



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 108

Brasília - DF, terça-feira, 7 de junho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Previdência Social.....	49
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	66
Ministério das Comunicações.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	84
Ministério do Esporte.....	87
Ministério do Meio Ambiente.....	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	89
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério dos Transportes.....	98
Conselho Nacional do Ministério Público.....	98
Ministério Público da União.....	101
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	115

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2011-CN

Dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em conformidade com o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, adicional ao Tratado

de Assunção, e com a Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 28, de 2010, e sobre a tramitação das matérias de interesse do Mercosul no Congresso Nacional.

Art. 2º É criada a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Representação Brasileira, entre outras atribuições:

I - apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do artigo 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;

II - emitir relatório circunstanciado sobre as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, retratando a evolução do processo de integração do Mercosul;

III - examinar anteprojetos encaminhados pelo Parlamento do Mercosul, nos termos do artigo 4, inciso 14, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;

IV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - participar de projetos resultantes de acordos de co-

operação com organismos internacionais celebrados pelo Parlamento do Mercosul;

VII - receber e encaminhar ao Parlamento do Mercosul a correspondência que lhe for dirigida;

VIII - apreciar e emitir parecer a todas as matérias sobre a

organização da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

que sejam submetidas ao Congresso Nacional.

Art. 4º No exame das matérias emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, a Representação Brasileira apreciará, em caráter preliminar, se a norma do Mercosul foi adotada de acordo com os termos do parecer do Parlamento do Mercosul, caso em que esta obedecerá a procedimento preferencial, nos termos do artigo 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

§ 1º As normas sujeitas a procedimento preferencial serão apreciadas apenas pela Representação Brasileira e pelos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º Nessa hipótese, compete à Representação Brasileira opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária, bem como manifestar-se quanto ao mérito da matéria.

§ 3º Caso julgue necessário, ante a complexidade e especificidade da matéria em exame, a Representação Brasileira poderá solicitar o pronunciamento de outras comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que se manifestarão exclusivamente sobre o objeto da consulta.

§ 4º Concluída a apreciação da matéria pela Representação Brasileira, o parecer e o respectivo projeto de decreto legislativo serão devolvidos à Mesa da Câmara dos Deputados para numeração e inclusão na Ordem do Dia daquela Casa.

§ 5º A apreciação da matéria no plenário de cada uma das Casas obedecerá às respectivas disposições regimentais.

Art. 5º Em se tratando de normas que não estejam sujeitas ao procedimento preferencial de que trata o art. 4º desta Resolução, conforme o exame preliminar feito pela Representação Brasileira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo;

II - a Representação Brasileira devolverá a matéria à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, que, após numerá-la, fará a distribuição, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

III - concluída sua apreciação pelas comissões permanentes, a matéria irá à Mesa, para inclusão na Ordem do Dia;

IV - após a votação pela Câmara dos Deputados, o projeto será encaminhado ao Senado Federal, para apreciação das comissões permanentes e do Plenário, nos termos do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Representação Brasileira compõe-se de 37 (trinta e sete) membros titulares, sendo 27 (vinte e sete) Deputados Federais e 10 (dez) Senadores, com igual número de suplentes, mantida a mesma divisão numérica entre as Casas, designados por ato assinado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos da Decisão nº 28, de 2010, do Conselho do Mercado Comum, aprovada em complementação ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Art. 7º A Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos ou blocos parlamentares na Representação Brasileira, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo será fixada de acordo com o resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º Estabelecidas as representações previstas no art. 7º desta Resolução, os líderes indicarão aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, até o décimo dia após a publicação desta Resolução, os nomes que integrarão a Representação Brasileira, como titulares e suplentes.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido neste artigo, não havendo eventualmente a indicação das lideranças, o Presidente de cada Casa fará as respectivas designações.

Art. 9º Em caso de falecimento, renúncia, afastamento ou impedimento permanente, o Deputado ou Senador, membro da Representação Brasileira, será substituído no Parlamento do Mercosul.

§ 1º Em caso de perda de mandato no Parlamento do Mercosul, nos termos das normas regimentais do Parlamento, o Deputado ou Senador perde sua vaga na Representação Brasileira.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento às reuniões do Parlamento do Mercosul, o membro da Representação Brasileira será substituído, preferencialmente, pelos suplentes da mesma Casa.

Art. 10. O mandato dos membros designados para a Representação Brasileira terminará com a posse dos parlamentares eleitos diretamente em 7 de outubro de 2012, nos termos do artigo 6º do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Parágrafo único. Não sendo realizadas as eleições previstas no caput, as lideranças dos partidos indicarão, dentre os membros de suas bancadas no Congresso Nacional, os parlamentares que comporão a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul até o final da 54ª Legislatura.

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS

Art. 11. A Representação Brasileira observará, no que couber, as disposições do Regimento Comum relativas ao funcionamento das comissões mistas do Congresso Nacional, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e de 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo único. O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos na primeira e na terceira sessão legislativa, alternando-se a presidência entre Deputados e Senadores, sendo sempre Vice-Presidentes um Senador e um Deputado.

Art. 12. As reuniões da Representação Brasileira serão públicas, e a discussão e votação das matérias que lhe forem submetidas serão abertas, salvo deliberação em contrário da maioria dos presentes, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 13. Cabe à Representação Brasileira criar, no âmbito das respectivas competências, turmas permanentes ou temporárias, mediante proposta de qualquer de seus integrantes, aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 14. A Representação Brasileira participará das sessões, reuniões e demais atividades do Parlamento do Mercosul realizadas na sede, em Montevideu, República Oriental do Uruguai, com registro obrigatório de presença dos membros participantes.

§ 1º É autorizada a participação dos membros da Representação Brasileira em sessões, reuniões e demais atividades do Parlamento do Mercosul, quando convocadas para outras localidades fora da sede, em Montevideu, com registro obrigatório de presença dos membros participantes.

§ 2º O registro da presença dos membros da Representação Brasileira nas sessões, reuniões e demais atividades no Parlamento do Mercosul terá efeito equivalente ao comparecimento às sessões deliberativas da respectiva Casa e do Congresso Nacional.

§ 3º A Secretaria da Representação Brasileira comunicará previamente às respectivas Mesas a realização de sessão, reunião ou outra atividade do Parlamento do Mercosul, bem como a frequência dos parlamentares, para os fins de registro a que se refere o § 2º.

§ 4º Cada Casa do Congresso Nacional fixará as despesas com deslocamento e diárias para manutenção e hospedagem dos parlamentares que participem das sessões, reuniões e demais atividades do Parlamento do Mercosul e do corpo técnico necessário aos trabalhos do Parlamento do Mercosul.

Art. 15. Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma única secretaria para prestar apoio à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado dentre os servidores das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. A instalação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul ocorrerá até o décimo dia após a publicação desta Resolução.

Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 1, de 2007 - CN.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de junho de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010, que "Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 6 de junho de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2011

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSEH e dá outras providências" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 6 de junho de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no uso da competência que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 2º-B, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 3º, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os conceitos das ações de comunicação do Poder Executivo Federal, previstas no art. 3º, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que estão compreendidas nas seguintes áreas:

- I - Comunicação Digital;
- II - Comunicação Pública;
- III - Promoção;
- IV - Patrocínio;
- V - Publicidade, que se classifica em:

- a) publicidade de utilidade pública;
- b) publicidade institucional;
- c) publicidade mercadológica; e
- d) publicidade legal.

VI - Relações com a Imprensa;

VII - Relações Públicas.

Art. 2º Consideram-se:

I - Comunicação Digital: a ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para acesso, troca e interação de informações, em ambiente virtual, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com a sociedade ou com públicos específicos;

II - Comunicação Pública: a ação de comunicação que se realiza por meio da articulação de diferentes ferramentas capazes de criar, integrar, interagir e fomentar conteúdos de comunicação destinados a garantir o exercício da cidadania, o acesso aos serviços e informações de interesse público, a transparência das políticas públicas e a prestação de contas do Poder Executivo Federal;

III - Promoção: a ação de comunicação realizada mediante o emprego de recursos de não mídia, com o fim de incentivar públicos de interesse a conhecer produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas;

IV - Patrocínio: ação de comunicação efetuada por meio de apoio financeiro concedido por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse;

V - Publicidade: ação de comunicação que se classifica em:

a) Publicidade de Utilidade Pública: a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida;

b) Publicidade Institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

c) Publicidade Mercadológica: a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que atuem em relação de concorrência no mercado;

d) Publicidade Legal: a que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

VI - Relações com a Imprensa: a ação de comunicação que se destina a planejar, organizar e promover a comunicação do Poder Executivo Federal com seus públicos de interesse por intermédio da imprensa, de forma democrática, diversificada e transparente;

VII - Relações Públicas: a ação de comunicação que tem por objetivo fortalecer a correta percepção a respeito dos objetivos e ações governamentais, a partir do estímulo à compreensão mútua, do estabelecimento e manutenção de adequados canais de comunicação, padrões de relacionamentos e fluxos de informação entre o Poder Executivo Federal e seus públicos de interesse, no Brasil e no exterior.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA CHAGAS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº 00045.000933/2011-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 043/2011, de 03 de maio de 2011, às fls. 178/180 do processo referenciado, o enquadramento do projeto "Ampliação do Terminal Portuário Cotriguaçu - Projeto Armazém 6", que tem por objetivo o aumento do volume da capacidade de armazenamento para embarque de grãos sólidos nas instalações no Porto de Paranaguá/PR, da empresa Cotriguaçu Cooperativa Central, CNPJ nº 77.118.131/0002-83, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria ANAC nº 665/SIA de 05 de abril de 2011, publicada no DOU nº 66 de 06 de abril de 2011, Seção 1, Página 1, onde se lê: "II- código OACI: SDGG;", **leia-se:** "II- código OACI: SJAH;"

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 18, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, nos Decretos nº 5.759, de 17 de abril de 2006, nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, nº 24.114, de 12 de abril de 1934, nas Instruções Normativas nº 23, de 2 de agosto de 2004, nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.003615/2008-23, resolve:

Art. 1ª Alterar o art. 1ª da Instrução Normativa nº 41, de 9 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes secas e sementes pré-germinadas (Categoria 4, Classe 3) das espécies de dendê *Elaeis guineensis*, *Elaeis oleifera* e o híbrido interespecífico Coari (*Elaeis guineensis* x *Elaeis oleifera*) produzidas no Equador." (NR)

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM



PORTARIA SDA Nº 113, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21052.021729/2008-40, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da Clínica Veterinária Bragança S/C Ltda., CNPJ Nº 01.689.340/0001-34, situado na Praça 9 de Julho, Nº 103, Taboão, CEP 12.900-280, Bragança Paulista/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 61, de 8 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 54, de 20 de março de 2006, Seção 1, pág.: 6.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 114, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto Nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21022.000169/2009-28, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Comercial Centro Médico Veterinário Ltda., CNPJ Nº 01.967.616/0001-07, situado na Rua Antonio Lobo, Nº 191 A, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 118, de 25 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 195, de 09 de outubro de 1997, Seção 1, pág.: 22760.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA SDA Nº 115, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21044.001129/2011-60, resolve:

Art. 1º Suspende a pedido o credenciamento do Laboratório de Anemia Infecciosa Equina do Departamento de Microbiologia e Imunologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 29.427.465/0001-05, situado na Antiga Estrada Rio-São Paulo, Km 47, Seropédica- RJ, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, por meio da Portaria Nº 213, de 26 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 236, de 09 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 378.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 103, de 05 de maio de 2011, publicada no DOU nº 87, de 09 de maio de 2011, página 03, Seção 1, incluir por ter sido omitido:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 6 de junho de 2011

181ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - LEI 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004693/2011	862.606.938-34	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	17/05/2016
920.004694/2011	666.363.375-91	PAULO DE SOUZA COSTA SOBRINHO	17/05/2016
920.004695/2011	573.875.402-68	WALDECI PARAGUASSU FEIO	18/05/2016
920.004696/2011	184.730.218-19	ANDREAS KAROLY GOMBERT	18/05/2016
920.004697/2011	026.295.128-27	CELIO ESTEVAN MORON	19/05/2016
920.004698/2011	278.777.918-28	DECIO LUIS SEMENSATTO JUNIOR	20/05/2016
920.004699/2011	007.616.376-80	MARIO MARCOS DO ESPIRITO SANTO	20/05/2016
920.004700/2011	609.519.582-91	RITA DE CASSIA SARAIVA NUNOMURA	20/05/2016
920.004701/2011	024.566.514-56	ANA AMELIA MOREIRA LIRA	23/05/2016
920.004702/2011	067.114.048-58	MARCELO LARAMI SANTORO	23/05/2016
920.004703/2011	915.402.677-68	THOMAZ CORREA E CASTRO DA COSTA	23/05/2016
920.004704/2011	323.834.796-91	WANDER LUIZ VASCONCELOS	23/05/2016
920.004705/2011	127.025.017-53	JOSE ROBERTO LAPA E SILVA	24/05/2016
920.004706/2011	118.288.798-86	YARA TERESINHA CORREA SILVA SOUSA	24/05/2016
920.004707/2011	278.568.443-53	RUDI HENRI VAN ELS	25/05/2016
920.004708/2011	570.706.286-68	CLAUDIA LUCIA MONTEIRO COSTA	26/05/2016
920.004709/2011	856.737.148-15	MIGUEL JAFELICCI JUNIOR	26/05/2016
920.004710/2011	028.061.467-55	PAULO RENATO ZUQUIM ANTAS	26/05/2016
920.004711/2011	397.000.460-87	CLARICE MADALENA BUENO ROLIM	26/05/2016
920.004712/2011	645.585.339-34	MAURICIO ALMEIDA NOERNBERG	26/05/2016
920.004713/2011	921.944.941-20	CARLOS ALAN CANDIDO DIAS JUNIOR	27/05/2016
920.004714/2011	086.226.068-05	JOSE CARLOS SIMONASSI	27/05/2016
920.004715/2011	289.090.338-94	RENATA GIASSI UDULUTSCH	27/05/2016
920.004716/2011	111.888.388-81	SOLANGE CRISTINA GARCIA	01/06/2016
920.004717/2011	723.193.057-34	ANA LUCIA MARQUES VENTURA	01/06/2016
920.004718/2011	558.994.479-15	EDSON MASSAYUKI KAKUNO	01/06/2016
920.004719/2011	833.443.657-20	EDUARDO CARLOS MEDUNA HAJDU	03/06/2016
920.004720/2011	575.629.622-00	PEDRO DIAS DE OLIVEIRA	06/06/2016

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 105, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital do Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2011- Estação Funarte de Artes Visuais Belo Horizonte;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 106, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital do Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2011- Galerias Funarte de Artes Visuais São Paulo;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital do Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2011- Atos Visuais Funarte Brasília;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital do Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2011- Galeria Nordeste de Artes Visuais Recife;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na seção 3;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GRASSI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 206, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Cria o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Patrimônio Cultural do Café da região sudeste do Brasil.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - Iphan, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto Nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, considerando:

Que o café produzido entre meados do século XIX e final do XX em São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo foi um marco na história econômica e social brasileira, refletindo-se em todo o processo de estruturação e urbanização da região sudeste, e que a preservação dos remanescentes materiais, das paisagens e das manifestações imateriais associados a este processo econômico têm importância nacional como patrimônio cultural brasileiro.

A realização, em agosto de 2010 do primeiro Encontro Técnico sobre o Patrimônio Rural do Café, realizado nas dependências do Museu Paulista, em São Paulo;

Que o evento contou com a participação de técnicos, especialistas e pesquisadores do Iphan, dos órgãos estaduais de preservação do patrimônio cultural e de universidades convidadas, além de membros da sociedade civil organizada, engajados na preservação do patrimônio cultural do café dos estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro; e

Acatando os encaminhamentos sugeridos pelos participantes ao final do evento, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o patrimônio cultural do café nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O grupo será formado por pelo menos um representante e um suplente do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização (Depam) do Iphan; um representante e um suplente do Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI) do Iphan; das Superintendências Estaduais do Iphan nos estados de São Paulo, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo; do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT); do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA); do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural do Estado do Rio de Janeiro (INE-PAC); da Subsecretaria Estadual de Patrimônio Cultural do Estado do Espírito Santo; da Universidade de São Paulo (USP); da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar); da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); UNIFESP (Universidade Federal de São Paulo), do Instituto Preservale e da Associação de Fazendas Históricas Paulistas.

§1º Os membros das instituições externas ao Iphan integrarão o grupo a partir de convite formalizado pelo Presidente do Iphan.

§2º Os representantes do Depam e do DPI serão designados pelos respectivos diretores e das superintendências estaduais pelos respectivos superintendentes.

§3º Outros pesquisadores, profissionais, técnicos ou interessados, internos ou externos ao Iphan, poderão ser convidados a integrar ao grupo a qualquer tempo, mediante convite do Presidente do Iphan.

§4º A qualquer tempo, havendo interesse ou necessidade, o grupo poderá solicitar ajuda ou consultoria a especialistas, pesquisadores e técnicos externos ao Grupo de Trabalho, mesmo que extrajudicialmente.

§5º O Depam coordenará e acompanhará as atividades desenvolvidas pelo grupo.

§6º As reuniões de trabalho serão acompanhadas por uma secretária, que se responsabilizará pelas Atas de Reunião de Trabalho e pelos devidos encaminhamentos das mesmas.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O grupo tem como objetivos:

I - dar subsídios ao Iphan e demais órgãos de preservação do patrimônio cultural, para a identificação, a proteção, a conservação e a valorização dos bens culturais vinculados ao processo econômico do café entre os séculos XIX e XX na região sudeste.

II - buscar, para cada estado, a melhor estratégia de complementação e continuidade dos inventários, buscando estreitar a parceria entre órgãos de proteção do patrimônio cultural e universidades e ampliar as alternativas de financiamento dos inventários.

III - propor projetos de difusão do conhecimento, através de publicações, dos diversos canais de comunicação e de ações educativas, envolvendo escolas e comunidades locais.

Art. 4º O grupo organizará sua atuação segundo três Eixos de Ação:

I - Eixo 1: Proteção do patrimônio cultural do café.

II - Eixo 2: Investimentos e sustentabilidade econômica dos bens culturais do café.

III - Eixo 3: Produção e difusão do conhecimento.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º O Iphan e os órgãos estaduais de preservação do patrimônio cultural envidarão todos os esforços, técnicos, logísticos e financeiros, possíveis e/ou necessários, para a consecução das ações de identificação, proteção, conservação e valorização do patrimônio cultural do café.

Art. 6º Os membros das universidades viabilizarão, na medida do possível, recursos técnicos e científicos necessários para a realização, complementação e revisão de estudos e inventários sobre o tema, mantendo as informações e o conhecimento produzido à disposição dos demais membros do grupo e da sociedade.

Art. 7º A sociedade civil organizada, prestará o apoio necessário aos órgãos de preservação e às universidades, viabilizando, sempre que possível, a coleta de informações, vistorias, levantamentos fotográficos, arquitetônicos e acesso às comunidades.

Art. 8º A difusão e socialização do conhecimento produzido pelas ações desenvolvidas pelos participantes do grupo é responsabilidade de todos.

Art. 9º O grupo produzirá plano de trabalho anual e relatórios mensais de monitoramento e acompanhamento das ações propostas.

Art. 10. A participação do Grupo de Trabalho não implicará em pagamento de honorários ou adicional de remuneração aos membros ou eventuais convidados externos.

**CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA E DO AFASTAMENTO**

Art. 11. O grupo de trabalho atuará por dois anos, renováveis por mais dois, a partir da data de publicação desta Portaria no D.O.U.

Art. 12. O presente Grupo de Trabalho poderá ser dissolvido, a critério do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, ou de comum acordo entre os seus integrantes, a qualquer tempo.

Art. 13. Qualquer participante poderá deixar o grupo, sem prejuízos para o andamento dos trabalhos, mediante apresentação de justificativa do seu desligamento, a qual integrará os relatórios semestrais.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº. 165, de 04 de maio de 2011.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA****PORTARIA Nº 308, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 3371 - Grupo Teatral Limpando o Olho - Teatro

"Desventura de um Cerrado"

Grupo Teatral Limpando o Olho

CNPJ/CPF: 01.824.624/0001-96

Processo: 01400.008280/20-11

GO - Uruaçu

Valor do Apoio R\$: 611.898,25

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Teatro: "Desventura de um Cerrado"; é uma peça teatral inédita que será apresentada pelo Grupo Teatral Limpando o olho. Serão visitadas 13 cidades da região norte do Estado de Goiás. Estas cidades possuem baixos índices de acesso a cultura e não contam com infra-estrutura para as apresentações teatrais, que serão realizadas com a estrutura de um circo. O Grupo permanecerá por 5 dias em cada cidade e fará uma apresentação por dia para cerca de 600 pessoas.

11 3378 - Sargento Getulio 2 Temporada

Barbara Juliana Vieira Dias da Silva

CNPJ/CPF: 994.214.705-59

Processo: 01400.008284/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 39.560,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da 2 temporada do espetáculo Sargento Getúlio, realizando 24 apresentações a preços populares, em um teatro de Salvador nos meses de outubro e novembro. O público total do projeto será de 2400 pessoas.

10 12532 - NOITES EM CUBA - O MUSICAL

Bruno Coutinho da Hora

CNPJ/CPF: 045.233.817-47

Processo: 01400.023751/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 232.548,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

MONTAGEM, APRESENTAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE COMÉDIA MUSICAL ADULTA COM TRAMA FICITÍCIA INÉDITA QUE TEM COMO PANO DE FUNDO E ARGUMENTO DE SEU CLÍMAX O PERÍODO PRÉ-REVOLUCIONÁRIO CUBANO E COMO VIÉS PRINCIPAL A EFERVESCÊNCIA MUSICAL CUBANA DO PERÍODO. PROJETO COM DURAÇÃO TOTAL DE 01 (UM) ANO DA PRÉ PRODUÇÃO (APROVAÇÃO) AO FINAL DA CIRCULAÇÃO E CONSTITUÍDO DE 60 (SESSENTA) APRESENTAÇÕES DESTES ESPETÁCULO.

11 3635 - 9º Festival Estudantil de Teatro e Dança

Centro de Diversidade Cultural Teatro do Armazém

CNPJ/CPF: 05.372.199/0001-00

Processo: 01400.008416/20-11

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 98.408,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a 9ª edição do Festival Estudantil de Teatro e Dança, em Recife, no período de 11 a 28 de agosto de 2011. Uma mostra competitiva que tem como foco a difusão das Artes Cênicas entre alunos de escolas públicas e privadas de todo o estado de Pernambuco, permitindo o intercâmbio e o incentivo da produção cultural no âmbito escolar, bem como a formação de futuras platéias e artistas para os palcos profissionais.

11 2981 - CAÍ NA DANÇA - III EDIÇÃO

Carolina Willrich

CNPJ/CPF: 012.974.640-10

Processo: 01400.007763/20-11

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 6.826,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Promover a terceira edição da Mostra Caí na Dança, na cidade de São Sebastião do Caí. A Mostra Estudantil acontecerá no horário da tarde e será aberta às escolas públicas e particulares da cidade e região. À noite, haverá um espetáculo de dança convidado, destinado a toda a comunidade. Ambos os eventos serão totalmente gratuitos, sendo sugerida a doação de um quilo de alimento não perecível, que posteriormente serão recolhidos e doados a uma instituição de caráter social/ educativo.

11 3683 - Mostra Concreto em 7 Atos

Filhos do Beco

CNPJ/CPF: 07.360.823/0001-77

Processo: 01400.008462/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 234.550,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de uma Mostra comemorativa de sete anos do Teatro do Concreto com a apresentação de todo o repertório do grupo, que integra 7 trabalhos cênicos.

11 2729 - Cultura Cigana - A Magia da Dança

Ana Lúcia Hellmeister

CNPJ/CPF: 275.558.792-04

Processo: 01400.007106/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 209.020,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Cultura Cigana; A Magia da Dança visa a apresentação de danças da cultura cigana na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. O evento já acontece a 12 anos no parque Moinhos de Vento. No local é montado um acampamento típico para as apresentações artísticas, todas sem custo para a população. Solicitamos que as pessoas tragam alimentos, roupas, brinquedos e livros para serem doados aos mais necessitados.

10 7348 - IReVIR - ETAPA 1

Muovere, Realizações Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61

Processo: 01400.015537/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 306.986,45

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar 54 apresentações de dança contemporânea em calçadas públicas no contexto urbano de três regiões do Rio Grande do Sul: metropolitana de Porto Alegre, serra gaúcha e litoral norte, focando em três cidades de cada uma, no ano de 2011. As cidades a serem contempladas: Região I (Tramandaí, Capão da Canoa e Torres); Região II (Canoas, Gravataí e Novo Hamburgo); e Região III (Caxias do Sul, Farroupilha e Bento Gonçalves), perfazem o composto de ação ETAPA1.

10 10669 - Dança e Sentidos: Tecnologias de Acessibilidade

Muovere, Realizações Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 91.574.947/0001-61

Processo: 01400.021123/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 507.589,21

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

"Dança e Sentidos; Tecnologias de acessibilidade": Realizará capacitação de cegos e videntes em dança, para que estes desenvolvam oficinas em escolas públicas para jovens cegos e portadores de baixa visão; Desenvolverá tecnologias de acessibilidade (site acessível automatizado e logomarca tátil, para aplicação em bolsas e camisetas); Iniciará processo pedagógico de dança adquirida via material pedagógico (cartilha e DVD).

11 0760 - Profetas da Chuva

República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda

CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99

Processo: 01400.001659/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 282.695,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Profetas da Chuva leva aos palcos a história de sertanejos cearenses que se reúnem anualmente em Quixadá CE, para fazer previsões do tempo. Nesta época, os moradores se reúnem ao redor dos sábios senhores para ouvir suas profecias a partir do conhecimento da natureza. A Cia do Sol passou 2 anos pesquisando o assunto e montou o espetáculo. Propomos a circulação por Campinas, Botucatu, Piracicaba, Fortaleza, Juazeiro do Norte, Quixeramobim, Quixadá, Recife, Natal e João Pessoa e 1 mes no RJ.

11 3626 - Mão na Luva

Sete Sóis Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.987.135/0001-55

Processo: 01400.008410/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 186.360,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:



Apresentar ao público um texto pouco conhecido de Vianinha, um indiscutível dramaturgo brasileiro, pois ao contrario das suas obras que falam de temas político-sociais, "Mão na Luva", tem o foco voltado para o amor, a relação entre as pessoas e o universo do casamento; tema sempre em voga. O projeto conta com direção de Rubens Camelo e com os atores Isaac Bernat e Marta Paret dando vida ao casal. Serão realizadas 24 apresentações.

11 2509 - ORLANDO!
GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21
Processo: 01400.006707/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 221.550,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Orlando! é uma adaptação dramatúrgica de Orlando; Uma biografia, da autora britânica Virginia Woolf, publicado em 1928. O romance semi-biográfico é também baseado na vida de Vita Sackville-West, amiga de Virginia, e é geralmente considerado uma das obras mais acessíveis de Woolf.

11 0724 - AACD Cultural
Renarthi Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.863.176/0001-89

Processo: 01400.001566/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.488.000,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto AACD Cultural irá realizar apresentações de espetáculos teatrais infantis destinados aos pacientes da AACD, e seus familiares, promovendo o bem-estar de pessoas portadoras de deficiência física. Serão apresentados 5 espetáculos teatrais, ficando cada peça em cartaz por dois meses, gratuitamente de segunda à sexta nas dependências da AACD em dois turnos, manhã e tarde, no período de maio 2011 a fevereiro de 2012.

11 2598 - FESTIVAL DANÇARAXÁ 2011

Tassiana Araújo
CNPJ/CPF: 068.480.636-30
Processo: 01400.006832/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 140.228,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:
Este projeto viabilizará o Dançaraxá, festival de dança que acontece há 10 anos em Araxá MG, mobiliza escolas e bailarinos de 27 cidades e 4 estados brasileiros. O "Dançaraxá" é uma realização da Escola de Dança Elaine & Cia, em parceira com o SESC-MG, e oferece cursos, fóruns, workshops gratuitos e apresentações a preços populares, ou com ingressos trocados por alimentos. Esse festival reúne em média 1500 bailarinos por edição, sendo o maior evento de dança competitivo do Estado de MG.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 2683 - PIGMALIÃO
Carlos Belém Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.576.412/0001-86
Processo: 01400.006945/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 427.740,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação (dezesseis réцитas), no Teatro II do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB-RJ), da "ópera-ballet" PIGMALIÃO, de Jean-Philippe Rameau, com Direção Musical e Regência ao Cravo de Marcelo Fagerlande, Direção Cênica e Coreografia de Marcia Milhazes e Concepção Cenográfica da renomada artista plástica Beatriz Milhazes.

11 2978 - É MÚSICA
Célia Rodrigues da Silva
CNPJ/CPF: 450.910.480-49
Processo: 01400.007744/20-11
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 238.198,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O É MUSICA é uma Mostra mensal voltada para grupos musicais novos, que aconteceu no ano de 2010. A intenção é continuar abrindo espaço às bandas mostrarem seu trabalho e levar cultura e entretenimento gratuitamente. Convidaremos um grupo reconhecido para encerramento, para a valorização e o crescimento. Durante as edições será realizado um brigue para venda e troca de materiais instrumentos musicais, CDs, discos vinil, equip.de som. O projeto é em 12 edições, média de 5 bandasp/edição.

11 2680 - DANTE PIGNATARI - BRASIL / ITÁLIA, PIANO E VOZ

PASSAGEM PRODUcoes CULTURAIS LTDA. ME
CNPJ/CPF: 09.579.094/0001-70
Processo: 01400.006941/20-11

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 240.302,31
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

No ano da Itália no Brasil (2011), o presente projeto propõe 4 (quatro) concertos eruditos, por capital (Rio de Janeiro, Curitiba, Brasília e Belo Horizonte --16 concertos, ao todo), do pianista paulista DANTE PIGNATARI, acompanhando as sopranos PATRICIA ENDO e KÁTIA GUEDES na apresentação de um repertório de canções tradicionais e contemporâneas, brasileiras e italianas.

11 2867 - Tambores e Cores - Percussão e Arte

Isabel Colasanto
CNPJ/CPF: 083.547.538-75
Processo: 01400.007500/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 338.800,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Workshop Percussivo seguido de um show com os participantes no final do curso , que serão realizados em quatro cidades, durante dois dias em cada cidade por dois percussionista do Olodum e um músico convidado do Olodum no Final do curso. Serão 40 participantes por cidades sendo 20 no período da manhã e 20 no período da tarde.

11 3665 - SEMANA DE MÚSICA
Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC

CNPJ/CPF: 08.469.280/0001-93
Processo: 01400.008445/20-11
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 399.696,01
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Um evento promovido pela Escola de Música da UFRN que, em sua vigésima segunda edição, contará com a presença de convidados dentre os mais célebres nomes da música erudita do país e até do estrangeiro, a fim de realizar concertos e oficinas master-class. Todos os mais de 60 concertos, em cinco pólos, serão gratuitos. O projeto foi um dos 3 festivais de música erudita contemplados no edital PETROBRAS CULTURAL 2011 e será um marco na exposição da música erudita produzida no Nordeste.

11 2043 - Música Clássica Ao Alcance de Todos

Júlio Cesar Glenzel-ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400.005900/20-11
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 851.168,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Levar a música clássica de forma totalmente gratuita através da Ospa; Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, aos mais infinitos públicos e classes sociais em dez municípios do Rio Grande do Sul ao ar livre em praças, avenidas e ginásios, conforme disposições locais a serem estabelecidas em cada município;

11 2754 - Alegria no choro

Ricardo de Souza Maciel

CNPJ/CPF: 581.034.906-44
Processo: 01400.007196/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 114.540,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Gravar um CD instrumental, intitulado "Alegria no Choro", com dez músicas, sendo oito delas músicas inéditas e duas releituras, com participações especiais do trombonista, mestre em música pela UFMG, Marcos Flávio e do Cavaquinista Dudu Braga.

11 0792 - Curitiba Symphony e Marcus Llerena; Turnê Estadual

Luminae Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 09.032.279/0001-60
Processo: 01400.001692/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 493.494,97
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
A série "Curitiba Symphony e Marcus Llerena; Turnê Estadual" contempla cinco espetáculos de concerto (música instrumental), com o grupo clássico da orquestra Curitiba Symphony, e o violonista Marcus Llerena. Os eventos acontecerão nas cidades paranaenses de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu.

11 2677 - Musica e meio ambiente em Harmonia - festival de

jazz e blues em passa quatro

REDE SOCIAL BIGCHAIN.ORG

CNPJ/CPF: 11.933.593/0001-65
Processo: 01400.006938/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 389.500,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Realizar 8 shows de musica instrumental na cidade de Passa Quatro, Minas Gerais, na Pousada do Verde, buscando harmonizar Música às belezas naturais da região. em 4 finais de semanas em agosto de 2012, em torno de ritmos de Jazz, Blue e MPB.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 12768 - NOITES DE LUZES NA LAPA

Vinte Zero Um Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 04.421.458/0001-75
Processo: 01400.024018/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.395.395,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:
Evento de arte pública, reunindo instalações, performances visuais através de projeções de vídeos, mapping 3D, arte eletrônica, fotografias e exposições, ocupando várias ruas, fachadas de prédios, bares e restaurantes da Lapa, no centro do Rio de Janeiro, nas noites de sexta e sábado. Mais de 40 artistas brasileiros e internacionais produzem intervenções luminosas nos principais pontos visuais da Lapa: ruas Mem de Sá, Lavradio e Riachuelo e Arcos da Lapa.

11 2229 - Carbono Zero

fernando ekman simões

CNPJ/CPF: 893.672.438-04
Processo: 01400.006140/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 68.850,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:
Trata-se de uma exposição de obras de autoria de Fernando Ekman no MAG - Museu de Arte de Goiânia, Goiás. A mostra, intitulada "Carbono Zero" terá curadoria do crítico de arte Enock Sacramento e reunirá 21 trabalhos, entre pinturas e obras em vidro, referenciadas na Energia. O projeto da exposição concorreu ao Edital 2010-2011 do MAG, tendo sido aprovado por seu Conselho Curador. Para documentá-la serão produzidos 1.000 catálogos que serão distribuídos gratuitamente ao público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 2638 - Eles ainda sabem fazer: Inventário da produção das

Marli de Oliveira Costa

CNPJ/CPF: 851.587.719-87
Processo: 01400.006877/20-11
SC - Criciúma
Valor do Apoio R\$: 32.580,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Trata-se de inventário acerca do "saber fazer", processo de produção artesanal das artes da pesca, no complexo lagunar sul catarinense, abrangendo quatro municípios, no intuito de divulgar e preservar o patrimônio imaterial do Brasil repassado entre as gerações. Assim, o registro por meio de entrevistas, fotografias, publicação impressa (cartilha) e virtual (blog) favorecerá a visibilidade e a preservação da cultura imaterial desses locais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 1934 - Uma vida

Amora Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 11.273.762/0001-88
Processo: 01400.005575/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 153.700,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Produção de um livro com foco na cultura e economia atual brasileira, tendo como pano de fundo a biografia de Mário Garnero.

10 8593 - 5º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei

MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
Processo: 01400.017827/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 559.432,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
O proponente apresenta o 5º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei, evento este que vem se consolidando a cada edição como um importante meio de se discutir a produção literária brasileira, em todas as suas nuances, com a presença de renomados autores, críticos literários, professores de literatura e personalidades da vida cultural do país, além de oferecer para a população local não só uma intensa programação cultural sazonal, mas também gerando desdobramentos durante todo o ano.

11 2972 - OS JOVENS POETAS DE LAJEADO - ANO XVI

Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento

Social - FUVATES

CNPJ/CPF: 04.008.342/0001-09
Processo: 01400.007738/20-11
RS - Lajeado
Valor do Apoio R\$: 16.214,23
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado Ano XVI, que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA(educação de jovens e adultos), de formação de adultos em serviço e os alunos de classes especiais. O livro será lançado em dezembro de 2011, com a participação de todas as escolas e alunos. Tiragem de 1.000 exemplares distribuídos gratuitamente.

11 2971 - Ribeirão Preto; Patrimônio Cultural

Companhia de Projeto Ltda.

CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67
Processo: 01400.007737/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 232.200,00
Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Edição e publicação do livro "Ribeirão Preto Patrimônio Cultural", que apresentará o mapeamento do Patrimônio Histórico Arquitetônico, Artístico e Natural de Ribeirão Preto, cidade que em 2010 foi nomeada a Capital Brasileira da Cultura. Apresentaremos informações e imagens dos imóveis de valor arquitetônico cultural sob regime de proteção, propondo ações de preservação do patrimônio material e imaterial da cidade, fortalecendo a visão crítica e participativa da comunidade.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 2937 - Deus te salve João Batista! Uma contribuição sobre o Banho de São João de Corumbá; Mato Gross

Hélènenmarie Dias Fernandes

CNPJ/CPF: 379.001.531-87

Processo: 01400.007568/20-11

MS - Corumbá

Valor do Apoio R\$: 96.643,80

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Esta proposta pretende contribuir com a conservação e melhoria das condições de sustentabilidade social e cultural da manifestação popular, o Banho de São João de Corumbá-Mato Grosso do Sul, registrado como patrimônio imaterial histórico, artístico e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo decreto Nº 12.923, de 21 de janeiro de 2010, por meio da distribuição gratuita de produtos culturais (livro + DVD) em 78 municípios do estado do Mato Grosso do Sul.

11 0992 - LIVRO E EXPOSICAO FRANZ WEISSMANN (1911-2005)

Pinakothek Artes S.A. - Edições Pinakothek

CNPJ/CPF: 30.022.628/0001-59

Processo: 01400.002060/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 434.840,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto de publicação de livro e exposição sobre o escultor neo-concretista FRANZ WEISSMANN (1911-2005) a ser realizado na sede da Pinakothek Cultural no Rio de Janeiro em setembro de 2011. Com curadoria de Max Perlingeiro e coordenação editorial de Camila Perlingeiro, este projeto tem como objetivo apresentar uma retrospectiva do artista, morto em 2005, a partir de uma seleção de 60 esculturas, além de croquis, fotografias e outros documentos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 2042 - Festival de Moda de Viola " Violeira Rose Abrão AGCIP - Associação de Gestão Cultural do Interior Paulista "

Prof. Gilberto Morgado"

CNPJ/CPF: 08.025.817/0001-26

Processo: 01400.005899/20-11

SP - Monte Alto

Valor do Apoio R\$: 468.155,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Festival de Música Caipira com apresentação de duplas e trios que se mantêm fiéis à Moda de Viola. O Festival terá quatro etapas classificatórias, em São Paulo, Ibitinga, São José do Rio Preto e Barretos, e a grande final na cidade Barretos onde já é realizado há 26 anos.

11 2742 - Produção e gravação do álbum TÃO PERTO da banda RADIO RADAR

Banda Rádio Radar LTDA

CNPJ/CPF: 10.841.663/0001-92

Processo: 01400.007140/20-11

PR - Irati

Valor do Apoio R\$: 220.550,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção e gravação do CD TÃO PERTO da banda RADIO RADAR contendo 10 faixas inéditas de autoria do próprio grupo. O referido projeto prevê a produção de 3.000 Cd's e a realização de 03 shows gratuitos como contrapartida social. Na realização dos shows, serão revertidos 1.000 CD's a serem trocados por alimentos não-perecíveis a serem doados a entidades pré-estabelecidas no projeto.

11 2682 - SERGIO SANTOS - TURNÊ LITORAL E INTERIOR

PASSAGEM PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME

CNPJ/CPF: 09.579.094/0001-70

Processo: 01400.006943/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 346.374,12

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

10 Shows de divulgação do 6o. e mais recente álbum do compositor, cantor e violonista mineiro Sérgio Santos, "Litoral e Interior", em turnê por sete capitais brasileiras.

11 2172 - Surf Eco Festival

Dendê Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.161.422/0001-98

Processo: 01400.006067/20-11

BA - Lauro de Freitas

Valor do Apoio R\$: 874.076,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

O Surf Eco Festival é um projeto que mistura música, arte, esporte e natureza, o evento já ganhou o seu espaço no calendário dos grandes festivais de música de Salvador. O projeto tem a preocupação de apresentar atrações musicais de qualidade, tanto no que tange aos convidados locais quanto aos convidados do cenário nacional. O conforto do público e uma infraestrutura impecável também são premissas do Festival.

11 2245 - Nêlio Lima - Do Rio Grande ao Pantanal

ORNELIO OSORIO DE LIMA

CNPJ/CPF: 320.831.220-20

Processo: 01400.006157/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 350.050,00

Prazo de Captação: 07/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Nêlio Lima - Do Rio Grande ao Pantanal - Realização de 06 (seis) apresentações (shows) nos Estados do RS, SC, PR, SP, MS e MT, onde levaremos a estas comunidades a Música e a Cultura Regional Brasileira, numa proposta bem didática, visual e musical, mostrando as nossas raízes e a contribuição dos colonizadores das cidades recolhidas na formação da nossa Identidade Cultural.

PORTARIA Nº 309, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 2453 - Cia Aplauso

Instituto Stimulu Brasil

CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 30/09/2011

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

02 4541 - Revitalização Galeria Prestes Maia/Masp - Centro

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand

CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87

SP - São Paulo

Período de captação: 06/06/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 5296 - Livro Brasil Brasileiro

Ponto & Ação Escritório de Arte LTDA - ME.

CNPJ/CPF: 01.011.547/0001-55

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 310, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da área cultural do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-4144 - "TEATRO JOVEM 2011", publicado na portaria n. 0565/10 de 22/10/2010, publicada no D.O.U. em 25/10/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

Leia-se : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.417/MD, DE 31 DE MAIO DE 2011

Normatiza o Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional (EIDN).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso IX e na alínea "b" do inciso XV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Normatizar o Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional (EIDN), na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º As normas de que trata esta Portaria Normativa têm por finalidade orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas visando padronizar os procedimentos de coleta de dados que servirão para o Ministério da Defesa declarar as empresas ou estabelecimentos de interesse da Defesa Nacional, tanto para fins de Mobilização Nacional, como para aplicação da Lei do Serviço Militar.

Art. 3º Para fins de utilização desta Portaria Normativa, considera-se Empresa de Interesse da Defesa Nacional (EIDN) aquele estabelecimento comercial ou industrial que, em caso de Mobilização Militar, tenha capacidade técnica e estrutural de fornecer produtos e/ou serviços necessários ao atendimento das carências logísticas das Forças Armadas.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2962/SELOM/DivMob, de 8 de dezembro de 1999.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

NORMAS PARA O SISTEMA DE EMPRESAS DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL (EIDN)

I - CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS

a. Enquadramento

Para ser cadastrada como Empresa de Interesse da Defesa Nacional (EIDN) na base de dados do Sistema, a empresa precisa estar enquadrada nas tabelas previstas no Apêndice "A", destas Normas.

b. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

Com a finalidade de padronizar o cadastramento de empresas e obter uma base de dados confiável e consistente para a realização de consultas para apoio à decisão de mobilização no âmbito do Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL) será utilizada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para as empresas a serem cadastradas no Sistema de EIDN.

A CNAE é a classificação oficialmente adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na produção de estatísticas por tipo de atividade econômica, bem como pela Administração Pública, na identificação da atividade econômica em cadastros e registros de pessoa jurídica. A CNAE é um instrumento fundamental na produção de informações socioeconômicas no País e, por conseguinte, de interesse das atividades de Preparo e Execução da Mobilização Militar.

c. Classes CNAE

Para fins de cadastramento das empresas no Sistema EIDN serão consideradas as seguintes classes da CNAE:

- indústrias de transformação;
- construção;
- comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas;
- transporte, armazenagem e correio;
- informação e comunicação;
- atividades administrativas e serviços complementares;
- educação; e
- saúde humana e serviços sociais.

As definições e entendimentos do significado de cada classe CNAE estão descritos no Apêndice "A", destas Normas.

d. Ramos de Atividade

Deverão ser alvo da atenção das atividades de mobilização os estabelecimentos ou as empresas industriais dos seguintes ramos de atividades:

- | | |
|-----------------------------|------------------------------|
| - Aeroespacial | - Farmacêutico |
| - Aeronáutico | - Ferroviário |
| - Aeroportuário | - Hospitalar |
| - Água e Resíduos | - Infraestrutura |
| - Alimentos | - Manutenção e Instalação |
| - Armamento e Munição | - Metalurgia |
| - Automotivo | - Metalurgia |
| - Combustíveis e Derivados | - Metrologia |
| - Comércio | - Naval |
| - Comunicação Social | - Ótica |
| - Construção Civil | - Pesquisa e Desenvolvimento |
| - Correio | - Portuário |
| - Eletroeletrônico | - Química |
| - Embalagens | - Reprografia |
| - Energia | - Siderurgia |
| - Ensino | - Tecnologia da Informação |
| - Equipamentos Hospitalares | - Telecomunicações |
| - Equipamentos Mecânicos | - Têxtil |
| - Equipamentos Militares | - Transporte de Carga |
| - Equipamentos Elétricos | - Transporte de Pessoal |
| | - Uniformes |

e. Procedimentos

Os cadastradores do Sistema de EIDN, em todos os níveis, deverão buscar o enquadramento dos ramos acima relacionados com o prescrito no Apêndice "A", destas Normas.

A fim de cumprir o previsto no art 4º da Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007 (Lei de Mobilização Nacional - LMN) deverão ser cadastradas no Sistema de EIDN as condições necessárias para que a empresa, em caso de mobilização, possa ter sua produção, distribuição e comercialização reorientadas, indicando as ações, os prazos, os custos, bem como as necessidades de apoio do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) para a execução das ações de reorientação previstas na referida Lei.

II - CICLO DE PROCESSAMENTO

a. Fluxo de Informação e Prazos

O fluxo da informação e os prazos para o cadastramento de dados no Sistema de EIDN e de elaboração da respectiva listagem seguirão o CRONOGRAMA DE EVENTOS, constante do Apêndice "B" destas Normas.

b. Credenciamento de Empresas

Caberá ao Ministério da Defesa, por meio da Subchefia de Mobilização da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD) e de cada Força Singular, realizar o credenciamento das empresas cadastradas, a fim de comprovar se as informações apresentadas pelos contatos representam a realidade de operação da empresa em questão. Este credenciamento deverá ser auditado periodicamente, a fim de atualizar os dados cadastrais e verificar no local se permanecem as condições para a utilização da empresa em caso de ser decretada a Mobilização Nacional.

Os Estados-Maiores (EM) das Forças Singulares deverão encaminhar ao Ministério da Defesa (SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD), anualmente, um plano de visitas às empresas de sua responsabilidade. Os resultados e as atualizações de dados cadastrais advindos destas auditorias deverão ser cadastrados no Sistema de EIDN.

As visitas de credenciamento deverão ser realizadas pelas Organizações Militares que possuírem sede no município onde está instalada a empresa ou por militares diretamente indicados pelo EM de cada Força. Na oportunidade, deverá ser dada especial atenção aos dados relativos à capacidade de produção, mão de obra especializada, planta de instalação da empresa, bem como as condições para a reorientação da produção, da distribuição e da comercialização, dentre outros dados julgados de interesse específico de cada empresa.

c. Fatores de Produção

Para fins desta Portaria Normativa os fatores de produção são assim compreendidos:

- recursos naturais;
- mão de obra;
- capital.

Recursos Naturais: os recursos naturais ou reservas naturais constituem a base sobre a qual se exercem as atividades dos demais recursos, pois se encontram na origem de todo o processo de produção. Compreendem todos os recursos da natureza, como florestas, recursos minerais e hídricos, energia solar, ventos, marés, a gravidade da Terra, em suma, as matérias-primas que são utilizadas na produção de bens econômicos.

Mão de Obra: todo esforço humano, físico ou mental, despendido na produção de bens e serviços. Como o trabalho no sentido econômico do serviço prestado de um médico, do operário da construção civil, a supervisão de um gerente de banco, o trabalho de um agricultor no campo.

Capital ou Bens de Capital: o conjunto de bens fabricados pelo homem e que não se destinam ao consumo para a satisfação das necessidades, mas são utilizados no processo de fabricação de outros bens. É o conjunto de riquezas acumuladas pela sociedade, destinadas à produção de novas riquezas. Inclui, além de máquinas e equipamentos, ferramentas e instrumentos de trabalho, infraestrutura econômica e social. São todos os edifícios e todos os estoques dos materiais dos produtos, incluindo os bens intermediários (parcialmente acabados) e os finais (acabados).

d. Padronização para o credenciamento de EIDN

O Apêndice "C" destas Normas constitui-se em uma orientação de padronização mínima para o credenciamento das empresas cadastradas no Sistema de EIDN. Poderá ser utilizado, de forma adicional, processo específico de cada Força Singular, porém o mesmo deverá ser encaminhado ao Ministério da Defesa, para que seja compartilhado com todos os integrantes do Sistema. O questionário constante do Apêndice "C" destas Normas terá os dados para conferência, importados automaticamente do cadastro do Sistema.

e. Atualização da Base de Dados do Sistema

A atualização da base de dados do Sistema de EIDN compreende a alteração, a inclusão ou a retirada dos dados existentes de empresas/estabelecimentos, segundo as necessidades específicas de cada Força Singular. O cadastro das empresas/estabelecimentos deverá conter todas as informações julgadas obrigatórias, como consta do modelo do Apêndice "D" destas Normas, a fim de manter a confiabilidade das informações armazenadas no Sistema.

As atualizações da base de dados propostas pelas Organizações Militares (OM) deverão ser retificadas ou ratificadas pelos órgãos superiores na cadeia de comando e/ou subordinação, em particular pelos Órgãos de Direção Geral (Estado-Maior da Armada - EMA, Estado-Maior do Exército - EME, Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER) pertencente ao Sistema de Mobilização de cada Força Singular.

O Sistema deverá evoluir para permitir a inserção de dados por meio de ferramenta informatizada de integração de banco de dados, mediante entendimentos a serem firmados com as Forças Singulares e por convênios com os Órgãos Governamentais e com as Federações e Associações de Indústrias, que possuam informações de interesse do Sistema, garantindo a correção e a atualização dos dados inseridos na base de dados do Sistema de EIDN.

O Sistema deverá permitir o cadastramento de produtos não catalogados pelo modelo OTAN (Organização do Tratado Atlântico Norte) de catalogação, bem como implementar a integração com o Banco de Dados de Catalogação, sob administração do Centro de Catalogação das Forças Armadas (CECAFA), de maneira a cadastrar os produtos de empresas que já adotam o modelo OTAN de catalogação, na medida em que esta catalogação estiver sendo implantada na cadeia produtiva do parque industrial nacional.

f. Níveis de Operação do Sistema

O Sistema de EIDN se organiza de acordo com o organograma apresentado no Apêndice "E" destas Normas.

Cada nível está associado ao permissionamento de operações que o usuário está autorizado a realizar no Sistema. O Sistema controla automaticamente, por meio do "login" e "senha" do usuário, quais as ações que o mesmo poderá executar.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ministério da Defesa avaliará e consolidará as propostas de inclusão das Empresas/Estabelecimentos na listagem das EIDN, validando a referida inclusão por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Os órgãos cadastradores deverão manter o cadastro dos estabelecimentos e empresas, atualizado.

Solicita-se aos usuários desta Portaria Normativa a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-la ou que se destinem à supressão de eventuais incorreções. As observações apresentadas, mencionando a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem, devem conter comentários apropriados para seu entendimento ou sua justificação. A correspondência oficial deve ser enviada diretamente à SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD.

Apêndices: A - Extrato da Classificação Nacional de Atividades Econômicas

B - Cronograma de Eventos

C - Roteiro para Credenciamento de Empresa

D - Relação de campos para cadastramento de empresas, organização militar, produtos, serviços e usuários do sistema de EIDN

E - Níveis de Operação do Sistema

APÊNDICE "A"

EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Para fins de cadastramento das empresas no Sistema EIDN serão consideradas as seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) com suas respectivas definições ou entendimentos:

1 - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

As indústrias de transformação, em geral, produzem bens tangíveis (mercadorias). Algumas atividades de serviços são também incluídas no seu âmbito, tais como os serviços industriais, a montagem de componentes de produtos industriais, a instalação de máquinas e equipamentos e os serviços de manutenção e reparação.

As atividades da indústria de transformação são, frequentemente, desenvolvidas em plantas industriais e fábricas, utilizando máquinas movidas por energia motriz e outros equipamentos para manipulação de materiais. Os produtos novos de um estabelecimento industrial podem estar prontos para consumo ou semiacabados para serem usados como matéria-prima em outro estabelecimento da indústria de transformação. Por exemplo: a produção de celulose será matéria-prima para a produção de papel; por sua vez, o papel será matéria-prima para a produção de artefatos.

INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
10.1 Abate e fabricação de produtos de carne
10.2 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
10.3 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
10.4 Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
10.5 Laticínios
10.6 Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
10.7 Fabricação e refino de açúcar
10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios
11.2 Fabricação de bebidas não-alcóolicas
13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis
13.2 Tecelagem, exceto malha
13.3 Fabricação de tecidos de malha
13.4 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
13.5 Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
14.1 Confeção de artigos do vestuário e acessórios
14.2 Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
15.3 Fabricação de calçados
16.2 Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
17.2 Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
17.3 Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
17.4 Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
18.1 Atividade de impressão
18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
18.3 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
19.2 Fabricação de produtos derivados do petróleo
19.3 Fabricação de biocombustíveis
20.1 Fabricação de produtos químicos inorgânicos
20.2 Fabricação de produtos químicos orgânicos
20.3 Fabricação de resinas e elastômeros
20.4 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
20.6 Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
20.7 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
20.9 Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
21.1 Fabricação de produtos farmoquímicos
21.2 Fabricação de produtos farmacêuticos
22.1 Fabricação de produtos de borracha
22.2 Fabricação de produtos de material plástico
23.1 Fabricação de vidro e de produtos do vidro
23.2 Fabricação de cimento
23.3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
23.4 Fabricação de produtos cerâmicos
24.1 Produção de ferro-gusa e de ferroligas
24.2 Siderurgia
24.3 Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
24.4 Metalurgia dos metais não-ferrosos
24.5 Fundição
25.1 Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
25.2 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
25.3 Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
25.4 Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
25.5 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
25.9 Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
26.1 Fabricação de componentes eletrônicos
26.2 Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
26.3 Fabricação de equipamentos de comunicação
26.4 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
26.5 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
26.6 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
26.7 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
26.8 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
27.1 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
27.2 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
27.3 Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
27.4 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
28.1 Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
28.2 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
28.3 Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
28.4 Fabricação de máquinas-ferramenta
29.1 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
29.2 Fabricação de caminhões e ônibus
29.3 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
29.4 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
29.5 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
30.1 Construção de embarcações
30.3 Fabricação de veículos ferroviários
30.4 Fabricação de aeronaves
30.5 Fabricação de veículos militares de combate
30.9 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
32.2 Fabricação de instrumentos musicais
32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
32.9 Fabricação de produtos diversos
33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
33.2 Instalação de máquinas e equipamentos
35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
35.2 Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
36.0 Captação, tratamento e distribuição de água
37.0 Esgoto e atividades relacionadas

38.1	Coleta de resíduos
38.2	Tratamento e disposição de resíduos
38.3	Recuperação de materiais
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

2 - CONSTRUÇÃO

Esta seção compreende a construção de edifícios em geral, as obras de infraestrutura e os serviços especializados para construção que fazem parte do processo de construção.

A construção de edifícios compreende: a construção de edifícios para usos residenciais, comerciais, industriais, agropecuários e públicos.

Também estão compreendidas as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de imóveis; a montagem de estruturas pré-fabricadas "in loco" para fins diversos de natureza permanente ou temporária.

A construção de obras de infraestrutura compreende: a construção de autoestradas, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias, metrô, pistas de aeroportos, portos e redes de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto, instalações industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos, minerodutos, oleodutos) e linhas de eletricidade, instalações esportivas, etc.

CONSTRUÇÃO
41.2 Construção de edifícios
42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais
42.2 Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
42.9 Construção de outras obras de infraestrutura (obras portuárias, marítimas e fluviais)
43.1 Demolição e preparação do terreno
43.2 Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
43.9 Outros serviços especializados para construção

3 - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Esta divisão compreende a venda por atacado e a varejo de veículos automotores e motocicletas, novos e usados e de peças e acessórios para esses veículos, inclui também as atividades de manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas

COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores
45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
46.5 Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
46.6 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
46.7 Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico
47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos

4 - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO

Esta seção compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, nas modalidades ferroviária, rodoviária, aquaviária, aérea e dutoviária, as atividades de armazenamento e carga e descarga e as atividades de correio, de malote e de entrega.

Estão também incluídas as atividades auxiliares dos transportes, tais como a gestão e a operação de terminais rodoviários, ferroviários, portuários e aeroportuários e atividades correlatas.

O fretamento de equipamento de transporte com condutor ou operador é considerado um serviço de transporte e como tal, inclui-se nesta classe.

TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
49.1 Transporte ferroviário e metroferroviário
49.2 Transporte rodoviário de passageiros
49.3 Transporte rodoviário de carga
49.4 Transporte dutoviário
50.1 Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
50.2 Transporte por navegação interior
50.3 Navegação de apoio
50.9 Outros transportes aquaviários
51.1 Transporte aéreo de passageiros
51.2 Transporte aéreo de carga
52.1 Armazenamento, carga e descarga
52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres
52.3 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
52.4 Atividades auxiliares dos transportes aéreos
52.5 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
53.1 Atividades de correio

5 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Esta classe compreende as atividades de criação e colocação de produtos com conteúdo de informação em mídias que possibilitam a sua disseminação; as atividades de transmissão desses produtos por sinais analógicos ou digitais (através de meios eletrônicos, sem fio, óticos ou outros meios); e as atividades de provisão dos serviços e/ou operação de infraestrutura que possibilitam a transmissão e o armazenamento desses produtos.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
58.1 Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
58.2 Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
59.1 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
60.1 Atividades de rádio
60.2 Atividades de televisão
61.1 Telecomunicações por fio
61.2 Telecomunicações sem fio
61.3 Telecomunicações por satélite
61.9 Outras atividades de telecomunicações
62.0 Atividades dos serviços de tecnologia da informação
63.1 Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
63.9 Outras atividades de prestação de serviços de informação

6 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Esta classe compreende uma variedade de atividades rotineiras de apoio ao funcionamento de empresas e organizações. Compreende os seguintes tipos de serviços: locação e "leasing" operacional de meios de transporte sem condutor e máquinas e equipamentos sem operador.

Esta classe compreende também o aluguel e "leasing" operacional, sem operador, de: máquinas e equipamentos de extração de minérios e petróleo, equipamentos científicos, médicos e hospitalares, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário e outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais não especificados anteriormente.



Estas atividades normalmente compreendem o aluguel de bens por um período de curta duração, embora em alguns casos possam envolver contrato por período de longa duração, tanto para pessoas físicas como para empresas.

	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
71.2	Testes e análises técnicas
72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.1	Publicidade
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública

7 - EDUCAÇÃO

Esta classe compreende as atividades que realizam atividades de ensino público e privado, em qualquer nível e para qualquer finalidade, na forma presencial ou à distância, por meio de rádio, televisão, por correspondência ou outro meio de comunicação. Inclui tanto a educação ministrada por diferentes instituições do sistema regular de educação, nos seus diferentes níveis, como o ensino profissional e a educação continuada (exemplos: cursos de idiomas, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional).

	EDUCAÇÃO
85.2	Ensino médio
85.3	Educação superior
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
85.5	Atividades de apoio à educação
85.9	Outras atividades de ensino (Ensino de idiomas)

8 - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS

Esta seção abrange as atividades de atenção à saúde humana e de serviços sociais. As atividades de atenção à saúde humana cobrem todas as formas de serviços relacionados à saúde humana prestados em hospitais, ambulatórios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios.

	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
86.1	Atividades de atendimento hospitalar
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

APÊNDICE "B"
CRONOGRAMA DE EVENTOS

TO	PERÍODO	AÇÃO	RESPON- SÁVEL	REFERÊNCIA/ OBSER- VAÇÃO
1	Até 31 Ago (A-1)	Cadastramento das Empresas/Estabelecimentos pelas OM.	OM	LMN, RLMN, LSM, RLSM, PMM, PNID e AEPNID AÇÃO REALIZADA DIRETAMENTE NO SISTEMA EIDN
2	Até 30 Set (A-1)	Apreciação pelos órgãos superiores da proposta de inclusão de Empresas/Estabelecimentos.	MAR	ODS DN/RM/CO-
3	Até 31 Out (A-1)	Ratificação ou Retificação das propostas	Órgão de Direção Geral do Sistema de Mobilização da Força Singular	
4	Até 30 Nov (A-1)	Ratificação ou Retificação das propostas	Ministério da Defesa	
5	Até 15 Dez (A-1)	Elaboração e publicação da Portaria declarando as EIDN		Item 4 do Art. 27 do RLSM
6	Até 30 Jan (A)	Divulgação às Empresas/Estabelecimentos da inclusão, retirada ou manutenção de seus cadastros na Lista de EIDN	MAR	ODS DN/RM/CO- PESQUISA DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE NO SISTEMA EIDN
7	Até 30 Jun (A)	As Empresas/Estabelecimentos solicitam aos Comandantes de DN/RM/COMAR dispensa da incorporação dos seus funcionários ou empregados, cujos trabalhos sejam imprescindíveis ao funcionamento das mesmas	Empresa/Estabelecimento interessado	Art. 105, §6º, item 2 do RLSM

Ano (A-1) - Ano anterior ao do Alistamento ou Seleção de uma "Classe" selecionada.
Ano (A) - Ano do Alistamento e Seleção da Classe.

Legenda:	
SIGLA	DESCRIÇÃO
LMN	Lei de Mobilização Nacional
RLMN	Regulamento da Lei de Mobilização Nacional
LSM	Lei do Serviço Militar
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
PMM	Política de Mobilização Militar
PNID	Política Nacional da Indústria de Defesa
AEPNID	Ações Estratégicas para a Política Nacional da Indústria de Defesa

APÊNDICE "C"
ROTEIRO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
1 - CREDENCIAMENTO

Para efeito desta Portaria Normativa, considera-se credenciamento a confirmação dos dados cadastrais das empresas, inseridos no Sistema de EIDN, mediante a realização de visita às instalações das mesmas e o respectivo preenchimento do questionário constante deste Apêndice.

Inicialmente, a OM responsável pelo credenciamento deverá imprimir o questionário constante deste Apêndice, que contém informações importadas do sistema de EIDN, além dos dados complementares, que precisam ser verificados "in loco" nas empresas.

A confirmação dos dados do relatório do Sistema de EIDN e o preenchimento do questionário devem ser feitos de forma criteriosa e com a inclusão do máximo de informações possíveis, desde que se apliquem à empresa que esteja sendo credenciada.

2 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

O prazo de validade do credenciamento está condicionado à realização de uma nova visita à empresa, quando então os dados da empresa serão confirmados e atualizados, para a renovação ou não do credenciamento.

3 - VISITA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Composição da Equipe de Avaliação

A equipe de avaliação deverá ser composta pelo pessoal, definido por cada Força Singular Cadastradora e deverá estar devidamente capacitada e habilitada tecnicamente, para a execução do serviço, de acordo com as especificidades da empresa a ser avaliada e conforme os requisitos a seguir:

- a) a equipe será composta de um coordenador, um secretário e de tantos membros quantas forem as áreas técnicas a serem avaliadas, na empresa a ser credenciada, sendo a composição mínima de três membros; e
- b) o coordenador será o oficial mais antigo, sendo responsável pela equipe e a quem cabe a organização e a distribuição dos membros, dentro das atividades a serem executadas durante a visita técnica.

3.2 - Procedimentos na Visita

Nessa visita à empresa, a Equipe de Avaliação deverá realizar os procedimentos abaixo especificados, além de outros julgados necessários e aplicáveis para uma adequada avaliação:

- a) reunião na Diretoria da empresa, para informar os objetivos da visita, esclarecendo o caráter confidencial e sem ação fiscalizadora dessa atividade, bem como as etapas da mesma;
- b) apresentar os membros da Equipe de Avaliação;
- c) estabelecer os canais de comunicação, identificando os representantes da empresa que participarão da visita;
- d) avaliar, acompanhados pelos representantes da organização fornecedora, os quesitos constantes do questionário, acrescentando as observações julgadas pertinentes; e
- e) reunião na Diretoria da empresa, para apresentar o resultado da visita, informando as eventuais não-conformidades verificadas e as respectivas ações recomendadas. Nessa oportunidade, a empresa ainda poderá apresentar os esclarecimentos julgados pertinentes, que possam contribuir na avaliação em tela.

QUESTIONÁRIO PARA VISITA DE AVALIAÇÃO

* Campo obrigatório	
* * Itens exportados do Sistema. Passíveis de complementação ou alteração	
DADOS GERAIS	
CNPJ*	**
Razão Social*	**
Nome Fantasia*	**
Classe CNAE*	** Caixa de seleção de parâmetro
Atividade CNAE*	**Caixa de seleção de parâmetro
Ramo de Atividade*	**Caixa de seleção de parâmetro
Certificada	Sim () / Não ()
EED	Sim () / Não ()
Atualização Responsável	
OM*	
ENDEREÇO	
Logradouro*	
Complemento*	
CEP*	
Bairro*	
Cidade*	
UF*	
Latitude	Longitude
Home Page	
E-Mail*	
Telefones*	
CONTATOS	
Nome*	
Cargo*	
Tel. Fixo*	
Tel. Celular	
E-Mail	
TELEFONES	
Setor	
Tipo	
Número	
OBSERVAÇÕES GERAIS	

PRODUTOS

Descrição*	Confere () sim / () não
Produção Atual*	Confere () sim / () não
Produção Máxima*	Confere () sim / () não
Período*	Confere () sim / () não

Descrição *	Confere () sim / () não
Produção Atual*	Confere () sim / () não
Produção Máxima*	Confere () sim / () não
Período*	Confere () sim / () não

Descrição *	Confere () sim / () não
Produção Atual*	Confere () sim / () não
Produção Máxima*	Confere () sim / () não
Período*	Confere () sim / () não

Descrição *	Confere () sim / () não
Produção Atual*	Confere () sim / () não
Produção Máxima*	Confere () sim / () não
Período*	Confere () sim / () não



SERVIÇOS		
Descrição*		Confere () sim / () não
Produção Atual*		Confere () sim / () não
Produção Máxima*		Confere () sim / () não
Período*		Confere () sim / () não

Descrição *		Confere () sim / () não
Produção Atual*		Confere () sim / () não
Produção Máxima*		Confere () sim / () não
Período*		Confere () sim / () não

Descrição *		Confere () sim / () não
Produção Atual*		Confere () sim / () não
Produção Máxima*		Confere () sim / () não
Período*		Confere () sim / () não

Descrição *		Confere () sim / () não
Produção Atual*		Confere () sim / () não
Produção Máxima*		Confere () sim / () não
Período*		Confere () sim / () não

ESTRUTURA INSTALADA		
Quant.de funcioná- rios*		Confere () sim / () não
Capac. do refeitório		Confere () sim / () não
Área ocupada*		Confere () sim / () não
Capac. do alojamen- to		Confere () sim / () não
Cadastro de ex-fun- cion.	Sim () / Não () - Quantidade:	
Gerador	Sim () / Não ()	

INSTALAÇÕES FÍSICAS		
Código*		Confere () sim / () não
Nome*		Confere () sim / () não
Especialidade*		Confere () sim / () não
Capacidade*		Confere () sim / () não

Código*		Confere () sim / () não
Nome*		Confere () sim / () não
Especialidade*		Confere () sim / () não
Capacidade*		Confere () sim / () não

Código*		Confere () sim / () não
Nome*		Confere () sim / () não
Especialidade*		Confere () sim / () não
Capacidade*		Confere () sim / () não

Código*		Confere () sim / () não
Nome*		Confere () sim / () não
Especialidade*		Confere () sim / () não
Capacidade*		Confere () sim / () não

CREDENCIAMENTO		
Data*		
Comprasnet	Sim () / Não ()	
Sicaf	Sim () / Não ()	
Produção*	Pronta () / Semi-pronta () / Não Pronta ()	
Obs Produção*		
Comercialização*	Pronta () / Semi-pronta () / Não Pronta ()	
Obs Comercialização*		
Distribuição*	Pronta () / Semi-pronta () / Não Pronta ()	
Obs Distribuição*		
OM*		
Certificada*		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Há programa de capacitação/treinamento dos funcionários?	() sim / () não	
Estado de conservação das instalações e equipamentos atende in- teresses do SISMOMIL?	() sim / () não	
Há possibilidade e interesse na eventual reorientação da produção ou serviço fornecido?	() sim / () não	
Prazo estimado para reorientação		
Há possibilidade na eventual expansão da produção ou serviço for- necido?	() sim / () não	
Capacidade de aumento da produção ou serviço (em porcentagem)		
Prazo estimado para expansão		
A empresa subcontrata serviços?	() sim / () não	
A empresa depende de importação de matéria prima para sua linha de produção?	() sim / () não	
Em caso positivo, de que país (es)?		

OBSERVAÇÕES GERAIS/RETIFICAÇÃO DE DADOS		

REPRESENTANTES DA EMPRESA VISITADA	
Nome	Função

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO			
	Nome	Habilitação/especialidade	Rubrica
Coordenador			
Secretário			
Membros			

APÊNDICE"D"
RELAÇÃO DE CAMPOS PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS, ORGANIZAÇÃO MILITAR, PRODUTOS, SERVIÇOS E USUÁRIOS DO SISTEMA DE EIDN

CADASTRO DE EMPRESAS		
CAMPO	FORMATO	OBRIGATÓRIO
DADOS GERAIS		
CNPJ	99.999.999/9999-99	SIM
Razão Social	Texto de até 150 caracteres	SIM
Nome Fantasia	Texto de até 150 caracteres	SIM
Classe CNAE	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Atividade CNAE	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Ramo de Atividade	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Certificada	Sim/Não	NAO
EED	Sim/Não	NAO
Atualização	Data (Preenchimento automático pelo Sis- tema)	NAO
Responsável	Texto (Preenchimento automático pelo Sis- tema)	NAO
OM	Número (Preenchimento automático pelo Sistema)	SIM
ENDEREÇO		
Logradouro	Texto de até 150 caracteres	SIM
Complemento	Texto de até 20 caracteres	SIM
CEP	99.999-999	SIM
Bairro	Texto de até 150 caracteres	SIM
Cidade	Texto de até 150 caracteres	SIM
UF	Texto de 2 caracteres	SIM
Latitude	Texto de até 50 caracteres	NAO
Longitude	Texto de até 50 caracteres	NAO
Home Page	Hiperlink de até 150 caracteres	NAO
E-Mail	Hiperlink de até 150 caracteres	SIM
Telefone	(99) 9999-9999	SIM
CONTATOS		
Nome	Texto de até 150 caracteres	SIM
Cargo	Texto de até 150 caracteres	SIM
Tel. Fixo	(99) 9999-9999	SIM
Tel. Celular	(99) 9999-9999	NAO
E-Mail	Hiperlink de até 150 caracteres	SIM
TELEFONES		
Setor	Texto de até 150 caracteres	NAO
Tipo	Número	NAO
Número	Número	NAO
PRODUTOS		
Código	Númeração automática	SIM
Prod Atual	Texto de até 80 caracteres	SIM
Prod Máxima	Texto de até 80 caracteres	SIM
Período	Texto de até 80 caracteres	SIM

SERVIÇOS		
Código	Númeração automática	SIM
Prod Atual	Texto de até 80 caracteres	SIM
Prod Máxima	Texto de até 80 caracteres	SIM
Período	Texto de até 80 caracteres	SIM
ESTRUTURA INSTALADA		
Qtde Func	Número	SIM
Capac Ref	Número	NAO
Área Ocupada	Número	SIM
Cap Aloj	Número	NAO
Cad Func	Sim/Não	NAO
Gerador	Sim/Não	NAO
INSTALAÇÕES FÍSICAS		
Código	Númeração automática	SIM
Nome	Texto de até 150 caracteres	SIM
Especialidade	Texto de até 90 caracteres	SIM
Capacidade	Texto de até 90 caracteres	SIM
CERTIFICAÇÃO (Quando Certificada)		
Data	99/99/9999	SIM
Comprasnet	Sim/Não	NAO
Sicaf	Sim/Não	NAO
Produção	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Obs Produção	Texto livre	SIM
Comercialização	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Obs Comercialização	Texto livre	SIM
Distribuição	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Obs Distribuição	Texto livre	SIM
OM	Número (Preenchimento automático pelo Sis- tema)	SIM
Certificada	Caixa de seleção de parâmetro	SIM

CADASTRO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR		
CAMPO	FORMATO	OBRIGATÓRIO
SUBORDINAÇÃO		
Força	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Estado-Maior	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Grande Comando	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
IDENTIFICAÇÃO		
Código	Númeração automática	SIM
Sigla	Texto de até 25 caracteres	SIM
Descrição	Texto de até 150 caracteres	NAO
LOCALIZAÇÃO		
UF	Texto de 2 caracteres	SIM
Município	Texto de até 150 caracteres	SIM
Latitude	Texto de até 50 caracteres	NAO
Longitude	Texto de até 50 caracteres	NAO



CONTATOS		
Tel Fixo	(99) 9999-9999	NÃO
Tel Celular	(99) 9999-9999	NÃO
Telefone (Rede Interna)	(99) 9999-9999	SIM
PABX	(99) 9999-9999	SIM
Fax	(99) 9999-9999	SIM

CADASTRO DE PRODUTOS		
CAMPO	FORMATO	OBRIGATÓRIO
Código	Númeração automática	SIM
NSN	Texto de até 20 caracteres	NÃO
Ramo Atv	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Descrição	Texto de até 255 caracteres	SIM
Unidade Fornec	Caixa de seleção de parâmetro	SIM

CADASTRO DE SERVIÇOS		
CAMPO	FORMATO	OBRIGATÓRIO
Código	Númeração automática	SIM
Ramo Atv	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Descrição	Texto de até 255 caracteres	SIM
Unidade Fornec	Caixa de seleção de parâmetro	SIM

CADASTRO DE USUÁRIOS		
CAMPO	FORMATO	OBRIGATÓRIO
CPF	999.999.999-99	SIM
Nome Completo	Texto de até 150 caracteres	SIM
Força	Inteiro	SIM
Posto/Grad	Inteiro	SIM
Login	Texto de até 25 caracteres	SIM
Senha	Texto de até 25 caracteres	SIM
OM	Caixa de seleção de parâmetro	SIM
Telefone	(99) 9999-9999	SIM
Telefone (Rede Interna)	(99) 9999-9999	SIM
E-Mail	Hiperlink de até 150 caracteres	SIM

APÊNDICE "E"
NÍVEIS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA
O Sistema de EIDN está organizado em níveis de acordo com o diagrama abaixo:

NÍVEL 1º	CHELOG					
NÍVEL 2º	EMA		EME		EMAER	
NÍVEL 3º	ODS	DN	ODS	RM	ODS	COMAR
NÍVEL 4º	OM	OM	OM	OM	OM	OM

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Altera e inclui dispositivos nas Portarias Normativas nº. 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº. 10, de 30 de abril de 2010, que regulamentam os processos de adesão e inscrição ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº. 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 19 da Portaria Normativa nº. 10, de 30 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

II - comparecer a um agente financeiro do Fies em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, com a documentação exigida no art. 15, e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento".

"Art. 19. Para fins de solicitação de financiamento ao Fies será exigido do estudante concluinte do ensino médio a partir do ano letivo de 2010, participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2010 ou posterior, ou que possua a condição de professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica integrante do quadro de pessoal permanente da instituição pública, regularmente matriculado em cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia.

Parágrafo único. Os estudantes que por ocasião da inscrição ao Fies informar data de conclusão do ensino médio anterior ao ano de 2010, deverão comprovar essa condição perante à CPSA, nos termos estabelecidos no Anexo II da Portaria Normativa nº. 10, de 2010, que passa vigorar na forma do anexo a esta Portaria."

Art. 2º A Portaria Normativa nº. 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 20-B:

"Art. 20-B Ficam convalidados até o dia 20 de maio de 2011 os atos praticados pelas CPSA e pelos agentes operador e financeiro do Fies, relativos às validações e contratações realizadas depois de terem transcorridos os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria Normativa nº. 10, de 30 de abril de 2010".

Art. 3º Os arts. 1º e 25 da Portaria Normativa nº. 1, de 22 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§ 4º O curso cujo ato regulatório mais recente seja "Autorização", segundo cadastro e-MEC, poderá ser financiado por meio do Fies até o momento que obtenha o conceito CC, CPC ou ENADE. A partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 8º Na hipótese do curso não possuir avaliação positiva no CC e possuir avaliação positiva no CPC, conforme disposto no § 1º deste artigo, será autorizada a concessão de financiamento por meio do Fies desde que o CPC do curso seja posterior ao CC."

"Art. 25 Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da Instituição de Ensino Superior (IES), da CPSA, do agente financeiro e dos gestores do Fies, que resulte na perda de prazo para validação da inscrição, contratação e aditamento do financiamento, como também para adesão e renovação da adesão ao Fies, o agente operador, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada, deverá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, observada a disponibilidade orçamentária do Fundo e a disponibilidade financeira na respectiva entidade mantenedora, quando for o caso.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica quando o agente operador receber a justificativa do interessado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua ocorrência.

§ 2º O agente operador do Fies poderá estipular valores máximos e mínimos para financiamento ao estudante e para adesão das entidades mantenedoras ao Fundo, bem como para os seus respectivos aditamentos, mediante a implementação de mecanismos para essa finalidade no Sistema Informatizado do Fies (Sisfies)".

1º NÍVEL: SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD
- Administrador e Gerente de todo o Sistema de EIDN;
- Opera o Sistema de EIDN, realizando o cadastro de empresas;
- Visualiza todos os cadastros de empresas realizados pelas Forças Singulares (FS);
- Realiza a validação do cadastramento de todas as empresas cadastradas pelas FS, após a efetuada pelos Estados-Maiores (EM) das FS;
- Atualiza o Sistema de EIDN nos dados referentes ao seu permissionamento de validação; e
- Imprime relatórios e realiza consultas com todos os dados cadastrados no Sistema de EIDN.

2º NÍVEL: EM DAS FORÇAS SINGULARES
- Administrador e Gerente de todo o Sistema de EIDN, no nível de cada FS;
- Opera o Sistema de EIDN, realizando o cadastro de empresas;
- Visualiza todos os cadastros de empresas realizados pelas FS;
- Realiza a validação do cadastramento de todas as empresas cadastradas pelas Organizações Militares (OM) de sua FS, após a validação efetuada pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e Grandes Comandos (G Cmdo);
- Atualiza o Sistema de EIDN nos dados referentes ao seu permissionamento de validação; e
- Imprime relatórios e realiza consultas com todos os dados cadastrados no Sistema de EIDN.

3º NÍVEL: ODS E G CMDO DAS FORÇAS SINGULARES
- Administrador e Gerente de todo o Sistema de EIDN, no nível ODS e G Cmdo de cada FS;

- Opera o Sistema de EIDN, realizando o cadastro de empresas;
- Visualiza todos os cadastros de empresas realizados pelas Forças Singulares (FS);
- Realiza a validação do cadastramento da empresas cadastradas pelas Organizações Militares (OM) subordinadas;

- Atualiza o Sistema de EIDN nos dados referentes ao seu permissionamento de validação; e
- Imprime relatórios e realiza consultas com todos os dados cadastrados no Sistema de EIDN.

4º NÍVEL: OM SUBORDINADAS DAS FORÇAS SINGULARES
- Opera o Sistema de EIDN, realizando o cadastro de empresas;
- Visualiza todos os cadastros de empresas realizados pelas Forças Singulares (FS);
- Atualiza o Sistema de EIDN nos dados referentes às empresas por ele cadastradas; e
- Imprime relatórios e realiza consultas com todos os dados cadastrados no Sistema de EIDN.

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 301 - T/GC4, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a reversão de imóveis sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica na cidade de Florianópolis-SC, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67270.006139/2009-DV, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de imóveis urbanos pertencentes à União, situados na Cidade de Florianópolis-SC, sob Tombos nº SC.002-004, com área de 114.641,04m² e SC.002-006, com área de 4.064,28 m², de responsabilidade patrimonial da Base Aérea de Florianópolis, à Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os §§ 4º e 8º do art. 1º da Portaria Normativa nº. 1, de 2010, alterados pelo art. 3º desta Portaria, que terão vigência a partir do dia 20 de junho de 2011;

II - o art. 19 da Portaria Normativa nº. 10, de 2010, alterado pelo art. 1º desta Portaria, que terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

FERNANDO HADDAD

ANEXO II

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA E DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes:

1 - DE RESIDÊNCIA:
1.1 contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

1.2 contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

1.3 declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

1.4 declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF;

1.5 demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB;

1.6 contracheque emitido por órgão público;

1.7 boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

1.8 fatura de cartão de crédito;

1.9 extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

1.10 extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

1.11 extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

1.12 guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2 - DE DATA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO:

2.1 diploma, certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio expedido pela instituição de ensino competente.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de junho de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 59/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que se seguem: Universidade de Brasília - UnB: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Gestão Social e Trabalho, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Administração - código 53001010055P2; Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS: a) alterar a nomenclatura do curso de Doutorado em Psicologia Social - código 42001013064D8 - para Psicologia Social e Institucional, pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional - código 42001013042P7; b) alterar a nomenclatura do curso de Doutorado em Sociedade e Estado em Perspectiva de Integração - código 42001013042D4 - para Direito, pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Direito - código 42001013042P3; Universidade Católica de Santos - UNISANTOS: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Negócios, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Administração - código 33020019002P3; Universidade Salvador - UNIFACS: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Administração Estratégica, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Administração - código 28013018004P9; Universidade de São Paulo - USP: a) alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Letras (Língua e Literatura Francesa), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Letras (Estudos Linguísticos, Literários e Tradutológicos em Francês) - código 33002010108P5; b) alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Letras (Língua e Literatura Italiana), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Letras (Língua, Literatura e Cultura Italianas) - código 33002010104P0; Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragens, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica - código 32007019010P4; Universidade Federal de Uberlândia - UFU: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Linguística, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos - código 32006012007P7; Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-

Graduação em Informática Aplicada - código 40003019004P1 e do seu nível de Mestrado Acadêmico - código 40003019004M1, para Programa de Pós-Graduação e Mestrado Acadêmico em Informática, retroativa a junho de 2008; Universidade Federal do Paraná - UFPR: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia - código 40001016033P9, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais; Universidade Federal Fluminense - UFF: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Telecomunicações - código 31003010054P7 e do seu nível de Mestrado Acadêmico - código 31003010054M7, para Engenharia de Telecomunicações, retroativa a março de 2009; Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia - código 33003017063P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia; Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Saúde - código 41005015006P0, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Saúde e Gestão do Trabalho, retroativa a junho de 2008; Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP: reintegrar o Programa de Pós-Graduação em Teologia, nível de Mestrado Acadêmico, do Centro Universitário Assunção (UNIFAI) - código 33121010001P4 à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), sob o código 33005010033P8; Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - FGV/RJ: alterar a nomenclatura do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração Pública - código 31011012004M5, para Administração; e Universidade Federal de Pelotas - UFPEL: alterar a nomenclatura do Curso de Mestrado Acadêmico em Bioquímica Toxicológica - código 42003016040M3, para Bioquímica e Bioprospecção, constante do Processo nº 23001.000017/2011-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 58/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Camila Mendes Rocha realize os 25% restantes do Internato do Curso de Medicina fora da unidade federativa do estado de origem, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Estado do Rio de Janeiro. A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse

curso; ademais, deverão ser seguidas as normas estabelecidas no convênio entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS/SES/DF), em Brasília, constante do Processo nº 23001.000165/2010-57.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 26/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 12/2010-GSUP/DE-SUP/SESu/MEC, que determinou a desativação do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, localizada

na Praça da República, nº 50, Bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino e Cultura S/A com sede no mesmo Município e Estado, encerrando a oferta de novas vagas; e garantindo, por essa Faculdade, os direitos à transferência ou à conclusão do curso na Instituição dos alunos que assim desejarem; e que, após o encerramento completo das atividades do curso e da Instituição, seja o acervo acadêmico da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas mantido sob responsabilidade de sua mantenedora, a fim de garantir o direito dos alunos à sua documentação acadêmica, constante do Processo nº 23000.025817/2007-71.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES, definido na Portaria nº 004, de 10 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 11/01/11, seção 1, pag. 26, para:

Atividade	Período
CAPESNET - Coleta: dados no ano 2010	14 de março a 19 de abril de 2011
Apresentação de Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucional (MINTER e DINTER)	02 de maio a 01 de junho de 2011
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN) e de Mestrado Profissional (APCN-MP)	06 de junho a 29 de julho de 2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; resolve:

Nº 1.109 PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Considerando os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 41/2010 de 22/04/2010, publicado no DOU de 23/04/2010 e do Edital de homologação nº 69/2010 de 18/06/2010, publicado no DOU de 23/06/2010

Nº 1.110 PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Considerando os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 41/2010 de 22/04/2010, publicado no DOU de 23/04/2010 e do Edital de homologação nº 71/2010 de 24/06/2010, publicado no DOU de 25/06/2010

Nº 1.111 PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Considerando os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 44/2010 de 10/05/2010, publicado no DOU de 12/05/2010 e do Edital de homologação nº 73/2010 de 30/06/2010, publicado no DOU de 01/07/2010.

Nº 1.112 PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Considerando os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 41/2010 de 22/04/2010, publicado no DOU de 23/04/2010 e do Edital de homologação nº 75/2010 de 30/06/2010, publicado no DOU de 01/07/2010.

MARIA BEATRIZ LUCE
pro tempore

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 750, DE 31 DE MAIO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memo nº. 174/11-PRAD/DRH/DAP/SR; Resolve:

1. No Ato da Reitoria nº. 361/11, publicados no D.O.U. de 01.04.2011, referente à Homologação de Concurso Público de Provas e Títulos, onde se lê: ANDRESSA SUELY SATURNINO DE OLIVEIRA; leia-se: ANDRESSA SUELY SATURNINO DE OLIVEIRA e, onde se lê: MICHELANGELO ANGELA DE ASSIS BRITO; leia-se: MICHELANGELO DE ASSIS BRITO e, onde se lê: considerando o Processo nº. 23111.006579/11-52; leia-se: considerando os Processos nº.s 23111.027296/10-45 e 23111.006579/11-52;

2. No Ato da Reitoria nº. 362/11, publicado no D.O.U. de 01.04.2011, referente à Homologação de Concurso Público de Provas e Títulos, onde se lê: considerando o Processo nº. 23111.006551/11-33; leia-se: considerando os Processos nº.s 23111.022691/10-82 e 23111.006551/11-33;

3. No Ato da Reitoria nº. 363/11, publicado no D.O.U. de 01.04.2011, referente à Homologação de Concurso Público de Provas e Títulos, onde se lê: considerando o Processo nº. 23111.006551/11-33; leia-se: considerando os Processos nº.s 23111.027295/10-82 e 23111.006551/11-33.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 04/2011-CCS, publicado no D.O.U de 18/05/2011, o Processo nº. 23111.002676/11-67, e as Leis nº.s. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Análises Clínicas/Gerenciamento Farmacêutico, do Departamento de Bioquímica e Farmacologia, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando os candidatos SABRINA MARIA PORTELA CARNEIRO (1º lugar), DENISE BARBOSA SANTOS (2º lugar), MAYARA LA-DEIRA COELHO (3º lugar), SÉRGIO RICARDO PEREIRA BRANDIN (4º lugar), PAULA DO NACIMENTO BATISTA (5º lugar) e LYGHIA MARIA ARAÚJO MEIRELLES (6º lugar), classificando para contratação o 1º colocado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 186, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 01/2000, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 3ª Convocação

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000378	Therezinha de Jesus Chanca Lovat	62,53	1º
000674	Rinaldo Renato Cometti	60,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática Básica/CEFET-ES - 4ª Convocação

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000456	Luciana Portugal Lacerda	56,60	1º
000248	Eloino Moreira Lisboa Junior	41,40	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 187, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 03/2000, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Metalurgia/Química - 40 horas - CEFET-ES

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000012	EDUARDO LUIS PEREIRA	52,05	1º
000001	VALTER MOURA DA SILVA	47,60	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 04/2000, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática - 40 horas - CEFET-ES

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	MARCELO TRADE BARRETO	53,20	1º
000012	ANDRÉ JOMAR SANTOS	51,40	2º
000003	EDER DIAS COSTA JÚNIOR	40,20	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Inglês - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	SHEILA MORANDI DE ASSIS	67,60	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 189, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 05/2000, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Transportes - 20 horas - CEFET-ES

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000004	LÉO CARLOS CRUZ	63,40	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 21/2001, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática Básica - 40 horas - UnED/Colatina (2ª chamada)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000022	TEMÍSTOCLES ALVES ROCHA	54,00	1º
000003	FABIANO ROSSMANN BATISTA	39,40	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 191, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 28/2001, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Metalurgia e Matérias - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000054	VASCO LEOPOLDO LAZZARI	50,00	1º
000005	ROBERTO MITSURO MITSUOKA	44,00	2º
000113	JÚLIO CEZAR BELLON	42,00	3º
000001	JOÃO LUIZ VASSALO REIS	40,80	4º
000007	CRISTIANO RAMOS STEIN	37,60	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química/Físico-Química - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000034	ANA BRÍGIDA SOARES	44,00	1º
000003	JOSÉ JÚLIO GARCIA DE FREITAS	42,80	2º
000009	HEVERTON VAZZOLER	37,20	3º
000004	CRISTINA FERREIRA DIAS	36,80	4º
000006	WALTEMIR LOURDES DA SILVA	36,00	5º
000055	RODRIGO SEPULCRI RASALEM	36,00	6º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 192, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 30/2001, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000060	LUIZ FELIPPE RIBEIRO GONÇALVES	50,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração - Sede - (2ª chamada)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000028	ANA KARINA MENDONÇA DE SOUZA	55,40	1º

AREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000006	CLÉRIA MOREIRA DA SILVA	78,20	1º
000044	FERNANDA PASSAMANI	70,80	2º
000038	SHEILA DUARTE NASCIMENTO	65,80	3º
000002	MAURA PRETTI TUMANG	63,60	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - Sede (2ª chamada)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000115	KATIUSCIA SOARES VIANA	50,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia -40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000005	MIRELLA GUEDES LIMA DE CASTRO	54,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Construção Civil - 20 horas - UnEd/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Direito e Administração - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000021	HENRIQUE MARTINELLE DE OLIVEIRA	55,20	1º
000017	PÉRECLE FERRAÇO NUNES JÚNIOR	52,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Filosofia - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000010	LUCIANA VIANNA GOMES ALVARENGA	57,40	1º
000012	JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA	56,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fundamentos - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000087	MARILIA VIVACQUA BELOTTI	57,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000050	OLINDARIO FELIX DE GOVEA JÚNIOR	61,00	1º
000056	WILSON DE SOUZA	58,60	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Gestão da Qualidade e Organização Para o Trabalho - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000015	MARCO ANTÔNIO DINIZ LOURENÇO	52,20	1º



ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: História - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000036	HENRIQUE JOSÉ ALVES RODRIGUES	66,40	1º
000050	MARISA NAZAREH LEÃO CASSARO	58,60	2º
000014	WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO	51,80	3º
000020	JOSÉ CÂNDITO RIFAN SUETH	49,20	4º
000074	JOSÉ LAERTE CASSARO	46,00	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática Básica - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000062	MARCO ANTÔNIO CAMILLO DA SILVA	63,00	1º
000026	IZABELLA COSTA SANTIAGO	58,40	2º
000066	ROGÉRIO AUGUSTO CANICALI	51,00	3º
000088	HUMBERTO MANOEL PASSOS BEIRIZ	50,00	4º
000064	LUIZ HENRIQUE PENEDO LEÃO BORGES	47,20	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Língua Inglesa - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000033	LUZIMARA DE SOUZA CORDEIRO	69,20	1º
000037	ELIANE MARIA DE SOUZA DIAS	42,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Transportes - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000090	KARINA CABELLINO	62,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica Técnica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000121	JAIRO DE ALMEIDA MONTALVÃO	36,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Manutenção Mecânica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000046	ESTEVÃO DE FRANCO FURTADO	36,80	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nºs 31/2001, 01 e 02/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Aplicativos Multimídia/Computação Gráfica - 20 horas - UnED/Serra
Editais nºs: 31/2001, 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000090	ALIANA PEREIRA SIMÕES	57,00	1º
000106	ANDREA GASPARINI MACIEL DE CASTRO	42,60	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho Técnico - 20 horas - UnED/Colatina
Editais nºs: 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000034	SÁIRA GLAZAR CURBANI	58,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: - Eletricidade Eletrônica - 40 horas - UnED/Serra
Editais nºs: 31/2001, 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000094	LEONARDO PEREIRA BASTOS	54,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: - Eletricidade Eletrônica - 20 horas - UnED/Serra
Editais nºs: 31/2001, 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000052	ROBERTO GIESTAS RODRIGUES	58,80	1º
000003	MARCELO POLTRONIERI	58,20	2º
000048	JOSÉ NUNES DE MIRANDA NETO	56,50	3º
000028	FREDERICO GOMES CARVALHAES	56,30	4º
000098	PAUL ALLAN ALVARENGA	49,60	5º
000050	ANTÔNIO AUGUSTO ROBEIRO PEREIRA	44,30	6º
000004	GIOVANI ZANETTI NETO	38,40	7º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Inglês Instrumental - 40 horas - UnED/Serra
Editais nºs: 31/2001, 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000067	MARIA APARECIDA PIMENTEL MOREIRA	54,00	1º
000060	DULCIMARA COMERIO	53,20	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Psicologia - 20 horas - UnED/Colatina
Editais nºs: 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000068	ELIANE DE ALMEIDA DUTRA	56,40	1º
000046	PAULO ANTÔNIO BOSSOIS HOHLENWERGER DE SÁ DEL-REI DUARTE	52,60	2º
000044	JANAINA FERREIRA PEREIRA	41,60	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 20 horas - Sede
Edital nº 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000065	BRENO LIMA RODRIGUES Z	42,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 20 horas - UnED/Colatina
Editais nºs: 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Redes de Computadores - 40 horas - UnED/Serra
Editais nºs: 31/2001, 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000096	ANDRÉA DA MOTTA CALAZANS	50,80	1º
000014	NEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	44,30	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Tecnologia da Informação Para Internet/Projeto e Construção de Sites - 20 horas - UnED/Serra
Editais nºs: 31/2001, 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000080	SOLIMARA RAVANI DE SANT'ANNA	56,50	1º
000036	LUCIANO ALVES DE SOUZA	52,20	2º
000002	RENATA GOMES DE JESUS	49,20	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Tecnologia da Educação - 40 horas - Sede
Editais nºs: 01 e 02/2002

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000064	PAULA COSTA CRUVINEL DE PAULA	65,60	1º
000026	JÚLIA IZABEL CHAVES DE OLIVEIRA	65,20	2º
000002	MÍRIAM SILVANO PEREIRA MEIRELES	64,00	3º
000058	CLAUDIA VALÉRIA SANTOS SANTANA	58,80	4º
000074	SABRINA BATISTA GARCIA	58,00	5º
000024	FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA	55,80	6º
000056	GLAYDES MARA MELOS PENNA	54,20	7º
000008	BEATRIZ PITANGA BARCELOS	47,20	8º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 05/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fabricação Mecânica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	DANTI POLTRONIERI	61,00	1º
000001	ROGÉRIO BOLZAN MATHIAS	50,00	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 195, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 06/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Filosofia - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000009	MERIM ALVES DE SOUZA	67,40	1º
000005	ELIÉSER TORETTA ZEN	62,20	2º
000022	MARIA ALICE DIAS DA ROSA	60,40	3º
000036	JULIO CESAR PAGOTTO	58,60	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fundamentos de Redes/Sistemas Operacionais de Redes - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000008	RONIEDISON SCARPATI	51,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geomática - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000014	ALEXANDRE PIFFANO DE RESENDE	62,00	1º
000040	SANDRO JOSÉ PAULA PAIXÃO	61,00	2º
000010	VINÍCIUS BRAGA PELISSARI	60,60	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática Básica - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000025	ROSEMERE ATHAYDE SANTOS DE CASTRO	58,60	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Iniciação Tecnológica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	LEONARDO MAXIMINO BERNARDO	56,00	1º
000032	LUCILLO DE SOUZA JÚNIOR	54,80	2º
000016	CARLOS ALVES VIEIRA	46,00	3º
000015	ELIEZER CUNHA	44,40	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000037	FRANCISCO RIBEIRO PALASSI	53,60	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 07/2002, conforme relação anexa.



ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fundamentos de Redes/Sistemas Operacionais de Redes - 20 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	HUMBERTO LUIZ CAMPOS DE ARAÚJO	62,60	1º
000008	ELCIO FREIRE BODART	58,00	2º
000005	SÉRGIO LONGO DE ALMEIDA	54,20	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 40 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000003	IVANILDA VASCONCELOS RODRIGUES FURLANI	53,60	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 08/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: SENEAMENTO - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000010	JUSCELINO ALVES DO SANTOS	50,40	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: SAÚDE - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000005	HELIA MÁRCIA SILVA MATHIAS	68,20	1º
000001	GIOVANA DO PRADO VENTURIM	48,40	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 09 e 10/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Metalurgia e Materiais - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	AIRIM MARIA DE SOUZA DUQUE MARTINS	72,80	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 11/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Controle de Processos - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000040	PABLO RODRIGUES MUNIZ	45,20	1º
000059	JOSÉ FIRMO DE ANDRADE	41,50	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Elementos Finais de Controle - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000020	FLÁVIO MORAIS DE SOUZA	70,70	1º

000050	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	42,80	2º
000055	MARCOS PAULO KOHLER CALDAS	42,50	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Elementos Finais de Controle - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletricidade/Eletrônica (40 horas) - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletricidade/Eletrônica - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000060	CLÉCIO DIAS SOUSA	63,80	1º
000037	LUIZ ALBERTO PINTO	54,90	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletricidade/Eletrônica - 20 horas - UnED/Serra (2ª chamada)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000056	MARCOS PAULO KOHLER CALDAS	56,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Redes de Automação e Controle - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000054	NORMANN RUDOLF KNOBLAUCH	69,10	1º
000051	PATRÍCIA GOMES BATISTA	44,60	2º
000001	ANTÔNIO ADRYANE DE CARVALHO	43,70	3º
000057	MARCOS PAULO KOHLER CALDAS	42,20	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Redes de Automação e Controle - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Supervisórios - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 12/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000008	ANTÔNIO CALONI	64,40	1º
000022	CÉLIO VIVAS COSME	51,40	2º
000001	JUSSÉLIO RODRIGUES RIBEIRO	50,80	3º
000028	MARCOS BATISTA SOARES	46,80	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Gestão da Qualidade - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000016	GUILHERME ARAÚJO SANTIAGO PACHECO	68,60	1º
000018	ROGÉRIO DE SOUZA DIAS	51,20	2º
000030	CLAUDIA MARIA RUSSO DE LIMA	47,00	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 13/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração - 20 horas - UnED/São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000013	VALÉRIO GIVISIEZ VILETE SANTOS	50,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho Mecânico - 20 horas - UnED/São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000003	PALMERINO MACEDO DA SILVA FILHO	48,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Manutenção Mecânica - 20 horas - UnED/São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000010	REGIS PINHEIRO RESSUREIÇÃO	59,20	1º
000012	JOSÉ DOMINGOS CESCA	52,40	2º
000007	JOSÉ ROBERTO SOUSA OLIVEIRA	48,80	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica Aplicada/Materiais - 20 horas - UnED/São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000014	LUIZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS	60,40	1º
000004	FÁBIO CÂNDIDO XAVIER	48,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Redação Técnica - 20 horas - UnED/São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000005	RENATA ZANETTE	67,00	1º
000009	TEREZA BARBOSA ROCHA	60,60	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 14/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Construção Civil - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000024	JOSÉ DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR	63,20	1º
000008	ALEXANDRE TADEU SANTOS PEREIRA SILVA	51,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Construção Civil - 40 horas - UnED/Colatina (2ª Chamada)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	FABIANO DA SILVA	46,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Funtamentos em Eletrotécnica - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000003	EDSEL ROCHA LEITÃO	72,00	1º



ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fundamentos em Mecânica/Prevenção e Controle de Perdas - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fundamentos em Metalurgia e Materiais/Processos Industriais - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000009	ELSON DA SILVA ABREU	56,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Técnicas de Didática e Pesquisa - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000007	ILIETE TARTÁGLIA GOMES	64,20	1º
000004	GIOVANNA GALDINO PALCICH DE OLIVEIRA	58,20	2º
000005	LUCIENE TOREZANI ALVES	51,80	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 15/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Análise Orientada a Objeto (UML e RUP)/Programação com Java 2

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000012	FERNANDA PIMENTAL ELIAS	53,40	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Estrutura de Dados e Algoritmos/Projetos e Banco de Dados

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	PATRICIA GOMES BATISTA	65,90	1º
000026	VÍTOR SANTOS MARTINS	58,70	2º
000010	GRACÍLIA MORAIS CALMON	50,00	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Supervisórios INTOUCH

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000016	ADRIANA CHIARELLI PACOVA	59,30	1º
000030	VINÍCIUS ANTÔNIO ARAÚJO	50,40	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 204, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 16/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fundamentos em Mecânica/Prevenção e Controle de Perdas - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 205, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 18/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrônica - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	MARCÍLIO LIEBERENZ FALLEIROS	52,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletricidade/Eletrônica - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000021	PABLO RODRIGUES MUNIZ	57,80	1º
000025	VINICIUS ANTÔNIO ARAÚJO	43,10	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Redes de Automação Industrial - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Microprocessadores (Família PCI) - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000022	LEONARDO BUENO	52,70	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fundamentos de Redes - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000020	FÁBIO JOSÉ DE CARVALHO FURTADO	53,20	1º
000004	MOISES HUMBERTO DEMONER	39,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Processamento de Dados - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000018	ANTÔNIO LUIZ SANTANA	57,90	1º
000001	WALTER THOMAZINI	47,30	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 206, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nºs 19 e 20/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fundamentos em Mecânica/Prevenção Controle de Perdas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	CRISTIANO LEONARDO BATISTA	47,40	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 25/2002, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Gestão Ambiental - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0000025	JONIO FERREIRA DE SOUZA	55,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Recursos Atmosféricos - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química de Alimentos - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000029	CARLOS JOSÉ COELHO DOS SANTOS	70,20	1º
000026	GENILSON DE PAIVA	68,40	2º
000035	RENATA SANTOS BREGA	50,40	3º
000014	CLAÚDIO GUEDES DA ROSA VIEIRA	44,80	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Segurança do Trabalho - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000010	GUILHERME JOSÉ MATTOS BARRETO	58,00	1º
000040	LUIZ AGOSTINHO APOLINARIO	50,20	2º
000002	HÉLIO RICARDO DUARTE PORTELA	49,60	3º
000017	MÔNICA GIMENESZ ALVARENGA FERRARI	46,80	4º
000008	MUCIANO CABRAL FILHO	41,60	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000032	VINICIUS ANTÔNIO ARAÚJO	56,00	1º
000012	PAULO HENRIQUE COUTINHO	46,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000003	DIESTHER BORTOLINI SANTANA SCARPATI	58,40	1º
000005	PRISCILA LAURENTINO GONÇALVES	51,80	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 01/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Históti - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000226	ALINE DE SOUZA	59,40	1º
000036	JAMILDA ALVES RODRIGUES BENTO	57,60	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: História - 40 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000230	GUSTAVO ADOLPHO LOPES DE FARIA TRINDADE	62,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: História - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000061	MARINA THEBALDI	65,20	1º
000236	VIVIANE DAL PIERO BETZEL	59,00	2º
000286	RODRIGO NASCIMENTO THOMAZINI	56,80	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia -20h - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000076	JUREMA TONINI DOS SANTOS	65,50	1º
000084	ELIZIO DOS SANTOS MACHADO	47,90	2º
000088	GISELI MODOLO VIEIRA MACHADO	45,70	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	LILIA MÁRCIA DE ALVARENGA LOURET	66,00	1º
000290	PAULO ALVES DA ROCHA	64,00	2º
000204	AILTON LUIZ SILVA	50,60	3º



ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Filosofia - 20 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000138	DORCAS DA CONSOLAÇÃO DE FREITAS RODRIGUES	66,40	1º
000150	NELSINO VIEIRA DE SOUZA	57,80	2º
000050	GUANAIR OLIVEIRA DA CUNHA	57,40	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Filosofia - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000023	MARIA ISABEL GAVA ZANOTELLI	74,20	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 40 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000030	YONIS FORNAZIER FILHO	65,90	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 40 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000192	LILIANA PAIVA PEIXOTO	65,20	1º
000174	WESLEY LORENSUTTI ROSMANN	64,00	2º
000176	SÔNIA WENCESLAU FLORES RODRIGUES	63,15	3º
000116	EUNICE SILVEIRA DOS SANTOS	61,70	4º
000064	MARIA APARECIDA VIANNA LODI	60,60	5º
000014	MONIK OPERA	58,00	6º
000312	ALINE GONÇALVES LOUZADA	55,20	7º
000108	CAMILA GOMES PACHECO	53,60	8º
000054	RENATA AMORIM ALMEIDA	52,60	9º
000202	MELISSA BARROS SOUZA TEO-DORO	51,80	10º
000058	RAKEL BERGER	49,50	11º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração- 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000024	MÁRCIO ANTÔNIO COUTINHO	63,60	1º
000016	WAGNER PEREIRA ROCHA	54,40	2º
000140	MIGUEL ARCANJO FAVORETTI	54,00	3º
000032	CARLOS EDUARDO LOUREIRO DE FREITAS	54,00	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000003	ADEMIR MENDONÇA	48,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000310	JÚDICE DE SOUZA FERNANDES	34,00	1º
000300	JOSÉ CUSTÓDIO RANGEL	12,00	2º
000284	VINÍCIUS ANTÔNIO ARAÚJO	5,00	3º
000118	ANDERSON PRADO AZEVEDO	4,00	4º
000242	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA JR	0,00	5º

REA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Recursos Atmosféricos - 20 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000034	MAXSUEL MARCOS ROCHA PEREIRA	56,40	1º
000012	AURÉLIO AZEVEDO BARRETO NETO	51,20	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Gestão Ambiental - 20 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000240	JACQUELINE BRIINGHENTI ROGÉRIA	69,00	1º
000224	LEILA CELIN NASCIMENTO CARVALHO	52,60	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática Básica - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000318	WASHINGTON LUIZ COSTA SILVA	55,50	1º
000172	ZELMAR CARNEIRO BERNARDINO	55,00	2º
000126	SANDRA DA SILVA MOURÃO COSLOP	53,00	3º
000074	RENATO TOGNERE FERRON	41,70	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática Básica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000304	WANDERSON TAVARES BENEDITO	62,20	1º
000128	ANTÔNIO ADRYANE DE CARVALHO	57,60	2º
000156	ANTÔNIO LUIZ SANTANA	55,60	3º
000260	CARLOS FERNANDO SAADE RIBEIRO	52,20	4º
000070	CAROLINA MEIRELES ROSEMBERG	49,20	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Língua Inglesa - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Iniciação Tecnológica - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000178	MARCELO SILVA SIMON	49,40	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Construção Civil - 20 horas UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000005	RODRIGO VITALI LORENSINI	54,40	1º
000188	PLUTARCO ROJAS JARAMILLO FILHO	52,00	2º
000009	VENY TAVARES FRANÇA FILHO	41,60	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Construção Civil - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000006	JESU ANGELO GONÇALVES BISPO	50,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Detalhamento Arquitetônico e Projeto - 40 horas UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000306	PATRÍCIA CORDEIRO	61,40	1º
000302	ALEXANDRE CYPRESTE AMORIM	52,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Sociologia - 40 horas UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Inglês Instrumental - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000294	GERUSA MEDEIROS DE MOURA	43,00	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 209, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 02/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	ROLDENIR DE OLIVEIRA	73,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Segurança do Trabalho - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000014	DIOGO RODRIGUES SOBRAL	42,60	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Instrumentação - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000022	RICHARD NIXON BUTER	56,80	1º
000018	JOSEMAR SIMÃO	43,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Inglês Instrumental - 20 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000004	MARCELLE HERZOG MATTOS	64,40	1º
000012	LUIS CARLOS COUTO DE SALES	52,60	2º
000008	GILMAR AURÉLIO COUTO	36,60	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 03/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000003	ANTÔNIO EDUARDO MONTEIRO DA SILVA	68,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho Técnico 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000012	ANDRÉIA BARCELOS STEFENONI	56,20	1º
000010	ANDERSON CYRILLO RODRIGUES	53,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Língua Inglesa - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000007	VANETE PEIDADE DOS SANTOS ARRIGONI	66,20	1º
000009	ANA PAULA LAEBER	59,20	2º
000001	GILSON SILVA COSTA	47,00	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Sistemas Operacionais de Rede 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	JOÃO GOMES DA SILVEIRA	53,60	1º

RICARDO PAIVA



PORTARIA Nº 211, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 04/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Iniciativa Tecnológica - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000005	DENIVALDO CAVALCANTE BATISTA	65,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000030	ZARA MARIA SILVA NEIVA	48,00	1º
000009	EUCIANA COMETTI	44,60	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Tecnologia Educacional - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000028	SABRINA BATISTA GARCIA	54,80	1º
000016	JANE LÚCIA DO AMARAL	53,00	2º
000014	MÁGNA CAMPOS TEIXEIRA PELISSOM	52,00	3º
000024	MILDRED GONÇALVES DE OLIVEIRA COSTA	49,60	4º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 05/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Saneamento Ambiental - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000012	GISELE MEDICE RORIZ MILANEZI	59,20	1º
000010	FERNANDA APARECIDA VERO-NEZ	52,80	2º
000002	LEILA CELIN NASCIMENTO CARVALHO	46,20	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 213, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 06 e 07/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica- 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000011	ADALBERTO DE ANGELI	60,40	1º
000003	VINÍCIUS ANTÔNIO ARAÚJO	49,60	2º
000005	DENILSON ALVES VIEIRA	48,80	3º
000001	ENRICO ANDRÉ SANTOS CASTRO	48,00	4º
000012	ÉRIKA FARAGÓ DE SOUZA	48,00	5º
000009	ROSAGELA CORRÊA RAMALHO FERNANDES	32,40	6º
000004	LUIZ ALBERTO RODRIGUES GONZALEZ	31,60	7º
000008	ISMAEL DE LA VARGA URTUBI	31,20	8º
000002	ZARA MARIA SILVA NEIVA	24,00	9º
000007	RENATO MAGNAGO FREIRE	18,80	10º
000006	WALLAS GUSMÃO THOMAS	7,20	11º
000010	VANTUIL MANOEL THEBAS	2,00	12º
000013	SAMUEL AMON KHOURI	0,00	13º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Manutenção Industrial - 20 horas - São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000006	LUIZ EUGENIO MARTINS	24,00	1º
000015	NEIDSON SILVA REZENDE	6,00	2º
000014	WEALEN FÁBIO SANTOS	4,00	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Metalurgia/Química - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	MARIA LETÍCIA DE ABREU FARIA ROCHA	53,20	1º
000003	PAULO CEZAR CALIARI	52,80	2º
000007	WANDERLEI LUIZ PRAITI	46,60	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 214, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 10/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Transporte - Área 1 - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	THIAGO ANDRICH	56,78	1º
000001	OSVALDO LOFEGO NETO	42,60	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 215, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, reasolve

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 11/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000011	GEOVANE DE ARAUJO CEOLIN	66,40	1º
000001	ELISABETH CRISTINA ALBIERO NOGUEIRA	64,60	2º
000002	NÍVEA FERNANDES COUTINHO	64,00	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 216, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 12/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Aciaria - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000006	ROGERIO RABELO CUNHA	52,60	1º
000004	EDUARDO SALES FILHO	52,20	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Inglês Instrumental - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	CLEUSA MARIA FABRIS	67,00	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 13/2003, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000017	FABÍOLA BORELLI VIEIRA	61,60	1º
000023	PEDRO MARCOS SARAIVA	58,20	2º
000010	FRANCINE MIRANDA MORA	57,20	3º
000013	NÍCIA RODRIGUES MARCHESI	56,20	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000006	FABRICIO RESENDE FONSECA	56,70	1º
000011	CINTIA MARA OLESKOVICZ	55,60	2º
000019	MARINA DOS SANTOS BRITO SILVA	44,10	3º
000009	ISIS GIORNI BARBINI	37,20	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000032	CASSIUS ZANETTI RESENDE	66,80	1º
000003	JAIRO BALZO ZANETTI	54,80	2º
000025	RENATO CHIABAI PANCIERI	48,00	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000020	EMERSON DOS SANTOS ARAÚJO	66,80	1º
000027	GERALDO MÁRCIO GIACOMIN PEREIRA	65,20	2º
000012	JOSÉ GERALDO DE JESUS MARABOTTI	50,40	3º
000014	SERGIO LOPES MATTEDI	37,20	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Projetos Elétricos - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000031	JOSÉ ALFREDO ALVES DO ESPÍRITO SANTO	68,40	1º
000002	ISMAEL DA VARGA URTUBI	62,40	2º
000022	DORIVAL ROSA BRITO	54,40	3º
000004	ANDERSON CYRILLO RODRIGUES	43,20	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000030	SÉRGIO ANACLETO DA GAMA	62,40	1º
000027	JAMILE ROCHA	61,40	2º
000033	ROBSON SILVESTRE DA CONCEIÇÃO	61,20	3º
000028	THAIS DELAZARE	56,80	4º
000023	URSULA FERRARI DAMAZIO	50,80	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química/Gestão Ambiental - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000024	LEONARDO DE CASTRO VELOSO	50,60	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 218, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 03/2004, conforme relação anexa.



ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000016	FLÁVIA LOPES DE OLIVEIRA	56,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000068	RENAN SHEL DUQUE	53,40	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000041	LEONARDO POLESE GAVIORNO	40,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000100	JOSIANE BOLDI	53,60	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 20 horas - UnED/Colatina (2ª Etapa)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000026	CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO RIBEIRO	56,79	1º
000027	FERNANDA MARTINELI	44,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000024	SHEILA SOUZA DA SILVA	61,00	1º
000033	ANDERSON SOARES FERRARI	54,60	2º
000008	JORGE JOSILDO MARCULANO	45,20	3º
000023	DAIANE BATISTA ALMEIDA	43,40	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000070	RENAN SHEL DUQUE	54,00	1º
000040	LEONARDO GUIMARÃES	38,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Português/Literatura - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000005	ADELÚCIA APARECIDA SUPRANE FARIA	52,40	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Organização do Trabalho e Gestão da Qualidade - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000008	KÁTIA CALIARI	53,20	1º
000013	SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS	38,20	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática Aplicada - 20 horas -UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000057	ROGÉRIO VAGO	58,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Psicologia - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000010	PEDRO RANGEL TELLES DE SÁ	55,40	1º
000094	ROGER ELIAS BERNABE MACHADO	53,00	2º
000084	THIAGO ALTIVO BERGAMASCHI	47,20	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 04 e 05/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Redação Técnica/Inglês Técnico - 20 horas - UnED/São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000008	SIMONE KRAUSE NARDI	32,00	1º
000001	LUIS CARLOS COUTO DE SALES	22,00	2º
000011	NÁGILA DE FÁTIMA RABELO MORAES	10,00	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho Técnico - 20 horas - UnED/São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000006	ANDERSON CYRILLO RODRIGUES	22,00	1º
000014	VILMA LINO MILANEZ	19,00	2º
000018	JAQUELINE LOUREIRO DEL PUPPO	18,00	3º
000003	DEISE LUCIDE BASTOS BAHIA	10,00	4º
000009	LUCIANA LIMA BATISTA	10,00	5º
000004	HENRIQUE ZILMO MARTINELLI JÚNIOR	6,00	6º
000005	DANIELA FERNANDES SILVA NASSUR	0,00	7º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Manutenção/Materiais/Mecânica Aplicada - 20 horas - São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000017	MÁRCIO TARGA SMARZARO	4,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletricidade Básica - 20 horas - São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000016	TADEU ABI-HARB	16,00	1º
000012	CARLOS NUNES DAS NEVES	8,00	2º
000020	GABRIEL CARDOSO RODRIGUES PEREIRA	5,00	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Planejamento, Programação e Controle de Manutenção - 20 horas - São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000019	LUIZ EUGÊNIO MARTINS	10,00	1º
000015	ROBISON PIMENTEL GARCIA	8,00	2º
000013	JORGE LUIZ BARBARIOLI	2,00	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 06/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Construção Civil -40 horas -UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000004	GERCYR BAPTISTA JÚNIOR	56,20	1º
000003	MARCELA VIVAS ELIAS	50,60	2º
000001	ANDRÉ MAINARDES BEREZOWSKI	44,80	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 08/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Tecnologia da Educacional - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000018	LYDIA MÁRCIA BRAGA BAZET	78,40	1º
000012	ANA MARIA DOS SANTOS GUASTI	77,80	2º
000011	ROGÉRIA SILVA DE FREITAS	67,20	3º
000017	MARCELA RUBIM SCHWAB LEITE RODRIGUES	60,20	4º
000004	KÁTIA MARINA DE VASCONCELOS PINHO	59,00	5º
000010	CLAÚDIA VIEIRA KUFFER CHAGAS	59,00	6º
000021	EVA ADRIANA ROSA FERREIRA OLIVEIRA LUCAS	56,00	7º
000022	WAGNA CAMPOS TEIXEIRA PELISSON	56,00	8º
000006	FERNANDA BODART RAUJA	52,40	9º
000002	IVANIRA LIMA RODRIGUES	48,00	10º
000007	DINALBA PEREIRA PIRES	47,40	11º
000019	MAISA DUTRA DE FARIA	46,20	12º
000003	DÉBORA BELLATO DE ALVARENGA	42,80	13º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho Mecânico - 20 horas - UnED/São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000024	JUAN CARLO CUNHA	10,00	1º
000023	RENATO MAGALHÃES COSTA	00,00	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 222, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 09/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Análise Química - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000038	SIMONE BAÍA PEREIRA	59,20	1º
000008	WAGNER FELIPPE PACHECO	49,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000005	TATIANA APARECIDA GONÇALVES RODRIGUES VIEIRA	57,80	1º
000050	MÁRCIA DE ARAÚJO RIBEIRO	51,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho Cartográfico/Cadastro Técnico - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Filosofia - 20 - horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000034	GILDO LYONE ANTUNES DE OLIVEIRA	65,20	1º
000073	ELIÉSER TORETTA ZEN	46,20	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Filosofia - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000051	GUANAIR OLIVEIRA DA CUNHA	55,80	1º
000035	SANDRO LUIZ MODESTO	48,40	2º



ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Gestão da Qualidade - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000058	DERMIVAL IVAN MARTINS	65,60	1º
000043	EDSON COSTA AILDEFONSO	57,40	2º
000040	RÔMULO TEÓFILO DE ARÚJO	56,00	3º
000010	ALBERTO SILVA BASTOS	47,40	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000089	JAQUELINI LOUREIRO DEL PUPPO	60,40	1º
000006	FÁBIO SILVA BARBOSA	56,00	2º
000022	MARCELLY VARGAS DOS SANTOS FRAGA	41,60	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Iniciação Tecnológica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDITATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Laboratórios de Solo, Concreto e Asfalto - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000052	SANDRA GONÇALVES MORAES	46,40	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica dos Solos/Gerência e Conservação Rodoviária - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000041	JOÃO RENATO REMEDE PRADINA	60,36	1º
000023	LEIVISGTON JANSEN SILVESTRE LEITÃO	37,60	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Organização do Trabalho - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000004	RENATA GOMES DE JESUS	59,20	1º
000019	WEDER GRASSI	57,20	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Organização do Trabalho - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000077	VIRGÍLIO CÉZAR DE MACÊDO MOTA	60,80	1º
000032	CARLOS NASCIMENTO	52,00	2º
000087	JULIANA BASTOS SAADE	52,00	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Sociologia - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000071	MARIA APARECIDA COSTA	52,00	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 10 e 11/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho Cartográfico/Cadastro Técnico - 20 horas
EDITAL: 10 e 11/2004

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000024	SÍLVIA FERNANDES ROCHA	62,19	1º
000009	FABÍOLA ANGELA FERRARI	51,99	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - 40 horas
EDITAL: 10 e 11/2004

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000035	ILIA CRAUSS PRETALONGA	68,80	1º
000012	EDUARDO RODRIGUES GOMES	53,00	2º

000020	KELLY MARIA LOUREIRO GODINHO	48,80	3º
000015	ADRIANA DA SILVEIRA MORELATO	48,80	4º
000001	FABRÍCIO ROSÁRIO DE ALMEIDA	48,60	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática/Estatística - 40 horas
EDITAL: 10 e 11/2004

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000004	MARCELO SIQUEIRA DA SILVA	62,80	1º
000022	MARY JANE ALCANTARA PINHEIRO	57,80	2º
000038	HELLEN CASTRO ALMEIDA LEITE	60,00	3º
000007	JORLAINE MACHADO DE SIQUEIRA	56,20	4º
000029	LEANDRA GONÇALVES DOS SANTOS	55,80	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 horas
EDITAL 10 e 11/2004

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000008	NILSON ALVES DA SILVA	57,20	1º
000002	JOSÉ DE PAULA CHAGAS	52,00	2º
000011	FERNANDO MAGNO MIRANDA FERREIRA	46,40	3º
000003	GUSTAVO ABREU BRÊTAS	42,00	4º
000028	EGNO GONÇALVES FELÍCIO	41,20	5º
000005	ALEXANDRE BAPTISTA	36,40	6º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica II - 40 horas
EDITAL 10 e 11/2004

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	HELIO CARLOS BORTOLON	62,40	1º
000013	ROBISON PIMENTEL GARCIA	52,40	2º
000007	MURILO CAMPANA SOUTO	49,60	3º
000025	MAURICIO BASTOS OLIVEIRA	36,80	4º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 224, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 12/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Manutenção Mecânica - 20 horas - UnED - São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000002	MARCOS PAULO DA COSTA ALVES	APTO	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 225, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes,

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 13/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Iniciação Tecnológica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	MARCO ANTÔNIO TELES BRAGA	51,40	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica I - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
000008	ANTÔNIO SOEIRO RODRIGUES	APTO	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 226, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 14/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Auditoria/Direito Aplicado - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000003	MARCIA HELENA CALIARI	50,20	1º
000005	CAMILI CATELAN	44,00	2º
000016	ALEXANDRE BRUNELLI COSTA	42,60	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Calculo I e II - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000014	PEDRO MATTOS DA SILVA	56,60	1º
000011	MARCELO ZANON	50,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Estatística - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000013	LEONARDO OLIVEIRA CHIEPPE	50,40	1º
000020	JOVINO DALLAPÍCOLA	50,20	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: História - 40 horas - Unidade Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000015	LUCIO BENEDITO MAURO BARBOSA	59,99	1º
000009	GABRIELA SANTOS ALVES	57,19	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Medicina do Trabalho/Biossegurança - 20 horas - UnED-Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	LAUER MARINHO SARDENBERG	67,20	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 15/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química de Alimentos - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000014	RODRIGO RAGGI ABDALLAH	62,36	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Redução/Aciaria - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000006	FLÁVIO LÚCIO SANTOS DE CARVALHO	56,40	1º
000004	CRISTIANO RAMOS STEIN	49,20	2º
000012	GUSTAVO HENRIQUE MARIETTO GONÇALVES	44,40	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 228, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 16/2004, conforme relação anexa.



ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Programação e Banco de Dados - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000005	DANTE TRÉS JÚNOR	44,40	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 229, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 17/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Comandos Elétricos - 20 horas -UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrônica de Potência - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Instrumentação Industrial - 20 horas -UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000019	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	62,60	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Máquinas Elétricas - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Planejamento e Controle de Produção - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000007	ARNÓBIO ALVES DA SILVIA	65,60	1º
000002	ANDRÉ MAINARDES BEREZOWKI	46,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Programação e Bnco de Dados - 20 horas - UnED/Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000015	ERALDO SOUZA ROCHA	64,00	1º
000012	BRUNO CARDOSO COUTINHO	48,00	2º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 18/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração - 20 horas - UnED/São Mateus

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	MÁRCIO LYRIO DA SILVA	60,40	1º
000004	SHEERLEY SALLES SANTOS	54,60	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrônica de Potência - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Saúde Pública - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000007	VERGÍNIA JANUÁRIO DOS REIS ROCHA	44,80	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 231, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 19/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000020	GIOVANI ZANETTI NETO	46,40	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrônica - 20 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000002	THOMAZ RODRIGUES BOTE-LHO	57,60	1º
000010	PAULO CEZAR PATARO GURGEL	48,60	2º
000024	SERGIO JUNIOR VASCONCELOS	41,80	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000005	DENIMAR POSSA	36,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Informática - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000018	RENATA GOMES DE JESUS	68,00	1º
000016	ALCIONE MARCOS FERREIRA	52,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Máquinas Elétricas - 40 horas - UnED/Serra

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000001	PÚBLIO NETTO DE ALMEIDA	58,40	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Segurança do Trabalho - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000003	RENATO MOREIRA	48,40	1º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 21/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Iniciação Tecnológica - 40 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000007	FERNANDO VICENTINI	62,20	1º
000003	DORIEDSON ALVES DE ALMEIDA	54,79	2º
000001	MÔNICA PASSEBON FORTUNATO	50,39	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 22/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: História - 20 horas - Sede

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000012	ANDERSON LUIZ HOFFMANN	66,80	1º
000011	RAQUEL VIEIRA CARNELE	61,80	2º
000005	WELINGTON BATISTA DOS ANJOS	59,20	3º

RICARDO PAIVA

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GRH/nº 23/2004, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Arquitetura - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000010	KARLA DO CARMO CASER	68,60	1º
000032	IARA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS MONTOVANELLI	61,20	2º
000077	AMÁBELI DELLSANTO	57,20	3º
000088	INDIRA MARIA REIS PAES LANDINGIM	53,00	4º
000074	CÍNTIA FERREIRA AMORIM	51,00	5º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Biologia - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000053	JOAQUIM EUGENIO FIGUEIREDO PAIVA	68,60	1º
000110	ALCEMAR JOSÉ GASPARINI JÚNIOR	55,40	2º
000055	MARIA RAQUEL COVRE MEDEIROS	47,40	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Construção Civil - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000147	ALESSANDRA PEREIRA CYPRESTE COSTA	47,20	1º
000165	JOAO MARCELO TEMÓTEO DOS SANTOS	44,40	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Desenho - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000054	ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	58,60	1º
000167	JANAINA LISIEUX LOPES DE FARIAS	56,60	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Filosofia - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000071	ALAÉRCIO TADEU BERTOLLO	62,80	1º
000005	JOSÉ CARLOS COSME	57,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física -40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000031	SIMONE SCHMITZ	42,00	1º



ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000047	CLÁUDIO SÉRGIO DOS SANTOS	63,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDITADO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - 40 horas - UnED/Colatina (2ª chamada)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDITADO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: História - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000057	GYSELLE BONGIOVANI NUNES DE SOUZA	75,80	1º
000094	ANA PAULA PAZINI	62,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: História - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000084	MARCELO CAMILO PEDRA	72,80	1º
000059	GYSELLE BONGIOVANI NUNES DE SOUZA	72,40	2º
000079	ANA PAULA PAZINI	60,60	3º
000063	LUCIANA LAVAGNOLI DA SILVA MACHADO	57,20	4º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Inglês - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000083	ANA PAULA LAEBER	55,98	1º
000041	GEILSON SILVA COSTA	40,19	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Inglês Instrumental - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000030	MARCELO CARDOSO LIMA DOS SANTOS	55,00	1º
000043	GILSON SILVA COSTA	43,00	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Literatura Brasileira/Redação - 20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000036	JANAYNA BERTOLLO COZER CA-SOTTI	70,40	1º
000030	CAMILA DOS REIS IGLESIAS	68,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Literatura Brasileira/Redação - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000009	SORAYA JACOME DOS SANTOS COSTALONGA	64,00	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Química - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000006	ROGÉRIO DANIELETTO TEIXEIRA	63,80	1º
000173	FAIÇAL GAZEL	40,80	2º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Sistema de Informação - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000107	FABRÍCIO MORAES CUNHA	54,80	1º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Sistemas Operacionais e Redes - 40 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Sociologia -20 horas - UnED/Colatina

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
000018	FABIANA NASCIMENTO PIRES	60,80	1º

RICARDO PAIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 2000, publicada no D. O. U. de 02 de março de 2000, seção 1, pág 44, onde se lê: (Fabiola Merçon Vieira), leia-se: Fabíola Merçon Ribeiro Milli..

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002661/2011-23, resolve:

Nº 671 - Prorrogar pelo período de 28-06-2011 a 27-06-2012, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, Nível 1, realizado através do Edital nº 036/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 054/2010, de 24-06-2010, publicado no DOU de 28-06-2010, Seção 3, fls. 37.

Nº 672 - Prorrogar pelo período de 28-06-2011 a 27-06-2012, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, Nível 1, realizado através do Edital nº 038/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 055/2010, de 24-06-2010, publicado no DOU de 28-06-2010, Seção 3, fls. 37.

Nº 673 - Prorrogar pelo período de 30-06-2011 a 29-06-2012, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 044/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 079/2010, de 29-06-2010, publicado no DOU de 30-06-2010, Seção 3, fls. 190.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de junho de 2011

DARUMA - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 96 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca DARUMA, fabricados pela DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., CNPJ nº 45.170.289/0001-25, ficando cancelado o Despacho nº 39 , de 21 de março de 2011:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
Daruma.dll	01/03/2011	4806E70E0BF26A92EE06BB3CF7201C15
DarumaD.dll	15/10/2010	B969C4CD74C366EB993321C28DB2D60B
DarumaDec.dll	01/03/2011	5C2926568B450819634B5754B064C7E8
DLL_LeituraMFDBin.dll	12/11/2010	D1A6C3A24D132373FF42B8432422492E
ScanPDF417.dll	12/7/2008	A4B52ED39DDC1F72200211DBAAE561F4
dao360.dll	3/8/2004	9BEEEE396F4D2DDDE42DB8CFDAF69B53
MSVBVM60.DLL	23/2/2004	F28EB5CBC3CA6D8C787F09F047D1F9C8
msvcr71.dll	11/7/2006	CA2F560921B7B8BE1CF555A5A18D54C3
msvcr71d.dll	11/7/2006	F4C0C21BEA93B2DB7E59B76A5246401D
Template_Ato_COTEPE_17.mdb	10/11/2007	ADEA3CCE79A42E6D88C4BD3545167F2E
Template_MFD.mdb	12/10/2008	2DA3BF68E91765649C94C1790B72301C
Template_Z.mdb	23/2/2008	485A442CB57D72B8B9AB171B4ABB6FF9
serial.ini	1/3/2011	418B50D838E7464B9FFEC106B021BCE22

STRATEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 97 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca STRATEMA, CNPJ nº 04.893.402/0001-13:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
ATO17.dll	04/05/2011	8C3A32560131FC83FF7B5EFC24F185D0
BmpZPM.exe	11/05/2011	6BA5F6699FCE958856A7E418DC26FFAA
DLLeECFc.dll	11/05/2011	C9BE2DF6E6FDDCC2AE01617A0E85EDD
DLLG2.dll	10/03/2008	C7C6301ACC0BB5FEA69198956352AD23
Leitura.dll	21/08/2010	253026918043D02D9EFE4B5E4B6E9AF5
STRATEMA.XML	04/05/2011	55F34F7615D47AE7CC7F1DFC330505A5
ZPMirror.dll	04/05/2011	6EF970AF9D4251AE8C9DC9B6CB1444C4

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 326ª Sessão Pública de Julgamento, realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2011, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2011, Seção 1, pags. 11 e 12, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h30 e suspensa às 19h47; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 9h30 e encerrados às 16h59, sob condução do Presidente, Conselheiro Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes ainda os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e Dr. Walter Henrique dos Santos.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Celso Luiz Rocha Serra Filho, Daniel Augusto Borges da Costa, Felisberto Bonfim Pereira, Johan Albino Ribeiro, Luiz Eduardo Martins Ferreira, Osmar Roncolato Pinho e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Leitura e Aprovação de ata(s) anterior(es) - Foi lida e aprovada a Ata da 325ª. (trecentésima vigésima quinta) Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 15 de março de 2011.

5 - Distribuição de Recursos.

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Conselheiros e Srs.Procuradores.

5.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 11832 - 24/04 - I - Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.(atual denominação de Banco Santander S.A.). Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Antônio Mota de Sousa Horta Osório, Aurélio Velo Vallejo, Gustavo Adolfo Funcia Murgel, José Eduardo Nepomuceno Martins, Luiz Carlos Vaini, Miguel de Campos Pereira de Bragança, Noberto Margarido Tortorelli, Oswaldo Luís Grossi Dias e Walter Oti Shinomata. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11833 - IS-2003-19 - I - Recorrentes: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.(ex-Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) e Mauro Sérgio de Oliveira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Arno da Silva, Pedro Sylvio Weil e César Reinaldo Leal Pinto. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11834 - RJ-2007-1079 - Recorrente/Recorrida: Fábio de Oliveira Barbosa. Recorrente/Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11836 - 0301184762 - I - Recorrentes: Cooperativa Central de Crédito da Bahia Ltda.-SICOOB Central Bahia, Alexandre Teixeira de Cerqueira, Iomário Silveira Amorim, Derivaldo Novaes



de Carvalho, Cergio Tecchio, Valdecyr Almeida Rios, Aiado de Oliveira Melo, David Gonçalves de Souza, Ivo Azevedo de Brito, Lauro Costa Setúbal e Reinaldo Lopes de Oliveira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Milton Oliveira Costa, Djalma Lima Figueiredo, David Gonçalves de Souza e Valeriano Severino de Almeida. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11837 - 0301206332 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Material de Construção de Lavras Ltda.-CREDIACIL, Francisco Elias Pereira de Mira, Walter Fonseca, João Batista de Alvarenga e Marco Antônio de Andrade. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11840 - 0401279829 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Associação Atlética Ponte Preta. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11841 - 0401272635 - Recorrentes: Cooperativa Regional de Crédito Rural do Vale do Rio Grande Ltda.-CREDICO-PERVALE, Juarez Delfino da Silveira e Arnaldo Rosa Prata. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11843 - 0501288484 - Recorrentes: BanKBoston Banco Múltiplo S.A.(atual Banco Itaúbank S.A.), Alex Waldemar Zornig, Márcio Antônio Teixeira Linares e Natalisio de Almeida Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11895 - 0601325966 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Seaport Importação e Exportação Ltda. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11896 - 0501283162 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ldavinci Importação e Exportação Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11897-CS - 0501307591 - Recorrentes: Melo & Melo Auditores Independentes S/C e Alfeu de Melo. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11898 - 0501316725 - Recorrente: Enacex Empresa Nacional Exportadora de Armarinhos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12079 - 0301189698 - I - Recorrentes: Jaime Junqueira Payne, Júlio César Junqueira Tassi e Manoel Barbosa Junqueira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores e Agropecuaristas em Guaxupé Ltda.-AGROCREDI (incorporadora da Cooperativa de Crédito Rural da Região Poços de Caldas Ltda.-CAFECREDI). Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13254 - 0901456740 - Recorrente: Carlos Augusto Nissel. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

5.3 - Recursos sorteados para mesmo relator, por tratar-se de assunto de mesma natureza.

Recurso 11838 - 0001022690 - I - Recorrentes: Ênio Pereira Botelho, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Carlos de Matos, Luiz Alberto Rodrigues, Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Miguel Duarte Cialdini, Murilo Oliveira Hosken, Paulo Eduardo Rocha Brant, Ronaldo Mamounier Locatelli, Rubens de Azevedo Campello, Aécio Ferreira da Cunha, Benedicto Felipe da Silva, Francisco Antônio de Mello Reis, João Heraldo dos Santos Lima, José do Carmo Nagem, Juarez de Oliveira Rabello, Leandro Gomes da Costa, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Serafim Melo Jardim e Sileno Durão Júdice. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: BACEN. Recorridos: Castellar Modesto Guimarães Filho, Fabiano Lara de Aquino, Ênio Pereira Botelho, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Maurício S. Lima Vasconcelos, Luiz Alberto Rodrigues, Marcelo de Moura Lara Resende, Reginaldo Gonçalves Lessa, Romeu Tarcísio Cambraia, Ronaldo Lamounier Locatelli, Artileu Afonso dos Santos, Marcos Francisco Pereira, Roberto Fernandes Aguiar, João Heraldo dos Santos Lima, Juarez de Oliveira Rabello, Leandro Gomes da Costa, Serafim Melo Jardim, Sileno Durão Júdice, Fábio Proença Doyle e Rodrigo Paulo de Pádua Lopes.

Recurso 11839 - 0101109390 - I - Recorrentes: Antônio Abrahão Caram Filho, Fabiano Lara de Aquino, João Bosco Corrêa Fernandes, João Heraldo dos Santos Lima, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Geraldo Santos Filho, Luiz Antônio Athayde Vasconcelos, Roberto Fernandes Aguiar, Sandoval Soares de Azevedo Filho e Sérgio Pimenta Neto. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Abrahão Caram Filho, Antônio Rodrigues, Enio Pereira Botelho, Fabiano Lara de Aquino, João Bosco Corrêa Fernandes, João Heraldo dos Santos Lima, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, José Geraldo de Castro Malta, José Geraldo Santos Filho, Luiz Antônio Athayde Vasconcelos, Ronaldo Lamounier Locatelli, Sérgio Murta Machado e Thales Miletto Diniz Filho. Relator: Johan Albino Ribeiro.

5.4 - Recursos sorteados para relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do regimento interno.

Recurso 11842 - 0501284554 - Recorrente/Recorrido: Eisa Estaleiro Ilha S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 13248-MI - 0901441175 - Recorrente: BASF S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

5.5 - Recurso sorteado para novo Relator:

Recurso 11386 - 0401261327 - Recorrente: Buscar Comércio Exterior S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

5.6 - 1º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 11847-MI - 0601333081 - Recorrente: Excim Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11848-MI - 0601332035 - Recorrente: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11852-MI - 0601333228 - Recorrente: Centro Auditivo Telex S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 11855-MI - 0601333169 - Recorrente: Itaca Laboratórios Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 11871-MI - 0501290183 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Phoenix Mecano Comercial e Técnica Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

5.7 - 2º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 11877-MI - 0601331980 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Promon IP S.A.(incorporadora pela Promon Interligens S.A., Transformada na Promon Tecnologia Ltda.). Recurso 11894-MI - 0601330955 - Recorrente/Recorrida: Astrazeneca do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11914-MI - 0601342897 - Recorrente/Recorrida: Cotia Trading S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 11926-MI - 0601333247 - Recorrente: Guerbet Produtos Radiológicos Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12146-MI - 0601331853 - Recorrente: Isobata Distribuidora de Generos Alimentícios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

5.8 - 3º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 12173-MI - 0601332618 - Recorrente/Recorrida: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12203-MI - 0601332529 - Recorrente/Recorrida: LG Electronics de São Paulo Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12296-MI - 0601333691 - Recorrente/Recorrida: Ibi-riterno S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12322-MI - 0601332855 - Recorrente/Recorrida: Fersol Indústria e Comércio S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 12631-MI - 0801418737 - Recorrente: SIF Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

5.9 - 4º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 12900-MI - 0901440808 - Recorrente: Termotécnica Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 12927-MI - 0901440653 - Recorrente/Recorrida: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 13162-MI - 0901441226 - Recorrente/Recorrida: Crompton Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Recurso 13241-MI - 0901440507 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Esdeva Indústria Gráfica S.A. Recurso 13242-MI - 0901440573 - Recorrente/Recorrida: Termo Norte Energia Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

5.10 - 5º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 13243-MI - 0901440581 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Veracel Celulose S.A. Recurso 13244-MI - 0901440910 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Placibrás da Amazônia Ltda. Recurso 13245-MI - 0901441146 - Recorrente: Alcan Packaging do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 13246-MI - 0901441155 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ametek do Brasil Ltda. Recurso 13247-MI - 0901441165 - Recorrente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

5.11 - 6º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 13249-MI - 0901441221 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Recurso 13250-MI - 0901441296 - Recorrente: Ecadil Indústria Química S.A. Recorrido: Bacen. Recurso 13251-MI - 0901441326 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Engest Strauss Engenharia e Fundações Ltda. Recurso 13252-MI - 0901441912 - Recorrente: TEC Imports Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Recurso 13255-MI - 0901441274 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dediní S.A. Indústrias de Base. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

5.12 - 7º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05):

Recurso 13260-MI - 0901440864 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Gradiente Eletrônica S.A. Recurso 13261-MI - 0901440904 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Recurso 13262-MI - 0901441203 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bunge Fertilizantes S.A. Recurso 12844-MI - 0901441818 - Recorrente: Terraboa e Comércio de Fertilizantes Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 8254 - IA-1998-12 - I - Recurso(s) Voluntário(s): I - 1 Provido(s) parcialmente: City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda - Multa pecuniária no valor de R\$ 344.303,59; Paulo Antônio Fontenelle Reis - Multa pecuniária no valor de R\$ 3.681,78; Itaqui Empreendimentos e Participações Ltda. - Multa pecuniária no valor de R\$ 101.422,62; José Dulcifer Moretti Santana - Multa pecuniária no valor de R\$ 41.705,60; Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo - Multa pecuniária no valor de R\$ 180.000,00; Francis de Souza Dantas Forbes - Multa pecuniária no valor de R\$ 150.000,00; Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio - Duas multas pecuniárias no valor total de R\$ 503.681,78; Feres José - Duas multas pecuniárias no valor total de R\$ 503.681,78; Antônio Fernando Oliveira de Castro - Multa pecuniária no valor de R\$ 400.000,00; Júlio César Quito Pinto - Multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00; David de Macedo Sanzana - Multa pecuniária no valor de R\$ 400.000,00; e Hermes de Moura Figueiredo - Multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 - I - 2. Improvido: Santa Clara Corretora de Mercadorias e Agropecuária Ltda. - Multa pecuniária no valor de R\$ 3.681,78. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Recorrida: CVM - II -

Recorrente: CVM - Recurso(s) de Ofício: Sociedade Corretora Paulista S.A. - Socopa, Homero Amaral Júnior, Paulo Mário Pereira de Mello, Roberto da Silva Ferreira, André Luiz Meirelles de Figueiredo, João Carlos Laurentino de Souza, Marco Antônio Siqueira, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio (atual Ação Participações S.A.), Feres José - Recurso improvido - Arquivamento. Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo - Recurso provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 3.681,78. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Ocorrência de prática não equitativa e quebra de prioridade na execução de ordens - Exercício irregular da profissão de agente autônomo e de atividade típica de instituição financeira sem autorização oficial.

Recurso 11405 - 0301208300 - Recurso(s) Voluntário(s): Trevisan Auditores Independentes - Recurso Improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso II; e Luís Geraldo Schonenberg - Recurso Improvido - Inabilitação, por cinco anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inciso VII. Recorrido: Bacen. Assunto: Auditoria independente em instituições financeiras - Falhas e omissões - Emissão de parecer sem ressalvas.

Recurso 11451 - CVM 05/8510 - I- Recurso(s) Voluntário(s): R.Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda. e Ricardo Sirotsky: Recurso improvido. Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inciso I. Recorrida: CVM - II - Recurso(s) de Ofício: Recorrente: CVM. Recorridos: R.Sirotsky Consultoria e Planejamento Financeiro Ltda., Ricardo Sirotsky e Marcus Meyohas de Freitas - Recurso improvido - Arquivamento.

Assunto: Mercado de valores mobiliários - Violação do dever de agir com devida perícia e diligência na administração de fundo de investimento.

Recurso 11494 - 0101072007 - I - Recorrentes: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG, Fernando Antônio Vasconcelos Lanna e Souza, João Ribeiro Ferreira Filho, José Augusto Trópia Reis, Luiz André Rico Vicente, Luiz Anibal de Lima Fernandes, Manoel Raimundo de Matos, Teodoro Alves Lamounier, Ana Regina Riccio de Oliveira, José Romualdo Cançado Bahia, Mauro Rodrigues de Andrade, Nuno Monteiro Casassanta, Ottogamiz de Oliveira Junior, Ricardo Guedes Ferreira Pinto, Sérgio Murta Machado, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, João Batista de Abreu e Manoel Antônio Matos Laviola. Recurso provido - Arquivamento. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Armando Guimarães Souto, Bernardo Rubinger de Queiroz, Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, Custódio Antônio de Matos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Ignácio Gabriel Prata Neto, João Batista de Abreu, João Batista Ferreira de Salles, José Augusto Trópia Reis, José Ciro da Cunha Mesquita, José Lana Raposo, José Pedro Rodrigues de Oliveira, Manoel Antônio Matos Laviola, Manoel Raimundo de Matos, Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Murilo Paulino Badaró, Octávio Elísio Alves de Brito, Paulo Eduardo Rocha Brant, Ricardo Ribeiro Tunes, Romeu Tarcísio Cambraia, Saulo Levindo Coelho, Sebastião Marcos Vital, Tito Guimarães Filho, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Alípio Pires Castelo Branco, Edgard Martins Maneira, Elvira Fonseca Garcia, Evandro de Pádua Abreu, Fábio Proença Doyle, Francisco Guilherme Gonçalves, Glycon Terra Pinto, Hélio Machado, Hilton Cobério dos Santos Amaral, Jairo José Isaac, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luis Serrato de Soares e Souza, Luiz Fernando Gusmão Wellisch, Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite, Maria Cristina de Araújo Campo, Mário Genival Tourinho, Murilo Araújo, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Paulo Roberto Haddad, Raul de Araújo Filho e Ronaldo Costa Couto. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Prestação de informações inexatas ao Bacen - Renovação e prorrogação de operações de crédito com incorporação de juros e encargos da operação anterior - Falta de fiscalização da gestão da diretoria - Insuficiência de provisão para perdas em operações de crédito.

Recurso 13185 - 0901446968 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Alexandre Grandene Bartelle. Recurso de ofício improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Falta de prestação de informações ao Banco Central do Brasil no prazo estipulado.

Recurso 13209 - 0901455903 - Recorrente: Nedilson Ricardo Jorge. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de R\$ 3.978,30. Base legal da(s) penalidade(s): Medida Provisória 2.224, art. 1º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Falta de prestação de informações ao Banco Central do Brasil no prazo estipulado.

2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 - (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

I - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Irregularidades caracterizadas:

Recurso 13197-MI - 0901440571 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tekfor do Brasil Ltda. (incorporada pela Neumayer Tekfor Automotive Brasil Ltda.). Recurso 13206-MI - 0901441466 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Jefferson Lara. Recurso 13208-MI - 0901441907 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Stile Comercial Ltda. e a Mayer do Brasil Máquinas Têxteis Ltda. Recurso 13215-MI - 0901440503 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Deten Química S.A.. Recurso 13216-MI - 0901440517 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto. Recurso 13218-MI - 0901440567 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sociedade Vitacea de Desenvolvimento Vitícola Ltda.

II - Recursos Voluntário(s) e de Ofício Improvidos - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 11927-MI - 0601332016 - Recorrente/Recorrida: Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.481,11. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12194-MI - 0601330994 - I - Recorrente: Sab Company Comércio Internacional S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 217.887,43. Recorrido: Bacen. II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sab Company Comércio Internacional S.A.

Recurso 12487-MI - 0601333113 - Recorrente/Recorrida: Termorio S/A. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.226.887,49. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12498-MI - 0601339216 - Recorrente/Recorrida: Motorola Industrial Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.657.064,95. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12939-MI - 0901440999 - Recorrente/Recorrida: Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística-CENTRAL. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.677,92. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 13140-MI - 0901441509 - I - Recorrente/Recorrida: Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. (sucessora de Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda.). Multa pecuniária no valor de R\$ 190.991,90. Recorrido: Bacen. II - Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 13204-MI - 0901441348 - Recorrente/Recorrida: Fertilbrás S/A (incorporada pela Yara Brasil Fertilizantes S/A). Multa pecuniária no valor de R\$ 213.660,91. Recorrente/Recorrido: Bacen.

III - Recurso(s) Voluntário(s) Improvido(s) - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente.

Recurso 11585-MI - 0601330939 - Recorrente: Motorola do Brasil Ltda.(incorporada por Motorola Industrial Ltda.). Multa pecuniária no valor de R\$ 63.974,18. Recorrido: Bacen.

Recurso 11651-MI - 0601333480 - Recorrente: I.M.F. - Indústria Mecânica e Ferramentas Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 4.900,29. Recorrido: Bacen.

Recurso 11725-MI - 0601330905 - Recorrente: Ericsson Telecomunicações S/A. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.226.995,66. Recorrido: Bacen.

Recurso 12164-MI - 0601332899 - Recorrente: Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 4.294,75. Recorrido: Bacen.

Recurso 12209-MI - 0601333773 - Recorrente: Domus Slate Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.215,72. Recorrido: Bacen.

Recurso 12230-MI - 0601331938 - Recorrente: Global Comercial Vinhos Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 4.834,73. Recorrido: Bacen.

Recurso 12235-MI - 0601333805 - Recorrente: Votorantim Metais Zinco S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 32.875,66. Recorrido: Bacen.

Recurso 12249-MI - 0601333674 - Recorrente: Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.463,39. Recorrido: Bacen.

Recurso 12255-MI - 0601333411 - Recorrente: Panasonic do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 19.087,48. Recorrido: Bacen.

Recurso 12290-MI - 0601332699 - Recorrente: Colormatrix América do Sul Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.950,68. Recorrido: Bacen.

Recurso 12306-MI - 0601333640 - Recorrente: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Limitada. Multa pecuniária no valor de R\$ 4.983,82. Recorrido: Bacen.

Recurso 12330-MI - 0601343335 - Recorrente: SIF Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 14.738,61. Recorrido: Bacen.

Recurso 12332-MI - 0601333594 - Recorrente: Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 10.615,73. Recorrido: Bacen.

Recurso 12396-MI - 0601332294 - Recorrente: Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 533.478,78. Recorrido: Bacen.

Recurso 12406-MI - 0601332985 - Recorrente: Vitória Régia Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 9.577,67. Recorrido: Bacen.

Recurso 12484-MI - 0601332367 - Recorrente: Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.199,90. Recorrido: Bacen.

Recurso 12593-MI - 0901440865 - Recorrente: Gráfica Santa Marta Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 25.286,57. Recorrido: Bacen.

Recurso 12654-MI - 0901441810 - Recorrente: Novadata Sistemas e Computadores S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.475,22. Recorrido: Bacen.

Recurso 12699-MI - 0601332466 - Recorrente: Fase Saldatura do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 20.557,26. Recorrido: Bacen.

Recurso 12751-MI - 0901441676 - Recorrente: Siemens S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.668,74. Recorrido: Bacen.

Recurso 12836-MI - 0901441069 - Recorrente: Office Master Distribuidora de Produtos de Informática Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.421,38. Recorrido: Bacen.

Recurso 12863-MI - 0901441089 - Recorrente: Server Company Comércio Internacional S.A.(anteriormente denominada SAB Company Comércio Internacional S.A.). Multa pecuniária no valor de R\$ 62.227,40. Recorrido: Bacen.

Recurso 12873-MI - 0901440897 - Recorrente: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.841,46. Recorrido: Bacen.

Recurso 12885-MI - 0901441562 - Recorrente: Mococa S.A. Produtos Alimentícios. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.169,75. Recorrido: Bacen.

Recurso 13142-MI - 0901441938 - Recorrente: 0901441938 - Recorrente: Moinho de Trigo Santo André S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 59.440,74. Recorrido: Bacen.

Recurso 13169-MI - 0901440857 - Recorrente: Flex Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 226.855,90. Recorrido: Bacen.

Recurso 13199-MI - 0901441137 - Recorrente: Aerzen do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 3.626,67. Recorrido: Bacen.

Recurso 13202-MI - 0901441318 - Recorrente: Empresa Brasileira Industrial, Comercial e Serviços Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 8.008,05. Recorrido: Bacen.

Recurso 13203-MI - 0901441327 - Recorrente: Epson do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 68.774,65. Recorrido: Bacen.

Recurso 13207-MI - 0901441859 - Recorrentes: Cristal Importação e Exportação Ltda. e Nova Representações Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária individual no valor de R\$ 1.237,38. Recorrido: Bacen.

IV - Recurso(s) Voluntário(s) Parcialmente Provido(s) - Descaracterização parcial das irregularidades - Razões de defesa acolhidas em parte - Multa adequada aos limites da legislação vigente.

Recurso 12871-MI - 0901440797 - Recorrente: Somelos Tecidos Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 2.852,35. Recorrido: Bacen.

Recurso 12891-MI - 0901440777 - Recorrente: Ourofertil Fertilizantes Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 15.241,40. Recorrido: Bacen.

V - Recurso(s) Voluntário(s) Intempestivo(s) - Não conhecido(s) - Multa adequada aos limites da legislação vigente.

Recurso 12529-MI - 0601333574 - Recorrente: Diário de Pernambuco S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 30.170,55. Recorrido: Bacen.

Recurso 12903-MI - 0901441612 - Recorrente: Polimix Concreto Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 4.275,97. Recorrido: Bacen.

VI - Recurso(s) Voluntário(s) Provido(s) - Irregularidades descaracterizadas - Razões de defesa acolhidas - Arquivamento do processo.

Recurso 12250-MI - 0601332698 - Recorrente: Cablena do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 12370-MI - 0401276501 - Recorrente: Drima Comercial Ltda. Recorrido: Bacen.

Recurso 12724-MI - 0901440698 - Recorrente: Atom Distribuidora de Máquinas Italianas Ltda. Recorrido: Bacen.

VII - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Descaracterização parcial das irregularidades - Multa paga

Recurso 12298-MI - 0601332527 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Autoliv do Brasil Ltda. Recurso 13013-MI - 0901441492 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Laboratórios Pfizer Ltda. Recurso 13201-MI - 0901441289 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Du Pont do Brasil S/A. Recurso 13205-MI - 0901441433 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrida: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. Recurso 13217-MI - 0901440565 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Semp Toshiba Informática Ltda.

VIII - Recurso(s) Voluntário(s) Intempestivo(s) e Recurso de Ofício Improvido - Multa adequada aos limites da legislação vigente.

Recurso 12874-MI - 0901441105 - Recorrente/Recorrida: Tec Imports Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 9.874,24. Recorrente/Recorrido: Bacen.

IX - Recurso Voluntário Provido e Recurso de Ofício Improvido.

Recurso 12879-MI - 0901440753 - Recorrente/Recorrida: J. Ruette Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

3. Foi/foram retirado(s) de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Conselheiro Daniel Augusto Borges da Costa:

Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony Maccarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relator: Osmar Roncolato Pinho.

Recurso 11737 - 0601322935 - Recorrentes: Banco BMG S.A., Flávio Pentagna Guimarães, Ricardo Annes Guimarães, João Batista de Abreu e Márcio Alaor de Araújo. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

a.2) do Conselheiro Felisberto Bonfim Pereira:

Recurso 8918 - MI- 0201124708 - I - Recorrente: Aventis Cropscience Brasil Ltda. (atual Bayer Cropscience Ltda.). Recorrido: Bacen - II Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Cropscience Brasil Ltda. (atual Bayer Cropscience Ltda.). Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

b) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 5604 - 0201157361 - Recorrente: Indústria e Comércio de Confeções Rosatex Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 9580 - 0301220149 - I - Recorrentes: Pro Ginger Comércio Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

c) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 11380 - 0501301712 - Recorrente: Lazer Temático Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11612 - 02/02 - I - Recorrentes: Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda., Flávio Maluf, Jorge Ribeiro dos Santos e Luiz Felipe Mursa de Sampaio Doria - Recorrida CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda., Antranik Kissajikian, Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Clark Setton, Flávio Maluf, Jorge Roberto dos Santos, Luiz Felipe Mursa de Sampaio Doria, Marcelo Faria Figueiredo e Ricardo Alberto Sanchez Pagola. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11982 - 0501299947 - Recorrentes: Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.(sucessora do Banco do Estado do Ceará S.A.), Fernando Ribeiro Hermida, Carlos Alberto Ribeiro da Silva e Alvarino Erven de Abreu. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

d) por conversão em diligência:

Recurso 11750 - RJ-2005-9831 - Recorrentes: Audinorte Auditores Independentes S/C. e Mauri Deschamps. Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

e) por ausência do Conselheiro Relator:

Recurso 11247 - CVM05/9823 - I - Recorrentes: Bkr - Lopes, Machado Auditores e Paulo Sergio Machado Furtado. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11552-MI - 0601330919 - I - Recorrente/Recorrida: Sanofi Pasteur Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12275-MI - 0601333889 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Recrusul S/A. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

f) por encerramento da sessão:

Recurso 11421 - RJ-2005-6764 - I - Recorrentes: Eliseu Nunes Monteiro Martins, João Batista do Nascimento e Willo Gorgonio dos Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Eliseu Nunes Monteiro Martins, João Batista do Nascimento, Deocélio de Oliveira, Nestor Vicentino Bergano, Adrian Enrique Diaz Ramirez, Sandra Maria Tereza da Silva e Willo Gorgonio dos Santos. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11469 - 0501310236 - Recorrente/Recorrida: Torpedo Comércio Importação e Exportação de Hortifrutigranjeiros Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11606 - 09/05 - Recorrente: Onaíreves Nilo Rolim de Moura. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11611 - 0201165572 - I - Recorrentes: Fábio Ribeiro Dias, Raulino Admiral de Souza e Iomar Cunha dos Santos. Recorrido: Bacen - II Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Sistema Fines-CO-OPERFINDES(em liquidação ordinária), Alberto Farias Gavini Filho, Sandra Orcione Ferreira e Tatiana Santos Barcello. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11718 - 0601328712 - Recorrente/Recorrida: Gidmex Trading S/A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12069 - 0301186652 - I - Recorrentes: Hideraldo Gomes, José Augusto Paviotti da Silva, Oseas Ramos da Silva e Paulo Roberto de Oliveira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: José Augusto Paviotti da Silva, José Roberto Baião Passamai, Juber Louzada Zippinotti e Oseas Ramos da Silva. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 326ª (trecentésima vigésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, às 16h59, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 28 de abril de 2011.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 328ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 15 DE JUNHO DE 2011, QUARTA-FEIRA, ÀS 9H30

Recurso 5604 - 0201157361 - Recorrente: Indústria e Comércio de Confeções Rosatex Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 7357 - RJ-2001/8473 - I - Recorrentes: Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/C,(sucessora de Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes) e Luiz Fernando Nóbrega Guimarães. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/C,(sucessora de Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes) e Luiz Fernando Nóbrega Guimarães. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 7521 - 0001034076 - I - Recorrentes: Linneo Eduardo de Paula Machado, Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Ricardo César de Lima Azevedo. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista Interatlântico S.A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 7637 - RJ-2003-1631 - Recorrentes: Fernando Motta Associados Auditores Independentes, Fernando Carneiro da Motta e Sílvio Sebastião da Silva. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 7703 - 04/00 - I - Recorrentes: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese Corretora de Valores Ltda. (Sucedida por Síntese S/A Corretora de Valores e atual Síntese Assete Management Ltda.), Henrique Freihofner Molinari, Ricardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis e Alexandre Henrique de Freitas. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese Corretora de Valores Ltda., Síntese Corretora de Valores Ltda. (Sucedida por Síntese S/A Corretora de Valores e atual Síntese Assete Management Ltda.), Henrique Freihofner Molinari, Ri-



cardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis, Alexandre Henrique de Freitas, Clicktrade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Joacyr Reynaldo, Agropastoril Ricci Ltda., Finambrás Corretora de Câmbio CCTVM Ltda., Ricardo Alberto Sánchez Pagola, Banco Multiplic S.A., Ricardo Ossaille, Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.(atual Norsul Participações S.A.), David Bensussan, Roberto de Castro Vinevski, Meco Global Investment N.V. (sucessor de Meco Tatimba Investment N.V.), Socimer International Bank Ltda.- em Liquidação, Virtual Emerging Markets Investment Fund Ltda. e Construtora Castro Nogueira Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 8918-MI - 0201124708 - I - Recorrente: Aventis Cropscience Brasil Ltda. (atual Bayer Cropscience Ltda.). Recorrido: Bacen - II Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Cropscience Brasil Ltda. (atual Bayer Cropscience Ltda.). Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 9058 - 04/01 - I - Recorrentes: Telles Comercial e Corretora de Mercadorias Ltda., Antonio Carlos Damasceno de Pinho, Antonio Carlos Mendes Barbosa, Fabio Lotaf e Nelson Telles de Almeida Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: José de Souza Teixeira, Heitor Alexandre Pereira Reis e Adilson Florêncio da Costa. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9647 - 0401240066 - Recorrente(s): Irmãos Fontenele S.A. Comércio, Indústria e Agricultura. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11092 - 0301189501 - Recorrente: Thork Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 11327 - RJ-2005-5038 - I - Recorrentes: SLW Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Peter Thomas Grunbaum Weiss e Prisma Privte Risk Management Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Mauro Halpern. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11346 - 0401237867 - Recorrente: Banco Comercial Uruguai S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11417 - RJ-2005-305 - I - Recorrentes: Cel Participações S.A. - CELPAR, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes Barros, Pedro Sylvio Weil, George Pedro Meyer e Mauro Sérgio de Oliveira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Cel Participações S.A. - CELPAR, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Audiva Auditores Independentes S/C, César Reinaldo Leal Pinto, Edmundo dos Santos Silva, Mauro Sérgio de Oliveira, Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes Barros e Victorino Mesquita Ferreira. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11473 - IA-2004-21 - Recorrente: CVM. Recorridos: Antonio Luiz Rios da Silva, Leandro Martins Alves, Luiz Fernando Gusmão Wellisch, Paolo Enrico Maria Zaghen, Ricardo Alves da Conceição e Vicente de Paulo Diniz. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11552-MI - 0601330919 - I - Recorrente: Sanofi Pasteur Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11586-MI - 0601332130 - Recorrente: Biosintética Farmacêutica Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11612 - 02/02 - I - Recorrentes: Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda., Flávio Maluf, Jorge Ribeiro dos Santos e Luiz Felipe Mursa de Sampaio Doria. Recorrida CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Finambrás Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., São Paulo Corretora de Valores Ltda., Antranik Kis-sajikian, Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Clark Setton, Flávio Maluf, Jorge Roberio dos Santos, Luiz Felipe Mursa de Sampaio Doria, Marcelo Faria Figueiredo e Ricardo Alberto Sanchez Pagola. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11644 - RJ-2006-3364 - I - Recorrente: Mtel Tecnologia Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Rubens do Amaral Júnior e Valdir Bignardi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11877-MI - 0601331980 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Promon IP S.A.(incorporadora pela Promon Interligens S.A., Transformada na Promon Tecnologia Ltda.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11894-MI - 0601330955 - Recorrente/Recorrida: Astrazeneca do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11914-MI - 0601342897 - Recorrente/Recorrida: Cotia Trading S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11926-MI - 0601333247 - Recorrente: Guerbet Produtos Radiológicos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11946-MI - 0601332014 - Recorrente: Análise Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11947-MI - 0501301556 - Recorrente: Race Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12061 - 0601320317 - Recorrente: Net Capital Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12084-MI - 0601333137 - Recorrente: Inepar Equipamentos e Montagens S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12146-MI - 0601331853 - Recorrente: Isobata Distribuidora de Generos Alimentícios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12204-MI - 0601333185 - Recorrente: Aços Luminar S/A. Industrial. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12222-MI - 0601333744 - Recorrente: Quintas e Quintas Eletrificação S/A. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12424-MI - 0601333406 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Electrolux da Amazônia Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12844-MI - 0901441818 - Recorrente: Terraboa e Comércio de Fertilizantes Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12849 - 10880.005040/2003-94 - Recorrente: Silex Trading S.A. Recorrido: MINIFAZ/Secretaria da Receita Federal do Brasil - 8ª RF/Divisão de Tributação. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13260-MI - 0901440864 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Gradiente Eletrônica S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13261-MI - 0901440904 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13262-MI - 0901441203 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bunge Fertilizantes S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11448 - 0201178550 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Artigos do Vestuário em Geral de Itabuna Ltda.-COOPCRED - em liquidação ordinária, Claudia Mary Dorea dos Santos, José Jackson Viana, José Josafá Tavares, José Nelson Alves dos Santos, Kátia Maria Franco Santana, Maria Lúcia Franca Santos, Mariene dos Santos Dorea, Rolemberg Macêdo dos Santos, Sagramour Velloso Fontes, Tânia Maria Simões Silva Andrade e Walmir Andrade do Rosário. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a) Total de Recursos: 35 (trinta e cinco).

b) Aditamento(S)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 6 de junho de 2011.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso IV, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, e em face da Nota Técnica SERPRO nº 001/2011, resolve:

Art. 1º Cancelar as certidões conjuntas positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob os códigos de controle e datas de emissão, em favor dos solicitantes especificados nas tabelas em anexo.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ANEXO

PRFN - 1º REGIÃO					
Código de Controle da Certidão	Data	Hora	CNPJ	Unidade	Nome
176E194B6643C56B	02/06/2011	15:37:36	00308411000149	PRFN-1ª REGIÃO-Distrito Federal	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECAO DO DF
03C2213C245CDFE7	01/06/2011	10:00:34	01276272000181	PRFN-1ª REGIÃO-Distrito Federal	F&A CONFECCOES LTDA ME
99EAD71AEAA80931	03/06/2011	10:01:36	04740806000177	PRFN-1ª REGIÃO-Distrito Federal	FAGUNDES & ASSOCIADOS INFORMATICA LTDA - ME
5AE4CDEDA6C2D46	01/06/2011	09:18:14	00118331000120	PRFN-1ª REGIÃO-Distrito Federal	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
19C829CEB15FE2B6	02/06/2011	15:24:04	00588541000182	PRFN-1ª REGIÃO-Distrito Federal	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
300D1FD65242F0CA	02/06/2011	09:59:17	00601054000102	PRFN-1ª REGIÃO-Distrito Federal	MARK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
B3789CC78AE426F9	02/06/2011	17:04:12	00019687000107	PRFN-1ª REGIÃO-Distrito Federal	PRESMIC TURISMO LTDA
53B4DDA97AE552E5	03/06/2011	11:14:27	02579308000169	PRFN-1ª REGIÃO-Distrito Federal	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA
0225459EC8DA4C0B	02/06/2011	09:08:11	03652914000125	PRFN-1ª REGIÃO-Distrito Federal	TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A
PRFN - 2º REGIÃO					
A72DEB7B601905B8	01/06/2011	10:13:08	06357907000199	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	AURIZONIA PETROLEO S A
69AC02D6B4198EFD	01/06/2011	14:55:23	06357907000199	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	AURIZONIA PETROLEO S A
1338C1BA23BF36BA	01/06/2011	11:54:01	33122466000704	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	CERAS JOHNSON LTDA
5C58D2E6B4338428	02/06/2011	16:27:19	33122466000704	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	CERAS JOHNSON LTDA
14ABB494547DE453	01/06/2011	07:18:15	05961415000145	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	AGIR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
5CFFF43E5DCB82FD	02/06/2011	07:52:10	00665448000124	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	ASSOCIACAO BRASILEIRA POS GRADUACAO EM SAUDE COLETIVA
5D39B5332586D142	02/06/2011	11:50:43	62136254000199	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
07D331378F7CAB35	03/06/2011	12:20:46	62136254000199	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
11574F6911CDF8E6	03/06/2011	09:58:49	36167492000151	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	BARRINHAS COMERCIO IMPORTACAO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA
901AB0B8FBA1E345	01/06/2011	10:33:40	27819986000182	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	BELEM ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
07C6E9EE3C67AC02	03/06/2011	10:16:35	27819986000182	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	BELEM ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA
32DD56F72FE614A2	01/06/2011	10:57:16	00210051000148	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	BERKELEY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
BB7BF5C276480C2C	02/06/2011	09:57:37	00210051000148	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	BERKELEY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
46CB9179A3954B75	03/06/2011	08:13:22	00210051000148	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	BERKELEY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
42614E4026351861	01/06/2011	12:04:30	03333384000152	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	BRANDAO & M.A ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
6F2D3E488CF8B7B9	01/06/2011	11:26:45	33111584000121	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	CIA EDITORA FORENSE
4EE4940E9C56D7BB	01/06/2011	12:58:55	05144428000121	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	COM-TS DIVISORIAS ESPECIAIS LTDA. ME
651FA8EEB439CF6	01/06/2011	12:53:48	33938119000169	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO
C15BE8D4F8C01416	03/06/2011	10:35:52	33938119000169	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO
E48661D505F16865	01/06/2011	17:26:20	05266368000110	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	COSTAL BRAZIL COMERCIO E CONFECCOES MODAS LTDA ME
C76D2E901833A50C	02/06/2011	09:25:29	10788628000157	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	DELTA CONSTRUCOES SA
3D2589D1E8779336	01/06/2011	16:04:30	34355453000152	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	DEPOSITO DE APARAS DE PAPEIS S B LTDA
066547E8BB6A7BDF	02/06/2011	11:43:00	34355453000152	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	DEPOSITO DE APARAS DE PAPEIS S B LTDA
CD31F395018EFB2B	02/06/2011	11:45:22	68558188000121	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	DONNA PARMA SERVICOS E COMERCIO LTDA ME
ED2B4D4884224355	03/06/2011	11:18:51	03461434000187	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	DP BRASIL ENTRETENIMENTOS, ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA
7C9CC78D0DCBAA97	01/06/2011	09:34:40	05159881000101	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	EROS A LIMA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA ME
49C5D307EBBEFADE	01/06/2011	17:30:06	00364196000101	PRFN-2ª REGIAO-Rio de Janeiro	ESTACAS MAPA LTDA



F2CDA502C35D09D0	02/06/2011	13:29:47	62264916000106	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	PIEDADE PATERNO ADVOCACIA
647378E58AECDFC5	01/06/2011	10:12:59	62266440000142	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	PIMENTEL E ASSOCIADOS ADVOCACIA
E4E24C65CF8C0F05	01/06/2011	18:19:35	62266440000142	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	PIMENTEL E ASSOCIADOS ADVOCACIA
7AD254CCCCEEE4273	01/06/2011	16:44:38	61234985000104	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
0EF013CF382F6051	02/06/2011	10:58:52	61234985000104	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
01C93E4FD296E601	03/06/2011	11:01:50	61234985000104	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
C49185831D52EBF0	02/06/2011	11:12:26	60628369000175	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	RADIO RECORD S A
43F5939288F8BE84	02/06/2011	18:19:45	60628369000175	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	RADIO RECORD S A
6AF76D8FEC2DC16C	02/06/2011	14:41:17	49493232000118	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	RODASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
DB4FBA2EE3B50FC6	02/06/2011	15:17:52	05119674000123	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	SERVICOS DE MOTO EXPRESSO SPS LTDA - ME
20DB9E0E3806AB0A	02/06/2011	09:46:41	44035160000141	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	SOLOMOVEL ENGENHARIA LTDA
7B7039DC57ABD1F8	01/06/2011	16:12:05	76436146000146	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	TCE TRIUNFO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
ED0835B9C9BF5C58	03/06/2011	12:00:54	47648811000167	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	VALVULAS CROSBY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
F4FE79B1F57A8554	01/06/2011	12:27:13	03358024000105	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	VERDE URBANO COMERCIAL LTDA ME
2E6128E6FF311A69	01/06/2011	14:08:13	03360698000144	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	VERSATIL ESTAMPARIA LTDA.
87CDBC24F15FB537	03/06/2011	11:25:09	61541405000121	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	VIACAO RAPIDO BRASIL S A
721B07A35805B3D6	03/06/2011	11:26:09	61541405000121	PRFN - 3ª REGIÃO - São Paulo	VIACAO RAPIDO BRASIL S A
PRFN - 4ª REGIÃO					
7A790177F579ED66	02/06/2011	15:30:05	00673617000178	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	ABC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
0F6121A6C54AEAC7	02/06/2011	08:52:15	04051681000178	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	CENTRO PEDAGOGICO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL CORUJINH
B4E325B1112CF70F	01/06/2011	17:37:56	90514886000184	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	CONSTRUPLAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA
7EEF0474F2B48FA7	01/06/2011	14:05:12	91772301000199	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	EMBRASUL-INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
38A171D344FFE033	01/06/2011	17:40:54	91772301000199	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	EMBRASUL-INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
5D514B54F16C3836	02/06/2011	14:13:23	92898550000198	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA
524B4C147872B2C8	02/06/2011	16:55:21	92898550000198	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA
D1D00FF7269E74BE	02/06/2011	15:45:08	87461349000109	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	IMPORTADORA E EXPORTADORA ARCO LTDA
488F18B61C4B7C38	01/06/2011	13:53:55	93156065000101	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	JOSE LUIZ ANTONELLO
4CEDE00C83EE42F4	01/06/2011	17:38:43	03125528000185	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	JOVER & CAMPOS LTDA.
66E383961A7C15AF	01/06/2011	11:48:16	90327545000108	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	LAVORO COMUNICACAO E MARKETING LTDA
4C93737AA03BD5A0	01/06/2011	17:34:19	90327545000108	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	LAVORO COMUNICACAO E MARKETING LTDA
6FACBBF1D48D814E	03/06/2011	10:45:48	90327545000108	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	LAVORO COMUNICACAO E MARKETING LTDA
9A4D20A7AEA6054A	01/06/2011	08:10:15	86781234000139	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	MONTHIESEN AMPLIACAO E GRAVACAO DE SONS LTDA
142861850B895B57	02/06/2011	09:56:08	92107051000135	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	NILVO O ROBINSON
1E4D63A5AE567F9E	03/06/2011	10:29:17	90369521000103	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA
61EF3238BD33E3DA	03/06/2011	09:28:21	94773264000121	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	PIZZOLI & PIZZOLI LTDA
9259801B27CFB902	01/06/2011	17:57:41	90050097000130	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	PLANITRADE ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
B3A30AA9AB09B9F5	02/06/2011	11:37:00	90050097000130	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	PLANITRADE ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
C0122EC40B66B707	01/06/2011	15:22:32	90696253000134	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	RASIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
6509BEF66AF023B4	02/06/2011	15:57:08	02814141000173	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	S. V. DE OLIVEIRA SANTOS
FEA12EABCDDED0396	02/06/2011	11:24:42	92789122000127	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	SIMON COLLA & CIA LTDA
E774511D77AF1EA9	02/06/2011	08:50:39	02723082000128	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	SPR FREIOS LTDA.
814ECBA21DA44715	02/06/2011	15:37:17	92012566000151	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	SULINA SA COMERCIO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES
342EAC552F44790C	03/06/2011	11:39:11	92012566000151	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	SULINA SA COMERCIO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES
BD26E79D64F31135	03/06/2011	10:57:29	94102688000164	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	UGHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
1BEA48AAAE11A383	03/06/2011	11:56:49	94102688000164	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	UGHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
967BA4CFDF28411D	03/06/2011	12:03:37	94102688000164	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	UGHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
8EAC375E9AB9AAAF2	02/06/2011	14:02:12	07874207000134	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	UNNISAT - SEGURANCA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
9B9533D12FEFF21F	02/06/2011	14:21:57	07874207000134	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	UNNISAT - SEGURANCA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
AD8FB1C6CCB31898	01/06/2011	15:49:02	94140357000119	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	VIA BRASIL MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA
BD5DF86261C02DD5	01/06/2011	11:57:17	04155841000129	PRFN - 4ª REGIÃO - Porto Alegre	W. SCHRANK RACOES
PRFN - 5ª REGIÃO					
D52C98D49A2DF925	03/06/2011	09:56:58	00410663000184	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	BESSA MANUTENCAO LTDA ME
500C8C869F4BB68E	01/06/2011	09:53:12	06046090000138	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	CENTRO EDUCACIONAL DOMINUS LTDA
589E348DBD0C13CB	03/06/2011	09:37:59	00765363000118	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	CTR CENTRO DE TERAPIA RENAL S/C LTDA
AB95B3FDEC3A7A39	02/06/2011	10:06:27	08801086000163	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	EMPRESA DE URBANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DO PAULISTA
BBBF19EFEF8BB132B	01/06/2011	11:04:53	10923316000109	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	FRANCA CIA LTDA
EBA8B7FBD590CDC5	01/06/2011	12:36:44	41023797000120	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	IMPORTADORA FEDERAL LTDA
CB26AF1E436141FA	03/06/2011	09:06:06	00926319000142	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	J. C. DE SOUZA
5D7A2E834F72F1D9	03/06/2011	11:23:13	01502599000124	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GILSON CIDRIM S/C LTDA
39BE7D59EFDEF4F2	02/06/2011	11:38:34	05522145000176	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	LETHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
6EF8F08473A58C1B	02/06/2011	11:57:03	05522145000176	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	LETHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DAF4DAA5BDAC3FA1	02/06/2011	13:35:10	05522145000176	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	LETHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
44C637A28877B6A8	01/06/2011	15:25:00	69936490000139	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	OLIMPYA ESPORTES-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME
3AD277A458B78D61	03/06/2011	11:43:10	24425720000167	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	ORIGINAL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
9BC8DDBE3371F435	03/06/2011	11:44:39	24425720000167	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	ORIGINAL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
08C574E1853D2E93	01/06/2011	10:43:16	07093630000105	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	PADARIA LIBERDADE LTDA
F8A274F8893D3506	01/06/2011	09:28:22	15109887000128	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A
EF3C590F51459CD7	02/06/2011	11:33:00	03844218000110	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA
C3B3710DD0E1A0E6	01/06/2011	12:51:03	01401630000130	PRFN - 5ª REGIÃO - Recife	TBS-TRAVEL BUS SERVICE LTDA
PFN - ACRE					
00B13C3D64040B76	02/06/2011	16:41:58	02213010000130	PFN-ACRE	A A JACOME - ME
983EEF91AD59BBDB8	02/06/2011	12:37:29	14353312000193	PFN-ACRE	A SILVA GOMES ME
3D9EDC298FAFE1DF	01/06/2011	10:53:36	16538043000165	PFN-ACRE	ESTRELA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
DB6B7CFB43309231	01/06/2011	10:50:06	20468310000142	PFN-ACRE	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
663EB05A609D9DB9	01/06/2011	13:51:56	20468310000142	PFN-ACRE	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
PFN - ALAGOAS					
B8258FCF18442197	02/06/2011	09:49:37	00724414000163	PFN - ALAGOAS	APIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
0D5850C5BAB793B9	02/06/2011	07:35:56	03529771000169	PFN - ALAGOAS	COOPERATIVA REG. DOS ASS. DE REF. AGR. DO SER. DE SE
98B0E794A159BF3D	01/06/2011	11:52:44	12275004000161	PFN - ALAGOAS	COSTA BASTOS E CIA LTDA
3FA0E64110DA95A8	01/06/2011	13:13:45	06181737000134	PFN - ALAGOAS	COTRIM ENGENHARIA LTDA
8053FC5B3F8B7E53	01/06/2011	10:54:46	02316261000140	PFN - ALAGOAS	DROGCENTRO LTDA.-ME
2638021529E0425B	01/06/2011	08:04:21	35270750000168	PFN - ALAGOAS	EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA
3EEB9D08E3D1C066A	01/06/2011	15:58:14	12207742000171	PFN - ALAGOAS	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA
811402A5B9A9AB28	02/06/2011	12:00:11	01132817000186	PFN - ALAGOAS	J R HUMBERTO
CB99EACD3215BA99	01/06/2011	10:56:54	35357755000122	PFN - ALAGOAS	MARIA DE LOURDES CORREIA SILVA ESCOLA
8198B584DD4FDA6C	01/06/2011	14:51:59	35357755000122	PFN - ALAGOAS	MARIA DE LOURDES CORREIA SILVA ESCOLA
30FC0D701AE18632	02/06/2011	08:36:19	03692424000152	PFN - ALAGOAS	SERVICO NAC APREND COMERCIAL SENAC
9323105416D319C6	02/06/2011	17:09:31	35549989000171	PFN - ALAGOAS	SOCIEDADE EDUCATIVA NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA LTDA
PFN - AMAZONAS					
56786487F921F9B6	01/06/2011	18:01:34	84106178000101	PFN - AMAZONAS	B L SERVICOS POSTAIS LTDA
6618D02A7A2628C6	03/06/2011	10:22:16	14181085000166	PFN - AMAZONAS	COMISSARIA DE DESPACHOS TRANSRIOS LTDA
F6993FC406F7AFC2	01/06/2011	11:59:18	05429709000120	PFN - AMAZONAS	CONEF AMAZONAS ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS LTDA
583837AF2439CE63	03/06/2011	09:59:41	63736714000182	PFN - AMAZONAS	DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DF84485BCEB232D	01/06/2011	18:04:09	01282317000120	PFN - AMAZONAS	J. FARIA DOS SANTOS
9D0960DAE410E756	02/06/2011	11:40:27	04559472000130	PFN - AMAZONAS	L QUEIROZ & CIA LTDA
7892462EC190DB4C	01/06/2011	15:21:02	04463360000180	PFN - AMAZONAS	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR COSTA CURTA LTDA
EOB0527BAF2F919B	03/06/2011	11:56:21	02598877000151	PFN - AMAZONAS	PLATAFORMA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
F0519429821EFDD9	01/06/2011	15:26:36	04387825000161	PFN - AMAZONAS	RADIO TV DO AMAZONAS S A
BABA04C76841039D	01/06/2011	15:28:18	04387825000161	PFN - AMAZONAS	RADIO TV DO AMAZONAS S A
PSFN - ARACATUBA					
19EBF423E04A6E57	02/06/2011	10:38:33	02426141000104	PSFN - ARACATUBA	ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS ILHA SOLTEIRA S/C LTDA
8012EC465FEC6F33	01/06/2011	10:33:25	00743994000136	PSFN - ARACATUBA	MARA CRISTINA MARQUESE LACERDA ME
PSFN - ARARAQUARA					
ED853AGF57530E08	01/06/2011	08:27:07	03321768000155	PSFN - ARARAQUARA	AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS
28136C671EE7ED47	02/06/2011	16:08:48	69312627000184	PSFN - ARARAQUARA	ANA MARIA BENATTI GONCALVES ME



FB7FB67A3D691886	01/06/2011	10:12:50	00786157000194	PSFN - ARARAQUARA	BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
6F343B741B12FB93	02/06/2011	11:06:19	242328860000167	PSFN - ARARAQUARA	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
40DDE2EF7518B1D0	01/06/2011	10:56:55	012556440000193	PSFN - ARARAQUARA	ROMNEY SERGIO PEREIRA
F9BDF8B6D8C9EB9A	02/06/2011	10:48:44	00892956000145	PSFN - ARARAQUARA	VITERLEI APIS & CIA LTDA ME
PSFN - BAGE					
C4054CD10BA8B124	02/06/2011	08:36:57	97310189000150	PSFN - BAGE	GETULIO VALTER DA ROSA PINTO
F8931C5DCEBE9BA9	02/06/2011	16:52:40	97310189000150	PSFN - BAGE	GETULIO VALTER DA ROSA PINTO
PFN - BAHIA					
5360B440FD6C38C8	03/06/2011	11:24:31	15674369000157	PFN - BAHIA	ABIGAIL RIOS OLIVEIRA MICRO EMPRESA
B03279D5EC7EA3CC	02/06/2011	09:10:45	33915455000196	PFN - BAHIA	AGROPECUARIA NOVA DELHI LTDA
50F2E3A293617D2A	01/06/2011	17:06:05	13689682000133	PFN - BAHIA	ARRUDA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
7FF6C9891E249E5D	03/06/2011	11:56:31	02167474000158	PFN - BAHIA	ASSOCIACAO DE DESENV COMUNITARIO DO LOT DA NOVA LUZITAN
5F23AE1A0EF7D4B2	02/06/2011	09:41:40	02026674000190	PFN - BAHIA	COLCHOES E ESPUMA LTDA
4E76D36526AF9D79	02/06/2011	08:16:54	16143943000103	PFN - BAHIA	COMAIL COMERCIAL DE ALIMENTOS & MOVEIS IRECE LTDA
091203BFD1F1195	01/06/2011	07:33:05	14163208000136	PFN - BAHIA	COMERCIAL TRATOR FEIRA LTDA
3A6FE72A79C1024E	01/06/2011	17:18:41	34309518000123	PFN - BAHIA	DEIL MINERACAO LTDA
6E54023CA8BD6000	02/06/2011	10:53:21	13455068000107	PFN - BAHIA	DURIT BRASIL LTDA
DF76B96881D8BF78	01/06/2011	09:55:12	15111297000130	PFN - BAHIA	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
85085EAC682D5028	01/06/2011	10:07:59	15111297000130	PFN - BAHIA	EMPRESA EDITORA A TARDE S A
3EAF95DF1026759E	03/06/2011	09:14:48	16116469000120	PFN - BAHIA	ENGEPACK EMBALAGENS S/A
C4AB1159F8500D11	01/06/2011	07:44:12	15193923000184	PFN - BAHIA	ESPORTE CLUBE BAHIA
81F662EAF430CA10	01/06/2011	11:05:35	15193923000184	PFN - BAHIA	ESPORTE CLUBE BAHIA
288BE1DA7248CB97	01/06/2011	15:14:37	15147507000140	PFN - BAHIA	FABRICA DE VASELINA DA BAHIA S A FAVAB
A0A54CDE2C646D4C	03/06/2011	11:08:37	05048408000157	PFN - BAHIA	LUCIO ROBERTO ELLER
D6CD2E619A183036	03/06/2011	11:09:03	07600078000196	PFN - BAHIA	MACHADO MUNFORD E ALEXANDRINO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
C6F9BC56A82420BC	02/06/2011	09:55:39	33805623000190	PFN - BAHIA	MORADA DO SOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
951F0DB856DE4221	03/06/2011	10:57:44	04612361000140	PFN - BAHIA	OMNI-LIGHT SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA
B83C51EFEF054B9C	01/06/2011	09:56:31	02989485000113	PFN - BAHIA	OTORRINOS CENTER SOCIEDADE SIMPLES LTDA
4475EB7A0DAC71B3	01/06/2011	10:03:14	02989485000113	PFN - BAHIA	OTORRINOS CENTER SOCIEDADE SIMPLES LTDA
F694382277E39AAA	02/06/2011	11:14:35	15113103000135	PFN - BAHIA	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICIENCIA
67B428EBAA520310	03/06/2011	10:19:42	02709435000135	PFN - BAHIA	SILVATEXTIL TECIDOS & CONFECCOES LTDA.
5138B407C1CA55BA	02/06/2011	16:41:04	13861281000119	PFN - BAHIA	VEIBA VEICULOS LTDA
14E7E72996BEBFF1	02/06/2011	15:37:04	86916137000106	PFN - BAHIA	VITORIA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FOGOS LTDA ME
PSFN - BAURU					
24657AE4F41F90B3	03/06/2011	08:52:51	00268934000109	PSFN - BAURU	BETTY MELO CALCADOS LTDA
DBCC9100A311971B	02/06/2011	09:13:08	01802096000174	PSFN - BAURU	INTERMIDIA BAURU DISTRIBUICAO LTDA ME
F4D0A3F6B1C56A2B	02/06/2011	15:42:06	07795907000133	PSFN - BAURU	W V INDUSTRIA METALURGICA LTDA
PSFN - BENTO GONCALVES					
C4DA9F6ECE75E5D0	03/06/2011	09:01:14	89750541000140	PSFN - BENTO GONCALVES	FRINAL-FRIGORIFICO E INTEGRACAO AVICOLA LTDA
PSFN - BLUMENAU					
3542E7925F42DF44	01/06/2011	13:03:05	01492039000136	PSFN - BLUMENAU	COM E REPR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MICHEL LTDA
2078A2AD6BCE7A17	03/06/2011	08:08:26	06258460000109	PSFN - BLUMENAU	IBRAZINC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ZINCAGEM E GALVANOPLO
4E5AF72DE4C719AF	01/06/2011	15:57:45	03511357000122	PSFN - BLUMENAU	JANI MARIA ZANIZ GILLI ME
CE02E48881A3995B	01/06/2011	16:12:50	03702939000196	PSFN - BLUMENAU	K. WERNER SERVICOS LTDA.
24288FD9BEFDC926	01/06/2011	10:51:28	83093021000126	PSFN - BLUMENAU	MALHAS WILSON LTDA
B94A4B55E8920501	02/06/2011	14:41:07	07000571000175	PSFN - BLUMENAU	MOMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
3A4BF5A8353BACA6	02/06/2011	14:42:11	07000571000175	PSFN - BLUMENAU	MOMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
B9EB159242699141	02/06/2011	15:34:58	07000571000175	PSFN - BLUMENAU	MOMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
1D22D0A64F1F4E0C	02/06/2011	14:35:24	80755333000160	PSFN - BLUMENAU	NORIVAL DRAEGER ME
4E2E81DFD996F602	03/06/2011	09:31:24	00920121000151	PSFN - BLUMENAU	VANILDO REICHERT ME
PSFN - CABO FRIO					
7748DC6BFD7284BB	01/06/2011	09:43:05	00135052000175	PSFN - CABO FRIO	COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS E COMUNICACAO LTDA
C7D6950D5FA9A7E6	01/06/2011	09:19:51	27238252000100	PSFN - CABO FRIO	MADEIREIRA ITA DE CABO FRIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
D1491F11E5A5C3E2	03/06/2011	09:09:12	03919296000137	PSFN - CABO FRIO	ORDEN ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA.
PSFN - CACHOEIRO DE IPATEMIRIM					
22F2A3E345FCD3EE	02/06/2011	07:53:05	27684471000112	PSFN - CACHOEIRO DE IPATEMI-RIM	CAPARAO INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
PSFN - CAMPINAS					
3AE7B048C1D861B5	01/06/2011	15:01:20	00311698000166	PSFN - CAMPINAS	CASCALHO - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP.
F9B869A261224669	03/06/2011	10:31:58	54625819000173	PSFN - CAMPINAS	EATON LTDA
9D0467A76FB418F8	03/06/2011	10:37:13	54625819000173	PSFN - CAMPINAS	EATON LTDA
2346707E7D128AB8	03/06/2011	11:06:22	54625819000173	PSFN - CAMPINAS	EATON LTDA
F092C71A83F57EB3	03/06/2011	11:39:05	54625819000173	PSFN - CAMPINAS	EATON LTDA
5C772D2E52E955ED	01/06/2011	10:27:40	44602720000100	PSFN - CAMPINAS	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
8124980B440A0A14	03/06/2011	11:54:35	02223902000112	PSFN - CAMPINAS	GE PLASTICOS SPB LTDA
CD364238E05797FA	03/06/2011	10:43:35	45801545000135	PSFN - CAMPINAS	INDAIA VIGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
4FAF059F4209B093	02/06/2011	14:43:33	02624204000129	PSFN - CAMPINAS	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
38CD42912979393D	01/06/2011	12:42:18	00986814000147	PSFN - CAMPINAS	MARINO ALEXANDRE & FARIAS LTDA
96338D54F2171D6B	02/06/2011	16:29:57	01531533000162	PSFN - CAMPINAS	MONTADORA MODELO COM.MOVEIS SERVICOS LTDA ME
41B46F4BC5A1415A	03/06/2011	09:33:47	51269298000170	PSFN - CAMPINAS	PADARIA E BAR DO CENTRO DE AGUIA LTDA
FFFFE5D1D65BFBA9	02/06/2011	09:11:01	07405612000103	PSFN - CAMPINAS	PRIMAR COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM REVESTIMENTO
64A90ECBE49B8533	01/06/2011	10:05:04	57617565000130	PSFN - CAMPINAS	RHODIACO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
564D7CA7C0167A45	03/06/2011	07:46:05	59901454000186	PSFN - CAMPINAS	SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO VICENTE
7DE18DB63217571CB	02/06/2011	11:16:37	60463080000143	PSFN - CAMPINAS	SITI SA SOC DE INSTALACOES TERMoeLETRICAS INDUSTRIAIS
042AAA1809D32D89	02/06/2011	13:13:02	72899644000174	PSFN - CAMPINAS	TECH & SIGNS ARTE VISUAL LTDA ME
PSFN - CAMPOS					
A52977DA2230BAA2	03/06/2011	10:26:08	32179707000101	PSFN - CAMPOS	POSTO DE GASOLINA TIMBOZAO III LTDA
PSFN - CANOAS					
89E6F2B0AE3549EA	01/06/2011	08:43:24	94838257000160	PSFN - CANOAS	GLE PROJETOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
674BD7D9F896E72D	01/06/2011	08:17:32	88022348000120	PSFN - CANOAS	PROCON CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
F5098E0593BC49BB	02/06/2011	12:18:14	88789698000117	PSFN - CANOAS	SIVERST INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
PSFN - CARUARU					
1859159A993884E8	01/06/2011	15:00:11	04389132000108	PSFN - CARUARU	AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.
PSFN - CASCATEL					
F5722E9CC2E9EF51	03/06/2011	10:08:13	75526905000107	PSFN - CASCATEL	AGRICOLA DALL OGLIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
FBC5B127F56BADD8	01/06/2011	10:49:19	85090629000122	PSFN - CASCATEL	CASA DE CARNES JARDIM CRISTAL LTDA ME
F33E58293668164B	02/06/2011	17:22:11	80227796000159	PSFN - CASCATEL	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
6D43AD66144FA530	03/06/2011	09:56:52	80227796000159	PSFN - CASCATEL	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
CB194ABA1EFB8A49	01/06/2011	17:51:03	76087964000180	PSFN - CASCATEL	FERRAGENS E MATERIAIS DE CONTRUCAO CASCATEL LTDA
417918DB83F5859AE	01/06/2011	08:25:22	75646109000108	PSFN - CASCATEL	GRANETTO & TURATTO LTDA
09D72EE96970DB3B	01/06/2011	07:26:39	03481078000163	PSFN - CASCATEL	IZABEL MIRIAN ARF MARTINS
F33538379D7FEF5B	01/06/2011	09:20:11	03481078000163	PSFN - CASCATEL	IZABEL MIRIAN ARF MARTINS
PSFN - CAXIAS DO SUL					
F8653B0932FD45A7	01/06/2011	08:53:48	91368647000126	PSFN - CAXIAS DO SUL	CANTINA VENEZA LTDA
9C5EA648FB44A956	01/06/2011	10:32:48	88909544000111	PSFN - CAXIAS DO SUL	INTEK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
D9DBA7B8505EF5F7	02/06/2011	09:29:08	88573548000171	PSFN - CAXIAS DO SUL	TRANSPORTADORA NAWAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
PFN - CEARA					
41BB2F5C97AF23D6	02/06/2011	16:10:01	07137649000106	PFN - CEARA	A SILVA PRACA E CIA LTDA
8EB11418C41A8E1F	01/06/2011	14:41:43	73261398000193	PFN - CEARA	CARNEIRO DE MELO HOTEIS LTDA
BBD4C987DAFD937A	02/06/2011	13:11:52	07907017000176	PFN - CEARA	CENTRO DE PREVENCAO DO CANCER GIN PROF A DE MORAIS
1E22540880A7AA99	01/06/2011	18:51:43	11652609000161	PFN - CEARA	CERAMICA ARAUBI LTDA ME
2C3DDA99FE1C11AE	01/06/2011	13:56:00	01771726000190	PFN - CEARA	CHRISTIANO MENEZES DE SOUZA
1F6AB3E18259A1EB	01/06/2011	13:38:21	07548985000133	PFN - CEARA	CIGLA COMERCIAL E INDUSTRIAL GIRAO LTDA
499416067F9F7EBC	03/06/2011	12:05:21	07548985000133	PFN - CEARA	CIGLA COMERCIAL E INDUSTRIAL GIRAO LTDA
9C31C2C20AA89784	03/06/2011	09:27:02	02494158000190	PFN - CEARA	CLINICA OTOMEDICA LTDA
C14C6522941A9F2E	03/06/2011	10:17:41	07300773000132	PFN - CEARA	DARLANE WELLEN FREITAS DE OLIVEIRA ME
E19DE1A86CE39D3A	01/06/2011	10:07:08	41322215000106	PFN - CEARA	GLAUCO HELANO BARBOSA PINHEIRO ME
D6415E42590F4A22	01/06/2011	09:42:32	69357085000166	PFN - CEARA	IMPACTUS ENGENHARIA & EMPREENDIMENTOS LTDA



4C9D598A2D704E15	01/06/2011	14:51:19	00048785000172	PFN - CEARA	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
D93E43FCFA99A089	02/06/2011	14:52:08	35246917000155	PFN - CEARA	JOSE ANACLETO DE FREITAS ME
96D8B94E280A0CE5	02/06/2011	14:57:57	35246917000155	PFN - CEARA	JOSE ANACLETO DE FREITAS ME
987AB83645B98D7E	02/06/2011	13:29:59	09476649000158	PFN - CEARA	JOT ENGENHARIA LTDA
438D9580BD18B989	02/06/2011	14:35:29	07309685000100	PFN - CEARA	PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA
0BFDD274B7F67F040	02/06/2011	17:43:27	09472325000141	PFN - CEARA	PROTECOL PROJETOS TECNICOS E CONSTRUCOES LTDA
2D31DE8B5FB01733	02/06/2011	10:29:39	04044047000108	PFN - CEARA	SANTA BRANCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA
A4E5E2A823F60805	02/06/2011	08:21:03	11710431000168	PFN - CEARA	W R ENGENHARIA LTDA
PSFN - CHAPECO					
D82710A3285546CA	01/06/2011	11:57:00	03028755000192	PSFN - CHAPECO	FABAL-TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
607FA5870178DB0A	02/06/2011	10:05:49	00383712000137	PSFN - CHAPECO	MARIA CARMEN PRECIDE ME
14A98CF79432F872	02/06/2011	14:01:22	00383712000137	PSFN - CHAPECO	MARIA CARMEN PRECIDE ME
9E9F04215C3F4067	01/06/2011	08:03:17	80746647000104	PSFN - CHAPECO	RCE TV DE XANXERE LTDA
PSFN - CRICIUMA					
19EBD6682452B822	02/06/2011	15:49:18	80418205000120	PSFN - CRICIUMA	CARBONIFERA CATARINENSE LTDA
8E5A8D33AEB7CE5C	02/06/2011	16:21:26	80418205000120	PSFN - CRICIUMA	CARBONIFERA CATARINENSE LTDA
01FAFADB0F0450BD0	02/06/2011	16:24:51	80418205000120	PSFN - CRICIUMA	CARBONIFERA CATARINENSE LTDA
D94ED872B0425C24	02/06/2011	15:31:22	97410856000177	PSFN - CRICIUMA	METALURGICA ISIS LTDA ME
8451AB0EAE8068FE	01/06/2011	09:58:45	75411728000105	PSFN - CRICIUMA	MODAL - INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - ME
D6F5A9ACEFCE4F6	01/06/2011	10:45:26	00303838000154	PSFN - CRICIUMA	PARBE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
E093DEDF3FD83701	02/06/2011	11:50:05	00303838000154	PSFN - CRICIUMA	PARBE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
2D0DD2B60A9662F4	02/06/2011	09:33:47	79409371000181	PSFN - CRICIUMA	PIRANDELLO GRILL PIZZARIA LTDA
PSFN - DIVINOPOLIS					
49826837113744AD	01/06/2011	13:29:24	09229142000108	PSFN - DIVINOPOLIS	ADMINISTRADORA CONTRATE LTDA
929677A5A4E12979	02/06/2011	13:38:34	20165072000104	PSFN - DIVINOPOLIS	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
F5157265CF19C1E1	02/06/2011	13:48:10	20165072000104	PSFN - DIVINOPOLIS	ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL
FC6B90ADE4C686BB	03/06/2011	10:40:55	20833786000135	PSFN - DIVINOPOLIS	CALCADOS PEGASUS LTDA
F11F74CB5BD98089	02/06/2011	09:02:22	25388034000126	PSFN - DIVINOPOLIS	CIMA-COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS ALINE LTDA EPP
05E69BFEC2E31BF9	01/06/2011	16:15:37	19667526000158	PSFN - DIVINOPOLIS	DESTILARIA SANTA IGNEZ LTDA
6A43BE5DE4716583	02/06/2011	09:58:20	19667526000158	PSFN - DIVINOPOLIS	DESTILARIA SANTA IGNEZ LTDA
31A23B6D996DC3C0	03/06/2011	07:39:17	74118241000176	PSFN - DIVINOPOLIS	INSTITUTO MARIA AUGUSTA MACHADO LTDA ME
0C5DFD887412F4BF	01/06/2011	15:39:46	02032842000150	PSFN - DIVINOPOLIS	JONATHAS MOVEIS LTDA - ME
PSFN - DUQUE DE CAXIAS					
DF8BEE11B96A192D	02/06/2011	14:01:52	04220930000101	PSFN - DUQUE DE CAXIAS	MEVEC MONTAGENS ELETRICAS LTDA ME
D127C07A6A2B3891	02/06/2011	14:56:35	02724242000153	PSFN - DUQUE DE CAXIAS	NIRALDO LANCHES E REFEICOES LTDA
1CC2A97E8F786F98	01/06/2011	11:05:58	03165071000132	PSFN - DUQUE DE CAXIAS	UNIVERSO DAS CORES TINTAS LTDA
PFN - ESPIRITO SANTO					
3D96DA8D5BDCD023	01/06/2011	08:10:14	30961882000112	PFN - ESPIRITO SANTO	ASSOCIACAO BENEF DOS FERROV ESTRADA DE FERR VIT A MINAS
898E54D6D01ED501	02/06/2011	16:51:26	28483261000129	PFN - ESPIRITO SANTO	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ES
3E5ED4C2E52AF2AD	01/06/2011	18:01:22	28137925000106	PFN - ESPIRITO SANTO	ASSOCIACAO FEMENINA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER
2A56AB46E2BDE9E1	03/06/2011	12:42:18	28437457000187	PFN - ESPIRITO SANTO	CENTRO DE EDUCACAO INTEGRADA CAPIXABA S/C LTDA
BB35CB1711CC958F	03/06/2011	08:33:35	05077549000106	PFN - ESPIRITO SANTO	CINEMATOGRAFICA GUARAPARI LTDA
6371D18D295F273A	03/06/2011	11:38:24	02879926000124	PFN - ESPIRITO SANTO	CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL SA
65D5341D96E07A13	01/06/2011	13:34:29	39281753000158	PFN - ESPIRITO SANTO	DUCLORO INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTES REPRES. LTDA
FF89D60FC9DC9C36	01/06/2011	19:52:45	39281753000158	PFN - ESPIRITO SANTO	DUCLORO INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTES REPRES. LTDA
84090177AF5219E1	02/06/2011	08:23:23	39281753000158	PFN - ESPIRITO SANTO	DUCLORO INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTES REPRES. LTDA
E5C492E54504598C	02/06/2011	09:48:50	39281753000158	PFN - ESPIRITO SANTO	DUCLORO INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTES REPRES. LTDA
38A478BC24FD23EF	02/06/2011	09:49:23	39281753000158	PFN - ESPIRITO SANTO	DUCLORO INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTES REPRES. LTDA
C6ED1E7215F52BF7	02/06/2011	09:55:50	39281753000158	PFN - ESPIRITO SANTO	DUCLORO INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTES REPRES. LTDA
8D244472C12A33A8	02/06/2011	10:09:40	39281753000158	PFN - ESPIRITO SANTO	DUCLORO INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTES REPRES. LTDA
3774D2BA35282FC5	02/06/2011	13:29:19	39281753000158	PFN - ESPIRITO SANTO	DUCLORO INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTES REPRES. LTDA
48B9B5ED537D45B7	02/06/2011	09:00:51	39263355000109	PFN - ESPIRITO SANTO	FEDERACAO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRATICO
04CA44ACBEAEE50F	02/06/2011	11:20:37	39263355000109	PFN - ESPIRITO SANTO	FEDERACAO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRATICO
C8964743F8E8C760	03/06/2011	08:44:03	27033794000146	PFN - ESPIRITO SANTO	FORVIL MATERIAL ELETRICO LTDA
DA91BBFC53C1456B	01/06/2011	13:44:55	05748315000135	PFN - ESPIRITO SANTO	L M BERTOLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME
ABDEE443ACF3C21B2	01/06/2011	08:26:00	01718331000124	PFN - ESPIRITO SANTO	MASTER PETRO SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
80CF76A21BE81B91	01/06/2011	08:31:53	01718331000124	PFN - ESPIRITO SANTO	MASTER PETRO SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
A23F1CEE2F039520	01/06/2011	08:37:53	01718331000124	PFN - ESPIRITO SANTO	MASTER PETRO SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
48E5C7E4A7A26FA3	01/06/2011	08:37:49	27239110000167	PFN - ESPIRITO SANTO	MATERIAIS DE CONSTRUCAO ITABIRA LTDA
7F7CA9A67665253E	01/06/2011	10:00:38	30952972000147	PFN - ESPIRITO SANTO	MONNA INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA
FA5D97F3D6B1140C	01/06/2011	10:14:23	30952972000147	PFN - ESPIRITO SANTO	MONNA INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA
B4C92417C31C3D32	02/06/2011	09:42:21	08578992000140	PFN - ESPIRITO SANTO	NOVO MILENIO AMBIENTAL LTDA
E5D92B7CE03167E4	02/06/2011	10:16:04	08578992000140	PFN - ESPIRITO SANTO	NOVO MILENIO AMBIENTAL LTDA
3FB552CD6845E3D1	02/06/2011	11:22:24	50596790000198	PFN - ESPIRITO SANTO	RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
439D39C6905E7684	01/06/2011	08:33:03	04275713000119	PFN - ESPIRITO SANTO	STALC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
089C336E35212F8A	01/06/2011	09:15:18	04275713000119	PFN - ESPIRITO SANTO	STALC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ED832176CF1B2D94	02/06/2011	08:11:46	04275713000119	PFN - ESPIRITO SANTO	STALC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
2BC11FBDB34F7A86	03/06/2011	09:11:26	04275713000119	PFN - ESPIRITO SANTO	STALC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
E5BDC7115F7C6375	02/06/2011	15:44:30	27736511000122	PFN - ESPIRITO SANTO	TESSAROLO & COSTA LTDA ME
76A38BDB33BFB39E	02/06/2011	12:35:12	28154680000117	PFN - ESPIRITO SANTO	UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
4A556C845B8E94A1	01/06/2011	11:50:19	27486182000109	PFN - ESPIRITO SANTO	VIACAO AGUIA BRANCA LTDA
75F852B1EF5BBD5E	01/06/2011	17:56:25	27486182000109	PFN - ESPIRITO SANTO	VIACAO AGUIA BRANCA LTDA
886CE6DF7A595F0E	02/06/2011	11:00:55	27486182000109	PFN - ESPIRITO SANTO	VIACAO AGUIA BRANCA LTDA
90A424F95EDE2CFA	02/06/2011	11:12:26	27486182000109	PFN - ESPIRITO SANTO	VIACAO AGUIA BRANCA LTDA
BF87DFF99F43EF75	02/06/2011	14:58:33	27486182000109	PFN - ESPIRITO SANTO	VIACAO AGUIA BRANCA LTDA
DFBE9F049585DE4D	01/06/2011	09:30:42	04457715000129	PFN - ESPIRITO SANTO	WASHINGTON PEREIRA DA SILVA FILHO
PSFN - FOZ DO IGUAÇU					
A9654247CF72E33D	03/06/2011	11:41:33	03500425000158	PSFN - FOZ DO IGUAÇU	AGUAFOZ - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
758DA4614BC92480	03/06/2011	09:46:10	07549752000155	PSFN - FOZ DO IGUAÇU	CONSTRUTORA STAUDT E MECKING LTDA
996C82057EFTC3E1	01/06/2011	16:37:30	78094810000141	PSFN - FOZ DO IGUAÇU	EXTINZOZ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
368A9BBACE462D8C	02/06/2011	11:12:04	82350760000193	PSFN - FOZ DO IGUAÇU	VILSON STAHLHOFFER & CIA LTDA ME
PSFN - FRANCA					
2D31AE2502BDF4AD	01/06/2011	07:43:51	72800774000108	PSFN - FRANCA	GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA
3E8E900CFF75E9A7	01/06/2011	09:31:37	72800774000108	PSFN - FRANCA	GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA
EC46AB63E1F171BC	01/06/2011	12:51:09	02281599000104	PSFN - FRANCA	GIZ VITORIA LTDA
2B015073F1DEDFB3	02/06/2011	11:29:17	60992880000151	PSFN - FRANCA	GRAFICA SAO JOAQUIM LTDA ME
696F32384E443DBD	02/06/2011	11:31:25	60992880000151	PSFN - FRANCA	GRAFICA SAO JOAQUIM LTDA ME
E1D3F273DEA394A5	02/06/2011	15:04:56	60992880000151	PSFN - FRANCA	GRAFICA SAO JOAQUIM LTDA ME
PFN - GOIAS					
8FA78EAEADB5D93E7	02/06/2011	10:40:28	02259313000194	PFN - GOIAS	ALPHALAB - COMERCIAL CIENTIFICA LTDA ME
FA93645A521DD87E	02/06/2011	12:38:14	01499841000158	PFN - GOIAS	BARBOSA & BEZERRA LTDA
440D6DE12333B79F	03/06/2011	07:18:17	02407304000101	PFN - GOIAS	CARVALHO OLIVEIRA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS
B7D197C9A0078F6E	03/06/2011	07:19:22	02026458000145	PFN - GOIAS	COLORADO MOVEIS ELETRODOMESTICOS E UTILIDADES LTDA
3DEAE9DE50B4BF34	03/06/2011	09:33:26	33425745000151	PFN - GOIAS	COMERCIAL ALVORADA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
77CF1ABC11EE6558	02/06/2011	09:43:53	02296962000165	PFN - GOIAS	DEC INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
ED24A0CC96F58BAB	01/06/2011	09:00:37	00803791000198	PFN - GOIAS	EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA
FA33A4169A42C8E0	01/06/2011	10:05:23	04604624000179	PFN - GOIAS	FRANCIMAR LIMA DE ANDRADE SILVA - ME
E67795A5550C48A5	01/06/2011	14:47:32	04094770000100	PFN - GOIAS	GONCALVES & PEREIRA LTDA
FFDA5E4007BA0504	02/06/2011	08:43:49	03165574000108	PFN - GOIAS	IRRITECNICA SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA
9FEC7F4EC194F22F	01/06/2011	11:54:36	02852297000149	PFN - GOIAS	J&A PRODUTOS CERAMICOS LTDA
CBSEC7810740DB79	01/06/2011	12:10:19	26670489000100	PFN - GOIAS	MARIA TEREZINHA GOMES ME
0488AF3F9F9CB835	01/06/2011	15:23:41	26670489000100	PFN - GOIAS	MARIA TEREZINHA GOMES ME
0262B7E55DD99181	02/06/2011	10:27:31	03678624000150	PFN - GOIAS	METALURGICA & MONTAGENS CRYSTAL LTDA
A5ABBA4A88D4A0A	02/06/2011	13:06:51	03678624000150	PFN - GOIAS	METALURGICA & MONTAGENS CRYSTAL LTDA
FEEEA196570BB978	01/06/2011	14:47:46	07826186000181	PFN - GOIAS	MIRANTE DO VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
07A9D2E16478EEBC	03/06/2011	11:38:20	26912824000121	PFN - GOIAS	MOREIRA CARGAS LTDA



FC81AAE29E99D51C	01/06/2011	09:30:26	37824778000125	PFN - GOIAS	NOECI FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
38969526E4EF4229	01/06/2011	10:17:36	37020260000139	PFN - GOIAS	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
5C9A57D0D4FAD641	01/06/2011	12:00:39	37020260000139	PFN - GOIAS	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA
3CB0CFF155D3F59F	01/06/2011	08:38:33	02106664000165	PFN - GOIAS	ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS
FE9963E240D9852E	01/06/2011	08:39:52	02106664000165	PFN - GOIAS	ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS
BE8611FE50CCF8D1	01/06/2011	13:52:32	01674159000154	PFN - GOIAS	RESUL-RETIFICA SUDOESTE LTDA
D5685A6F433AA1B2	01/06/2011	14:08:39	37266251000122	PFN - GOIAS	SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ME
4E53C8F02275F92B	01/06/2011	08:38:29	01612092000123	PFN - GOIAS	SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
A740623A1E0E974E	02/06/2011	10:10:18	37022142000160	PFN - GOIAS	SISTEMA DE ENSINO MODELO LTDA
36FF4BCB34B6DB61	01/06/2011	11:33:03	02705481000166	PFN - GOIAS	SOMAFERTIL SA
A0947B12F4E905FF	01/06/2011	14:33:52	00905828000199	PFN - GOIAS	VALDICON FRANCISCO ALEIXO
6BFB3CA56197D80B	02/06/2011	10:20:43	02502352000170	PFN - GOIAS	VILMAR L. DE SOUZA & CIA LTDA ME
PSFN - GOVERNADOR VALADARES					
4983FE80B432D84B	02/06/2011	18:14:03	20955456000112	PSFN - GOVERNADOR VALADARES	CASA ELETRICA LTDA
2FCE7B360E268A6D	01/06/2011	10:59:19	20611810000191	PSFN - GOVERNADOR VALADARES	FUNDACAO PERCIVAL FARQUHAR
01CCDAACFF296081	02/06/2011	15:51:47	02941351000122	PSFN - GOVERNADOR VALADARES	SC DISTRIBUIDORA LTDA
PSFN - GUARAPUAVA					
5A9D376AD164965E	03/06/2011	09:49:53	09085840000179	PSFN - GUARAPUAVA	REDECOMTEST DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CC120F00D9E5EC1A	01/06/2011	11:50:35	77883320000161	PSFN - GUARAPUAVA	SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA
PSFN - GUARULHOS					
605C6EC436DA9B22	01/06/2011	09:03:12	00008220000161	PSFN - GUARULHOS	B.T.M. ELETROMECANICA LTDA
383644CF370CBDA	02/06/2011	15:56:57	02744942000100	PSFN - GUARULHOS	RESPEC RECURSOS HUMANOS LIMITADA
PSFN - IMPERATRIZ					
6A7ABC58EB5C609A	03/06/2011	11:08:09	02614045000181	PSFN - IMPERATRIZ	J ALBERTO DA NOBREGA
69A257C79C3A7609	01/06/2011	11:49:53	03261852000120	PSFN - IMPERATRIZ	LUCAS SOM ACESSORIOS LTDA.
PSFN - ITABORAÍ					
88A7BDEC99F422A1	01/06/2011	15:55:32	28784056000101	PSFN - ITABORAÍ	GARCOL IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
F94EAA69B71291C2	01/06/2011	11:11:56	04998500000115	PSFN - ITABORAÍ	PRODUTOS N.ANDREW'S FITOTERAPICOS QUIMICA E FARMACEUTIC
PSFN - ITAJAÍ					
CE5A7AB92DD91C17	01/06/2011	09:22:11	04246538000131	PSFN - ITAJAÍ	BOWL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA
40F11C682481263A	01/06/2011	07:08:39	85120939000142	PSFN - ITAJAÍ	DUDALINA SA
AEC64BB2BEE0A00E	02/06/2011	10:39:06	85120939000142	PSFN - ITAJAÍ	DUDALINA SA
32678E36A96C6DA1	02/06/2011	15:07:25	84292085000119	PSFN - ITAJAÍ	FEMEPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS SA
D4EDB207778F8F0	01/06/2011	11:00:18	83939728000100	PSFN - ITAJAÍ	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS STADLER E BUSATO LTDA
CF4FDE6CA6EBDC77	01/06/2011	11:36:03	04296858000104	PSFN - ITAJAÍ	LEONICE CARRERE DA SILVEIRA ME
17C918B7745D568D	02/06/2011	09:32:59	83102855000150	PSFN - ITAJAÍ	NAVEGANTES PREFEITURA
03E38B6794FFEBF0	02/06/2011	16:57:14	00305831000171	PSFN - ITAJAÍ	SALEZIO DA SILVA PESCADOS ME
8562268BC224C49F	01/06/2011	11:28:32	85377174000120	PSFN - ITAJAÍ	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO
PSFN - JARAGUA DO SUL					
31EE3B73887F5BB0	01/06/2011	13:10:57	00058640000152	PSFN - JARAGUA DO SUL	COMERCIO DE GESSOS JARAGUA LTDA ME
C7433429B47EB9AE	01/06/2011	09:31:12	81301996000177	PSFN - JARAGUA DO SUL	INSTALADORA ELETRICA OSVALDO LTDA ME
07D5F3182B46B0F7	01/06/2011	10:32:58	83639906000188	PSFN - JARAGUA DO SUL	MALHAS FORLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
B69F865701E315C3	01/06/2011	10:45:20	83639906000188	PSFN - JARAGUA DO SUL	MALHAS FORLIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
74ECC98AE48F72FF	01/06/2011	08:00:49	83639716000160	PSFN - JARAGUA DO SUL	SASSE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA
PSFN - JOINVILLE					
EB7CDFE821CE1209	01/06/2011	09:53:30	82600867000142	PSFN - JOINVILLE	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
93FCC45A96A51EDD	02/06/2011	11:01:19	82600867000142	PSFN - JOINVILLE	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
5AC19DC2D59A433E	01/06/2011	08:56:20	01232359000157	PSFN - JOINVILLE	DIVINA FLOR PLANTAS E JARDINS LTDA ME
077C4F95FB51A249	03/06/2011	10:16:13	79366316000151	PSFN - JOINVILLE	PENINHA SOCIEDADE CIVIL LTDA
6108D8C18C8B558C	01/06/2011	09:57:50	95876702000140	PSFN - JOINVILLE	PEVE CERCA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
472E4C75F50EEB61	03/06/2011	08:38:37	82694993000103	PSFN - JOINVILLE	SAO PAULO INC ADM DE IMOV LTDA
PSFN - JUAZEIRO DO NORTE					
3480FCD22147E22C	02/06/2011	14:44:02	07387700000120	PSFN - JUAZEIRO DO NORTE	CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SAO BENTO LTDA
PSFN - JUIZ DE FORA					
5B875AC6B143FE88	03/06/2011	10:59:25	04035296000137	PSFN - JUIZ DE FORA	CARVALHO & FERNANDES INSUMOS PARA IND.ALIMENTICIA LTDA
92599ADB504E7A4D	03/06/2011	12:44:12	18923680000180	PSFN - JUIZ DE FORA	JOAO ROCHA DE SOUZA
50E3B58FB9F6D69D	01/06/2011	08:35:59	22536478000173	PSFN - JUIZ DE FORA	MINAS FREIOS LTDA
E6D0D72A9ADFEB3D	02/06/2011	17:40:13	03685460000199	PSFN - JUIZ DE FORA	MUZIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA
FB45F4470BBBD1011	01/06/2011	08:05:35	17702507000190	PSFN - JUIZ DE FORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
PSFN - JUNDIAÍ					
704410768617478D	02/06/2011	09:32:38	01943374000103	PSFN - JUNDIAÍ	COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO
41BD670C8B8D0315	02/06/2011	10:15:41	49295785000166	PSFN - JUNDIAÍ	COTIA SEINEM PARACATU AGROPECUARIA S A
5A2EA28D7317A68E	01/06/2011	13:40:56	05049265000106	PSFN - JUNDIAÍ	FABIO CARAMASCHI VALENTE ME
BC215C6AAC2C0F56	01/06/2011	10:48:34	66900820000148	PSFN - JUNDIAÍ	JANKOWSKI METALURGICA DE PRECISAO LTDA
A5CB305063685DAB	01/06/2011	10:49:21	66900820000148	PSFN - JUNDIAÍ	JANKOWSKI METALURGICA DE PRECISAO LTDA
20AF519D6EA1316E	01/06/2011	16:43:28	04839803000195	PSFN - JUNDIAÍ	PROMAXI INFORMATICA LTDA - ME
64AE29C2AF705627	01/06/2011	18:22:26	74552068000110	PSFN - JUNDIAÍ	SUTRAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PSFN - LONDRINA					
7398440C97D663FF	02/06/2011	11:26:38	02094255000196	PSFN - LONDRINA	AA - ATO DE AMOR MENSAGENS S/C LTDA
9CFFDCA4AF5AE5A7A	01/06/2011	10:28:49	85073278000141	PSFN - LONDRINA	CLAIR DONIZETE FERNANDES DA SILVA ME
5DF664B54749D1F4	03/06/2011	10:41:28	00363814000190	PSFN - LONDRINA	M M OASSA E CIA LTDA
PSFN - MACAÉ					
BEF70C8B2394D129	01/06/2011	14:17:33	02578440000156	PSFN - MACAÉ	ECOBLAST-HIDROJATEAMENTO LTDA
PFN - MARANHÃO					
E48CB61DB7D57A22	01/06/2011	15:47:31	01001000000179	PFN - MARANHÃO	ANA MODAS LTDA
7A4DE783FB9F409B	01/06/2011	12:23:45	08538819000119	PFN - MARANHÃO	DESIGN CONSTRUCAO LTDA
D931C36B3FF11796	01/06/2011	18:37:45	41618778000146	PFN - MARANHÃO	FERRADURA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
620AFA0619A402290	01/06/2011	10:01:59	05385193000160	PFN - MARANHÃO	M. DO LIVRAMENTO SILVA
09F1F45AF4199AC1	03/06/2011	11:44:00	02879582000153	PFN - MARANHÃO	MARTA ANDREA FERNANDES DA SILVA
PSFN - MARILIA					
5539ED31802FAAED	01/06/2011	11:41:30	52476850000164	PSFN - MARILIA	AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA
D532428B77DED04	02/06/2011	16:25:25	44358067000178	PSFN - MARILIA	CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
5B7859102F02835F	02/06/2011	09:00:32	01833539000194	PSFN - MARILIA	J.F. SERV FESTAS DE TUPA LTDA
E6B96215CB41BD98	01/06/2011	10:36:12	00588573000188	PSFN - MARILIA	M C PENTEADO MANOEL DE TUPA ME
D60F7835301B1B69	01/06/2011	16:08:33	04772116000108	PSFN - MARILIA	MAINARDI INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
2BC48B3E79D0B3B0	03/06/2011	08:59:21	52428190000146	PSFN - MARILIA	SIMIONATO IND E COM DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA
E868DC41F545CE68	01/06/2011	14:35:21	46162517000188	PSFN - MARILIA	UNIPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
F045768619633334	01/06/2011	08:26:12	65962268000150	PSFN - MARILIA	V A AUGUSTO ME
PSFN - MARINGÁ					
8C781E03BA008483	01/06/2011	10:30:04	76938133000175	PSFN - MARINGÁ	ABRAO MANOEL & CIA LTDA - EPP
EEE9AADD18E1778D	01/06/2011	08:58:19	78956968000183	PSFN - MARINGÁ	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LIMITADA
9C7AAFF753E2C76A	01/06/2011	07:44:18	79111779000172	PSFN - MARINGÁ	EXPRESSO MARINGA LTDA
19C71CA55C6C8378	01/06/2011	09:06:10	79111779000172	PSFN - MARINGÁ	EXPRESSO MARINGA LTDA
891EAAA3B90B2606	03/06/2011	08:10:37	79111779000172	PSFN - MARINGÁ	EXPRESSO MARINGA LTDA
9BB3D9B2258DF478	01/06/2011	09:20:54	75177857000180	PSFN - MARINGÁ	VALE DO IVAÍ S/A ACUCAR E ALCOOL
PFN - MATO GROSSO					
EF4C69D055379E46	01/06/2011	19:48:49	04539590000186	PFN - MATO GROSSO	AGROPECUARIA JOPEJO LTDA
DB21743E1CC6A0C7	02/06/2011	09:02:02	04539590000186	PFN - MATO GROSSO	AGROPECUARIA JOPEJO LTDA
C0261CD9EC4E7BE8	02/06/2011	10:30:19	04539590000186	PFN - MATO GROSSO	AGROPECUARIA JOPEJO LTDA
88363CBDA3276D39	02/06/2011	17:23:57	04539590000186	PFN - MATO GROSSO	AGROPECUARIA JOPEJO LTDA
BF24E70450E585DD	03/06/2011	10:30:17	04539590000186	PFN - MATO GROSSO	AGROPECUARIA JOPEJO LTDA
EA2167F9FD0B4A69	03/06/2011	10:33:38	04539590000186	PFN - MATO GROSSO	AGROPECUARIA JOPEJO LTDA
4FEFA493EEEF6688	01/06/2011	11:09:55	36914745000103	PFN - MATO GROSSO	AMPARO AGROPECUARIA S/A
792E953B90429151	01/06/2011	16:29:14	02545557000133	PFN - MATO GROSSO	COMERCIAL LUAR LTDA - EPP
27FF3952158903A6	03/06/2011	09:19:17	03943387000108	PFN - MATO GROSSO	CONSTRUTORA PRO-SILO LTDA.
51D016BBD77299D0	01/06/2011	17:47:16	01163393000117	PFN - MATO GROSSO	DISTRIBUIDORA DE CALCADOS E ROUPAS FEITAS LTDA



1DE02B3C31D22B70	02/06/2011	16:55:33	00732802000196	PFN - MATO GROSSO	ELMO EPITACIO DE SOUZA
F78D90F85765963E	02/06/2011	14:47:11	425889960000148	PFN - MATO GROSSO	FAZENDAS PAULISTAS REUNIDAS LTDA
22F31AF0FCE6F45F	01/06/2011	09:07:31	002555460000193	PFN - MATO GROSSO	JEFERSON BUENO DE SOUZA
2869A746B0E43E13	01/06/2011	18:16:39	000811600000102	PFN - MATO GROSSO	LUPPA ADMINIST SERVICOS E REPRESENTAC COMERCIAIS LTDA
70F365C5ABD7B1B2	01/06/2011	18:17:20	000811600000102	PFN - MATO GROSSO	LUPPA ADMINIST SERVICOS E REPRESENTAC COMERCIAIS LTDA
615950893E6D427C	03/06/2011	07:18:25	002379130000126	PFN - MATO GROSSO	N FERREIRA SALEH ME
9BD6AF04561C2114	02/06/2011	10:17:57	010520670000132	PFN - MATO GROSSO	PITON & PITON LTDA
7FB765A54D1D8635	01/06/2011	00:11:14	018983110000182	PFN - MATO GROSSO	REFRIMAQUINAS REFRIGERACAO E MAQUINAS HALLEY LTDA ME
PFN - MATO GROSSO DO SUL					
70F1292084EADBC6	03/06/2011	09:32:20	042935350000159	PFN - MATO GROSSO DO SUL	ADRIANO CORTES DE MENDONCA
4E8DFE5C3C11510A	01/06/2011	12:17:09	030729720000180	PFN - MATO GROSSO DO SUL	ANTONIO DELLA JUSTINA ME
F08E820452F60C75	01/06/2011	14:57:55	375728490000140	PFN - MATO GROSSO DO SUL	CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
EBA6C8E21E2A3C0F	03/06/2011	09:47:59	375728490000140	PFN - MATO GROSSO DO SUL	CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
2AF7ED519AB61A2D	01/06/2011	10:39:25	033455900000182	PFN - MATO GROSSO DO SUL	MARCOS ANTONIO FERREIRA MARQUES ME
B7AF27F0D4F23C1A	01/06/2011	10:12:44	021256690000135	PFN - MATO GROSSO DO SUL	PEDRO EFONCIO DE FARIAS - ME
PFN - MINAS GERAIS					
DC6343666D282F75	01/06/2011	16:45:21	010808300000139	PFN - MINAS GERAIS	3R TORNEAMENTOS DE PECAS MECANICAS LTDA ME
091C9441DFC8F291	02/06/2011	11:54:36	174098550000173	PFN - MINAS GERAIS	A. J. BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
80766E532D5A9605	01/06/2011	14:44:32	427671030000121	PFN - MINAS GERAIS	AGENCY RENT A CAR LTDA
EBB7543F9A076DB2	01/06/2011	13:46:32	864697980000130	PFN - MINAS GERAIS	ANDREA DE FREITAS LIMONGI
9051F42BBADA038E	02/06/2011	14:44:27	025633470000178	PFN - MINAS GERAIS	ASMAM CALDEIRAS LTDA
AC1DE8FCC375FEBE	02/06/2011	15:12:05	007954230000145	PFN - MINAS GERAIS	BANCO EMBLEMA SA
67459DEB4C9023AB	03/06/2011	09:27:16	622374250000176	PFN - MINAS GERAIS	BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A
A245E23C97B350C8	02/06/2011	17:52:18	709927060000162	PFN - MINAS GERAIS	BRANACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
F0350E18C9860490	02/06/2011	17:54:54	709927060000162	PFN - MINAS GERAIS	BRANACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
A485128463F009C1	02/06/2011	10:48:36	024338710000124	PFN - MINAS GERAIS	CASA DELPANI PADARIA E CONFEITARIA
ABC9C2C221D62E2D	02/06/2011	07:45:37	234523450000181	PFN - MINAS GERAIS	CASA ISSA LTDA
731A7C721040807F	01/06/2011	09:20:33	168526670000152	PFN - MINAS GERAIS	COMERCIAL SORAIA LTDA ME
AD86673FBF021B91	02/06/2011	11:13:18	168526670000152	PFN - MINAS GERAIS	COMERCIAL SORAIA LTDA ME
8F271D3CC7588197	01/06/2011	15:33:43	197915810000155	PFN - MINAS GERAIS	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS
8A5C5A2A941C2603	01/06/2011	16:20:37	197915810000155	PFN - MINAS GERAIS	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS
595A01BE26A07A76	02/06/2011	17:12:40	197915810000155	PFN - MINAS GERAIS	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS
9D80081BB32547F1	03/06/2011	07:54:55	710238240000125	PFN - MINAS GERAIS	CONSTRUCOES EMPREEN E REPRE NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA
1682078EBD831CAC	03/06/2011	11:43:27	171857860000161	PFN - MINAS GERAIS	CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA
28563ACA41DDE593	02/06/2011	12:17:46	057362070000142	PFN - MINAS GERAIS	CONSTRUTORA J. L. LTDA
9B8170FBD7DA43FF	02/06/2011	16:10:04	416971030000130	PFN - MINAS GERAIS	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANHUACU LTDA
386F120600D82E2B	02/06/2011	08:05:33	001418240000181	PFN - MINAS GERAIS	COPY COLOR COMERCIO E SERVICOS LTDA
7F6B772C0E824456	02/06/2011	09:12:04	001418240000181	PFN - MINAS GERAIS	COPY COLOR COMERCIO E SERVICOS LTDA
26FFD9E7DCD018FC	01/06/2011	15:56:21	173455700000116	PFN - MINAS GERAIS	DEPOSITO ARAUJO LTDA
23FDBB510E99B83F	02/06/2011	13:23:10	042034130000124	PFN - MINAS GERAIS	DROGARIA E PERFUMARIA BALNEARIO LTDA
67EDB1D4F586B133	02/06/2011	08:33:44	173375850000132	PFN - MINAS GERAIS	DROGARIA E PERFUMARIA SANTA EDWIRGES LTDA ME
D8459C5210D473A1	03/06/2011	07:56:11	171381400000123	PFN - MINAS GERAIS	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS
974FE6BD5D53186D	02/06/2011	10:56:22	048470870000198	PFN - MINAS GERAIS	ENGEMARK ENGENHARIA E MARKETING LTDA
D8816B13CCF27A5C	01/06/2011	11:27:39	173880000000103	PFN - MINAS GERAIS	EQUIPAMENTOS DE SOM PARA AUTOS LTDA
9D6B6E2CEB3D6303	01/06/2011	11:13:03	664168350000135	PFN - MINAS GERAIS	ESTOFADOS GRACA LTDA ME
1C622E4B8364A53A	03/06/2011	08:43:23	204771880000170	PFN - MINAS GERAIS	FLORI-STANCIA GABRIELA LTDA
CEC92CB120E47422	01/06/2011	13:53:02	419555500000141	PFN - MINAS GERAIS	GRAFICA ANDORINHA & EDITORA LTDA ME
0756F7546DDCF411	02/06/2011	14:23:28	263273610000130	PFN - MINAS GERAIS	INCONFIDENTES FERRO E ACO LTDA
63E1FD68C8886F3F	01/06/2011	10:42:44	230667560000139	PFN - MINAS GERAIS	INDUSTRIA E COMERCIO SAO JOSE LIMITADA
459CE19C4CEC03B0	01/06/2011	10:09:09	045025460000100	PFN - MINAS GERAIS	LARA E CIA
A30E1606D76654B0	02/06/2011	18:47:31	651498410000100	PFN - MINAS GERAIS	LASER PLUS STUDIO GRAFICO LTDA
88A191A944C8ECD9	01/06/2011	17:57:22	002040250000107	PFN - MINAS GERAIS	MARCELO CORREA SOBREIRO - ME
772332952DDB97A0	01/06/2011	10:46:09	184965050000154	PFN - MINAS GERAIS	MOVEIS CRUZEIRO LTDA
065E8105BDFAD1D20	01/06/2011	09:46:02	709605880000100	PFN - MINAS GERAIS	NAMAX MAC LTDA
F3EC9791297BACE9	03/06/2011	08:30:04	215384590000113	PFN - MINAS GERAIS	PAULINO FORTUNATO NETO
E5B8EDFB6EF9ECB4	03/06/2011	12:37:03	215384590000113	PFN - MINAS GERAIS	PAULINO FORTUNATO NETO
452CD53C09639B93	02/06/2011	18:17:33	056218050000176	PFN - MINAS GERAIS	PEIXOTO & REIS LTDA
B33ACCBED12E5E96	03/06/2011	10:57:44	207649990000152	PFN - MINAS GERAIS	POOL COMERCIAL LIMITADA
E98ED30E3A0F4D32	01/06/2011	19:42:44	187155080000131	PFN - MINAS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ED78400F190962EE	02/06/2011	10:08:08	052758350000178	PFN - MINAS GERAIS	RKM ENGENHARIA LTDA
92B9BC2575C46062	02/06/2011	11:02:09	052758350000178	PFN - MINAS GERAIS	RKM ENGENHARIA LTDA
1336A1E93C76BD1E	02/06/2011	11:21:15	710899400000147	PFN - MINAS GERAIS	SIMAPE PROJETOS DE ENGENHARIA
07B72011F874688B	01/06/2011	10:26:03	040638050000135	PFN - MINAS GERAIS	SITRACK LTDA
E09005DCD3856551	03/06/2011	08:29:00	180418630000172	PFN - MINAS GERAIS	TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA
1DAB324BDEC5083D	03/06/2011	09:12:28	180418630000172	PFN - MINAS GERAIS	TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA
8791C426AC2F7DDF	01/06/2011	08:53:25	864121600000163	PFN - MINAS GERAIS	TRANSMISSAO TRATORES E PECAS LTDA
A05F4FC028D0BF8AA	01/06/2011	14:12:19	257914760000119	PFN - MINAS GERAIS	TRANSPORTES JOVIMAR LTDA ME
0389B21E46FF253E	01/06/2011	13:33:51	202352480000149	PFN - MINAS GERAIS	TRIANON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
E1760C8912C039EA	02/06/2011	10:20:11	218581700000181	PFN - MINAS GERAIS	UNIAGRO UNIAO AGRO PECUARIA LIMITADA ME
F49978177153A066	02/06/2011	08:25:53	866134030000121	PFN - MINAS GERAIS	USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A
1C8710F1B12B98BA	02/06/2011	11:51:08	172579160000124	PFN - MINAS GERAIS	VIACAO PASSARO VERDE LTDA
977A34F87876ABAA	03/06/2011	10:56:17	215917630000124	PFN - MINAS GERAIS	VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
E3B344DDE938BB15	01/06/2011	10:51:30	251494280000121	PFN - MINAS GERAIS	VT TRANSPORTES GERAIS LTDA
PSFN - MOGI DAS CRUZES					
9A29282B59F24D64	01/06/2011	15:37:03	525417600000100	PSFN - MOGI DAS CRUZES	CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA
C7BBED08B1BE837E	01/06/2011	15:16:22	557659110000100	PSFN - MOGI DAS CRUZES	MOLDARD INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS CIMENTO LTDA
48ECF09032D0C938	03/06/2011	09:51:28	037240340000117	PSFN - MOGI DAS CRUZES	RODORUMO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
F14EED4B318B3ADD	03/06/2011	09:58:22	029968500000117	PSFN - MOGI DAS CRUZES	SOMA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME
7E746ACC66B156E3	02/06/2011	08:50:24	015891950000110	PSFN - MOGI DAS CRUZES	SUPERMERCADO SEANE DAS PALMEIRAS LTDA
PSFN - MONTES CLAROS					
873FA79FD0EDF95F	01/06/2011	08:18:46	258921830000128	PSFN - MONTES CLAROS	ARISTEU OLIVEIRA VIEIRA
02792D7C3EDD1B16	03/06/2011	07:44:31	042788390000147	PSFN - MONTES CLAROS	EMILIO RODRIGUES LOPES
3110175E7CA6E5B0	01/06/2011	14:30:58	168922260000184	PSFN - MONTES CLAROS	JOSE MANOEL TEIXEIRA
428C471CE6A7C2DA	03/06/2011	09:15:27	418553880000190	PSFN - MONTES CLAROS	LEVI PEREIRA PINTO
B5AE97CC0BC54D42	02/06/2011	13:34:38	018371660000120	PSFN - MONTES CLAROS	LOTARIO DE ALMEIDA E SILVA NETO
7DD946C3FD1F4C6F	03/06/2011	07:43:46	021589140000100	PSFN - MONTES CLAROS	NILDA JOSE DA CRUZ FARIA
DB3E7D30B9AAB441	01/06/2011	13:23:41	043632440000190	PSFN - MONTES CLAROS	PAULO CEZAR DE BRITO
676CBF9CD3A46ADE	01/06/2011	16:02:28	093847450000176	PSFN - MONTES CLAROS	RODA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
D0058CCBE291A0B7	02/06/2011	16:40:34	213515980000133	PSFN - MONTES CLAROS	SOC EDUC IRMAOS MUNIZ LTDA CENTRO DE ESTUDOS INDYU
PSFN - NITEROI					
4CC0F3CA9904B79E	03/06/2011	10:51:32	316972790000138	PSFN - NITEROI	CELSO ARAUJO TEIXEIRA IND E COM LTDA
EA7C3BB2F3F4758C	03/06/2011	07:45:36	041823860000150	PSFN - NITEROI	CENTRANMAR CENTRO DE TRANSITO DE MARICA LTDA
8D9CD5B39E5B1E84	01/06/2011	11:14:49	299140410000175	PSFN - NITEROI	DESK IND. E COM. DE MOVEIS LTDA
E9B9F385EB29D266	01/06/2011	15:43:01	299140410000175	PSFN - NITEROI	DESK IND. E COM. DE MOVEIS LTDA
85357316A24DBD4C	02/06/2011	10:55:10	139393500000160	PSFN - NITEROI	ENAVI SA ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL
3D491436C801BE9E	01/06/2011	14:13:05	285868650000109	PSFN - NITEROI	MARMORARIA IRMAOS PIRES LTDA ME
PSFN - NOVA FRIBURGO					
AF84311785C02224	02/06/2011	15:25:32	305409910000166	PSFN - NOVA FRIBURGO	FERRAGENS HAGA SA
F549874E068E6F59	02/06/2011	17:07:23	305409910000166	PSFN - NOVA FRIBURGO	FERRAGENS HAGA SA
13A57DB6F79FE1D1	01/06/2011	11:41:21	305602050000192	PSFN - NOVA FRIBURGO	STAM METALURGICA LTDA
PSFN - NOVA IGUAÇU					
B21A7CBC2DAA7F33	01/06/2011	17:41:23	023108050000167	PSFN - NOVA IGUAÇU	GIOVANNI CASTELLUCIO JUNIOR MECANICA DE AUTOMOVEIS ME
PSFN - NOVO HAMBURGO					
31774D2DB22B37BE	01/06/2011	15:12:13	896339860000140	PSFN - NOVO HAMBURGO	ASSOCIACAO DAS IND DE CURTUMES DO RIO GRANDE DO SUL
D84AB98D2F33C7B8	03/06/2011	11:38:43	921182640000162	PSFN - NOVO HAMBURGO	COMPECASTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA



A1F3B56732714147	03/06/2011	09:48:37	90333063000152	PSFN - NOVO HAMBURGO	GRAVASUL ARTES GRAFICAS E GRAVACOES LTDA ME
A27A858FB82BD73D	01/06/2011	15:24:10	97316095000199	PSFN - NOVO HAMBURGO	JOSE SZERWIESKI
37D6D45536DCDDC2	01/06/2011	11:05:05	02905681000162	PSFN - NOVO HAMBURGO	PAULO DAVID LIVI
E6BC22FBF8F81851	02/06/2011	10:13:11	97294235000175	PSFN - NOVO HAMBURGO	SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ME
PSFN - OSASCO					
BFA1DA66EFDCl133	01/06/2011	12:24:31	00377455000120	PSFN - OSASCO	"MADASA DO BRASIL LTDA."
747C726A01143AD8	03/06/2011	10:13:45	68474774000198	PSFN - OSASCO	02 FILMES CURTOS LTDA
0DC812785DFE3058	01/06/2011	10:58:46	02939934000119	PSFN - OSASCO	A R P AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
5EDF1DEC4F151047	01/06/2011	11:22:18	00966797000186	PSFN - OSASCO	AEROMARKETING PROMOCOES E EVENTOS LTDA
D1C6D312D2AE6ABC	01/06/2011	12:29:47	00966797000186	PSFN - OSASCO	AEROMARKETING PROMOCOES E EVENTOS LTDA
7ECE84581679F146	01/06/2011	16:54:01	02114631000167	PSFN - OSASCO	AFONSO LOPES TORRES
F25A09920E32D079	03/06/2011	10:51:36	45948999000133	PSFN - OSASCO	AININ DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
9F6A998AD2F3ACC2	01/06/2011	08:49:51	02305455000140	PSFN - OSASCO	BBV PREVIDENCIA E SEGURADORA BRASIL S/A
8D7479C433D48857	03/06/2011	09:54:19	00725928000133	PSFN - OSASCO	CP-L LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
7507EEB35B780797	01/06/2011	09:20:14	62143847000182	PSFN - OSASCO	DACARTO SA INDUSTRIA DE PLASTICOS
B6D71C1A0BB0D004	02/06/2011	15:05:31	62143847000182	PSFN - OSASCO	DACARTO SA INDUSTRIA DE PLASTICOS
9BD3963F118F1E32	01/06/2011	11:00:32	51167500000153	PSFN - OSASCO	ENGER ENGENHARIA S/C LTDA
D5E05383D5F5EBEA	01/06/2011	11:03:55	51167500000153	PSFN - OSASCO	ENGER ENGENHARIA S/C LTDA
454AED4F6EFCAD49	03/06/2011	10:12:03	05599665000187	PSFN - OSASCO	EQUILIBRIUM CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.
AFED070771BE5B8A	02/06/2011	13:52:14	03381361000113	PSFN - OSASCO	ESCOLA MASTER ENSINO REGULARES E CURSOS PREPARATORIOS L
E3344E6764D93856	02/06/2011	14:18:44	61172524000154	PSFN - OSASCO	IND E COM DE MAT P/ CONSTRUCOES JOSSIM LTDA ME
0830ADC37D37D604	01/06/2011	15:10:50	48117295000107	PSFN - OSASCO	JAP-JANELAS DE ALUMINIO PADRONIZADAS LTDA
33FE0BE48A586DDE	02/06/2011	14:35:59	02492773000168	PSFN - OSASCO	LUMINAS PROMOCao E PROPAGANDA LTDA.
686D42AC4CF76172	01/06/2011	12:35:57	72593791000464	PSFN - OSASCO	MEPHA INVEST DESENVOLV E FABRICACAO FARMACEUTICA LTDA
D4FCEEF694B094008	01/06/2011	14:57:06	00257222000194	PSFN - OSASCO	MULTI CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
85DEDFB55FB1B8D9	03/06/2011	08:08:24	53585766000141	PSFN - OSASCO	MULTIACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTD
219FD15F4E9C95DD	01/06/2011	11:10:33	03051983000183	PSFN - OSASCO	PASTELAO JC PRODUTO TEXTIL LTDA - ME
1CDBD5B4DBCFF4B1	03/06/2011	08:13:20	44892693000140	PSFN - OSASCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
5B34D59FE3564E3D	01/06/2011	08:17:42	46523031000128	PSFN - OSASCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
458107C8T1149E5AE	02/06/2011	08:16:44	46523031000128	PSFN - OSASCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
5CC3B8409557281B	01/06/2011	14:20:56	61135414000112	PSFN - OSASCO	PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA
F7744447DB252AA8	01/06/2011	14:43:35	61135414000112	PSFN - OSASCO	PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA
80AC4C121C80E209	01/06/2011	19:22:10	43483122000199	PSFN - OSASCO	S T B STUDENT TRAVEL BUREAU -VIAGENS E TURISMO LTDA
935CEAF03756E382	01/06/2011	19:26:23	43483122000199	PSFN - OSASCO	S T B STUDENT TRAVEL BUREAU -VIAGENS E TURISMO LTDA
7A52223AEF3F0868	01/06/2011	13:23:21	00594749000104	PSFN - OSASCO	VIPEK BAZAR E PAPELARIA LTDA ME
3078DAE6DA87F9FA	02/06/2011	11:49:36	04732081000175	PSFN - OSASCO	YOUR TRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
PFN - PARA					
FC71F9144ED2ACB6	03/06/2011	08:38:25	04358915000124	PFN - PARA	A. J. DA SILVA SOUSA-ME.
542C2E929F5C56FD	02/06/2011	15:31:39	83356840000119	PFN - PARA	AXELL SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
5F3AFBC885002B57	02/06/2011	09:33:49	04755218000107	PFN - PARA	L C INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
72808C7562A7A5E4	01/06/2011	08:15:49	02438426000157	PFN - PARA	M. DE N. P. DE ARAUJO ME
82A4FDBC6A6FDE32	02/06/2011	12:13:55	03638902000146	PFN - PARA	MIDIA NEWS S/S LTDA
881EAC8126D00E19	02/06/2011	17:16:33	03638902000146	PFN - PARA	MIDIA NEWS S/S LTDA
AGF956D25F89E714	01/06/2011	15:48:56	83902296000163	PFN - PARA	PONTO PRESS LTDA
181127849BC5A621	01/06/2011	15:53:31	83902296000163	PFN - PARA	PONTO PRESS LTDA
AB38DEB2A5F1D257	01/06/2011	15:53:44	83902296000163	PFN - PARA	PONTO PRESS LTDA
PFN - PARAIBA					
B4AF7B37E8CE10B2	02/06/2011	13:54:50	09256025000125	PFN - PARAIBA	EDEZIA MARIA DE ALMEIDA GOMES
606F5FFD8BBBF042	02/06/2011	15:31:40	24103343000140	PFN - PARAIBA	J H C GRAFICA E PAPELARIA LTDA
A234BF9E1F345730	03/06/2011	09:57:04	24103343000140	PFN - PARAIBA	J H C GRAFICA E PAPELARIA LTDA
DB51D45490A8E24A	02/06/2011	16:43:08	24281735000107	PFN - PARAIBA	OZANI MARIA DE MEIRELES
PFN - PARANA					
C4A4F162860B5159	02/06/2011	19:09:52	08217114000108	PFN - PARANA	AFFIRMATIVE POSITIVE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE ALTO RISCO LTDA
818792650CA62F50	01/06/2011	11:58:43	77371383000139	PFN - PARANA	BORTOLETTO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
F0C465CF20AFF188	03/06/2011	10:25:59	00790633000140	PFN - PARANA	C.R. FRANCO ME
BB390587F44987DD	03/06/2011	10:36:47	00790633000140	PFN - PARANA	C.R. FRANCO ME
73EF6557552228BC	03/06/2011	10:34:05	01439614000137	PFN - PARANA	CABRAL & DUTRA LTDA
C7415382140D18A6	01/06/2011	10:25:39	81099277000115	PFN - PARANA	CAZAMUSA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
60FBABF6252EB062	01/06/2011	10:27:46	81099277000115	PFN - PARANA	CAZAMUSA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
73394084167E6EBB	01/06/2011	10:52:35	81099277000115	PFN - PARANA	CAZAMUSA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
73ABA9FF1190ED84	01/06/2011	13:59:54	33425075000173	PFN - PARANA	CCF BRASIL SEGUROS S/A
8573E61D561726E5	02/06/2011	11:17:56	03678429000120	PFN - PARANA	COLZANI & CIA LTDA - ME
0B58D25B1D0A74DB	01/06/2011	09:08:25	81118754000142	PFN - PARANA	CONCIE TRANSPORTES LTDA.
98C8F78427828D7B	02/06/2011	09:42:53	00389939000190	PFN - PARANA	CONDOMINIO EDIFICIO ANA
1A12B3C3C68EB22A	01/06/2011	07:38:08	05112462000114	PFN - PARANA	ENGEFAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
51F442B5CDBC83FC	02/06/2011	17:57:35	01339182000192	PFN - PARANA	ESTACIONAMENTO PORTO SEGURO LTDA
BC47437E285405D3	01/06/2011	12:42:22	77799823000153	PFN - PARANA	HOSPITAL DAS NACOES LTDA
D9DA1A1E29CC3F04	01/06/2011	09:18:37	80049307000116	PFN - PARANA	INISMAQ INDUSTRIAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
580EA581693D7464	01/06/2011	08:15:24	95363651000152	PFN - PARANA	JOSE ANTONIO MIQUELETTO
624FCA912F4CC57F	01/06/2011	11:40:20	95363651000152	PFN - PARANA	JOSE ANTONIO MIQUELETTO
C03FD59E63388C00	01/06/2011	18:26:52	09342653000123	PFN - PARANA	LEX SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
623D467C579A5FB8	01/06/2011	10:47:39	78387503000159	PFN - PARANA	MARCOS ANTONIO BURDA
287CBADD0BDDA1AA	01/06/2011	08:28:16	75294801000106	PFN - PARANA	MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS
935E9B8EF3CFBC0D	01/06/2011	11:42:22	75294801000106	PFN - PARANA	MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS
247D8D7168C74538	03/06/2011	09:36:51	79964235000153	PFN - PARANA	MINERACAO MORRO ANHANGAVA LTDA
00CADD94F32E096	01/06/2011	14:21:02	01026968000150	PFN - PARANA	OSMAR ANTONIO DA SILVA LANCHONETE ME
FAB9206B997D242B	01/06/2011	09:07:28	01142584000100	PFN - PARANA	RUI JORGE STOCO EQUIPAMENTOS ME
CE80CBDD014D3350	01/06/2011	09:24:39	01142584000100	PFN - PARANA	RUI JORGE STOCO EQUIPAMENTOS ME
11F2FC1929803F0C	01/06/2011	09:26:23	01142584000100	PFN - PARANA	RUI JORGE STOCO EQUIPAMENTOS ME
512A0817FC1900C1	02/06/2011	09:58:46	01142584000100	PFN - PARANA	RUI JORGE STOCO EQUIPAMENTOS ME
B55B9B9F63753C25	02/06/2011	08:21:58	02388622000164	PFN - PARANA	SANNAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
D9617EBF0A347ACE	01/06/2011	11:28:44	79080289000156	PFN - PARANA	TOSIN INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS S/C LTDA
PSFN - PASSO FUNDO					
0BFF050AC0FE4A47	02/06/2011	09:03:17	87041844000169	PSFN - PASSO FUNDO	CONSTRUTORA SENGHER LTDA
648E72985ACF88C3	03/06/2011	10:47:10	87041844000169	PSFN - PASSO FUNDO	CONSTRUTORA SENGHER LTDA
D6527A6691410F16	03/06/2011	09:11:06	02289707000195	PSFN - PASSO FUNDO	L. S. LIMPEZA DE AMBIENTES LTDA
PSFN - PATO BRANCO					
EA321294BE739B76	02/06/2011	09:12:41	01064738000185	PSFN - PATO BRANCO	HIDROMUK SERVICOS HIDRAULICOS MUK LTDA ME
E93091123B8CC3C0	02/06/2011	17:00:18	03476137000105	PSFN - PATO BRANCO	INFORMAL - COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
ABEE76CAA12AD35D	01/06/2011	10:04:48	75616961000124	PSFN - PATO BRANCO	IRMAOS RADAELLI LTDA
PSFN - PELOTAS					
76CFD7A523AC6AF4	02/06/2011	15:34:30	73393704000145	PSFN - PELOTAS	BERGMANN & CIA LTDA
20E81A3402574876	02/06/2011	15:18:55	90207192000102	PSFN - PELOTAS	COMERCIO E REPRESENTACOES CERRITENSE LTDA ME
5E3A6F2CE16D92F2	01/06/2011	08:48:43	94452414000103	PSFN - PELOTAS	COROPECAS COMERCIAL DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA ME
FD971A6BD5A61902	01/06/2011	11:27:40	97138655000162	PSFN - PELOTAS	HENRIQUE DA SILVA PADARIA ME
102274CF81245B64	02/06/2011	15:23:08	88784707000187	PSFN - PELOTAS	LOJA DE FERRAGENS CORITIBANA LTDA
PSFN - PETROLINA					
14CC064FD9CF89DD	02/06/2011	12:53:00	24333585000120	PSFN - PETROLINA	JOSE NUNES SOARES ME
661D6D77E21F3A73	01/06/2011	16:36:51	11654563000110	PSFN - PETROLINA	PEDRO PEREIRA PECAS-ME
963DEBF5860B6A4A	02/06/2011	13:10:36	08641953000140	PSFN - PETROLINA	TUPAN CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PSFN - PETROPOLIS					
F07C33807294E9F9	02/06/2011	16:37:31	28462935000109	PSFN - PETROPOLIS	ANDROMEDA INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.
30A98B213EDFAA21	03/06/2011	10:50:37	33570052000152	PSFN - PETROPOLIS	ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO
49391CF5ECB4CE2D	03/06/2011	11:42:15	27801646000124	PSFN - PETROPOLIS	HELIO DUTRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
10F06EC69012B054	03/06/2011	11:53:33	27801646000124	PSFN - PETROPOLIS	HELIO DUTRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
97AF998D7B9709D9	01/06/2011	09:52:41	00830765000159	PSFN - PETROPOLIS	PARMA COMESTIVEIS LTDA
DD0EBA5C84262D9	01/06/2011	14:57:33	31388598000161	PSFN - PETROPOLIS	R P MATHIAS M E



63244C85FCDE1891	01/06/2011	10:38:23	39413414000188	PSFN - PETROPOLIS	TRADE -RIO PARTICIPACOES, SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
F91FF66AC2098986	01/06/2011	12:43:34	39413414000188	PSFN - PETROPOLIS	TRADE -RIO PARTICIPACOES, SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
94230DB9A5191760	02/06/2011	09:18:48	39413414000188	PSFN - PETROPOLIS	TRADE -RIO PARTICIPACOES, SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
C49777339201A9B4	01/06/2011	17:58:00	32285454002943	PSFN - PETROPOLIS	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA
CDD16B12096EAB0C	01/06/2011	17:58:28	32285454002943	PSFN - PETROPOLIS	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA
B5D238F02123A24C	02/06/2011	11:01:37	32285454002943	PSFN - PETROPOLIS	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA
215660D5708A5E93	03/06/2011	09:12:46	32285454002943	PSFN - PETROPOLIS	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA
35593D04833B3DDA	01/06/2011	16:57:04	02090011000135	PSFN - PETROPOLIS	Y A LACERDA CONSTRUCAO LTDA
PFN - PIAUI					
22C6000363338CEA	02/06/2011	09:17:58	06518211000105	PFN - PIAUI	ANTONIO CARLOS DA COSTA SOUSA
F7D1DDE7531B6117	01/06/2011	18:25:59	07087505000184	PFN - PIAUI	C MOACIR C FERREIRA & CIA LTDA ME
8D89651671D4DB24	02/06/2011	10:56:14	058055056000137	PFN - PIAUI	INDUSTRIA DE CARROCARIAS MAFRENSE LTDA
301F507D158977A4	03/06/2011	09:32:33	05825049000105	PFN - PIAUI	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS
6AC22C0D27FC351F	02/06/2011	18:22:59	07216806000160	PFN - PIAUI	N SOUSA CONSTRUTORA LTDA
3081D198DCC0ED2E	01/06/2011	07:40:04	07165549000185	PFN - PIAUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
A798EB1602618AF3	03/06/2011	07:37:22	07257868000110	PFN - PIAUI	R R CONSTRUCOES LTDA
D1FE20C9FE483C18	01/06/2011	08:45:40	63505812000109	PFN - PIAUI	ROBEVALDO ALVES LIMA ME
DBD2E09A849CD2E4	01/06/2011	08:53:48	63505812000109	PFN - PIAUI	ROBEVALDO ALVES LIMA ME
3A3132D70AE5866F	01/06/2011	11:04:13	06860704000110	PFN - PIAUI	SOCIEDADE CIVIL PIAUI LINGUAS
B35B8E7BB7EE924A	02/06/2011	09:24:04	06870026000177	PFN - PIAUI	SOCIEDADE PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER
3FE4631AF70B9AEE	01/06/2011	07:18:04	06981344000105	PFN - PIAUI	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI
PSFN - PIRACICABA					
7D4F5F32D7C15D77	02/06/2011	08:25:31	52129541000118	PSFN - PIRACICABA	AIRTON JOSE BIGELI E CIA LTDA
E84EDA7B1EDB1AGF	02/06/2011	17:19:34	72682776000140	PSFN - PIRACICABA	ALMEIDA COELHO CALCADOS LTDA
AFIE9A6AA5FBADBF	01/06/2011	07:37:43	61752168000148	PSFN - PIRACICABA	AME MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
5EFF1F887FFCC63A	03/06/2011	09:07:12	61752168000148	PSFN - PIRACICABA	AME MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
28D82D04B73B991C	01/06/2011	09:28:34	45785946000149	PSFN - PIRACICABA	CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA
11BDF3DE2E54858F	03/06/2011	09:09:48	60297884000110	PSFN - PIRACICABA	COFAM COMERCIAL FERRAGISTA AMERICANA LTDA
8A3037C70E38BA2E	01/06/2011	14:38:18	56720501000105	PSFN - PIRACICABA	COMERCIAL BACCHIN LTDA
A2298421765B67F6	02/06/2011	16:05:25	69344091000189	PSFN - PIRACICABA	EDMAURO J VAZ ME
66A6597E15A14B6B	03/06/2011	09:36:07	69344091000189	PSFN - PIRACICABA	EDMAURO J VAZ ME
F795E1A952A8C7D1	02/06/2011	17:14:10	58566472000196	PSFN - PIRACICABA	NEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO TOSINI-ME
A695A83B8F2F3CAE	01/06/2011	08:50:10	00286528000179	PSFN - PIRACICABA	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA (EX SUP CECAP)
E2ACC027ACAEB944	01/06/2011	08:52:36	00286528000179	PSFN - PIRACICABA	SUPERMERCADO DELTA MAX LTDA (EX SUP CECAP)
PSFN - PONTA GROSSA					
BE2631813A776A06	01/06/2011	14:39:02	68757236000100	PSFN - PONTA GROSSA	A.S.SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA
2896EFB27EA4056D	02/06/2011	16:54:10	78839503000142	PSFN - PONTA GROSSA	COMERCIO E REPRESENTACOES WILBERT LTDA ME
1B203B16B062A30A	01/06/2011	07:46:24	81407934000144	PSFN - PONTA GROSSA	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICACAO LTDA
61B93712BD8FADCC	01/06/2011	08:46:40	81407934000144	PSFN - PONTA GROSSA	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICACAO LTDA
06CF4F7A9B67562A	01/06/2011	09:02:36	81407934000144	PSFN - PONTA GROSSA	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICACAO LTDA
PSFN - POUSO ALEGRE					
FCE9A372A296847C	01/06/2011	09:22:42	20171401000111	PSFN - POUSO ALEGRE	VIACAO PRINCESA DO SUL LTDA
PSFN - PRESIDENTE PRUDENTE					
8E42633D62D6B8F5	01/06/2011	11:41:20	09541816000105	PSFN - PRESIDENTE PRUDENTE	ALL LINE SERVICOS DE TELEMARKETING SOCIEDADE SIMPLES LT
5081F838C4CDC0AB	01/06/2011	08:12:45	60107562000160	PSFN - PRESIDENTE PRUDENTE	CÁRLOS EMANUEL ZAMBRANO FERNANDES ME
689B483D702B4F6D	01/06/2011	10:57:38	67484014000107	PSFN - PRESIDENTE PRUDENTE	COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANA
2C6FFB8FA282F14C	03/06/2011	08:11:31	55325989000103	PSFN - PRESIDENTE PRUDENTE	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA
3137CC8816A2B074	01/06/2011	13:38:31	56220791000110	PSFN - PRESIDENTE PRUDENTE	JOMANE-PORTO DE AREIA LTDA
211DF148C4C10744	01/06/2011	08:14:38	53459947000121	PSFN - PRESIDENTE PRUDENTE	LIVRARIA E PAPELARIA VISAO LTDA
83F42DC73F50AF92	01/06/2011	15:46:07	05388358000157	PSFN - PRESIDENTE PRUDENTE	MERCADO ENEIDA LTDA - ME
PSFN - RESENDE					
649375DDFA17DBF5	03/06/2011	10:49:52	31456338000186	PSFN - RESENDE	COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES
D2C1EED514AA7F29	02/06/2011	13:40:05	28372613000179	PSFN - RESENDE	QUIMINVEST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
56083AC7179D82E6	01/06/2011	15:06:09	68723618000113	PSFN - RESENDE	V L DE CARVALHO BICICLETARIA ME
PSFN - RIBEIRAO PRETO					
6CBA82DDBFFDEA37	02/06/2011	14:39:54	01998098000180	PSFN - RIBEIRAO PRETO	AVELINO PALMA PIMENTA JUNIOR RIBEIRAO PRETO ME
60B65E3EC6132037	03/06/2011	09:44:54	01998098000180	PSFN - RIBEIRAO PRETO	AVELINO PALMA PIMENTA JUNIOR RIBEIRAO PRETO ME
0F1620B71BF130B1	01/06/2011	15:21:08	57680910000180	PSFN - RIBEIRAO PRETO	CASA LOTERICA DO PAPAI LTDA ME
D2FCEABA142D1A49	01/06/2011	16:25:48	01696642000130	PSFN - RIBEIRAO PRETO	MULTIMOVER INDUSTRIAL LTDA
ABC572EB3C2C495D	03/06/2011	10:59:49	01362687000178	PSFN - RIBEIRAO PRETO	REISCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA ME
D712A489337B5009	02/06/2011	13:44:01	50426386000176	PSFN - RIBEIRAO PRETO	SPEL SERVICOS DE PAVIMENTACAO E ENGENHARIA LTDA
PSFN - RIO GRANDE					
7665858E739C5205	01/06/2011	10:27:20	94846599000122	PSFN - RIO GRANDE	PESCAL SA
PFN - RIO GRANDE DO NORTE					
6E9E412835B69041	02/06/2011	16:18:08	35297787000180	PFN - RIO GRANDE DO NORTE	DROGARIA PARANA LTDA ME
D08B4D4BE0327940	02/06/2011	08:54:29	70037338000101	PFN - RIO GRANDE DO NORTE	JOAO IDALINO PEREIRA ME
5035C5C9BB6A71DB	02/06/2011	10:06:37	02737984000113	PFN - RIO GRANDE DO NORTE	P & M COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
3BB08EFC9E838E2B	01/06/2011	09:03:24	08248916000177	PFN - RIO GRANDE DO NORTE	PORCINO F DA COSTA E CIA
CA4458E0AAC4C559	02/06/2011	10:59:21	70310503000149	PFN - RIO GRANDE DO NORTE	TRANSAVES TRANSPORTE E COMERCIO DE AVES LTDA ME
PFN - RONDONIA					
B87247376F1EAA6B	01/06/2011	12:33:36	15891286000110	PFN - RONDONIA	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
BEF6CA8AD9BC7839	01/06/2011	12:40:56	15891286000110	PFN - RONDONIA	AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA
202EB6B3AA7D31C9	01/06/2011	08:31:40	34750158000109	PFN - RONDONIA	AJUCEL INFORMATICA LTDA
F7ADCEBFB7AAF756	01/06/2011	08:39:03	34750158000109	PFN - RONDONIA	AJUCEL INFORMATICA LTDA
470EB0EC059020AC	01/06/2011	10:47:00	34750158000109	PFN - RONDONIA	AJUCEL INFORMATICA LTDA
2FFCC319B04F62E6	01/06/2011	17:25:55	84654102000110	PFN - RONDONIA	BUSSOLA COMERCIO MATERIAL P CONSTRUCAO LTDA
C2EAFE78A4BED5C7	01/06/2011	13:12:37	05914650000166	PFN - RONDONIA	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON
FBF961941C524016	01/06/2011	14:17:34	05914650000166	PFN - RONDONIA	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON
087AD478BBD91691	01/06/2011	15:01:29	05914650000166	PFN - RONDONIA	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON
A3C6DE08452ABD97	01/06/2011	09:23:38	04285920000154	PFN - RONDONIA	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RO
3B68C87378BD986C	01/06/2011	12:03:30	04285920000154	PFN - RONDONIA	DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE RO
PFN - RORAIMA					
5412EC00B2C7A301	02/06/2011	18:10:00	03933253000106	PFN - RORAIMA	M. H. INTERNACIONAL LOGISTICA TRANSPORTE E ADUANA LTDA
PFN - SANTA CATARINA					
AD759D36GCD3CF1	01/06/2011	07:16:17	76838630000100	PFN - SANTA CATARINA	CONSEPLAN CONSTRUCOES COMERCIO E PLANEJAMENTO LTDA
794DE0A8EA1B4FFF	01/06/2011	10:38:21	00971797000174	PFN - SANTA CATARINA	CRIACAO DESIGN DA COMUNICACAO LTDA
65734B8D91CF4CDB	03/06/2011	10:59:12	00971797000174	PFN - SANTA CATARINA	CRIACAO DESIGN DA COMUNICACAO LTDA
07D8FBB22D1EDA34	01/06/2011	09:16:56	03586550000122	PFN - SANTA CATARINA	CSV - EDITORES ASSOCIADOS LTDA.
B2049AD2488CD138	01/06/2011	17:47:56	83041715000110	PFN - SANTA CATARINA	KOBRASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
D8E51E095041696C	01/06/2011	09:04:37	03784563000106	PFN - SANTA CATARINA	M.S ANALISES CLINICAS LTDA ME
PSFN - SANTA CRUZ DO SUL					
D2281CC58742A6AC	01/06/2011	17:46:56	08544721000174	PSFN - SANTA CRUZ DO SUL	MACHRY & CIA LTDA ME
PSFN - SANTA MARIA					
C4397B1406B1F61A	01/06/2011	17:34:59	95610887000146	PSFN - SANTA MARIA	HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO
PSFN - SANTANA DO LIVRAMENTO					
F9AF10345FC0AF69	01/06/2011	09:55:02	90854753000157	PSFN - SANTANA DO LIVRAMENTO	CARASSIOL MARTINS PINTO ME
ACA223185B261237	02/06/2011	15:16:48	94292307000157	PSFN - SANTANA DO LIVRAMENTO	UNIVAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA
PSFN - SANTAREM					
3EC19E66CB155FC9	02/06/2011	16:27:16	83877175000109	PSFN - SANTAREM	A E C SOMBRA ME
PSFN - SANTO ANDRE					
4ED3B30D584A48D3	02/06/2011	17:35:24	02842616000135	PSFN - SANTO ANDRE	EMERSON MARTINS DE SOUZA -ME
09A1DC31E9EA24DD	03/06/2011	11:22:44	43342617000106	PSFN - SANTO ANDRE	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM UTINGA
102B64C532BFCC63	01/06/2011	10:33:08	59122234000154	PSFN - SANTO ANDRE	ROYCE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
PSFN - SANTO ANGELO					
69B5973DAEE1889E	02/06/2011	10:55:37	02332508000112	PSFN - SANTO ANGELO	A . FLACH & CIA LTDA
C9CB746E3D864F9B	02/06/2011	14:25:09	02332508000112	PSFN - SANTO ANGELO	A . FLACH & CIA LTDA
A2217A29433C2D48	02/06/2011	11:33:26	04008483000121	PSFN - SANTO ANGELO	LEANDRO ALBERTO KERBER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011060700035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A2D31ECE3CECDC92	02/06/2011	06:59:17	02458463797	PFN - ESPÍRITO SANTO	PATRICIA PAULINO BIANCHINI
7F2F0AED0B146AD5	02/06/2011	11:04:45	02458463797	PFN - ESPÍRITO SANTO	PATRICIA PAULINO BIANCHINI
PSFN - FRANCA					
0C4F02D8AEACD623	01/06/2011	12:03:37	02048869882	PSFN - FRANCA	CHRISTIANNE JORGE AZEVEDO LOPES
6E7502D042963646	01/06/2011	12:05:12	98029231849	PSFN - FRANCA	PAULO ROBERTO LOPES
PFN - GOIAS					
CEC343720DFC3402	01/06/2011	15:20:59	08123314191	PFN - GOIAS	ADELIO CAETANO BRAGA SOBRINHO
02C3A74FE73E18DA	02/06/2011	11:47:00	34989811100	PFN - GOIAS	ALBERTO FERREIRA MOTTA
F0A210AC353421A5	01/06/2011	16:51:26	83121307134	PFN - GOIAS	ANA ADELINA OLIVEIRA
D9FF44FF045836DE	01/06/2011	17:38:37	94104204153	PFN - GOIAS	ANA MARIA LOPES
94E89E9E043A49BB	01/06/2011	07:59:33	03995801153	PFN - GOIAS	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
33734A2B97688687	01/06/2011	14:18:44	03995801153	PFN - GOIAS	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
DBA24EAE699A3A47	02/06/2011	12:42:41	49907662020	PFN - GOIAS	CLAIRTON ALBERTO MULLER
A3E03CD407954E49	01/06/2011	09:12:00	08575231120	PFN - GOIAS	DELMA DE MELO OLIVEIRA BRANDAO
B7DC4AEC1654EB8E	02/06/2011	14:06:23	09521852100	PFN - GOIAS	EDIONE MENEZES DE CASTRO
841DE27DBFAF7041	02/06/2011	16:16:44	01723588172	PFN - GOIAS	FIRMO DE FREITAS
CDAC7BDF5AF1A4BE	01/06/2011	14:42:15	00576544841	PFN - GOIAS	HOMERO ANTONIO DE ASSIS
E7E5EB1147090033	03/06/2011	10:57:47	64180549115	PFN - GOIAS	JEFFERSON DE LAMARTINE GALDINO AMARAL
7EC29F93D66485D1	03/06/2011	10:22:40	01895788153	PFN - GOIAS	JERONIMO DE CARVALHO CRUVINEL
A3B559FD82AE47BA	01/06/2011	10:08:32	05239893187	PFN - GOIAS	JOSE CRUVINEL DE MACEDO
DF63497389D1603	01/06/2011	11:12:56	37034022100	PFN - GOIAS	MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
EE340CF5EADD29B3	01/06/2011	10:58:39	26326507120	PFN - GOIAS	MARCELO CARNEIRO SILVA
ADD161EEBDB53C57	01/06/2011	10:59:22	26326507120	PFN - GOIAS	MARCELO CARNEIRO SILVA
76DDF61B01052D8C	01/06/2011	13:45:55	62401432191	PFN - GOIAS	MARIA CECILIA MERHEB
9266FB74EA3A86B2	03/06/2011	08:35:55	10747141649	PFN - GOIAS	OLIVIER VIEIRA
6C2F087BAF00A79B	02/06/2011	17:30:10	53051238104	PFN - GOIAS	REJANE BORGES SCHALCH
FDE17F3841C0A0C3	02/06/2011	11:38:27	07150482104	PFN - GOIAS	SANDOVAL BAYLÃO FONSECA
811C1DFD590FB665	01/06/2011	11:06:21	44654600078	PFN - GOIAS	VALDEMIR JOAO SIMAO
F1442D77EBBB7EFF	01/06/2011	11:08:52	44654600078	PFN - GOIAS	VALDEMIR JOAO SIMAO
6FFA2878B09A8777	02/06/2011	10:31:43	24844942115	PFN - GOIAS	WANDERLEI ANTONIO DA SILVA
CF3DF2B162F12759	02/06/2011	14:57:59	24844942115	PFN - GOIAS	WANDERLEI ANTONIO DA SILVA
9A55F7A922AC5C8B	02/06/2011	15:05:26	24844942115	PFN - GOIAS	WANDERLEI ANTONIO DA SILVA
PSFN - IMPERATRIZ					
2BB57E30A71E87A1	02/06/2011	12:09:31	29562376168	PSFN - IMPERATRIZ	EDINOR BIANCHINI JUNIOR
PSFN - ITAJAI					
710F897A6206F450	02/06/2011	15:29:46	00027812553	PSFN - ITAJAI	
21F70588A2046207	01/06/2011	12:17:38	40409562904	PSFN - ITAJAI	FABIO JOAQUIM
PSFN - JARAGUA DO SUL					
38FAFEB96A60E125	02/06/2011	12:12:41	18711197900	PSFN - JARAGUA DO SUL	JEFFERSON BLEY MARTINS
123CCBF3C6A7C1C5	02/06/2011	15:22:48	18711197900	PSFN - JARAGUA DO SUL	JEFFERSON BLEY MARTINS
PSFN - JOINVILLE					
48C4A1716FAD4F58	02/06/2011	23:55:16	01599507919	PSFN - JOINVILLE	FLAVIA NARLOCH
E57FE1D7874146A6	01/06/2011	09:59:02	49857363920	PSFN - JOINVILLE	MOISES LUIZ RUSSI
3A06BB7ACDF46AD2	01/06/2011	09:59:10	49857363920	PSFN - JOINVILLE	MOISES LUIZ RUSSI
PSFN - JUNDIAI					
14768A4E5A472C5D	01/06/2011	11:32:37	13749737851	PSFN - JUNDIAI	RICARDO PORTO TEDESCO
PSFN - LAGES					
3618C0068BC91DA6	01/06/2011	15:24:55	16550870968	PSFN - LAGES	GUIDO AUREVALD CALOMENO
5C985C2AB12A338F	02/06/2011	10:50:01	16550870968	PSFN - LAGES	GUIDO AUREVALD CALOMENO
PSFN - LONDRINA					
574E1012E5F8FD68	03/06/2011	08:48:17	10637125991	PSFN - LONDRINA	PETER JOACHIM MOSER
193CCEB744E3D38E	03/06/2011	09:49:14	43787673920	PSFN - LONDRINA	REINALDO OTTENIO
PSFN - MARABA					
35ABC3C67FB4E173	02/06/2011	20:57:54	04953681215	PSFN - MARABA	ABEL PITAO DA COSTA
PFN - MARANHÃO					
F9F43BAF42DF7CAD	02/06/2011	11:33:56	15762920372	PFN - MARANHÃO	CLODOMIR ELOUF SIMAO FILHO
E7F217535B3B152A	02/06/2011	23:12:05	55710433349	PFN - MARANHÃO	JONSON TAVARES DE ASSIS FILHO
557FA6CB5D2C4066	02/06/2011	09:29:20	65444876353	PFN - MARANHÃO	MARIA LUCILENE AGUIAR
3848C5947B56314B	03/06/2011	09:14:11	23891955391	PFN - MARANHÃO	RENATO PEREIRA DE ABREU JUNIOR
PSFN - MARILIA					
14A04F42BBD72C0E	03/06/2011	09:14:36	01719034800	PSFN - MARILIA	ODAIR MARIANO PACHECO
PSFN - MARINGA					
8465595C0C44A53C	02/06/2011	14:21:11	38777622987	PSFN - MARINGA	ANTONIO APARECIDO FAQUIN
PFN - MATO GROSSO					
020653D2F6A5EB53	01/06/2011	17:44:18	17497361953	PFN - MATO GROSSO	ADEMIR PAYO GARCIA
B666D1EB784AD782	01/06/2011	15:30:36	15617564153	PFN - MATO GROSSO	CLEUSA BERNADETE LARRANHAGAS MAMEDES
6239E28021B16C46	01/06/2011	11:53:50	13813323900	PFN - MATO GROSSO	DIVADIR DE PIERI
1FFF66427DB859B5	01/06/2011	16:26:36	03910881149	PFN - MATO GROSSO	ELSON TOMAZ DE SOUZA
F33CA5B95FA75F2	03/06/2011	09:33:02	46709894991	PFN - MATO GROSSO	FRANCISCO TAVARES DE MIRANDA
0951AB532F774559	02/06/2011	16:24:55	03278650913	PFN - MATO GROSSO	MELINA DA SILVEIRA CARDOSO
DAAB7C4F6DD824C7	01/06/2011	10:45:19	80205976115	PFN - MATO GROSSO	SANDRA BARBOSA MABACO
E4E3D57A97090F15	03/06/2011	08:38:48	05952751091	PFN - MATO GROSSO	VALDEMARINO BAVARESCO
92A4D154D520EFF0	01/06/2011	08:40:03	54326613815	PFN - MATO GROSSO	ERCIO DUARTE
44A4D796FA0DC7B5	02/06/2011	13:14:58	54326613815	PFN - MATO GROSSO	ERCIO DUARTE
8B1972740EC99F5E	03/06/2011	09:05:59	49291033987	PFN - MATO GROSSO	JOSE HECK
A11CDB2CC1BF9320	03/06/2011	11:46:32	24030201849	PFN - MATO GROSSO	LEUSMAL PALMERO
PFN - MATO GROSSO DO SUL					
6B0845CB04C6C5DB	03/06/2011	10:29:24	03945529115	PFN - MATO GROSSO DO SUL	FERNANDO CARLOS BARBOZA
4A49A0162A489559	01/06/2011	13:29:25	17537690197	PFN - MATO GROSSO DO SUL	MAURO MARCOS MORAES
BD9108A4E8D62354	01/06/2011	12:50:16	39340449991	PFN - MATO GROSSO DO SUL	ROBERTO ANTONIO FREI
C773505FDBD949B9	03/06/2011	12:22:47	2403367934	PFN - MATO GROSSO DO SUL	CLEUSA MARIA PADOVEZZI CASAROTTO
693577B8EAD2E6F9	01/06/2011	17:32:53	35504676053	PFN - MATO GROSSO DO SUL	LEOCI SCARIOT
PFN - MINAS GERAIS					
5BA204E1BF563BED	02/06/2011	09:46:46	60498811620	PFN - MINAS GERAIS	ADRIANA BRANCO CERQUEIRA
3FD3906210432689	03/06/2011	12:43:19	60498811620	PFN - MINAS GERAIS	ADRIANA BRANCO CERQUEIRA
214737681DB6D236	02/06/2011	16:39:37	21763054691	PFN - MINAS GERAIS	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
E1C221E35615196B	01/06/2011	15:12:09	59181265620	PFN - MINAS GERAIS	CARLOS ROBERTO DA SILVA
5075E74F074D5540	02/06/2011	10:50:15	11879947668	PFN - MINAS GERAIS	GILBERTO MASCARENHAS CURI
72BBF32DE18F648A	01/06/2011	10:57:58	06238700610	PFN - MINAS GERAIS	GUILHERME COSTA
FE75DE4AEA25D636	02/06/2011	09:49:29	10842802991	PFN - MINAS GERAIS	JOAO LUIZ ABREU MATOSO
8C38FE65C8FEB48E	02/06/2011	09:49:49	10842802991	PFN - MINAS GERAIS	JOAO LUIZ ABREU MATOSO
6EEAEFA60C8D7B71	02/06/2011	18:03:56	63357500663	PFN - MINAS GERAIS	JOSE DE LIMA GEO NETO
068F35AEED08D7A6	01/06/2011	13:48:32	42825431672	PFN - MINAS GERAIS	MARCELO CORREA SOBREIRO
D99B7D0C6B3F70B4	02/06/2011	10:19:20	14340275620	PFN - MINAS GERAIS	MARCIO LEONARDO
69878BBD53D14AAD	02/06/2011	13:20:15	00863467849	PFN - MINAS GERAIS	ROBERTO NICOLAU JEHA
C80DEAE66074466D8	02/06/2011	10:52:37	43286054704	PFN - MINAS GERAIS	SERGIO MASCARENHAS MARTINS DA COSTA
B4B9F0248BF00BA4	03/06/2011	11:40:02	33394130610	PFN - MINAS GERAIS	LUIZ GUSTAVO FORTINI MARTINS TEIXEIRA
4F51D686FD98350F	02/06/2011	10:51:40	48809519604	PFN - MINAS GERAIS	ROGERIO MASCARENHAS CEZARINI
PSFN - MONTES CLAROS					
F0755BC27AB6CA1A	03/06/2011	08:24:41	01175841692	PSFN - MONTES CLAROS	JAQUELINE VASCONCELOS GONCALVES ARAUJO
F12A34614FA2144	01/06/2011	13:55:42	25562789604	PSFN - MONTES CLAROS	ROBSON VICTOR DORELLA
E64FA35A369C3046	01/06/2011	14:21:34	25562789604	PSFN - MONTES CLAROS	ROBSON VICTOR DORELLA
1CF8FDE1B8ECCFDB	01/06/2011	09:40:53	18757090610	PSFN - MONTES CLAROS	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
5D392B5D1DF9CEC8	03/06/2011	08:40:35	50949640620	PSFN - MONTES CLAROS	HELBERT LOPES DE MACEDO
PSFN - NITEROI					
5CA7446115D9425B	02/06/2011	16:30:40	61738581772	PSFN - NITEROI	FLORIANO DE ALMEIDA PEIXOTO
D18D6F14DFFFC58E	02/06/2011	11:02:02	01036513734	PSFN - NITEROI	GERALDO LUIZ FERREIRA GORDILHO
D0573A671408D869	01/06/2011	18:00:18	00402397720	PSFN - NITEROI	LUIZ FERNANDO ROCHA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM GUARAPUAVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, por meio de seu Procurador, signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Medida Provisória nº 303/2006 e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12835.000087/2011-42, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no inciso I, artigo 7º, do referido diploma legal, as Pessoas Jurídicas:

CNPJ OPTANTE
ME 81.447.617/0001-51 JOSÉ DA COSTA GUARAPUAVA
ZA 75.044.388/0001-21 SEBASTIÃO CASSIMIRO DE SOUZA
72.456.155/0001-48 REINAUER & CHOMEN LTDA
00.662.854/0001-33 JULIANE CARMEN BAUMANN ME
81.904.393/0001-60 ELISEU DAUFEMBACH ME
02.134.143/0001-11 IND.E COM. DE ESTOFADOS VALE DO JORDAO LTDA
05.062.470/0001-01 ADEMILSON L. CORDEIRO & A.CORDEIRO LTDA
02.775.949/0001-99 DISTRIBUIDORA DE CARVÃO SÃO ROQUE LTDA ME
00.187.449/0001-00 DALL'PRA S/C LTDA
04.878.662/0001-10 DECI-JUNIOR - SOCIEDADE EDUCANIONAL LTDA
03.295.692/0001-30 IOMAR T. PAULOVOSKI & CIA LTDA ME
00.267.458/0001-01 BASSANELLO & OLIVEIRA LTDA ME
ME 01.070.216/0001-96 IONICIA GONÇALVES DA SILVA
ME 04.047.766/0001-82 FORROPUAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
04.032.555/0001-76 CARLOS A. GEISEL
75.644.773/0001-00 RELOJOARIA DRUGOS LTDA
03.399.274/0001-93 SONIVOALTAIR DA SILVA CASTA-NHA
01.669.737/0001-64 VERMELHO - GRAFICA E EDITORA LTDA ME
LTA 04.199.602/0001-70 JOSMAR DE JESUS MEIRA & CIA
95.370.623/0001-62 FATIMA ECCO
01.097.160/0001-63 ORESTES GOLINSKI ME
01.655.054/0001-58 FRANCISCO DE SALES FILHO ME
79.027.066/0001-25 MENO PETER LUNKES
01.435.109/0001-14 VITOR BURKO ME
82.363.797/0001-56 HASSAN HASSN ATAYA ME
00.717.549/0001-00 ACACIO PORTELA & CIA LTDA
ME 01.267.734/0001-02 JOÃO MARCIO ADONSKI ME
ME 81.677.189/0001-53 ANTONIO CIPRIANO DE ANDRADE
04.063.711/0001-66 RESTAURANTE PITANGUENSE LTDA
03.328.365/0001-38 L C FERREIRA & M C BASSANI LTDA
04.498.113/0001-10 PINHOTUBOS LTDA
04.354.248/0001-01 EMPRESA JORNALISTICA FATOS DO IGUAÇU LTDA
01.279.551/0001-07 AYRES ANTONIO XAVIER LAMINADOS
82.324.542/0001-84 ROUPAS E ACESSÓRIOS VERDE LIMÃO LTDA ME
02.009.434/0001-88 OLIVIO SALACHE ME
02.621.550/0001-53 SUPERMERCADO MORELLI LTDA
78.043.304/0001-23 M P TORUNNO & CIA LTDA ME
01.657.141/0001-44 BECKER DE OLIVEIRA & CIA LTDA
00.513.468/0001-80 ELISEU ANTONIO BOLLICO ME
00.207.786/0001-12 LINCOLN APARECIDO DE ALMEIDA ME
80.607.450/0001-86 DIVONZIR DE TOLEDO & CIA LTDA ME
04.021.294/0001-99 JOSÉ DE PONTES FAGUNDES & CIA LTDA
80.559.180/0001-85 CRIVO CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA ME
Art. 2º Nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, é facultado ao contribuinte apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência do presente ato, dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional desta Unidade.
Parágrafo Único. Nos termos do § 2º, artigo 11, c/c § 2º, artigo 9 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, os pagamentos efetuados após a ciência da exclusão não regularizam o inadimplimento anterior a esta, exceto se houver a liquidação integral do débito consolidado, desde que efetuada antes do décimo primeiro dia contado da data de sua ciência, sendo este o prazo para a produção dos efeitos da exclusão.

JULIANO DE BRITO NEITZKE

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, inciso I, da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006 e no art. 6º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF Nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência, por dois (2) meses, consecutivos ou alternados, do recolhimento das prestações mensais do PAEX e/ou de impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez (10) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS, localizada na Av. Júlio de Castilhos, Nº 150, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA PAULINA ROBETTI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CNPJ	Nome/razão social	Processo Administrativo
86.722.063/0001-77	TB TELEFONIA CELULAR LTDA	15949.000076/2011-73
88.473.384/0001-00	TRANSPORTES ALMEIDA LTDA	15949.000077/2011-18

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF Nº 1, de 25/06/2003, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF Nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF Nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas, físicas e jurídicas, relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez (10) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS, localizada na Av. Júlio de Castilhos, Nº 150, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA PAULINA ROBETTI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CNPJ/CPF	Nome/razão social	Processo Administrativo
90.695.941/0001-80	A V A IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.	15949.000622/2009-51
152.125.210-68	PEDRO JOSE VIEZZER	15949.000051/2011-70
311.059.390-49	ROMARIO DE LIMA MACIEL	15949.000052/2011-14

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 30 DE MAIO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000454/2011-48 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Dodge, modelo Grand Caravan SXT, cor dourada, ano de fabricação 2005, chassi 2D4GP44L05R449068, desembarçado através da Declaração de Importação nº 09/1116475-2, de 24/08/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de JASON JAMES BECK, CPF 755.498.911-15, para MARIÂNGELA SARNÍCOLA, CPF 658.067.781-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicado no DOU - Edição, de 23.12.2010, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei nº 8.383/91, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado (a) pelo (a) requerente FRANCISCO AUDIERES RODRIGUES LEAL, CPF nº 919.998.473-34, solicitado através do processo nº 13364.000045/2011-68.

CLAUDIONOR WILSON DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 6 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicado no DOU - Edição, de 23.12.2010, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei nº 8.383/91, declara:



DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas e Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado (a) pelo (a) requerente SEBASTIÃO LOPES RODRIGUES, CPF nº 160.304.003-04, solicitado através do processo nº 13364.000055/2011-01.

CLAUDIONOR WILSON DO NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 31 DE MAIO DE 2011

Concede Registro para os fins do direito à aquisição com suspensão do IPI, no que diz respeito as Matérias-primas (MP), os Produtos Intermediários (PI) e os Materiais de Embalagem (ME) adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE, e de acordo com o disposto no art. 15, c/c os arts. 16 e 17, da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e, considerando, ainda, o processo administrativo nº 10380.011.148/2010-86, DECLARA:

Art. 1.º Fica concedido à pessoa jurídica AGRÍCOLA FAMOSA LTDA, CNPJ nº 00.474.300/0001-02, localizada na Rodovia BR, 304, S/N, KM 94, Zona Rural, Aracati-CE - CEP 62.800-000, CNPJ nº 00.474.300/0001-02, o Registro para os fins do direito à aquisição com suspensão do IPI, no que diz respeito as Matérias-primas (MP), os Produtos Intermediários (PI) e os Materiais de Embalagem (ME) adquiridos pela referida pessoa jurídica, conforme previsto na supracitada instrução normativa.

Art. 2.º O citado Registro conferido por este ato, emitido para o CNPJ do estabelecimento matriz, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, consoante dispõe o art. 17, §1º, da supracitada instrução normativa.

Art. 3.º O presente Registro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art.18 da referida Instrução Normativa;

Art. 4.º A concessão deste Registro não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária pertinente ao presente registro;

HELDER SILVA NOBRE

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 23 DE MAIO DE 2011

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 13558.001149/2009-06, declara:

Art. 1º A nulidade da inscrição nº 02.285.337/0001-18, atribuída à pessoa jurídica EVERALDO ALVES DE SOUZA, no CNPJ, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 1997, em virtude de referir-se a entidade não enquadrada nas disposições contidas nos arts. 10 e 11, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: VENDAS COM SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. CRÉDITOS. MANUTENÇÃO. As vendas de leite in natura efetuadas com suspensão da exigibilidade da COFINS impõem o estorno dos respectivos créditos referentes à incidência não-cumulativa decorrentes da aquisição dos insumos utilizados, não impedindo, no entanto, a manutenção, pelo vendedor, dos demais créditos vinculados a essas operações previstos na legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº. 10.925/2004, arts. 1º, 2º, 8º, e 9º; IN SRF nº. 660/2006, art. 3º, § 3º e art. 4º; Lei nº. 11.033/2004, art 17;

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: VENDAS COM SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. CRÉDITOS. MANUTENÇÃO. As vendas de leite in natura efetuadas com suspensão da exigibilidade das contribuições ao PIS impõem o estorno dos respectivos créditos referentes à incidência não-cumulativa decorrentes da aquisição dos insumos utilizados, não impedindo, no entanto, a manutenção, pelo vendedor, dos demais créditos vinculados a essas operações previstos na legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº. 10.925/2004, arts. 1º, 2º, 8º, e 9º; IN SRF nº. 660/2006, art. 3º, § 3º e art. 4º; Lei nº. 11.033/2004, art 17;

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1513	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA JUNIOR	859.683.076-68
6A/00.1514	BETÂNIA TOMÁS DE OLIVEIRA	074.181.036-03

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 3 DE JUNHO DE 2011

Concede Registro Especial a produtor de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF nº504/2005

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no art.3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial, na atividade de produtor de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob o nº 07201/0420, ao estabelecimento da empresa JOSÉ ANTÔNIO TESSAROLO ME inscrito no CNPJ sob nº 07.595.561/0001-20, localizado no Sítio São Francisco, s/n - Três Irmãos - Distrito de Guaraná, Município de Aracruz - ES, de acordo com os autos do processo de nº 10783.720447/2011-53.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão

Art.3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Inclui inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, cancela inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e Inclui inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23.12.2010), e, tendo em vista o § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a alteração dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.849	CARINA PRISCILA DO AMARAL	305.215.818-00	10825.002689/08-22

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.149	CARINA PRISCILA DO AMARAL	305.215.818-00	10646.720093/11-11

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.576	DANIEL DANIEL MARTYNIK DOS SANTOS	305.108.378-08	10646.720165/11-21

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 27 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 294 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 12782.000067/2010-53, declara:

1. Fica prorrogada para 30 de junho de 2011 a habilitação da empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.196/0001-75, para utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008 para a execução do Contrato de Prestação de Serviços para embarcação "SEA PANTHER" nº DR-003-2010 e aditivos para prestação de serviços na Bacia de Campos C-M-560 na área denominada BM-C-37, firmado com a empresa MAERSK OIL BRASIL LTDA., concessionária da referida área nos termos do Contrato ANP nº 48610.001366/2008-18, cujo extrato encontra-se publicado no D.O.U. de 24 de março de 2008 - Seção 1.

2. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF nº 05.891.196/0002-56.

3. A empresa habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial REPETRO fica autorizada a compartilhar a embarcação "SEA PANTHER" com a empresa STATOIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.028.583/0001-10 e também habilitada ao REPETRO conforme Ato Declaratório Executivo SRRF07/DIANA nº 38, de 07 de fevereiro de 2011 (D.O.U. de 08/02/2011), campos BM C-7, C-M-529 e C-M-530, para execução do contrato nº DR-003-2010 celebrado entre ambas.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 26 de abril de 2011 relativamente ao disposto nos itens 1 e 2.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 6 DE JUNHO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 33, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto nos artigos 39 a 41da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA - LTDA

CNPJ: 03.019.447/0001-09

Processo: 13896.002012/2010-63

Efeitos da inaptidão a partir de: 11/06/2010.

WILLIAM LAPA SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 2 DE JUNHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN SRF 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo Nº 13884.000646/2010-11, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº 08120/0007 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na categoria PRODUTOR, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 2º da IN SRF Nº 504, de 2005, ao estabelecimento da pessoa jurídica CANABELA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACHAÇA LTDA - ME, CNPJ 07.667.440/0001-46, situado na Estrada da Roseira, s/n, Km 22 - Padre José - Paraiuna/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 2 DE JUNHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN SRF 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo Nº 13884.000646/2010-11, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição Nº 08120/0008 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na categoria ENGARRAFADOR, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 2º da IN SRF Nº 504, de 2005, ao estabelecimento da pessoa CANABELA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACHAÇA LTDA - ME, CNPJ 07.667.440/0001-46, situado na Estrada da Roseira, s/n, Km 22 - Padre José - Paraiuna/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 6 DE JUNHO DE 2011

Inscrevem contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO Nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Nº 123 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/102, o estabelecimento da empresa WINERY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 02.388.923/0001-98, localizado na Rua Coronel Bento Pires Nº 64 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.002850/2010-51.

Nº 124 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/103, o estabelecimento da empresa RIO CLARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Inscrito no CNPJ sob o número 09.460.313/0001-05, localizado na Rua da Alfândega Nº 200 Anexo SUC 001 - Brás - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.003998/2010-11.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo 10920.000050/2011-20, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES, CNPJ nº 84.684.455/0069-51, e o estabelecimento da empresa SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 61.460.325/0002-22, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA (CLORETO DE POLIVILINA - PVC)	3904.10.10	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
TUBOS/ELETRODUTOS.	Industrialização	3917.23.00	0%
CONEXÕES DE PVC - ACESSÓRIOS.	Industrialização	3917.40.90	0%
PERFIS / TARUGOS / VARETAS.	Industrialização	3916.20.00	10%
CHAPAS.	Industrialização	3920.43.90	15%
CALHAS / BOCAIS / TAMPAS / EMENDAS / ESQUADROS / SUPORTES / CABECEIRAS / CAIXA ELETRODUTPS / CAIXA DERIVAÇÃO.	Industrialização	3925.90.00	5%
ENGATES.	Industrialização	7307.11.00	5%
CORPO ADAPTADOR / CORPO FURADEIRA / PORCA FURADEIRA / CÔNICO ADAPTADOR / GUIA TUBO.	Industrialização	8205.10.00	8%
PORTA-COSSINETE.	Industrialização	8466.10.00	0%
SEGMENTO ESPAÇO HIDRÔMETRO / TUBO ALETADO.	Industrialização	8481.80.99	5%
CORPO REGISTRO / VOLANTE REGISTRO / ESFERA REGISTRO / BORBOLETA REGISTRO / TAMPA VOLANTE / HASTE VÁLVULA / EXTREMIDADE BOLSA / PORCA EXTREMIDADE/ SUPORTE.	Industrialização	8481.90.90	0%
CORPO CAIXA OCTOGONAL / FUNDO MÓVEL CALXA OCTOGONAL.	Industrialização	8536.30.00	15%
CORPO QUADRO DISTRIBUIÇÃO/MOLDURA QUADRO DISTRIBUIÇÃO/TAMPA QUADRO DISTRIBUIÇÃO/TRILHO QUADRO DISTRIBUIÇÃO	Industrialização	8538.10.00	15%
CORPOS/MOLDURAS/TAMPAS.	Industrialização	8538.90.90	15%
PERFIS/CANTONEIRAS/EMENDAS/ JUNÇÃO/ FORRO/MOLDURA.	Industrialização	3916.20.00	10%
JANELAS/PORTAS/MAXIMAR/ BANDEIRAS/NEVEZIANAS.	Industrialização	3925.20.00	0%
TUBOS/MANGUEIRAS.	Industrialização	3917.32.90	5%
SUBDUTOS/TUBOS PE.	Industrialização	3917.21.00	0%
TAMPAS E ASSENTOS SANITÁRIOS.	Industrialização	3922.20.00	5%
CAIXA DE DESCARGA / ACESSÓRIOS.	Industrialização	3922.90.00	5%
CAIXA D'ÁGUA / TAMPA.	Industrialização	3925.10.00	0%
CABO / BANDEJA / HASTE PINCÊIS ROLOS / TRINCHAS / GRELHAS.	Industrialização	3926.90.90	15%
CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO	Industrialização	8424.81.21	0%
VÁLVULAS.	Industrialização	8481.80.11	0%
TORNEIRAS / REGISTROS.	Industrialização	8481.80.19	0%
ENGATES.	Industrialização	3917.33.00	5%
CURVA DERIVAÇÃO.	Industrialização	8481.10.00	0%
VÁLVULAS.	Industrialização	8481.30.00	0%
REGISTRO GAVETA.	Industrialização	8481.80.93	0%
CORPO REGISTRO.	Industrialização	8481.80.95	0%
REGISTROS	Industrialização	8481.8199	5%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 20 de 03/06/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo 10920.000049/2011-03, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES, CNPJ nº 84.684.455/0069-51, e o estabelecimento da empresa SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 61.460.325/0004-94, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
POLÍMEROS DE CLORETO DE VINILA (CLORETO DE POLIVILINA - PVC)	3904.10.10	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
TUBOS/ELETRODUTOS.	Industrialização	3917.23.00	0%
CONEXÕES DE PVC - ACESSÓRIOS.	Industrialização	3917.40.90	0%
PERFIS / TARUGOS / VARETAS.	Industrialização	3916.20.00	10%
CHAPAS.	Industrialização	3920.43.90	15%
CALHAS / BOCAIS / TAMPAS / EMENDAS / ESQUADROS / SUPORTES / CABECEIRAS / CAIXA ELETRODUTPS / CAIXA DERIVAÇÃO.	Industrialização	3925.90.00	5%
ENGATES.	Industrialização	7307.11.00	5%
CORPO ADAPTADOR / CORPO FURADEIRA / PORCA FURADEIRA / CÔNICO ADAPTADOR / GUIA TUBO.	Industrialização	8205.10.00	8%
PORTA-COSSINETE.	Industrialização	8466.10.00	0%
SEGMENTO ESPAÇO HIDRÔMETRO / TUBO ALETADO.	Industrialização	8481.80.99	5%
CORPO REGISTRO / VOLANTE REGISTRO / ESFERA REGISTRO / BORBOLETA REGISTRO / TAMPA VOLANTE / HASTE VÁLVULA / EXTREMIDADE BOLSA / PORCA EXTREMIDADE/ SUPORTE.	Industrialização	8481.90.90	0%
CORPO CAIXA OCTOGONAL / FUNDO MÓVEL CALXA OCTOGONAL.	Industrialização	8536.30.00	15%
CORPO QUADRO DISTRIBUIÇÃO/MOLDURA QUADRO DISTRIBUIÇÃO/TAMPA QUADRO DISTRIBUIÇÃO/TRILHO QUADRO DISTRIBUIÇÃO	Industrialização	8538.10.00	15%
CORPOS/MOLDURAS/TAMPAS.	Industrialização	8538.90.90	15%
PERFIS/CANTONEIRAS/EMENDAS/ JUNÇÃO/ FORRO/MOLDURA.	Industrialização	3916.20.00	10%
JANELAS/PORTAS/MAXIMAR/ BANDEIRAS/NEVEZIANAS.	Industrialização	3925.20.00	0%
TUBOS/MANGUEIRAS.	Industrialização	3917.32.90	5%
SUBDUTOS/TUBOS PE.	Industrialização	3917.21.00	0%



TAMPAS E ASSENTOS SANITÁRIOS.	Industrialização	3922.20.00	5%
CAIXA DE DESCARGA / ACESSÓRIOS.	Industrialização	3922.90.00	5%
CAIXA D'ÁGUA / TAMPA.	Industrialização	3925.10.00	0%
CABO / BANDEJA / HASTE PINCÊIS ROLOS / TRINCHAS / GRELHAS.	Industrialização	3926.90.90	15%
CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO	Industrialização	8424.81.21	0%
VÁLVULAS.	Industrialização	8481.80.11	0%
TORNEIRAS / REGISTROS.	Industrialização	8481.80.19	0%
ENGATES.	Industrialização	3917.33.00	5%
CURVA DERIVAÇÃO.	Industrialização	8481.10.00	0%
VÁLVULAS.	Industrialização	8481.30.00	0%
REGISTRO GAVETA.	Industrialização	8481.80.93	0%
CORPO REGISTRO.	Industrialização	8481.80.95	0%
REGISTROS	Industrialização	8481.81.99	5%

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 2 DE
JUNHO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 978, de 16/12/2010, publicada no DOU de 17/12/2010, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.000144/2011-94, declara:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica RENASCENÇA V ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.904/0001-43, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto Nº 6.144, de 2007, destinadas à construção da Central Geradora Eólica EOL Renascença V, a ser construída no município de Parazinho, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,
- 3) Conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 3 DE JUNHO DE 2011

Declaração de Inaptidão de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/1996 e nos artigos 39, inciso II e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08/02/2010, e o que consta do processo 11634.720088/2011-19, DECLARA INAPTA A INSCRIÇÃO NO CNPJ Nº 05.079.327/0001-14, do contribuinte RIO AZUL SERVIÇOS S/S LTDA, com os efeitos previstos nos arts. 44 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08/02/2010.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 3 DE JUNHO DE 2011

Declaração de Inaptidão de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e nos arts. 39, inciso II e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08/02/2010, e o que consta do processo 11634.720040/2011-01, declara INAPTA a inscrição no CNPJ nº 02.957.445/0001-90, da contribuinte CLEUZA DE OLIVEIRA SILVA com os efeitos previstos nos arts. 44 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08/02/2010.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 6 DE JUNHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.052	Thiago Mendonça Pereira	023.045.150-02
10D.02.053	Daniele Rodrigues Gomes	001.324.400-08
10D.02.054	Rafael Silveira do Prado	023.215.330-21
10D.02.055	Alexsandro Martins Cunha	958.983.790-53

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.883	Thiago Mendonça Pereira	023.045.150-02
10A.02.492	Daniele Rodrigues Gomes	001.324.400-08
10A.03.548	Rafael Silveira do Prado	023.215.330-21
10A.01.741	Alexsandro Martins Cunha	958.983.790-53

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 6 DE JUNHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.459	Sérgio Douglas Chaves Crispa	011.158.690-94
10A.04.460	Rafael Pontes da Silva	008.317.800-70
10A.04.461	Márcia Sibeles Torales Machado	981.374.680-72
10A.04.462	Daniele Joana dos Santos	006.148.730-96
10A.04.463	Claudinei Silva da Silva	809.598.730-15
10A.04.470	Alexandra de Oliveira de Souza	939.639.809-82

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/POA Nº 67, publicada no DOU de 03/06/2011, seção 1, páginas 60 e 61:
Onde se lê: " ... (cinquenta mil reais)."
Leia-se: " ... (cento e cinquenta mil reais)."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.727,
DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 04/05/11, com a nova denominação social e autorizado a exercer a

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 21, de 03/06/2011", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MOORE STEPHENS CONSULTING NEWS - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.191.208/0001-23
Anterior Denominação Social
CONSULTING NEWS - AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 03.191.208/0001-23

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO
DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000005/2009-11, no Parecer DGFI/GRB nº 007/2011, de 1º de abril de 2011, da equipe técnica da Divisão de Acompanhamento Físico-Contábil da GRB - DCAP (fls. 378 a 383), na recomendação feita pela GRB, por meio do Despacho nº 003, de 28 de abril de 2011 (fls. 459 a 462), bem como no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 038/2010 (Processo nº 59001.000124/2010-16, fls. 35 a 50), data de referência de 31 de março de 2010, o qual atestou a operação do Empreendimento, o percentual de implantação de 100% para um nível de 94,87% de recursos financeiros liberados referente à Empresa SIPASA - SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 04.363.966/0001-44, localizada no Município de Moju, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 9º da citada Lei.

Art. 2º A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.
Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010445/2009-46, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 969 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTHONY NWOKEDI TOBECHUKWU, de nacionalidade gambiana, filho de John Nwokedi e de Grace Nwokedi, nascido em Banjul, Gâmbia, em 2 de agosto de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007215/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 970 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DANIEL SEGUNDO MARTINEZ, de nacionalidade argentina, filho de Daniel Manoel Martinez e de Amélia Maria Astori, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 12 de janeiro de 1942, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009062/2003-40, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 971 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HERBERT GERSTENDORFER, de nacionalidade austríaca, filho de Kari Gersendorfer e de Anneliese Gertendorfer, nascido em Modeling, Áustria, em 15 de junho de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013420/2010-48, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 972 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HUGO RAMON MONZON, de nacionalidade paraguaia, filho de Taciano Villalba e de Ester Monzon Ortiz, nascido em Caacupe, Paraguai, em 18 de agosto de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011124/2008-98, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 973 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LUIS ZARATE BARBA, de nacionalidade boliviana, filho de Nicolas Zarate e de Maria de Zarate, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 12 de setembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012691/2010-86, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 974 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ MANUEL GUTIERREZ MENENDEZ, de nacionalidade espanhola, filho de José e de Florentina, nascido em Oviedo, Astúrias, Espanha, em 28 de outubro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.115/2008-05, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 975 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCELO ORTEGA MORALES ou MARCELO ARTEAGA MORALES, de nacionalidade boliviana, filho de Marcial Arteaga e de Cira Morales,

nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 7 de outubro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012553/2010-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 976 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MERLIEN BEATRIX DUIVENVOORDE, de nacionalidade holandesa, filha de Harrys Nfyente e de Agnes Hillengonda Duivenvoorde, nascida em Distrikt Surinamen, Holanda, em 30 de maio de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020486/2009-61, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 977 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NELSY MABEL AYALA MARTINEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Anibal Ayala e de Ramona Martinez, nascida em Ciudad del Leste, Paraguai, em 25 de setembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020223/2009-52, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 978 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NOM-PUMELELO IRIS MPANZA, de nacionalidade sul-africana, filha de Enock Mpanza e de Dorah Mpanza, nascida em Ymbumbunu, África do Sul, em 4 de março de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010190/2010-65, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 979 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVERIO ROQUE FERNANDEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Juliana Fernandez, nascido em Bocayatu, Paraguai, em 23 de maio de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013127/2010-91, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 980 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, STOIMENA YORDANOVA IVANOVA, de nacionalidade búlgara, filha de Yordan Georgiev Ivanova e de Calinca Petrova Ivanova, nascida em Sofia, Bulgária, em 15 de janeiro de 1978.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004617/1989-01, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 981 - Revogar os efeitos do Decreto de 13 de outubro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de EDMOND OFOT-SU AGBENYOH ou EMMANUEL SETSOFIA, de nacionalidade ganense, filho de Daniel Setsofia e de Elizabeth Setsofia, nascido em Accra, Gana, em 20 de janeiro de 1960.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.481/2008-56, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 982 - Revogar a Portaria nº 1.734, de 22 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, que determinou a expulsão do território nacional de ADRIANA SANTANA PEREIRA, de nacionalidade paraguaia, filha de Pedro Santana Filho e de Ana Hipólito Pereira, nascida em Katuete, Paraguai, em 3 de junho de 1986.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 983, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o emprego de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Maranhão e Sergipe em apoio a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Inc. VII, Art. 1º, da Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no Dec. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Presidência da República, (Ofício Nº 144/2011-CGPDDH/SDH/PR, de 24 de março de 2011), a fim de promover a proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego do efetivo de Policiais da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a fim de preservar a incolumidade física e o patrimônio dos defensores dos direitos humanos que, em razão de suas atividades, encontram-se em situação de risco ou vulnerabilidade, nos Estados do Maranhão e Sergipe.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, bem como a Portaria Ministerial 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.020 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

GISELLE SANABRIA GARCÍA - V566562-G, natural de Cuba, nascida em 15 de outubro de 1983, filha de Pascual Sanabria Marrero e de Maria Del Carmen Garcia Blanco, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.015020/2010-26);

IVONNE CECILIA RESTREPO SOLANO - V159646-T, natural da Colômbia, nascida em 21 de dezembro de 1966, filha de Juan de Dios Restrepo Diaz e de Doritiza Sofia Solano Villarreal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003479/2009-48);

LAURA CARINA GOUGEON RIBEIRO - Z317228-Z, natural do Uruguai, nascida em 24 de outubro de 1986, filha de Julio Carlos Gougeon Giorgetta e de Aida Mirtha Ribeiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.005414/2009-94);

LIEW KEAN YIP - V435559-Z, natural da Malásia, nascido em 9 de junho de 1987, filho de Liew Fatt Meng e de Chang Yun Tai, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000606/2010-18);

MARCEL LEMBERGER - V346978-B, natural da Bélgica, nascido em 25 de agosto de 1950, filho de Abraham Israel Lemberger e de Hani Liberman, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.035093/2010-17);

MARIA PAULA OLAYA ARBOLEDA LIDIO - V581538-Q, natural da Colômbia, nascida em 29 de setembro de 1971, filha de Carlos Alberto Olaya Urrego e de Diva Maria Arboleda, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.009706/2010-34);

RABIHA AHMAD TAHA - Y261330-M, natural do Líbano, nascida em 17 de outubro de 1972, filha de Ahmad Said Taha e de Hayat Ali Sati, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.017936/2006-72);

RACHED YOUSSEF GHARIB - Y048704-Z, natural do Líbano, nascido em 28 de maio de 1965, filho de Youssef Gharib e de Ivonne Gharib, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002462/2005-89); e

ROMINA SOLEDAD HEREDIA GARCIA SILVA - V502831-Y, natural da Argentina, nascida em 1 de agosto de 1979, filha de Alberto Ramon Heredia e de Stella Maris Gentilini, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019223/2011-14).

Nº 1.021 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALFRED ARYEEQUAYE ARYEETEEY - Y252784-L, natural de Gana, nascido em 30 de agosto de 1964, filho de Lucas Aryeetey e de Akua Aryeetey, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08460.012015/2005-28);

ALISSAR MEHANNA MASSOUD - V022296-G, natural do Líbano, nascida em 15 de fevereiro de 1962, filha de Mehanna Massoud e de Neli Jeradi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023632/2006-76);



BADIHA HUSSEIN WEHBI ABDUNI - V525485-0, natural do Líbano, nascida em 6 de agosto de 1975, filha de Hussein Wehbi e de Fatme El Orra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025829/2009-92);

DAI CHENGYAO - V318195-E, natural da China, nascida em 5 de abril de 1992, filha de Zheng Yongdong e de Dai Hai Min, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000766/2010-17);

DAI XINJIE - V318196-C, natural da China, nascida em 16 de junho de 1990, filha de Zheng Yongdong e de Dai Hai Min, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.000740/2010-61);

JOSE ALSINA FERRER - V584170-V, natural da Espanha, nascido em 20 de junho de 1964, filho de Salvador Alsina Mestres e de Teresa Ferrer Rosines, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.001296/2011-91);

MANUEL LOPES FERREIRA - V547334-0, natural de Portugal, nascido em 26 de setembro de 1934, filho de João Ferreira Novo e de Laurentina Lopes Paiva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009656/2010-81);

SANDRA MERCEDES TATIANA LOAYZA SARMIENTO TAVERNA - V010254-B, natural da Bolívia, nascida em 24 de setembro de 1966, filha de Julio Loayza Torrez e de Juana Sarmiento Ramirez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000335/2008-91); e

TAWFIK MOHAMED NAAS - V278620-X, natural da Líbia, nascido em 7 de fevereiro de 1968, filho de Mohamed Naas e de Fawzia Naas, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08310.010748/2009-75).

Nº 1.022 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALDINA TERESA TEIXEIRA FONSECA - W074007-1, natural de Portugal, nascida em 15 de outubro de 1941, filha de Jorge Columbano Fonseca e de Matilde Teixeira Fonseca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.019404/2009-54);

EDUARDO ABULARACH SUAREZ - V037652-Q, natural da Bolívia, nascido em 15 de outubro de 1958, filho de Emilio Abularach Baboum e de Olga Suarez Baur, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.000468/2011-87);

FARAJ YOUSEF ABDEL FATTAH YOUSEF - V139610-P, natural da Jordânia, nascido em 15 de agosto de 1960, filho de Youssef Abdel Fattah Ata e de Subhieh Abdel Ghani Kohdah, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.001727/2008-41);

HASSAN EL SAYED IBRAHIM REDA - W031176-H, natural do Líbano, nascido em 24 de agosto de 1930, filho de El Sayede Ibraim e de Jamile Darnouche, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001308/2010-58);

JOAO MANUEL GOMES ALVES - W562714-V, natural de Portugal, nascido em 23 de janeiro de 1966, filho de Joao Vicente Alves e de Maria da Costa Gomes, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.010729/2010-91);

MARTHA LUCIA OLIVAR JIMENEZ - V103115-9, natural da Colômbia, nascida em 23 de dezembro de 1962, filha de Leonel Olivar Bonilla e de Isabel Jimenez de Olivar, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000746/2010-96);

ROMINA YSABEL BAZAN BARBA - V162105-I, natural do Peru, nascida em 1 de junho de 1992, filha de Segundo Zalátel Bazan Zubiate e de Ysabel Del Carmen Barba Balmaceda, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.023510/2010-89);

VICTOR IBRAHIM SYOUFI - Y000415-W, natural do Líbano, nascido em 21 de fevereiro de 1962, filho de Ibrahim Salim Syoufi e de Kafa Bordokan Syoufi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059574/2010-03); e

ZHAO LI PING - V192644-7, natural da República Popular da China, nascida em 22 de junho de 1968, filha de Zhao Guo Lian e de Li Yan Qan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019560/2010-49).

Nº 1.023 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AMIN ABDEL FATTAH HUSSEIN MUBARAK - W539171-Q, natural da Jordânia, nascido em 5 de fevereiro de 1947, filho de Abdel Fattah Hussein Mubarak e de Heicha Muhammad Aiad, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000100/2010-21);

CECILIA AMANDA WILLI DE SOUZA - W653781-A, natural da Argentina, nascida em 13 de setembro de 1954, filha de Jorge Willi e de Amanda Maria Gonzalez de Willi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004632/2010-10);

HIROKO YKIGAYA - V079538-R, natural do Japão, nascida em 23 de setembro de 1944, filha de Kitidi Asanome e de Asako Asanome, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.008645/2010-85);

IRENE GABRIELA LEDER PINEDO - V028168-W, natural do Uruguai, nascida em 9 de maio de 1963, filha de Umberto Ernesto Leder e de Irene Esperanza Pinedo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.017167/2010-24);

JEROOM MARCEL GERMAINE DE WISPELAERE - W009535-U, natural da Bélgica, nascido em 20 de outubro de 1945, filho de Mauritius Bernardus Josephus de Wispelaere e de Marie Emma Hamerlinck, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.033571/2010-13);

KATHERINE ALEXANDRA CABELLO NAVARRETE - V183854-Y, natural do Chile, nascida em 16 de março de 1992, filha de Jaime Antonio Cabello Godoy e de Claudia Andrea Navarrete Galvez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000990/2011-16);

MARCIA VERONICA PENA FREDER DOMINGUES - V159668-J, natural do Chile, nascida em 8 de fevereiro de 1968, filha de Manuel Heberto Pena Pereira e de Gloria Fredes Morales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.017395/2010-02);

MARIO BARTOCCINI - V072349-S, natural da Grécia, nascido em 30 de setembro de 1944, filho de Duilio Bartocchini e de Sara Coem Bartocchini, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.023649/2010-22); e

PATRICK BURGLIN - W672520-V, natural da França, nascido em 2 de novembro de 1949, filho de Andre Louis Xavier Burglin e de Andree Marie Francoise Burglin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.006906/2010-51).

Nº 1.024 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARMEN DEL PILAR GUTIERREZ TURPO - V279519-H, natural do Peru, nascida em 20 de abril de 1987, filha de Jaime Gutierrez Criales e de Carmen Rosa Turpo Suarez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08115.001062/2010-33);

CHUANG HSIAO WEN - Y231876-X, natural da China (Taiwan), nascida em 29 de maio de 1982, filha de Chuang Chin Nan e de Hsiao Mei Ching, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.002814/2009-22);

FEDERICO JIMENEZ CABELLO STANKO - V557524-P, natural da Espanha, nascido em 23 de abril de 1985, filho de Emilio Adolfo Jimenez Losada e de Isabel Cabello Esteban, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.021163/2010-36);

GEORGINA VIRGINIA LUI MARTINIANO - V182013-B, natural da Argentina, nascida em 18 de agosto de 1972, filha de Eduardo Norberto Lui e de Virginia Alicia Pisani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.004186/2010-68);

HARB YAAKOUB ABI HARB - Y243717-0, natural do Líbano, nascido em 30 de abril de 1964, filho de Yaakoub Abi Harb e de Janette Abi Harb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000888/2008-68);

IMAN HASSAN EL HARATI - V503672-N, natural do Líbano, nascida em 15 de outubro de 1975, filha de Hassan El Harati e de Hiba El Harati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019471/2010-01);

LIN CHUN HUI - Y234582-Z, natural da China, nascido em 14 de junho de 1989, filho de Lin Chin Li e de Kuo Chin Yuan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.007960/2010-85);

MAYA HICHAM ALAMEDDINE - V390291-A, natural do Líbano, nascida em 23 de janeiro de 1978, filha de Hicham Alameddine e de Mona Mikati, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053979/2010-20); e

RODNY ALDO CORONEL IBARROLA - V219041-6, natural do Paraguai, nascido em 7 de fevereiro de 1976, filho de Nicomedes Coronel Arguello e de Tomasa Ibarrola de Coronel, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000266/2007-31).

Nº 1.025 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

GIACOMO GUARNERA - V103326-X, natural da Itália, nascido em 29 de junho de 1962, filho de Vincenzo Guarnera e de Sofia Di Giorgi Guarnera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019509/2010-37);

HO SHENG TA - Y271121-P, natural da China (Taiwan), nascido em 6 de novembro de 1982, filho de Ho Shui Lin e de Hsieh Chien, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001756/2010-43);

ISABEL ERMISA ALARCON PIZZORNO - V365758-I, natural do Peru, nascida em 12 de setembro de 1979, filha de Alarcon Rodriguez Carlos e de Pizzorno Chavez de Alarcon Betty, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000193/2011-57);

ISMAEL VICTOR VEIZAGA SOTO - V370468-9, natural da Bolívia, nascido em 14 de maio de 1972, filho de Eliseo Veizaga Chiri e de Ana Soto Arce, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08458.003400/2006-12);

LAURA CREMENCUC - V252097-R, natural da Moldávia, nascida em 11 de dezembro de 1989, filha de Boris Cremencuc e de Liliana Chiriarc, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048013/2010-71);

MANAF ISA MOUSA ALSABAGH - V582609-O, natural do Iraque, nascido em 6 de agosto de 1965, filho de Isa Mousa e de Najiba Ahmed Alsabagh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059596/2010-65);

MARCO AURELIO MARTINEZ MENDEZ - V201697-1, natural da Bolívia, nascido em 22 de abril de 1962, filho de Julio Martinez Merida e de Herminia Mendez Mendez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000984/2011-91);

MAREK FIGURSKI - V362657-2, natural da Polônia, nascido em 8 de outubro de 1965, filho de Ryszard Figurski e de Stefania Figurski, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.013161/2010-29); e

SEBASTIAN ALVARADO FUENTES - V122041-5, natural da Colômbia, nascido em 20 de novembro de 1988, filho de Luis Eduardo Alvarado Prada e de Marta Fuentes Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006965/2010-15).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da

Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.018199/2009-73, resolve:

Nº 1.026 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a HAFEZ ANIS ABOU KOHL, natural do Líbano, nascido em 6 de outubro de 1993, filho de Anis Ahmad Abou Kohl e de Safaa Yahia Hommos, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 6 de outubro de 2013, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.024657/2010-72, resolve:

Nº 1.027 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a MILTON LUKENY LOPES DA CONCEIÇÃO, natural de Angola, nascido em 1 de novembro de 1992, filho de Domingos Fernando da Conceição e de Analise Paula da Purificação Antonio Lopes da Conceição, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.005081/2011-08, resolve:

Nº 1.028 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a OMAR FADI ABOU RAFAH, natural do Líbano, nascido em 21 de abril de 1992, filho de Fadi Assad Abou Rafeh e de Nabihia Youssef El Sakaa, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.006024/2011-38, resolve:

Nº 1.029 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a TSAI I LIN, natural da China (Taiwan), nascido em 30 de dezembro de 1991, filho de Tsai I Cheng e de Chiu Shu Hua, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.010415/2011-57, resolve:

Nº 1.030 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a HAMIDE DIB AWALI, natural do Líbano, nascida em 25 de janeiro de 1993, filha de Dib Mohamad Awali e de Amira Abdul Latif Hammoud, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08296.003772/2010-17-DPF/ANS/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIMED ANÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.629.238/0001-74, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DARNUBIO ANTONIO DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 42, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.004212/2010-30-DPF/PFO/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E. ORLANDO ROOS & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.494.765/0001-80, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 756, DE 30 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001012/2011-56-SP e 2010/7134-GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SMART SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.789.953/0001-79, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 496/11, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 880, DE 23 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.001151/2011-80-CGCSP/DIREX (GESP- 2011/1287); resolve RETIFICAR o Alvará de nº 11506, de 27 de Abril de 2011, publicado no D.O.U. em 02 de maio de 2011. Onde se lê: DA EMPRESA CEDENTE COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., com CNPJ nº 01.906.131/0001-03 Leia-se: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 886, DE 24 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001229/2011-66-CGCSP/DIREX (Gesp- 2011/1365), resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTAC GUNS SCHOOL CENTRO DE FORMACAO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.424.314/0001-47, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-7.300 (SETE MIL E TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.801, DE 30 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1662/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

41200 (quarenta e um mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,

42200 (quarenta e dois mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Projéteis para Munição calibre .380, 374 (trezentos e setenta e quatro) Espoletas para Munição calibre 12,

12 (doze) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

14000 (quatorze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.802, DE 30 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000543/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 1014/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.809, DE 30 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1707/DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0005-05, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

715 (setecentos e quinze) Cartuchos de Munição calibre 38,

84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.813, DE 30 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5010/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.696.924/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 1024/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2011, pág. 84, Seção I. Processo Nº 08505.038627/2009-19 - Reyna Flores Osis.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 07/02/2011, pág. 53, Seção I. Processo Nº 08505.085716/2009-46 - Katsura Ishihara.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, pág. 30, Seção I. Processo Nº 08390.005989/2009-50 - Zhiping Yan.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 18/04/2011, pág. 57 Seção I. Processo Nº 08389.025872/2010-65 - Ali Berro.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000356/2011-16 - Jochen Schultze e Magnus Fabian Schultze, até 02/02/2013

Processo Nº 08000.000370/2011-10 - Alex Bartle, até 09/06/2013

Processo Nº 08000.000404/2011-76 - Dixie Jr Quieta Vilanueva, até 12/08/2012

Processo Nº 08000.000629/2011-22 - Peter Andresen Loholm, até 07/03/2012

Processo Nº 08000.000714/2011-91 - Li Huawei, até 25/02/2013

Processo Nº 08000.000981/2011-68 - Bernard François Guy Gilot, até 09/03/2013

Processo Nº 08000.002070/2011-75 - Emiliana Corthorn Bravo, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.002557/2011-58 - Gaston Sheehy, até 20/04/2013

Processo Nº 08000.002569/2011-82 - Oliver Joseph Leyland, até 01/04/2013

Processo Nº 08000.002587/2011-64 - Saul Rios Alvarez, Do-reen Alessandra Rios Quijano, Irlanda Areli Quijano Hernandez e Jose Rafael Rios Quijano, até 16/04/2013

Processo Nº 08000.002618/2011-87 - Neven Glazar, até 19/11/2011

Processo Nº 08000.002681/2011-13 - Jose Pablo Rumoroso Carmona, até 01/06/2013

Processo Nº 08000.002751/2011-33 - Alexander Fransisco Hazevoet, até 29/03/2013

Processo Nº 08000.003020/2011-13 - Klaas Bruno Bert Losveld, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.003042/2011-75 - Bimbo Apit Gonzales, até 12/12/2011

Processo Nº 08000.003105/2011-93 - Jody William Ryan, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.003183/2011-98 - Maarten Stefaan Christiane Brijs, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.003184/2011-32 - Mateo Maric, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.003189/2011-65 - Surliandy Hyacinit Simons, até 15/10/2012

Processo Nº 08000.003482/2011-22 - Maxwell Gomez Orozco, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.003502/2011-65 - Ioannis Barkas, até 25/09/2011

Processo Nº 08000.003542/2011-15 - Omar Ricardo Mendez Zuniga, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.003545/2011-41 - Ichiro Kamezaki, Hayato Kamezaki, Miyako Kamezaki e Yuta Kamezaki, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.003595/2011-28 - Jimmy Roque Rilan, até 12/12/2011

Processo Nº 08000.003663/2011-59 - Piotr Andrzej Tomaszewski, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.003700/2011-29 - Marcin Andrzej Cyganiak, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.003747/2011-92 - Philippe Emile Mottard, Alois Paul Sol Mottard, Axelle Anna Australe Mottard, Catherine Anne Louise Tschupp Mottard e Sacha Michel Tiago Mottard, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.003815/2011-13 - Piotr Adam Chelstowski, até 09/06/2012

Processo Nº 08000.003822/2011-15 - Sergiy Rogozyansky, até 26/03/2012

Processo Nº 08000.003824/2011-12 - Christopher Ian Pirie, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.003825/2011-59 - Johny Peter Mellijor Cangrejo, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.003866/2011-45 - Mauricio Calderon Garcia, Mauricio Calderon Urrutia e Olinda Urrutia Gonzalez, até 18/07/2013

Processo Nº 08000.003882/2011-38 - Victor Ugat Dalumbar, até 12/08/2012

Processo Nº 08000.003888/2011-13 - Albert Paul Francois, até 11/08/2012

Processo Nº 08000.003911/2011-61 - Pavels Nikulins, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.004070/2011-18 - Walter Rodolfo Quiroga Reyes, até 21/05/2013

Processo Nº 08000.004115/2011-46 - Prashant Sinha, até 31/03/2012

Processo Nº 08000.004133/2011-28 - Roy Enrique Garces Lopez, até 29/09/2013

Processo Nº 08000.004150/2011-65 - Lu Caicheng, até 20/08/2013

Processo Nº 08000.004159/2011-76 - Scott Thomas Mitchell, até 18/05/2013



Processo Nº 08000.004385/2011-57 - Thomas Junior Craig, até 30/08/2012
Processo Nº 08000.004386/2011-00 - Kenny Allen Strickland, até 21/07/2013
Processo Nº 08000.004389/2011-35 - Bobby Ray Williams, até 30/08/2012
Processo Nº 08000.004397/2011-81 - Mickey Dale Minter, até 30/08/2012
Processo Nº 08000.004404/2011-45 - Xuefan Wang, até 07/02/2012
Processo Nº 08000.004467/2011-00 - Bjarne Ebbesen Petersen, até 24/05/2013
Processo Nº 08000.004498/2011-52 - Emil Mitkov Enchev, até 31/08/2013
Processo Nº 08000.014991/2010-08 - Elsa Raquel Olivares Alva, até 02/01/2013
Processo Nº 08102.006093/2010-20 - Antonio Luis Rodriguez Rivas, até 15/10/2012
Processo Nº 08354.005696/2010-42 - Maria Francisca Ferrel Bustos, até 18/10/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.004158/2011-21 - Viorel Calut, até 26/04/2013
Processo Nº 08000.002648/2011-93 - Jeyanthan Ramakrishnan, até 18/03/2013
Processo Nº 08000.003666/2011-92 - Tomasz Piotr Chlebowski, até 09/04/2013
Processo Nº 08000.003816/2011-68 - Angel Jose Cabello Villegas, até 23/03/2012
Processo Nº 08000.015495/2010-63 - Pedro Jesus Basurto Benitez, até 16/12/2012
Processo Nº 08000.003887/2011-61 - Charlie Wesley Henderson, até 08/04/2013
Processo Nº 08000.002574/2011-95 - Jack Asirvatham, até 18/03/2013.
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.000661/2011-16 - Julio Alejandro Salas Olivares.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002377/2011-76 - Fabiola Ximena Gonzalez Monteverde
Processo Nº 08000.002837/2011-66 - Vasil Nedyalkov Atanasov
Processo Nº 08000.002986/2011-25 - Patrick Allen Danielson
Processo Nº 08000.003345/2011-98 - Victor Jr Montibon Francisco
Processo Nº 08000.003351/2011-45 - Edgardo Royo Montejó
Processo Nº 08000.010799/2010-34 - Raphael Martin Battig
Processo Nº 08000.011393/2010-79 - Joran Johan Nostvik
Processo Nº 08000.014177/2010-85 - Jean Jacques Antoine Szafranek
Processo Nº 08000.014543/2010-04 - Julio Jr Ablola Santos
Processo Nº 08000.014551/2010-42 - Oleksandr Chubay
Processo Nº 08000.014887/2010-13 - Ernesto Buscar Canitan
Processo Nº 08000.020711/2010-92 - Oleksandr Lebed.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, temporário item V, abaixo relacionado, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o estrangeiro já foi agraciado com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia. Processo Nº 08000.003589/2011-71 - Antonio Jose Rodrigues Simoes
INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país, tendo em vista a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego informando que a remuneração foi anotada à menor na carteira de trabalho, configurando redução salarial, vedada constitucionalmente, bem como pela anotação incorreta na data do início do vínculo empregatício. Processo Nº 08702.007984/2010-34 - Hu Chunhong.
INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país, tendo em vista a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego informando que a remuneração foi anotada à menor na carteira de trabalho, configurando redução salarial, vedada constitucionalmente, bem como pela anotação incorreta na data do início do vínculo empregatício. Processo Nº 08702.007983/2010-90 - Zhang Hongwei.
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa deu baixa na carteira de trabalho da empregada, configurando o término do vínculo empregatício, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.020807/2010-51 - Maria Fernanda Vargas Aguirre.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08095.000618/2011-31 - Jean Eudes Marie Duchene
Processo Nº 08102.001382/2011-13 - Jorge Daniel Allende
Processo Nº 08102.008785/2010-11 - Josef Elisabeth Pierre Van Steenberg
Processo Nº 08102.011250/2010-19 - John Jairo Van Der Poel
Processo Nº 08280.004825/2011-77 - Ainhua Rodriguez Garcia
Processo Nº 08286.000924/2010-49 - Joel Jose Reina Moreno
Processo Nº 08286.002375/2010-47 - Jair Adriano Lima Silva
Processo Nº 08390.000151/2011-94 - Daniela Mellone Andrade de Matos
Processo Nº 08390.001505/2011-18 - Ana Sofia Semenaka Machado
Processo Nº 08460.014107/2010-18 - Anna Ivanen-Borges
Processo Nº 08461.001330/2010-87 - Luciane Saad Akar
Processo Nº 08461.002115/2011-84 - Matthew David Thielen
Processo Nº 08505.001996/2011-62 - Katherine Lizbeth Nunez Bardales
Processo Nº 08505.002057/2011-35 - Olga Kovalik
Processo Nº 08505.041507/2010-24 - Jurphas Wiedeman
Processo Nº 08505.072821/2010-59 - Philip Acheampong
Processo Nº 08505.072998/2010-55 - Jose Javier Aviles Gomez
Processo Nº 08505.074021/2010-72 - Francisco Jose Godinho Moura.
CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08096.001656/2011-09 - Manuel Velazquez Crispiniano
Processo Nº 08230.002749/2008-55 - Luis Alberto Barrera Munoz
Processo Nº 08260.000004/2011-08 - Fanta Sonco
Processo Nº 08310.002628/2011-19 - Americo Sirilo Joaquin
Processo Nº 08351.004479/2010-65 - Jose Fabian Ramos
Processo Nº 08388.001069/2011-26 - Sergio Gomez Moreno
Processo Nº 08388.002103/2011-80 - Betty Rosmery Ramos Lozada
Processo Nº 08390.005729/2010-18 - Mathias Johan Meyer
Processo Nº 08437.000082/2011-35 - Julio Victor Puente Alberti
Processo Nº 08437.000085/2011-79 - Alido Moreno Oliveira
Processo Nº 08437.000567/2011-29 - Martha Yanet Brun Pereira
Processo Nº 08444.006597/2010-79 - Ramon Vazquez Castineiras
Processo Nº 08460.021219/2008-01 - Yehoram Alal e Hila Alal
Processo Nº 08460.037158/2009-76 - Jose Jimenez Perez
Processo Nº 08505.004920/2011-99 - Omar Cipriano Usuriaga Najera e Lira Luz Benites Lazaro
Processo Nº 08505.006577/2011-17 - Lizhen Qiu
Processo Nº 08505.009622/2011-95 - Michal Krzysztof Kubala
Processo Nº 08505.035410/2010-82 - Ayodeji Victor Ibironke e Busayo Bolanle Adeyanju
Processo Nº 08505.041497/2010-27 - Andres Rogelio Maureira Alvarez
Processo Nº 08505.042442/2010-34 - Celso Choquehuanca Quispe e Francisca Quispe Mamani
Processo Nº 08505.042491/2010-77 - Lingzhi Wang
Processo Nº 08505.042554/2010-95 - Ramiro Condori Cantuta e Mery Nancy Choque Choque
Processo Nº 08505.047257/2010-36 - Evaristo Pedro Ticona Flores e Julia Carrillo Blanco
Processo Nº 08505.053052/2009-56 - Pablo Contreras Guajardo
Processo Nº 08505.059279/2010-49 - Maria Rosario Mamani Rios
Processo Nº 08505.060701/2010-17 - Xuefeng Chen e Cuiyi Liang
Processo Nº 08505.060736/2010-48 - Leonardo Martin Aguiro
Processo Nº 08505.060753/2010-85 - Ibrahim Mohammed Wanzam
Processo Nº 08505.060772/2010-10 - Freddy Sejas Fernandez
Processo Nº 08505.067641/2010-55 - Tania Sofia Candeias Raposo
Processo Nº 08505.068531/2010-19 - Linus Ifeanyi Okafor
Processo Nº 08505.072804/2010-11 - Antonio Baldomero Salinas Lopez
Processo Nº 08505.072822/2010-01 - Oliver Cristian Lores Riveros

Processo Nº 08505.072837/2010-61 - Fulvio Bartoloni
Processo Nº 08505.072838/2010-14 - Jose Gregorio Cucy
Processo Nº 08505.072855/2010-43 - Fang Wang
Processo Nº 08505.072859/2010-21 - Paulo Cesar Azevedo da Silva
Processo Nº 08505.072860/2010-56 - Gang Li e Wei Xiong
Processo Nº 08505.072866/2010-23 - Chiang Chih Yen
Processo Nº 08505.072911/2010-40 - Leonela Lavaque
Processo Nº 08505.072950/2010-47 - Haiyan Luo
Processo Nº 08505.073987/2010-92 - Marco Pacitto
Processo Nº 08505.073994/2010-94 - Junying Zhu
Processo Nº 08712.002632/2011-54 - Magdalena Gauto Gómez.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08097.001640/2010-05 - Ng Gim Guan
Processo Nº 08102.004337/2010-30 - Scott Harrison
Processo Nº 08102.010332/2010-46 - Eleng Alphonsine
Processo Nº 08256.000324/2011-19 - Sonia Maria De Freitas Fernandes Medeiros
Processo Nº 08310.003237/2011-11 - Ricardo Jorge Cardoso Silva
Processo Nº 08310.003783/2011-52 - Antonio Pulejo
Processo Nº 08354.001872/2011-58 - Eliana Jimenez dos Reis
Processo Nº 08388.001103/2011-62 - Fabio Filipe Marques Morais Costa
Processo Nº 08388.009545/2010-76 - Peter James Agostinelli
Processo Nº 08444.000802/2010-92 - Yar Celia Pedrozo Mazzei
Processo Nº 08457.001113/2010-56 - Arthur Jansen
Processo Nº 08461.000429/2011-42 - Ivaylo Ilchev Petrov
Processo Nº 08505.002058/2011-80 - Tjerk Bruhwiler
Processo Nº 08505.005144/2011-44 - Rodrigo Javier Gallardo Jeria
Processo Nº 08505.005149/2011-77 - Herculano Francisco da Silva
Processo Nº 08505.006575/2011-28 - Uchechukwu Godswill Nnachi
Processo Nº 08505.009510/2011-34 - Samantha Elizabeth Carter Paiva
Processo Nº 08505.019242/2010-88 - Laura Vicentini Aldrey
Processo Nº 08505.035331/2010-71 - Dulce Nelly Sarmiento Tellez de Belmonte
Processo Nº 08505.037702/2010-50 - Hans Jurgen Maurer
Processo Nº 08505.041493/2010-49 - Sandra Johana Macias Gomes
Processo Nº 08505.042570/2010-88 - Ives Gonzalez Alonso
Processo Nº 08505.055158/2010-28 - Chistoph Rudolf Hawlitschek
Processo Nº 08505.055256/2010-65 - Apple Sombilon Correia
Processo Nº 08505.055258/2010-54 - Erin Eileen Frank Constante
Processo Nº 08505.059117/2010-19 - Ciro Sabella
Processo Nº 08505.059146/2010-72 - Ricardo Cruz Saucedo
Processo Nº 08505.060673/2010-20 - Joelle Lynn kerbaux
Processo Nº 08505.060693/2010-09 - Monica Catarina Paiva Bio Silva
Processo Nº 08505.068481/2010-61 - Viviana Vanesa Urbina Guerrero
Processo Nº 08505.072867/2010-78 - Nancy Blaire Hua
Processo Nº 08505.073002/2010-29 - Rafael Diaz Sanchez
Processo Nº 08505.074024/2010-14 - Rosa Lila Giron Joya
Processo Nº 08520.002877/2011-39 - Stefano Augelli.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.000766/2011-11 - Aline Vanessa Alonso Fernandez
Processo Nº 08444.000243/2010-11 - Atilano Rodriguez Diaz
Processo Nº 08460.033292/2009-06 - Custodia Barbara Cardim Butes De Mato
Processo Nº 08478.001334/2009-42 - Margarita Marmolejo Guzman De Martinez
Processo Nº 08505.002022/2011-04 - Sofia Isabella Bleckmann
Processo Nº 08505.002066/2011-26 - Wenguang Xue
Processo Nº 08505.005046/2011-15 - Song Youngjin
Processo Nº 08505.007163/2010-24 - Giovana Munoz Alvarado
Processo Nº 08505.009545/2011-73 - Yusuke Seiichi
Processo Nº 08505.063658/2010-33 - Manzheng Xing
Processo Nº 08505.063663/2010-46 - Eva Giovanna Barone Volpe
Processo Nº 08505.072854/2010-07 - Pietro Butte
Processo Nº 08505.074011/2010-37 - Tomiko Oda.

iante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.096196/2009-05 - Ren Zhiming
Processo Nº 08505.054902/2009-33 - Haiyan Huang
Processo Nº 08505.045841/2009-13 - Fu Mei Lee
Processo Nº 08455.102276/2009-31 - Weitao Wu
Processo Nº 08286.001857/2009-46 - Hele Zhu.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pela nacional Peruana Elvira Ventura Hernandez, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, também Peruano Carlos Alberto Sandoval Ventura, por questão de economia processual. Processo nº 08241.000322/2009-74 - Elvira Ventura Hernandez e Carlos Alberto Sandoval Ventura.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Norte americanos Jonh Robert Kokenzie Jr e Julie Kay Kokenzie, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seus filhos menores com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, também Norte americanos Gabriel John Kokenzie, Selina Ruth Kokenzie e Elijah Lee Kokenzie, por questão de economia processual. Processo nº 08505.068580/2010-43 - Jonh Robert Kokenzie Jr, Julie Kay Kokenzie, Gabriel John Kokenzie, Selina Ruth Kokenzie e Elijah Lee Kokenzie.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional Angolano Geraldo Alair Sepulveda De Armênio e pela nacional Portuguesa Daula Pimenta Dinis, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99, Geraldo Alexandre Dinis Armenio, por questão de economia processual. Processo nº 08390.001015/2011-11 - Geraldo Alair Sepulveda De Armenio, Daula Pimenta Dinis e Geraldo Alexandre Dinis Armenio.

Determino o arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08102.000623/2011-15 - Gordana Ferreira De Oliveira Filho
Processo Nº 08270.000774/2011-23 - Timothy Richard Connell.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08101.000017/2011-00 - Georges Hafez
Processo Nº 08270.006572/2010-12 - Pedro Miguel De Figueiredo Ferreira.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.002649/2010-17 - Begoña Esquibil Rivero

Processo Nº 08389.006030/2011-95 - Safaa Tawbi
Processo Nº 08505.005025/2011-91 - Francesco Billitteri
Processo Nº 08505.030322/2010-94 - Franco Santi
Processo Nº 08505.063735/2010-55 - Jonathan David Eller.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08295.023542/2010-84 - Emma Auristela Blanco Fernandez e Oscar Enrique Larez Blanco
Processo Nº 08505.036460/2010-87 - Qian Liu.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08444.002109/2010-54 - Depanshu Bagchee.

Tendo em vista que o Estrangeiro não comprovou o seu ingresso em território brasileiro até 1º de fevereiro de 2009 INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional chinês, Jiehui Zhao, nos termos do art. 1º, da lei 11.961/09. Processo Nº 08502.010082/2009-06 - Jiehui Zhao.

Tendo em vista que o Estrangeiro não comprovou o seu ingresso em território brasileiro até 1º de fevereiro de 2009 INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional chinesa, Aigun Wu, nos termos do art. 1º, da lei 11.961/09. Processo Nº 08460.031683/2009-88 - Aigun Wu.

Tendo em vista que o Estrangeiro ingressou em território brasileiro após 1º de fevereiro de 2009 indefiro o pedido formulado pelo nacional chinês, Shaoping Ye, nos termos do art. 1º, da lei 11.961/09. Processo Nº 08460.022624/2009-19 - Shaoping Ye.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 12 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional chilena, Amanda Del Pilar Pino Quiroz, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08455.010209/2010-25 - Amanda Del Pilar Pino Quiroz.

Tendo em vista que o Estrangeiro não comprovou o seu ingresso em território brasileiro até 1º de fevereiro de 2009 INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional Alemão, Joseph Johnson, nos termos do art. 1º, da lei 11.961/09. Processo Nº 08420.016404/2009-22 - Joseph Johnson.

Tendo em vista que o Estrangeiro não comprovou o seu ingresso em território brasileiro até 1º de fevereiro de 2009 INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional libanês, Moussa Zein Salame, nos termos do art. 1º, da lei 11.961/09. Processo Nº 08389.035927/2009-10 - Moussa Zein Salame.

Considerando o disposto no art. 4º, III, da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês, Jibao Chen. Processo Nº 08389.035906/2009-96 - Jibao Chen.

Tendo em vista que o Estrangeiro não comprovou o seu ingresso em território brasileiro até 1º de fevereiro de 2009 INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional libanês, Mohamad Bzeih, nos termos do art. 1º, da lei 11.961/09. Processo Nº 08389.034799/2009-89 - Mohamad Bzeih.

Tendo em vista que o Estrangeiro não comprovou o seu ingresso em território brasileiro até 1º de fevereiro de 2009 INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional libanês, Ramadan Mohamad, nos termos do art. 1º, da lei 11.961/09. Processo Nº 08389.026228/2009-71 - Ramadan Mohamad.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 149 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinês, Ming Jin, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.055363/2009-50 - Ming Jin.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.012908/2011-11 - Silvana Koleta Machado de Sousa e Santos dos Santos, Dejair Emmanuelle de Sousa e Santos dos Santos e Livio Valdemiro de Sousa e Santos dos Santos, até 04/05/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08057.000660/2011-16 - Cesar Augusto Borges Paiva Ferreira, até 13/07/2012

Processo Nº 08107.001570/2011-00 - Grimaneza Ducia Qui-luange Dombó, até 18/07/2012

Processo Nº 08107.001571/2011-46 - Romualdo Francisco Nazaré, até 29/05/2012

Processo Nº 08107.001573/2011-35 - Rita Eufrazina Cristiano, até 28/06/2012

Processo Nº 08107.001574/2011-80 - Celio Fabricio da Conceicao Filipe, até 29/07/2012

Processo Nº 08107.001580/2011-37 - Carlos Rafael Mangueira Valdez Barros, até 22/07/2012

Processo Nº 08107.001583/2011-71 - Delva Lourdes de Almeida Faria, até 17/07/2012

Processo Nº 08390.002364/2011-51 - Veronica Alejandra Lopez Zambrano, até 18/05/2012

Processo Nº 08390.002743/2011-41 - Ruth Noemi Figueroa Quintana, até 26/06/2012

Processo Nº 08505.002014/2011-50 - Takashi Muramoto, até 19/02/2012

Processo Nº 08505.002165/2011-16 - Olga Maria Rojas Re-forme de Timana, até 12/02/2012

Processo Nº 08505.072842/2010-74 - Yumiko Murakami, até 19/02/2012

Processo Nº 08793.000153/2011-41 - Kiamambu Malukisa, até 01/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005387/2011-63 - Shigehito Senga, Kazuko Senga e Yuki Senga, até 13/06/2012

Processo Nº 08083.000650/2011-55 - Paula Lorena Cardenas Rodriguez, até 05/05/2012

Processo Nº 08083.000962/2011-69 - Carolina Gomez Salguero, até 27/07/2012

Processo Nº 08503.001603/2011-31 - Tomohito Imura, Megumi Imura e Riko Imura, até 31/03/2012

Processo Nº 08505.035619/2011-27 - Maria Alejandra Mancebo, até 29/05/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 153, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: WESTWARD (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SANDLOT GAMES / WILD-TANGENT INC.

Distribuidor(es): WildTangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.004148/2011-15
Requerente: Miguel Oliveira

Título: KILLZONE: LIBERATION (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Tiro em Terceira Pessoa/Ação
Plataforma: PSP

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004436/2011-61

Requerente: Sony DADC

Título: RATCHET & CLANK FUTURE: QUEST FOR BO-OTY (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004441/2011-74

Requerente: Sony DADC

Título: PATCHWORK HEROES (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Puzzle/Ação
Plataforma: PSP

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004450/2011-65

Requerente: Sony DADC

Título: FAT PRINCESS (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004463/2011-34

Requerente: Sony DADC

Título: EYE OF JUDGMENT: LEGENDS (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Estratégia
Plataforma: PSP

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.004464/2011-89

Requerente: Sony DADC

Título: ELEFUNK (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Puzzle
Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.004465/2011-23

Requerente: Sony DADC

Título: ECHOCHROME II (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA

Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Puzzle
Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre

Processo: 08017.004467/2011-12

Requerente: Sony DADC



Título: EAT THEM! (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004468/2011-67
Requerente: Sony DADC
Título: CRASH COMANDO (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004470/2011-36
Requerente: Sony DADC
Título: BEAT SKETCHER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle/Ritmados
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004473/2011-70
Requerente: Sony DADC
Título: SACKBOY'S PREHISTORIC MOVES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004478/2011-01
Requerente: Sony DADC
Título: PICROSS 3D (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004494/2011-95
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: POKÉMON PEARL VERSION (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004497/2011-29
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CAPTAIN AMERICA: SUPER SOLDIER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004516/2011-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CAPTAIN AMERICA: SUPER SOLDIER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii/NINTENDO 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004517/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: CAPTAIN AMERICA: SUPER SOLDIER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004518/2011-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DECA SPORTS EXTREME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004519/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: I AM ALIVE (China - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004521/2011-20
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DRIVER SAN FRANCISCO (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004522/2011-74
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 154, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:
Título: BIG LEAGUE SPORTS: SUMMER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004485/2011-02
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BIG LEAGUE SPORTS: SUMMER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004486/2011-49
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: LITTLE LEAGUE WORLD SERIES 2010 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004487/2011-93
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MAJOR LEAGUE BASEBALL 2K9 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: 2K GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004488/2011-38
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: MAJOR LEAGUE BASEBALL 2K9 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: 2K GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004489/2011-82
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NBA 2K9 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004490/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NBA 2K11 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: 2K SPORTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004491/2011-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PETZ DOGZ TALENT SHOW (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004492/2011-04
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PETZ HAMSTERZ SUPERSTARZ (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004493/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PIMP MY RIDE: STREET RACING (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004495/2011-30
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PIMP MY RIDE: STREET RACING (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004496/2011-84
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: PRINCESS IN LOVE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004499/2011-18
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TIME HOLLOW (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004504/2011-92
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: TRACKMANIA (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ATLAS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004505/2011-37
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: ULTIMATE PARTY CHALLENGE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004506/2011-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: WORLD CHAMPIONSHIP ATHLETICS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: CRAVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004507/2011-26
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SPACE CAMP (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004508/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SPACE CAMP (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004509/2011-15
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPONGEBOB SQUAREPANTS FEATURING NICKTOONS: GLOBS OF DOOM (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004510/2011-40
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: DRAGON BALL: RAGING BLAST (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004527/2011-05
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 155, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:
Título: WIPEOUT HD(Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004446/2011-05
Requerente: Sony DADC
Título: DEAD NATION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004469/2011-10
Requerente: Sony DADC
Título: SPONGEBOB SQUAREPANTS FEATURING NICKTOONS: GLOBS OF DOOM (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004511/2011-94
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NIGHTS: JOURNEY OF DREAMS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004512/2011-39
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FASHION WEEK JR. DESIGNER (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004514/2011-28
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: NO MORE HEROES'S PARADISE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual , Nudez e Violência Extrema
Processo: 08017.004520/2011-85
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: SIMCITY HD (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004523/2011-19
Requerente: Electronic Arts Ltda.
Título: TWO WORLDS II (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SOUTHPeak GAMES
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez e Violência
Processo: 08017.004524/2011-63
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Título: CLOUDY WITH A CHANCE OF A MEATBALLS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004525/2011-16
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Título: CLASH OF TITANS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004526/2011-52
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Título: ROCKSMITH (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004528/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÕES DE 30 DE MAIO DE 2011

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3048/99 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II da Portaria MPS nº 323/2007 - Regimento Interno do CRPS - em sessões realizadas nos dias 30 e 31 de maio de 2011, resolve:

Nº 1 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, RESOLVEM os membros do Conselho Pleno, CONHECER EM PARTE o pedido de uniformização de jurisprudência e, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.
Nº de Protocolo do Recurso: 37159.000654/2006-43
Documento: 0125.990.233-9
Recorrente: HUMBERTO FLÁVIO BARBOSA RIBEIRO

Nº 2 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, RESOLVEM os membros do Conselho Pleno, CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.
Nº de Protocolo do Recurso: 35566.01089/2004-42
Documento: 133.966.272-5
Recorrido: MARLENE SILVA DE SOUZA

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÕES DE 31 DE MAIO DE 2011

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3048/99 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II da Portaria MPS nº 323/2007 - Regimento Interno do CRPS - em sessões realizadas nos dias 30 e 31 de maio de 2011, resolve:

Nº 3 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, RESOLVEM os membros do Conselho Pleno, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência, de acordo com o voto do Relator e sua fundamentação.
Nº de Protocolo do Recurso: 35884.000887/2003-73
Documento: 125.180.007-3
Recorrente: NILO SÉRGIO MARTINS NOVA

Nº 4 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, RESOLVEM os membros do Conselho Pleno, CONHECER do pedido de uniformização de jurisprudência e, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com o voto da Relatora e sua fundamentação.
Nº de Protocolo do Recurso: 35884.006003.1998-11
Documento: 109.029.646-8
Recorrente: SÉRGIO LOBATO PATRÍCIO

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 147/PRES/INSS, de 23 de maio de 2011, publicada no D.O.U. nº 100, de 26 de maio de 2011, no artigo 1º que alterou o § 1º do art. 10 da Resolução nº 91/INSS/PRES, de 16 de junho de 2010, onde se lê: "Fica estabelecido que a atualização da taxa de uso seja feita até 31 de março de cada ano. A taxa de uso entrará em vigor no dia 1º de abril de cada ano, e será calculada da seguinte forma:", leia-se: "Fica estabelecido que a atualização da taxa de uso será feita até 31 de junho de cada ano, que vigorará a partir de 1º de julho de cada ano, calculada da seguinte forma:".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004784/95-46, sob o comando nº 345828939 e juntada nº 346505954, resolve:

Título: DRIVER SAN FRANCISCO (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004529/2011-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 156, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: CONFISSÕES DE UMA NOIVA (CONFESSIONS OF A YOUNG BRIDE (AKA: CONFESSIONS OF AN AMERICAN BRIDE), Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Douglas Barr
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Casamento
Processo: 08017.000741/2008-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Programa: ACESSO MTV (Brasil - 2009)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Fernanda Soares
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Cultura Jovem
Processo: 08017.001225/2011-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: OS REIS DA RUA 2 (STREET KINGS - MOTOR CITY, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Ash R. Shah
Diretor(es): Chris Fischer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001580/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: THE WHISTLEBLOWER (Alemanha / Canadá - 2011)
Produtor(es): Amy Kaufman/Christina Piovesan/Celine Rat-tray
Diretor(es): Larysa Kondracki
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.001587/2011-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY - O RALLY DO MICKEY (MICKEY MOUSE CLUB HOUSE - ROAD RALLY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Laduca
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001623/2011-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: LEMONADE MOUTH - UMA BANDA DIFERENTE (LEMONADE MOUTH, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Patricia Rikken
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Banda
Processo: 08017.001625/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: SECRETARIAT - UMA HISTÓRIA IMPOSSÍVEL (SECRETARIAT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Randall Wallace
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Corrida de Cavalos
Processo: 08017.001628/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: AVIÕES DO FORRÓ - AO VIVO EM SALVADOR (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): João Elias Ribeiro Júnior
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Erotização
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001630/2011-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Musical: VEM PRA CÁ DANÇAR! (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Daniel Biscaro Loureiro
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001634/2011-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: OPERAÇÃO MAMÃE (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marina Freitas
Diretor(es): Marise Farias
Distribuidor(es): Marina Freitas
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Chula e Drogas Ilícitas
Tema: Conflitos em Hospital
Processo: 08017.001767/2011-40
Requerente: Marina Freitas
Filme: A BALADA DO AMOR E ÓDIO (BALADA TRISTE, Espanha - 2010)
Produtor(es): Gerardo Herrero
Diretor(es): Alex de La Iglesia
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Dúvidas
Processo: 08017.001833/2011-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: DIÁRIO DO DIABO (DEVIL'S DIARY, Canadá - 2007)
Produtor(es): Kirk Shaw
Diretor(es): Farhard Mann
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Bruxaria
Processo: 08017.007046/2010-62
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Nº 276 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda. (nova denominação da GKDS Assessoramento de Produtos de Beleza Ltda.) ao Plano de Benefícios Boticário Prev - CNPB nº 1995.0036-38, administrado pelo Boticário Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005585/86, sob o comando nº 345544556 e juntada nº 346390068, resolve:

Nº 277 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para os itens: 1.11; 14.01, 14.02 e 60, bem como a inclusão do item 60.01 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BD nº 02-A, CNPB nº 1987.0004-47, administrado pela COMPREV - Fundação Compesa de Previdência e Assistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 345088566 e juntada nº 346677309, resolve:

Nº 278 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e a Plimax Indústria de Embalagens Plásticas Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios GREIF - CNPB nº 1983.0003-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 345694869 e juntada nº 346493667, resolve:

Nº 279 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Rio Office Park 4 S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 345358365 e juntada nº 346493790, resolve:

Nº 280 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Serviços Participações S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 345694841 e juntada nº 346493971, resolve:

Nº 281 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Realizações SP 13 - Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 345358479 e juntada nº 346493515, resolve:

Nº 282 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Abiatar SPE Empreendimentos Imobiliários S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000432/1998-18, Comando nº 345762919 e Juntada nº 346398466, resolve:

Nº 283 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Messius - CNPB nº 1998.0010-83, do Messius Instituto de Previdência e Assistência Social Messiânico para a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Messius - CNPB nº 1998.0010-83, a ser administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil e as empresas CNM - Serviços de Jardinagem e Paisagismo Ltda.; Igreja Messiânica Mundial do Brasil; Cedim - Centro de Difusão Internacional Messiânica; CNM-Construtora Novo Mundo Ltda.; Korin Empreendimentos e Participações Ltda. e Fundação Mokiti Okada-M.O.A., na condição de Patrocinadoras do Plano de Benefícios Messius - CNPB nº 1998.0010-83.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/8919-79, sob o comando nº 345873056, resolve:

Nº 284 - Art. 1º Cancelar o Plano Saldado Ceres, CNPB nº 2007.0009-38, cessando-se os efeitos do Art. 3º, da Portaria SPC nº 1.020, de 13 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2007, seção 1, página 50.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2007.0009-38 do Plano Saldado Ceres, administrado pela Ceres - Fundação de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.171 DE 19 DE MAIO DE 2011(*)

Altera a denominação Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) para Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e Considerando a Lei nº 8.080 de 1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde executados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado; Considerando a Lei nº 9.656 de 1998 e a Resolução CONSU nº 01/1998, quanto ao fornecimento, ao Ministério da Saúde, de informações dos pacientes cuja atenção é custeada por planos e seguros privados de assistência à saúde;

Considerando que o processo de planejamento e regulação da assistência à saúde requer o conhecimento mais amplo e profundo possível dos perfis nosológico e epidemiológico da população brasileira, bem como da capacidade instalada e potencial de produção de serviços do conjunto de estabelecimentos de saúde do País;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o processo de certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social para obtenção da isenção das contribuições para seguridade social;

Considerando a Portaria nº 3.355GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS - Saúde);

Considerando a necessidade de incluir, no Sistema CIH, a possibilidade de registro dos atendimentos ambulatoriais, não informados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS); e

Considerando que a informação precisa de todas as ações de saúde, independente da fonte de financiamento, é fundamental para o planejamento, a programação, o controle e a avaliação das ações de saúde em todas as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Alterar por meio desta a denominação de Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) para Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), tomando possível o registro das internações e atendimentos ambulatoriais no aplicativo.

Art. 2º Fica determinado que todos os estabelecimentos de saúde situados no território nacional, públicos e privados, integrantes ou não do SUS, devem informar ao Ministério da Saúde, por intermédio dos gestores Municipais ou Estaduais, a ocorrência de todas as internações, independente da fonte de remuneração dos serviços prestados.

§ 1º Para fins de concessão e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é obrigatória à informação dos atendimentos ambulatoriais, independente da fonte de remuneração dos serviços prestados.

§ 2º A obrigatoriedade de informação de todos os atendimentos ambulatoriais em regime não SUS realizados em território nacional, para todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados, integrantes ou não do SUS, será regulamentada por legislação específica e realizada de forma gradual em conformidade com o desenvolvimento de solução tecnológica para a internet.

Art. 3º Fica estabelecido que para os estabelecimentos de saúde, o cumprimento das determinações do Art. 2º, deve ser requisito indispensável para a renovação de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e para a tramitação de qualquer solicitação ao Ministério da Saúde (convênios de todas as naturezas, registros, isenção de imposto de importação).

Art. 4º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o layout da CIHA, para possibilitar o registro dos atendimentos ambulatoriais e internações não informados no SIA/SUS e SIH/SUS, respectivamente.

Art. 5º Fica estabelecido que os procedimentos realizados devem ser preenchidos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente na competência de apresentação da CIHA.

§ 1º A Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pode ser consultada na íntegra no sítio <http://sigtap.datasus.gov.br>.

§ 2º O pacote de atualização da tabela de procedimentos para a CIHA incluirá a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e os códigos genéricos, estando disponível no sítio <http://ciha.datasus.gov.br>.

Art. 6º Fica estabelecido que caso os procedimentos realizados não constem na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS eles deverão ser registrados por códigos genéricos, localizando-os assim na estrutura da tabela utilizada no SUS.

§ 1º Os códigos genéricos são compostos pelo Grupo, Subgrupo e Forma de Organização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, adicionando-se "000" mais dígito verificador ao final, totalizando dez (10) dígitos.

§ 2º Sempre que um procedimento for registrado por intermédio de código genérico será obrigatório o preenchimento da descrição deste com no máximo 40 (quarenta) caracteres.

Art. 7º A movimentação da CIHA deve ser enviada mensalmente pelos estabelecimentos de saúde às Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde, de acordo com a gestão informada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), utilizando a última versão do aplicativo de captação CIHA01, bem como a tabela de procedimentos vigente, disponível no endereço eletrônico <http://ciha.datasus.gov.br>.

§ 1º A data de envio do arquivo do CIHA01 gerado pelos estabelecimentos de saúde deverá atender ao cronograma de entrega estabelecido pelos gestores Municipais ou Estaduais de Saúde.

§ 2º As orientações técnicas para preenchimento da CIHA, bem como para a elaboração do arquivo de exportação para sistemas proprietários, encontram-se no Manual de Operação do CIHA01 disponível no sítio <http://ciha.datasus.gov.br>.

Art. 8º O arquivo do CIHA02 gerado nas Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde, contendo a CIHA dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão, deve ser encaminhado mensalmente ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS) utilizando a última versão do aplicativo CIHA02, disponível no sítio <http://ciha.datasus.gov.br>.

§ 1º O arquivo de remessa gerado no CIHA02 deve ser encaminhado ao DATASUS por meio do aplicativo Transmissor simultâneo, instituído pela Portaria Conjunta SE/SAS nº 49, 4 de julho de 2006, e em conformidade com o cronograma definido em Portaria específica do Ministério da Saúde, a ser disponibilizada no sítio <http://transmissor.datasus.gov.br/>.

§2º As orientações para o encaminhamento da CIHA02 encontram-se descritas no Manual de Operação do CIHA02 disponível no endereço eletrônico <http://ciha.datasus.gov.br>.

Art. 9º Caso não haja atendimento ambulatorial ou internação em determinada competência, o estabelecimento de saúde deverá encaminhar a remessa indicando a situação (SEM MOVIMENTO), assim como os gestores Municipais ou Estaduais de Saúde deverão enviar a referida remessa normalmente ao DATASUS/MS.

Art. 10. Fica definido que cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS) por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS), adotar as providências necessárias, junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar da competência janeiro de 2011.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 221/GM/MS, de 24 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 1999, Seção 1, página 15.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Orientações para preenchimento da Comunicação de Internação Hospitalar e Atendimento Ambulatorial - CIHA

NOME CAMPO	POS INI	TAM	TIPO	DESCRIÇÃO	CONTEÚDO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
TIPO_REG	1	1	NUMÉRICO	TIPO DO REGISTRO	1 - Header	SIM
CNES	2	7	NUMÉRICO	CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	Código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	SIM
VERSAO	9	7	ALFA	VERSAO DO APLICATIVO	1.0.0.0	SIM

DADOS

NOME CAMPO	POS INI	TAM	TIPO	DESCRIÇÃO	CONTEÚDO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
TIPO_REG	1	1	NUMÉRICO	TIPO DO REGISTRO	2 - mov individualizado hospitalar 3 - s/movimento (No caso de remessa sem movimento, deverá ser preenchido o HEADER e em DADOS somente o campo TIPO_REG com conteúdo '3') 4 - mov individualizado ambulatorial 5 - mov consolidado	SIM
NOME_PAC	2	60	ALFA	NOME DO PACIENTE	Nome completo do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
DS_LOGR	62	25	ALFA	LOGRADOURO DO PACIENTE	Logradouro do endereço de residência do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
NUM_LOGR	87	5	ALFA	NÚMERO LOGRADOURO	Número do endereço de residência do paciente	
COMPL_LOGR	92	15	ALFA	COMPLEMENTO LOGRADOURO	Complemento do endereço de residência do paciente	
COD_MUNIC	107	6	NUMÉRICO	COD MUNICÍPIO IBGE	Código IBGE do município de residência do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
DS_UF	113	2	ALFA	SIGLA DA UF	Sigla de identificação da unidade federada de residência do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
CEP	115	8	NUMÉRICO	CEP DO LOGRADOURO	Código de endereçamento postal do endereço de residência do paciente	SIM para reg tipos 2 e 4
DT_NASC	123	8	NUMÉRICO	DATA NASC PAC	Dia, mês e ano do nascimento do paciente no formato (DDMM-AAAA)	SIM para reg tipos 2 e 4
SEXO	131	1	ALFA	SEXO DO PACIENTE	M- Masculino F- Feminino	SIM para reg tipos 2 e 4
CNS	132	15	NUMÉRICO	CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	Número do Cartão Nacional de Saúde do paciente	
PROC_REA	147	10	NUMÉRICO	PROC. REALIZADO	Código do procedimento realizado, com base na tabela unificada de procedimentos do SIGTAP	SIM para regs tipo 2,4 e 5
DIAG_PRIN	157	4	ALFA	DIAG. PRINCIPAL	Código do diagnóstico principal segundo a Classificação Internacional de Doenças 10ª Revisão com base na tabela de CID do SIGTAP	SIM para reg tipos 2 e 4
DIAG_SEC	161	4	ALFA	DIAG. SECUNDÁRIO	Código do diagnóstico principal segundo a Classificação Internacional de Doenças 10ª Revisão com base na tabela de CID do SIGTAP	
DT_ATENDIMENTO	165	8	NUMÉRICO	DATA ATENDIMENTO	Dia, mês e ano de atendimento do paciente no formato ddmmaaaa	SIM para reg tipo 2 e 4
DT_ALTA	173	8	NUMÉRICO	DATA ALTA	Dia, mês e ano de alta do paciente no formato ddmmaaaa	SIM para reg tipo 2
TP_ALTA	181	2	NUMÉRICO	MOTIVO DA ALTA	Código de identificação do tipo de alta do paciente, com base na tabela de motivo de alta/permanência do SIGTAP	SIM para reg tipo 2
TP_FREMU	183	1	NUMÉRICO	FONTE REMUNERAÇÃO	Código de identificação do tipo de remuneração do atendimento do paciente, conforme Tabela de Fonte de Remuneração*.	SIM para regs tipo 2 e 4
DS_PROC	184	40	ALFA	DESCRIÇÃO PROCED.	Descrição do procedimento realizado quando o código do procedimento utilizado for genérico	Somente preenchido quando o procedimento pertencer ao grupo de procedimentos NÃO SUS (vide portaria) e regs tipo 2 e 4
REG_ANS	224	6	NUMÉRICO	REGISTRO ANS OPERADORA	Para fonte de remuneração por convênio. Código do registro junto à ANS da operadora responsável pela internação (Tab. Operadoras ANS)	Somente preenchido para fonte de remuneração 1 e regs tipo 2 e 4
CNPJ_OPER	230	14	NUMÉRICO	CNPJ OPERADORA	Para fonte de remuneração por convênio ou Particular Pessoa Jurídica. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da do responsável pela internação	Preenchido para fonte de remuneração 6,9 e 1 e regs tipo 2 e 4
CO_BENEF	244	30	ALFA	CÓDIGO BENEFICIÁRIO	Para fonte de remuneração por convênio privado. Código de identificação do beneficiário na operadora responsável pela internação	Somente preenchido para fonte de remuneração 1 e regs tipo 2 e 4



NU_OBITO	274	11	NU-MÉRI-CO	DECLARA-ÇÃO DE ÓBI-TO	Número da declaração de óbito quando o motivo de saída for óbito	Somente pre-enchido em caso de óbito para reg tipo 2
NU_NASC	285	1	NU-MÉRI-CO	NÚMERO DE NASCIDOS	Quantidade de nascidos quando houver (No caso de natimorto o número total de nascidos deve ser informado)	Somente pre-enchido no caso de parto para reg tipo 2
NU_DN1	286	11	NU-MÉRI-CO	DECLARA-ÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '9999999999')	Somente pre-enchido no caso de parto para reg tipo 2
NU_DN2	297	11	NU-MÉRI-CO	DECLARA-ÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '9999999999')	Somente pre-enchido no caso de parto para reg tipo 2
NU_DN3	308	11	NU-MÉRI-CO	DECLARA-ÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '9999999999')	Somente pre-enchido no caso de parto para reg tipo 2
NU_DN4	319	11	NU-MÉRI-CO	DECLARA-ÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '9999999999')	Somente pre-enchido no caso de parto para reg tipo 2
NU_DN5	330	11	NU-MÉRI-CO	DECLARA-ÇÃO DE NASCIDO	Número da declaração de nascido (No caso de natimorto deve ser informado '9999999999')	Somente pre-enchido no caso de parto para reg tipo 2
QT_UTI	341	3	NU-MÉRI-CO	DIAS DE UTI	Número de dias de permanência do paciente em Unidade de Tratamento Intensivo, quando houver	
NU_PRONT	344	12	ALFA	NÚMERO DO PRONTUÁ-RIO	Número do prontuário do paciente	SIM para regs tipo 2 e 4
DT_CMPT	356	6	NU-MÉRI-CO	COMPETÊN-CIA (MMAAAA)	Mês e ano da alta do atendimento no formato (MMAAAA)	SIM para regs tipo 2,4 e 5
QTD_ATEN-DIMENTO	362	6	NU-MÉRI-CO	QUANTIDA-DE DE ATENDI-MENTOS PRESTADOS	Quantidade de atendimentos realizados	SIM para regs tipo 2,4 e 5
CO_MODALIDADE	368	2	NU-MÉRI-CO	CÓDIGO DA MODALIDA-DE ATENDI-MENTO	01 - Ambulatorial 02 - Internação	SIM para regs tipo 2 e 4

3	Gratuito
4	Financiado com recurso próprio da SES
5	Financiado com recurso próprio da SMS
6	Convênio Plano Público
8	DPVAT
9	Particular Pessoa Jurídica

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 96, de 20-5-2011, Seção 1, págs. 65/66, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.306, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Várzea Grande (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;
Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS de 1º de dezembro de 2010, que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;
Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MT), conforme Resolução nº 333, de 9 de dezembro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e
Considerando a Proposta nº 11364.895000/1100-19 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SIS-PAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande (MT), resolve:
Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no respectivo porte na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande (MT).
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

TABELA DE FONTE DE REMUNERAÇÃO

CÓD	DESCRIÇÃO
1	Convênio Plano Privado
2	Particular Pessoa Física

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Várzea Grande	III	01

PORTARIA Nº 1.307, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Define recursos financeiros do Ministério da Saúde para o Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.189/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS);
Considerando a Portaria nº 1.626/GM/MS, de 24 de junho de 2010, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para o Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS), e
Considerando a pactuação em reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 26 de maio de 2011, resolve:
Art. 1º Definir novos recursos financeiros do Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Formação de Profissional de Nível Médio para a Saúde (PROFAPS), no exercício de 2011, no valor de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões), disponibilizados de acordo com os critérios para alocação orçamentária, constante do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria apoiará as ações constantes dos Planos Estaduais de Formação Profissional do (PROFAPS), pactuado na CIB, de acordo com as diretrizes constantes da Portaria nº 3.189/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, e seus Anexos.
Art. 3º Os Planos Estaduais de Formação Profissional do (PROFAPS) deverão ser elaborados contemplando as áreas técnicas estratégicas prioritárias constantes nos art. 3º e 4º da Portaria nº 3.189/2009 e também Qualificações para o Agente de Combate às Endemias.
Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata a presente Portaria, serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10 128 1436 8612 0001 - Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde
Critérios e Valores para a Distribuição do Financiamento Federal do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS
RECURSOS DE CAPITAL

UF	Critérios para Alocação dos Recursos																				
	Cobertura das Equipes de Saúde da Família - ESF SIAB/DAB março 2011 (C1)			Cobertura das Equipes de Saúde Bucal - ESB SIAB/DAB março 2011 (C2)			Cobertura de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia CNES/DATASUS março 2011 (C3)			Número de Profissionais de SaúdeCNES/DATASUS março 2011 (C4)		População Total - Estimativa março 2011(C5)		IDH-M 2005 (C6) - Por Faixa		Concentração de Instituições de Ensino (C7)			Coeficiente Estadual (CE)	Teto Recursos	
	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Nº	Coef.	Nº	Coef.	Peso	Coef.	Nº	Inverso	Coef.		Em R\$ 1,00	% Dist.
AC	62,1	0,96	0,036	68,5	1,05	0,042	4,92	0,08	0,016	2.512	0,004	691.132	0,004	3	0,050	1	1,000	0,099	0,040	120.870,57	4,03
AM	48,8	0,75	0,029	49,3	0,76	0,030	8,37	0,13	0,027	12.928	0,021	3.393.369	0,018	2	0,033	6	0,167	0,016	0,024	73.476,89	2,45
AP	73,1	1,13	0,043	86,3	1,33	0,053	8,46	0,13	0,027	2.873	0,005	626.609	0,003	2	0,033	1	1,000	0,099	0,040	119.694,09	3,99
PA	41,7	0,64	0,024	32,3	0,50	0,020	7,32	0,11	0,023	15.791	0,026	7.510.295	0,039	3	0,050	2	0,500	0,049	0,036	107.076,10	3,57
RO	59,1	0,91	0,035	49,8	0,77	0,031	13,50	0,21	0,043	4.560	0,007	1.503.928	0,008	2	0,033	1	1,000	0,099	0,039	118.361,75	3,95
RR	77,4	1,19	0,045	59,9	0,92	0,037	11,15	0,17	0,035	2.334	0,004	421.499	0,002	3	0,050	2	0,500	0,049	0,033	97.746,29	3,26
TO	91,4	1,41	0,054	100,2	1,54	0,061	19,66	0,30	0,062	6.756	0,011	1.292.051	0,007	3	0,050	4	0,250	0,025	0,036	106.650,79	3,56
N	52,3			48,0						47.754	0,078	15.438.883	0,081						0,248	743.876,48	24,80
AL	72,2	1,11	0,042	69,4	1,07	0,042	9,38	0,14	0,030	8.160	0,013	3.156.108	0,016	4	0,067	1	1,000	0,099	0,049	146.465,13	4,88
BA	58,6	0,90	0,034	56,5	0,87	0,035	12,61	0,19	0,040	39.546	0,065	14.640.055	0,076	3	0,050	5	0,200	0,020	0,045	136.304,51	4,54
CE	70,8	1,09	0,041	75,3	1,16	0,046	7,25	0,11	0,023	15.952	0,026	8.548.641	0,045	3	0,050	51	0,020	0,002	0,031	93.409,27	3,11
MA	80,7	1,24	0,047	76,7	1,18	0,047	7,87	0,12	0,025	16.397	0,027	6.367.138	0,033	4	0,067	4	0,250	0,025	0,039	116.643,07	3,89
PB	94,9	1,46	0,056	92,1	1,42	0,056	12,20	0,19	0,039	9.848	0,016	3.769.977	0,020	3	0,050	4	0,250	0,025	0,035	105.577,07	3,52
PE	68,5	1,05	0,040	71,7	1,10	0,044	8,08	0,12	0,026	28.260	0,046	8.813.860	0,046	3	0,050	7	0,143	0,014	0,038	112.924,59	3,76
PI	97,4	1,50	0,057	98,3	1,51	0,060	13,13	0,20	0,042	8.243	0,014	3.145.325	0,016	4	0,067	5	0,200	0,020	0,038	112.540,23	3,75
RN	77,4	1,19	0,045	94,0	1,45	0,058	14,88	0,23	0,047	10.681	0,017	3.137.541	0,016	3	0,050	3	0,333	0,033	0,037	110.180,02	3,67
SE	86,4	1,33	0,051	83,6	1,29	0,051	13,57	0,21	0,043	6.143	0,010	2.019.679	0,011	3	0,050	2	0,500	0,049	0,037	112.224,51	3,74



NE	72,6			73,3						143.230	0,235	53.598.324	0,280						0,349	1.046.268,40	34,88
DF	16,0	0,25	0,009	1,9	0,03	0,001	1,65	0,03	0,005	12.047	0,020	2.608.099	0,014	1	0,017	3	0,333	0,033	0,017	50.354,83	1,68
GO	60,9	0,94	0,036	56,9	0,88	0,035	17,18	0,26	0,055	17.751	0,029	5.926.450	0,031	1	0,017	2	0,500	0,049	0,035	103.806,82	3,46
MS	61,7	0,95	0,036	81,9	1,26	0,050	12,12	0,19	0,038	6.640	0,011	2.360.498	0,012	1	0,017	1	1,000	0,099	0,039	116.765,02	3,89
MT	63,3	0,97	0,037	56,6	0,87	0,035	16,82	0,26	0,053	10.253	0,017	3.001.692	0,016	2	0,033	4	0,250	0,025	0,029	87.106,65	2,90
CO	53,1			50,8						46.691	0,076	13.896.739	0,073						0,119	358.033,31	11,93
ES	52,3	0,80	0,031	52,0	0,80	0,032	12,19	0,19	0,039	11.075	0,018	3.487.199	0,018	1	0,017	4	0,250	0,025	0,024	71.472,93	2,38
MG	67,5	1,04	0,040	48,8	0,75	0,030	12,18	0,19	0,039	67.576	0,111	20.036.391	0,105	1	0,017	20	0,050	0,005	0,048	143.177,34	4,77
RJ	35,3	0,54	0,021	19,7	0,30	0,012	9,04	0,14	0,029	56.355	0,092	16.012.040	0,084	1	0,017	24	0,042	0,004	0,037	111.359,31	3,71
SP	28,2	0,43	0,017	18,7	0,29	0,011	10,50	0,16	0,033	155.039	0,254	41.385.189	0,216	1	0,017	108	0,009	0,001	0,082	246.112,17	8,20
SE	40,4			27,8						290.045	0,475	80.920.819	0,422						0,191	572.121,74	19,07
PR	54,5	0,84	0,032	51,0	0,78	0,031	17,38	0,27	0,055	29.945	0,049	10.687.514	0,056	1	0,017	17	0,059	0,006	0,032	95.143,91	3,17
RS	36,0	0,55	0,021	27,7	0,43	0,017	15,30	0,24	0,049	34.939	0,057	10.914.752	0,057	1	0,017	7	0,143	0,014	0,032	95.852,14	3,20
SC	69,7	1,07	0,041	54,5	0,84	0,033	18,22	0,28	0,058	17.978	0,029	6.118.743	0,032	1	0,017	5	0,200	0,020	0,030	88.704,02	2,96
S	50,6			42,6						82.862	0,136	27.721.009	0,145						0,093	279.700,07	9,32
BR	65,0	26,25	1,000	65,0	25,13	1,000	65,00	4,85	1,000	610.582	1,000	191.575.774	1,000	60	1,000	294	10	1,000	1,000	3.000.000,00	100,00

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde
Critérios e Valores para a Distribuição do Financiamento Federal do Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde - PROFAPS
RECURSOS DE CUSTEIO

UF	Critérios para Alocação dos Recursos																				
	Cobertura das Equipes de Saúde da Família - ESF SIAB/DAB março 2011 (C1)			Cobertura das Equipes de Saúde Bucal - ESB SIAB/DAB março 2011 (C2)			Cobertura de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia CNES/DATA-SUS março 2011 (C3)			Número de Profissionais de SaúdeCNES/DATA-SUS março 2011 (C4)		População Total - Estimativa março 2011(C5)		IDH-M 2005 (C6) - Por Faixa		Concentração de Instituições de Ensino (C7)			Coeficiente Estadual (CE)	Teto Recursos	
	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Índice de Cobertura	Alcance da Meta	Coef.	Nº	Coef.	Nº	Coef.	Peso	Coef.	Nº	Inverso	Coef.		Em R\$ 1,00	% Dist.
AC	62,1	0,96	0,036	68,5	1,05	0,042	4,92	0,08	0,016	2.512	0,004	691.132	0,004	3	0,050	1	1,000	0,099	0,040	2.417.411,40	4,03
AM	48,8	0,75	0,029	49,3	0,76	0,030	8,37	0,13	0,027	12.928	0,021	3.393.369	0,018	2	0,033	6	0,167	0,016	0,024	1.469.537,76	2,49
AP	73,1	1,13	0,043	86,3	1,33	0,053	8,46	0,13	0,027	2.873	0,005	626.609	0,003	2	0,033	1	1,000	0,099	0,040	2.393.881,71	3,99
PA	41,7	0,64	0,024	32,3	0,50	0,020	7,32	0,11	0,023	15.791	0,026	7.510.295	0,039	3	0,050	2	0,500	0,049	0,036	2.141.522,05	3,57
RO	59,1	0,91	0,035	49,8	0,77	0,031	13,50	0,21	0,043	4.560	0,007	1.503.928	0,008	2	0,033	1	1,000	0,099	0,039	2.367.234,99	3,95
RR	77,4	1,19	0,045	59,9	0,92	0,037	11,15	0,17	0,035	2.334	0,004	421.499	0,002	3	0,050	2	0,500	0,049	0,033	1.954.925,82	3,26
TO	91,4	1,41	0,054	100,2	1,54	0,061	19,66	0,30	0,062	6.756	0,011	1.292.051	0,007	3	0,050	4	0,250	0,025	0,036	2.133.015,81	3,56
N	52,3			48,0						47.754	0,078	15.438.883	0,081						0,248	14.877.529,52	24,80
AL	72,2	1,11	0,042	69,4	1,07	0,042	9,38	0,14	0,030	8.160	0,013	3.156.108	0,016	4	0,067	1	1,000	0,099	0,049	2.929.302,56	4,88
BA	58,6	0,90	0,034	56,5	0,87	0,035	12,61	0,19	0,040	39.546	0,065	14.640.055	0,076	3	0,050	5	0,200	0,020	0,045	2.726.090,27	4,54
CE	70,8	1,09	0,041	75,3	1,16	0,046	7,25	0,11	0,023	15.952	0,026	8.548.641	0,045	3	0,050	51	0,020	0,002	0,031	1.868.185,30	3,11
MA	80,7	1,24	0,047	76,7	1,18	0,047	7,87	0,12	0,025	16.397	0,027	6.367.138	0,033	4	0,067	4	0,250	0,025	0,039	2.332.861,35	3,89
PB	94,9	1,46	0,056	92,1	1,42	0,056	12,20	0,19	0,039	9.848	0,016	3.769.977	0,020	3	0,050	4	0,250	0,025	0,035	2.111.541,43	3,52
PE	68,5	1,05	0,040	71,7	1,10	0,044	8,08	0,12	0,026	28.260	0,046	8.813.860	0,046	3	0,050	7	0,143	0,014	0,038	2.258.491,78	3,76
PI	97,4	1,50	0,057	98,3	1,51	0,060	13,13	0,20	0,042	8.243	0,014	3.145.325	0,016	4	0,067	5	0,200	0,020	0,038	2.250.804,56	3,75
RN	77,4	1,19	0,045	94,0	1,45	0,058	14,88	0,23	0,047	10.681	0,017	3.137.541	0,016	3	0,050	3	0,333	0,033	0,037	2.203.600,47	3,67
SE	86,4	1,33	0,051	83,6	1,29	0,051	13,57	0,21	0,043	6.143	0,010	2.019.679	0,011	3	0,050	2	0,500	0,049	0,037	2.244.490,28	3,74
NE	72,6			73,3						143.230	0,235	53.598.324	0,280						0,349	20.925.368,00	34,88
DF	16,0	0,25	0,009	1,9	0,03	0,001	1,65	0,03	0,005	12.047	0,020	2.608.099	0,014	1	0,017	3	0,333	0,033	0,017	1.007.096,52	1,68
GO	60,9	0,94	0,036	56,9	0,88	0,035	17,18	0,26	0,055	17.751	0,029	5.926.450	0,031	1	0,017	2	0,500	0,049	0,035	2.076.136,47	3,46
MS	61,7	0,95	0,036	81,9	1,26	0,050	12,12	0,19	0,038	6.640	0,011	2.360.498	0,012	1	0,017	1	1,000	0,099	0,039	2.335.300,39	3,89
MT	63,3	0,97	0,037	56,6	0,87	0,035	16,82	0,26	0,053	10.253	0,017	3.001.692	0,016	2	0,033	4	0,250	0,025	0,029	1.742.132,91	2,90
CO	53,1			50,8						46.691	0,076	13.896.739	0,073						0,119	7.160.666,29	11,93
ES	52,3	0,80	0,031	52,0	0,80	0,032	12,19	0,19	0,039	11.075	0,018	3.487.199	0,018	1	0,017	4	0,250	0,025	0,024	1.429.458,52	2,38
MG	67,5	1,04	0,040	48,8	0,75	0,030	12,18	0,19	0,039	67.576	0,111	20.036.391	0,105	1	0,017	20	0,050	0,005	0,048	2.863.546,74	4,77
RJ	35,3	0,54	0,021	19,7	0,30	0,012	9,04	0,14	0,029	56.355	0,092	16.012.040	0,084	1	0,017	24	0,042	0,004	0,037	2.227.186,15	3,71
SP	28,2	0,43	0,017	18,7	0,29	0,011	10,50	0,16	0,033	155.039	0,254	41.385.189	0,216	1	0,017	108	0,009	0,001	0,082	4.922.243,40	8,20
SE	40,4			27,8						290.045	0,475	80.920.819	0,422						0,191	11.442.434,81	19,07
PR	54,5	0,84	0,032	51,0	0,78	0,031	17,38	0,27	0,055	29.945	0,049	10.687.514	0,056	1	0,017	17	0,059	0,006	0,032	1.902.878,13	3,17
RS	36,0	0,55	0,021	27,7	0,43	0,017	15,30	0,24	0,049	34.939	0,057	10.914.752	0,057	1	0,017	7	0,143	0,014	0,032	1.917.042,89	3,20
SC	69,7	1,07	0,041	54,5	0,84	0,033	18,22	0,28	0,058	17.978	0,029	6.118.743	0,032	1	0,017	5	0,200	0,020	0,030	1.774.080,35	2,96
S	50,6			42,6						82.862	0,136	27.721.009	0,145						0,093	5.594.001,38	9,32
BR	65,0	26,25	1,000	65,0	25,13	1,000	65,00	4,85	1,000	610.582	1,000	191.575.774	1,000	60	1,000	294	10	1,000	1,000	60.000.000,00	100,00

C1, C2 e C3 = Alcance da Meta/(Índice de Cobertura Estadual/Meta Nacional)

1: IDH-M ≥ 8
C4 e C5 = População Estadual (nº)/População Total Brasil
2: 0,79 ≥ IDH-M ≥ 0,76
C6 = Peso/?peso (IDH-M)
3: 0,75 ≥ IDH-M ≥ 0,71
C7 = Inverso do nº de equipamentos de ensino no estado/nº total de equipamentos de ensino
4: IDH-M ≤ 0,7
Coeficiente Estadual = {[10*C1+10*C2+10*C3]+[20*C4+10*C5]+[20*C6+20*C7]}/100
AMS-2005/IBGE:
Tabelas 11 e 12

Faixa IDH-M:

PORTARIA Nº 1.308, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João do Meriti (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2.009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de São João do Meriti(RJ) ;

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009; e

Considerando o relatório de visita técnica nº 78/2010 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização no Município de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, de 7 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João do Meriti (RJ), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) acima descrita, Porte III, no Município de São João do Meriti (RJ).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde



ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Cuiabá	III	01

PORTARIA Nº 1.310, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Cuiabá (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h referente ao ano de 2011;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MT), conforme Resolução nº 333, de 9 de dezembro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 12063.872000/1100-08 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá (MT), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no respectivo porte na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá (MT).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.1220.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Cuiabá	III	01

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.216162/2008-54, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 184.778,90 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), alocados ao exercício de 2011, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesas 449052, 339039, 339036, 339030, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2011NC400093, para o fim de descentralização à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/BA, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 702/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, sendo R\$ 70.156,71 (setenta mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) a título de Despesas Correntes e R\$ 114.622,19 (cento e quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) a título de Despesas de Capital.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.013848/2010-69	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 22/09/2010, para C.B.M., exames CA 125, FSH e ESTRADIOL. Infração Art. 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.001744/2006-21	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.010906/2007-01	UNIMED DO OESTE DO PARANÁ - COOP. DE TRABALHO MEDICO	305227.	78.420.783/0001-50	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.004237/2008-19	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art. 9º, II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20, da RN 85/04 alterada pela RN 100/05.)	Advertência.
	33903.008288/2008-10	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33903.004443/2007-30	MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA	402851.	02.026.403/0001-35	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art. 17, §4º, da Lei 9656/98)	151.006,32 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
	33903.006445/2008-44	UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	312851.	03.315.918/0001-18	Deixar de proceder à adaptação contratual. Infração ao artigo 35 da Lei nº 9.656, de 1998. RN 124, artigo 67.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
	33903.007808/2008-69	INSTITUTO MUTSAÚDE	415758.	07.981.526/0001-49	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	Anulação do Auto de Infração. Não se verificou mais a atuação da empresa como Administradora.
	33903.011288/2008-99	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Negar cobertura para Osteotomia Le Fort - I. Procedimento de cobertura obrigatória. Infração ao artigo 12, inciso II, da Lei nº 9.656, de 1998. RN nº 124, de 2006, artigo 77.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33903.004291/2010-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33903.000312/2009-45	INSTITUTO MUTSAÚDE	415758.	07.981.526/0001-49	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS)
	33903.012245/2008-21	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	351792.	81.697.419/0001-46	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33903.001714/2008-86	Pró-Saúde Card Administradora e Gerenciadora de Cartão de Descontos Ltda.	-	26.975.391/0001-53	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
	33903.001393/2009-09	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MEDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIAS S/C LTDA	373141.	02.881.039/0001-90	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33903.001105/2006-65	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Anulação do Auto de Infração.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág. 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.010124/2008-44	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001497/2010-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME



DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000069/2011-45	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008620/2010-18	PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA.	346870.	89.890.172/0001-91	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.209863/2002-14	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	412384.	03.991.125/0001-19	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	82.500,00 (OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.114976/2004-96	ODONTO MASTER PLANOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA	404934.	02.507.811/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.119849/2007-26	UNIODONTO CIRCUITO DAS AGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	355011.	02.246.412/0001-31	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224227/2008-08	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO P	332755.	83.311.050/0001-17	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN nº 156/2007), no período de referência da RN nº 128/2006.	ARQUIVAMENTO

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÃO DE 12 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.096840/2008-11	OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA	304859.	81.104.499/0001-89	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.143927/2008-94	DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	361038.	01.821.083/0001-42	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.201316/2007-97	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSE LTDA	349755.	32.538.373/0001-07	Programa de Incentivo à Adequação de Contratos - PIAC. Art. 7º, inciso VIII, da RDC nº 24/00. Abolito criminis declarada em Reunião de Diretoria Colegiada. Pela anulação do AI.	ARQUIVAMENTO
	33902.093061/2004-30	UNIMED DE PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	332127.	73.831.158/0001-87	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.157277/2005-11	OPEN SAÚDE LTDA	376604.	00.643.479/0001-84	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.120038/2007-78	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992.	03.200.784/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.120220/2007-29	PLAME ODONTO PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA	401811.	52.503.158/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.176852/2009-17	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDARIOS ESTADUAIS	359122.	63.367.700/0001-39	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.176849/2009-95	REAL SAUDE LTDA	358711.	01.599.587/0001-60	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.183356/2009-10	UNIMED VALE DO URUCUIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	311057.	01.371.135/0001-26	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.176891/2009-14	AMERICLINICAS ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	375268.	60.723.236/0001-88	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.176902/2009-58	UNIMED SANTO ANTONIO DE JESUS COOP TRAB MED	383520.	41.972.589/0001-77	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.183319/2009-01	DENTAL GOLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	300730.	01.402.285/0001-50	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.183346/2009-76	ASSISTANCE - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/S LTDA	310301.	00.597.363/0001-56	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.184170/2009-70	SEMECO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICAS LTDA.	347132.	61.400.925/0001-14	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.184169/2009-45	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	345741.	49.797.293/0001-79	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.184160/2009-34	UNIMED PONTE NOVA - COOP. TRABALHO MEDICO	343722.	01.012.474/0001-16	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.157524/2005-80	PROTEGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	412911.	04.049.014/0001-50	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01.RVE.	ARQUIVAMENTO
33902.157134/2005-18		ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	322466.	55.804.181/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
	33902.131387/2008-04	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Não envio de informação requerida pelos Diretores da ANS. Improcedência da Representação.	ARQUIVAMENTO
	33902.210271/2002-37	LFASSES.CON.SERV. E ADM DE PLANO DE SAÚDE LTDA	362158.	41.969.296/0001-30	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.007927/2009-11	CONVIMED SAÚDE LTDA	403784.	01.538.951/0001-81	Transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.183328/2009-94	ABS-ASSISTÊNCIA BUCAL SERVIÇOS S/C LTDA.	306347.	63.501.316/0001-87	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.183341/2009-43	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS	306754.	00.299.149/0001-13	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157462/2005-14	GRUPO ODONTOLOGICO DR.VICTORIO ABDALLA LTDA	409910.	52.384.492/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 19 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.119985/2007-16	ODONTO CLINICA G ASSIS-TENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA.	404624.	03.081.121/0001-01	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.201914/2008-47	HEALTH ASSISTÊNCIA MÉ-DICA E HOSPITALAR S/C LTDA.	402362.	03.017.547/0001-98	Contratualização. Conduta tipificada no Art. 43 da RN 124/06. Não envio de informação requisitada pela ANS. Infração configurada.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
	33902.208367/2003-16	CEMAM - CENTRO MÉDICO AMBULATORIAL S/C LTDA.	354724.	50.713.171/0001-36	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CIN-CO MIL REAIS)
	33902.066900/2009-51	TOLEDO & LINS LT-DA	407542.	03.344.475/0001-93	Não envio de informação requisitada pelos Di-rectores da ANS.	NULIDADE DO AI

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.301262/2005-05
Operadora: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE
Registro na ANS nº: 302881
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.215712/2005-30
Operadora: PLAMER PLANO MÉDICO DE RESENDE LT-DA
Registro na ANS nº: 32429
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.157602/2005-28
Operadora: PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais
Registro na ANS nº: 378216
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.047121/2008-76
Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva
Registro na ANS nº: 345741
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.047165/2008-04
Operadora: Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda
Registro na ANS nº: 338362

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.157467/2007-09
Operadora: SERMA - Serviços Médicos Assistenciais S/A
Registro na ANS nº: 388122
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.215938/2005-31
Operadora: SERPRAM - SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S/A
Registro na ANS nº: 306649
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIPRO em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047217/2008-34

Operadora: Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 340332

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porquanto intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.0472432/2008-62

Operadora: Sociedade Portuguesa de Beneficência

Registro na ANS nº: 413372

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto da DIGES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso eis intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047121/2008-76

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva

Registro na ANS nº: 345741

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3265, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.066044/2002-68

Operadora: Master Saúde Assistência Médica Ltda.

Registro: 332615

Auto de infração nº 18446 de 3/1/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.047495/2008-91

Operadora: Unimed de São José dos Campos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº 331872

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157363

Operadora: Prontomédico Plano de Assistência Médica Ltda

Registro na ANS nº: 362182

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3283, de 18 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.175214/2005-47

Operadora: Unimed Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 323993

Auto de infração nº 17643 de 20/07/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao inciso I do artigo 12 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 294ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.215851/2005-63

Operadora: Santa Helena Assistência Médica SA

Registro na ANS nº: 355097

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3257, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.004872/2005-71

Operadora: Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 301337

Auto de infração nº 17148 de 06/04/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da Resolução RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3260, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.004873/2005-15

Operadora: Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 301337

Auto de infração nº 17149 de 06/04/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso VI e parágrafo único do artigo 7º da Resolução RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3264, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.207271/2003-31

Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.

Registro: 412805

Auto de infração nº 10.787 de 9/12/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao § 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c artigo 88 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3266, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.188946/2003-35

Operadora: GEAP - Fundação de Seguridade Social

Registro: 323080

Auto de infração nº 10.863 de 30/10/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao caput do artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 34 c/c inciso V do artigo 10, ambos da Resolução RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3279, de 18 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.000879/2005-13

Operadora: Clínica Odontológica Bucker S/C Ltda

Registro: 413739

Auto de infração nº 18.083 de 30/09/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por infração ao inciso II do artigo 9º da Lei 9.656/98 c/c inciso XII artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3281, de 18 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.113113/2003-11

Operadora: Unimed de Fortaleza - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 317144

Auto de infração nº 9931 de 16/01/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo reconhecimento de ofício da ocorrência de prescrição administrativa intercorrente, pelo transcurso de período superior a três anos, sem qualquer despacho ou julgamento, conforme hipótese prevista no parágrafo primeiro do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.873/1999, determinando por conseguinte o arquivamento do feito.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3284, de 18 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25779.003975/2005-32

Operadora: Casa de Saúde Santa Rosa Ltda

Registro: Sem registro

Auto de infração nº 18729 de 23/12/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando como termo final da multa, o prazo de 90 dias da ciência da lavratura do auto de infração, com aplicação da multa final no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao artigo 8º c/c artigo 19 da Lei 9656/98 c/c § 2º e § 4º do artigo 12 da Resolução RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3285, de 18 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.011454/2005-30

Operadora: Medicol Medicina Coletiva S/A

Registro: 382574

Auto de infração nº 16.902 de 09/08/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao inciso II, alínea "a" do artigo 12 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3287, de 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005332/2004-16

Operadora: Unimed ABC Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 345270

Auto de infração nº 14.681 de 05/08/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da Resolução RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3289, de 25 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.004876/2005-59

Operadora: Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 301337

Auto de infração nº 17150 de 06/04/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da Resolução RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3290, de 25 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015732/2001-89

Operadora: Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 364584

Auto de infração nº 5391 de 17/12/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao caput do artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES DE 6 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3168, de 8 de fevereiro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.011454/2005-30

Operadora: Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 345270

Auto de infração nº 14.602 de 14/07/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3200, de 10 de março de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.242084/2003-31

Operadora: HAPVIDA Assistência Médica Ltda

Registro: 398253

Auto de infração nº 10.195 de 30/09/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao § único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3248, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.160599/2002-03

Operadora: AMICO Saúde Ltda

Registro: 306622

Auto de infração nº 8.704 de 28/6/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3253, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.070741/2004-85

Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Registro: 334651

Auto de infração nº 14.488 de 20/05/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 81 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3254, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.099670/2002-31

Operadora: Cheque Saúde Administração de Serviços de Saúde

Registro: 402991

Auto de infração nº 7.720 de 21/03/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da Resolução RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3259, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.005303/2005-42

Operadora: Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 301337

Auto de infração nº 17.200 de 06/04/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3261, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.106492/2003-92

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba

Registro: 304701

Auto de infração nº 9234 de 07/07/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.656/98 c/c inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3268, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059537/2004-11

Operadora: Caixa de Assistência do Ministério Público do Rio de Janeiro - CAMPERJ

Registro: Sem registro

Auto de infração nº 14.661 de 11/08/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária diária adotando como termo a quo o dia 26/08/2004 e ad quem o dia 24/11/2004, perfazendo o total de noventa dias e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração aos incisos I e II do artigo 9º c/c artigo 19 da Lei 9656/98 c/c artigo 18 c/c §§ 3º e 4º do artigo 12, os dois últimos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3273, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.019668/2004-58

Operadora: AMIL SAÚDE S/A

Registro: 302872

Auto de infração nº 18.528 de 07/03/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao artigo 14 da Lei 9656/98 c/c inciso IV do artigo 4º c/c inciso V do artigo 15, ambos da Resolução RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3280, de 18 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.005313/2005-88

Operadora: Med -Tour Adm Bem Empree. S/C Ltda

Registro: 328537

Auto de infração nº 17.187 de 13/05/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3282, de 18 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 011653/2004-41
Operadora:AMIL Assistência Médica Internacional Ltda
Registro:326305
Auto de infração nº 10.245 de 04/2/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3288, de 23 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.005313/2004-81
Operadora: Life System
Registro: 307408
Auto de infração nº 10.767 de 21/11/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00, (quarenta e oito mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Direto -Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.239, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 633 da ANVISA, de 11 de maio de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA.

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZ/MS: KM81-WYL3-4M8M VALIDADE: 22/06/2012
C.N.P.J.: 01.714.713/0001-80
PROCESSO: 25742.317918/2009-84
ENDEREÇO: RUA PADRE CAMILO TORREND Nº84
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: DIAS D'AVILA
UF: BA
CEP: 42.850-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: prestar serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.
MATRIZ
EMPRESA: MARES DESINSETIZADORA LTDA VALIDADE: 15/06/2012
AUTORIZ/MS: P1Y4-81X9-4WXH
C.N.P.J.:05.298.280/0001-80
PROCESSO: 25742.228537/2009-65

ENDEREÇO: RUA NAÇÕES UNIDAS, Nº153
BAIRRO: JARDIM CRUZEIRO
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 40.430-170
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar serviço de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
FILIAL
EMPRESA: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA

AUTORIZ/MS: P922-74XY-5300 VALIDADE: 16/07/2012
C.N.P.J.: 02.378.779/0008-85
PROCESSO: 25742.276089/2007-13
ENDEREÇO:RUA MAGALHÃES NETO, Nº1.752
BAIRRO: PITUBA
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 41.810-012
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestar serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.435, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 633 de 11 de maio de 2011, considerando o disposto no Art. 6º, caput, Art. 8º e Art. 19, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;
considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:
Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SOUZA CRUZ S/A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
FREE FRESH MIX KS	25351.046672/2009-26	186161/11-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
FREE CITRIC MIX KS	25351.046653/2009-11	186185/11-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

B,B TOBACCO COMÉRCIO DE FUMO LTDA.
CNPJ: 11.379.718/0001-57

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DON PORFÍRIO ROBUSTO (127 x 20)mm	25351.712460/2010-14	057913/10-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.021, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pags. 16 e 17.

Onde se lê:
EMPRESA: SILVIA NEVES MACIEL FRANCO - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, Nº 285, QUADRA J08, LOTE 42E
BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74140020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 02.904.657/0001-09
PROCESSO: 25351.184604/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.10165.9

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: LONGEVITA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA 12, Nº 91, QD J8, LT 42E
BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74140040 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 02.904.657/0001-09
PROCESSO: 25351.184604/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.10165.9

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Na Resolução - RE N.º 1.024, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pag. 23.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ PAULINO, 1010
BAIRRO: centro CEP: 13140000 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 54.375.647/0058-62
PROCESSO: 25351.097149/2011-14 AUTORIZ/MS: 0.74718.9

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ PAULINO, 1010
BAIRRO: centro CEP: 13140000 - PAULÍNIA/SP
CNPJ: 54.375.647/0058-62
PROCESSO: 25351.097149/2011-14 AUTORIZ/MS: 0.74718.9

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA PARANAPANEMA
ENDEREÇO: RODOVIA PR82 KM 307
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 87820000 - CIDADE GAÚ-CHA/PR
CNPJ: 78.212.503/0012-70
PROCESSO: 25351.109785/2011-06 AUTORIZ/MS: 0.74818.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA PARANAPANEMA
ENDEREÇO: RODOVIA PR82 KM 307
BAIRRO: ZONA RURAL CEP: 87820000 - CIDADE GAÚCHA/PR
CNPJ: 78.212.503/0012-70
PROCESSO: 25351.109785/2011-06 AUTORIZ/MS: 0.74818.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Onde se lê: EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA ENDEREÇO: RUA DO ALGODÃO, nº 1160 complemento		DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: FARMACIA PANAMERICANA LTDA ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 2254, SA-		BAIRRO: vila fatima CEP: 75803021 - JATAÍ/GO CNPJ: 10.761.945/0001-80 PROCESSO: 25351.189569/2010-36 AUTORIZ/MS:
1162	BAIRRO: JARDIM PEROLA CEP: 13454175 - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP CNPJ: 54.375.647/0079-97 PROCESSO: 25351.105882/2011-28 AUTORIZ/MS:	LA A	BAIRRO: CENTRO CEP: 97050600 - SANTA MARIA/RS CNPJ: 72.215.304/0016-63 PROCESSO: 25351.070417/2010-95 AUTORIZ/MS:	0.65650.1	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
0.74658.1	ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA ENDEREÇO: RUA DO ALGODÃO, nº 1160 complemento		Na Resolução - RE N.º 1.364, de 1º de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2011, Seção 1 Pag. 30 e 31 e Suplemento Pags. 90 e 91. Onde se lê: EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO ANDALO No- 3661 BAIRRO: VILA FIOREZZI CEP: 15015000 - SÃO JOSÉ DO RIO		Na Resolução - RE N.º 1.698, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2011, Seção 1 Pag. 77 e Suplemento Pags. 69 e 71 Onde se lê: EMPRESA: drogaria são josé ltda ENDEREÇO: avenida marechal rondom nº 16 BAIRRO: centro CEP: 78.500000 - COLÍDER/MT CNPJ: 11.768.408/0001-24 PROCESSO: 25351.512788/2010-23 AUTORIZ/MS:
1162	BAIRRO: JARDIM PEROLA CEP: 13454175 - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP CNPJ: 54.375.647/0079-97 PROCESSO: 25351.105882/2011-28 AUTORIZ/MS:	DO RIO	PRETO/ SP CNPJ: 04.735.455/0021-50 PROCESSO: 25351.704968/2010-30 AUTORIZ/MS:	0.68732.4	ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
0.74658.1	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Onde se lê: EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA ENDEREÇO: RUA SANTA BÁRBARA, 492 BAIRRO: CENTRO CEP: 13450010 - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP CNPJ: 54.375.647/0094-26 PROCESSO: 25351.105878/2011-71 AUTORIZ/MS:	TE/SP	CNPJ: 04.735.455/0021-50 PROCESSO: 25351.704968/2010-30 AUTORIZ/MS:	AO	CONTROLE ESPECIAL: Leia-se: EMPRESA: drogaria são josé ltda ENDEREÇO: avenida marechal rondom nº 16 BAIRRO: centro CEP: 78500000 - COLÍDER/MT CNPJ: 11.768.408/0001-24 PROCESSO: 25351.512788/2010-23 AUTORIZ/MS:
0.74659.5	ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS		0.75161.0 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: Leia-se: EMPRESA: REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A ENDEREÇO: AV PRESIDENTE WILSON Nº 522 BAIRRO: ITARARE CEP: 11.320000 - SÃO VICENTE/SP CNPJ: 04.735.455/0021-50 PROCESSO: 25351.704968/2010-30 AUTORIZ/MS:	0.68732.4	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
AO	CONTROLE ESPECIAL: Leia-se: EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA ENDEREÇO: RUA SANTA BÁRBARA, 492 BAIRRO: CENTRO CEP: 13450010 - SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP CNPJ: 54.375.647/0094-26 PROCESSO: 25351.105878/2011-71 AUTORIZ/MS:		0.75161.0 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Na Resolução - RE N.º 1.472, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Pags. 90 e 120. Onde se lê: EMPRESA: farmacia beverlly falls park ltda ENDEREÇO: avenida jules rimet, 2805 BAIRRO: bervely falls park CEP: 85862445 - FOZ DO IGUAÇU/PR CNPJ: 09.688.606/0001-36 PROCESSO: 25351.428877/2010-92 AUTORIZ/MS:	J08, LOTE 42E BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74140020 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 02.904.657/0001-09 PROCESSO: 25351.184604/2002-11 AUTORIZ/MS:	Na Resolução - RE N.º 224, de 20 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1 Pag. 57 e Suplemento Pags. 59 e 63. Onde se lê: EMPRESA: SILVIA NEVES MACIEL FRANCO - ME ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, Nº 285, QUADRA
0.74659.5	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -	IGUAÇU/PR	CNPJ: 09.688.606/0001-36 PROCESSO: 25351.428877/2010-92 AUTORIZ/MS:	0.10165.9	ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: - Leia-se: EMPRESA: LONGEVITA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ENDEREÇO: RUA 12, Nº 91, QD J8, LT 42E BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74140040 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 02.904.657/0001-09 PROCESSO: 25351.184604/2002-11 AUTORIZ/MS:
	Na Resolução - RE N.º 1.166, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Pag. 121. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA ENDEREÇO: RUA BENTO GONÇALVES 2556 BAIRRO: CENTRO CEP: 93910001 - NOVO HAMBURGO/RS CNPJ: 92.786.037/0044-45 PROCESSO: 25351.144648/2010-07 AUTORIZ/MS:	AO	CONTROLE ESPECIAL: - Leia-se: EMPRESA: farmacia beverlly falls park ltda ENDEREÇO: avenida jules rimet, 2805 BAIRRO: bervely falls park CEP: 85862445 - FOZ DO IGUAÇU/PR CNPJ: 09.688.606/0001-36 PROCESSO: 25351.428877/2010-92 AUTORIZ/MS:	0.10165.9	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
0.65285.1	ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIA CAPILE LTDA ENDEREÇO: R JOAQUIM NABUCO, Nº 4-A, SALA 06 BAIRRO: CENTRO CEP: 93310001 - NOVO HAMBURGO/RS CNPJ: 92.786.037/0044-45 PROCESSO: 25351.144648/2010-07 AUTORIZ/MS:		0.69550.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - Na Resolução - RE N.º 1.628, de 8 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Pags. 43 e 44. Onde se lê: EMPRESA: SOUSA SANTANA DROGARIA LTDA ENDEREÇO: AV SAID ABDALLA Nº865 BAIRRO: VILA FATIMA CEP: 75803021 - JATAÍ/GO CNPJ: 10.761.945/0001-80 PROCESSO: 25351.189569/2010-36 AUTORIZ/MS:		Na Resolução - RE N.º 293, de 21 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1 Pag. 62 e Suplemento Pags. 135. Onde se lê: EMPRESA: drogarias pacheco S/A ENDEREÇO: Rua Batista de Oliveira, 476 BAIRRO: Centro CEP: 36010121 - JUIZ DE FORA/MG CNPJ: 33.438.250/0167-56 PROCESSO: 25351.016204/2011-99 AUTORIZ/MS:
0.65285.1	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA PANAMERICANA LTDA ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 2254 BAIRRO: CENTRO CEP: 97015512 - SANTA MARIA/RS CNPJ: 72.215.304/0016-63 PROCESSO: 25351.070417/2010-95 AUTORIZ/MS:		EXPEDIENTE: 250441/10-3 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/	0.73462.7	ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: RUA DONA MARIANA DA COSTA, Nº 127 BAIRRO: CENTRO CEP: 33200000 - VESPASIANO/MG CNPJ: 33.438.250/0167-56 PROCESSO: 25351.016204/2011-99 AUTORIZ/MS:
0.64906.1	ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE	TOS/	COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: Leia-se: EMPRESA: SOUSA SANTANA DROGARIA LTDA ENDEREÇO: av said abdalla nº865, qd. 015 F, lt. 009	0.73462.7	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE



DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: drogarias pacheco S/A
ENDEREÇO: Av. N.S. Copacabana, 782-A
BAIRRO: Copacabana CEP: 22060000 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0103-91
PROCESSO: 25351.012434/2011-64 AUTORIZ/MS:

0.73497.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: AV NILO PECANHA, NUMERO 166, LO-

JA
BAIRRO: CENTRO CEP: 27600000 - VALENÇA/RJ
CNPJ: 33.438.250/0103-91
PROCESSO: 25351.012434/2011-64 AUTORIZ/MS:

0.73497.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: MG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: aVENIDA B S/N QD 04 LOTE14
BAIRRO: SETRO AEROPORTO CEP: 77360000 - PARA-

NÃ/TO
CNPJ: 12.804.850/0001-21
PROCESSO: 25351.012678/2011-67 AUTORIZ/MS:

0.73494.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: MG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: aVENIDA B S/N QD 04 LOTE14
BAIRRO: SETRO AEROPORTO CEP: 77360000 - PARA-

NÃ/TO
CNPJ: 12.804.850/0001-21
PROCESSO: 25351.012678/2011-67 AUTORIZ/MS:

0.73494.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 5.729, de 10 de dezembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 13 de dezembro de
2010, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Pags. 13.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: RUA CIRNE MAIA , 42 LOJA
BAIRRO: CACHAMBI CEP: 20771410 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0385-63
PROCESSO: 25351.753901/2010-42 AUTORIZ/MS:

0.72003.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: AV. PELINCA, Nº 162
BAIRRO: PELINCA CEP: 28035053 - CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ

CNPJ: 33.438.250/0385-63
PROCESSO: 25351.753901/2010-42 AUTORIZ/MS:

0.72003.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE SÃO FELIX, 167/169
BAIRRO: GAMBOA CEP: 20221424 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0206-05
PROCESSO: 25351.754348/2010-53 AUTORIZ/MS:

0.72102.7

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO, 71/75
BAIRRO: CENTRO CEP: 23900560 - ANGRA DOS

REIS/RJ
CNPJ: 33.438.250/0206-05
PROCESSO: 25351.754348/2010-53 AUTORIZ/MS:

0.72102.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: drogarias pacheco S/A
ENDEREÇO: Rua Doutor Siqueira, 353/357
BAIRRO: Centro CEP: 25900000 - MAGÉ/RJ
CNPJ: 33.438.250/0004-00
PROCESSO: 25351.753731/2010-89 AUTORIZ/MS:

0.72035.6
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: Rua Doutor Siqueira, 349
BAIRRO: Centro CEP: 25900000 - MAGÉ/RJ
CNPJ: 33.438.250/0004-00
PROCESSO: 25351.753731/2010-89 AUTORIZ/MS:

0.72035.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
ENDEREÇO: AV RUI BARBOSA Nº296
BAIRRO: MACAÉ CEP: 27910360 - MACAÉ/RJ
CNPJ: 33.438.250/0112-82
PROCESSO: 25351.745112/2010-21 AUTORIZ/MS:

0.71975.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: drogarias pacheco S/A
ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa, 296
BAIRRO: Centro CEP: 27910360 - MACAÉ/RJ
CNPJ: 33.438.250/0112-82
PROCESSO: 25351.745112/2010-21 AUTORIZ/MS:

0.71975.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: RUA PAULO TAVARES,72 LOJA 103
BAIRRO: INGA CEP: 24120440 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 33.438.250/0247-75
PROCESSO: 25351.761211/2010-98 AUTORIZ/MS:

0.72031.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: RUA PAULO ALVES, Nº 72, LOJA 103
BAIRRO: INGÁ CEP: 24210440 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 33.438.250/0247-75
PROCESSO: 25351.761211/2010-98 AUTORIZ/MS:

0.72031.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Onde se lê:
EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
ENDEREÇO: ESTRADA PAU FERRO Nº1
BAIRRO: PECHINCHA CEP: 22743050 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0124-16
PROCESSO: 25351.753923/2010-34 AUTORIZ/MS:

0.72002.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: Estrada do Pau Ferro, 01
BAIRRO: Pechincha CEP: 22743050 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0124-16
PROCESSO: 25351.753923/2010-34 AUTORIZ/MS:

0.72002.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: JAMYR VASCONCELOS S.A.
ENDEREÇO: RUA DO IMPERADOR Nº 529
BAIRRO: CENTRO CEP: 25620002 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 33.438.250/0122-54
PROCESSO: 25351.753803/2010-96 AUTORIZ/MS:

0.72007.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: Rua do Imperador, 529
BAIRRO: Centro CEP: 25620002 - PETRÓPOLIS/RJ
CNPJ: 33.438.250/0122-54
PROCESSO: 25351.753803/2010-96 AUTORIZ/MS:

0.72007.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPA-
CABANA,
Nº698 - LOJA A
BAIRRO: COPACABANA CEP: 22050001 - RIO DE JA-
NEIRO/
RJ
CNPJ: 33.438.250/0183-76
PROCESSO: 25351.745262/2010-25 AUTORIZ/MS:

0.71952.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 698 lj

A
BAIRRO: Copacabana CEP: 22050001 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0183-76
PROCESSO: 25351.745262/2010-25 AUTORIZ/MS:

0.71952.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
ENDEREÇO: Av. N.S.Copacabana, 819
BAIRRO: Copacabana CEP: 22050000 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0046-69
PROCESSO: 25351.745491/2010-71 AUTORIZ/MS:

0.71928.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: Av. N.S. de Copacabana, 819
BAIRRO: Copacabana CEP: 22050040 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0046-69

PROCESSO: 25351.745491/2010-71 0.71928.5 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A. ENDEREÇO: RUA CEL. AGOSTINHO, Nº 48 BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23050360 - RIO DE JANEIRO/ RJ CNPJ: 33.438.250/0105-53 PROCESSO: 25351.765498/2010-44 0.72109.2 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: Rua Coronel Agostinho, 48 BAIRRO: Campo Grande CEP: 23050360 - RIO DE JA- NEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0105-53 PROCESSO: 25351.765498/2010-44 0.72109.2 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A. ENDEREÇO: ESTRADA MIRANDELA Nº 34 BAIRRO: NILOPOLIS CEP: 26500000 - NILOPOLIS/RJ CNPJ: 33.438.250/0113-63 PROCESSO: 25351.754702/2010-50 0.72082.8 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: Estrada Mirandela, nº 34 BAIRRO: Centro CEP: 26520331 - NILOPOLIS/RJ CNPJ: 33.438.250/0113-63 PROCESSO: 25351.754702/2010-50 0.72082.8 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A. ENDEREÇO: RUA DOM HELDER CAMARA Nº 5614 BAIRRO: PILARES CEP: 20751003 - RIO DE JANEI- RO/RJ CNPJ: 33.438.250/0197-71 PROCESSO: 25351.754074/2010-79 0.71996.0 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: Av. Dom Helder Câmara, 5614 Lj. BAIRRO: Pilares CEP: 20751003 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0197-71 PROCESSO: 25351.754074/2010-79 0.71996.0 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A. ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO EDGARD ROMERO Nº 203/205 BAIRRO: MADUREIRA CEP: 21360201 - RIO DE JA- NEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0012-10 PROCESSO: 25351.753753/2010-71 0.72076.8 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/	PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A ENDEREÇO: Av. Min. Edgard Romero, 203 - 205 BAIRRO: Madureira CEP: 21360201 - RIO DE JANEI- RO/RJ CNPJ: 33.438.250/0012-10 PROCESSO: 25351.753753/2010-71 0.72076.8 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS SA ENDEREÇO: RUA AURÉLIO VALPORTO Nº 71 BAIRRO: MARECHAL HERMES CEP: 21555560 - RIO DE JANEIRO/ RJ CNPJ: 33.438.250/0016-43 PROCESSO: 25351.753840/2010-86 0.72005.2 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: drogarias pacheco SA ENDEREÇO: Rua Aurélio Valporto, 71 BAIRRO: Marechal Hermes CEP: 21555560 - RIO DE JA- NEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0016-43 PROCESSO: 25351.753840/2010-86 0.72005.2 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A. ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO RIBEIRO Nº 9 B E 15 A BAIRRO: PILARES CEP: 20750090 - RIO DE JANEI- RO/RJ CNPJ: 33.438.250/0003-29 PROCESSO: 25351.753798/2010-83 0.72008.3 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: AV. JOAO RIBEIRO, Nº 9B e 15A BAIRRO: PILARES CEP: 20750090 - RIO DE JANEI- RO/RJ CNPJ: 33.438.250/0003-29 PROCESSO: 25351.753798/2010-83 0.72008.3 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S/A ENDEREÇO: AVENIDA BRAS DE PINA Nº 1535 LOJA A BAIRRO: BRAZ DE PINA CEP: 21210671 - RIO DE JA- NEIRO/ RJ CNPJ: 33.438.250/0192-67 PROCESSO: 25351.754038/2010-14 0.71998.7 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: Av. Braz de Pina, 1535 loja A BAIRRO: BRAZ DE PINA CEP: 21210671 - RIO DE JA- NEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0192-67 PROCESSO: 25351.754038/2010-14 0.71998.7 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS SA - S.A. ENDEREÇO: RUA DOUTOR FELICIANO SODRÉ Nº235	BAIRRO: RODO CEP: 24440440 - SÃO GONÇALO/RJ CNPJ: 33.438.250/0034-25 PROCESSO: 25351.745183/2010-83 0.71956.1 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: R. DOUTOR FELICIANO SODRÉ, Nº 235 BAIRRO: CENTRO CEP: 24440440 - SÃO GONÇA- LO/RJ CNPJ: 33.438.250/0034-25 PROCESSO: 25351.745183/2010-83 0.71956.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S/A ENDEREÇO: AV. BRÁS DE PINA Nº874 LJ B BAIRRO: PENHA CIRCULAR CEP: 21210670 - RIO DE JANEIRO/ RJ CNPJ: 33.438.250/0131-45 PROCESSO: 25351.753846/2010-41 0.72004.9 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: Av. Braz de Pina, 874 - Loja B BAIRRO: Penha CEP: 21210670 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0131-45 PROCESSO: 25351.753846/2010-41 0.72004.9 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: Jamy Vasconcellos SA ENDEREÇO: Rua do Acre, 68 BAIRRO: Centro CEP: 20081000 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0035-06 PROCESSO: 25351.745546/2010-21 0.71916.3 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: Rua do Acre, 68 BAIRRO: Centro CEP: 20081000 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0035-06 PROCESSO: 25351.745546/2010-21 0.71916.3 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS SA ENDEREÇO: RUA CAROLINA MEIER, Nº 12 A BAIRRO: MEIER CEP: 20780000 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0031-82 PROCESSO: 25351.753830/2010-64 0.72006.6 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A ENDEREÇO: R. CAROLINA MEIER, Nº 12-A BAIRRO: Méier CEP: 20780000 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 33.438.250/0031-82 PROCESSO: 25351.753830/2010-64 0.72006.6 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: - Onde se lê: EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
--	---	--



RO/RJ
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE MESQUITA Nº1063
BAIRRO: GRAJAU CEP: 20540002 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0101-20
PROCESSO: 25351.745149/2010-71 AUTORIZ/MS:
0.71968.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: drogarias pacheco S/A
ENDEREÇO: Rua Barão de Mesquita, 1063
BAIRRO: Grajaú CEP: 20540002 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0101-20
PROCESSO: 25351.745149/2010-71 AUTORIZ/MS:
0.71968.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: JAMYR VASCONCELOS S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA DELFIM MOREIRA, Nº 435
BAIRRO: CENTRO CEP: 25953010 - TERESÓPOLIS/RJ
CNPJ: 33.438.250/0028-87
PROCESSO: 25351.765513/2010-79 AUTORIZ/MS:
0.72108.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: AV. DELFIM MOREIRA, 435
BAIRRO: CENTRO CEP: 25953010 - TERESÓPOLIS/RJ
CNPJ: 33.438.250/0028-87
PROCESSO: 25351.765513/2010-79 AUTORIZ/MS:
0.72108.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: JAMYR VASCONCELOS S.A.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR FELICIANO SODRE, Nº245
LOJA
A
BAIRRO: SÃO GONCALO CEP: 24440440 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0056-30
PROCESSO: 25351.745210/2010-88 AUTORIZ/MS:
0.71955.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: Rua Dr. Feliciano Sodré, 245 - Loja A
BAIRRO: Centro CEP: 24440440 - SÃO GONÇALO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0056-30
PROCESSO: 25351.745210/2010-88 AUTORIZ/MS:
0.71955.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT Nº 213 LOJA 4
BAIRRO: PIABETÁ CEP: 25915000 - MAGÉ/RJ
CNPJ: 33.438.250/0152-70
PROCESSO: 25351.753975/2010-81 AUTORIZ/MS:
0.72000.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº 213 - Loja 4
BAIRRO: Piabetá CEP: 25915000 - MAGÉ/RJ
CNPJ: 33.438.250/0152-70
PROCESSO: 25351.753975/2010-81 AUTORIZ/MS:
0.72000.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE N.º 5.856, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 20 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 752 e Suplemento Pags. 11.
Onde se lê:
EMPRESA: JAMYR VASCONCELLOS S.A.
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ 417
BAIRRO: Centro CEP: 36500000 - UBÁ/MG
CNPJ: 33.438.250/0164-03
PROCESSO: 25351.771350/2010-31 AUTORIZ/MS:
0.72306.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº 417
BAIRRO: CENTRO CEP: 36500000 - UBÁ/MG
CNPJ: 33.438.250/0164-03
PROCESSO: 25351.771350/2010-31 AUTORIZ/MS:
0.72306.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO SA
ENDEREÇO: AL SÃO BOAVENTURA,928
BAIRRO: FONSECA CEP: 24130000 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 33.438.250/0244-22
PROCESSO: 25351.771312/2010-11 AUTORIZ/MS:
0.72312.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO SA
ENDEREÇO: AL. SÃO BOAVENTURA, Nº 944
BAIRRO: FONSECA CEP: 24120192 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 33.438.250/0244-22
PROCESSO: 25351.771312/2010-11 AUTORIZ/MS:
0.72312.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Na Resolução - RE N.º 5.981, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2010, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Pags. 16 e 17.
Onde se lê:
EMPRESA: SILVIA NEVES MACIEL FRANCO - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGAL, Nº 285, QUADRA J08, LOTE 42E
BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74140020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 02.904.657/0001-09
PROCESSO: 25351.184604/2002-11 AUTORIZ/MS:
0.10165.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: LONGEVITA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA 12, Nº 91, QD J8, LT 42E
BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74140040 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 02.904.657/0001-09
PROCESSO: 25351.184604/2002-11 AUTORIZ/MS:
0.10165.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Na Resolução - RE N.º 868, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1 Pag. 79 e Suplemento Pags. 98.
Onde se lê:
EMPRESA: drogarias pacheco S/A
ENDEREÇO: Rua São João, 20
BAIRRO: Niteroi CEP: 24020040 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.438.250/0026-15
PROCESSO: 25351.048951/2011-37 AUTORIZ/MS:
0.74452.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: AV. JOAO PINHEIRO, Nº 313
BAIRRO: CENTRO CEP: 35900538 - ITABIRA/MG
CNPJ: 33.438.250/0026-15
PROCESSO: 25351.048951/2011-37 AUTORIZ/MS:
0.74452.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Onde se lê:
EMPRESA: REMEDIAR DROGARIAS E PERFUMARIAS LTDA
ENDEREÇO: av.padre vilaça,825
BAIRRO: nossa senhora do rosario CEP: 35670000 - MATOUS LEME/MG
CNPJ: 26.330.332/0002-09
PROCESSO: 25351.537792/2010-72 AUTORIZ/MS:
0.69475.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: REMEDIAR DROGARIAS E PERFUMARIAS LTDA
ENDEREÇO: av.padre vilaça,825
BAIRRO: nossa senhora do rosario CEP: 35670000 - MATOUS LEME/MG
CNPJ: 26.330.332/0002-09
PROCESSO: 25351.537792/2010-72 AUTORIZ/MS:
0.69475.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: Avenida dr. fernando arens, 224
BAIRRO: centro CEP: 13160000 - ARTUR NOGUEIRA/SP
CNPJ: 54.375.647/0062-49
PROCESSO: 25351.058909/2011-51 AUTORIZ/MS:
0.74490.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: Avenida dr. fernando arens, 224
BAIRRO: centro CEP: 13160000 - ARTUR NOGUEIRA/SP
CNPJ: 54.375.647/0062-49
PROCESSO: 25351.058909/2011-51 AUTORIZ/MS:
0.74490.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA FARMEX LTDA
ENDEREÇO: RUA BATISTA DE OLIVEIRA , 652
BAIRRO: CENTRO CEP: 36010121 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 21.553.722/0001-43
PROCESSO: 25351.041455/2011-06 AUTORIZ/MS:
0.74475.9
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA FARMEX LTDA
ENDEREÇO: RUA BATISTA DE OLIVEIRA , 652
BAIRRO: CENTRO CEP: 36010121 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 21.553.722/0001-43
PROCESSO: 25351.041455/2011-06 AUTORIZ/MS:
0.74475.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

**GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,
PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO
EM VS****RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos do Gerente-Geral de 27 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União n. 102 de 30 de maio de 2011, Seção 1, Pag. 98.

Onde se lê:

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

Leia-se:

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

Em 6 de junho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759.132916/2006-90 - AIS:178255/06-0(166/06) - GG-PAF/ANVISA

BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.

25759.109049/2008-51 - AIS:140798/08-8(355/07) - GG-PAF/ANVISA

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25759.026366/2008-32 - AIS:033447/08-2(139/07) - GG-PAF/ANVISA

DATAMED LTDA

25759.510083/2007-93 - AIS:642259/07-4(274/06) - GG-PAF/ANVISA

DESENTUPIDORA SALVADOR LTDA. EPP

25759.664863/2008-33 - AIS:856262/08-8(070/08) - GG-PAF/ANVISA

DOHLER AMERICA LATINA LTDA

25759.605434/2007-43 - AIS:754557/07-6(128/07) - GG-PAF/ANVISA

ELI LILLY DO BRASIL LTDA

25759.357005/2006-73 - AIS:477296/06-2(424/06) - GG-PAF/ANVISA

EMS S/A

25759.523933/2007-13 - AIS:658201/07-0(305/06) - GG-PAF/ANVISA

FORMIL FARMACÊUTICA LTDA

25759.125031/2004-72 - AIS:214105/04-1(367/02) - GG-PAF/ANVISA

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

25759.124976/2008-09 - AIS:159633/08-1(365/07) - GG-PAF/ANVISA

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25752.102732/2007-46 - AIS:131058/07-5(008/07) - GG-PAF/ANVISA

HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

25759.137920/2008-14 - AIS:175842/08-0(002/08) - GG-PAF/ANVISA

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

25759.605460/2007-71 - AIS:754591/07-6(122/07) - GG-PAF/ANVISA

IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A

25759.418985/2006-98 - AIS:560573/06-3(475/06) - GG-PAF/ANVISA

J. L. SERVIÇOS LTDA

25766.086616/2007-13 - AIS:110740/07-2(001/07) - GG-PAF/ANVISA

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.026234/2008-19 - AIS:033263/08-1(183/07) - GG-PAF/ANVISA

NIPRO MEDICAL LTDA

25759.606832/2007-87 - AIS:756318/07-3(114/07) - GG-PAF/ANVISA

REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25759.511866/2007-94 - AIS:644350/07-8(239/06) - GG-PAF/ANVISA

RODOPAR LTDA EPP

25760.000073/2003-81 - AIS:022453/03-7024/02) - GG-PAF/ANVISA

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.

25742.360164/2007-15 - AIS:465234/07-7(012/07) - GG-PAF/ANVISA

SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA

25759.469311/2007-32 - AIS:598625/07-7(132/06) - GG-PAF/ANVISA

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25759.072952/2003-44 - AIS:268353/03-9226/03) - GG-PAF/ANVISA

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 251, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº. 360, de 20 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o hospital a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria/Hospital Nossa Senhora das Graças - Joinville/SC	6048692	76.562.198/0003-20	155/002, 155/003

Art. 2º Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação dar-se-á por remanejamento do teto Geral da Assistência do Estado Catarinense, de acordo com o Ofício nº 0365, de 23 de maio de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 382, DE 2 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre notificação e cobrança de multa por infração de trânsito praticada com veículo licenciado no exterior em trânsito no território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos para a notificação do cometimento da infração e cobrança de multa decorrente de infração de trânsito cometida por veículos licenciados no exterior;

Considerando a impossibilidade de aplicação e arrecadação de multa por infração de trânsito a veículos licenciados no exterior, na forma estabelecida para veículos registrados no país;

considerando que a falta de mecanismos para dar cumprimento aos preceitos contidos nos artigos 119, parágrafo único, e 260, §4º, do CTB, gera expectativa de impunidade aos condutores de veículos licenciados no exterior, estimulando a desobediência às regras gerais de circulação e conduta prevista na legislação de trânsito, contribuindo, assim, para o aumento da ocorrência de acidentes e de vítimas fatais nas vias públicas; e

Considerando o que consta no Processo nº 80000.017734/2009-11; resolve:

Art. 1º Os veículos licenciados no exterior que possuam registro de infração cometida em vias públicas do território nacional, em qualquer fase dos procedimentos administrativos decorrentes da autuação, somente poderão deixar o território nacional mediante a prévia quitação do valor da multa correspondente.

Art. 2º O valor correspondente à multa por infração de trânsito cometida com veículo licenciado no exterior será arrecadado pelos órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via, de acordo com a competência estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º A cobrança ocorrerá após o vencimento, esgotados os prazos recursais, ou a qualquer tempo, quando o veículo estiver de saída do País, em qualquer ponto de fiscalização, situado antes da fronteira nacional, ou ainda como condição para liberação de veículo removido.

§ 2º Para assegurar o pagamento da multa de que trata o caput deste artigo, o veículo poderá ser retido até a apresentação do comprovante original de quitação.

§ 3º Havendo recusa ao pagamento da multa, será aplicada a medida administrativa de remoção do veículo.

§ 4º Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT poderão integrar-se para fins de arrecadação dos valores das multas por eles aplicadas, de acordo com as disposições desta Resolução, bem como celebrar convênios ou acordos de cooperação com as repartições aduaneiras de controle de fronteira, para este fim.

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito que atuarem veículos licenciados no exterior deverão adotar as providências necessárias para que o Auto de Infração seja lançado em sistema informatizado, possibilitando a consulta aos registros e a devida cobrança.

Art. 3º A notificação por infração de trânsito cometida com veículo licenciado no exterior dar-se-á da seguinte forma:

I - Notificação da Autuação: entrega do Auto de Infração de Trânsito ou da Guia de Pagamento e Notificação de Veículo Estrangeiro - GPNVE ao proprietário ou condutor do veículo.

II - Notificação da Penalidade, através da entrega da Guia de Pagamento e Notificação de Veículo Estrangeiro - GPNVE ao proprietário ou condutor do veículo.

Parágrafo único. Não se aplica ao veículo licenciado no Exterior o disposto no inciso II, parágrafo único, do art. 281 do CTB.

Art. 4º O recolhimento do valor da multa de que trata esta Resolução não prejudicará o direito à interposição de defesa da autuação ou dos recursos de que tratam o CTB, conforme orientações contidas na GPNVE.

§ 1º O prazo para interposição de defesa da autuação é de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da entrega do Auto de Infração de Trânsito ou da GPNVE.

§ 2º O prazo para interposição de recurso da penalidade de multa é de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data do vencimento do prazo para interposição de defesa da autuação, observado o disposto no § 1º do art. 5º desta Resolução.

§ 3º Os requisitos para interposição de defesa de autuação e/ou recurso seguem, no que couber, ao disposto em regulamentação específica do CONTRAN e:

a) a petição deverá ser escrita em português;

b) o endereço indicado na petição para comunicação da decisão deverá ser no Brasil ou endereço eletrônico (e-mail).

§ 4º No caso de descumprimento do disposto na alínea 'b' do parágrafo anterior, a decisão constante no processo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 5º A Guia de Pagamento e Notificação de Veículo Estrangeiro - GPNVE deverá conter no mínimo:

I código do órgão atuador e do número do auto de infração;

II dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica;

III data do término para apresentação de defesa da autuação;

IV instruções para apresentação de defesa de autuação e recurso, nos termos dos artigos 285, 286 e 287 do CTB;

V data do término para apresentação do recurso, que será a mesma data para o pagamento da multa, conforme §§ 4º e 5º do art. 282, sem prejuízo do disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução;

VI o valor da multa e a informação quanto ao desconto previsto no caput do art. 284 do CTB;

VII campo para a autenticação eletrônica, incluindo código de barras, observando o regulamentado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; e

VIII transcrição do parágrafo único do artigo 119 e § 4º do artigo 260, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Havendo interposição de defesa da autuação que venha a ser indeferida, será concedido novo prazo para apresentação de recurso, contado a partir da data de julgamento da defesa, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º A guia de que trata este artigo poderá ser integrada ao auto de infração e deverá permitir o pagamento em instituição bancária de abrangência nacional.



Art. 6º Durante os procedimentos de abordagem de veículo licenciado no exterior, sendo verificada a existência de infração de trânsito, será disponibilizada ao condutor, sempre que possível, a GPNVE.

I - Não sendo adotada a providência de que trata o caput deste artigo, não poderá ser aplicado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Resolução.

II - Caso o veículo esteja entrando no Brasil, será adotado o procedimento previsto neste artigo, devendo ser informado ao condutor a exigência prevista no art. 1º desta Resolução e efetuada a cobrança das multas já notificadas e que estejam vencidas.

Art. 7º Para fins de cumprimento desta Resolução, a pessoa que estiver na posse do veículo no momento da abordagem equiparase ao proprietário do veículo.

Art. 8º Os órgãos de trânsito terão o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução para adequar seus procedimentos.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

PEDRO DE SOUZA SILVA
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F. BAZAN
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Altera a Resolução nº 227, de 09 de fevereiro de 2007, do CONTRAN, que estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-- CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização em veículos automotores; e

CONSIDERANDO o constante nos processos nº 80001.003214/2008-22 e 80001.009502/2004-67;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 7 do art. 1º da Resolução nº 227/2007 - CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º.....'

§ 7º Ficam limitados a instalação e o funcionamento simultâneo de no máximo 8 (oito) faróis, independentemente de suas finalidades.'

Art. 2º Acrescentar o § 9º ao art. 1º da Resolução nº 227/2007 - CONTRAN, com a seguinte redação:

'Art. 1º.....'

§ 9º É proibida a colocação de adesivos, pinturas, películas ou qualquer outro material nos dispositivos dos sistemas de iluminação ou sinalização de veículos.'

Art. 3º Acrescentar o art. 6º-A à Resolução nº 227/2007 - CONTRAN, com a seguinte redação:

'Art. 6º-A. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator à aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no artigo 230, incisos IX, XII, XIII e XXII do CTB, conforme infração a ser apurada.'

Art. 4º Acrescentar os seguintes itens ao Anexo I da Resolução nº 227/2007 - CONTRAN, com a seguinte redação:

Anexo I, item 2.29: 'Sinal lógico de frenagem da emergência' é o sinal que indica uma frenagem de emergência, conforme especificação do parágrafo 4.22.7.4.

Anexo I, item 2.30: 'Dispositivo automático de regulação de farol' é aquele que a regulação é efetuada de modo autônomo, através de sensores e/ou outros meios, sem a intervenção do condutor.

Anexo I, item 2.31: 'Dispositivo de sinalização de frenagem de emergência' é o dispositivo que emite um sinal luminoso para indicar aos usuários da via situados atrás do veículo, que uma força elevada de frenagem foi aplicada no mesmo.

Anexo I, item 4.22.: Dispositivo de sinalização de frenagem de emergência

4.22.1. Presença

Opcional em veículos automotores.

O dispositivo de sinalização de frenagem de emergência acionado deverá por em operação simultânea todas as lanternas de freio e/ou lanternas de direção instaladas.

4.22.2. Quantidade

Conforme especificado nos parágrafos 4.6.2 ou 4.8.2

4.22.3. Esquema de montagem

Conforme especificado nos parágrafos 4.6.3 ou 4.8.3

4.22.4. Posicionamento

Conforme especificado nos parágrafos 4.6.4 ou 4.8.4

4.22.5. Visibilidade geométrica

Conforme especificado nos parágrafos 4.6.5 ou 4.8.5

4.22.6. Orientação

Conforme especificado nos parágrafos 4.6.6 ou 4.8.6

4.22.7. Conexão elétrica

4.22.7.1. Todas as lâmpadas do dispositivo de sinalização de frenagem de emergência devem lampear em uma frequência de 4.0 ± 1.0 Hz.

4.22.7.1.1. Entretanto, se qualquer uma das lâmpadas tra-seiras do dispositivo de sinalização de frenagem de emergência utilizar lâmpada de filamento a frequência deve ser de 4.0 +0.0/-1.0 Hz.

4.22.7.1.2 É facultado aos projetos já existentes que todas as lâmpadas do dispositivo de sinalização de frenagem de emergência lampejem dentro de uma faixa de frequência de 1.0 a 5.0 Hz.

4.22.7.2. O dispositivo de sinalização de frenagem de emergência deve operar independentemente das outras funções.

4.22.7.3. O dispositivo de sinalização de frenagem de emergência deve ser ativado e desativado automaticamente.

4.22.7.3.1. O dispositivo de sinalização de frenagem de emergência deve ser ativado somente quando a velocidade do veículo for maior que 50 km/h, e o sistema de freio for provido de um sinal lógico de frenagem de emergência, conforme definido no parágrafo 4.22.7.4.

4.22.7.3.2. O dispositivo de sinalização de frenagem de emergência deve ser desativado se o sinal lógico do sistema de freio, definido no parágrafo 4.22.7.4, não for mais provido ou se o botão/comando da lanterna intermitente de advertência for ativado.

4.22.7.4 Quando um veículo é equipado com o dispositivo de sinalização de frenagem de emergência, a ativação e a desativação do sinal lógico de frenagem da emergência do mesmo devem seguir as especificações abaixo:

4.22.7.4.1 O sinal deve ser ativado pela aplicação do sistema de freio de serviço como indicado abaixo:

	Não deve ser ativado abaixo de:
M1, N1	6 m/s2
M2, M3, N2 e N3	4 m/s2

Para todos os veículos, o sinal deve ser desativado quando a desaceleração estiver abaixo de 2,5 m/s2.

Para os projetos já existentes, é facultada a desativação do sinal a uma desaceleração igual ou abaixo de 6 m/s2.

4.22.7.4.2 As seguintes condições também podem ser utilizadas:

(a) O sinal pode ser ativado pela aplicação do sistema de freio de serviço de tal maneira que em uma circunstância na qual o veículo esteja sem carga e com o motor desengrenado, produza uma desaceleração conforme indicada abaixo:

	Não deve ser ativado abaixo de:
M1, N1	6 m/s2
M2, M3, N2 e N3	4 m/s2

Para todos os veículos, o sinal deve ser desativado quando a desaceleração estiver abaixo de 2.5 m/s2.

Ou;

(b) O sinal pode ser ativado quando o sistema de freio de serviço é aplicado em uma velocidade acima de 50 km/h e o sistema antibloqueio está funcionando em ciclo completo (como definido no parágrafo 4.22.7.4.3).

O sinal deve ser desativado quando o sistema antibloqueio já não está funcionando em ciclo completo.

Para os projetos já existentes, é facultada a desativação do sinal a uma desaceleração igual ou abaixo de 6 m/s2.

4.22.7.4.3 Ciclo Completo: significa que o sistema antibloqueio está modulando repetidamente a força do freio para impedir que as rodas diretamente controladas travem. Aplicações de freio onde a modulação ocorra somente uma vez durante a frenagem não serão consideradas para encontrar esta definição.

4.22.8. Indicador de acionamento

Opcional.

4.22.9. Outros requisitos

4.22.9.1. Exceto aos veículos referenciados no parágrafo 4.22.9.2. abaixo, se o veículo automotor estiver apto a carregar um reboque, o controle do dispositivo de sinalização de frenagem de emergência do veículo automotor deve também ser capaz de operar a sinalização de frenagem de emergência do reboque.

Quando o veículo automotor é eletronicamente conectado ao reboque, a frequência de lampejo do dispositivo de sinalização de frenagem de emergência para a combinação deve ser limitada à frequência especificada no parágrafo 4.22.7.1.1. Entretanto, se o veículo automotor puder detectar que não estão sendo usadas lâmpadas de filamento no reboque para o dispositivo de sinalização de frenagem de emergência, a frequência pode ser especificada conforme parágrafo 4.22.7.1.

4.22.9.2. Se o veículo automotor estiver apto a carregar um reboque com sistema de freios do tipo contínuo ou semi-contínuo, deve-se assegurar que uma fonte de alimentação constante seja fornecida através de um conector elétrico para as lanternas de freio para os reboques enquanto o sistema de freios for aplicado.

O dispositivo de sinalização de frenagem de emergência em qualquer reboque pode operar independentemente do veículo que o reboca, não sendo necessária a operação na mesma frequência do veículo rebocador.

4.22.9.3. Para efeito desta resolução considera-se projeto já existente o modelo de veículo que já possua o Código de Marca/Modelo/Versão junto ao DENATRAN.

4.22.9.3.1. Não se considera como projeto novo a derivação de um mesmo modelo básico de veículo que já possua Código de Marca / Modelo / Versão concedido pelo DENATRAN.

4.22.9.3.2. Na hipótese de novo projeto, o fabricante ou importador deverá indicar essa condição no requerimento dirigido ao DENATRAN para concessão de código de marca modelo versão.

Art. 6º Alterar os seguintes itens do Anexo I da Resolução nº 227/2007 - CONTRAN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I, item 2.16.1 'Lanterna de função única' um dispositivo ou parte de um dispositivo que tem só uma função e só uma superfície aparente na direção do eixo de referência (ver parágrafo 2.10 deste Anexo) e uma ou mais fontes luminosas.

Para efeito de sua instalação no veículo, uma 'lanterna de função única' é também qualquer conjunto de duas lanternas independentes ou agrupadas, idênticas ou não, possuindo a mesma função, se elas estão instaladas de maneira que a projeção de suas superfícies aparentes na direção do eixo de referência ocupa não menos do que 60% do menor quadrilátero circunscrevendo as projeções das referidas superfícies aparentes, na direção do eixo de referência.

Neste caso, esta lanterna é considerada como uma lanterna tipo 'D'.

Esta possibilidade de combinação não se aplica aos faróis alto, baixo, de neblina e angular.

Anexo I, item 2.16.2 'Duas lanternas' ou ' um número par de lanternas' é uma única superfície emissora de luz na forma de tira ou faixa se tal tira ou faixa é localizada simetricamente em relação ao plano longitudinal mediano do veículo, estendendo -se sobre ambos os lados do veículo no mínimo até 40 centímetros da borda extrema externa do veículo e com comprimento mínimo de 80 centímetros. A iluminação de tal superfície deve ser suprida por não menos do que duas fontes luminosas localizadas tão próximo quanto possível de suas extremidades. A superfície emissora de luz pode ser constituída por um conjunto de elementos justapostos em condições tais que as projeções das várias superfícies emissoras de luz individuais sobre um plano transversal ocupa não menos do que 60% da área do menor quadrilátero circunscrevendo as projeções de tais superfícies emissoras de luz individuais;

Anexo I, item 3.15: As cores das luzes emitidas pelos dispositivos de iluminação são as seguintes:

farol de luz alta: branca;
farol de longo alcance branca;
farol de luz baixa: branca;
farol angular branca;
farol de curva branca;
farol de neblina dianteiro: branca ou amarela;
lanterna de marcha-a-ré: branca;
lanterna indicadora de direção dianteira: âmbar;
lanterna indicadora de direção traseira: âmbar;
lanterna intermitente de advertência dianteira: âmbar;
lanterna intermitente de advertência traseira: âmbar;
lanterna de freio: vermelha;

lanterna da placa de licença traseira: branca;
lanterna de posição dianteira: branca;
lanterna de posição traseira: vermelha;
lanterna de neblina traseira: vermelha;
lanterna de estacionamento: branca na dianteira, vermelha na traseira, âmbar se reciprocamente incorporada nas lanternas indicadoras de direção ou lanternas delimitadoras;

lanterna de posição lateral: âmbar; entretanto a lanterna de posição lateral traseira pode ser vermelha se ela for agrupada, combinada ou reciprocamente incorporada com a lanterna de posição traseira, a lanterna delimitadora traseira, a lanterna de neblina traseira, a lanterna de freio ou for agrupada ou possui parte da superfície emissora de luz em comum com o retrorefletor traseiro;
lanterna delimitadora: branca na dianteira, vermelha na traseira;

Farol de rodagem diurna: branca;
retrorefletor traseiro, não triangular: vermelha;
retrorefletor traseiro, triangular: vermelha;
retrorefletor dianteiro, não triangular: idêntica à luz incidente⁽³⁾;

retrorefletor lateral, não triangular: âmbar; entretanto o retrorefletor lateral traseiro pode ser vermelho se ele for agrupado ou tiver parte da superfície emissora de luz em comum com a lanterna de posição traseira, a lanterna delimitadora traseira, a lanterna de neblina traseira, a lanterna de freio ou a lanterna de posição lateral traseira vermelha, ou que as suas superfícies emissoras de luzes estejam sobrepostas.

dispositivo de sinalização de frenagem de emergência: âmbar ou vermelha

Anexo I, item 4.3.9: Outros requisitos

Os requisitos do parágrafo 3.5.2 não se aplicam aos faróis baixos.

Faróis baixos com uma fonte luminosa tendo um fluxo luminoso objetivo que exceda a 2.000 lúmens devem ser instalados somente conjuntamente com a instalação do(s) dispositivo(s) da limpeza do farol⁽⁴⁾. Adicionalmente, quanto à inclinação vertical, devem ser instalados dispositivos automáticos de regulação de farol onde se aplicam as prescrições do parágrafo 4.3.6.2.1.

Somente o farol baixo pode ser utilizado pra produzir iluminação de curva.

Se a iluminação de farol angular (de curva) é obtida por um movimento horizontal do farol completo ou do ponto de junção da linha de corte (do defletor), ela poderá funcionar somente se o veículo estiver sendo conduzido para frente; isto não se aplica se a iluminação angular for obtida para um estercamento à direita em tráfego do lado direito.

Anexo I, item 4.8.1: Presença

Dispositivos das categorias S1 ou S2, obrigatória em todas as categorias de veículos; dispositivos da categoria S3, obrigatória na classificação M1 e opcional para as demais classificações de veículo.

Anexo I, item 4.8.7: Conexões elétricas

As lanternas de freio devem acender quando o freio de serviço for acionado; não necessitam funcionar se a chave de ignição/parada do motor estiver em uma posição que torna impossível a operação do motor.

As lanternas de freio podem ser ativadas pela aplicação de um retardador, dispositivo automático de sinalização de parada e/ou dispositivo de sinalização de frenagem de emergência.

Anexo I, item 4.15.4.2: Na altura, acima do solo, não inferior a 250 mm nem superior a 1200 mm, (máximo 1500 mm se a carroçaria não permitir mantê-lo dentro dos 1200 mm especificados anteriormente).

Art. 7º Alterar o apêndice 7 do Anexo I da Resolução nº 227/2007 - CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - APÊNDICE 7

DISPOSITIVO DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO QUANTIDADES, CORES, OBSERVAÇÕES E REFERÊNCIAS.

Dispositivos de Iluminação/sinalização		Quantidade	Cor	Observações	Indicador de acionamento	Referência no Anexo I
Farol de luz alta		2 ou 4 ou 6	Branca	(1), (3), (6), (7), (8)	obrigatório	4.1
Farol de longo alcance		2	Branca	(3) , (4)	Mesmo do farol alto	4.2
Farol de luz baixa		2	Branca	(1) , (3) , (6)	opcional	4.3
Farol de neblina diant.		2	Branca ou amarela	(3), (4), (6)	obrigatório	4.4
Lant. de marcha-a-ré		1 ou 2 ou 4	Branca	(1) , (14), (6), (1), (1)	opcional	4.5
Lant. Indic. de Direção	dianteira	2	Âmbar	(1)	obrigatório	4.6
	traseira	2 ou 4	Âmbar	(1)	obrigatório	4.6
	lateral	2 ou mais	Âmbar	(4)	obrigatório	4.6
Lant.interm.advertência		Conf.anterior	Âmbar	(1)	obrigatório	4.7
Lanterna de freio		2	Vermelha	(1) , (2) , (6)	opcional	4.8
Lant. de freio elevada		1	Vermelha	(6), (9)	opcional	4.8
Lant.ilum.placa traseira		Tal que ilumine a placa	Branca	(1) , (2)	opcional	4.9
Lant.de posição diant.		2	Branca	(1),(a),(6)	obrigatório	4.10
Lant.de posição tras.		2	Vermelha	(1) , (6)	obrigatório	4.11
Lant.de neblina tras.		1 ou 2	Vermelha	(4), (6)	obrigatório	4.12
Lant.de estacionamento		Diant.2-Tras.2	(c)	(b)	opcional	4.13
Lanterna delimitadora		Diant.2-Tras.2	(c)	(6) , (d)	opcional	4.14
Retrorefletor traseiro, não triangular		2	Vermelha	(1), (e) , (6)	Não aplicável	4.15
Retrorefletor traseiro, triangular		2	Vermelha	(10)	Não aplicável	4.16
Retrorefletor dianteiro, não triangular		2	(f)	(2), (g)	Não aplicável	4.17
Retrorefletor lateral, não triangular		Vide 4.18.2	Âmbar	(h)	Não aplicável	4.18
Lant.de posição lateral		Vide 4.19.2	Âmbar	Vide 4.19.1 , 6	opcional	4.19
Farol de rodagem diurna		2	Branca	(3), (4), (6)	opcional	4.20
Farol Angular		2	Branca	(4), (6)	Não aplicável	4.21
Dispositivo de regulagem de farol baixo		1 ou 2	Não aplicável	(4)	Não aplicável	Apêndice 6
Dispositivo de sinalização de frenagem de emergência		Vide 4.22.2	Âmbar ou vermelha	(4)	opcional	4.22

- (1) - Presença obrigatória em veículos automotores.
- (2) - Presença obrigatória em reboque e semi-reboque.
- (3) - Proibido em reboque e semi-reboque.
- (4) - Opcional em veículos automotores.
- (5) - Opcional em reboque e semi-reboque.
- (6) - Esquema de montagem - nenhuma especificação particular.
- (7) - Posicionamento, nenhuma especificação particular.
- (8) - Quantidade de 6 faróis permitida somente para veículos da categoria N3
- (9) - obrigatório para veículos da categoria M1
- (a) - Presença obrigatória em todos os reboques com largura superior a 1600 mm e opcional em reboque com largura igual ou inferior a 1600 mm.
- (b) - Presença opcional para veículos automotores com comprimento não superior a 6 m e com largura não excedendo a 2m. Proibido em outros veículos.
- (c) - Branca na dianteira e Vermelha na traseira.
- (d) - Presença obrigatória para veículos que excedem a 2,10m de largura; opcional em veículos entre 1,80m a 2,10m de largura; nos veículo de carroçaria aberta as lanternas delimitadoras traseiras são opcionais.
- (e) - Presença opcional em reboques desde que estejam agrupados com outros dispositivos luminosos traseiros.
- (f) - Idêntica à luz incidente.
- (g) - Presença obrigatória para veículos automotores que possuam todos os faróis frontais com refletores ocultáveis, e opcional nos outros veículos
- (h) - Presença obrigatória em veículos automotores cujo comprimento exceda 6m; opcionais para aqueles inferiores a 6m.

(i) - Dois dispositivos obrigatórios e dois opcionais em todos os veículos com comprimento superior a 6.000mm.

(j) - Um dispositivo obrigatório e o segundo opcional em veículos automotores da categoria M1 e todos outros veículos com comprimento não superior a 6.000mm

(10) - Presença obrigatória em reboques

(11) - Opcional para reboque categoria O1 e obrigatório para reboques categoria O2,O3 E O4.

Art. 8º Alterar o item 1.3 do Anexo 6 da Resolução nº 227/2007 - CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo 6, item 1.3: 'Lanterna de freio' é a lanterna usada para indicar a quem estiver atrás do veículo que o mesmo está sendo freado ou está parado, através do uso do freio de serviço, ou de forma automática quando da aplicação dos sistemas de segurança veicular, retardador, dispositivo automático de sinalização de parada ou dispositivo de sinalização de frenagem de emergência.

Art. 9º Alterar os seguintes itens do Anexo 14 da Resolução nº 227/2007 - CONTRAN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo 14, item 4.2: Fora do eixo de referência, em cada direção correspondente aos pontos na grade de distribuição de intensidade luminosa reproduzido no Apêndice 1 deste Anexo, a intensidade da luz emitida por cada farol não deve ser menor que o produto do mínimo especificado no Parágrafo 4.1 pela porcentagem indicada na citada grade para a direção em questão.

A intensidade da luz emitida não deve ser superior a 1200 cd em qualquer direção.

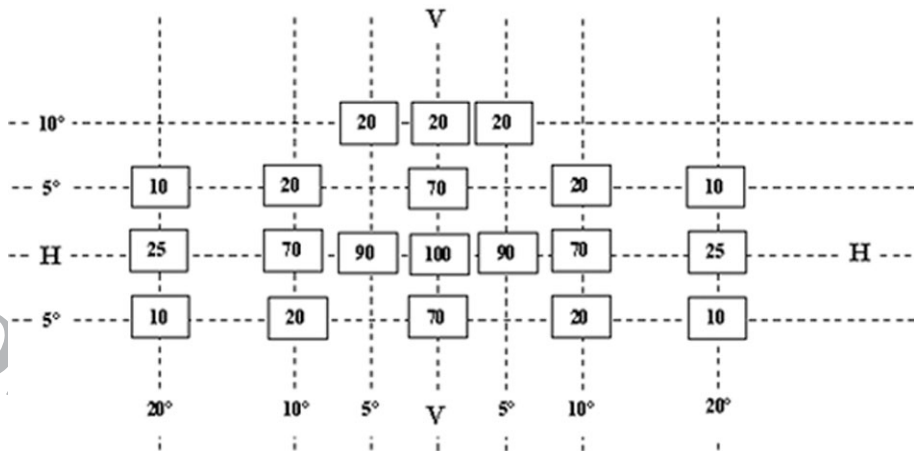
Anexo 14, item 4.4: No caso de um farol contendo mais do que uma fonte luminosa, o farol deve cumprir com o requisito de intensidade mínima no caso de falha de qualquer uma das fontes luminosas, e não ultrapassar a intensidade máxima quando todas as fontes estiverem iluminadas.

Um grupo de fontes luminosas, conectadas, as quais as falhas de qualquer uma delas interrompam a emissão de luz, devem ser consideradas como uma única fonte de luz.

Anexo 14, item 5: SUPERFÍCIE ILUMINANTE

A área da superfície iluminante aparente nas direções dos eixos de referencia não devem ser inferiores a 25cm2 e não superiores a 200 cm2.

Anexo 14, apêndice 1, item 5: Grade (rede) de distribuição padrão da luz



Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F. BAZAN
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Altera a Resolução nº 292, de 29 de agosto de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos mais seguros para alteração do sistema de iluminação e sinalização de veículos automotores;

CONSIDERANDO o constante nos processos nº 80001.003214/2008-22, resolve:



Art. 1º Acrescentar o inciso V e parágrafo único ao art. 8º da Resolução nº 292/2008 - CONTRAN, com a seguinte redação: 'Art.

V- A instalação de fonte luminosa de descarga de gás em veículos automotores, excetuada a substituição em veículo originalmente dotado deste dispositivo.

Parágrafo único. Veículos com instalação de fonte luminosa de descarga de gás com CSV emitido até a data da entrada em vigor desta Resolução poderão circular até a data de seu sucateamento, desde que o equipamento esteja em conformidade com a resolução 227/2007 - CONTRAN.'

Art. 2º Alterar o item 32 do Anexo da Resolução nº 292/2008 - CONTRAN (com alteração dada pela Resolução nº 319/2009 - CONTRAN), que passa a ter a seguinte redação:

	MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
32	Sistema de sinalização/ iluminação	Todos os veículos	CSV, inciso V do art. 8º desta Resolução e Resolução e nº 227/2007 e seus anexos.	Mesmo Tipo/Espécie

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F. BAZAN
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Referenda a Deliberação nº 109, de 11 de abril de 2011, que revoga o artigo 3º e altera o artigo 4º, ambos da Resolução CONTRAN nº 253, de 26 de outubro de 2007, que dispõe sobre o uso de medidores de transmitância luminosa.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, considerando ainda, o que consta no processo administrativo nº 80000.001036/2011-19, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 109, de 11 de abril de 2011, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de abril de 2011.

Art. 2º Revogar o artigo 3º da Resolução nº 253, de 26 de outubro de 2007.

Art. 3º O artigo 4º da Resolução nº 253, de 26 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º O auto de infração, além do disposto no art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e regulamentação específica, deverá conter, expressos em valores percentuais:

I - a medição realizada pelo instrumento;
II - o valor considerado para fins de aplicação de penalidade;

III - o limite regulamentado para a área envidraçada fiscalizada.

§ 1º Para obtenção do valor considerado deverá ser acrescido à medição realizada o percentual relativo de 7%.

§ 2º Além das demais disposições deste artigo, deverá ser informada no auto de infração a identificação da área envidraçada objeto da autuação'.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F. BAZAN
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 2 DE JUNHO DE 2011

Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Resolução CONTRAN nº 254/2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando, ainda o que consta no processo administrativo nº 80000.006822/2011-02, resolve:

Art. 1º O art. 4º e o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

'Art. 4º Os vidros de segurança a que se refere esta Resolução, deverão trazer marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, o índice de transmitância luminosa, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade com a legislação brasileira definido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.'

Art. 5º Fica o critério do DENATRAN admitir, exclusivamente para os vidros de segurança, para efeito de comprovação do atendimento da NBR 9491 e suas normas complementares, os resultados de testes e ensaios obtidos por procedimentos ou métodos equivalentes, realizados no exterior.

(...)'.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F. BAZAN
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Proposta de Regulamento do Serviço de TV a Cabo (TVC) em substituição ao Regulamento de Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Norma nº 013/96-Rev/97, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 609, realizada em 2 de junho de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da LGT e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Regulamento do Serviço de TV a Cabo em substituição ao Regulamento de Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Norma nº 013/96-Rev/97, aprovada pela Portaria nº 256, de 18 de abril de 1997, editada pelo Ministério das Comunicações (MC), na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

a)A observância ao disposto no art. 214 da LGT, especialmente quanto à substituição da regulamentação do Serviço de TV a Cabo, editada antes da criação da Anatel, e sua adequação à LGT;

b)A necessidade de a Agência atualizar a regulamentação vigente em decorrência das novas tecnologias e da digitalização da plataforma de distribuição desse serviço;

c)A observância do disposto no art. 212 da LGT e na Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 - Lei do Serviço de TV a Cabo;

d)A necessidade de tornar a regulamentação mais precisa quanto à abrangência e objetivos do serviço, em face às novas formas de interação e escolha de programação decorrentes da digitalização da plataforma de distribuição do serviço;

e)A necessidade de tornar a regulamentação do serviço tecnologicamente neutra, garantindo que, na sua implementação, haja flexibilidade e a adaptabilidade fundamentais para seu desenvolvimento no contexto da convergência de serviços;

f)A necessidade de a Agência estabelecer condições homogêneas para as diversas modalidades de serviço de televisão por assinatura;

g)A necessidade de compatibilizar as condições para a outorga do serviço com o novo planejamento de outorgas;

h)As ações definidas no Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), emitido pela Anatel;

i)As concessões do Serviço de TV a Cabo, não obstante os termos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, são tratadas como se fossem autorizações de serviço de telecomunicações, prestado em regime privado, não sujeitas às obrigações de universalização e de continuidade, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

j)Respeitadas as disposições da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 e da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a proposta visa ampliar o debate das questões relativas à harmonização entre os instrumentos legais, por meio do recebimento das críticas e sugestões do público em geral.

Nesse contexto, observa-se que a regulamentação atual apresenta lacunas que dificultam o acompanhamento do serviço pela Anatel, encontra-se tecnologicamente defasada e apresenta incompatibilidades com as disposições legais vigentes acerca dos serviços de telecomunicações prestados em regime privado, porquanto foi editada antes da vigência da LGT.

Deve-se destacar, ainda, que a regulamentação vigente de serviços de TV por assinatura apresenta um enfoque voltado para a tecnologia por meio da qual é prestado cada um dos serviços. Assim, cada uma das tecnologias (TV a Cabo, MMDS e DTH) possui regulamento próprio com características e regramentos bastante distintos, apesar da experiência proporcionada ao usuário ser praticamente idêntica.

Sendo assim, a presente proposta de atualização da regulamentação do Serviço de TV a Cabo, além de suprir as lacunas existentes, busca acompanhar os avanços tecnológicos do serviço e adequar-se à LGT. Adicionalmente, a proposta procura estabelecer regramentos mais uniformes e que independam da tecnologia empregada.

A proposta apresenta, ainda, novas regras de outorga, instalação e licenciamento do serviço, no sentido de eliminar barreiras à entrada de novos prestadores, favorecendo a competição.

Destaca-se também que a proposta estabelece a metodologia do Índice de Cobertura (IC), a qual permite calcular o percentual dos domicílios que deverão ter infraestrutura disponível para a oferta do Serviço de TV a Cabo, bem como sua aplicação nas Áreas de Prestação do Serviço.

A metodologia que atribui ao IC valores numéricos relativos à disponibilidade de infraestrutura necessária, tem como base o estabelecido pela Lei nº 8.977, de 1995, em seu art. 5º, Inciso IV. Assim, o Índice de Cobertura procura mensurar a abrangência da cobertura da área de prestação do serviço levando em consideração a viabilidade econômica e, especialmente, o interesse público.

A metodologia de cálculo do índice define o nível de atendimento considerado viável pela Agência para cada área de prestação de serviço com base em estimativas de cobertura das classes de rendimento mensal domiciliar (índices de ponderação atrelados a faixa de rendimento). O IC deverá ser cumprido pelos prestadores do serviço de TV a Cabo por meio da disponibilização de infraestrutura de TV a Cabo a quaisquer domicílios dentro da área de prestação do serviço. Os percentuais estabelecidos para cada classe de rendimento servem apenas como ponderação para o cálculo do índice, não sendo necessário seguir estritamente as estimativas indicadas para cada classe de rendimento mensal domiciliar no cumprimento das metas estabelecidas no IC.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 16 de julho de 2011.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 14 de julho de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Proposta de Regulamento do Serviço de TV a Cabo (TVC) em substituição ao Regulamento de Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e a Norma nº 013/96-Rev/97, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
Fax: (061) 2312.2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Proposta de Termo de Autorização para explorar o Serviço de TV a Cabo - Outorgas Atuais.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 609, realizada em 2 de junho de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da LGT e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Termo de Autorização para explorar o Serviço de TV a Cabo - Outorgas Atuais, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

a) A observância ao disposto no art. 214 da LGT, especialmente quanto à substituição da regulamentação do Serviço de TV a Cabo, editada antes da criação da Anatel, e sua adequação aos preceitos da LGT;

b) A necessidade de a Agência atualizar a regulamentação vigente;

c) A observância do disposto no art. 212 da LGT e na Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 - Lei do Serviço de TV a Cabo;

d) A necessidade de a Agência estabelecer condições homogêneas para as diversas modalidades de serviço de televisão por assinatura;

e) A necessidade de compatibilizar as condições para a outorga do serviço com o novo planejamento de outorgas;

f) As ações definidas no Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), emitido pela Anatel;

g) As concessões do Serviço de TV a Cabo, não obstante os termos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, são tratadas como se fossem autorizações de serviço de telecomunicações, prestado em regime privado, não sujeitas às obrigações de universalização e de continuidade, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

h) Respeitadas as disposições da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 e da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a proposta visa ampliar o debate das questões relativas à harmonização entre os instrumentos legais, por meio do recebimento das críticas e sugestões do público em geral.

A proposta apresenta novas regras de outorga, instalação e licenciamento do serviço, no sentido de eliminar barreiras à entrada de novos prestadores, favorecendo a competição.

Destaca-se também que a proposta estabelece a metodologia do Índice de Cobertura (IC), a qual permite calcular o percentual dos domicílios que deverão ter infraestrutura disponível para a oferta do Serviço de TV a Cabo, bem como sua aplicação nas Áreas de Prestação do Serviço.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 16 de julho de 2011.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 14 de julho de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Proposta de Termo de Autorização para Explorar o Serviço de TV a Cabo - Outorgas Atuais.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
Fax: (061) 2312.2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Proposta de Termo de Autorização para explorar o Serviço de TV a Cabo - Novas Outorgas.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 609, realizada em 2 de junho de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da LGT e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Termo de Autorização para explorar o Serviço de TV a Cabo - Novas Outorgas, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

a) A observância ao disposto no art. 214 da LGT, especialmente quanto à substituição da regulamentação do Serviço de TV a Cabo, editada antes da criação da Anatel, e sua adequação aos preceitos da LGT;

b) A necessidade de a Agência atualizar a regulamentação vigente;

c) A observância do disposto no art. 212 da LGT e na Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 - Lei do Serviço de TV a Cabo;

d) A necessidade de a Agência estabelecer condições homogêneas para as diversas modalidades de serviço de televisão por assinatura;

e) A necessidade de compatibilizar as condições para a outorga do serviço com o novo planejamento de outorgas;

f) As ações definidas no Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), emitido pela Anatel;

g) As concessões do Serviço de TV a Cabo, não obstante os termos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, são tratadas como se fossem autorizações de serviço de telecomunicações, prestado em regime privado, não sujeitas às obrigações de universalização e de continuidade, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

h) Respeitadas as disposições da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 e da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a proposta visa ampliar o debate das questões relativas à harmonização entre os instrumentos legais, por meio do recebimento das críticas e sugestões do público em geral.

A proposta apresenta novas regras de outorga, instalação e licenciamento do serviço, no sentido de eliminar barreiras à entrada de novos prestadores, favorecendo a competição.

Destaca-se também que a proposta estabelece a metodologia do Índice de Cobertura (IC), a qual permite calcular o percentual dos domicílios que deverão ter infraestrutura disponível para a oferta do Serviço de TV a Cabo, bem como sua aplicação nas Áreas de Prestação do Serviço.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 16 de julho de 2011.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 14 de julho de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Proposta de Termo de Autorização para Explorar o Serviço de TV a Cabo - Novas Outorgas.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
Fax: (061) 2312.2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 22 de novembro de 2010

Nº 10.696 - Processos n. 53516.005697/2007; 53542.002457/2007; 53504.013223/2008; 53504.010517/2008; 53520.000914/2008; 53551.000081/2008; 53520.004854/2008; 53516.003166/2008; 53524.000488/2009; 53520.000113/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda., CNPJ/MF nº 03.721.699/0001-77, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados consubstanciada no Ato nº 1.094, de 11 de fevereiro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 587, realizada em 11 de novembro de 2010, não conhecer do Recurso interposto, por ausência do pressuposto de admissibilidade recursal da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 693/2010-GCJR, de 3 de novembro de 2010.

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 992 - Processos n. 53500.008128/2009; 53524.000765/2009; 53504.014110/2006; 53504.011831/2006; 53508.006949/2007; 53508.006951/2007; 53528.004914/2008; 53520.002506/2008 e 53554.002068/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.827.543/0001-09, nos autos dos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, que têm por objeto apurar transferência pela responsabilidade pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, não conhecê-lo, ante a ausência de pressuposto para sua admissibilidade, qual seja a tempestividade, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 28/2011-GCER, de 14 de janeiro de 2011.

Em 17 de fevereiro de 2011

Nº 1.345 - Processo n.º 53500.012034/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos - SPB, exarada pelo Despacho nº 1.450/2008-PBOA/SPB, de 19 de maio de 2008, decidiu, em sua 596ª Reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 96/2011-GCJV, de 3 de fevereiro de 2011.



Em 15 de março de 2011

Nº 2.037 - Processo n.º 53516.001337/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e as Manifestações de fls. 3960-3987 e 3992-3993, apresentados pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio de Despacho nº 5.416/2008/PBOAC/PBOA/SBP, de 22 de dezembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da análise nº 466/2010-GCJV, de 29 de setembro de 2010: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e b) receber as Manifestações de fls. 3960-3987 e 3992-3993 e indeferir os pedidos delas constantes.

Em 18 de março de 2011

Nº 2.264 - Processo n.º 53500.017446/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESAP, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos (SPB) por meio do Despacho nº 5132/2008/PBOAC/PBOA/SPB, datado de 11 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado em razão de descumprimentos ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 146/2011-GCJV, de 17 de fevereiro de 2011.

Em 7 de abril de 2011

Nº 2.884 - Processo n.º 53539.000160/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/PB, CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 9 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.337/2010-CD, de 4 de maio de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 99/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer das Alegações, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 163/2011-GCJR, de 16 de março de 2011.

Nº 2.895 - Processo n.º 53569.001293/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e as Alegações Adicionais apresentados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.373/2010-CD, de 9 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 104/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer das Alegações, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 164/2011-GCJR, de 16 de março de 2011.

Nº 2.896 - Processo n.º 53584.000056/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Acre, CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 28 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 856/2010-CD, de 11 de fevereiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, inciso III do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 118/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer das Alegações, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 161/2011-GCJR, de 14 de março de 2011.

Em 24 de maio de 2011

Nº 4.149 - Processos n. 53500.008128/2009, 53524.000765/2009, 53554.002068/2006, 53508.006951/2007, 53520.002506/2008, 53528.004914/2008, 53508.006949/2007, 53504.011831/2006, 53504.014110/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.827.543/0001-09, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 992/2011-CD, de 8 de fevereiro de 2011, nos autos do Processo nº 53500.008128/2009, decidiu, em sua Reunião nº 606, realizada em 12 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 371/2011-GCJV, de 3 de maio de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3. 906, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.012312/11. SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTAOZINHO LTDA - FM - Bebedouro/SP - Canal 289. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.907, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.012314/11. FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO - FM - Curvelo/MG - Canal 293 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.909, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.012389/11. RÁDIO FM CAMOCIM LTDA - FM - Camocim de São Félix/PE - Canal 257. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.910, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.012388/11. SENADO FEDERAL - FM - Fortaleza/CE - Canal 277 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 981 - Ref.: PADO n.º 53500.018217/2008 e apensado - Resolve:

a) aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Sercomtel S.A. Telecomunicações, CNPJ 01.371.416/0001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas - PGO, por infração ao artigo 12, § 1º, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução n.º 447, de 19 de outubro de 2006; e b) determinar o ARQUIVAMENTO do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.º 53500.018217/2008.

Em 6 de maio de 2011

Nº 3.671 - Ref.: Processo nº 53528.003167/2006.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epigrafado e considerando o que consta do Informe nº 57/2011/PBOAO/PBOA, de 28/4/2011, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDIU aplicar à VOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 06.023.792/0001-04: a) a sanção de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 33 do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, c/c à Cláusula 1.5 do Termo de Autorização nº 317/2004/SPB-ANATEL (Local) e c/c à Cláusula 1.4 dos Termos de Autorização n. 318/2004 (LDN) e 339/2005/SPB-ANATEL (LDN); e b) a sanção de MULTA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por (i) violação às disposições das Cláusulas 3.1, 4.5 e 9.1, inciso XXII, todas do Termo de Autorização nº 317/2004/SPB-ANATEL (Local); e pelo (ii) descumprimento ao disposto na Cláusula 9.1, inciso III, do Termo de Autorização nº 317/2004/SPB-ANATEL (Local).

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060256/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO JK FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Brasília (Taguatinga), Estado do Distrito Federal, utilizando o canal 274 (duzentos e setenta e quatro) classe A1.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000873/1997, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO TRANSOESTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 222 (duzentos e vinte e dois) classe A3.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052367/2010, resolve:

Consignar à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Diadema, Estado de São Paulo, o canal 26D (vinte e seis, digital), ocupando a faixa de frequências de 542 - 548 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 126, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e:

CONSIDERANDO que somente foram computados como válidas as condições dos residentes em Campinas, Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO que somente foram computadas as contribuições entregues entre às 14h do dia 11/04/2011 até às 23h59 do dia 10/05/2011, por meio de formulário eletrônico, e até as 18h do dia 13/05/2011, por carta recebida no endereço do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Consulta Pública SCE 002/2011, referente ao questionamento formulado à população de Campinas, Estado de São Paulo: "é interesse da comunidade de Campinas ter acesso à programação gerada pela Rede mulher de Televisão Ltda. (Record News)?"

Contribuições Válidas: Sim ; Em números 8.679; %: 91,67

Contribuições Válidas: Não; Em números 789; %: 8,33

Total Geral: Em número 9.468; %: 100

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 532, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.062083/2009. Aplicar à Associação Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itapeva/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 536, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.062296/2009. Aplicar à Associação Cultural Dona Maria Vergentina, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guaíba/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 563, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.005370/2010. Aplicar à Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Viamão/RS, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 587, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.043097/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Martinópolis, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Martinópolis/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 1.567,34, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e nos incisos XV e XVII do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 643, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.058864/2009. Aplicar à Associação Comunitária Saúde Kassis, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Macaúbal/SP, a penalidade de multa no valor de R\$ 979,59, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 e no inciso XV do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 656, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.032687/2009. Aplicar à Sociedade Janaubense de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Janaúba/MG, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.352,38, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c a alínea "f" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.059247/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, no município de Maringá, Estado do Paraná, utilizando o canal 52- (cinquenta e dois, decalado para menos), classe B.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.918, DE 24 DE MAIO DE 2011

Autoriza a empresa Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool a ampliar a capacidade instalada da usina termelétrica Colombo Ariranha, localizada no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, objeto da Resolução n. 530, de 13 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 389 e n. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48100.000350/1996-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool, com sede na Estrada Municipal Ariranha-Catanduva, s/n., Fazenda Bela Vista, Bairro Moreira, Município de Ariranha, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.330.975/0001-53, na qualidade de Produtor Independente de Energia Elétrica outorgado pela Resolução n. 530, de 13 de outubro de 2003, a ampliar a Usina Termelétrica (UTE) Colombo Ariranha, localizada nas instalações industriais e sede da empresa, passando a sua capacidade instalada de 65.500 kW para 105.500 kW, constituída por 5 turbogeradoras a vapor, sendo 4 existentes (1 x 2.500 kW; 1 x 8.000 kW; 1 x 15.000 kW e 1 x 40.000 kW) e outra nova (1x 40.000 kW), integradas a ciclo térmico convencional de co-geração, com caldeiras utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool a alterar o sistema de transmissão de interesse restrito para se adequar à ampliação da usina, resultando na seguinte configuração final:

- uma nova subestação de distribuição interna, assim constituída:
 - 1 barramento simples em 13,8 kV, a serviço das ligações com o novo gerador e a baixa do trafo TR-1 de pátio.
 - 2 barramentos simples em 13,8 kV e interligáveis: i) um, a serviço das ligações com cada dos 4 existentes geradores e os centros de carga (vários existentes e vários novos); ii) o outro, a serviço da ligação com a baixa do trafo TR-2 de pátio;
- uma existente subestação transformadora de pátio, dispondo na alta em 138 kV de 1 barramento simples, 1 módulo para saída de linha de transmissão, e 2 módulos, respectivamente para ligações a trafos 138/13,8 kV, sendo um na capacidade de 40.000/50.000 kVA (designado TR-1) e o outro de 20.000/25.000 kVA (designado TR-2), com os correspondentes barramentos de baixa em 13,8 kV interligáveis.

c) uma linha de transmissão existente, consistindo de um trecho da empresa em circuito simples de 138 kV e com cerca de 4,6 km de extensão, desde o sítio do complexo industrial até conectar-se com um dos circuitos da existente linha de transmissão da CPFL-D em circuito duplo de 138 kV e com cerca de 23 km de extensão e que chega na subestação Pirangi dessa distribuidora.

Art. 3º Estabelecer a aplicação do percentual de redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição (TUST e TUSD), incidindo na produção e no consumo da energia comercializada, enquanto a potência injetada na conexão da usina não exceder 30.000 kWh/h, conforme disposto no art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulado pela Resolução Normativa n. 77, de 18 de agosto de 2004.

Art. 4º A empresa deverá ampliar a capacidade da UTE Colombo Ariranha conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo ao marco a seguir descrito:

- início da operação comercial da nova unidade geradora: até 31 de maio de 2011.
- A presente autorização vigorará até 15 de outubro de 2030, considerando o prazo remanescente a contar da publicação da outorga pela Resolução n. 530/2003, estabelecido em 30 anos, podendo ser prorrogada a pedido da interessada e a critério da ANEEL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.924, DE 31 DE MAIO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja Energia, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Pólo Petroquímico - Certaja, em 69 kV, localizada nos Municípios de Triunfo, Montenegro, Tabai e Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001456/2011-43, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Certaja Energia, as áreas de terra situadas numa faixa de 10 metros de largura, para o trajeto de 6,77 quilômetros em área utilizada por estrutura de concreto e de 20 metros de largura para o trajeto de 38,04 quilômetros em estrutura metálica, necessárias à passagem da linha de transmissão Pólo Petroquímico - Certaja, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 44,81 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Pólo Petroquímico, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, às Subestações Certaja1 e Certaja 2, ambas de propriedade da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja Energia, localizada nos Municípios de Triunfo, Montenegro, Tabai e Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A planta do traçado, da linha de transmissão Pólo Petroquímico - Certaja, consta do desenho denominado "LT 69 kV Pólo Petroquímico - Certaja / Planta de Caminhamento", folhas 1/2 e 2/2, inseridas no Anexo 3 do Processo nº 48500.001456/2011-43.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a Certaja energia praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Certaja energia autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Certaja Energia obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.926, DE 31 DE MAIO DE 2011

Altera a capacidade instalada, registra unidade geradora de contingência e estabelece o percentual de redução das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição da Usina Termelétrica Citrovita Catanduva, outorgada à empresa Citrovita Agro Industrial Ltda. pela Resolução Autorizativa nº 2.644, de 7 de dezembro de 2010, localizada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Autorizativa nº 2.644, de 7 de dezembro de 2010, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002118/2006-81, resolve:

Art. 1º Alterar a capacidade instalada da UTE Citrovita Catanduva, outorgada à empresa Citrovita Agro Industrial Ltda., passando de 19.824 kW, constituída de duas unidades geradoras, sendo uma de 15.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, e outra de 4.824 kW, utilizando óleo combustível BPF 2 A como combustível principal e óleo diesel como combustível alternativo, para 15.000 kW, constituída de uma unidade geradora de 15.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível.



Art. 2º Registrar a unidade geradora de contingência de 4.824 kW, utilizando óleo combustível BPF 2 A como combustível principal e óleo diesel como alternativo, a qual não integra a capacidade instalada da UTE Citrovita Catanduva, nos termos da Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e à TUSD, pela energia elétrica comercializada pela UTE Citrovita Catanduva, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, e a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de maio de 2011

Nº 2.154 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.001109/2009-04, resolve conhecer do recurso da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e, no mérito, acatá-lo parcialmente, reformando o Despacho nº 3.145-SFE, no sentido de alterar o total do número de pedidos de fornecimento de energia não atendidos, de 32.350 para 22.807, que deverá ser aplicado nos termos do que determina o art. 14 da Resolução nº 223/2003, modificado pelo art. 1º da Resolução Normativa nº 397/2010.

Nº 2.163 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000630/2010-50, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, mantendo na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 104/2010-SFE, que aplicou a penalidade de multa, no valor de R\$ 208.573,92 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e setenta e três reais noventa e dois centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.165 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000626/2010-91, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Centrais Elétricas de Rondonia S/A - CERON, mantendo na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 043/2010-SFE, que aplicou a penalidade de multa, no valor de R\$ 108.670,76 (cento e oito mil seiscentos e setenta reais e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.167 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000629/2010-25, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S/A - EDEVP, mantendo na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 105/2010-SFE, que aplicou a penalidade de multa, no valor de R\$ 11.162,33 (onze mil cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.168 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000645/2010-18, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Empresa Elétrica Bragantina - EBB, mantendo na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 050/2010-SFE, que aplicou a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.440,74 (dez mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Em 31 de maio de 2011

Nº 2.316 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001768/2000-04, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Energiação e Desenvolvimento Agropecuário de Alagoinha - CEDAL em face do Despacho n. 2.615/2010 e da Resolução Autorizativa n. 2531/2010, que indeferiu o pedido de regularização formulado pela Requerente e declarou a utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Paraíba S.A., as instalações de distribuição de energia elétrica pertencentes à CEDAL.

Em 6 de junho de 2011

Nº 2.375 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer do novo pedido de efeito suspensivo requerido pela ENERGIA CAIUÁ S/A - ENERCASA, no Processo nº 48500.001844/2011-24, por não haver previsão regulamentar para reexame da suspensividade.

Nº 2.376 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, no Processo nº 48500.001698/2004-46, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de junho de 2011

Nº 2.377 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004633/2003-26, resolve não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., em face do Despacho nº 2.517/2010, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que fixou os montantes finais do repasse de energia livre nos termos da Resolução Normativa nº 387/2009.

Nº 2.378 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004406/2005-26, resolve não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., em face do Despacho nº 2.517/2010, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que fixou os montantes finais do repasse de energia livre nos termos da Resolução Normativa nº 387/2009.

Nº 2.379 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001486/2004-78, resolve não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., em face do Despacho nº 2.517/2010, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que fixou os montantes finais do repasse de energia livre nos termos da Resolução Normativa nº 387/2009.

Nº 2.380 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000590/2004-54, resolve não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., em face do Despacho nº 2.517/2010, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que fixou os montantes finais do repasse de energia livre nos termos da Resolução Normativa nº 387/2009.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2011

Nº 2.381 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001332/2009-43, resolve: I - registrar os 1º Termos Aditivos aos Contratos de Compra e Venda de Energia entre a compradora Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06 e os vendedores José Carlos Colombari, CPF nº 488.207.689-68 e Ibraim Faiad, CPF nº 028.736.809-20.

Nº 2.382 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta do Processo nº 48500.000278/2010-52, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve, em complemento ao Despacho nº 2.303, de 31 de maio de 2011, determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva a ser realizada em junho de 2011 (competência maio de 2011), promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente ao Contrato de Energia de Reserva - CER nº 107/10 da UTE Eldorado.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2011

Nº 2.384 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005462/2010-99, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW, da EOL Cerro Chato III, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato III S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 147, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação comercial a partir do dia 7 de junho de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.386 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo 48500.000325/2008-43, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3 com 9.500 kW de potência cada, totalizando 28.500 kW de potência instalada, da PCH Santa Luzia Alto, localizada nos Municípios de Ipuagu e São Domingos, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Santa Luzia Energética S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Portaria nº 352, de 20 de dezembro de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 7 de junho de 2011. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.418 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004809/2010-86, resolve: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora nº 3 da PCH Santa Rosa II, com potência de 10.000 kW, localizada nos Municípios de Bom Jardim e Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da Santa Rosa S.A. A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida unidade geradora seja restabelecida.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2011

Nº 2.385 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.017137/2011-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, até o limite de 0,034% da receita líquida, no período entre 2011 a 2016, para garantia aos diversos cedentes dos contratos de cessão de energia elétrica, oriundos do Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos - MCS, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no montante total de 9,44 MW médios; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 6 de junho de 2011

Nº 2.387 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000598/2008-98, resolve: I - Revogar o Despacho nº 509, de 15 de fevereiro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivaí, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação da Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, da desistência em continuar devolvendo os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações concernentes aos estudos em questão.

Nº 2.388 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003429/2007-29, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.003429/2007-29, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Frade, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.171/0001-10, para a empresa Rio do Frade Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.310.964/0001-90. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Rio do Frade Geração de Energia S/A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.389 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002344/2010-29, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.968, de 8 de julho de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Braço Sul, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e do Pará, solicitado pelo Senhor Paulo de Tarso Vieira Barbosa. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/12/2011.

Nº 2.390 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004332/2009-03, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.896, de 6 de agosto de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira do Cai, com potência estimada de 802 MW, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2013.

Nº 2.391 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio

de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004336/2009-83, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.901, de 6 de agosto de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira dos Patos, com potência estimada de 528 MW, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2013.

Nº 2.392 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004335/2009-39, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.901, de 6 de agosto de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Jamanxim, com potência estimada de 881 MW, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2013.

Nº 2.393 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000584/2008-74, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.702, de 16 de dezembro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Formoso, com potência estimada de 342 MW, localizada no rio São Francisco, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S.A., Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., EDP Energias do Brasil S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/11/2012.

Nº 2.394 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000739/2009-53, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 281, de 2 de fevereiro de 2011, para entrega do Projeto Básico da PCH Marrecas, com potência estimada de 4,7 MW, situada no rio Marrecas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Incomex - Indústria, Comércio e Exportação Ltda. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 5/8/2011.

Nº 2.395 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004748/2009-13, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Benedito, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido ao Sra. Maria Cristina Frisch Carvalho Marin, CPF nº 874.486.299-72, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.025, de 13 de agosto de 2009.

Nº 2.396 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002093/2009-49, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nova São João, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 20°48'31" de Latitude Sul e 46°42'27" de Longitude Oeste, situada no rio São João, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.264, de 27 de agosto de 2009.

Nº 2.397 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008210/2008-05, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nova São João, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 20°48'11" de Latitude Sul e 46°42'14" de Longitude Oeste, localizada no rio São João, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 4.746, de 19 de dezembro de 2008.

Nº 2.398 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001079/2009-28, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Fortaleza, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 20°38'48" de Latitude Sul e 41°32'56" de Longitude Oeste, situada no rio Itapemirim, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, concedido à empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.391, de 8 de abril de 2009.

Nº 2.399 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002098/2009-71, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Fortaleza, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 20°38'48" de Latitude Sul e 41°32'56" de Longitude Oeste, situada no rio Itapemirim, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.351, de 4 de setembro de 2009.

Nº 2.400 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008443/2008-08, resolve: I - Transferir



para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Fortaleza, com potência estimada de 11 MW, às coordenadas 20°39'16" de Latitude Sul e 41°32'36" de Longitude Oeste, localizada no rio Itapemirim, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 107, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 2.401 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008286/2008-22, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 7,2 MW, às coordenadas 21°17'54" de Latitude Sul e 41°45'26" de Longitude Oeste, localizada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 624, de 16 de fevereiro de 2009.

Nº 2.402 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008208/2008-28, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Itaperuna, com potência estimada de 8,4 MW, às coordenadas 21°14'04" de Latitude Sul e 41°49'45" de Longitude Oeste, localizada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 144, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 2.403 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008250/2008-49, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Italva, com potência estimada de 8,8 MW, às coordenadas 21°17'54" de Latitude Sul e 41°45'26" de Longitude Oeste, localizada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 133, de 16 de janeiro de 2009.

Nº 2.404 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002662/2009-56, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Riachuelo, com potência estimada de 8,7 MW, às coordenadas 29°00'00" de Latitude Sul e 51°07'25" de Longitude Oeste, situada no rio São Marcus, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do rio Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.252, de 27 de agosto de 2009.

Nº 2.405 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002651/2009-76, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Larguinha, com potência estimada de 10,74 MW, às coordenadas 14°24' de Latitude Sul e 44°39' de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.288, de 28 de agosto de 2009.

Nº 2.406 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002006/2009-53, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Barra do Aririnha, com potência estimada de 13 MW, às coordenadas 17°59' de Latitude Sul e 53°48' de Longitude Oeste, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.175, de 21 de agosto de 2009.

Nº 2.407 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002099/2009-16, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cavernoso III, com potência estimada de 8,2 MW, às coordenadas 25°28,8' de Latitude Sul e 52°11,8' de Longitude Oeste, situada no rio Cavernoso, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.187, de 24 de agosto de 2009.

Nº 2.408 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002655/2009-54, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São João, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 19°03'34" de Latitude Sul e 43°11'39" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.198, de 24 de agosto de 2009.

Nº 2.409 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001245/2009-96, resolve: I - Transferir

para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bombas, com potência estimada de 14,5 MW, às coordenadas 18°31'15" de Latitude Sul e 45°48'10" de Longitude Oeste, situada no rio Abaeté, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.399, de 9 de setembro de 2009.

Nº 2.410 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000963/2009-45, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Itapeva, com potência estimada de 3,06 MW, às coordenadas 22°49'54" de Latitude Sul e 46°13'40" de Longitude Oeste, localizada no rio Jaguari, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.184, de 30 de março de 2009.

Nº 2.411 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001085/2009-85, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Retirão, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 21°55'01" de Latitude Sul e 46°55'35" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguari-Mirim, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.333, de 3 de abril de 2009.

Nº 2.412 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000958/2009-32, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Porcos, com potência estimada de 5,5 MW, às coordenadas 19°08'48" de Latitude Sul e 43°20'31" de Longitude Oeste, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.334, de 3 de abril de 2009.

Nº 2.413 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000954/2009-54, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pardinho I, com potência estimada de 7,03 MW, às coordenadas 25°01'06" de Latitude Sul e 48°35'20" de Longitude Oeste, situada no rio Pardinho, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e do Paraná, concedido à empresa MSUL Energia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.197, de 30 de março de 2009.

Nº 2.414 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008445/2008-99, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Caraípe, com potência estimada de 2,53 MW, localizada no rio Itanhém, sub-bacia 55, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Revogar o Despacho nº 109, de 16 de janeiro de 2009.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 91, de 15 de janeiro de 2010, publicado no DO de 18/1/2010, Seção 1, página nº 116; e no Despacho nº 4.064, de 24 de dezembro de 2010, publicado no DO de 27/12/2010, seção 1, página nº 111, onde se lê: "I - , ... com potência estimada de 84 MW, ...", leia-se: "I - ..., ... com potência estimada de 76 MW, ...".

No Despacho nº 3.208, de 26 de outubro de 2010, publicado no DO de 27/10/2010, seção 1, página nº 69; e no Despacho nº 1.025, de 3 de março de 2011, publicado no DO de 4/3/2011, seção 1, página nº 53, onde se lê: "I - , ... rio Capanema, ...", leia-se: "I - ..., ... rio Pirapó, ...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 262, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 492, de 31 de maio de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e da Portaria ANP nº 316, de 27 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015036/2002-14, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa EGCEL Comercial, Formuladora, Import. e Export. de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ: 05.289.374/0001-92), situada na Rodovia MT 175, km 2,5, S/N, Zona Rural, município de Mirassol D'Oeste, no Estado do Mato Grosso, autorizada a construir uma planta de formulação de gasolina A e óleo diesel a partir de misturas de correntes de hidrocarbonetos.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionada no Memorial Descritivo do Projeto, apresentado pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa EGCEL Comercial, Formuladora, Import. e Export. de Derivados de Petróleo Ltda a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial conforme art. 8º da Portaria ANP nº 316/2001.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 256, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004892/2011-27 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Nordeste Logística Ltda., CNPJ: 11.209.886/0001-02, autorizada a construir o Terminal de Guamaré, localizado no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, composto de 08 (oito) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, com as características descritas a seguir:

I - Tanques de armazenamento

Tanque	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Área da Base (m²)	Volume Nominal (m³)	Volume Total (m³)
01	Diesel	10,00	14,64	78,5398	1.000	1.149,82
02	Diesel	10,00	14,64	78,5398	1.000	1.149,82
03	Gasolina A	10,00	14,64	78,5398	1.000	1.149,82
04	Gasolina A	10,00	14,64	78,5398	1.000	1.149,82
05	Etanol Anidro	7,60	12,20	45,3646	500	553,45
06	Etanol Hidratado	7,60	12,20	45,3646	500	553,45
07	Biodiesel	5,36	7,32	22,5642	150	165,17
09	Contaminados/Apoio	3,50	4,88	9,6211	45	46,95

II - Dutos

TAG	Diâmetro (pol)	Vazão (m³/h)	Extensão (m)	Produto	Origem	Destino
10"-DIESEL-1	10	400	1000	Óleo Diesel	Tanques	Ponto "A" da refinaria
10"-GASOLINA	10	400	1000	Gasolina	Tanques	Ponto "A" da refinaria

III - Uma plataforma rodoviária contendo 2 ilhas de carregamento para caminhões-tanque.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 08/11/2012, conforme a Licença de Instalação nº 2010-039340/TEC/LI-0056, emitida pelo IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte em 08/11/2010, e prazo de validade até 08/11/2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 257, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008902/2006-36, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa ADONAI QUÍMICA S/A., CNPJ: 02.703.755/0003-40, autorizada a operar o seu Terminal de Granéis Líquidos, localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, para o armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo e Etanol.

A presente Autorização compreende os tanques cujas características estão discriminadas na tabela abaixo:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
01-601	6,680	18,490	648,715
01-801	7,600	18,490	841,100
01-802	7,623	18,480	845,726
01-803	7,632	18,480	847,718
01-804	7,633	18,460	847,250
01-805	7,625	18,500	841,981
01-1201	9,510	18,480	1311,124

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 2 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Esta autorização substitui a Autorização nº 322, de 25 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 258, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Petronas Lubrificantes Brasil S.A., com endereço na Rua Santiago Ballesteros, nº 379, Bairro Cinco - Contagem/MG, inscrita no CNPJ nº 03.613.421/0001-86, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.013305/2010-18.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 259, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.014845/2010-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0211-24, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o nº TA 03, autorizada a construir o Tanque de nº 112 com capacidade para 4.195,00 m³, nas instalações localizadas na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 428,5 - Município de Betim - MG - CEP: 32536-000.

A capacidade total de armazenamento das instalações, incluindo o Tanque Vertical de nº 112, relacionado a seguir, será de 19.527,90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
112	19,10	14,64	4.195,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 260, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e nº 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48620.000233/2004-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.805.889/0008-86, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o nº 3027, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua Glauber Rocha, quadra 84, lote 11, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães - BA.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 91,7 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	2,55	6,03	30,77	ÓLEO DIESEL B
02	2,54	6,01	30,43	ÓLEO DIESEL B
03	2,54	5,99	30,50	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010479/2006-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega da UTE Cubatão, situado no município de Cubatão/SP e interligado ao gasoduto GASAN I, cuja vazão máxima de operação é de 1,56 milhões Nm³/dia de gás natural, para suprimento à Usina Termoelétrica de Cubatão.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Esta Autorização terá validade até 9 de dezembro de 2011.
Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 361, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU nº 141, de 27 de julho de 2009.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2011

Nº 673 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AL0095127	ALENCAR & MATA LTDA EPP	13.222.947/0001-99	INHAPI	AL	48610.006064/2011-23
PR/MA0096502	AUTO POSTO AVENIDA BRASIL LTDA.	13.279.745/0001-83	GOVERNADOR EDSON LOBAO	MA	48610.007167/2011-19
PR/GO0096402	AUTO POSTO BRASCOM LTDA.	12.565.316/0001-00	ANAPOLIS	GO	48610.007182/2011-59
PR/GO0096202	AUTO POSTO CONTORNO LTDA.	13.043.655/0001-99	GOIANESIA	GO	48610.007186/2011-37
PR/BA0096483	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS J. BONFIM LTDA.	13.445.527/0001-71	JAGUAQUARA	BA	48610.007096/2011-46
PR/CE0094088	AUTO POSTO FALPEL ESTAÇÃO LTDA - EPP	13.046.378/0001-78	IPUEIRAS	CE	48610.004755/2011-92
PR/CE0094087	AUTO POSTO FALPEL VAMOS VER LTDA EPP	13.046.372/0001-09	IPUEIRAS	CE	48610.004754/2011-48
PR/SP0096482	AUTO POSTO FENIX DE TACIBA LTDA.	13.545.137/0001-73	TACIBA	SP	48610.007087/2011-55
PR/PR0096442	AUTO POSTO KM 110 LTDA.	12.610.448/0001-06	CASCABEL	PR	48610.007195/2011-28
PR/SP0096142	AUTO POSTO PORTAL DE JANDIRA LTDA.	13.533.006/0001-76	JANDIRA	SP	48610.007539/2011-07
PR/PR0093236	AUTO POSTO QUINTA LTDA.	12.543.326/0001-44	PINHAIS	PR	48610.003774/2011-00
PR/SP0096162	CENTRO AUTOMOTIVO CAMPO LIMPO LTDA.	13.415.312/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.007544/2011-10
PR/SP0089484	CENTRO AUTOMOTIVO SAVONA LTDA.	12.272.934/0001-61	ITU	SP	48610.018294/2010-54
PR/RS0091802	CHARAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	05.910.155/0001-89	MUITOS CAPOES	RS	48610.001762/2011-32
PR/MT0095084	CM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.280.816/0001-32	COMODORO	MT	48610.005962/2011-64
PR/MT0095102	CM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.280.816/0002-13	COMODORO	MT	48610.005942/2011-93
PR/MG0096484	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AGUIAR LTDA.	06.947.678/0002-43	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.007093/2011-11
PR/PR0095942	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CASAGRANDE LTDA.	12.928.764/0001-20	CASCABEL	PR	48610.007063/2011-04
PR/SC0095683	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRS2	11.255.840/0001-11	LAGES	SC	48610.006545/2011-39
PR/MC0090451	DERIVADOS DE PETROLEO COTA LTDA.	12.689.064/0001-20	TEOFILO OTONI	MG	48610.000419/2011-71
PR/SP0095063	ECOFLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.492.850/0001-04	ARARAS	SP	48610.005944/2011-82
PR/RS0093502	ELAINE CRISTINA KERKEFEN	12.986.578/0001-48	CAICARA	RS	48610.003996/2011-14
PR/RR0096503	JOSE EDIVAN SANTOS SOUZA EPP	06.273.283/0001-21	NORMANDIA	RR	48610.007176/2011-00
PR/AL0096302	L. M. S. DA SILVA COMBUSTIVEIS	13.436.838/0001-74	IGACI	AL	48610.007095/2011-00
PR/BA0088462	PAULO CEZAR BORBA CAETITE	12.627.387/0001-90	ITORORO	BA	48610.016493/2010-28
PR/MG0096222	POSTO CIDADE LTDA.	13.125.857/0001-80	NOVA PONTE	MG	48610.007158/2011-10
PR/PE0096485	POSTO MUNIZ LTDA.	13.412.674/0001-45	LIMOEIRO	PE	48610.007170/2011-24
PR/RS0096542	POSTO SHOPPING CAR COMBUSTIVEIS LTDA	00.121.811/0007-36	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.007591/2011-55
PR/MA0096243	SERV CENTER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	13.481.861/0001-80	BARRA DO CORDA	MA	48610.007161/2011-33
PR/PI0094943	VALDIVAN VIEIRA CARDOSO	12.396.901/0001-23	ALTO LONGA	PI	48610.005959/2011-41
PR/GO0096244	VANIA BATISTA ALVES & CIA LTDA - EPP	10.643.413/0002-29	ALTO HORIZONTE	GO	48610.007159/2011-64

Nº 674 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0083185	AUTO POSTO CATARATAS LTDA	11.786.114/0001-25	SAO PAULO	SP	48610.007141/2010-81
PR/SP0062669	AUTO POSTO ESPELHO D'AGUA LTDA.	10.323.148/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.012841/2008-73
SP0222875	AUTO POSTO REDE SONIC LTDA.	08.989.867/0001-23	PRAIA GRANDE	SP	48610.000632/2008-87

Nº 675 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0208196	ADELAIDE APARECIDA DE LIMA - ME	01.445.243/0001-04	ICEM	SP	48610.007520/2011-52
GLP/MG0208197	AERO GAS CANAL LTDA - ME	12.941.028/0001-02	IBIRITE	MG	48610.007527/2011-74
GLP/RJ0208198	AQUI GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	09.402.078/0001-07	SAO GONCALO	RJ	48610.007732/2011-30
GLP/SC0208199	ATAIR PORTELLA	12.812.817/0001-43	CACADOR	SC	48610.006410/2011-73
GLP/MG0208200	AUTIDA NATALICE GUEDES FERREIRA - ME	12.911.818/0001-45	SAO THOME DAS LETRAS	MG	48610.007525/2011-85
GLP/SC0208201	AUTO POSTO ROTA 66 LTDA - EPP	10.989.500/0001-51	IRATI	SC	48610.007618/2011-18
GLP/SP0208202	BARBOSA & ABREU COMERCIO DE GAS LTDA	13.154.258/0001-94	SAO ROQUE	SP	48610.007522/2011-41
GLP/PR0208203	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0118-18	TERRA ROXA	PR	48610.007684/2011-80
GLP/RO0208204	CAROL COMERCIO DE GÁS LTDA.	09.141.454/0001-57	MIRANTE DA SERRA	RO	48610.007415/2011-13
GLP/MG0208205	CARVALHO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	12.403.433/0002-58	NEPOMUCENO	MG	48610.007413/2011-24
GLP/RN0208206	CIDADE GAS LTDA ME	02.911.207/0004-96	MOSSORO	RN	48610.007584/2011-53
GLP/MT0208207	CLEUNIDE MARQUES DA SILVA	10.762.081/0001-10	JUSCIMEIRA	MT	48610.005733/2011-40
GLP/PA0208208	COMERCIAL BORSOI LTDA.	83.915.470/0011-84	MARABA	PA	48610.006631/2011-41
GLP/RS0208209	COMERCIAL DE GÁS CAÇAPAVA LTDA.	13.051.929/0001-91	ESTEIO	RS	48610.006699/2011-21
GLP/GO0208210	COMERCIAL DE GAS MAIS VOCE LTDA	13.186.111/0001-86	NOVO GAMA	GO	48610.007716/2011-47
GLP/SC0208211	COMERCIAL OLANDA LTDA	81.530.453/0001-21	JUPIA	SC	48610.007617/2011-65
GLP/MS0208212	COMERCIO ALIMENTICIO ALPESTRE DO SUL LTDA	16.044.828/0001-81	CORONEL SAPUCAIA	MS	48610.005599/2011-87
GLP/SC0208213	COMERCIO ALIMENTICIOS SILVA & ALVES LTDA ME	08.857.839/0001-52	CHAPECO	SC	48610.007687/2011-13
GLP/SC0208214	COMERCIO DE BEBIDAS FRANDALOSO LTDA.	03.043.160/0001-06	MODELO	SC	48610.001630/2011-19
GLP/RJ0208215	COMÉRCIO GÁS ITALVENSE LTDA. - ME.	02.845.804/0010-08	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.007625/2011-10
GLP/MT0208216	COMPAGNONI E COMPAGNONI LTDA	01.637.278/0001-37	FELIZ NATAL	MT	48610.007541/2011-78
GLP/RS0208217	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA	97.320.451/0021-91	TRES PALMEIRAS	RS	48610.007514/2011-03
GLP/CE0208218	DAVID CLECIANO DA PENHA SENA	13.069.762/0001-96	FARIAS BRITO	CE	48610.007616/2011-11
GLP/SC0208219	DIOVANE ANACLETO LEITE - ME	11.506.051/0001-06	ITAJAI	SC	48610.007545/2011-56
GLP/SC0208220	DIRCEU SORATTO & CIA LTDA ME	09.170.240/0001-09	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.007624/2011-67
GLP/SC0208221	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILMAX LTDA	78.892.411/0001-26	RANCHO QUEIMADO	SC	48610.007467/2011-90
GLP/PR0208222	DISTRIBUIDORA DE GAS VR LTDA - ME	07.857.276/0001-30	BOM JESUS DO SUL	PR	48610.007692/2011-26
GLP/MG0208223	DONÁDIO GÁS LTDA ME	13.220.395/0001-80	CAPARAO	MG	48610.006134/2011-43



GLP/PA0208224	E T DE LIMA E CIA LTDA ME	13.154.669/0001-80	CAPANEMA	PA	48610.007468/2011-34
GLP/PB0208225	ERIVANIA DOS SANTOS LEMOS	13.118.320/0001-92	CAMPINA GRANDE	PB	48610.007233/2011-42
GLP/MG0208226	ERNESTO DIAS DE ASSIS	02.507.505/0001-72	SENADOR FIRMINO	MG	48610.007516/2011-94
GLP/SP0208227	F. F. DUARTE DA SILVA - COMERCIO VAREJISTA DE GAS DE COZINHA E AGUA MNINERAL - ME	13.411.948/0001-81	JOSE BONIFACIO	SP	48610.007515/2011-40
GLP/RN0208228	F.A.CORREIA DOS SANTOS-ME	00.541.659/0001-55	NATAL	RN	48610.005767/2011-34
GLP/MG0208229	FRAGÁS LTDA	11.400.518/0001-39	JOAO MONLEVADE	MG	48610.007699/2011-48
GLP/RJ0208230	G R POSTO DE REVENDA DE GÁS LP LTDA	12.012.592/0001-40	SAO GONCALO	RJ	48610.007690/2011-37
GLP/MG0208231	GÁS MELO E CARDOSO LTDA ME	13.508.280/0001-95	UBERLANDIA	MG	48610.007696/2011-12
GLP/ES0208232	GÁS MOURA LTDA ME	05.323.762/0001-42	IBITIRAMA	ES	48610.008327/2004-18
GLP/MG0208233	GEIZIANE CAROLINA MARRA DA SILVA ME.	13.052.025/0001-80	BETIM	MG	48610.007548/2011-90
GLP/RJ0208234	GONCALVES E PINHEIRO DE ITAPERUNA COMERCIO DE GAS LTDA ME	04.205.487/0001-08	ITAPERUNA	RJ	48610.007670/2011-66
GLP/GO0208235	GRAZIELE E SILVA LTDA	13.320.781/0001-43	SAO LUIZ DO NORTE	GO	48610.007419/2011-00
GLP/RN0208236	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - ME	08.700.130/0014-63	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.007532/2011-87
GLP/RN0208237	J C DE ARAUJO	05.834.694/0002-67	NOVA CRUZ	RN	48610.017885/2010-12
GLP/PI0208238	J DO NASCIMENTO FILHO	13.191.020/0001-39	PICOS	PI	48610.007521/2011-05
GLP/GO0208239	JANDER SENA VIEIRA	13.211.745/0001-41	ITUMBIARA	GO	48610.007519/2011-28
GLP/MT0208240	JOSE ANTONIO CARVALHO DISTRIBUIDORA DE GAS ME.	03.713.384/0001-88	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.007559/2011-70
GLP/BA0208241	JOSÉ HAMILTON EVANGELISTA DE SANTANA	33.970.781/0001-04	IBIPEBA	BA	48610.005835/2011-65
GLP/MG0208242	JOSE ITAMAR GOUVEIA	12.532.399/0001-30	PIEDADE DO RIO GRANDE	MG	48610.004460/2011-16
GLP/PE0208243	JOSEFA GOMES CALADO ME	11.172.544/0001-57	CARUARU	PE	48610.007542/2011-12
GLP/MG0208244	JUNIO MARQUES FERNANDES - ME	11.801.154/0001-07	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.007561/2011-49
GLP/SP0208245	KATIUCIA DOS ANJOS ROCHA	13.059.991/0001-20	FRANCA	SP	48610.005485/2011-37
GLP/BA0208246	L M S DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	13.021.719/0001-50	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.007709/2011-45
GLP/SC0208247	LEONARDO DOS SANTOS - BLOCOS ME	12.755.222/0001-01	LAGES	SC	48610.007543/2011-67
GLP/GO0208248	LEONE SEBASTIÃO DE CASTRO - ME	13.328.118/0001-95	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO	48610.007715/2011-01
GLP/RS0208249	LORENI WEBBER	12.397.710/0001-86	ESTACAO	RS	48610.000377/2011-78
GLP/GO0208250	LUIZ CLAUDIO PEREIRA	03.068.000/0001-11	MARZAGAO	GO	48610.007248/2011-19
GLP/RJ0208251	M J S PITANGUI COMERCIO DE GAS ME	40.278.467/0001-12	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007689/2011-11
GLP/BA0208252	MANUEL HESPAHOL OLIVEIRA ME	02.077.406/0001-06	SANTA TEREZINHA	BA	48610.005815/2011-94
GLP/PR0208253	MARCELINA CARVALHO DE AGUIAR - ME	10.540.903/0001-19	JATAIZINHO	PR	48610.007630/2011-14
GLP/AP0208254	MARIA DAS DORES RAMOS DE OLIVEIRA	13.007.402/0001-60	TARTARUGALZINHO	AP	48610.003862/2011-01
GLP/MT0208255	MEJID RAFIC EL-SAYED ME	05.259.542/0001-05	CUIABA	MT	48610.007518/2011-83
GLP/SC0208256	MERCADO REAL LTDA.	85.402.477/0001-56	ABELARDO LUZ	SC	48610.007534/2011-76
GLP/SC0208257	MERCADO SONNTAG LTDA.	00.540.086/0001-45	RIO DO SUL	SC	48610.018053/2010-13
GLP/MS0208258	MERCEARIA E CONVENIENCIA PELUVIVE LTDA - ME	12.184.046/0001-97	CAMPO GRANDE	MS	48610.007581/2011-10
GLP/SP0208259	MILTON DONIZETI BEGNAMI LEME ME.	04.128.761/0001-84	LEME	SP	48610.007549/2011-34
GLP/MG0208260	MPN GÁS LTDA - ME	13.086.448/0001-11	ITAMARANDIBA	MG	48610.007713/2011-11
GLP/RO0208261	N. A. BARBOSA & BARBOZA LTDA. - ME	09.282.525/0002-12	JI-PARANA	RO	48610.007683/2011-35
GLP/AP0208262	N J GONÇALVES SILVA ME	07.197.206/0002-83	SANTANA	AP	48610.003962/2011-20
GLP/SP0208263	N. M. BERALDO LEME - ME.	12.495.507/0001-42	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.007414/2011-79
GLP/MG0208264	NADIR APARECIDA DE CARVALHO	26.309.096/0001-68	BETIM	MG	48610.000833/2011-80
GLP/PR0208265	N.G.DA ROSA COMÉRCIO DE GÁS	06.146.992/0001-46	TOLEDO	PR	48610.007471/2011-58
GLP/SC0208266	PAULO ROBERTO CUCCAROLO ME	80.697.790/0001-45	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.007686/2011-79
GLP/SP0208267	POSTO ZANELLA & ZANELLA COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.592.853/0001-34	PIRAJU	SP	48610.007511/2011-61
GLP/SC0208268	ROBERTO CARLOS SCHWARTZ ME	10.992.054/0001-34	GUATAMBU	SC	48610.007615/2011-76
GLP/SP0208269	RODRIGUES BATISTA DISTRIBUIDORA DE GLP TUPA LTDA ME	13.382.515/0001-45	TUPA	SP	48610.007526/2011-20
GLP/MG0208270	ROSAURA MARIA MIRANDA RETTORE	02.906.551/0001-44	ANTONIO CARLOS	MG	48610.005661/2011-31
GLP/SC0208271	S. R. ROPELATTO LTDA ME	02.429.341/0001-02	ITAJAI	SC	48610.007707/2011-56
GLP/MA0208272	SAMUEL FURTADO SOUSA NASCIMENTO	13.208.607/0001-03	IMPERATRIZ	MA	48610.006414/2011-51
GLP/MT0208273	SANTIAGO & CAMPOS LTDA	12.164.445/0001-96	VARZEA GRANDE	MT	48610.007697/2011-59
GLP/SC0208274	SCHILING E ALVES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	13.585.771/0001-30	MAFRA	SC	48610.007694/2011-15
GLP/PR0208275	SUELI A. BOURSCHEIDT & CIA LTDA	05.417.733/0001-40	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.007691/2011-81
GLP/MG0208276	SUPERMERCADO FARNEZE LTDA.	12.533.354/0002-61	CAPELINHA	MG	48610.007645/2011-82
GLP/MT0208277	TALISSA ADRIANI FADEL DIAS ME	10.689.815/0001-83	ITANHANGA	MT	48610.002395/2011-94
GLP/RS0208278	VANESSA A COSTA TESSMANN	12.333.303/0001-05	PELOTAS	RS	48610.007619/2011-54
GLP/SC0208279	VILDA ANA MALACARNE ME	78.663.994/0001-13	FORMOSA DO SUL	SC	48610.007688/2011-68
GLP/RS0208280	WILLIAN MAXIMO CEJAS CORREA	13.068.528/0001-44	BAGE	RS	48610.007523/2011-96
GLP/SC0208281	ZABLOSKI E CIA LTDA	04.082.686/0001-68	FRAIBURGO	SC	48610.005908/2011-19

Nº 676 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0187699	COMERCIAL ZÉ DO GÁS LTDA.	11.959.784/0001-04	SAO MATEUS	ES	48610.009952/2010-17
GLP/SP0205775	ELENICE MACHADO FEITOSA GAS - EPP	01.390.254/0002-07	SAO PAULO	SP	48610.002572/2011-32
001/GLP/MG0019773	FREITAS COMÉRCIO DE ÁGUA & GÁS LTDA.	08.603.626/0001-02	UBERLANDIA	MG	48610.002119/2008-21
GLP/MG0058108	HE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.806.023/0001-08	PONTE NOVA	MG	48610.007945/2008-66
GLP/SP0178554	JOSÉ APARECIDO MENDES CORDEIRÓPOLIS - ME	02.457.371/0002-03	SANTA GERTRUDES	SP	48610.008045/2009-17
001/GLP/SP0002770	JOSE ROGERIO DA SILVA - SAO ROQUE - ME	06.247.168/0001-82	SAO ROQUE	SP	48610.010951/2004-77
001/GLP/PA0010765	KUROIKI & SILVA LTDA - ME	03.109.051/0001-44	ANANINDEUA	PA	48610.000363/2007-78
001/GLP/PA0013310	KUROIKI & SILVA LTDA - ME	03.109.051/0002-25	BELEM	PA	48610.003912/2007-66
001/GLP/MA0012870	L. S. DE HOLANDA COMÉRCIO	04.393.561/0012-01	IMPERATRIZ	MA	48610.002485/2007-15
001/GLP/GO0010343	MINERVINA A DE OLIVEIRA	05.228.547/0001-62	CALDAS NOVAS	GO	48610.012565/2006-81
GLP/SP0058056	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0133-22	CAMPINAS	SP	48610.007988/2008-41
001/GLP/PR0019415	R. G. NACHBAR - GÁS	09.008.246/0001-84	JATAIZINHO	PR	48610.000897/2008-85
001/GLP/PA0003237	SIMÕES & DUARTE LTDA.	63.863.476/0001-76	SANTAREM	PA	48610.000210/2005-69
GLP/SC0185696	VILA NOVA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.245.469/0001-07	MAFRA	SC	48610.005087/2010-30
001/GLP/RS0019595	WALDEMAR TESSMANN	07.831.304/0001-40	PELOTAS	RS	48610.001246/2008-11
001/GLP/RS0008839	WILLIAM MAXIMO CEJAS CORREA	08.093.457/0001-08	BAGE	RS	48610.009621/2006-17

Nº 677 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado da Bahia, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0163434	DALLAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.356.211/0001-50	AMELIA RODRIGUES	BA	48610.008852/2003-44
BA0160638	DALLAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.356.211/0002-30	MARCIONILIO SOUZA	BA	48610.005274/2003-94



**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.123/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA -Alvará Nº12467/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.345/1989-BELMINAS S.A.- Fonte Pilar, marca Dias D'Ávila, embalagens de 20 Litros- PILAR/AL
844.012/2002-NATURALIA ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Naturalia, marca Verdes Mares, embalagens de 500 ml com gás- MACEIÓ/AL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.065/2010-JOSÉ MAYNART TENÓRIO-Registro de Licença nº025/2011 de 02/06/2011-Vencimento em 22/04/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.057/2011-CLAUDINEL LIRA PINTO
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.844.008/2011-TRIUNFO PEDRAS LTDA.- NOT Nº241/2011

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2011**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Ferreira de Almeida - 800691/10 - Not.449/2011 - R\$ 2.224,76
Cláudio Manoel Guerra Vitorino - 800799/10 - Not.455/2011 - R\$ 2.224,76
Fronteras Minerações Ltda - 800406/09 - Not.426/2011 - R\$ 2.224,76, 800407/09 - Not.428/2011 - R\$ 2.224,76, 800408/09 - Not.430/2011 - R\$ 2.224,76, 800409/09 - Not.432/2011 - R\$ 2.224,76
José Arnaldo Paiva de Lima - 800394/10 - Not.437/2011 - R\$ 2.224,76, 801036/10 - Not.463/2011 - R\$ 2.224,76
José Maria de Oliveira Filho - 800264/09 - Not.420/2011 - R\$ 2.224,76
José Rodrigues Sobrinho - 800609/09 - Not.435/2011 - R\$ 2.224,76
Luís Gonzaga Noronha Cominato - 800520/10 - Not.441/2011 - R\$ 2.224,76, 800963/10 - Not.457/2011 - R\$ 2.224,76, 801005/10 - Not.459/2011 - R\$ 2.224,76, 801006/10 - Not.461/2011 - R\$ 2.224,76
Maria Josely Santos do Nascimento - 800245/09 - Not.418/2011 - R\$ 2.224,76
Mineração Apodi LTDA. - 800561/10 - Not.443/2011 - R\$ 2.224,76, 800517/10 - Not.439/2011 - R\$ 2.224,76
Mineração Loghi LTDA. - 800344/09 - Not.422/2011 - R\$ 2.224,76, 800346/09 - Not.424/2011 - R\$ 2.224,76
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800814/08 - Not.416/2011 - R\$ 2.224,76
Nmb Comercial Ltda - 800722/10 - Not.451/2011 - R\$ 2.224,76, 800723/10 - Not.453/2011 - R\$ 2.224,76
Panton Mineração e Cosntruções Ltda - 800582/10 - Not.445/2011 - R\$ 2.224,76
Thiton Construtora Mineradora Montagem e Treinamento - 800601/10 - Not.447/2011 - R\$ 2.224,76

RELAÇÃO Nº 71/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Ferreira de Almeida - 800691/10 - Not.448/2011 - R\$ 4.276,96
Cláudio Manoel Guerra Vitorino - 800799/10 - Not.454/2011 - R\$ 1.342,26
Fronteras Minerações Ltda - 800406/09 - Not.425/2011 - R\$ 4.982,23, 800407/09 - Not.427/2011 - R\$ 4.991,07, 800408/09 - Not.429/2011 - R\$ 4.986,07, 800409/09 - Not.431/2011 - R\$ 4.851,32
José Arnaldo Paiva de Lima - 800394/10 - Not.436/2011 - R\$ 3.502,90, 801036/10 - Not.462/2011 - R\$ 4.952,54
José Maria de Oliveira Filho - 800264/09 - Not.419/2011 - R\$ 8,39
José Rodrigues Sobrinho - 800609/09 - Not.434/2011 - R\$ 892,87
Luís Gonzaga Noronha Cominato - 800520/10 - Not.440/2011 - R\$ 4.785,69, 800963/10 - Not.456/2011 - R\$ 4.902,24, 801005/10 - Not.458/2011 - R\$ 4.936,02, 801006/10 - Not.460/2011 - R\$ 4.936,29
Maria Josely Santos do Nascimento - 800245/09 - Not.417/2011 - R\$ 843,27

Mineração Apodi LTDA. - 800561/10 - Not.442/2011 - R\$ 561,76, 800517/10 - Not.438/2011 - R\$ 2.496,62
Mineração Loghi LTDA. - 800346/09 - Not.423/2011 - R\$ 2.485,88
Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800814/08 - Not.415/2011 - R\$ 4.797,67
Nmb Comercial Ltda - 800722/10 - Not.450/2011 - R\$ 4.577,01, 800723/10 - Not.452/2011 - R\$ 4.961,03
Panton Mineração e Cosntruções Ltda - 800582/10 - Not.444/2011 - R\$ 4.993,27
Thiton Construtora Mineradora Montagem e Treinamento - 800601/10 - Not.446/2011 - R\$ 164,24

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2011**

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3)
890.245/1986 - Of. 1.442/2010 - Leovaz da Rocha Coutinho
896.398/2002 - Of. 1.428/2010 - Vermont Mineração Exportação e Importação Ltda.
896.575/2003 - Of. 2.056/2010 - Granvalani Mineração Ltda.
896.160/2004 - Of. 1.989/2010 - UNIBRASIL - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda.
896.315/2004 - Of. 1.439/2010 - UNIBRASIL - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda.
896.357/2004 - Of. 1.433/2010 - UNIBRASIL - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda.
896.360/2004 - Of. 1.434/2010 - UNIBRASIL - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda.
896.374/2005 - Of. 1.525/2010 - UNIBRASIL - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda.
896.609/2005 - Of. 1.436/2010 - UNIBRASIL - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda.
896.673/2005 - Of. 1.415/2010 - BP - Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.
896.674/2005 - Of. 1.417/2010 - BP - Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.
896.675/2005 - Of. 1.418/2010 - BP - Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.
896.676/2005 - Of. 1.419/2010 - BP - Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.
896.171/2007 - Of. 1.400/2010 - D.G.M. Abrasivos, Mármore e Granitos Ltda.
896.485/2007 - Of. 1.438/2010 - Lumagram Mármore e Granitos Ltda.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Acata o pedido de reconsideração e torna sem efeito o despacho de não aprovação do RFP publicado no DOU de 19/05/2006 que determinou o procedimento de disponibilidade.(196) (262)
896.128/1995 - Helio Carlos Machado Filho
896.129/1995 - Helio Carlos Machado Filho
Torna sem efeito o despacho de disponibilidade da área na forma do art. 26 do C.M publicado em 19/05/2006.(1349)
896.128/1995 - Helio Carlos Machado Filho
896.129/1995 - Helio Carlos Machado Filho

Determina cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (3)896.128/1995 - Of. 1.588/2010 - Helio Carlos Machado Filho
896.129/1995 - Of. 1.591/2010 - Helio Carlos Machado Filho
890.026/1986 - Ofício nº 2181/2010 - Braminex Brasileira de Mármore Exportação S.A

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 195/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.578/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR-Cessionário:Octaviano Neves Dietz- CPF ou CNPJ 396.999.861-15- Alvará nº15.087/2008
860.088/2009-GALVÃO ENGENHARIA S A- Cessionário:Constran S/A - Construções e Comércio- CPF ou CNPJ 61.156.568/0001-90- Alvará nº3.676/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.644/2007-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TER-RAPLENAGEM LTDA- Alvará nº4.577/2007 - Cessionário: Wol-lasmil Mineração Ltda- CNPJ 10.666.230/0001-48

RELAÇÃO Nº 198/2011

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
812.854/1968-MINERAÇÃO MOZONDÓ LTDA- NOT Nº004/2011 - Processo de Cobrança nº 960.421/11 - DECISÃO Nº 068/2011-R\$ 5.283,17 (Cinco mil e duzentos e oitenta e tres reais e dezessete centavos)
860.286/1989-ITACUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA.- NOT Nº12/2011 - Processo de Cobrança nº 960.783/11-R\$ 275.927,10 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e dez centavos)
860.762/2003-PENEDO E MARTINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA- NOT Nº025/2011 - Processo de Cobrança nº 962.157/10 - DECISÃO Nº 067/2011-R\$ 116.687,23 (Cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e tres centavos)
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.444/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº1.198/11
861.445/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº1.199/11
861.446/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº1.200/11
861.541/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.201/11
862.113/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.202/11
862.115/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.203/11
862.117/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.204/11
862.118/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.205/11
862.119/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.206/11
862.120/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.207/11
862.121/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.208/11
862.126/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1.209/11
862.127/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1.210/11
862.131/2007-FLAVIO CESAR POSTAL-AI Nº1.211/11
862.136/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1.212/11
862.137/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1.213/11
862.139/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1.214/11
862.142/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1.215/11
862.143/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1.216/11
862.145/2007-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1.217/11
862.183/2007-MARCIO ROBERTO NOVATO PESSOA-AI Nº1.218/11
862.215/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1.219/11
862.216/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1.220/11
862.218/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1.251/11
862.219/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1.252/11
862.220/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1.253/11
862.221/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1.254/11
862.232/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº1.255/11
862.233/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº1.256/11
862.234/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº1.257/11
862.235/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº1.258/11
862.242/2007-ALEXANDRE DE ALCANTARA MARGUES ME-AI Nº1.259/11
862.244/2007-CIMENTO BRASIL CENTRAL LTDA-AI Nº1.260/11
862.251/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº1.261/11
862.252/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº1.262/11

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2011**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Exotic Mineração Ltda - 848023/05 - Not.52/2011 - R\$ 2.180,31

RELAÇÃO Nº 100/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
848.067/2007-NOBERTO FLAVIO ALVARENGA SOA-
RES-AI Nº315/2010
848.169/2007-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA-AI Nº387/2010
848.393/2007-JOÃO VANDER ALVARENGA-AI
Nº251/2010
848.091/2008-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA-AI Nº256/2010
848.093/2008-TUCSON MINERAÇÕES LTDA-AI
Nº261/2010
848.094/2008-TELMA DUARTE JABER-AI Nº257/2010
848.095/2008-MARIA DO CÉU DANTAS-AI Nº237/2010
848.480/2008-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉR-
CIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº374/2010
848.507/2008-MARCELO MARTINS SOARES-AI
Nº375/2010
848.583/2008-VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA-AI
Nº377/2010
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
848.265/2005-NAG SERVICE & MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº320/2010
848.266/2005-NAG SERVICE & MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº321/2010
848.280/2005-MARIA REGINA MELO LESSA- AI
Nº447/2010

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
880.067/1992-ANTONIO AUGUSTO DE ALKIMIN JU-
NIOR
880.068/1992-ANTONIO AUGUSTO DE ALKIMIN JU-
NIOR

Indefere por Interferencia Total(1339)

886.643/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.645/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.646/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.647/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.650/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.651/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.652/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.656/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.657/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.658/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.659/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.663/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.665/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.669/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.670/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.676/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.685/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.686/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.687/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.689/1997-CLARICE MENDES SANCHES
886.932/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.935/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.936/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.937/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.938/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.939/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.940/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.941/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.942/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.943/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.945/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.946/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.947/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.948/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.949/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.951/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.952/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.953/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.954/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.955/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.959/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.960/1997-WILIAM DONIZETE BRITO
886.961/1997-WILIAM DONIZETE BRITO

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2011

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação das defesas administrativas; restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as L eis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA., CNPJ: 26.859.207/0001-00,

Processo de Cobrança nº 968.318/2010, NFLDP nº 122/2010, Decisão no 83/2011.

Processo de Cobrança nº 968.319/2010, NFLDP nº 121/2010, Decisão no 84/2011.

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a apresentação de defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhes pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as L eis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

BENEDITO JOSÉ LAGOS ME., CNPJ: 33.728.734/0001-40,

Processo de Cobrança nº 968.365/2010, NFLDP nº 172/2010, Decisão no 85/2011.

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as L eis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR, CNPJ: 02.173.792/0001-21,

Processo de Cobrança nº 968.238/2009, NFLDP nº 112/2009, Decisão no 86/2011.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 288/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Comercial Dpm Ltda me - 830970/06
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 831172/08
José Marcolino da Silva - 830356/09
Vicente Dos Reis Araujo - 830137/10
Wanderson Araújo de Carvalho - 830423/08

RELAÇÃO Nº 315/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Bernardino João de Oliveira - 831206/97 - Not.1665/2011 - R\$ 640,72

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 837849/94 - Not.1666/2011 - R\$ 3.559,56, 830681/95 - Not.1667/2011 - R\$ 2.455,72, 830684/95 - Not.1668/2011 - R\$ 3.559,56, 830685/95 - Not.1669/2011 - R\$ 3.559,56, 830688/95 - Not.1670/2011 - R\$ 719,50, 831247/94 - Not.1649/2011 - R\$ 410,26, 837881/94 - Not.1650/2011 - R\$ 2.744,42, 837878/94 - Not.1651/2011 - R\$ 3.559,56, 837894/94 - Not.1652/2011 - R\$ 2.275,13, 837889/94 - Not.1653/2011 - R\$ 981,77, 837884/94 - Not.1654/2011 - R\$ 3.031,87, 837882/94 - Not.1655/2011 - R\$ 2.779,15, 830181/95 - Not.1677/2011 - R\$ 3.559,56, 830292/95 - Not.1678/2011 - R\$ 492,05, 830297/95 - Not.1679/2011 - R\$ 3.424,40, 830304/95 - Not.1680/2011 - R\$ 3.509,13, 830322/95 - Not.1681/2011 - R\$ 3.559,56, 835861/94 - Not.1688/2011 - R\$ 1.835,33, 838196/94 - Not.1689/2011 - R\$ 1.621,85, 838201/94 - Not.1690/2011 - R\$ 2.005,34, 830153/95 - Not.1691/2011 - R\$ 3.277,01, 830176/95 - Not.1692/2011 - R\$ 3.559,56, 830919/95 - Not.1693/2011 - R\$ 382,45, 831292/94 - Not.1657/2011 - R\$ 3.559,56, 831297/94 - Not.1658/2011 - R\$ 177,98, 831251/94 - Not.1659/2011 - R\$ 1.029,79, 831301/94 - Not.1660/2011 - R\$ 3.559,56, 830146/95 - Not.1661/2011 - R\$ 2.992,38, 833167/94 - Not.1709/2011 - R\$ 238,75, 833190/94 - Not.1710/2011 - R\$ 3.519,94, 833192/94 - Not.1711/2011 - R\$ 3.559,56, 833196/94 - Not.1712/2011 - R\$ 177,98, 833462/94 - Not.1713/2011 - R\$ 533,93, 835154/94 - Not.1724/2011 - R\$ 3.559,56, 835956/94 - Not.1725/2011 - R\$ 3.448,07, 835957/94 - Not.1726/2011 - R\$ 3.531,99, 836150/94 - Not.1727/2011 - R\$ 3.559,56, 836640/94 - Not.1728/2011 - R\$ 1.149,30, 835872/94 - Not.1729/2011 - R\$ 2.799,59, 835917/94 - Not.1730/2011 - R\$ 3.555,10, 830552/94 - Not.1731/2011 - R\$ 3.559,56, 837557/94 - Not.1732/2011 - R\$ 176,20, 833501/94 - Not.1733/2011 - R\$ 135,60, 833594/94 - Not.1734/2011 - R\$ 3.523,97, 836761/94 - Not.1735/2011 - R\$ 128,14, 833595/94 - Not.1736/2011 - R\$ 2.756,72, 836756/94 - Not.1737/2011 - R\$

174,42, 836642/94 - Not.1738/2011 - R\$ 533,93, 836743/94 - Not.1739/2011 - R\$ 3.559,56, 831758/95 - Not.1740/2011 - R\$ 3.559,56, 830920/95 - Not.1741/2011 - R\$ 423,42, 830921/95 - Not.1742/2011 - R\$ 335,40, 831604/95 - Not.1743/2011 - R\$ 293,87, 832649/95 - Not.1744/2011 - R\$ 475,37, 832670/95 - Not.1745/2011 - R\$ 3.297,30, 832618/95 - Not.1746/2011 - R\$ 175,13, 832619/95 - Not.1747/2011 - R\$ 539,13, 832598/95 - Not.1748/2011 - R\$ 3.559,56, 837850/94 - Not.1749/2011 - R\$ 3.559,56, 835950/94 - Not.1718/2011 - R\$ 3.559,56, 837854/94 - Not.1752/2011 - R\$ 4.445,26, 837855/94 - Not.1753/2011 - R\$ 3.552,98, 838062/94 - Not.1755/2011 - R\$ 1.699,82, 838186/94 - Not.1756/2011 - R\$ 3.559,56, 838190/94 - Not.1757/2011 - R\$ 2.158,67, 838193/94 - Not.1758/2011 - R\$ 524,80, 830551/94 - Not.1759/2011 - R\$ 3.559,56, 832213/94 - Not.1764/2011 - R\$ 2.372,45, 832225/94 - Not.1765/2011 - R\$ 176,90, 832230/94 - Not.1766/2011 - R\$ 3.333,36, 832441/94 - Not.1767/2011 - R\$ 3.488,37, 832449/94 - Not.1768/2011 - R\$ 1.210,25, 833520/96 - Not.1769/2011 - R\$ 642,94, 832568/96 - Not.1770/2011 - R\$ 177,98, 832134/96 - Not.1771/2011 - R\$ 177,91, 830529/94 - Not.1841/2011 - R\$ 3.559,56, 830544/94 - Not.1842/2011 - R\$ 176,90, 830550/94 - Not.1843/2011 - R\$ 3.559,56, 832679/94 - Not.1844/2011 - R\$ 801,50, 832826/94 - Not.1845/2011 - R\$ 1.770,71, 837857/94 - Not.1775/2011 - R\$ 3.559,56, 837860/94 - Not.1776/2011 - R\$ 3.559,56, 832675/95 - Not.1777/2011 - R\$ 686,76, 832450/94 - Not.1834/2011 - R\$ 629,24, 832452/94 - Not.1835/2011 - R\$ 3.559,56, 832454/94 - Not.1836/2011 - R\$ 3.523,97, 832465/94 - Not.1837/2011 - R\$ 176,90, 832466/94 - Not.1838/2011 - R\$ 2.490,62, 832468/94 - Not.1839/2011 - R\$ 2.319,82, 830331/01 - Not.1872/2011 - R\$ 6.665,25, 830527/97 - Not.1873/2011 - R\$ 177,61, 830528/97 - Not.1874/2011 - R\$ 3.559,56, 830529/97 - Not.1875/2011 - R\$ 7.107,10, 830518/97 - Not.1876/2011 - R\$ 3.559,56, 830519/97 - Not.1878/2011 - R\$ 3.559,56, 830521/97 - Not.1879/2011 - R\$ 3.559,56, 834354/96 - Not.1880/2011 - R\$ 177,98, 833740/96 - Not.1881/2011 - R\$ 177,98, 833742/96 - Not.1882/2011 - R\$ 177,98, 830540/97 - Not.1883/2011 - R\$ 3.559,56, 830543/97 - Not.1884/2011 - R\$ 3.559,56, 834359/96 - Not.1869/2011 - R\$ 3.559,56, 830523/97 - Not.1907/2011 - R\$ 3.559,56, 830522/97 - Not.1908/2011 - R\$ 3.559,56, 834358/96 - Not.1909/2011 - R\$ 171,06, 834352/96 - Not.1910/2011 - R\$ 177,98, 832186/00 - Not.1911/2011 - R\$ 3.382,35, 832182/00 - Not.1913/2011 - R\$ 4.638,08, 833639/95 - Not.1917/2011 - R\$ 231,64, 830610/00 - Not.1925/2011 - R\$ 160,12, 830252/99 - Not.1928/2011 - R\$ 3.381,58

Brazminco Ltda - 833863/94 - Not.1870/2011 - R\$ 1.503,34, 830511/98 - Not.1899/2011 - R\$ 434,50, 831679/97 - Not.1889/2011 - R\$ 621,48, 831656/97 - Not.1890/2011 - R\$ 3.305,46, 831263/97 - Not.1891/2011 - R\$ 2.216,27, 831256/97 - Not.1892/2011 - R\$ 1.912,40, 831190/97 - Not.1893/2011 - R\$ 1.047,95, 831193/97 - Not.1894/2011 - R\$ 1.191,51, 831208/97 - Not.1895/2011 - R\$ 1.963,47, 832179/00 - Not.1859/2011 - R\$ 4.301,26, 832521/00 - Not.1861/2011 - R\$ 5.784,69, 832521/00 - Not.1863/2011 - R\$ 5.224,08, 832521/00 - Not.1865/2011 - R\$ 4.291,83, 832187/00 - Not.1867/2011 - R\$ 123,24, 833798/94 - Not.1781/2011 - R\$ 3.559,56, 833803/94 - Not.1846/2011 - R\$ 1.932,98, 833802/94 - Not.1847/2011 - R\$ 3.541,77, 833824/94 - Not.1848/2011 - R\$ 3.559,56, 833809/94 - Not.1849/2011 - R\$ 3.556,00, 833825/94 - Not.1850/2011 - R\$ 3.559,56, 833844/94 - Not.1851/2011 - R\$ 3.543,28, 833866/94 - Not.1852/2011 - R\$ 2.348,78, 833865/94 - Not.1853/2011 - R\$ 3.558,86, 833864/94 - Not.1854/2011 - R\$ 198,46, 833861/94 - Not.1855/2011 - R\$ 305,24, 833850/94 - Not.1856/2011 - R\$ 3.042,38, 831587/00 - Not.1647/2011 - R\$ 4.739,22, 832181/00 - Not.1703/2011 - R\$ 3.342,30

Carlos Alberto Ferreira da Costa - 831150/97 - Not.1671/2011 - R\$ 7.047,93

Eromaq Representacoes Ltda - 831179/98 - Not.1922/2011 - R\$ 3.559,56, 831180/98 - Not.1921/2011 - R\$ 3.509,19

Fernando José Gomes - 831171/98 - Not.1924/2011 - R\$ 579,10

Geobrás Mineração Ltda - 832131/00 - Not.1663/2011 - R\$ 394,01

Geraldo Antônio da Cunha - 830117/01 - Not.1675/2011 - R\$ 4.976,23

Herialdo Pedrosa Malvaccini - 831805/96 - Not.1695/2011 - R\$ 466,30

Incris Mineração Ltda - 831724/98 - Not.1708/2011 - R\$ 6.547,78, 830302/98 - Not.1900/2011 - R\$ 714,43, 830304/98 - Not.1901/2011 - R\$ 1.854,29, 830071/98 - Not.1904/2011 - R\$ 3.559,56

Jamil Abrahao Rodrigues - 831289/98 - Not.1920/2011 - R\$ 3.559,56

José Garcia da Silva - 831678/98 - Not.1929/2011 - R\$ 175,09

José Luiz Moreira - 830724/97 - Not.1896/2011 - R\$ 3.378,02, 830739/97 - Not.1897/2011 - R\$ 625,87, 830742/97 - Not.1898/2011 - R\$ 3.373,86

Khalil Najib Karam - 830728/00 - Not.1831/2011 - R\$ 6.371,58

Lorisvaldo Das Gracias de Sena - 830285/98 - Not.1903/2011 - R\$ 3.559,56

Madison do Brasil Mineração e Participações LTDA. - 830263/01 - Not.1716/2011 - R\$ 3.442,09

Manoel Vilela Júnior - 830380/98 - Not.1902/2011 - R\$ 3.559,56

Marco Túlio Gonçalves de Souza - 830528/99 - Not.1919/2011 - R\$ 2.321,57

Maria Marta Carvalho - 830158/98 - Not.1916/2011 - R\$ 3.352,00, 830159/98 - Not.1918/2011 - R\$ 3.381,65

Marleen Werkema Campos - Espólio de Jadir Rodrigues Campos - 830506/97 - Not.1714/2011 - R\$ 3.524,40

Mauro Rogério Teixeira Fonseca - 831547/98 - Not.1664/2011 - R\$ 1.575,04



Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 831286/00 - Not.1696/2011 - R\$ 2.991,24
Mineração Caolinita Ltda - 831167/98 - Not.1926/2011 - R\$ 1.730,88
Moacyr Alves Ferreira - 830817/00 - Not.1923/2011 - R\$ 443,94
Paulo Roberto Fonsêca - 831914/99 - Not.1706/2011 - R\$ 3.338,00
Pedro Osório de Carvalho - 830665/98 - Not.1931/2011 - R\$ 49,69
Ronaldo de Oliveira Santos - 830863/98 - Not.1930/2011 - R\$ 2.450,29
Selma Ivanise m. Risso & Cia Ltda me - 831875/97 - Not.1887/2011 - R\$ 163,33
Sérgio Lamounier - 830199/99 - Not.1698/2011 - R\$ 1.667,76
Sérgio Scarpelli Castilho - 831768/00 - Not.1858/2011 - R\$ 964,61
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 837919/94 - Not.1722/2011 - R\$ 864,13
Sílvio Lúcio de Araújo - 831927/97 - Not.1687/2011 - R\$ 3.278,93
Stella Maria Keller Facchini - 838400/94 - Not.1673/2011 - R\$ 2.491,69
Sueli Martins Vieira - 830095/88 - Not.1915/2011 - R\$ 132,27
Úrsula Paula Deroma - 831035/94 - Not.1656/2011 - R\$ 3.075,46, 833072/93 - Not.1699/2011 - R\$ 3.559,56, 834627/93 - Not.1700/2011 - R\$ 3.559,56, 834706/93 - Not.1701/2011 - R\$ 819,71, 834764/94 - Not.1702/2011 - R\$ 2.599,32, 834644/93 - Not.1682/2011 - R\$ 916,92, 834660/93 - Not.1683/2011 - R\$ 3.094,87, 834692/93 - Not.1684/2011 - R\$ 3.559,56, 834737/93 - Not.1685/2011 - R\$ 3.559,56, 834971/93 - Not.1686/2011 - R\$ 7.119,12, 835119/94 - Not.1705/2011 - R\$ 3.559,56, 834062/93 - Not.1750/2011 - R\$ 825,38, 834820/95 - Not.1772/2011 - R\$ 3.559,56, 834724/95 - Not.1773/2011 - R\$ 3.438,54, 834725/95 - Not.1774/2011 - R\$ 3.559,56, 834733/95 - Not.1760/2011 - R\$ 3.559,56, 833803/95 - Not.1762/2011 - R\$ 1.235,17, 833268/93 - Not.1754/2011 - R\$ 1.744,76, 835604/94 - Not.1719/2011 - R\$ 2.963,54, 835760/94 - Not.1721/2011 - R\$ 1.520,50, 830306/94 - Not.1786/2011 - R\$ 143,76, 830307/94 - Not.1787/2011 - R\$ 1.908,83, 837261/93 - Not.1788/2011 - R\$ 3.310,59, 837646/93 - Not.1789/2011 - R\$ 3.558,69, 835785/93 - Not.1790/2011 - R\$ 1.504,39, 834763/94 - Not.1778/2011 - R\$ 2.023,77, 830328/94 - Not.1840/2011 - R\$ 278,79
Washington Miranda - 831125/98 - Not.1927/2011 - R\$ 1.706,88

RELAÇÃO Nº 316/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832186/00 - Not.1912/2011 - R\$ 3.227,02, 832182/00 - Not.1914/2011 - R\$ 3.227,02
Brazminco Ltda - 832179/00 - Not.1860/2011 - R\$ 3.227,02, 832521/00 - Not.1862/2011 - R\$ 3.227,02, 832521/00 - Not.1864/2011 - R\$ 4.055,10, 832521/00 - Not.1866/2011 - R\$ 4.055,10, 832187/00 - Not.1868/2011 - R\$ 3.227,02, 833863/94 - Not.1871/2011 - R\$ 4.181,48, 831587/00 - Not.1648/2011 - R\$ 3.227,02, 832181/00 - Not.1704/2011 - R\$ 3.227,02
Geobrás Mineração Ltda - 832131/00 - Not.1662/2011 - R\$ 247,83
Geraldo Antônio da Cunha - 830117/01 - Not.1674/2011 - R\$ 3.105,79, 830117/01 - Not.1676/2011 - R\$ 3.051,76
Khalil Najib Karam - 830728/00 - Not.1832/2011 - R\$ 1.685,14
Madison do Brasil Mineração e Participações LTDA. - 830263/01 - Not.1717/2011 - R\$ 3.051,76
Marleen Werkema Campos - Espólio de Jadir Rodrigues Campos - 830506/97 - Not.1715/2011 - R\$ 4.072,78
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 831286/00 - Not.1697/2011 - R\$ 1.064,10
Paulo Roberto Fonsêca - 831914/99 - Not.1707/2011 - R\$ 1.360,56
Selma Ivanise m. Risso & Cia Ltda me - 831875/97 - Not.1888/2011 - R\$ 3.301,17
Sérgio Scarpelli Castilho - 831768/00 - Not.1857/2011 - R\$ 606,73
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 837919/94 - Not.1723/2011 - R\$ 5.007,84
Stella Maria Keller Facchini - 838400/94 - Not.1672/2011 - R\$ 1.607,89

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mário de Souza Gonzaga - 803055/00 - Not.321/2011 - R\$ 175,27
Olavo Pinheiro de Souza Júnior - 804400/08 - Not.323/2011 - R\$ 4.419,94, 804401/08 - Not.325/2011 - R\$ 2.906,23, 804402/08 - Not.327/2011 - R\$ 3.515,97

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
821.068/2010-SILVIO SANTO SANSON
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.317/2002-MAURO ZELANTE MARCHI
820.255/2003-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA
820.952/2003-COMPANHIA MINERADORA GERAL
820.349/2004-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA.
820.620/2005-REFRIGERANTES E ÁGUA MINERAL
BOM JESUS LTDA
820.673/2005-NESTOR FRAGA
820.660/2006-MINERADORA SANTANA PROMISSAO
LTDA ME
820.863/2006-CARLOS ROBERTO DUTRA DE OLIVEI-RA
820.311/2007-JULIA SEINO EL ALI
820.585/2007-PEDRO EMILIO RUIZ BALDE
820.636/2007-ADELVITA CORDEIRO DE MORAIS
820.740/2007-JOSÉ ALVES DOS SANTOS
820.079/2008-EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS
CASTELLABATTI LTDA.
820.175/2008-A CLAUDINO ME
820.264/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.459/2008-EDSON SANSONE
820.596/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.685/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.024/2009-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LT-DA
820.091/2009-DARCI CASSALHO MINÉRIOS ME
820.205/2009-CLAUDIO DEL FIOLE
820.292/2009-ADEMIR LEPRÍ
820.309/2009-CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP
820.362/2009-CGR CATANDUVA CENTRO DE GEREN-CIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
820.385/2009-IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
820.493/2009-I. BATISTA COLOZZO ME
820.515/2009-YUCA CUNHA MAEKAWA
820.525/2009-NELSON CIANCAGLIO ME
820.545/2009-JOÃO RODRIGUES DA CUNHA NETO
820.546/2009-WEDSON PEDROSO
820.557/2009-BUNGE FERTILIZANTES S/A
820.683/2009-YVONE APARECIDA BONFILIO PEREI-RA CIVOLANI
820.901/2009-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANS-PORTADORA ME
820.939/2009-MÁRCIO ROBERTO REHDER DE LIMA
820.997/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
821.242/2009-CIDADEBRASIL LTDA
821.282/2009-JARBAS ELIAS ZURI JUNIOR
820.071/2010-ADHERPAR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
820.540/2010-MINERAÇÃO VALE DO SÃO SIMÃO LT-DA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.662/2004-ANTONIO DONIZETTI MANTOVI CRUZ
MALASSISE-OF. Nº459/2011-DGTM/DNPM/SP
820.656/2009-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA
LDA-OF. Nº447/11-DGTM/DNPM/SP
820.994/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº457/2011-DGTM/DNPM/SP
821.050/2010-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-OF. Nº391/2011-DGTM/DNPM/SP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.284/2008-JOSÉ FERNANDO DE JESUS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.901/2008-PEDRO ANTONIO REDI-OF. Nº446/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.132/1996-OLARIA CARVALHO LTDA. ME.-OF. Nº462/11-DGTM/DNPM/SP
820.517/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
BOFETE LTDA-OF. Nº461/11-DGTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.191/1993-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº1235/1994 - Cessionário: PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.- CNPJ 05.536.533/0001-06
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.894/1997-MINERADORA SERRA AZUL LTDA-OF. Nº489/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.873/2006-NALLIN COMÉRCIO DE AREIA E PE-DRAS LTDA-ME-Registro de Licença nº3.159/2011 de 27/05/2011-Vencimento em 14/02/2016
820.649/2007-INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP-Registro de Licença nº3.160/2011 de 02/06/2011-Ven-cimento em 19/06/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.007/2010-DARCIO DE MOURA MAMEDE-OF. NºOF 460/2011-DGTM/DNPM/SP
820.646/2010-ULISSES GUSTINELLI & CIA. LTDA.
ME-OF. NºOF 464/2011-DGTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
820.645/2010-OSVALDO AIRTON SCHIAVOLINI ME
820.885/2010-PESSOTI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS CERÂMICOS LTDA ME
820.954/2010-IRMÃOS ROSADA LTDA. ME
820.974/2010-PORTO DE AREIA D.M. REGHINE LTDA
EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)
820.290/2006-CERAMICA CANELLA LTDA- Registro de Licença No.:3.011/2007 - Vencimento em 28/04/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
820.265/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE-Registro de Extração Nº23/2011 de 25/05/2011

RELAÇÃO Nº 66/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Fontex Importadora e Exportadora LTDA. - 820002/07
Julio Cesar Calvo Rodrigues - 820518/05
Luís Carlos Olivieri - 820071/08
Maurício Brambilla - 820148/08, 820814/07, 820663/08, 820372/09
Nair Tazue Itice - 820931/07
Neiva Paulina Dovigo Camargo - 820339/09
Paula Florence Vergueiro de Campos Sales - 820288/08
Ricardo de Oliveira Dias - 820383/04
Rodrigo do Val Mendes Martins - 820453/09
Sival Vergínio Alves - 820351/08

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Associação Dos Trabalhadores EXP. de SUBST. Mi-nerais no Município de Riachuelo Cpf/cnpj :04.806.275/0001-78 - Processo de cobrança: 978136/11 Valor: R\$2.672,35, Processo de cobrança: 978137/11 Valor: R\$14,07
Titular: Mineração e Comércio Santa Maria LTDA. Cpf/cnpj :08.335.033/0001-02 - Processo de cobrança: 978135/11 Valor: R\$3.187,20, Processo de cobrança: 978134/11 Valor: R\$271,68, Pro-cesso de cobrança: 978133/11 Valor: R\$2.324,70
Titular: Pedreira Rio Das Pedras Ltda Cpf/cnpj :02.586.013/0001-10 - Processo de cobrança: 978156/11 Valor: R\$260.004,80

RELAÇÃO Nº 51/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Cristovão Rabelo de Oliveira - 878021/08, 878022/08, 878023/08, 878024/08, 878025/08, 878026/08, 878027/08
Tereza Cristina Oliveira Cardoso - 878135/10

RELAÇÃO Nº 52/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente (s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta (s); restando-lhe (s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao (s) débito (s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.099/2011 Notificado: Escorial Empreendimentos LTDA.
CNPJ nº 01.335.173/0002-72 NFLDP nº 34/2011 Valor: R\$ 2.299,19.
Processo de Cobrança nº 978.100/2011 Notificado: Escorial Empreendimentos LTDA.
CNPJ nº 01.335.173/0002-72 NFLDP nº 35/2011 Valor: R\$ 9.956,36.

RELAÇÃO Nº 53/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.012/2011-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.987.529/0001-76- Alvará nº2335/2011
878.013/2011-BRAZMIN LTDA- Cessionário:ARACAJU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.987.529/0001-76- Alvará nº2336/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA-OF.
Nº402/2011
878.132/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº401/2011
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
878.006/2001-PEDREIRA MM LTDA- Registro de Licença No.:40/2001 - Vencimento em 11/12/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.186/2010-CERÂMICA SERRANA LTDA-Registro de Licença nº134/2011 de 02/06/2011-Vencimento em 18/11/2015
878.189/2010-FABIANE SERAFIM SANTOS ME-Registro de Licença nº131/2011 de 02/06/2011-Vencimento em 17/11/2011
878.197/2010-BR CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº128/2011 de 31/05/2011-Vencimento em 02/12/2011
878.199/2010-L & L - ANDRADE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº130/2011 de 31/05/2011-Vencimento em 14/07/2011
878.203/2010-GM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº133/2011 de 02/06/2011-Vencimento em 25/11/2012
878.022/2011-JCS LOCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA ME-Registro de Licença nº129/2011 de 31/05/2011-Vencimento em 25/01/2015
878.027/2011-J C DE SOUZA ME-Registro de Licença nº132/2011 de 02/06/2011-Vencimento em 03/02/2013
878.033/2011-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-Registro de Licença nº135/2011 de 02/06/2011-Vencimento em 17/02/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.139/2010-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº403/2011
878.008/2011-GENGENHO SÃO FÉLIX INDÚSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº386/2011
878.066/2011-CONSTRUTORA VOVÓ NANAN LTDA-OF. Nº400/2011 (PRAZO 60 DIAS)

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 890.295/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL - ENGARRAFAMENTO, no Município de ITAPERUNA/RJ, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21º07'32,032"S/42º07'31,735"W; 21º07'32,033"S/42º08'06,389"W; 21º07'15,776"S/42º08'06,389"W; 21º07'15,775"S/42º07'31,736"W; 21º07'32,032"S/42º07'31,735"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21º07'32,032"S e Long. 42º07'31,735"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-W; 500,0m-N; 1000,0m-E; 500,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 38,75 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21º07'32,105"S/42º08'01,411"W; 21º07'27,228"S/42º08'01,411"W; 21º07'27,227"S/42º07'26,758"W; 21º07'38,607"S/42º07'26,757"W; 21º07'38,607"S/42º07'31,955"W; 21º07'43,485"S/42º07'31,955"W; 21º07'43,485"S/42º07'51,015"W; 21º07'36,982"S/42º07'51,015"W; 21º07'36,982"S/42º07'54,481"W; 21º07'32,105"S/42º07'54,481"W; 21º07'32,105"S/42º08'01,411"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 705,0m, no rumo verdadeiro de 70º54'59"979 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21º07'39,600"S e Long. 42º08'24,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-N; 1000,0m-E; 350,0m-S; 150,0m-W; 150,0m-S; 550,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 150,0m-N; 200,0m-W

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 830.808/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à SOLO FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA concessão para lavrar CALCÁRIO - USO INDUSTRIAL, no(s) Município(s) de CÔRREGO FUNDO/MG, PAINS/MG, numa área de 93,11ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20º23'28,236"S/45º34'48,864"W; 20º23'28,236"S/45º34'29,379"W; 20º23'30,512"S/45º34'29,379"W; 20º23'32,463"S/45º34'27,999"W; 20º23'32,463"S/45º34'26,275"W; 20º23'34,414"S/45º34'26,274"W; 20º23'34,414"S/45º34'24,550"W; 20º23'36,365"S/45º34'24,550"W; 20º23'36,366"S/45º34'39,725"W; 20º23'38,804"S/45º34'39,725"W; 20º23'52,787"S/45º34'40,931"W; 20º23'52,787"S/45º34'33,516"W; 20º23'55,551"S/45º34'33,516"W; 20º23'55,551"S/45º34'29,723"W; 20º23'45,469"S/45º33'59,201"W; 20º23'45,470"S/45º34'29,723"W; 20º24'03,288"S/45º33'59,199"W; 20º23'28,236"S/45º34'48,864"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2946,0m, no rumo verdadeiro de 75º12'59"996 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20º23'03,800"S e Long. 45º36'27,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 565,0m-E; 70,0m-S; 40,0m-E; 60,0m-S; 50,0m-E; 60,0m-S; 50,0m-E; 60,0m-S; 440,0m-W; 75,0m-S; 35,0m-W; 430,0m-S; 215,0m-E; 85,0m-S; 110,0m-E; 310,0m-N; 885,0m-E; 548,0m-S; 1440,0m-W; 1078,0m-N, a qual foi desmembrada de Parte do Requerimento de Concessão de Lavra DNPMP nº 830.981/1988.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1.850)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 63, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 810.051/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DAS ANTAS LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de SÃO MARCOS/RS, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28º54'09,195"S/51º05'07,703"W; 28º54'09,194"S/51º05'41,256"W; 28º53'51,330"S/51º05'41,254"W; 28º53'51,331"S/51º05'07,703"W; 28º54'09,195"S/51º05'07,703"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28º54'09,195"S e Long. 51º05'07,703"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 909,0m-W; 550,0m-N; 909,0m-E; 550,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 940,32 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28º54'33,183"S/51º04'54,701"W; 28º54'33,168"S/51º06'55,225"W; 28º52'59,623"S/51º06'55,195"W; 28º52'59,638"S/51º04'54,701"W; 28º54'33,183"S/51º04'54,701"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 838,0m, no rumo verdadeiro de 09º51'45"991 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28º55'00,000"S e Long. 51º05'00,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3265,0m-W; 2880,0m-N; 3265,0m-E; 2880,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 64, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 800.247/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A, concessão para lavrar GRANITO - INDUSTRIAL, no Município de SOBRAL/CE, numa área de 64,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03º42'19,195"S/40º06'07,911"W; 03º42'19,195"S/40º05'41,688"W; 03º42'45,236"S/40º05'41,688"W; 03º42'45,236"S/40º06'07,911"W; 03º42'19,195"S/40º06'07,911"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6229,0m,

no rumo verdadeiro de 83º18'59"998 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03º41'55,600"S e Long. 40º09'28,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 809,2m-E; 799,9m-S; 809,2m-W; 799,9m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 800.164/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A, concessão para lavrar GRANITO, no Município de SOBRAL/CE, numa área de 90,71ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03º41'49,505"S/40º07'01,336"W; 03º42'09,024"S/40º07'01,336"W; 03º42'09,024"S/40º07'01,328"W; 03º42'15,550"S/40º07'01,328"W; 03º42'15,550"S/40º07'21,874"W; 03º42'05,783"S/40º07'21,874"W; 03º42'05,783"S/40º07'47,799"W; 03º41'49,506"S/40º07'47,799"W; 03º41'49,505"S/40º07'01,336"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03º41'49,505"S e Long. 40º07'01,336"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 599,6m-S; 0,3m-E; 200,5m-S; 634,0m-W; 300,0m-N; 800,0m-W; 500,0m-N; 1433,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.004171/2009-21, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela nº 82 do Projeto de Assentamento NOVA TANGARÁ, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG023500000221, de 23 de julho de 2004, relativo ao beneficiário Márcio Antunes Costa Batista - Carteira de Identidade nº MG-13.761.359 SSP/MG e CPF nº 064.899.276-40.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 079, de 23 de dezembro de 1.999, que cria o Projeto de Assentamento denominado BOM JARDIM, localizado no município de Araguari/MG, publicado no DOU nº 250 de 30/12/1999, seção I, página 54, B.S. nº 01 de 03/01/2000 onde se lê: "... 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares ..." , leia-se: 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 176, de 12 de dezembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento denominado ELZA ESTRELA, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicado no DOU nº 240 de 15/12/2005, seção I, página 75, B.S. nº 51 de 19/12/2005 onde se lê: "... 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares ..." , leia-se: 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº 024, de 22 de março de 2007, que cria o Projeto de Assentamento denominado MÁRIO PEREIRA, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicado no DOU nº 62 de 30/03/2007, seção I, página 124, B.S. nº 14 de 02/04/2007 onde se lê: "... 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares ..." , leia-se: 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares.



COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 03 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) ELZA ESTRELA, município de Brasilândia de Minas foi criado com a capacidade de assentamento inicialmente prevista em 55 (cinquenta e cinco) famílias, conforme Portaria INCRA/SR.06/Nº 09 de 07 de março de 2006;

CONSIDERANDO que após a sua criação, foi elaborado o Plano de Desenvolvimento (PDA) do PA Elza Estrela;

CONSIDERANDO que o PDA do PA Elza Estrela foi elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracatu/Guarda Mor, por meio de contrato firmado entre esta Superintendência e aquele Sindicato;

CONSIDERANDO que o PDA é o instrumento de definição da efetiva capacidade de assentamento dos Projetos de Assentamento e que através dos diversos programas contidos no Plano são apresentadas as propostas de desenvolvimento da comunidade nos aspectos social, econômico, territorial, ambiental, cultural e político.

CONSIDERANDO que o módulo fiscal do município é de 30,00 ha;

CONSIDERANDO que através do Programa de Organização Territorial do PDA do PA Elza Estrela foi proposta a demarcação de 60 lotes familiares, 01 área comunitária de 3,0000 ha, 06 área de Reserva Legal com o total de 396,2000 ha (21,52%), Áreas de Preservação Permanente totalizando 106,0800 há (5,8%).

CONSIDERANDO as informações do item anterior que levou ao estabelecimento da média das parcelas familiares em 21,7625 ha;

CONSIDERANDO que o PDA do Projeto de Assentamento Elza Estrela tal como aprovado na reunião do CDR de 03 de maio de 2010, propondo a demarcação de 60 lotes familiares, foi objeto de parecer técnico favorável emitido por Perito Federal Agrário, lotado no Núcleo de ATEs, após realizadas, pela contratada, todas as adequações por ele recomendadas; resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de ampliação da capacidade de assentamento do PA Elza Estrela de 55 para 60 famílias;

Art. 2º - Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/CDR/SR.06/Nº06/2011, publicada no Diário Oficial do dia 29/04/11;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT
Coordenadora do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente os seguintes beneficiários: PAF JEQUITIBA localizado no Município de Candeias do Jamary/RO: MARIA DAS DORES EDUARDO DA SILVA CPF Nº. 242269392-04, AECIO LUCIO DE SANTANA JUNIOR CPF Nº. 851581512-53 e MAMOEL SELMO MARCULINO TENÓRIO CPF Nº. 001862092-23; PA JOANA DARCK I localizado no Município de Porto Velho/RO: MARGARIDA RODRIGUES DE SOUZA CPF Nº. 740712972-04; PA SANTA MARIA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: MANOEL ANACLETO DA SILVA CPF Nº. 878479067-91, JUACI CAETANO CPF Nº. 084641462-72 e JOÃO BATISTA DOS SANTOS CPF Nº. 499046639-04.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Superintendente Regional Substituto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - IINCRA, no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 126, de 11 de Março de 2010, publicado no Diário Oficial de 12 de Março do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e a empresa Agropecuária Estrela Ltda, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 17022-58.2010.4.01.4300, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Agropecuária Estrela, com área medida de 3.706,1513 há (três mil setecentos e seis hectares, quinze ares e treze centiares), registrada e avaliada de 3.702,5062 há (três mil setecentos e dois hectares, cinquenta ares e sessenta e dois centiares), localizada no município de Alvorada/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 29 de Maio de 2009, D.O.U de 01 de Junho de 2009, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ 5.772.551,00 (cinco milhões setecentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 4.697.702,84 (quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 1.074.848,16 (um milhão setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 01, de 25 de Maio de 2011;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 17022-58.2010.4.01.4300.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 75, de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial de 19 de março do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e a empresa Agropecuária Estrela Ltda, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 17022-58.2010.4.01.4300, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Agropecuária Estrela, com área medida de 3.706,1513 há (três mil setecentos e seis hectares, quinze ares e treze centiares), registrada e avaliada de 3.702,5062 há (três mil setecentos e dois hectares, cinquenta ares e sessenta e dois centiares), localizada no município de Alvorada/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 29 de Maio de 2009, D.O.U de 01 de Junho de 2009, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ 5.772.551,00 (cinco milhões setecentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais), sendo R\$ 4.697.702,84 (quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 1.074.848,16 (um milhão setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicará em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar e Ratificar o acordo celebrado em audiência no processo nº 17022-58.2010.4.01.4300 entre o INCRA e o Expropriado.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar portaria e praticar os demais atos necessários à celebração e cumprimento do acordo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Superintendente
Substituto

DANIEL MARTINS FELZEMBURG
Chefe da Procuradoria Regional

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

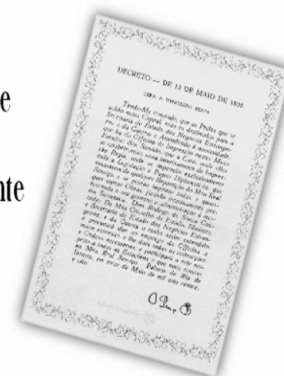
ISMAEL GOMES MARINHO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária

LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras
Substituto

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 175, DE 31 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N.º 52600.035009/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 275, de 25 de outubro de 2007, de aprovação do modelo ELO 2113D, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 176, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução N.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para padrões de massa (pesos), aprovado pela Portaria Inmetro N.º 233/1994, resolve:

Aprovar os modelos AIC5M1 e AIP20M1, de pesos de classe de exatidão M₁, marca ALC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro N.º 52600.015990/2011, apresentados por Irmãos Afts Ltda, resolve:

Substituir a marca BALANÇAS TRIÂNGULO nos modelos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel N.º 63/2011, fabricados por Irmãos Afts Ltda, pela marca BALANÇAS AFTS, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 178, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo Personal MÍDIA 200, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, classe de exatidão III, marca FILIZOLA, para uso exclusivo de pesagem de pessoas, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 179, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 031/1997, resolve:

Incluir o dispositivo indicador com sensor de pulsos, opcional, nos modelos de medidores de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, aprovados pelas Portarias: Inmetro/Dimel n.º 193, de 18 de setembro de 2006, Inmetro/Dimel n.º 416, de 19 de dezembro de 2008 e Inmetro/Dimel n.º 417, de 19 de dezembro de 2008, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 136/2004 de medidor de volume de água, que aprova o modelo FLODIS S, marca Itron, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 181, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel n.ºs 25/2005, 26/2005, 27/2005, 28/2005, 117/2005, 118/2005, 119/2005, 90/2006 e 92/2006, que aprovam os modelos Multimag TM II de medidores de volume de água, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 28, DE 6 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto n.º 1.335, de 30 de dezembro de 1994, e do Protocolo de Acesso da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio - OMC, incorporado ao ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto n.º 5.544, de 22 de setembro de 2005 e regulamentado por intermédio do Decreto n.º 5.556, de 5 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.011698/2011-53 e do Parecer n.º 13 de 30 de maio de 2011, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Não iniciar investigação para fins de aplicação de medida de salvaguarda transitória sobre as importações de chaves de fenda originárias da República Popular da China.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o anexo a presente circular.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Do processo 1.1. Da petição

Em 12 de abril de 2011, a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, doravante também denominada ABI-MAQ ou peticionária, protocolizou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de abertura de investigação para fins de aplicação de medida de salvaguarda tran-

sitória às importações de chaves de fenda originárias da República Popular da China, doravante também denominada China.

Em 26 de maio de 2011, a ABIMAQ protocolizou nova versão da petição, na qual os indicadores foram apresentados em quilogramas e não em peças, como haviam sido informados na petição de 12 de abril de 2011.

Com base nas informações apresentadas em 26 de maio de 2011, procedeu-se à análise dos indicadores econômicos das empresas brasileiras produtoras de chaves de fenda para avaliar, conforme solicitado na petição, se ocorreu desorganização do mercado brasileiro, em virtude do crescimento expressivo das importações de chaves de fenda procedentes da China.

A despeito da incongruência entre alguns dos dados submetidos, os indicadores apresentados pela peticionária permitiram alcançar conclusão, dispensando a solicitação de informações complementares. Observe-se, entretanto, que uma indicação de fontes mais precisas, uma fundamentação mais elaborada a respeito de algumas das informações submetidas e a apresentação de evidências que comprovassem certos dados presentes na petição poderiam ter contribuído para um melhor embasamento das alegações da peticionária.

1.2. Da representatividade da peticionária

Registre-se que a ABIMAQ não apresentou documentação que comprovasse que a Associação possui poderes para atuar em nome das empresas brasileiras produtoras de chaves de fenda.

Por meio de consulta ao sítio eletrônico da Associação, avaliou-se o estatuto social e constatou-se que a ABIMAQ é uma entidade representativa dos fabricantes de máquinas, equipamentos, seus componentes e acessórios e de empresas também preponderantemente prestadoras de serviços de produção a estas mesmas fabricantes, o que indicaria, hipoteticamente, que a entidade poderia atuar em nome dos produtores de chaves de fenda.

Vale ressaltar que nem o estatuto social da entidade nem a ata da assembleia, que elegeu os representantes da Associação ou que conferiu poderes de representação às pessoas indicadas na petição, foram apresentados.

Outrossim, a peticionária não apresentou informações acerca dos produtores nacionais, não esclareceu a que empresas pertenciam os dados apresentados para fins de análise da desorganização do mercado e qual sua representatividade frente à produção nacional.

Assim, para fins de análise de abertura da investigação, não foi possível verificar a representatividade da peticionária. Ainda que esta informação pudesse ser suprida a partir da solicitação de informações complementares, conforme mencionado anteriormente, os demais aspectos abordados tornaram desnecessário o esclarecimento a respeito da representatividade da peticionária.

2. Do produto

Trata-se de chave de fenda, uma ferramenta de metal com cabo de material variado, geralmente plástico ou acrílico, podendo também ser isolada, de ponta chata e estreita. Projetada para aperto e desaperto de parafusos do tipo fenda. Os tipos de chaves de fenda são: mecânica, cotoco, eletrônica e isolada.

2.1. Do produto objeto da análise

O produto objeto da análise é a chave de fenda exportada da China para o Brasil.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

A peticionária não fez qualquer menção se o produto de fabricação nacional possui características semelhantes àquelas do produto chinês.

A ABIMAQ apresentou informações sobre a chave de fenda comercializada pela empresa Foxlux, sem, entretanto, informar se tais características referiam-se a produto de fabricação própria ou a revenda de produto importado. De todo modo, as características apresentadas foram: haste em cromo vanádio, ponta imantada, cabo reforçado em PVC, injetado diretamente sobre a lâmina, alta resistência a impactos, e dimensões - 1/8x2 polegadas, 1/8x3 polegadas, 1/8x4 polegadas, 1/8x5 polegadas, 1/8x6 polegadas, 3/16x1.1/2 polegadas, 3/16x3 polegadas, 3/16x4 polegadas, 3/16x5 polegada, 3/16x6 polegada, 1/4x1.1/2 polegada e 1/4x4 polegada.

2.3. Da similaridade

O art. 1º do Decreto n.º 5.556, de 2005, dispõe que as medidas de salvaguardas podem ser aplicadas sobre as importações de produtos que causem desorganização do mercado para produtores nacionais de produtos similares ou diretamente concorrentes.

Registre-se, todavia, que a peticionária não apresentou quaisquer informações acerca das características dos produtos importados. Desta forma, não foi possível avaliar se os produtos fabricados no Brasil e na China possuem características físicas e processos produtivos semelhantes.

De todo modo, para fins de análise sobre a possibilidade de abertura da investigação, concluiu-se que as chaves de fenda fabricadas no Brasil são similares aos importados da China.

2.4. Da classificação e tratamento tarifário

O produto objeto da análise classifica-se no capítulo 82 referente a ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns; no item 8205.40.00 (chaves de fenda), da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Embora a peticionária não tenha apresentado a informação, verificou-se, em consulta à Tarifa externa Comum - TEC que o imposto de importação apresentou as seguintes alíquotas: de janeiro de 2002 a dezembro de 2003, 19,5% e a partir de janeiro de 2004, 18%.

3. Da definição de indústria doméstica

Conforme mencionado anteriormente, a peticionária deixou de informar a que empresas pertenciam os dados apresentados para fins de análise de desorganização do mercado.

De forma a viabilizar a análise dos dados apresentados, e considerando a inexistência de informações acerca das empresas que compõem a indústria doméstica, assumiu-se, de forma precária, que os dados apresentados pela peticionária representam a totalidade da produção nacional.



4. Do mercado brasileiro

Nas investigações relacionadas à defesa comercial, tem-se por praxe analisar o alegado crescimento das importações do produto objeto de análise e o seu consequente impacto sobre a indústria doméstica em um período de cinco anos (60 meses).

Em sua petição, todavia, a ABIMAQ apresentou dados da indústria doméstica relativos a 9 anos (108 meses). Considerando a prática adotada nos procedimentos da espécie, avaliou-se o comportamento do mercado brasileiro de chaves de fenda e dos indicadores da indústria doméstica levando-se em conta os últimos cinco anos apontados pela peticionária, qual seja, o período de janeiro de 2006 a dezembro de 2010, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2006; P2 - janeiro a dezembro de 2007; P3 - janeiro a dezembro de 2008; P4 - janeiro a dezembro de 2009; e P5 - janeiro a dezembro de 2010.

4.1. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para composição do consumo nacional aparente foram considerados o volume de vendas ao mercado interno, apresentado na petição, e as importações.

Conforme mencionado anteriormente, a peticionária deixou de informar a que empresas pertenciam os dados apresentados para fins de análise de desorganização do mercado. Dessa forma, assumiu-se, de forma precária, que tais dados referem-se à totalidade dos produtores nacionais.

Nesse sentido, verificou-se que o consumo nacional aparente aumentou 44,8% de P1 para P2 e 13,6% de P2 para P3. De P3 para P4, entretanto, esse consumo declinou 18,9%, tendo voltado a aumentar 22,3% de P4 para P5. Ao se comparar os extremos da série, o consumo nacional aparente de chaves de fenda cresceu 63%.

4.2. Das importações

Deve-se ressaltar que a petição apresentada pela ABIMAQ apenas contemplou dados relativos às importações originárias da China, sem apresentar qualquer informação sobre as importações originárias das demais origens.

Com vistas a uma análise preliminar, para fins de apuração dos volumes totais e dos preços médios FOB referentes a chaves de fenda importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas de importações constantes no Sistema Aliceweb, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

4.2.1. Do volume importado pelo Brasil

As importações originárias da China aumentaram de P1 para P2 e de P2 para P3, 57,1% e 22,4%, respectivamente. De P3 para P4, entretanto, essas importações declinaram 20,9%, tendo voltado a aumentar de P4 para P5, 17,9%. De P1 para P5, as importações originárias da China acumularam crescimento de 79,4%.

As importações brasileiras das demais origens apresentaram aumento de 116,1% de P1 para P2 e de 5,6% de P2 para P3. De P3 para P4, essas importações também declinaram, 43,2%, tendo voltado a aumentar 119,6%. Considerando os períodos extremos da série, constatou-se crescimento de 184,6%.

Em relação às importações totais do produto objeto da análise, verificou-se incremento de 64,2% de P1 para P2 e de 19,7% de P2 para P3. De P3 para P4 houve queda de 24%, e em seguida, de P4 para P5, crescimento de 28,4%. De P1 para P5, constatou-se aumento de 91,9% nas importações brasileiras de chaves de fenda.

4.2.2. Do valor importado pelo Brasil

O valor das importações de chaves de fenda da China cresceu 100,3% de P1 para P2, 68,8% de P2 para P3, diminuiu 22,4% de P3 para P4 e aumentou 31,1% de P4 para P5, totalizando aumento de 244,0%.

O valor das importações brasileiras de outras origens cresceu 84,4% de P1 para P2, 46,9% de P2 para P3, diminuiu 52,1% de P3 para P4 e aumentou 101,2% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, observou-se aumento de 160,9% no valor das importações de chaves de fenda das outras origens.

O valor do total importado apresentou incremento de 93%, de P1 para P2, de 59,2%, de P2 para P3, queda de 34,3% de P3 para P4 e aumento 51,6% de P4 para P5. Assim, o valor do total importado pelo Brasil cresceu 206,1% no período de análise de desorganização do mercado (P1-P5).

4.2.3. Do preço médio das importações brasileiras

Os preços médios das importações brasileiras de chaves de fenda foram calculados a partir da razão entre os valores e as quantidades importadas.

Pôde-se verificar que o preço médio FOB do produto chinês foi inferior ao preço médio das importações, exclusive China, no período analisado.

O preço médio das importações originárias da China apresentou aumento de 27,4% de P1 para P2 e de 37,9% de P2 para P3. De P3 para P4, esse preço declinou 1,9%, tendo voltado a aumentar, 11,2%, de P4 para P5. Considerando os períodos extremos da série, o preço médio das importações de origem chinesa apresentou crescimento de 91,8%.

No que diz respeito ao preço médio das importações originárias das demais origens constatou-se sucessivos declínios, à exceção de P2 para P3. Assim, de P1 para P2, houve redução de 14,7%; de P2 para P3, aumento de 39,1%; de P3 para P4, declínio de 15,7%; e de P4 para P5, queda de 8,4%. Comparando-se P5 a P1, constatou-se redução de 8,3% nos preços das demais origens.

Finalmente, o preço médio do total importado aumentou 17,6% de P1 para P2 e 33% de P2 para P3, diminuiu 13,6% de P3 para P4 e voltou a aumentar 18,1% de P4 para P5. De P1 para P5, houve aumento de 59,5%.

4.3. Da evolução das importações originárias da China

O art. 15 do Decreto nº 5.556, de 2005, estabelece que, para a determinação da desorganização de mercado devem ser considerados o volume e a taxa de crescimento das importações do produto objeto de análise, em termos absolutos e relativos, bem como a parcela do mercado interno atendida pelas importações.

4.3.1. Da evolução das importações em termos absolutos

As importações do produto objeto da análise foram crescentes em quase todo o período analisado. Houve aumento de 57,1% de P1 para P2; de 22,4%, de P2 para P3, seguido de queda de 20,9%, de P3 para P4; e de novo aumento de 17,9% no período subsequente, P4 para P5. Ao se comparar P1 com P5, as importações de origem chinesa aumentaram 79,3%.

4.3.2. Da evolução das importações em termos relativos

4.3.2.1. Em relação à quantidade total importada

A participação da China nas importações totais do produto em questão declinou 3,8 pontos percentuais de P1 para P2 e aumentou 1,9 pontos percentuais de P2 para P3. De P3 para P4 houve aumento de 3,5 pontos percentuais e de P4 para P5 ocorreu diminuição de 7,3 pontos percentuais. Assim, de P1 para P5, a redução da participação das importações originárias da China em relação ao total importado alcançou 5,8 pontos percentuais.

Deve-se ressaltar que, de P1 para P5, que a participação da China sofreu queda, enquanto aumentou a dos outros fornecedores ao Brasil.

4.3.2.2. Em relação à produção nacional

Conforme mencionado anteriormente, a peticionária deixou de informar a que empresas pertenciam os dados apresentados para fins de análise de desorganização do mercado. Dessa forma, assumiu-se, de forma precária, que o volume de produção informado na petição refere-se à totalidade dos produtores nacionais.

Registre-se ainda que o volume de produção de P1 nos quadros "Produção" e "Capacidade Instalada" da petição (814.879,19 quilogramas) diferiu daquele informado no quadro "Vendas e Estoques" (814.889,19). Nesse caso, admitiu-se que houve um erro de digitação no último quadro e assumiu-se como correto o volume indicado nos dois primeiros quadros.

Observou-se que as importações originárias da China corresponderam a percentual crescente da produção nacional de chaves de fenda de P1 até P3. De P3 para P4, houve retração. De P4 para P5, todavia, as importações voltaram a corresponder ao percentual da produção nacional já atingido em P3, a maior da série.

4.3.3. Da parcela do mercado interno atendida pelas importações

As importações originárias da China, que atenderam a 52% do consumo nacional aparente de chaves de fenda em P1, aumentaram sua participação em P2, tendo passado a representar 56,4% do mercado brasileiro, revelando acréscimo de 4,4 p.p. De P2 para P3, a relação aumentou mais 4,4 p.p., alcançando participação de 60,8%. De P3 para P4 e de P4 para P5, a relação diminuiu 1,5 e 2,1 p.p., respectivamente, alcançando participação de 59,3% em P4 e 57,2% em P5. Ao se comparar P5 com P1, ficou evidenciado aumento de 5,2 p.p. na participação das importações originárias da China no consumo aparente nacional de chaves de fenda.

4.3.4. Da conclusão sobre evolução das importações chinesas

No período de análise da existência de desorganização de mercado:

- a) A quantidade importada da China cresceu 79,4% de P1 para P5 e 17,9% de P4 para P5. No último período foram importados desse país 673.426 quilogramas a mais que em P1 e 231.068 quilogramas a mais que em P4;
- b) o preço das importações de origem chinesa, em US\$ FOB, foi inferior ao preço das outras origens durante todo o período analisado, mesmo tendo apresentado aumentos de P1 para P5 e de P4 para P5, 91,8% e 11,2%, respectivamente;
- c) verificou-se, todavia, que a participação do volume importado da China no total importado declinou. Em P1, o volume importado da China correspondeu a 88,1% de todas as importações brasileiras do produto em questão, já em P5, essa participação passou a 82,3%;
- d) a relação entre as importações de chaves de fenda chinesas e a produção nacional cresceu durante o período analisado, tendo apresentado aumento de 14,1 p.p. de P4 para P5 e de 66,5 p.p. de P1 para P5;
- e) as importações originárias da China tiveram sua participação em relação ao consumo nacional aparente reduzida. Tais importações, que em P1 respondiam por 41% do CNA, passaram a responder por 30,5% em P5.

Constatou-se, de P1 para P5, que houve aumento das importações do produto objeto de análise, em termos absolutos, mas não em relação ao total importado. Deve-se ressaltar que apesar do volume de chaves de fenda importado da China ter crescido em relação à produção, quando visto em relação ao consumo nacional aparente, esta razão declinou.

5. Do impacto das importações sobre a indústria doméstica

Estabelece o art. 15 do Decreto nº 5.556, de 2005, que na análise do impacto das importações originárias da China sobre a indústria doméstica deve ser evidenciado pelas alterações de "fatores econômicos" relacionados a essa indústria.

5.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Os dados apresentados nessa seção foram apresentados pela própria ABIMAQ, nas tabelas constantes na petição. Assumiu-se, de forma precária, que tais dados referem-se a totalidade dos produtores nacionais, já que, conforme mencionado, a peticionária deixou de informar a que empresas pertenciam.

Para adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV. De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais doravante apresentados.

5.1.1. Da produção e da capacidade instalada

Registre-se, inicialmente, que a ABIMAQ apresentou a capacidade instalada nominal da indústria doméstica sem esclarecer de que forma o dado havia sido apurado. Outrossim, correlacionou a capacidade instalada utilizada ao próprio volume produzido no período analisado.

Para calcular o grau de ocupação com os dados informados pela ABIMAQ, dividiu-se a produção pela capacidade instalada nominal.

A capacidade instalada da indústria doméstica manteve-se praticamente inalterada de P1 até P5, tendo apresentado variações de menos de 1% de um período em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, a capacidade instalada declinou apenas 0,4%.

A produção da indústria doméstica, por sua vez, evidenciou incremento ao longo da série analisada, à exceção do declínio ocorrido de P3 para P4. De P1 para P2, houve aumento de 13,6%; de P2 para P3, de 3,2%; de P3 para P4, constatou-se declínio de 13,7%; já de P4 para P5, houve novo aumento de 8,2%. Considerando os períodos extremos da série, registrou-se crescimento de 9,5% na produção da indústria doméstica.

O grau de ocupação da capacidade instalada seguiu a mesma tendência de comportamento: aumentou 5,7 p.p. de P1 para P2; 2 p.p. de P2 para P3; declinou 7 p.p. de P3 para P4; e voltou a aumentar 3,8 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, constatou-se aumento de 4,5 p.p. na utilização da capacidade instalada da indústria doméstica.

5.1.2. Das vendas e dos estoques

Registre-se que, no quadro "vendas e estoques" apresentado por volume de peças na petição protocolizada em 12 de abril de 2011, a peticionária considerou as colunas "bonificação", a qual, segundo a ABIMAQ, referia-se a "produtos entregues ao cliente ao invés da concessão de um desconto na operação de compra e venda", e "devoluções". Vale mencionar que tais colunas não foram inseridas no quadro "vendas e estoques" apresentado na petição protocolizada em 26 de maio de 2011.

Outrossim, pautando-se no quadro "vendas e estoques" apresentado por quilograma na petição de 26 de maio de 2011 não foi possível alcançar os estoques finais informados quando considerado o estoque inicial (estoque final do período anterior) e todas as operações de entrada e saída da mercadoria (produção; vendas ao mercado interno e vendas ao mercado externo).

Para fins de análise, tomou-se como base os dados apresentados pela peticionária, admitindo-se, de forma precária, que a diferença encontrada refere-se às bonificações e devoluções não informadas na última versão da petição.

Assim, verificou-se que as vendas internas aumentaram 16,8% de P1 para P2; 1,1% de P2 para P3; diminuíram 6,8% de P3 para P4 e cresceram 10,2% de P4 para P5. Comparando-se os extremos da série, houve elevação de 21,3% nas vendas de chaves de fenda da indústria doméstica destinadas ao mercado interno.

Por sua vez, as vendas externas aumentaram 12% de P1 para P2; diminuíram 27,5% e 39,4% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente; tendo voltado a aumentar 34,5% de P4 para P5. De P1 para P5, tais vendas acumularam declínio de 33,8%.

Finalmente, os estoques finais informados pela peticionária declinaram de P1 para P2, 18,9%; aumentaram de P2 para P3 e de P3 para P4, 45,6% e 11,3%, respectivamente; e voltaram a declinar de P4 para P5, 10,8%. Considerando P1 e P5, os estoques finais da indústria doméstica aumentaram 17,1%.

5.1.3. Da participação das vendas no CNA

A participação da indústria doméstica no CNA diminuiu ao longo do período analisado, à exceção de P3 e P4. De P1 para P2, essa participação declinou 7,9 p.p.; de P2 para P3, 3,6 p.p.; de P3 para P4, entretanto, aumentou 4,4 p.p.; e de P4 para P5, voltou a declinar, 3,3 p.p. Considerando os períodos extremos da série, observou-se que a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente declinou 10,5 p.p., ao passar de 41% para 30,5%.

5.1.4. Da receita líquida e do preço médio das vendas no mercado interno

Registre-se, inicialmente, que a ABIMAQ informou os valores relativos à receita obtida com as vendas no mercado interno sem apresentar quaisquer explicações. Dessa forma, assumiu-se que esses valores correspondiam à receita com as vendas de produtos de fabricação própria da indústria doméstica, líquida de impostos e frete.

A receita líquida da indústria doméstica apresentou crescimento de 13,3% de P1 para P2, seguido de quedas consecutivas de 3,7% e 8,4% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente; no intervalo subsequente, de P4 para P5, houve crescimento de 7,3%. Considerando os extremos da série, verificou-se aumento de 7,1% na receita líquida da indústria doméstica com as vendas de chaves de fenda destinadas ao mercado interno.

Verificou-se que os preços médios, por sua vez, declinaram ao longo do período analisado. De P1 para P2, 3%; de P2 para P3, 4,8%; de P3 para P4, 1,7% e de P4 para P5, 2,7%. Com isso, os preços médios acumularam redução de 11,7% de P1 para P5.

5.1.5. Dos lucros e perdas

Para fins de análise dos lucros e perdas, a peticionária apresentou Demonstração de Resultados do Exercício - DRE sem, entretanto, informar se os dados constantes em tal Demonstração referiam-se exclusivamente aos resultados obtidos com as vendas de chaves de fenda ao mercado interno. A ABIMAQ também não mencionou se para apurar os valores referentes às despesas operacionais foi aplicada qualquer metodologia de rateio.

Isso não obstante, para fins da presente análise, assumiu-se que a DRE apresentada se referia às vendas de chaves de fenda realizadas pela indústria doméstica no mercado interno. A propósito, foram constatadas inconsistências nos valores totais apontados pela peticionária, pois, o somatório das despesas operacionais não confere com o indicado pela ABIMAQ em nenhum dos períodos considerados. Tampouco estão corretos os montantes apurados a título de resultados operacionais.

Considerando os valores apresentados pela peticionária, constatou-se que a margem bruta aumentou de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4, tendo declinado de P4 para P5, apenas 0,4 p.p. Comparando-se P5 a P1, a margem de lucro bruto aumentou 4,6 p.p.

A margem de lucro operacional, por sua vez, declinou de P1 para P2, aumentou de P2 para P3 e de P3 para P4, tendo voltado a declinar de P4 para P5, apenas 1,2 p.p. Comparando-se P5 a P1, observou-se que a margem de lucro operacional apurada, considerando-se os valores indicados pela ABIMAQ, aumentou 2 p.p.

Por outro lado, considerando os valores apurados, o lucro bruto da indústria doméstica, à exceção do declínio de P3 para P4, aumentou ao longo da série analisada. De P1 para P2, esse lucro aumentou 18,3%; de P2 para P3, 2,5%; de P3 para P4, declinou 6,8%; e de P4 para P5, voltou a aumentar 6,3%. Considerando os extremos da série, constatou-se crescimento de 20,1%.

O resultado operacional da indústria doméstica, por outro lado, declinou sucessivamente, à exceção do aumento constatado de P4 para P5. De P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4 houve redução de 0,9%, 2,5% e 4,3%, respectivamente. De P4 para P5, entretanto, esse resultado aumentou 8,1%. Comparando-se P5 a P1, verificou-se queda de apenas 0,1%.

Excluindo-se os resultados financeiros, o resultado operacional seguiu a mesma tendência de comportamento observada em relação ao lucro bruto, qual seja, aumentou ao longo da série analisada, à exceção do intervalo compreendido entre P3 e P4. De P1 para P2, aumentou 5,8%; de P2 para P3, 0,3%; de P3 para P4, declinou 9,3%; e de P4 para P5, voltou a aumentar 5,7%. Considerando toda a série analisada, de P1 para P5, o resultado operacional que exclui os resultados financeiros aumentou 1,7%.

Quanto às margens apuradas, constatou-se que a margem bruta apresentou crescimento de 1,7 p.p. de P1 para P2; de 2,6 p.p. de P2 para P3; de 0,7 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5, essa margem declinou 0,4 p.p. Comparando-se P5 a P1, verificou-se crescimento de 4,6 p.p. na margem bruta.

A margem operacional, por sua vez, declinou de P1 para P2, 2,9 p.p., tendo apresentado crescimento nos demais períodos: 0,3 p.p. de P2 para P3; 0,9 p.p. de P3 para P4; e 0,2 p.p. de P4 para P5. O declínio de P1 para P2, no entanto, resultou no declínio de 1,6 p.p., quando comparados P1 e P5.

Finalmente, a margem operacional exclusive resultados financeiros declinou 1,7 p.p., de P1 para P2; aumentou 1 p.p. de P2 para P3; voltou a declinar 0,2 p.p. de P3 para P4; e 0,4 p.p. de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, houve queda de 1,3 p.p. nessa margem.

5.2. Da conclusão sobre a alegada desorganização de mercado

No período de análise:

a) a produção da indústria doméstica aumentou 8,2% de P4 para P5 e 9,5% de P1 para P5;

b) o grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica aumentou 3,8 p.p. de P4 para P5 e 4,5 p.p. de P1 para P5;

c) as vendas internas da indústria doméstica aumentaram 10,2% de P4 para P5 e 21,3% de P1 para P5, mas perderam participação no consumo nacional aparente, que passou de 41%, em P1, para 33,8%, em P4, e em seguida para 30,5%, em P5. Cabe ressaltar, todavia, que mesmo tendo perdido parcela do consumo nacional aparente para a China de P1 para P5, a queda de participação da indústria doméstica nesse consumo de P4 para P5 não pode ser atribuída às importações originárias daquele país, mas sim àquelas originárias dos demais fornecedores estrangeiros, já que neste intervalo as importações originárias da China também perderam participação no mercado brasileiro;

d) os estoques finais da indústria doméstica apresentaram redução de 10,8% de P4 para P5 e aumento de 17,1% de P1 para P5, o que esteve relacionado à queda das exportações, já que nesse intervalo houve aumento das vendas ao mercado interno;

e) a receita líquida da indústria doméstica aumentou 7,3% de P4 para P5 e 7,1% de P1 para P5;

f) os preços médios da indústria doméstica declinaram 2,7% de P4 para P5 e 11,7% de P1 para P5, o que impulsionou o aumento das vendas internas, sem perda relevante da rentabilidade. Nesse sentido, ficou evidenciado que a margem operacional exclusive resultados financeiros se manteve praticamente estável de P4 para P5 e declinou 1,3 p.p. de P1 para P5.

Pelo conjunto de fatores analisados, constatou-se: aumento de produção, de utilização da capacidade instalada, das vendas, do faturamento líquido. A redução dos preços médios ao longo do período analisado levou a uma queda de apenas 1,3 p.p. na margem de lucro da indústria doméstica, mesmo com o aumento de 79,4% nas importações originárias da China. Assim, pelos números apresentados pela ABIMAQ não há evidências de que as crescentes importações originárias da China tenham causado desorganização do mercado.

6. DA CONCLUSÃO

A despeito do aumento das importações sob análise, não ficou evidenciada a desorganização do mercado de chaves de fenda, razão pela qual foi proposto o indeferimento da petição e a não abertura da investigação.

CIRCULAR Nº 29, DE 6 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX

52000.040581/2010-04 e do Parecer nº 11, de 30 de maio de 2011, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Federação da Rússia para o Brasil do produto objeto desta Circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da Federação da Rússia para o Brasil de magnésio metálico em forma bruta, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, comumente classificadas no item 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. Na análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação foi considerado o período de dezembro de 2009 a novembro de 2010. Já no período de análise dos elementos de prova de dano que antecedeu a abertura da investigação foi considerado o período de dezembro de 2005 a novembro de 2010. Após o início da investigação, esses períodos serão atualizados para abril de 2010 a março de 2011 e abril de 2006 a março de 2011, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

11. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto "magnésio metálico" e o número do Processo MDIC/SECEX 52000.040581/2010-04, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 102, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (+55 61) 2027-7693 - Fax: (+55 61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 30 de dezembro de 2010, a Rima Industrial S.A., doravante também denominada Rima ou peticionária, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da Federação da Rússia, doravante simplesmente Rússia, para o Brasil de magnésio metálico em forma bruta, contendo pelo menos 99,8% em peso de magnésio, de dano à indústria doméstica e denexo causal entre estes.

Após a apresentação de informações adicionais e complementares, a peticionária foi informada, em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, de que a petição havia sido considerada devidamente instruída em 29 de abril de 2011.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da Rússia foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de que se trata.

1.2. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A petição foi considerada feita pela indústria doméstica, nos termos do §3º, art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, uma vez que a empresa Rima responde pela totalidade da produção nacional.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto do pleito é o magnésio metálico em forma bruta, contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio, originário da Rússia.

O magnésio metálico sob análise é usualmente classificados no item 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM). De 2005 a 2010, a alíquota do Imposto de Importação permaneceu inalterada em 6%.

2.2. Do produto nacional e da similaridade com o produto objeto da análise

O produto objeto da análise e aquele fabricado no Brasil apresentam as mesmas especificações técnicas e características químicas e físico-químicas semelhantes, além dos mesmos usos e aplicações. Por essa razão foram considerados similares nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de magnésio metálico da Rima.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil do produto objeto da análise, adotou-se o período de dezembro de 2009 a novembro de 2010.

4.1. Do valor normal

Em razão da dificuldade de se obter as estatísticas de vendas no mercado interno russo, A peticionária, sugeriu a apuração do valor normal com base nas informações constantes da publicação internacional especializada em metais "Asian Metal", para o período compreendido entre dezembro de 2009 e novembro de 2010.

Para apurar o valor normal da Rússia, conforme sugerido pela peticionária, foi utilizado o valor ex-fábrica, visto que tal fato não traria prejuízo à justa comparação com o valor FOB das exportações russas para o Brasil. Dessa forma, foi obtido o valor normal de US\$ 4.201,45/t (quatro mil, duzentos e um dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada).

4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi calculado com base nas estatísticas oficiais fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), correspondendo aos preços médios, na condição de comércio FOB, das importações brasileiras de magnésio metálico originárias da Rússia no período de análise de dumping.

O preço de exportação de US\$ 3.485,03/t (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco dólares estadunidenses e três centavos por tonelada), na condição FOB, é o resultado da divisão do valor total FOB das importações do produto objeto do pleito, no período sob análise, pelo respectivo volume importado.

4.3. Da margem de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação foi apurada a margem absoluta de dumping de US\$ 716,42/t (setecentos e dezesseis dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), que resultou em margem relativa de 20,56%.

A margem apurada não se caracterizou como de minimis, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.4. Da conclusão do dumping

Pelo exposto, verificou-se haver indícios suficientes da prática de dumping nas exportações da Rússia para o Brasil de magnésio metálico no período de dezembro de 2009 a novembro de 2010.

5. Da evolução das importações

A análise das importações brasileiras de magnésio metálico abrangeu o período de dezembro de 2005 a novembro de 2010, segmentado da seguinte forma: P1 - dezembro de 2005 a novembro de 2006; P2 - dezembro de 2006 a novembro de 2007; P3 - dezembro de 2007 a novembro de 2008; P4 - dezembro de 2008 a novembro de 2009; e P5 - dezembro de 2009 a novembro de 2010.

No período de análise, as importações originárias da Rússia cresceram significativamente. Em termos de volume, as importações russas cresceram 30,2% de P1 para P2 e 43,6% de P2 para P3. De P3 para P4, caiu 73,3%, mas de P4 para P5 cresceu 218,7%, com aumento de 59,0% de P1 para P5.

Essas importações, que responderam por 49,9% do volume total importado em P1, foram responsáveis por 73,5% em P2, 71,5% em P3, 64,7% em P4 e 89,5% em P5, deslocando as importações de outras origens.

O valor das importações brasileiras de magnésio metálico sob análise cresceu sucessivamente até P3: aumentou 41,0% de P1 para P2 e 112,0% de P2 para P3. De P3 para P4, o valor importado diminuiu 73,9%, consequência também da queda observada no volume, mas no período seguinte cresceu 215,4%. De P1 para P5, o valor das importações sob análise cresceu 145,9%.

O preço médio da origem analisada cresceu 8,2% de P1 para P2 e 47,0% de P2 para P3. Nos dois períodos subsequentes apresentou queda, de 1,8% de P3 para P4, e 1% de P4 para P5. Com isso, de P1 para P5, o preço médio aumentou 54,7%.

As importações sob análise aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente (CNA), evoluindo de 34,3% em P1 para 46,7% em P2 e 54,3% em P3. Recuou para 23,5% em P4, mas passou para 55,5% em P5.

As importações também cresceram significativamente em relação à produção nacional: em P1 equivaleram a 110,7% desta, passando a 135,2% em P2, 227,9% em P3, 36,3% em P4 e 147,6% em P5.



6. Do dano à indústria doméstica
O período de análise do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

A produção pouco cresceu de P1 para P2 (6,6%) comparado com o grande aumento da capacidade instalada. No período seguinte, a produção diminuiu 14,4%. De P3 para P4, a produção aumentou 66,4%, mas no período subsequente caiu 21,5%. No geral, a produção aumentou 19,2% de P1 para P5.

O grau de ocupação variou bastante em decorrência do aumento da capacidade instalada de P1 para P2. Neste mesmo intervalo, houve queda de 28,2 pontos percentuais (p.p.) no grau de ocupação. No período seguinte, o grau de ocupação caiu novamente, em 4,7 p.p. De P3 para P4 houve crescimento de 18,3 p.p. Já no período seguinte, o grau de ocupação caiu novamente, 9,8 p.p. O grau de ocupação diminuiu 24,4 p.p. de P1 para P5.

As vendas internas da indústria doméstica aumentaram em P2 e em P4, em relação aos períodos anteriores - 11,6% e 62,3% respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5, tais vendas diminuíram, 17,7% e 19,6% respectivamente, sendo que em P3, alcançaram o menor volume na série analisada, o oposto do observado em relação às importações sob análise.

De P1 para P2, a indústria doméstica aumentou sua participação no CNA em 5,2 p.p., tendo perdido 12,3 p.p. no período subsequente. Já em P4, absorveu 39,6 p.p. comparativamente a P3. Finalmente em P5 diminuiu 25,7 p.p. em relação a P4. Ao se comparar P1 com P5, observou-se que houve elevação de 6,9 p.p. em sua participação no CNA.

O estoque final, em P1, foi o maior observado na série analisada. De P1 para P2 e de P2 para P3, o estoque final diminuiu 62,9% e 41,6% respectivamente. Nos dois períodos subsequentes, o estoque final cresceu 219,5% e 11,9%. No geral, o estoque final diminuiu 22,5%, comparando-se P1 e P5.

A receita líquida total aumentou até P4: 22,8% de P1 para P2, 21% de P2 para P3 e 30,2% de P3 a P4. Em P5, comparativamente a P4, diminuíram a receita total (33,5%) e as vendas totais, em quantidade. Entretanto, em P3, apenas as vendas totais em quantidade caíram 17,7%, já que, em razão do expressivo aumento dos preços (47% em relação ao período anterior), a receita cresceu 21,0%. Ao analisar os extremos da série, a receita líquida total cresceu 28,7%.

A média dos preços praticados pela indústria doméstica no mercado interno aumentou 10,1% de P1 para P2 e 47,1% no período subsequente, quando atingiu seu maior patamar. De P3 para P4 e de P4 para P5, no entanto, esse preço diminuiu 19,8% e 17,3% respectivamente. De P1 para P5 aumentou 7,3%.

O custo com matéria-prima, em reais corrigidos por tonelada, variou ao longo do período considerado. De P1 para P2, caiu 3,3%; de P2 para P3, cresceu 44,1%. Nos dois períodos subsequentes, diminuiu 23,9% de P3 para P4, e 11% de P4 para P5. No geral, o custo com matéria-prima, de P1 para P5, decresceu 5,6%.

O custo total cresceu 2,8% de P1 para P2, e 31,1% de P2 para P3. De P3 para P4 caiu 20,8% e de P4 para P5, diminuiu 9,7%. Com isso, de P1 para P5, o custo total diminuiu 3,6%.

Observou-se que a relação custo/preço caiu nos quatro primeiros períodos: 6,6% de P1 para P2; 9,6% de P2 para P3; e 1,8% de P3 para P4. De P4 para P5 essa relação cresceu 8,3%. Assim, considerando P1 e P5, essa relação diminuiu 10,2%.

O número total de empregados oscilou no período analisado. De P1 para P2, cresceu 14,5%. De P2 para P3, caiu 4,0%. De P3 para P4, cresceu 5,5%. E de P4 a P5, caiu novamente, 10,3%. O número total cresceu 3,9%, de P1 para P5. A produção por empregado diminuiu de P1 para P2 19,6%. No período seguinte caiu 0,7%. Nos outros períodos houve crescimento, com destaque de P3 para P4, quando cresceu 41,2%. De P4 a P5, cresceu 1,6%, quando se registrou o melhor índice de produtividade de todo o período analisado. Considerando-se todo o período de análise, a produção por empregado aumentou 14,5%.

A massa salarial dos três segmentos (linha de produção, administração e vendas) mantiveram a mesma tendência: crescimento constante de P1 para P4 e queda de P4 para P5. No caso dos empregados ligados à linha de produção o aumento foi de 26,1% de P1 para P2; 2,0% de P2 para P3; e 22,8% de P3 para P4. De P4 para P5 a massa salarial dos empregados na produção declinou 0,9%. Mesmo assim, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou 56,5% de P1 para P5.

O resultado operacional, negativo em P1, cresceu em quase todo o período analisado, tornando-se positivo em P2. Assim, de P2 para P3 cresceu 266,4% e de P3 para P4, aumentou 36,3%. No período subsequente caiu 67,6% em relação a P4. Com isso, de P1 para P5, não obstante o resultado operacional tenha crescido, foi inferior à P3 e P4.

A margem bruta cresceu nos dois primeiros períodos: 373,1% de P1 para P2; e 59,8% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes caiu: 4,9% de P3 para P4 e 25,6% de P4 para P5. Considerando-se o período de análise, a margem bruta aumentou 434,9%.

A margem operacional foi negativa em P1. Cresceu 201,2% de P2 para P3 e 5,1% de P3 para P4. De P4 para P5 apresentou queda de 51%.

A margem operacional exclusiva resultado financeiro também foi negativa em P1. Aumentou de 8.603,6% de P2 para P3 e 19,1% de P3 para P4. De P4 para P5 caiu 70,9%.

O preço médio CIF internado do produto sob análise foi subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em quase todo o período analisado, com exceção de P4, quando o volume importado da Rússia sofreu expressiva redução, ficando abaixo, pela única vez, das vendas da indústria doméstica. Interessante notar que a ausência de subcotação em P4 decorreu da ação conjunta de dois fatores: queda do preço doméstico e aumento do preço do produto importado.

Assim, com base no comportamento dos indicadores de desempenho, foi constatada a existência de indícios de dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal
7.1. Do impacto das importações alegadamente objeto de dumping sobre a indústria doméstica

A análise precedente demonstrou que, na vigência do direito antidumping aplicado às importações da China, esse fornecedor foi substituído pela Rússia, cujas exportações para o Brasil, realizadas com indícios de prática de dumping, aumentaram em termos absolutos, em relação ao total importado, ao consumo nacional aparente e à produção nacional, impedindo a recuperação e agravando ainda mais o cenário de dano à indústria doméstica.

Verificou-se que o volume das importações de magnésio metálico da origem sob análise, desde P2, superou o volume importado das demais origens. Além disso, o preço médio dessas importações foi inferior ao preço médio das importações das demais origens em P3 e P4.

Com isso, de P4 para P5, não obstante o crescimento do consumo nacional aparente, as importações sob análise cresceram, concomitantemente à diminuição das vendas internas da indústria doméstica e das importações das demais origens. Com isso, a participação das importações da Rússia superaram as vendas da indústria doméstica no CNA em P2, P3 e P5.

O preço médio CIF internado do produto sob análise esteve subcotado em relação ao preço médio da indústria doméstica em todo o período analisado, com exceção de P4. De P4 para P5, o produto sob análise voltou a estar subcotado, do que decorreu o crescimento, em volume, dessas importações e à queda das vendas internas da indústria doméstica.

Cabe destacar que em P3 os preços de venda no mercado interno e as margens bruta, operacional e operacional exclusiva resultado financeiro aumentaram, ao passo que as vendas e a participação da indústria doméstica no CNA diminuíram. Concomitantemente, as importações originárias da Rússia aumentaram. Em contrapartida, no período subsequente, os preços internos, as margens e o CNA diminuíram, o que ocasionou a inexistência de subcotação em P4. Já em P5, o quadro se reverteu, com o aumento das importações russas, do CNA e diminuição das vendas internas, dos preços médios e das margens.

Em face do exposto, pôde-se concluir haver indícios suficientes de que as importações de magnésio metálico a preços alegadamente de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores
No que diz respeito às importações brasileiras das demais origens, em volume, desde P2 foram inferiores às importações sob análise. Além disso, em P3 e em P4, o preço das importações das demais origens superou o preço das importações sob análise. Em P5, apenas a China exportou para o Brasil, além da Rússia, mas com participação de apenas 10,5% no total.

Com isso, de P4 para P5, a participação das importações sob análise no CNA aumentou 32 p.p., fruto do crescimento absoluto das importações, associado ao crescimento do consumo. Neste mesmo período, as demais importações diminuíram sua participação nesse consumo em 6,3 p.p. e a indústria doméstica teve sua participação reduzida em 21,1 p.p.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 6% aplicada às importações brasileiras de magnésio metálico no período sob análise. Desse modo, o desempenho da indústria doméstica não pôde ser atribuído ao processo de liberalização comercial dessas importações.

Não foram registradas exportações da indústria brasileira no período analisado.

Nesta etapa da análise, não foram identificadas mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

7.3. Da conclusão do nexo causal
Face ao exposto, foram constatados indícios da existência de nexo de causalidade entre as importações objeto de análise, a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping, e o dano à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 187, DE 3 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 94/2011-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS DE PAPEL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 94/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TUBETE DE PAPELÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 152- MDIC/MCT, de 27 de agosto de 2002;

II - o aumento do capital social mediante a integralização de montantes, no período dos três anos do projeto, correspondente a no mínimo 20% dos investimentos fixos previstos no quadro dos investimentos;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei N.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição N.º 039, de 10/05/2011, Resolução do CAS N.º 068, de 20/05/2011, Parecer N.º 331/2011 - RAT/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo N.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote N.º 3.77, com área total de 19.873,57 m², localizado na Avenida Cupiúba, s/n - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa KASINSKI FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei N.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo N.º 52710.005213/1995-00.

Manaus - AM, 6 de junho de 2011.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei N.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 6 de junho de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE MAIO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 250ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2011, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 120/11 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa TROPICAL LOGÍSTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 41/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO POR ATACADO, ARMAZENAGEM, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE MERCADORIAS, GERENCIAMENTO DE ESTOQUES, TRANSPORTE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA DE LOGÍSTICA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece; N.º 121/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 65/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BICICLETA COM CÂMBIO e BICICLETA SEM CÂMBIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL, cuja finalidade consiste em apoiar a realização do II Encontro dos Formadores do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL

Unidade Gestora: 154047 Gestão: 15264
Programa: 1250
Ação: Promoção de Evento Científico e Tecnológicos voltados ao Desenvolvimento de Políticas Sociais do Esporte Recreativo e de Lazer

Funcional Programática: 27.812.1250.2428.0001

Natureza da despesa:

33.90.36 - R\$ 1.000,00 (mil reais)

33.90.39 - R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Fonte: 100

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência confida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, para Criação dos Núcleos de Esporte de Base (NEB) e a realização de pesquisa e avaliação de 10.000 (dez mil) jovens pertencentes ao Programa Segundo Tempo/Forças no Esporte.

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001

Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181

Ação: 2358 - Funcionamento de Núcleos de Categoria de Base do Esporte de Alto Rendimento

8003 - Detecção e Avaliação de Atletas de Alto Rendimento

Funcional Programática:

27.811.0181.2358.0001.

Natureza da despesa:

339030 - R\$ 162.231,60 - (cento e sessenta e dois mil duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

449039 - R\$ 40.000,00 - (quarenta mil reais).

449051 - R\$ 551.200,00 - (quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

449052 - R\$ 246.568,40 - (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Fonte: 118

TOTAL DE R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Funcional Programática:

27.811.0181.8003.0001.

Natureza da despesa:

339030 - R\$ 143.232,60 - (cento e quarenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

339039 - R\$ 1.781.140,00 - (hum milhão, setecentos e oitenta e um mil, cento e quarenta reais).

449052 - R\$ 5.214,00 - (cinco mil duzentos e quatorze reais).

Fonte: 100

TOTAL DE R\$ 1.929.586,60 - (hum milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Valor Total: R\$ 2.929.586,60 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência confida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, para Aquisição de Equipamentos e pagamento de diárias e passagens a consultores com vistas à pesquisa "Diagnóstico Nacional do Esporte".

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

Unidade Gestora: 153038 Gestão: 15223

Programa: Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer-0413 Apoio Administrativo-0750

Ação: 2600 - Avaliação das Políticas Públicas e de Programas de Esporte e de Lazer

2000 - Administração da Unidade

Funcional Programática:

27.121.0413.2600.0001.

Natureza da despesa:

339014 - R\$ 15.000,00 - (quinze mil reais).

339033 - R\$ 30.000,00 - (trinta mil reais).

Fonte: 100

TOTAL DE R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Funcional Programática:

27.122.0750.2000.0001.

Natureza da despesa:

449052 - R\$ 174.000,00 - (cento e setenta e quatro mil reais).

Fonte: 100

TOTAL DE R\$ 174.000,00 - (cento e setenta e quatro mil reais).

Valor Total: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

Art. 2º Caberá à SECRETARIA EXECUTIVA/ME exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 192, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivos da Portaria nº 319, de 15 de agosto de 2003, que estabelece os requisitos mínimos quanto ao credenciamento, registro, certificação, qualificação, habilitação, experiência e treinamento profissional de auditores ambientais para execução de auditorias ambientais especificadas no âmbito da Resolução nº 306, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Resolução nº 306, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 319, de 15 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2003, Seção 1, página 83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Até que a estrutura de qualificação, certificação e registro seja implantada, os requisitos previstos no art. 3º bem como a certificação e registro previstos no art. 5º desta Portaria, deverão ser exigidos para os auditores líderes, e os demais auditores da equipe poderão ser profissionais certificados como auditores de sistema de gestão ambiental, por entidades acreditadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC ou por entidades de outros países que assinaram o Acordo de Reconhecimento Multilateral, da Internacional Auditor and Training Certification Association-IATCA.

Parágrafo único. Considera-se implantada a estrutura de qualificação, certificação e registro de auditores ambientais de que trata esta Portaria desde que existentes, no mínimo, dois organismos certificadores de pessoas (OPC) e 100 (cem) auditores."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 31 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que

o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 339 - Fernando Francisco de Oliveira, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Nº 340 - G.R. Mineradora de Areia Ltda., rio Iguaçu, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Nº 341 - Dinaldo Lourenço ME - Porto de Areia Jaguará, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, mineração.

Nº 342 - Dirceu Júlio Gatto, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 343 - Josenildo Rodrigues da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 344 - José Policarpo de Moura, Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 345 - José João de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 346 - Geilson Silva Oliveira, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 347 - Francisco José de Souza Filho, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 348 - Extração de Areia Sul de Minas Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraísópolis/Minas Gerais, mineração.

Nº 349 - Porto de Areia Paraíso Ltda., Reservatório da UHE de Caconde (rio Pardo), Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Nº 350 - Pesadão Comércio e Serviço Ltda., rio Pardo, Município de Macarani/Bahia, mineração.

Nº 351 - Comércio de Areia Palmares Ltda., rio Paraibuna, Municípios de Belmiro Braga, Juiz de Fora e Matias Barbosa/Minas Gerais, mineração.

Nº 352 - Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 353 - Odair José Trevizani, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 354 - Vitorio Pereira dos Santos Sobrinho, açude Público Anagé, Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

Nº 355 - Genoveva Freire Coelho, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 356 - Hélcio Elis Sasseron, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 357 - Gennyson Gomes Timo, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 358 - Damha Agronegócios Ltda. - Pecuária Dhama, Reservatório da UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Itapura/São Paulo, irrigação.

Nº 359 - Fazenda Santa Cruz Ltda., Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Leopoldo/Paraná, irrigação.

Nº 360 - Brasfrigo S.A, ribeirão Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 361 - Iole Cristina Barbosa de Moraes Bender, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.

Nº 362 - Flori Luiz Binotti, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Nº 363 - Luiz Antonio Moreira e Héder Augusto Davi Ramos, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 364 - Maria Emilia Santos Ribeiro, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 365 - Mário Alves Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 367 - Danilo Júlio Gatto, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.



Nº 368 - Porto de Areia São Carlos Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Rincão/São Paulo, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 31 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 06/01/2011, por motivo de desistência da Outorgada, a Resolução nº 127, de 4 de abril de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2008, Seção I, página. 60, a qual outorgou a Benedita Gomes Freire Souza, para captação de água no reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaparica (rio São Francisco), com a finalidade de irrigação, Município de Rodelas/Bahia.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal da Serra, a execução das obras referentes ao projeto de urbanização da orla de jacaraípe, no trecho entre a Ruas Jacira e Guarani, no Município da Serra/ES, que abrangerá Estacionamentos, Calçadão e Ciclovia, com área de 5.994,08 m2, conforme memorial descritivo e elementos constantes do Processo nº 04947.001002/2006-91.

Art. 2º - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - As obras realizadas pela Prefeitura Municipal da Serra não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.001002/2006-91.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 11, § 2º, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001 e no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05014.000152/2002-47, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita do imóvel Próprio Nacional constituído por uma área de 221,76 m², compreendendo 28 módulos (1 a 28) do 2º andar, Ala Norte, do edifício SUDENE, situado à Av. Professor Moraes Rego, 634, na Cidade Universitária, Município do Recife, Estado de Pernambuco, regularmente registrado em nome da União sob a matrícula nº 33.893, às fls. 74 do Livro nº 02, em 30/09/2002, no 4º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Recife, ao Instituto Estadual de Seguro Social - INSS - Gerência Executiva Recife.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao funcionamento da Corregedoria Regional do INSS em Recife.

Art. 3º - A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 29, DE 3 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04905.002015/2010-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de um imóvel situado na Rua Reinaldo Mallon, Bairro Serra Alta,, Município de São Bento do Sul, com 726,27m² de área de terreno, e benfeitorias com área de 252,00m2, denominado Estação Ferroviária de Serra Alta, terreno havido por extinção da Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA, por força da lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, imóvel não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA, em processo de incorporação ao Patrimônio da União, o qual é parte integrante do imóvel em maior porção, sob matrícula nº 8.771, do Livro nº 2, ficha do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a preservar, manter, conservar e destinar o imóvel a uso público, em razão de seu reconhecido valor histórico, artístico e culturais, a qual será utilizado para Preservação da Memória Ferroviária.

Art. 3º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão provisória de uso gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º Após a regularização e incorporação do imóvel ao Patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 6018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE NORMAS
E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE
CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.007633/2004-79, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a LEDA OLIVEIRA DE CARVALHO SILVA, Viúva do ex-anistiado político MILTON DE CARVALHO SILVA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 09 de maio de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.001548/2005-88, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a DÉBORA GEISA VALENTIM DE QUEIROZ CARVALHO e JOÃO QUEIROZ TELES DE CARVALHO, Viúva e Filho Menor do ex-anistiado político OSEAS MARTINHO DE CARVALHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 17 de maio de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.002556/2007-11, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a REGINA BINOTTI VICEDOMINI, Viúva do ex-anistiado político VINCENZO VICEDOMINI, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 25 de abril de 2011, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.002312/2006-40, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a NATASHA SANTOS DA COSTA PEREIRA, Filha Menor do ex-anistiado político VALTER PEREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 02/06/2011, data da apresentação da documentação comprobatória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 31 de maio de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 109/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde - SINDACS, nº. 46207.005004/2010-49, CNPJ 11.516.140/0001-33, para representar a categoria dos Profissionais ligados ao Programa de Saúde e Família (PSF) e Programa Agente Comunitário de Saúde e Estratégia Saúde da Família (PACS/ESF) com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Profissionais ligados ao Programa de Saúde e Família (PSF) e Programa Agente Comunitário de Saúde e Estratégia Saúde da Família (PACS/ESF) do Espírito Santo da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 63/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o re-

gistro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool do Estado do Paraná - PR, nº. 46331.000015/2010-15, CNPJ 74.076.472/0001-64, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool, inclusa no 10º grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, do plano da CNTQ-do artigo 577 da CLT, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assis Chateaubriand, Astorga, Bom Sucesso, Cascavel, Centenário do Sul, Cidade Gaúcha, Colorado, Corbélia, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Floresta, Florestópolis, Foz do Iguaçu, Guaíra, Ibioporã, Icaraima, Iguaçu, Iporã, Itambé, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jesuítas, Loanda, Mandaguaiçu, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Mariluz, Maringá, Medianeira, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Londrina, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Rolândia, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Sarandi, Sertaneja, Sertãozinho, Tamboara, Tapejara, Terra Roxa, Toledo, Tunesiras do Oeste e Umuarama-PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool, inclusa no 10º grupo - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, do plano da CNTQ-do artigo 577 da CLT de São Tomé - PR da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Jussara e Região, Processo nº 46212.006868/2008-94, CNPJ 80.615.826/0001-02, conforme determina o art. 25 da Portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 110/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Rio Doce - MG, nº. 46211.005198/2010-13, CNPJ 10.551.384/0001-94, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais com abrangência municipal e base territorial no município de Alto Rio Doce.-MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Alto Rio Doce -MG da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008..

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 106/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINGAREHST - GURUPI - Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Restaurantes de Gurupi e Região- TO, nº. 46226.001318/2010-44, CNPJ 11.887.576/0001-39, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Pit-Dogs, Casas de Chá e Café, Hospedarias, Casa de Jogos, Danceterias, Confeitarias, Boates, Choparias, Lanchonetes de Padarias, Sorveterias, Pensões, Flatts, Apart-hotel, Empresas de Fest-Food, bombonheres, Pamonharias, Lojas de Conveniências com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Brejinho de Nazaré, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Fátima, Gurupi, Jaú do Tocantins, Lagoa da Confusão, Monte do Carmo, Natividade, Oliveira de Fátima, Parã, Peixe, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Rio da Conceição, Santa Rosa do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sucupira, Taguatinga e Talismã - TO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Empregados em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Pit-Dogs, Casas de Chá e Café, Hospedarias, Casa de Jogos, Danceterias, Confeitarias, Boates, Choparias, Lanchonetes de Padarias, Sorveterias, Pensões, Flatts, Apart-hotel, Empresas de Fest-Food, bombonheres, Pamonharias, Lojas de Conveniências nos municípios de Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Brejinho de Nazaré, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Fátima, Gurupi, Jaú do Tocantins, Lagoa da Confusão, Monte do Carmo, Natividade, Oliveira de Fátima, Parã, Peixe, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Rio da Conceição, Santa Rosa do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sucupira, Taguatinga e Talismã - TO da representação do Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins-SINGAREHST, nº 46010.003554/93-50, CNPJ 38.132.924/0001-14, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 108/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias - SIN-CAPEL, nº. 46302.001441/2010-13, CNPJ 12.465.112/0001-05, para

representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias de papel e celulose, pasta de madeira para papel, papelão e de artefatos de papel, papelão e cortiça com abrangência municipal e base territorial no município de Camanducaia - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias de papel e celulose, pasta de madeira para papel, papelão e de artefatos de papel, papelão e cortiça de Camanducaia - MG da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Reflorestamento e Pasta de Madeira para Papel, Papelão, e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Bragança Paulista, Região Sul de Minas, nº 46000.015373/2005-07, CNPJ 01.515.135/0001-52, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 107/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Ponta Grossa e da Região dos Campos Gerais do Paraná - PR, nº. 46212.014977/2010-08, CNPJ 07.151.717/0001-83, para representar a categoria Econômica do Comércio Varejista de Gêneros alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Palmeira, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e Tibagi- PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Econômica do Comércio Varejista de Gêneros alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados no município de Ponta Grossa- PR da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa - PR, nº 46000.008602/93-89, CNPJ 80.250.814/0001-13, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 6 de junho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46094008214201011 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: ODD ARNE OLSEN Passaporte: 26782681, Processo: 46094008873201040 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: German Javier Tillit Martinez Passaporte: 08310010254, Processo: 46094000672201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY BELCHAMBER Passaporte: 461956408, Processo: 46094000681201176 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JAMES ALEXANDER HUTCHEON Passaporte: 099054505, Estrangeiro: JAMES IRVINE HERON Passaporte: 402122382, Processo: 46094000908201183 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY DAY Passaporte: 801513427, Estrangeiro: MICHAEL MASHFORD Passaporte: 455514242, Processo: 46094009228201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ROCHE DILIG CONSTANTINO Passaporte: XX0100629, Processo: 46094010514201133 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ALEXANDER GAJUDO SANTA INES Passaporte: EB1127983, Processo: 46094011121201147 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NOEL LANUSGA BALMEO Passaporte: XX3927839, Processo: 46094012045201014 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Estrangeiro: GORDON CHISHOLM HANSEN Passaporte: 25267490, Processo: 46094011135201080 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Estrangeiro: YUSLEYNI HERRERA ALVAREZ Passaporte: B722491, Processo: 46094006144201059 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Estrangeiro: JAN VAN DE WEGHE Passaporte: EI031153, Processo: 46094016541201039 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HUI LI Passaporte: G18942132, Processo: 46094004026201014 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: BILLY JACK ODOM JR. Passaporte: 310613743, Processo: 46094007665201023 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: JERROLD THOMAS MEANEY Passaporte: BA310522, Processo: 46094005011201065 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ANGUS FRASER Passaporte: 403265135, Processo: 46094013992201014 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Wayne Ellis Nixon Passaporte: 218177572, Processo: 46094001068201176 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: JUVELYN RIGONAN ORTIZ Passaporte: UU0562634, Processo: 46094017500201060 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Estrangeiro: BRIAN PAUL OBIOL Passaporte: 135140918, Processo: 46094002720201170 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ROBERT STEPHEN HOJNACKI Passaporte: 445882032, Processo: 46094006154201175 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: Andrew Vicente de Guzman Ortiz Passaporte: XX 2663258, Processo: 46094006886201084 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: WILSON FERNANDO FRANCO RAMIREZ Passaporte: 0919053538, Processo: 46094007152201012 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GEORGE MWANZA Passaporte: ZN020187, Processo: 46094004970201063 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: MINSU KIM

Passaporte: M76573734, Processo: 46094005700201070 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Estrangeiro: ROLAND GRÄNACHER Passaporte: F0783505, Processo: 46094010210201095 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Estrangeiro: ARUGUNAN MARIARAJ Passaporte: J1950683, Processo: 46094006533201084 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: YOSHIHIRO NAKATA Passaporte: TH 2697597, Processo: 46094006532201030 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SHINYA ASAO Passaporte: TH 1691922, Processo: 46094006534201029 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KAZUHIKO SHIBATA Passaporte: TG0320975, Processo: 46094008908201041 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Estrangeiro: ANDREAS WOLFGANG SCHMITZ Passaporte: 565720042, Processo: 46094009675201001 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HIDEYUKI USHIRO Passaporte: TH4251155, Processo: 46094009676201048 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MITSUTAKA FUMOTO Passaporte: TH 2214512, Processo: 46094009679201081 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SHINGO HASHIMOTO Passaporte: TG 7729964, Processo: 46094009680201014 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TOMIO SAITO Passaporte: TK 6496516, Processo: 46094009681201051 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ISAMU TASHIRO Passaporte: TG 7659467, Processo: 46094009682201003 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: AKIRA NAKAGAWA Passaporte: TZ 0545483, Processo: 46094009685201039 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KAZUYUKI TACHIBANA Passaporte: TG 3986060, Processo: 46094009686201083 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MASAYUKI TANAKA Passaporte: MS 6680454, Processo: 46094009687201028 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SATORU SUZUKI Passaporte: MS 6682121, Processo: 46094010619201010 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TAKUMI ONOZUKA Passaporte: TK 2186167, Processo: 46094010615201023 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TOMOAKI GO Passaporte: TK 2186087, Processo: 46094010621201081 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KEN TAKANASHI Passaporte: TK 2538514, Processo: 46094010623201070 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KENICHIRO UEDA Passaporte: TK 1895576, Processo: 4609401062201025 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MASA-AKI YUGE Passaporte: TG 6253734, Processo: 46094010614201089 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SHOICHI OYA Passaporte: TH 5304154, Processo: 46094010650201042 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TAKAHIRO YAMASHITA Passaporte: TH 7773875, Processo: 46094010651201097 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TAKASHI TOI Passaporte: TH 6427436, Processo: 46094010903201088 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SAMUEL CASTRO URIAS JR Passaporte: 134963093, Processo: 46094011096201011 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVICOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ALBERTO NESTOR SOKOL Passaporte: 134240208, Processo: 46094011576201081 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MINEYUKI OGURA Passaporte: TG 4614020, Processo: 46094012443201022 Empresa: SANDVIK MATERIALS TECHNOLOGY DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO Estrangeiro: LARS JOHAN KAEMPE Passaporte: 62225933, Processo: 46094012682201082 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JASON LOWELL YOUNGBLOOD Passaporte: 207926502, Processo: 46094010711201071 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: AKIO UMETSU Passaporte: TK2678986, Processo: 46094014027201069 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DEAN ALBERT CRAWFORD Passaporte: 077596319, Processo: 46094011927201054 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID KERSHAW Passaporte: M9665972, Processo: 46094015421201014 Empresa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: SHAILENDRA SHANKAR DHAGE Passaporte: G5983382, Processo: 46094015651201083 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HARUHISA OGINO Passaporte: TH 7373753, Processo: 46094015654201017 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ISAMU OSAKA Passaporte: TH 7965055, Processo: 46094015656201014 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: AKITOSHI NAGAO Passaporte: TH 6288578, Processo: 46094017297201021 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: YUICHIRO ONOBORI Passaporte: TG6808733, Processo: 46094017298201076 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: YOSHIMASA TSUKAHARA Passaporte: TZ0422233, Processo: 46094017281201019 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MITSURU MOROHOSHI Passaporte: TH9983151, Processo: 46094016309201009 Empresa: BUCYRUS BRASIL LTDA Estrangeiro: ANTHONY PROVENCIO Passaporte: 469566849, Processo: 46094005105201115 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GABRIEL A CARDENAS Passaporte: 134417649, Processo: 46094006656201104 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HUGH THOMAS EADIE Passaporte: 135399258, Processo: 46094008694201193 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Estrangeiro: JIANFENG LIN Passaporte: G46496227, Processo: 46094008693201149 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Estrangeiro: HUIYAN LI



Passaporte: G34992899, Processo: 46094009119201116 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: FAISAL ALI QAISER Passaporte: 407125425, Processo: 46094009129201143 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: JEFFERY ALLEN MARLEY Passaporte: 463579017, Processo: 46094009138201134 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: RICKY DEBRICE HEGGAR Passaporte: 442909015, Processo: 46094009133201110 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: LOUIS HOWARD HARCLERODE Passaporte: 473786436, Processo: 46094009134201156 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: MICHAEL DWAYNE BURROUS Passaporte: 459685049, Processo: 46094005667201088 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: HUSEYNAGHA KHANKISHIYEV Passaporte: P3805931, Processo: 46094009256201061 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS CARD Passaporte: 425173806, Processo: 46094009255201017 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ANDREAS HANS NORDLUND Passaporte: 80540109, Processo: 46094006080201096 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MIHAIL GEORGIEV IVANOV Passaporte: 365128966, Processo: 46094006783201014 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ILIYAN STEFANOV GABROVSKI Passaporte: 366774651, Processo: 46094006793201050 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRICE ROBERT NEUGEBAUER Passaporte: 422057442, Processo: 46094006685201087 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: ADRIAN PAUL WRIGLEY Passaporte: 085176045, Processo: 46094006784201069 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LAWRENCE MARK WEST Passaporte: 433457868, Processo: 46094009464201061 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PHILIP BIGG Passaporte: 099069594, Processo: 46094009862201087 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KNUT HELGE MANNES Passaporte: 28088359, Processo: 46094010680201059 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: STEIN-THORE PEDERSEN Passaporte: 28144781, Processo: 46094010673201057 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARTIN YORDANOV MARTINOV Passaporte: 380511416, Processo: 46094012129201040 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GLENN ENCINARES ABUNALES Passaporte: XX1160128, Processo: 46094012128201003 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAN MIKAL GUNDERSEN Passaporte: 27632419, Processo: 46094014841201083 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: BART JACOB BEEN Passaporte: NR21CDDP6, Processo: 46094001753201101 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LARS MATTIAS FRANZEN Passaporte: 81672186, Processo: 46094001752201158 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RILEY LUIS LOPEZ Passaporte: 450487067, Processo: 46094002017201161 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ALAN MCGURK Passaporte: 401527243, Processo: 46094004284201173 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: FILIPPO MARIA SOAVE Passaporte: C933038, Processo: 46094004868201149 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEPHEN CHARLES FINCH Passaporte: 456467688, Processo: 46094005246201138 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TONCHO PETROV ANGELOV Passaporte: 364881045, Processo: 46094012758201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: CONSTANTIN GHEORGHE Passaporte: 13853084, Processo: 46094000349201110 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORACAO DE RESERVATORIOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: GERALD KENT DOLLEY JR Passaporte: 444137068, Processo: 46000012454200890 Empresa: VIRBAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Passaporte: 07CR70898 Estrangeiro: ENGUERRAND DUBOIS, Processo: 46000004902201004 Empresa: JUKI DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MÁQUINAS LTDA . Passaporte: TG 3868473 Estrangeiro: YOSHIKAZU ASAI, Processo: 46094002128201097 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: EH014386 Estrangeiro: MARC HENDRIK MARGARETA DEKEERSMAEKER, Processo: 46094000591201002 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 099185810 Estrangeiro: MARK WATSON HONEYMAN, Processo: 46000019966201000 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: NK 7937997 Estrangeiro: BÄRT VAN KESSEL, Processo: 46000017489201030 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 462654670 Estrangeiro: SEAN WAUGH, Processo: 46000017488201095 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: N°401867264 Estrangeiro: JAMES SYDNEY WILSON, Processo: 46000015476201026 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 469326787 Estrangeiro: NATHAN LEE BROOKS, Processo: 46000014983201042 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: NV5CJ22F1 Estrangeiro: JEFFREY PIETER FREDERIK VAN DER STEEN, Processo: 46000014144201024 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 406415004 Estrangeiro: ZA-

CHARY DAVID BROUSSARD, Processo: 46000013138201050 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: EH543472 Estrangeiro: MICHEL MARCEL RACHEL FRANSOO, Processo: 46000013059201049 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: F325115 Estrangeiro: ELIO TARICANI, Processo: 46000009867201010 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 134463887 Estrangeiro: ZACHARY CHASE CHEEK, Processo: 46000026045200951 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: EH101785 Estrangeiro: PETER LUC JULES WILLEMS, Processo: 46000018734201026 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Passaporte: EG031773 Estrangeiro: MIGUEL SANCHEZ Y LEEMANS, Processo: 46000016393201054 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: G41053703 Estrangeiro: LINJIANG QIU, Processo: 46000016179200964 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 801045247 Estrangeiro: WILLIAM ARTHUR STEWART, Processo: 46000013728200949 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: EF511504 Estrangeiro: STEFAAN J. DE GROEVE, Processo: 46000009534201082 Empresa: AMD SOUTH AMERICA LTDA Passaporte: 211711295 Estrangeiro: HANS GARY ERICKSON, Processo: 46000005867201032 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Passaporte: EH365079 Estrangeiro: PIERRE PHILIPPE MICHEL CHALON, Processo: 46000004558201045 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G13123562 Estrangeiro: WUJUN ZHUO, Processo: 46000004366200903 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G14436033 Estrangeiro: JINGHUI LEI, Processo: 46000003681201049 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Passaporte: 442645798 Estrangeiro: DAVID ELLIS WULFFLEFF, Processo: 46000001354201052 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Passaporte: EG033702 Estrangeiro: SOFIE DE DECKERE, Processo: 46094001443201005 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: BA620405 Estrangeiro: STEPHEN RODERICK CHIPMAN, Processo: 46000036220200838 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 093171399 Estrangeiro: MARTIN GEORGE REID, Processo: 46000030378200985 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE6967265 Estrangeiro: DIMITRIOS THEOFANODIS, Processo: 46000030329200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G6389314 Estrangeiro: KARTIK-KUMAR DHARAMSINBHAI TANDEL Passaporte: E6758145 Estrangeiro: VIPUL BHANABHAI MORKEK Passaporte: F7651998 Estrangeiro: ABHAY SAJWAN Passaporte: Z1742678 Estrangeiro: ARDESHIR PARVEZ SETHNA Passaporte: F9444616 Estrangeiro: SEETHARAM ATTILURI Passaporte: E9229475 Estrangeiro: AMOL SHIVAJI SHEWALE Passaporte: G4528699 Estrangeiro: HARBINDER SINGH SANDHU Passaporte: F3094287 Estrangeiro: MEHERNOSH TEHMURASYP KHAMBATTA Passaporte: G5303107 Estrangeiro: NILESH KUMAR YADAV Passaporte: E4505712 Estrangeiro: RAJENDRA GANGRADE Passaporte: A8556092 Estrangeiro: CHANDRA SEKAR KALAI SEKARAN Passaporte: B2468421 Estrangeiro: ROLLAND OSWALD MENEZES Passaporte: E7860763 Estrangeiro: JOHN MARRY MANUEL Passaporte: G1796421 Estrangeiro: SHANMUGARAJ NATARAJAN Passaporte: F1704946 Estrangeiro: SHOBHIT GUPTA Passaporte: F5042013 Estrangeiro: AHMMED NISHAR KHADER Passaporte: B0914330 Estrangeiro: BURNLEY ANDRE COUTINHO Passaporte: F5270419 Estrangeiro: SRINIVASAN VILVANATHAN Passaporte: E3649391 Estrangeiro: JAGDISHBHAI HIRA CHAUHAN Passaporte: B0096037 Estrangeiro: SHARAD CHANDRAKANT GANGURDE Passaporte: E4071260 Estrangeiro: VIRAL JANAKBHAI THAKER Passaporte: G0757051 Estrangeiro: PRAMOD KUMAR SINGH Passaporte: F4365086 Estrangeiro: VIJAYA BHASKARA REDDY THAMMINENI, Processo: 46000027806200992 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: M7263644 Estrangeiro: COREY ROBERT GREEN, Processo: 46000024934200984 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: E1026457 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY HUNTER, Processo: 46000019216201020 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 345262253 Estrangeiro: YORDAN GEORGIEV YORGAKIEV, Processo: 46000018843201043 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 27830938 Estrangeiro: FRODE HANSEN, Processo: 46000018425201056 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA. Passaporte: BF642365 Estrangeiro: TEODORO ZATON PALACIOS, Processo: 46000017845201015 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 380046258 Estrangeiro: MILEN ATANASOV NIKOLOV, Processo: 46000015857201013 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 446294461 Estrangeiro: KEITH ROBERT CYR, Processo: 46000015054201051 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 45546638 Estrangeiro: STIG JONAS LORENTZ RENSFELT, Processo: 46000013471201069 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Passaporte: 368640813 Estrangeiro: TSONKO MARINOV TSONEV, Processo: 46000006617201010 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: 308050562 Estrangeiro: BARRY SLATER, Processo: 46000019119201037 Empresa: VIVO S.A. Passaporte: 3455037 Estrangeiro: RENATO WILFREDO GOMEZ INFANTES.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094009043201111 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: PETER ERNST SAUER Passaporte: 8067133237, Processo: 46094011366201174 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: JIRI BRABEC Passaporte: 38715158, Processo: 46094011367201119 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: OTO ONDRACEK Passaporte: 38765666, Processo: 46094011365201120 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: MIROSLAV JIRKU Passaporte: 37109490, Processo: 46094011364201185 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: PETAR DELOV Passaporte: A0552094.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0263/2011 de 26/05/2011, 0268/2011 de 31/05/2011, 0269/2011 de 01/06/2011 e 0275/2011 de 02/06/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094011175201111 Empresa: ASSOCIACAO NACIONAL DOS POS-GRADUADOS EM INSTITUICOES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL TAVARES GOMES Passaporte: L070915.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094015146201110 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 13 Mês(es) Estrangeiro: Daymi De La Caridad Ramirez Echevarria Passaporte: B637174, Processo: 46094016332201176 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA SANTO ANDRE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ARIADNA CAPIRO FELIPE Passaporte: B874598.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094007403201069 Empresa: E K CARDAN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFIA CIRRONE Passaporte: 446712Z, Processo: 46094010557201119 Empresa: WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES ACEVEDO BOTIA Passaporte: CC80132292, Processo: 46094002867201160 Empresa: MAIS FILMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS BRUNO RIBEIRO PINHAL Passaporte: H138361, Processo: 46094004452201121 Empresa: NOIR FILMES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANISLAV JASS Passaporte: P1076925, Processo: 46094005374201181 Empresa: NET-QUEST BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIC CID BORDAS Passaporte: BC 543031, Processo: 46094007843201105 Empresa: VITOR PENHA ARQUITETURA E DESIGN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERNICA MARIA MOLINA CESPEDES Passaporte: CC43180063, Processo: 46094012236201159 Empresa: CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURO VEGA VALDES Passaporte: AAA919063, Processo: 46094008548201168 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT PAUL WATERSON Passaporte: M5583199, Processo: 46094009830201162 Empresa: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA JUDAICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVIHU HALEVI Passaporte: 13930950, Processo: 46094010568201107 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATIANA RODRIGUEZ GORALSKI Passaporte: BE669477, Processo: 46094012263201121 Empresa: VIKING LIFE-SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD YUSRAN BIN AHZAM BAHDARI Passaporte: S 8133394 G, Processo: 46094012155201159 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENUGOPAL VIJAYAKRISHNAN Passaporte: 761292554, Processo: 46094012185201165 Empresa: LUCIN COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZEMING LI Passaporte: G43135383, Processo: 46094012613201150 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES BEGGS POTTER Passaporte: 458877268, Processo: 46094012250201152 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLI WERNER GUNTER SCHRÖER Passaporte: 781033775, Processo: 46094012346201111 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHALIL BACHAR YAGHI Passaporte: 2232874, Processo: 46094012612201113 Empresa: BRASIL TELECOM S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DÉBORA ALEXANDRA DUARTE MOURA FERRO Passaporte: L567748, Processo: 46094012192201167 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Gabriel Romero Figueroa Passaporte: G05849050, Processo: 46094011877201196 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN CLAUDE BOUJOT Passaporte: 07AB74247, Processo: 46094011873201116 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Alberto Jerônimo dos Santos Passaporte: G328242, Processo: 46094012138201111 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUYUKI MORITA Passaporte: TH5592432, Processo: 46094010802201198 Empresa: DOOSAN POWER SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE KAP KIM Passaporte: JG0037829, Processo: 46094010678201161 Empresa: VÁLTRA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arvi Ensio Satuaoh Passaporte: 17191299, Processo: 46094012071201115 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIRO KANO Passaporte: TH5135517, Processo: 46094011852201192 Empresa: NIDERA SE-MENTES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: EVA CARINA

JANSEN Passaporte: NRB9JLB69, Processo: 46094011909201153 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DA-HEE KIM Passaporte: M71549534, Processo: 46094012072201160 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHO HIRAI Passaporte: TH1614505, Processo: 46094011755201108 Empresa: AREVA NP REPRESENTACAO RJ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE GUILLAUME JEAN GILLET Passaporte: 08CP72832, Processo: 46094011756201144 Empresa: COMERCIAL BIERGES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIMI DEGUCHI Passaporte: TH9096756, Processo: 46094012154201112 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUTO OIKAWA Passaporte: TH0485593, Processo: 46094011950201120 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Eduardo Camargo Gonzalez Passaporte: CC 12127328, Processo: 46094012002201110 Empresa: YAMATO COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI IOKA Passaporte: TH 6041278, Processo: 46094011834201119 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORITZ TIMOTHY GAERTNER Passaporte: CFGJLNC9H, Processo: 46094012107201161 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYRON ANTHONY TOLLEY Passaporte: M7927997, Processo: 46094012033201162 Empresa: PORTO DO PECÉM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO VASCO NEVES TRAVASSOS Passaporte: G945893, Processo: 46094012038201195 Empresa: PORTO DO PECÉM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ORLANDO PEREIRA DE CARVALHO Passaporte: L541627, Processo: 46094012035201151 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Fesl Passaporte: P5341906, Processo: 46094012112201173 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOF JOSEF SCHALLER Passaporte: CFWCZLV21, Processo: 46094012266201165 Empresa: CENTRO METROPOLITANO DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUN HEE PARK Passaporte: M18048391, Processo: 46094011991201116 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA DEL CARMEN SANCHEZ RUZ Passaporte: 040118149, Processo: 46094012008201189 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU JUNJIE Passaporte: G39772357, Processo: 46094011878201131 Empresa: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL SNACHES E SILVA Passaporte: L139648, Processo: 46094012073201112 Empresa: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE MELO PIRES MARTINS Passaporte: J224149, Processo: 46094012074201159 Empresa: CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA CRISTINA CARDOSO NETO MARTINS Passaporte: L609479, Processo: 46094012007201134 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONG JUN Passaporte: G29936289, Processo: 46094012128201186 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STACY HILL MC CLAMMA Passaporte: 222394239, Processo: 46094012198201134 Empresa: DELTA GREENTECH (BRASIL) SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Neo Meng Kong Passaporte: S7313904Z, Processo: 46094014788201100 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WAYNE ALSTADER Passaporte: 475200945, Processo: 4609401226201113 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WERNER ALBERT BORNSTEIN Passaporte: 27402418, Processo: 46094012156201101 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Peter Händel Passaporte: 614602411, Processo: 46094012229201157 Empresa: ARMOSIA MOBILE TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIULIO SEGURINI Passaporte: Y509469, Processo: 46094012345201176 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHLIN YIN Passaporte: G27710008, Processo: 46094012242201114 Empresa: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANISH AGRAWAL Passaporte: Z2078329, Processo: 46094012305201124 Empresa: EUROPRAXIS ALG CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR RAVI MARQUES ANIL MURARGI Passaporte: H666675, Processo: 46094012683201116 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIKARI KAYO Passaporte: TH4313627, Processo: 46094012372201149 Empresa: BDP SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW OWEN MC LOONE Passaporte: 465225991, Processo: 46094012677201151 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC GUILLEMINOT Passaporte: 10CY39561, Processo: 46094012594201161 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE JEAN MOSHER Passaporte: 221542653, Processo: 46094012600201181 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKE JONES Passaporte: 459768531, Processo: 46094012678201103 Empresa: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN SILVA ARIAS Passaporte: AAB254060.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094016104201104 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER FABIO PIATTELLA Passaporte: AA4390014.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094016027201184 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÖRG UECKER Passaporte: C28M31L05, Processo: 46094016028201129 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO HAAS Passaporte: CCWN4W1CP, Processo: 46094016025201195 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OTMAR FRANZ SCHULTHEIS Passaporte: C28X3KRLM, Processo: 46094016024201141 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIUS JOHANNES VAN DE GOORBERGH Passaporte: NYKL41RL5, Processo: 46094016026201130 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PAHL Passaporte: 036725491.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094005713201120 Empresa: Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Michael Pettifer Passaporte: 703129937, Processo: 46094005717201116 Empresa: Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Phillip Joel Kriesa Passaporte: 436842084, Processo: 46094005716201163 Empresa: Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julius Gerard Vale Passaporte: 300708816, Processo: 46094005718201152 Empresa: Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jermaine Ludell Reed Passaporte: 439151917, Processo: 46094005714201174 Empresa: Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Graham Rodger Passaporte: 099055479, Processo: 46094009490201170 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALICIA SALVACION MONZALES TERARIRAY Passaporte: EB0199648, Processo: 46094009492201169 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNA STIFANE PLAZA CORITICO Passaporte: EB1619701, Processo: 46094006957201120 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS VAN DER STOK Passaporte: NWK9P84F6, Processo: 46094009439201168 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GODOFREDO BULLON Passaporte: 135392346, Processo: 46094009436201124 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY ALAN MILLER Passaporte: 133979125, Processo: 46094009437201179 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT SCOTT DURMENT Passaporte: 135149230, Processo: 46094009495201101 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL GARA ARTES Passaporte: XX3095867, Processo: 46094009493201111 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: B-J VASQUEZ PARRINAS Passaporte: XX2322197, Processo: 46094009435201180 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY RICHARD GRADY Passaporte: 481640766, Processo: 46094006980201114 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 20/01/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT CLARK Passaporte: 457630225, Processo: 46094009485201167 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACKIE LOU BAYAWA UY Passaporte: EB0651628, Processo: 46094009487201156 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUVIE CENIZA CABATINGAN Passaporte: XX3314448, Processo: 46094009489201145 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIF PATES BAJARIAS Passaporte: EB0087288, Processo: 46094009438201113 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TARRELL MAURICE PATTERSON Passaporte: 475426922, Processo: 46094009249201141 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Lee Jones Passaporte: 219782992, Processo: 46094009486201110 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENNY LORRAINE BORDA ADOBO Passaporte: XX4123722, Processo: 46094009375201103 Empresa: MEISER DO BRASIL PISOS METALICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SASCHA GÜNTHER CATTARIUS Passaporte: C35J9YLYT, Processo: 46094009376201140 Empresa: MEISER DO BRASIL PISOS METALICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LEE SCHOOLEY Passaporte: 710090363, Processo: 46094009494201158 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENANTE LUZON ARBUIS Passaporte: XX5634628, Processo: 46094009488201109 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMBERT ANACLETO AMAR Passaporte: EB0230246, Processo: 46094011939201160 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH CHIBUYA SIAME Passaporte: ZP004056, Processo: 46094009852201122 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Lee Campbell Passaporte: 447596613, Processo: 46094009840201106 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Leroy Paul Boudreaux Passaporte: 209466295, Processo: 46094011637201191 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/12/2011 Estrangeiro: FABIO CANAZA YANCACHAJLLA Passaporte: 5283006, Processo: 46094011638201136 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: JOHNATAN MICHAEL HUERTO RUIZ Passaporte: 5280982, Processo: 46094011641201150 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: RONNY ANTONIO CARRASCO FARFAN Passaporte: 5283221, Processo: 46094009292201114 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 20/01/2012 Estrangeiro: MARTIN BERT OLSSON Passaporte: 203367446, Processo: 46094008907201187

Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS MIGUEL ALVAREZ Passaporte: 29336718N, Processo: 46094011942201183 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN APPLEBY Passaporte: 704636370, Processo: 46094011943201128 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ROUDNY Passaporte: WM449556, Processo: 46094011944201172 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RAYMOND GRIFITH Passaporte: 450211603, Processo: 46094011940201194 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN DORISKI Passaporte: 468911955, Processo: 46094010658201190 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH HARKO JOHANNES HORBACH Passaporte: 581500967, Processo: 46094010657201145 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS FRITZ COLMSEE Passaporte: C2W6F1JYT, Processo: 46094009583201102 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIRCEA MUDRAG Passaporte: 12321184, Processo: 46094010135201143 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN KAMIEL ELIANE DE WILDE Passaporte: IE1560750, Processo: 46094012158201192 Empresa: LEMCON SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Tolentino Rejoso Passaporte: XX2415683, Processo: 46094011941201139 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT CANAVAN BROWN Passaporte: 028162652, Processo: 46094011938201115 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAREN MICHELE HOSLER Passaporte: WT160215, Processo: 46094010830201113 Empresa: EVONIK ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD WILHELM SIGMUND MERK Passaporte: 354389851, Processo: 46094011973201134 Empresa: THURSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL ALEXANDER HOLLAWAY Passaporte: 134183614, Processo: 46094011647201127 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAZUO FUJII Passaporte: TH3936313, Processo: 46094012184201111 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED BRIDGES Passaporte: 475679735, Processo: 46094012168201128 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL RIBEIRO ALEXANDRE Passaporte: H571101, Processo: 46094012167201183 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ FILIPE DE OLIVEIRA APARÍCIO Passaporte: J360786, Processo: 46094012186201118 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS JAMES WILTZ Passaporte: 475679734, Processo: 46094012080201114 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Simon Jozef Obdam Passaporte: NRK206141, Processo: 46094012081201151 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johannes Eduard Schmeets Passaporte: NPH12PF80, Processo: 46094012079201181 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Remond Hubertus Cornelis Bergs Passaporte: NM9294L40, Processo: 46094011476201136 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DONALD MACLENNAN Passaporte: 403376055, Processo: 46094011700201190 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENHUA WANG Passaporte: G21160469, Processo: 46094011997201193 Empresa: MITSUBA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAJIME KANEHIRA Passaporte: TG 3546005, Processo: 46094012053201133 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT BETTNER Passaporte: 410810035, Processo: 46094011790201119 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE KARL ROLF Passaporte: 403093558, Processo: 46094011989201147 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN JEAN-RENE COLLANGE Passaporte: 07CF08693, Processo: 46094012187201154 Empresa: AKER OILFIELD SERVICOS DE PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD IAN HAYGARTH FARRER Passaporte: 540647435, Processo: 46094012146201168 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS SERANTES RIVEIRO Passaporte: 040486929, Processo: 46094012147201111 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO RAMIREZ BAUTISTA Passaporte: D0655966.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094012562201166 Empresa: START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZAVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDEL FRANCISCO TELLO PADILLA Passaporte: 10833655079, Processo: 46094013357201118 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN STEWARD MERCER Passaporte: 107986382, Processo: 46094007776201111 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Stuart Johnson Passaporte: 761213690, Processo: 46094013278201115 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIMMO TAPIO FOERBOM Passaporte: PE7356718, Processo: 46094013280201186 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE JACQUES JEAN CARRERE Passaporte: O3TE85080, Processo: 46094013279201151 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EEVA LIISA KRISTIINA HIRVI Passaporte: 15515913, Processo: 46094011813201195 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90



Dia(s) Estrangeiro: Philippe Désiré Jean Albert Jacquier Passaporte: 11AK57166, Processo: 4609401181201104 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Stephan Passaporte: 11AH86136, Processo: 46094011812201141 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Robert Marie Crochet Passaporte: 04F186052, Processo: 46094011810201151 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Armindo José Pulgas Passaporte: J487014, Processo: 46094011912201177 Empresa: WHB FUNDICAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stéphane Louis Pierre Mantzer Passaporte: 08AH04531, Processo: 46094010289201135 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frederic Vlyminckx Passaporte: EG178314, Processo: 46094011009201114 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN DONALD BARNES Passaporte: WR 150351, Processo: 46094012704201195 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG HWAN KIM Passaporte: JR4017593, Processo: 46094013197201115 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG YEOL LIM Passaporte: M70816381, Processo: 46094013060201152 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELERICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINSHI HAN Passaporte: G20139382, Processo: 46094012717201164 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT HENRY WINDHAM HALE Passaporte: 20332836, Processo: 46094013020201119 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS EERIK SAARINEN Passaporte: PF4362940, Processo: 46094011614201187 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Neno Kuvacic Passaporte: 003191315, Processo: 4609401352201131 Empresa:

GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HIRO-TAKA KAWAI Passaporte: TK3091595, Processo: 46094013520201142 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ALESSANDRO IACUZZI Passaporte: AA0348893, Processo: 46094013527201164 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: IVAN BOLOGNINI Passaporte: AA2681082, Processo: 46094012844201163 Empresa: VALE SOLUCOES EM ENERGIA S.A - VSE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ IGNACIO UCIN LIZARAZO Passaporte: BD319680, Processo: 46094013529201153 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSE KRISTIAN LINDBERG Passaporte: PF 0950574, Processo: 46094013198201151 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE YOUNG GO Passaporte: M34595582, Processo: 46094013192201184 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONG BOK PARK Passaporte: M35221673, Processo: 46094013010201175 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL DRAKE Passaporte: 434856461, Processo: 46094013302201116 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK REYES MARTINEZ Passaporte: 477036906, Processo: 46094013526201110 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TAKESHI SHINGU Passaporte: TH2775832, Processo: 46094013523201186 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KAZUTO MITANI Passaporte: TH8805860, Processo: 46094013300201119 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT MOSES ROJAS Passaporte: 481823518, Processo: 46094013301201163 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GORDON NELSON CRUZ Passaporte: 481823517, Processo: 46094013303201152 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH STOKES Passaporte: 477860087, Processo: 46094012166201139 Empresa: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARUNKUMAR RAMESHCHANDRA Passaporte: F6086070, Processo: 46094012684201152 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE R. LAWS Passaporte: 134941364, Processo: 46094013264201193 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Satyendra Kumar Roy Passaporte: G6135004, Processo: 46094012615201149 Empresa: HOMAG MACHINERY (SAO PAULO) - MAQUINAS ESPECIAIS PARA MADEIRA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARTINEZ COSTA Passaporte: BE163013, Processo: 46094012830201140 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE ANDRESEN Passaporte: 26741358, Processo: 46094012816201146 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ALBERTO VALLES Passaporte: 456401500, Processo: 46094013554201137 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WOLF Passaporte: 486413353, Processo: 46094013030201146 Empresa: MURATA WORLD COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI WATABIKI Passaporte: TK2682588, Processo: 46094013205201115 Empresa: COMBUSTOL INDUSTRIA E CO MERCIO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE ROPERO Passaporte: 09PV87695, Processo: 46094013341201113 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYUICHI ITO Passaporte: TK4439564, Processo: 46094013340201161 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANABU GOTO Passaporte: TH6337501, Processo: 46094013339201136 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI TAGO Passaporte: TK1107071, Processo: 46094013342201150 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MI-

NAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUMI HINOKUCHI Passaporte: TG4170619, Processo: 46094012850201111 Empresa: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJECÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DWAYNE EUGENE TIMMONS JR Passaporte: 449550850, Processo: 46094013428201182 Empresa: MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN BÜTTNER Passaporte: 9269165183, Processo: 46094013271201195 Empresa: TARUMAX FUNDICAO EM ALUMINIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Guozhu Chen Passaporte: G41489988, Processo: 46094013367201153 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Mathew William Barnes Thompson Passaporte: 403066475, Processo: 46094013233201132 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAXIMILIANO CACERES Passaporte: 465784874, Processo: 46094013270201141 Empresa: TARUMAX FUNDICAO EM ALUMINIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shengong Huang Passaporte: G25722021, Processo: 46094013234201187 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM FERNANDO DIAZ Passaporte: 468108379, Processo: 46094012978201184 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ODD RUNE DAHLE Passaporte: 27658293, Processo: 46094013232201198 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANCE ANDREW VALDEZ Passaporte: 475024786, Processo: 46094013235201121 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ALEXANDER NEWHOUSE Passaporte: 420757376, Processo: 46094013553201192 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES HENRY IRELAND Passaporte: 458555688, Processo: 46094012975201141 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Enrico Rosa Passaporte: AA1732211, Processo: 46094012974201104 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peter Heisterkamp Passaporte: 519784007, Processo: 46094013513201141 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MORENO GUARISE Passaporte: AA3573324, Processo: 46094013243201178 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASON ADAM PETERSON Passaporte: 134492104, Processo: 46094013175201147 Empresa: COMFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIO IWAYA Passaporte: TK4126214, Processo: 46094013199201104 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS RUNE FINK Passaporte: 25703290, Processo: 46094013503201113 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANSOUR MAHMOUD TALAAT ABDELHALIM AHMED Passaporte: A03272101, Processo: 46094013356201173 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anders Berthelsen Passaporte: 203769091, Processo: 46094013309201120 Empresa: BRASALPLA RIO DE JANEIRO - INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER DORNER Passaporte: P 4063634, Processo: 46094013387201124 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Graeme Cowling Passaporte: 099155343, Processo: 46094013388201179 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Rene Vinton Passaporte: 439143641, Processo: 46094013396201115 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAAN DOUWE HUTTING Passaporte: NP-CHJ2679, Processo: 46094013395201171 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB LAMMERT POELSTRA Passaporte: NRL65BK01, Processo: 46094013391201192 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES ADRIANUS VAN EEKELEN Passaporte: NRH94DPR3, Processo: 46094013394201126 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETER JOANNES FEENSTRA Passaporte: NS51KL1R6, Processo: 46094013393201181 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REIN FABER Passaporte: NY8J71FD0, Processo: 46094013350201104 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Iker Vicente Amuchastegui Passaporte: AAB468547, Processo: 46094013351201141 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Manuel Perez Vivian Passaporte: AAB318983, Processo: 46094013349201171 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yasuhiro Miyoshi Passaporte: MS6139260, Processo: 46094013471201148 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN PAUL MOYNET Passaporte: 05DK75361, Processo: 46094013499201185 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEIF JORGEN LONDAL Passaporte: 26595537, Processo: 46094013458201199 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN EMANUEL KAULBACH Passaporte: CG57Y0XM1, Processo: 46094013447201117 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO OKADA Passaporte: TH5654453, Processo: 46094013545201146 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU KIMURA Passaporte: MZ0463719, Processo: 46094013481201183 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROND BERGE AARESTRUP Passaporte: 27796705,

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094016599201163 Empresa: IVAN FLOR ALVES ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CATHERINE MEDILL ELIOTT Passaporte: 017822520 Estrangeiro: DANIEL FRANK VICARI Passaporte: 431923912 Estrangeiro: LINDA MICHELE GOLDSTEIN Passaporte: 112809917 Estrangeiro: ROBERT KEITH MCFERRIN JR Passaporte: 113563378, Processo: 46094016766201176 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABNER ISAAC REYES PADRINO Passaporte: 044586166 Estrangeiro: ACUARIUS CASTILLO ZAMBRANO Passaporte: 034013261 Estrangeiro: ADEL ANTONIO HERNANDEZ SOLORZANO Passaporte: 019724360 Estrangeiro: ADRIANA MICHELLE CAPELLA VON BUREN Passaporte: 026268594 Estrangeiro: AIMON JOSE GONZALEZ MATA Passaporte: C1907369 Estrangeiro: ALEJANDRO ALBERTO GODOY CARREÑO Passaporte: 027763537 Estrangeiro: ALEJANDRO JOSE PINEDA DIAZ Passaporte: 028724090 Estrangeiro: ALEMBERT ANTONIO SANCHEZ HERNANDEZ Passaporte: 022727589 Estrangeiro: ALESSANDRO FAVA LUGO Passaporte: 034707986 Estrangeiro: ALEXANDER NAZARETH MARTINEZ MEDINA Passaporte: 026264862 Estrangeiro: ALEXANDER SUAREZ RICAURTE Passaporte: 026313766 Estrangeiro: ALIRIO JOSE CASTILLO VEGAS Passaporte: 026268620 Estrangeiro: ANA CECILIA DEL NIÑO JESUS ASCANIO ABREU Passaporte: 027765788 Estrangeiro: ANDERSON JOSUE BECERRA BRICEÑO Passaporte: 026269003 Estrangeiro: ANDRES ANTONIO PARRA GONZALEZ Passaporte: 026058063 Estrangeiro: ANDRES DAVID ABREU ASCANIO Passaporte: 027765791 Estrangeiro: ANDRES EDUARDO O'BRIEN MAURETTE Passaporte: 044459435 Estrangeiro: ANGEL VICENTE AMAYA LINARES Passaporte: 026264639 Estrangeiro: ANNA VIRGINIA HERNANDEZ GONZALEZ Passaporte: 026264752 Estrangeiro: ANTONIO JOSE CAMACHO Passaporte: 026268895 Estrangeiro: AQUILES JESUS ROCA DELGADO Passaporte: 024579568 Estrangeiro: ARLETTE CAROLINA MONTESINOS DAVILA Passaporte: 019733126 Estrangeiro: ARON FERNANDO BONILLA GARCIA Passaporte: 026264969 Estrangeiro: ARSENIO FRANCISCO SAAVEDRA MORENO Passaporte: 026264914 Estrangeiro: BEATRIZ ROSARIO DE DI POLO ABREU Passaporte: 026268581 Estrangeiro: BENITO JESUS GARAFALO LIENDO Passaporte: 025483048 Estrangeiro: BORIS ANAEL GARCIA SUAREZ Passaporte: 026268934 Estrangeiro: CARLOS ALEXIS AVARIANO ESCALONA Passaporte: 026268727 Estrangeiro: CARLOS ALVIERY PEREZ EREU Passaporte: D0771519 Estrangeiro: CARLOS BEREMIS RIOS CORALES Passaporte: 017833710 Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO REVERON VEGAS Passaporte: 026599485 Estrangeiro: CARLOS LUIS RANGEL PERDOMO Passaporte: 025962596 Estrangeiro: CARMEN ELENA FERNANDEZ GRAGIRENA Passaporte: 026308593 Estrangeiro: CARMEN JACQUELINE COROMOTO ARTEAGA PEREZ Passaporte: 026264901 Estrangeiro: CESAR JOSE MARVAL Passaporte: 019652069 Estrangeiro: CESAR ROBERTO MARTINEZ GIULIANI Passaporte: 026259903 Estrangeiro: CHRISTIAN ANDRES QUINTANA DELGADO Passaporte: 026264723 Estrangeiro: CLARIMAR GABRIELA PEREZ HERRERA Passaporte: 019094854 Estrangeiro: CLAUDIO MULEUSHANA ORTEGA HERNANDEZ Passaporte: 026264626 Estrangeiro: DANIEL ALBERTO GUERRERO VIELMA Passaporte: 012868528 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO ANDARA MARIN Passaporte: 034952540 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO PERNALETE JAIMES Passaporte: D0755470 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO RODRIGO HERRERA Passaporte: 026259929 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO SANTANDER SANCHEZ Passaporte: 034855672 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO SOTO RIERA Passaporte: 015812944 Estrangeiro: DANIEL ALFONSO GUTIERREZ GRATEROL Passaporte: C1101472 Estrangeiro: DANIEL JOSE GARCIA BELANDRIA Passaporte: 026264532 Estrangeiro: DANIELA ALEXANDRA PETER DIAZ Passaporte: 018375299 Estrangeiro: DANIELA GIONNA PEREZ BECERRA Passaporte: 044392446 Estrangeiro: DANILO CARILLO ALVAREZ Passaporte: C1910118 Estrangeiro: DANNY ALFONSO AYALA GUTIRREZ Passaporte: 032845392 Estrangeiro: DANNY LEXANDER PULIDO CASTILLO Passaporte: 042361554 Estrangeiro: DAVID ANTONIO PEREZ PEREZ Passaporte: 026313818 Estrangeiro: DAVID GONZALO RODRIGUEZ MEDINA Passaporte: 026259767 Estrangeiro: DAVID JOSUE ARAQUE PERALTA Passaporte: 004243184 Estrangeiro: DIEGO ARMANDO VILLALOBOS GUZMAN Passaporte: 003942149 Estrangeiro: DIEGO GUSTAVO GUERRERO HERNANDEZ Passaporte: 026259738 Estrangeiro: DOUGLAS JOAQUIN BOADA ISASIS Passaporte: 026264998 Estrangeiro: EBERT EDUARDO ANDUEZA CEBALLO Passaporte: 026268701 Estrangeiro: EDGAR ALEJANDRO RODRIGUES CAMACHO Passaporte: 026268905 Estrangeiro: EDGAR ALFONZO RINCON CALDERON Passaporte: 015793667 Estrangeiro: EDGAR ANTONIO ZAMBRANO VERA Passaporte: 042606659 Estrangeiro: EDGAR IMAT RODRIGUEZ MONRROY Passaporte: 019600952 Estrangeiro: EDGAR JAVIER LA CRUZ ARAGON Passaporte: 026268578 Estrangeiro: EDGAR JUAN PABLO MELO GARCIA Passaporte: 019724221 Estrangeiro: EDGARDO JAIR ACOSTA SANCHEZ Passaporte: 026264613 Estrangeiro: EDUARDO ALBERTO TORRES SALAZAR Passaporte: 019724234 Estrangeiro: EDUARDO JOSE LOZADA MENDEZ Passaporte: 019724441 Estrangeiro: EDUARDO JOSE MARTINEZ GOMES Passaporte: 032796320 Estrangeiro: EISUBER RAMÓN DÍAZ DOMINGUES Passaporte: 016390476 Estrangeiro: ELIAS CHABAN FATTAL Passaporte: 026268950 Estrangeiro: ELISA SOLOGNI Passaporte: AA1850956 Estrangeiro: ELLY SAULL CARRERO GUERRERO Passaporte: 001161832 Estrangeiro: ELOISA SUSANA DE DUDAMEL MATUREN Passaporte: 025233573 Estrangeiro: ELVIS ALEXANDER MEDINA ROMERO Passaporte: 026313782 Estrangeiro: ELY EMMANUEL MENDOZA MOLLETONES Passaporte:

026264985 Estrangeiro: EMILSE OSPINA RIOS Passaporte: 041393596 Estrangeiro: EMIRZETH FABIOLA MARVAL HENRIQUEZ Passaporte: 016239580 Estrangeiro: EMMANUEL JOSE URBINA UCURERO Passaporte: 010425594 Estrangeiro: ENGELS MADG LOPEZ GOMEZ Passaporte: 026268659 Estrangeiro: ENGRACIA RAMONA DE DUDAMEL VASQUEZ Passaporte: 026599443 Estrangeiro: ENN RENE MALAVE DIAZ Passaporte: 026268617 Estrangeiro: ENRIQUE ALEJANDRO RIVAS CARRILLO Passaporte: 026264956 Estrangeiro: ERISON YONET VILLAMIZAR RODRIGUEZ Passaporte: 014781603 Estrangeiro: ERLING MARIA VIÑA DAVILA Passaporte: 023217634 Estrangeiro: ESTER TAILUMA GUERRA ROMAN Passaporte: 028369248 Estrangeiro: ETNI ELIASIB MENDOZA MOLLETONES Passaporte: 001198126 Estrangeiro: FABIANA KARELI ALVAREZ MONTILLA Passaporte: 026268963 Estrangeiro: FAVIO MANUEL GARCIA GIRALDO Passaporte: 015796984 Estrangeiro: FELIPE MANUEL PADILLA RODRIGUEZ Passaporte: 031440398 Estrangeiro: FELIZ RUBEN BRICEÑO MENDOZA Passaporte: 028724155 Estrangeiro: FERNANDO JESUS ENRIQUE RAMIREZ MARTINEZ Passaporte: 012355307 Estrangeiro: FRANCISCO ABREU DI POLO Passaporte: 025106130 Estrangeiro: FRANCISCO ALEMÁN DI POLO Passaporte: 026264574 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE GUZMAN BLANCO Passaporte: 026268633 Estrangeiro: FRANK REINALDO GARCIA GIRALDO Passaporte: 028724469 Estrangeiro: FREDDY JESUS ADRIAN GONZALEZ Passaporte: 026264891 Estrangeiro: GABRIEL SIMON PEÑALOZA CANO Passaporte: 032840999 Estrangeiro: GABRIELA ESTHER MOLINARES JIMENEZ Passaporte: 012196306 Estrangeiro: GALAXIA DEL UNIVERSO CASTILLO ZAMBRANO Passaporte: 026268549 Estrangeiro: GAUDY JOSE MORENO SANCHEZ Passaporte: 027994201 Estrangeiro: GERALD SANCHEZ CHACON Passaporte: 026268811 Estrangeiro: GERALDINE AMELIA BASTIDAS BORGES Passaporte: 026264736 Estrangeiro: GLEIRYS SOLEDAD RODRIGUEZ GOMEZ Passaporte: 001250246 Estrangeiro: GONZALO ALEXANDER ARDILA HIDALGO Passaporte: 028724016 Estrangeiro: GREGORY GODOY CARREÑO Passaporte: 016275252 Estrangeiro: GREGORY JOSE GONZALEZ MATA Passaporte: 026268675 Estrangeiro: GREYMAR DE JESUS CHIRINOS MENDOZA Passaporte: 001181728 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO RAMIREZ DUDAMEL Passaporte: 025233939 Estrangeiro: HAIRIN CAROLINA GUEDEZ COLINA Passaporte: 014638446 Estrangeiro: HAYRAN ELIT GOMEZ POVEDA Passaporte: 023129739 Estrangeiro: HECMARY LUZ PERZ BARROSO Passaporte: 17286543 Estrangeiro: HECTOR ALEXANDER PADRON Passaporte: 02626862 Estrangeiro: HECTOR D JESUS BENITEZ ROBLES Passaporte: 026313928 Estrangeiro: IGOR SIDICK KHAN CRESPO Passaporte: 028477615 Estrangeiro: IKSER JOSE MONTOYA MIJARES Passaporte: 009010400 Estrangeiro: IMANUEL DAVID GUALDRON SANDOVAL Passaporte: 026268837 Estrangeiro: ISABELLA BRICEÑO ABREU Passaporte: 023927283 Estrangeiro: ISMAEL JOSE CAMPOS Passaporte: 026268976 Estrangeiro: ISRAEL JOSE GATUZZ MENDEZ Passaporte: 019724218 Estrangeiro: JAIRO ELIECER ZAMBRANO HERNANDEZ Passaporte: D0620262 Estrangeiro: JAKSON ORLANDO LOPEZ MURILLO Passaporte: 032278716 Estrangeiro: JANETH MILLAN SAPIENZA Passaporte: 034607002 Estrangeiro: JEAN CARLOS JOSE CABRICES CORONADO Passaporte: 015019301 Estrangeiro: JESUS ALBERTO MONTENEGRO PARRA Passaporte: 035077918 Estrangeiro: JESUS ALBERTO RAMIREZ VALERA Passaporte: 036694370 Estrangeiro: JESUS GABRIEL RINCON ANTON Passaporte: 028724168 Estrangeiro: JESUS ORLANDO BESCANA PINTO Passaporte: 026268714 Estrangeiro: JESUS RODOLFO MORIN DUARTE Passaporte: 001608580 Estrangeiro: JHONDER DANIEL MIRABAL SALAZAR Passaporte: 020049845 Estrangeiro: JHONN JOSE ROSELL RUJANO Passaporte: 026311023 Estrangeiro: JHONNATHAN LENNIN MIRABAL SALAZAR Passaporte: 026565686 Estrangeiro: JOEL ELIECER VERGARA MARTINEZ Passaporte: 026264668 Estrangeiro: JOEL MIGUEL OBREGON BETANCOURT Passaporte: 025251234 Estrangeiro: JONNATHAN JOSE COLINA RIVAS Passaporte: D0620297 Estrangeiro: JORGE ALI MORET MORENO Passaporte: 026264794 Estrangeiro: JORGE DANIEL HERNANDEZ VELASQUEZ Passaporte: 033345217 Estrangeiro: JORGE EDUARDO FLEITAS ARCAAY Passaporte: 034818945 Estrangeiro: JORGE RAFAEL BARRETO GARCIA Passaporte: 026264545 Estrangeiro: JOSE ANTONIO DE JESUS ABREU ANSELMI Passaporte: 026313795 Estrangeiro: JOSE ANTONIO GOMEZ GUEDEZ Passaporte: 034929386 Estrangeiro: JOSE ASDRUBAL YEPEZ LUCENA Passaporte: 003494963 Estrangeiro: JOSE DAVID CARREIRO MARQUEZ Passaporte: 030217443 Estrangeiro: JOSE GREGORIO RIVAS RIVERO Passaporte: 026373094 Estrangeiro: JOSE JOSE MENDIA GIMENEZ Passaporte: 034713273 Estrangeiro: JOSE LAURENCIO MACAIBA SILVA Passaporte: 026565738 Estrangeiro: JOSE LEONARDO GARCIA MELGAREJO Passaporte: 0259625570 Estrangeiro: JOSE OMAR RAMIREZ RODRIGUEZ Passaporte: 016262391 Estrangeiro: JOSE SURLIANO MORENO CAMPUZANO Passaporte: 026268921 Estrangeiro: JUAN BIRVENI BANDOUX RUIZ Passaporte: 018359967 Estrangeiro: JUAN CARLOS CHAPARRO SILVA Passaporte: 026565712 Estrangeiro: JUAN CARLOS HERNANDEZ CHACON Passaporte: 026268730 Estrangeiro: JUAN DE JESUS HINOJOSA PEREZ Passaporte: 033815983 Estrangeiro: JUAN HERRERA MENDOZA Passaporte: 000132765 Estrangeiro: JUAN JOSE GONZALEZ PEREZ Passaporte: 001132494 Estrangeiro: KATHERINE FUENTES RIVAS Passaporte: 026599472 Estrangeiro: KAYLET OMY BARROS TORREZ Passaporte: 028724317 Estrangeiro: LEAFAR ANTONIO MARTINEZ RIOBUENO Passaporte: 019724056 Estrangeiro: LEANDRO JOSE SUAREZ BANDRES Passaporte: 027843910 Estrangeiro: LEONARDO JOSE OSPINO MENDEZ Passaporte: 026259741 Estrangeiro: LESWI JESUS FLORES PANTOJA Passaporte: 027767748 Estrangeiro: LEUDY JOSE URBINA INESTROZA Passaporte: 026264671

Estrangeiro: LEWS RODOLFO RODRIGUES ESCOLANTE Passaporte: 026264820 Estrangeiro: LILIANA DELGADO ARVELO Passaporte: 026264684 Estrangeiro: LUIS ADOLFO GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: 018270226 Estrangeiro: LUIS ALBERTO URREA CASTRO Passaporte: 026268510 Estrangeiro: LUIS ALFREDO FRANCISCO III FRIAS FERNANDES Passaporte: 016634091 Estrangeiro: LUIS ALFREDO GUILLEN SANCHEZ Passaporte: 034591747 Estrangeiro: LUIS ANGEL JOSEBA GONZALEZ MATA Passaporte: 001181867 Estrangeiro: LUIS ANTONIO SUMBILA PORTAL Passaporte: 019535373 Estrangeiro: LUIS BELTRAN ECHETO NAVARRO Passaporte: 025962583 Estrangeiro: LUIS DAVID AGUILAR MILLAN Passaporte: 026268552 Estrangeiro: LUIS EDUARDO SANCHEZ CUEVAS Passaporte: 040354196 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE BASTIDAS BARAZARTE Passaporte: 038750933 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE MOLINA TREJO Passaporte: 026373104 Estrangeiro: LUIS GERARDO OLLARVES PRIMERA Passaporte: 034833535 Estrangeiro: LUIS IGNACIO ARAQUE PERALTA Passaporte: 026264972 Estrangeiro: LUIS JESUS SOSA GONZALEZ Passaporte: 034026351 Estrangeiro: LUIS ORLANDO DURAN GIMENEZ Passaporte: 001223172 Estrangeiro: LUIS RAFAEL VILLAMIZAR VELASQUEZ Passaporte: 026565741 Estrangeiro: LUIS ROMAN CABEZA VELASQUEZ Passaporte: 024277950 Estrangeiro: LUZ ANDREINA GUTIERREZ CADENAS Passaporte: 026264600 Estrangeiro: LUZ ISMENIA GONZALEZ MINDIOLA Passaporte: 023885664 Estrangeiro: LUZBEL LEONARDO TUDARES JIMENEZ Passaporte: 026264516 Estrangeiro: LYDIE DE PEREZ FAUSTINELLI Passaporte: 031922713 Estrangeiro: MABEL ALEJANDRA ROMERO RODRIGUEZ Passaporte: 043287152 Estrangeiro: MANUEL ALBERTO BRICEÑO MOYA Passaporte: 027137750 Estrangeiro: MANUEL ALFONSO DIAZ JURADO Passaporte: 019741059 Estrangeiro: MARFRANK JOSE DIAZ HEREDIA Passaporte: D0620295 Estrangeiro: MARGARITA BOLIVIA BOUTON BOTTONE Passaporte: 026264558 Estrangeiro: MARIA JOSE BETANCOURT OVIEDO Passaporte: 009003934 Estrangeiro: MARIACELI SALERNO NAVARRO Passaporte: 028724029 Estrangeiro: MARIANA PEREZ RODRIGUEZ Passaporte: 043038510 Estrangeiro: MARICIMAR CAROLINA ALBORNOZ PEREZ Passaporte: 025287145 Estrangeiro: MARJORE JHOANNA AGUIRRE DELGADO Passaporte: D0433180 Estrangeiro: MARY FRANCIS ALVARADO SOTO Passaporte: 026268772 Estrangeiro: MATEO ANTONIO MACHAN RIVERO Passaporte: 026599430 Estrangeiro: MATIAS BUENAVENTURA DORRONSORO AZPURUA Passaporte: 026268536 Estrangeiro: MIGUEL ALFREDO CARPIO TAGLIAFICO Passaporte: 032427086 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL JEREZ BASTIDAS Passaporte: 026259893 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO ALBORNOZ TORRES Passaporte: 13099749 Estrangeiro: MIKEL FERMIN ORENSANZ Passaporte: 020608802 Estrangeiro: MOISES DAVID RIVAS RIVERO Passaporte: 026268853 Estrangeiro: MOISES DAVID VEGAS MEDINA Passaporte: 026565767 Estrangeiro: MONICA ISABEL RIOBUENO FRIAS Passaporte: D0620289 Estrangeiro: MOWGLI JAVIER ORTIZ BELLO Passaporte: 026268769 Estrangeiro: NAUDY GABRIEL GUTIERREZ NARES Passaporte: 018568219 Estrangeiro: NESTOR ALEJANDRO MORALES PARDO Passaporte: 026259770 Estrangeiro: NESTOR LUIS GONZALEZ ALVAREZ Passaporte: 011874115 Estrangeiro: NICOLE TATIANA RUEDA RODRIGUEZ Passaporte: 026268992 Estrangeiro: NOHELY DEL CARMEN VILLASMI OLIVEROS Passaporte: 026308632 Estrangeiro: ORIANA ALEJANDRA GONZALEZ LOAIZA Passaporte: 026259864 Estrangeiro: ORIANA MARIA HERRERA SUAREZ Passaporte: 026313779 Estrangeiro: OSCAR ALFREDO RUBIO LUQUE Passaporte: 026259725 Estrangeiro: OSCAR ANTONIO FARJE LOPEZ Passaporte: 026308645 Estrangeiro: OSCAR HONORIO VASQUEZ DUDAMEL Passaporte: 026790396 Estrangeiro: OSWALDO GREGORIO MORENO MARTINEZ Passaporte: 032781940 Estrangeiro: OTTO ALEJANDRO ALBARRAN RODRIGUEZ Passaporte: 017105992 Estrangeiro: PABLO TRINO RIVAS CASTELLANOS Passaporte: 026268785 Estrangeiro: PATRICIA KATHERINE MARTIN GONZALEZ Passaporte: 042431879 Estrangeiro: PATRICIA PASTRAN DIAZ Passaporte: 042430506 Estrangeiro: PATRICIO JOSE RIVAS MERINO Passaporte: 034714656 Estrangeiro: PEDRO JAVIER DOMINGUEZ GONZALEZ Passaporte: 001181540 Estrangeiro: PEDRO MURILLO CARRERO Passaporte: 028724414 Estrangeiro: RAFAEL GREGORIO TORRES PAYARE Passaporte: 026264778 Estrangeiro: RAMON EDUARDO ORTEGA VEGA Passaporte: 026313753 Estrangeiro: RAMON OSWALDO MACERO ROMAN Passaporte: D0620333 Estrangeiro: RAMON RIVERO GRANDA Passaporte: B871940 Estrangeiro: RANIERI EDUARDO ZAMBRANO CHACON Passaporte: 026264888 Estrangeiro: REBECA EMMANUEL HEREDIA ASCANIO Passaporte: 026264590 Estrangeiro: REINALDO RAFAEL ALBORNOZ BOADA Passaporte: 026268918 Estrangeiro: RENE HENRI MORALES PIOTTE Passaporte: 019672340 Estrangeiro: RICARDO ALBERTO PINTO UREA Passaporte: 014988510 Estrangeiro: RICARDO JOSE ARVELAEZ CORNIEL Passaporte: 026268604 Estrangeiro: RICHARD ALEXANDER SUAREZ SANTAFAE Passaporte: 026599508 Estrangeiro: RICHARD BASILICIO ARIAS YAJURE Passaporte: 010144608 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS RIVEROS PALMITESTA Passaporte: 026691439 Estrangeiro: RODOLFO ANCELMO GOMEZ SARABIA Passaporte: 026599414 Estrangeiro: RODRIGO RAFAEL QUINTINI GUERRERO Passaporte: 026308580 Estrangeiro: ROGER DAVID GONZALEZ D LUCAS Passaporte: 036931134 Estrangeiro: ROMAN ELIEXER HERNANDEZ ANDRADE Passaporte: 026268565 Estrangeiro: ROMAN RIVERO GRANDA Passaporte: B871941 Estrangeiro: RONNIE JEFFREY MATIE MORALES Passaporte: 026264875 Estrangeiro: ROSA ANGELICA VELASQUEZ GONZALEZ Passaporte: 026268882 Estrangeiro: ROSAURA CARRILLO PEÑARANDA Passaporte: 015812562 Estrangeiro: RUBEN DARIO OSORIO LOPEZ Passaporte: 008044321 Estrangeiro: SAMUEL ALEJANDRO BRIONES

JIMENEZ Passaporte: 026264642 Estrangeiro: SANDRA LUCIA URDANETA BRACHO Passaporte: 044831950 Estrangeiro: SERGIO ANTONIO BLANCO LOPEZ Passaporte: 027877913 Estrangeiro: SERGIO BARGIELA PORTO Passaporte: XDA109326 Estrangeiro: SERGIO JOSE CASTRO PRADO Passaporte: 015808808 Estrangeiro: SIMON ANTONIO MARVAL GONZALEZ Passaporte: 026264697 Estrangeiro: SOLANGE COROMOTO DE DUDAMEL RAMIREZ Passaporte: 026565673 Estrangeiro: TABATA RAQUELL RIVERO BARCELO Passaporte: 026313740 Estrangeiro: TOMAS ALEXANDER MARTINEZ MEDINA Passaporte: 026259932 Estrangeiro: VALDEMAR AURELIO VALERO RODRIGUEZ Passaporte: D0392777 Estrangeiro: VANESSA COROMOTO SILVA MONTILLA Passaporte: 027168035 Estrangeiro: VANESSA NOHEMI MURIA MATAMOROS Passaporte: 026259880 Estrangeiro: VERONICA MONTIEL BALDA Passaporte: 027763663 Estrangeiro: VICTOR EGIDIO CHACON CALDERA Passaporte: 026264927 Estrangeiro: VICTOR HUGO VILERA ROJAS Passaporte: 044308636 Estrangeiro: VICTOR MAUEL USECHE MENDOZA Passaporte: 026259754 Estrangeiro: VILMA HAIDEE AFFIGNE SANCHEZ Passaporte: 026268743 Estrangeiro: VITOR HUGO GONZALEZ VILLARROEL Passaporte: 015793997 Estrangeiro: WERLINK ALEXANDER ARAQUE CASANOVA Passaporte: 026264943 Estrangeiro: WIDELMAR JOSE RIVAS RIVERO Passaporte: 026599427 Estrangeiro: WILFRIDO ADRIAN RUIZ GALARRAGA Passaporte: 026268798 Estrangeiro: WILLIAM ALEJANDRO SUAREZ GONZALEZ Passaporte: 026264765 Estrangeiro: WILLIAM RAFAEL PEREZ LOPEZ Passaporte: 026264587 Estrangeiro: WISTON EMMANUEL APARICIO COSTERO Passaporte: 044859459 Estrangeiro: XAVIER ALEXANDER PERRI Passaporte: 026790406 Estrangeiro: YAKSON ALEJANDRO VILLAMIZAR SANCHEZ Passaporte: 026599469 Estrangeiro: YARITZY ALEJANDRA GARCIA CABRERA Passaporte: 027174937 Estrangeiro: YHOLMER EDGARDO YEPEZ PALENCIA Passaporte: 026565754 Estrangeiro: YMER ELIOENAY MARTINEZ MORA Passaporte: 020721840 Estrangeiro: YOLANDA CECILIA ZAPATA BARONI Passaporte: 034798036 Estrangeiro: YORMAN JOSE ANGEL CASTRO Passaporte: 020769989 Estrangeiro: ZAHIRA ALEJANDRA VILLARROEL GUARAMATOS Passaporte: 026259916, Processo: 46094016908201103 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alejandro Mettler Passaporte: 16412510N Estrangeiro: Alexander Besa Passaporte: 39876124 Estrangeiro: Andreas Erismann Passaporte: F1561375 Estrangeiro: Angelika Kammerer-Kirchschlager Passaporte: P2441080 Estrangeiro: Annemarie Kappus Passaporte: F2930269 Estrangeiro: Antje Weithaas Passaporte: 267238032 Estrangeiro: Julian David Arp Passaporte: C3FLZHH7N Estrangeiro: Karl Firedmann Jähniß Passaporte: 3543535037 Estrangeiro: Katharina Steuri Passaporte: F1911929 Estrangeiro: Louis Joseph Maurice Dupras Passaporte: F0569600 Estrangeiro: Manuel Josef Büttler Passaporte: F1236943 Estrangeiro: Martin Merker Passaporte: 3543529931 Estrangeiro: Michael Bollin Passaporte: C4YLJYX8C Estrangeiro: Misa Stefanovic Passaporte: F0679237 Estrangeiro: Nathalie Carole Vandroogenbroeck Abbühl Passaporte: F1056446 Estrangeiro: Sibylla Laura Leuenberger Passaporte: F0705955 Estrangeiro: Susan Meesun Hong Passaporte: 461773108 Estrangeiro: Valentina Bernardone Passaporte: B223626, Processo: 46094016632201155 Empresa: COQUEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO REINOSO NEGRETE Passaporte: 142793261 Estrangeiro: JAIME ANDRES REINOSO NEGRETE Passaporte: 120017721, Processo: 46094016143201101 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANNU PETTERI LINTU Passaporte: PV6743040, Processo: 46094016144201148 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA MARY HEWITT Passaporte: JX511715, Processo: 46094016521201149 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENAUD DANIEL ADAM LEWANDOWSKI Passaporte: 08CA56447, Processo: 46094016520201102 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL LOUIS JEAN SAURIN Passaporte: 10AX85390, Processo: 46094016522201193 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÉRÉMY NORMAN LE CAROUR Passaporte: 08CI06786, Processo: 46094016523201138 Empresa: A&P-INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASPER JAKOB HILDENBRAND Passaporte: C3J2ZHHL, Processo: 46094016598201119 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AART JOHANNES VAN ZON Passaporte: NT189FR48 Estrangeiro: AGNES MARIA TÖNKÖ Passaporte: NXFRDP2L5 Estrangeiro: AHARON EPHARAT Passaporte: NPP7DA49C2 Estrangeiro: ALEXANDER ALBERT PRUMMEL Passaporte: NR79K2C66 Estrangeiro: ALEXANDER VERBEEK Passaporte: NUCC6LBR4 Estrangeiro: ANDRIES HULBERT HEUVELMAN Passaporte: NV1D44578 Estrangeiro: ANJA JEANNETTE VAN DER MATEN G/V BOOM Passaporte: NP7JJKJ35 Estrangeiro: ARIE ANTONIUS HOORNWEG Passaporte: NXR9HH7D6 Estrangeiro: BART GERARD ALBERT VANDENBOGAERDE Passaporte: EH508801 Estrangeiro: BART JANSEN Passaporte: NX30DP9F5 Estrangeiro: BAS TREUB Passaporte: NW0114182 Estrangeiro: BERNARD VAN DIJK Passaporte: NWKF43DD7 Estrangeiro: CARLAS SCHRJNER Passaporte: NWC90CL56 Estrangeiro: CHRISTIAAN THEODOOR LÂSCAE Passaporte: NV5F194B7 Estrangeiro: CORNELIS MARIA VAN DER LINDEN Passaporte: NX5D83HH3 Estrangeiro: DANIEL PETROVITSCH Passaporte: C4VRTJ8Y6 Estrangeiro: DANIEL ROSENQUIST Passaporte: NRPK74DR4 Estrangeiro: DANNY MATHIJS JOHAN ARNOULD VAN DE WAL Passaporte: NSH9DJL26 Estrangeiro: DÉSIRÉE SOPHIAWOUDENBERG E/V BOS Passaporte: NN8467PC2 Estrangeiro: EBRED ADRIANUS WILHELMUS



MARIA REIJNEM Passaporte: NPPR01P51 Estrangeiro: EDWARD JOHN LE COUFFE Passaporte: BA535374 Estrangeiro: EELCO HOBBE BEINEMA Passaporte: NY55570L8 Estrangeiro: EELKJE BOUKJE HOENDERDAAL Passaporte: NR48C56C1 Estrangeiro: EVERT JAN JANSSEN Passaporte: NWJ10R3P6 Estrangeiro: FLO-RIS MIJNDERS Passaporte: NT2P3CK64 Estrangeiro: FRANCIS WILLIAM SAUNDERS Passaporte: 704451959 Estrangeiro: FRAN-CISCA NATHALIE ISABELLE WUITTE Passaporte: NU4J5P8H5 Estrangeiro: FRANCISCUS HUBERTUS MARIE DE GROOT Pas-saporte: NS7PFPHP1 Estrangeiro: FRANCISCUS VAN GELDER Passaporte: NS3LJBHH3 Estrangeiro: GALAHAD BRUNO EDOUARD SAMSON Passaporte: NXRCD61J0 Estrangeiro: GE-NEVIÈVE LECOUFFE-LARUE Passaporte: BA683284 Estrangeiro: GERARDUS JOSEPHUS Passaporte: NMFRCB7B8 Estrangeiro: HANS AUGUST WAEGE Passaporte: EH676914 Estrangeiro: HAR-KE FRANCIS WIERSMA Passaporte: NRHB735D4 Estrangeiro: HELGA OUENDANG E/V VAN RENESSE Passaporte: NVFJ40334 Estrangeiro: HENDRIK JAN EVERT RENES Passaporte: NW86JJ9J3 Estrangeiro: HENK SWINNEN Passaporte: NXDHB6D86 Estrangeiro: HERMAN GERARD VAN KOGELEN-BERG Passaporte: NR7D89359 Estrangeiro: HESTER DEBORAH VAN DER VLUGT Passaporte: NR8BH9H64 Estrangeiro: HUBER-TUS FRANCISCUS CAROLUS RIGHARTS Passaporte: NMD257LO3 Estrangeiro: IGOR GRUPPMAN Passaporte: 711289083 Estrangeiro: INGERID KVAALE Passaporte: 26251541 Estrangeiro: ITAMAR SHIMON Passaporte: NPFCJL324 Estrangei-ro: JAN WILLEM TOEBES Passaporte: NNFJ44994 Estrangeiro: JANINE IRMA BALLER Passaporte: NX668HJ73 Estrangeiro: JOHAN LEONARD BONS Passaporte: NVHC2L507 Estrangeiro: JONATHAN FOCQUAERT Passaporte: EH012793 Estrangeiro: JO-OST PIETER MAEGERMAN Passaporte: EH022076 Estrangeiro: JOSEF PETRUS JOHANNES TEEKEN Passaporte: NM4176FD2 Estrangeiro: JOSEPHUS FRANCISCUS BUURMAN Passaporte: NSJDDLKK5 Estrangeiro: JOSEPHUS HENRICUS VERSPAGEN Passaporte: NRH7K1KB2 Estrangeiro: JUDITH WITJZENBEEK Passaporte: NNSB67L17 Estrangeiro: JULIEN HERVÉ Passaporte: 04KI00001 Estrangeiro: JULIETTE JEANNE HUREL Passaporte: 07CC27223 Estrangeiro: KAREL JOZEF MARIA SCHOOFs Pas-saporte: EH009897 Estrangeiro: KASPAR SNIKKERS Passaporte: NYD3694P7 Estrangeiro: KERSTIN DÖRTHE BONK Passaporte: C4VR16Y5T Estrangeiro: KJEL POSTEMA Passaporte: NU6C85F47 Estrangeiro: KOEN H.R. PLAETINCK Passaporte: EG119130 Es-trangeiro: LAURA MARTINE OOMENS Passaporte: NMC9LFC20 Estrangeiro: LAURENS RUTGER VAN VILET Passaporte: NVK1D5814 Estrangeiro: LEONARD EDWARD SLATKIN Passa-porte: 217243052 Estrangeiro: LEONIE MARIA BOT Passaporte: NU69RL4R1 Estrangeiro: LOORTJE VAN DEN BRINK Passaporte: NP2JFKLB6 Estrangeiro: MAARTJE MARIA DEN HERDER Pas-saporte: NV0PCHD74 Estrangeiro: MAIJA ELINA REINIKAINEN Passaporte: PM25311244 Estrangeiro: MARI HAGIWARA Passapor-te: TZ0547640 Estrangeiro: MARIA BERNADETTE ELISABETH DINGJAN E/V VAN DE MERWE Passaporte: NT2B488R4 Es-trangeiro: MARIE JOSÉ SCHRIJNER Passaporte: NT4J3HL11 Es-trangeiro: MARINA SEMJONOVA MEERSON Passaporte: NNBO-KR4H7 Estrangeiro: MARINUS TONIS VAN STAALEN Passaporte: NVDR1D9P0 Estrangeiro: MARIT VAN DIE Passaporte: NYDC-FL7H6 Estrangeiro: MARIUS ADRIANUS VAN DE MERWE Pas-saporte: NY75L9HC2 Estrangeiro: MARTINA FORNI Passaporte: AA6012741 Estrangeiro: MATTHEW JAMES MIDGLEY Passapor-te: 707337395 Estrangeiro: MIREILLE VAN DER WART Passaporte: NUHL665R5 Estrangeiro: MOSHE FURMAN Passaporte: NUHP05F61 Estrangeiro: NICOLAAS VAN VILET Passaporte: NU659BHL2 Estrangeiro: NOEMI ANNA BARBARA BODDEN Passaporte: NR06137D8 Estrangeiro: PEPIJN MEEUWS Passaporte: NV7L18JK2 Estrangeiro: PETER LUIT E/V JANSSEN Passaporte: NR2H5CH67 Estrangeiro: PETRA VAHLE Passaporte: C4YL93HFM Estrangeiro: PETRA VISSER E/V VOGEL Passaporte: NVL4F70C1 Estrangeiro: PETRUS JOSEPHUS VOLDERS Passa-porte: NRL73KF06 Estrangeiro: PIERRE MARC HUBERT ROBERT PHILIPPE ARISTIDE VERNAUDON Passaporte: 06AA46553 Es-trangeiro: PIETER HENDRIK MARIA MUYTTEN Passaporte: EH017609 Estrangeiro: PIETER LEERDAM Passaporte: NXR-PROP40 Estrangeiro: RANDALL MEISEL MAX Passaporte: NXXKH264J6 Estrangeiro: REMCO DE VRIES Passaporte: NT5HL0L99 Estrangeiro: RICHARD HUBERTUS ANNA SPEET-JENS Passaporte: NR8JFPFH9 Estrangeiro: ROBERT E/V KISS HA-GEMAN Passaporte: NVB303410 Estrangeiro: ROBERT JAY FRA-NENBERG Passaporte: BY04H63P0 Estrangeiro: ROBERT PETRUS STOEL E/V MOURITS Passaporte: NXDBF3215 Estrangeiro: RO-BERT WILLIAM HENRY BRUYN Passaporte: NYD50D130 Es-trangeiro: ROMKE JAN WIJMENGA Passaporte: NMOD8L8D8 Es-trangeiro: RONALD RICHARD EVERT TIJHULS Passaporte: NN36HH7K2 Estrangeiro: RONALDUS FRANCISCUS YVO ENT Passaporte: NWC424JC6 Estrangeiro: ROUKE PIETER DE JAGER Passaporte: NNFCPF12 Estrangeiro: SHELLEY MIRIAM GREEN-BERG E/V TOL Passaporte: NP5P96517 Estrangeiro: SIMON WIE-RENGA Passaporte: NY5791H04 Estrangeiro: SOPHIA MARIA ELISABETH TORRENZA Passaporte: NVP2BP0K1 Estrangeiro: SUMIRE HARA Passaporte: NX822FDF9 Estrangeiro: TERESA YING LI GREEN Passaporte: 705286703 Estrangeiro: TOMOKO HARA Passaporte: NX54C1039 Estrangeiro: VERONIKA LENÁR-TOVÁ Passaporte: P0436658 Estrangeiro: WENDY MATHILDA LELIVELD P/V WIERENGA Passaporte: NP6CH2627 Estrangeiro: WILLEM RUITENBEEK Passaporte: NW97DJHF7 Estrangeiro: WIM STEINMANN Passaporte: NT13L6290, Processo: 4609401652401182 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LT-DA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GALA ANNA CRISTIANA RI-ZZATTO Passaporte: YA0323681, Processo: 46094016672201105 Empresa: LED ENTRETENIMENTO E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW POOLE Passaporte:

207698100 Estrangeiro: JACK ROBERT LAURENCE BATES Pas-saporte: 208622943 Estrangeiro: NATHAN THOMAS WASON Pas-saporte: 111746328 Estrangeiro: PAUL ROBERT KEHOE Passapor-te: 109052809 Estrangeiro: PETER HOOK Passaporte: 093198863 Estrangeiro: PHILIP MAURICE MURPHY Passaporte: 107088723 Estrangeiro: STEPHEN WYNN JONES Passaporte: 459222342, Pro-cesso: 46094016597201174 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CYNTHIA B HERBST Pas-saporte: 212948613 Estrangeiro: JAMES JOHN CORONA JR Pas-saporte: 476089023 Estrangeiro: JANE NEWTON MONHEIT Pas-saporte: 422055587 Estrangeiro: MICHAEL PAUL KANAN Pas-saporte: 472712584 Estrangeiro: NEAL WAKEFIELD MINER Pas-saporte: 451618125 Estrangeiro: RICK MONTALBANO Passaporte: 473151832, Processo: 46094016356201125 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOVILÉ VIRSILAITÉ Passaporte: 22571181, Processo: 46094016355201181 Empresa: BOMBOM - AGENCIA DE MODE-LOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTINA KAUROVA Passaporte: 9595659, Processo: 46094016493201160 Empresa: TEN MODEL MANAGEMENT LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KA-THARINE ALEXANDRA SOMERS Passaporte: 706526012, Pro-cesso: 46094016526201171 Empresa: DANIEL KENDI ANGHINO-NI TUTIDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KRÜGER Passaporte: C3J3VTLVP, Processo: 46094016525201127 Empresa: PEDRO LUIZ WHITAKER VIDIGAL FILHO Prazo: 90 Dia(s) Es-trangeiro: ROY TILBOR Passaporte: 13329911, Processo: 46094016495201159 Empresa: TEN MODEL MANAGEMENT LT-DA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICOLE LOUISE WITTE Pas-saporte: NMHKK9C81, Processo: 46094017098201102 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estran-geiro: VADIM GLUZMAN Passaporte: 10945518, Processo: 46094016827201103 Empresa: A.M.C. TEXTIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRANDE LYNNEE LINDSEY Passaporte: 039260417 Estrangeiro: CATHERINE KELLY DONNELLY Passa-porte: 029018471 Estrangeiro: CHRISTOPHER ASHTON KUT-CHER Passaporte: 423691027 Estrangeiro: DEMI GENE MOORE Passaporte: 211382941, Processo: 46094017079201178 Empresa: MUSIKA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA SMERD Passaporte: AK6188751 Estrangeiro: ANNETTE DOROTHEE MÜEHLEISEN Passaporte: 6094355064 Estrangeiro: ANNIE LAFLAMME Passa-porte: JX323149 Estrangeiro: BARRY LEE SARGENT Passaporte: 427169556 Estrangeiro: BETTINA ECKEN Passaporte: C748Z99H0 Estrangeiro: CARLES VALLES CASTELLO Passaporte: AAD609557 Estrangeiro: CHRISTIAN WOLFGANG BINDE Pas-saporte: 3533360599 Estrangeiro: CHRISTINE KALJA WASGINDT Passaporte: C73RTXLNY Estrangeiro: HEN GOLDSOBEL Passa-porte: 13601389 Estrangeiro: INGRID DOROTHEA RICHTER Pas-saporte: 954271272 Estrangeiro: JOSEF CASADELLA CUNILLERA Passaporte: BC296537 Estrangeiro: LUNA ODA Passaporte: TG4468647 Estrangeiro: MARK THOMA BRAITHWAITE Passa-porte: 540235642 Estrangeiro: MARTEN ROOT Passaporte: NV628D001 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER WILLENS Pas-saporte: 435052587 Estrangeiro: PIERRE-ANTOINE TRENBLAY Passaporte: WH098054 Estrangeiro: THOMAS ERIC HOEPRICH Passaporte: NMC838L57 Estrangeiro: VIOLA MARIA DE HOOG Passaporte: NMKFRF3J6 Estrangeiro: WOFRAM FORTIN Passa-porte: 8970298, Processo: 46094016686201111 Empresa: FUNDA-CAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PINCHAS ZU-KERMAN Passaporte: 454789964, Processo: 46094016683201187 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estran-geiro: KIERA JENNIS DUFFY Passaporte: 477732953, Processo: 46094017007201121 Empresa: WZM - PLATAFORMA BRASIL-HOLANDA S/S LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIKUS HUIBERT VAN RIEMSDIJK Passaporte: NU1B136C3 Estrangeiro: KARINA VAN RIEMSDIJK HOLLA Passaporte: NY685K343, Pro-cesso: 46094017005201131 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTIS-TICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARTA SALA Passaporte: 213803479 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES SMITH I Passaporte: 078337377 Estrangeiro: JOHNAYE FINELLE KENDRICK Passaporte: 027783003 Estrangeiro: KATHY JO KEN-DRICK Passaporte: 038986075 Estrangeiro: LAWRENCE ELLIOTT FIELDS Passaporte: 104977134 Estrangeiro: NICHOLAS ANTHO-NY PAYTON Passaporte: 470570285 Estrangeiro: ROLAND GUER-RERO Passaporte: 424147344 Estrangeiro: TERREON DE AUTRI GULY Passaporte: 422071357, Processo: 46094017006201186 Em-presa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PIERSON HOEPFNER Passaporte: 027895050 Estrangeiro: DARWIN MERWAN SMITH Passaporte: 400748030 Estrangeiro: GREGORY LEON RICHARDSON Passa-porte: 112611408 Estrangeiro: MILES LAZARUS CRAWFORD Pas-saporte: 454913600 Estrangeiro: STEPHEN RUSSELL RICHARDS Passaporte: 707465012, Processo: 460940167800201170 Empresa: FRACTA PROPAGANDA MARKETING E COMUNICACAO LT-DA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL SHEPARD Passaporte: 057134624 Estrangeiro: JEFF DAVID GREEN Passaporte: 112567637, Processo: 46094016831201163 Empresa: LUDICO PRO-DUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAR-LOS ALBERTO CALLEJA Passaporte: 11357452N, Processo: 46094017097201150 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFO-NICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTJAN JARVI Passaporte: KA0032191, Processo: 46094017088201169 Empresa: ASSOCIACAO DE CUL-TURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MAR-CELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAKOB ANDREAS HÄN-DEL Passaporte: 654820589.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 46094008880201122 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEAN ALBERT CRAWFORD Passaporte: 077596319, Processo: 46094012788201167 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NE WIN Passaporte: A361189 Estrangeiro: NG SOON SAI Passaporte: E2175847E Estrangeiro: ONG KA SING Passaporte: E2212980C Es-trangeiro: YE LIN (A) YE LYNN Passaporte: 870392, Processo: 46094014263201166 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MA-RITIMOS LTDA Prazo: até 04/05/2013 Estrangeiro: RAMAMOOR-THY ARUNACHALAM Passaporte: F6784204, Processo: 46094014056201110 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDAL DEAN OLIVER Passaporte: 206523495, Processo: 46094014059201145 Em-presa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER FILS JOLIVETTE, JR Pas-saporte: 480839323, Processo: 46094014057201156 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN VALLECILLO Passaporte: 047910491, Proces-so: 46094014016201160 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOERRIS SKAALUREN Passaporte: 28391169, Processo: 46094014015201115 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK ANDERS TOBIAS PRAG Passaporte: 34046121, Processo: 46094012749201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: VLADIMIR KIK-VADZE Passaporte: 63N0008657, Processo: 46094014017201112 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran-geiro: JAN ASLAK THOMASSEN Passaporte: 25239164, Processo: 46094013814201174 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM

BRIAN KNIGHT Passaporte: 099057105, Processo: 46094013252201169 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Pra-zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN DEAN LAWRENCE Passaporte: 136230710, Processo: 46094014454201128 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: BOG-DAN STRZEGOCKI Passaporte: AR7042794, Processo: 46094014518201191 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMED IQBAL Passa-porte: F4265665 Estrangeiro: SUMITH VAZHAYIL VALAPPIL Pas-saporte: H1899037, Processo: 46094013404201123 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GALUBA ESTEBAN Passaporte: EB1125591, Pro-cesso: 46094013983201112 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 04/02/2012 Estrangeiro: Antun Sje-kavica Passaporte: 145861132, Processo: 46094014131201134 Empre-sa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LT-DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEODORO ZATON PALACIOS Passaporte: BF642365, Processo: 46094014175201164 Empresa: NA-VIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM AN-GUS Passaporte: 403213349, Processo: 46094014006201124 Empre-sa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 18/10/2012 Estrangeiro: Leroy Jeroom Jenny Staut Passaporte: EI071343, Processo: 46094013984201159 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: ANDRE J. LANDUYT Passaporte: EG597363 Estrangeiro: DARKO SERTIC Passaporte: 083516104, Processo: 46094014074201193 Em-presa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 09/05/2012 Estrangeiro: VLADYSLAV DEMOCHKO Passaporte: EH487094, Processo: 46094014022201117 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: MAKSIM MISIN Passaporte: 20336874, Processo: 46094014127201176 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/12/2011 Estrangeiro: RAJESH RAJAGOPALA PRABHU Passaporte: G9829412 Estrangeiro: SATHISH CHANDRA-BOSE JEGANATHAN Passaporte: F8080499, Processo: 46094014126201121 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/01/2012 Estrangeiro: SANJAY BERI Passaporte: E4231709 Estrangeiro: VASANTHARAJ SUGUMAR Passaporte: G0460536, Processo: 46094014128201111 Empresa: PETRO-SAN-TOS LTDA. Prazo: até 31/05/2012 Estrangeiro: MORTEN GRANLY Passaporte: 28268632, Processo: 46094014519201135 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Es-trangeiro: PRADEEP ANTONY Passaporte: H9793947, Processo: 46094014145201158 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: CENON ALLAN PANGA-NIBAN PAGALLAMAN Passaporte: XX1237373, Processo: 46094014124201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN JABAT MAGRO Passaporte: XX2872192 Estrangeiro: ROGER DARIA ANG Passa-porte: EB0399737, Processo: 46094014125201187 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2012 Es-trangeiro: GEORGIOS VAKALIS Passaporte: AH1258176, Processo: 46094014123201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 25/09/2011 Estrangeiro: JEMMO NICOLAS MANINANG Passaporte: XX4938312 Estrangeiro: RANDY BAGOS ILAGAN Passaporte: XX1695240, Processo: 46094014122201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2011 Estrangeiro: DANIEL GUZMAN DUGADUGA Passapor-te: VV0621971 Estrangeiro: NICOMEDES RIVERA DIOSES Pas-saporte: VV0225799, Processo: 46094014144201111 Empresa: SUB-SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estran-geiro: CLAUDIO JR. PUGH GALANG Passaporte: VV 0070486, Pro-cesso: 46094014021201172 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE VES-TERGAARD Passaporte: 204950901, Processo: 46094014152201150 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: YANCY DAWATON Passaporte: XX4174563, Processo: 46094014687201121 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 18/10/2012 Estrangeiro: ALAN KASALO Passaporte: 003131008, Processo:

46094014155201193 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DIONISIO SERANO TUPAL Passaporte: XX1593898, Processo: 46094014146201101 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: DANILO NEMIL MONTEZA Passaporte: EB0580337, Processo: 46094014141201170 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: BEN DAVID CATTON Passaporte: 099188454, Processo: 46094014142201114 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: COLIN LIPTON JAMIESON Passaporte: 800444466, Processo: 46094014153201102 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: BERNARDO JR. ALITAGTAG AGNE Passaporte: EB0366439, Processo: 46094014237201138 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 23/03/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER WHITSON NESS Passaporte: 465402889, Processo: 46094014148201191 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JOSE MARTINEZ RIAL Passaporte: AAC814276, Processo: 46094014149201136 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARC THOMAS BOYD Passaporte: 453810439, Processo: 46094014314201150 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIELS MUNCK Passaporte: 205113559, Processo: 46094014150201161 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MURRAY JAMIESON Passaporte: 099196408, Processo: 46094014677201195 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL NILSEN Passaporte: 25629853, Processo: 46094014151201113 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: THOMAS LESLIE HAMILTON PURVES Passaporte: 099008205, Processo: 46094014309201147 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/10/2011 Estrangeiro: EUGENIO AGAS MATARUM Passaporte: TT 0581168, Processo: 46094014410201106 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Sutherland Passaporte: 099030026, Processo: 46094014143201169 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ALBERTO GAGUTE OCA Passaporte: EB0586866, Processo: 46094014503201122 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: WITOLD RYBAK Passaporte: AH1832979, Processo: 46094014676201141 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROAR EILERTSEN Passaporte: 28358182, Processo: 46094014791201115 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ MIL Passaporte: AR 3054588, Processo: 46094014789201146 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN MAIN Passaporte: 401020154 Estrangeiro: RAY DUDFIELD Passaporte: 099038739 Estrangeiro: ROBERT KENNETH SUMMERS Passaporte: 307057240 Estrangeiro: STEPHEN DAVID HAMILTON Passaporte: 205205542 Estrangeiro: WILLIAM COLIN MCILHON Passaporte: 093195580, Processo: 46094014417201110 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 23/10/2011 Estrangeiro: ANDREY GANTIMUROV Passaporte: 70 2638152, Processo: 46094014181201111 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: FRODE HJOENNEVAAG Passaporte: 26293440, Processo: 46094014313201113 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE NASCIMENTO DA GRAÇA Passaporte: J206839, Processo: 46094014147201147 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: FERDINAND SOLIVEN ARENAS Passaporte: EB1080669, Processo: 46094014790201171 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CIARAN JAMES MURPHY Passaporte: 400070662 Estrangeiro: GEORGE GORDON SEWELL Passaporte: 650220005 Estrangeiro: MICHAEL MCKNIGHT Passaporte: 093084007 Estrangeiro: SIMON RENNARD CAWKWELL Passaporte: 085144741 Estrangeiro: STUART ANDREW FOWLER Passaporte: 099211913, Processo: 46094014158201127 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN FILOTEO GUEVARA NUÑEZ Passaporte: 1500239718 Estrangeiro: JOSE AMADOR ALVAREZ LOPEZ Passaporte: 042532945, Processo: 46094014681201153 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM MACKINNON Passaporte: 800285028, Processo: 46094014262201111 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANS HERCULES KRUGER Passaporte: A01281507, Processo: 46094014418201164 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL BIRD Passaporte: 310199943 Estrangeiro: DANIEL RICHARD Passaporte: 448619625 Estrangeiro: GREGORY EARL LOWREY Passaporte: 421151837 Estrangeiro: HAMISH IAN NELSON MUNTZ Passaporte: L4777718 Estrangeiro: LEE BERTRAM MC COY JR Passaporte: 220046127, Processo: 46094014682201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: PANAGIOTIS SOTIRIANOS Passaporte: AB9913371, Processo: 46094014305201169 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERI MELLEMGAAARD Passaporte: 202314701, Processo: 46094014689201110 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: IVAN KUSCEVIC Passaporte: 001941845, Processo: 46094014792201160 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: OLEG SCERBAKOV Passaporte: 20226754, Processo: 46094014308201101 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 10/10/2011 Estrangeiro: ALEX BERGGREN HANSEN Passaporte: 102641994 Estrangeiro: ANTON MEJER Passaporte: 204273491 Estrangeiro:

NIELS ERIK PETERSEN Passaporte: 204292884, Processo: 46094014421201188 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN LANGLEY MCNAMARA Passaporte: BA452686, Processo: 46094014438201135 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTEM MATVEEV Passaporte: 710157719, Processo: 46094014439201180 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NECULAI FRUNZA Passaporte: 13293331, Processo: 46094014440201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODEL EVANGELISTA CASTILLO Passaporte: XX3321472, Processo: 46094014419201117 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRIJ ANDREJEV Passaporte: 22215569, Processo: 46094014415201121 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANNON WAYNE BROWN Passaporte: 445054008, Processo: 46094014416201175 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/12/2011 Estrangeiro: BHARATH KUMAR EKAMBARAM Passaporte: G0849076 Estrangeiro: ESPIRITO ZIL CARDOZO Passaporte: J3869974 Estrangeiro: SAIF MAHMOOD Passaporte: H3106089, Processo: 46094014683201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ARTURO RAMOS TOLENTINO Passaporte: XX2601304, Processo: 46094014442201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASSILIOS SOTIRIOU Passaporte: E190632, Processo: 46094014684201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYRIAKOS PAPANAKLIS Passaporte: AH3519453 Estrangeiro: NIKOLAOS PANTELIOGLOU Passaporte: AH2526726, Processo: 46094014441201159 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/10/2013 Estrangeiro: AMOL BHIMRAO KALE Passaporte: G3350795 Estrangeiro: DIPENKUMAR GULABHAI PATEL Passaporte: F3040948 Estrangeiro: MAHESH SUDHAKAR GAIKWAD Passaporte: F7563438 Estrangeiro: RAVENDRA PRATAP SINGH Passaporte: H2945593 Estrangeiro: SHREE NIWAS YADAV Passaporte: F0882307 Estrangeiro: SUMIT KAPOOR Passaporte: F0882484, Processo: 46094014516201100 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERON LUNETA RAMOS Passaporte: XX1382868, Processo: 46094014505201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/11/2011 Estrangeiro: ALEXES MANTAC DALUMPINES Passaporte: XX2581787 Estrangeiro: CARLOS JR DELA CRUZ JOSE Passaporte: XX5237755 Estrangeiro: EDGARDO CIRIACO OCLARIT Passaporte: XX0344454 Estrangeiro: ERNESTO JR CLOMATA UBUGAN Passaporte: XX1122260 Estrangeiro: JESSIE TAGABI CALZADO Passaporte: XX3296109 Estrangeiro: JESUS DE JUAN SALAYA Passaporte: XX0417209 Estrangeiro: JOEY AMANCIO ANDALAJAO Passaporte: XX3247336 Estrangeiro: KENN OQUENDO FLORES Passaporte: XX5674463 Estrangeiro: NOEL FRANCISCO FELIPE Passaporte: XX0771686 Estrangeiro: NONATO BORNES GUALDRAPA Passaporte: EB2092682 Estrangeiro: ORLANDO BISNAR CABENTOYO Passaporte: XX2826368 Estrangeiro: PHILIP AGUHO CALANNO Passaporte: XX3609147 Estrangeiro: ROMEO SAPELINO MARCOS Passaporte: XX2767200 Estrangeiro: RUSDY ESCALERA ABREA Passaporte: XX3439873 Estrangeiro: SAMUEL DELA TORRE MANGURA Passaporte: XX2805374 Estrangeiro: SEVERINO SARMIENTO LARGOSO Passaporte: XX0005748, Processo: 46094014847201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS GUNDESTRUP Passaporte: 204924234, Processo: 46094014576201114 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL KALATI Passaporte: 447580226, Processo: 46094014797201192 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CHARLES HUGHES Passaporte: 501441049 Estrangeiro: DAVID HALLOWELL Passaporte: 109643580 Estrangeiro: LUKE ROBERT SANGSTER Passaporte: 085167958 Estrangeiro: OLIVER MARK STOCK Passaporte: 108426571 Estrangeiro: SIMON CHARLES MCCLURG Passaporte: 650537868, Processo: 46094014456201117 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JOHN PANGAN ANTARAN Passaporte: XX0068709, Processo: 46094014444201192 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MANUEL GARCIA LOSADA Passaporte: BA770942, Processo: 46094014674201151 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK FRANCIS TAYLOR GOLDING Passaporte: 099008000, Processo: 46094014673201115 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT THOMAS SCALES Passaporte: 800373832, Processo: 46094014669201149 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK ANDREW LANDELLS Passaporte: 099139126, Processo: 46094014455201172 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: PIUS ANAK TADONG Passaporte: K18860823, Processo: 46094014672201162 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM FRANK KRISTOFFERSEN Passaporte: 200961020, Processo: 46094014801201112 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/05/2012 Estrangeiro: ROGER GLABAN FAJARDO Passaporte: EB1464460, Processo: 46094014447201126 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JOEBEN CASERES MIRAFLORES Passaporte: EB1120055, Processo: 46094014459201151 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ROMEO FULIGA FERMOCIL Passaporte: XX1345916, Processo: 46094014802201167 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL MABALOT DELA CRUZ Passaporte: XX3098792, Processo: 46094014842201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO

S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD BLAIR GANUNG Passaporte: 472843411, Processo: 46094014670201173 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENNADII POLIUBEZEV Passaporte: 64N°2483395, Processo: 46094014446201181 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MICHAL GEBSKI Passaporte: AV7216560, Processo: 46094014840201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: BENITO KEITH UMAPAS LOPEZ Passaporte: EB1511484 Estrangeiro: DENNIS DE GUZMAN CANETE Passaporte: XX4378213 Estrangeiro: RENATO JR NOBLEZADA CLAVESILLAS Passaporte: EB1511460, Processo: 46094014452201139 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ARNEL SANSOSA MERELLOS Passaporte: XX3270292, Processo: 46094014671201118 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEON BLOCH JENSEN Passaporte: 200879360, Processo: 46094014449201115 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ROQUE ACOSTA FERNANDEZ Passaporte: XX0781876, Processo: 46094014803201110 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANRY GABUAN TABABA Passaporte: EB2287787 Estrangeiro: LAMBERTO JR. DIMAANO ACUZAR Passaporte: EB1441403, Processo: 46094014515201157 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN SVERRE TRULSEN Passaporte: 26774552, Processo: 46094014457201161 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JOVENCIO JR. TABILI CATIGGAY Passaporte: EB0877229, Processo: 46094014706201119 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ALEKSANDAR CEMERIKIC Passaporte: 092317012, Processo: 46094014450201140 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: CLIFFORD BERBESADA PANGATUNGAN Passaporte: XX2805360, Processo: 46094014458201114 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ANDRII BULAVIN Passaporte: EK587201, Processo: 46094014448201171 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ANDREW JAMES NICOL Passaporte: 465027870 Estrangeiro: ANGUS ALLAN MACDONALD Passaporte: 652202073 Estrangeiro: DAVID JOHN HOLT Passaporte: 060247396 Estrangeiro: JEDRZEJ MATEUSZ CHRZANOWSKI Passaporte: AU 7940848 Estrangeiro: MARC CASTILLO ABANTE Passaporte: XX3543901 Estrangeiro: MARX ROLDAN DABU Passaporte: XX2813975 Estrangeiro: NEMESIO ARGAYOSO ESTEBA Passaporte: EB0621546 Estrangeiro: PIOTR BIZAN Passaporte: EB 3019419 Estrangeiro: RAYMOND LAWS Passaporte: 099061674 Estrangeiro: ROLANDO MAGNO GARCIA Passaporte: EB 1676806 Estrangeiro: TEDDY MACABALE HIPOLITO Passaporte: XX1729081, Processo: 46094014845201142 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAYLOR KEVIN MC GOVERN Passaporte: 219532391, Processo: 46094014460201185 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 23/03/2013 Estrangeiro: MARK JOMER OLIVA MABEZA Passaporte: XX4732781, Processo: 46094014763201106 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/03/2012 Estrangeiro: WESLEY GENE WENINEGAR Passaporte: 449596986, Processo: 46094014711201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: KONSTANTIN STRIZHAK Passaporte: 64N°2073056, Processo: 46094014709201152 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: PABLO JUNCAL LORENZO Passaporte: BD000309, Processo: 46094014838201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: BRYAN ECHAVEZ RUSSELL Passaporte: EB2096654 Estrangeiro: CORNELIO ESGUERRA ESGUERRA Passaporte: XX5296941 Estrangeiro: DARRYN SULIT MONTALBO Passaporte: EB2159036 Estrangeiro: EDWIN TEODOSIO FRANZA Passaporte: XX3439587 Estrangeiro: FERNANDO JR ABELLA YTURALDE Passaporte: XX1790024 Estrangeiro: JERIEL CUENCA MACAULING Passaporte: XX3622712 Estrangeiro: JOEL DOMINGUEZ DE JESUS Passaporte: XX1685465 Estrangeiro: JORIEL PANDANAN SIENA Passaporte: VV0428431 Estrangeiro: LENON ALCARAZ SANCHEZ Passaporte: XX2779108 Estrangeiro: LIPTON CARIAGA COMPENDIO PASSAPORTE: XX3480715 Estrangeiro: MARVIN HERERA QUIAMBAO Passaporte: XX4552184 Estrangeiro: MELVIN POLIQUIT PENERO Passaporte: XX2834162 Estrangeiro: NESTOR CRUZAT TIMOTEO Passaporte: EB0261992 Estrangeiro: NEWTON JOHN MAGNO CANDELARIA Passaporte: EB2186872 Estrangeiro: RAUL SUSTENTO SEPACIO Passaporte: XX4916477 Estrangeiro: RHODOLFO JR SANTAMARIA MONTANTE Passaporte: EB2172255, Processo: 46094014710201187 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: FRANK TALAMANTE ALCARDE Passaporte: XX4841959, Processo: 46094014843201153 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: EMMANUEL RAY MONTANO GALUSONG Passaporte: XX3741399, Processo: 46094014850201155 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL JACEK KOLOWROCKI Passaporte: EB 1588072, Processo: 46094014851201108 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Harold Gimby Passaporte: 209601955, Processo: 46094014707201163 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ROBERT ANDREW JONES Passaporte: 099194549, Processo: 46094014708201116 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JAMES EDWARD ANSTEE Passaporte: 207178923, Processo: 46094014959201192 Em-



presa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/10/2011 Estrangeiro: GERBEN STIJN DE JONGE Passaporte: BNJ74KR47 Estrangeiro: HAJO WALTER RICHARD MARTEIJN Passaporte: BX9JODBR9 Estrangeiro: HENDRIK JACOBUS JANSE Passaporte: NY582BIJ5 Estrangeiro: KLAAS OUWEHAND Passaporte: NY3940085 Estrangeiro: PIETER JOHANNES RIJKSEN Passaporte: NR0B07K77, Processo: 46094014961201161 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/10/2011 Estrangeiro: FABIAN JEANNINE JAN WEGNER Passaporte: EH007225 Estrangeiro: FREDERIK W. V. VAN LAER Passaporte: EG572915 Estrangeiro: IVO VANLISHOUT Passaporte: EH168788 Estrangeiro: KENNETH JEAN HAGENAERS Passaporte: EH182546 Estrangeiro: OLIVIER AUGUST DENIS MARIA BACLET Passaporte: EH455998 Estrangeiro: WERNER LAMMENS Passaporte: EI068732, Processo: 46094015000201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: CRISPULITO JR OBINQUE SASAN Passaporte: EB2251738 Estrangeiro: SERGIY TRAPEZNYKOV Passaporte: PO657791, Processo: 46094014960201117 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/10/2011 Estrangeiro: BORIS ELZA JOZEF KENIS Passaporte: EI551439 Estrangeiro: JEROEN JOSÉ KNIJNENBURG Passaporte: BV8FC34B3 Estrangeiro: JOS KLOOSTERHUIS Passaporte: NPD2JFD93 Estrangeiro: MARIO MARCEL FRANS PAUWAERT Passaporte: EI059621 Estrangeiro: SEAN VERCNOCKE Passaporte: EG166699 Estrangeiro: WIM VANBROECKHOVEN Passaporte: EH139672, Processo: 46094014957201101 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHI JUNLEI Passaporte: P00723187, Processo: 46094014773201133 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: FERDINAND UY ACIELO Passaporte: XX4991848, Processo: 46094014958201148 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASGEIR OEEEN AASNES Passaporte: 25505160 Estrangeiro: CARL MARTIN HJELLE JULIUSSEN Passaporte: 28271105 Estrangeiro: KAARE JOHAN FLOLID Passaporte: 26763171 Estrangeiro: KEN HELGE FURE Passaporte: 27343743 Estrangeiro: KJETIL HOEL Passaporte: 27042261 Estrangeiro: KURT-BORRE LEINE Passaporte: 25461437 Estrangeiro: MADs REIDAR PAULSEN Passaporte: 28269951, Processo: 46094014956201159 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: até 07/05/2013 Estrangeiro: JARLE SAETRE Passaporte: 26862139 Estrangeiro: LEIF-WILLI AGA LARSEN Passaporte: 28149437 Estrangeiro: PER OVE MORSUND Passaporte: 27702785 Estrangeiro: PER-BJOERN WEIBERG-AURDAL Passaporte: 27931966 Estrangeiro: ROLF TERJE OLSBOE Passaporte: 27529290 Estrangeiro: TROND BRANDAL Passaporte: 28269096, Processo: 46094014962201114 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: até 07/05/2013 Estrangeiro: MARIANITO BASAY AMONSOT Passaporte: EB0200247 Estrangeiro: NESTOR BERBANA CAPANAS Passaporte: UU0589870 Estrangeiro: RANILO BALACY VILLARUZ Passaporte: EB0431944 Estrangeiro: REYNALD ALGODON MELO Passaporte: EB0621128 Estrangeiro: ROLANDO MANA TOLENTINO Passaporte: EB1641707 Estrangeiro: SENEN ANCA CATARROJA Passaporte: XX0446679

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094011312201117 Empresa: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME RIUS Passaporte: 07AF73913, Processo: 46094013225201196 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SANG HYO LEE Passaporte: C26PX87FJ, Processo: 46094010285201157 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS JOHN CHAMBERS Passaporte: 454721571, Processo: 46094014117201131 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SONJA KOHLENBERG Passaporte: C86HLJ32P, Processo: 46094014116201196 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: LUKAS SCHOEN Passaporte: C8RTYYCWM, Processo: 46094014376201161 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MARIA RIVERO ACEREDA Passaporte: BC578958, Processo: 46094014375201117 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: CARLA LUNA TREJO Passaporte: BC464460, Processo: 46094014488201112 Empresa: ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MERINO VILA Passaporte: BE580382, Processo: 46094016333201111 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HUBBERT Passaporte: 548336188, Processo: 46094015050201151 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: KYLE DAVID GARZA Passaporte: 220763243, Processo: 46094015049201127 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: KYLE WARREN FUTCH Passaporte: 443281009, Processo: 46094015048201182 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ALYSSA JANE CARREAU Passaporte: 470169865, Processo: 46094015724201118 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HILS HELMUTH FRIEDRICH KAHMANN Passaporte: 523786411, Processo: 46094016324201120 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Alexander Michael Schaber Passaporte: 892421272.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094007290201182 Empresa: MUREX AMERICA LATINA LICENCIAMENTO E SERVICOS DE SOFTWARE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Julien Alexis Desvergues Passaporte: 09PR20274, Processo: 46094011907201164 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG JEA LEE Passaporte: M19578390.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094003300201119 Empresa: PASTELARIA DE UBERABA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Huang Weiyuan Passaporte: G38279257, Processo: 46094001768201161 Empresa: ECC JUBRAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JALAL JUBRAN Passaporte: 9214945, Processo: 46205001414201111 Empresa: LUCA HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUCA AMADORI Passaporte: YA1553512, Processo: 46094008538201122 Empresa: PLANETA DE EXIMIA COMERCIO, REPRESENTACOES E IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Roberto Ivaldi Passaporte: AA0736909, Processo: 46094011929201124 Empresa: JADIAM CONSULTORIA LIMITADA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KOEN JAN MARIA SAS Passaporte: EI117945, Processo: 46205002429201105 Empresa: VAN LANKVELD EXPORTS-COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E ENTRETENIMENTO LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULUS JACOBUS VAN LANKVELD Passaporte: NU49H2JF9, Processo: 46094010688201104 Empresa: URBAMAX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO HERRERO LAZARO Passaporte: BC592650, Processo: 46094009384201196 Empresa: HANIBRAS EMPREENDIMENTOS, INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARBARA LEMBERGER Passaporte: EI184810, Processo: 46094011514201151 Empresa: MCA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Heike Hoffmann Passaporte: 320608688, Processo: 46094009057201134 Empresa: JERI ESPORTES NAUTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERIKA CHIARA RIZZO Passaporte: YA1306716, Processo: 46094011881201154 Empresa: SUSPENSAO E SOLUCOES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: INGO GERNOT SAAKE Passaporte: C284R337M, Processo: 46094011543201112 Empresa: JJ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE RAMON GALLEG0 MARTINEZ Passaporte: AAC968873, Processo: 46094010704201151 Empresa: INBRASIL EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEP PLANAS SERRA Passaporte: AD165214, Processo: 46094008920201136 Empresa: VENUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHANG YUHE Passaporte: G32111927, Processo: 46094011697201112 Empresa: DTI CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO TECNICO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER JACOBYPassaporte: 602949598, Processo: 46208002346201188 Empresa: PPM ENTERPRISE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAN CONCEPTA HOGAN Passaporte: R944944, Processo: 46211002704201101 Empresa: PORTOBRAS COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHOU ZENGHUI Passaporte: G22242018, Processo: 46213004589201181 Empresa: MARE INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTO MAGLIACANE Passaporte: B501508, Processo: 46217002045201145 Empresa: LAGOA AZUL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELO FRETI Passaporte: YA0031160, Processo: 46094011889201111 Empresa: MANJERICA0 BAR E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrea Cacciamani Passaporte: AA1765099, Processo: 46094011340201126 Empresa: MATAMBA NECTAR APICULTURA YOGA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IGOR ROSEGGER Passaporte: C1WVFNHXZ, Processo: 46094011513201114 Empresa: BRINDOGENOVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA BRINDANI Passaporte: G 021158, Processo: 46204003200201190 Empresa: CAFE DO PLANALTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE GALLI Passaporte: AA5023214, Processo: 46204003201201134 Empresa: CAFE DO PLANALTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO GALLI Passaporte: AA4553660, Processo: 46094012473201110 Empresa: T-MEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO FRANCO ARELLANO Passaporte: G06611004, Processo: 46094011856201171 Empresa: RD3 POUSADA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Roberto Matachione Passaporte: YA0883230, Processo: 46094011857201115 Empresa: RD3 POUSADA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Emanuele Roberto Matachione Passaporte: F077452, Processo: 46094012302201191 Empresa: J & J INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES EDWARD CAULFEILD COLLYER Passaporte: 302012202, Processo: 46217001570201143 Empresa: GENCO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO GUAGNELLI Passaporte: F880362, Processo:

46217001657201111 Empresa: MAVERICK INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO ROSSI Passaporte: YA0088755, Processo: 46094011879201185 Empresa: BLUEONE ASSESSORIA E SERVICOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KARL MARIO BOOG Passaporte: 113021971, Processo: 46094012841201120 Empresa: EUROPEL COMERCIO DE APARAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Amando Castro Rodriguez Passaporte: AAC416219, Processo: 46094012141201135 Empresa: FLIEGER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Willy Moeller Passaporte: CHNRMCIWW, Processo: 46217002374201196 Empresa: IMMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES PEIXOTO Passaporte: L082165.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 15 de 02/06/2011, anexa ao processo de nº. 46206.012599/2010-07, referente ao Plano de Cargos e Salários do HOB, resolve:

Art. 1º- Homologar o Plano de Cargos e Salários do HBO, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 15/2011, anexa ao processo nº. 46206012599/2010-23.

Art. 2º. - apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº. 02, de 25 de maio de 2006, e Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 16 de 02/06/2011, anexa ao processo de nº. 46206.004883/2011-82, referente ao Plano de Cargos e Salários da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, resolve:

Art.1º- Homologar o Plano de Cargos e Salários da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 16/2011, anexa ao processo nº. 46206.004883/2011-82.

Art.2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUIZ PIRES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 79, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 47998.003255/2011 -73, conceder autorização à empresa: ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A, inscrita nos CPNJ sob o nº 60.887.205/0005 96, situada à Rua F, s/nº, lotes 5/6, Quadra 1, Macuco, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 25 de abril de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 10 do referido processo. Outrossim, a presente autorização será para os empregados do Setor Produtivo do 1º e 2º turno, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 6 de junho de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46221.003688/2010-66
Entidade	SINDIFINTEC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Confecção de Roupas dos Municípios de São Cristóvam e Aracaju no Estado de Sergipe.
CNPJ	12.631.716/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 450 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.683, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.015600/2007-94, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 038/11, de 30 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.015600/2007-94, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo por ausência de conduta irregular na forma da legislação específica, de competência desta Agência.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique as empresas envolvidas da decisão, para o que entender de direito.

Art. 3º Dar ciência à Procuradoria-Geral nesta Agência para o que entender de direito, em vista do item 13 do PARECER/ANTT/AWR/Nº 0465-3.5.7.1/2010, constante destes autos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 31 DE MAIO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000167/2011-31;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: Visa a apurar irregularidades constatadas durante inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nas Unidades de Internação de adolescentes no Estado de Sergipe na execução do Projeto Medida Justa;

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

DECISÃO

() Por fim, ressalte-se que, consoante preconiza o Enunciado nº 06 deste Colegiado, "os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público".

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea 'b', do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCESSO Nº 0.00.000.000691/2011-11;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RELAÇÃO A DECISÕES RELACIONADAS AO PIB DO MUNICÍPIO USADO COMO PRINCIPAL CRITÉRIO PARA ESCOLHA DOS LOCAIS DAS NOVAS SEDES DAS UNIDADES MINISTERIAIS;

REQUERENTE: SIGILOSO;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

DECISÃO

Contudo, o Requerente respondeu ao e-mail que lhe foi encaminhado pelo órgão declinado no parágrafo anterior, sustentado que não haveria motivos para que fosse encaminhada a documentação solicitada, já que foi requerido que o feito tramitasse de maneira sigilosa, aduzindo, à guisa de conclusão: "[...] Tenho certeza da compreensão do órgão, uma vez que tais exigências apenas inibiriam os contribuintes a apresentarem suas 'denúncias' e, por consequência, mitigariam o exercício das funções corregedoras do CNMP".

Ora, a atribuição de sigilo ao presente feito não tem o condão de afastar a incidência dos dispositivos regimentais que, ao disciplinar a matéria, exigem o preenchimento de determinados requisitos para que os processos possam tramitar regularmente neste órgão, de forma que, diante do não-preenchimento dos requisitos exigidos - como ocorreu na hipótese vertente -, não resta ao Relator do feito outra providência a tomar que não a de promover seu arquivamento, a teor do artigo 46, inciso X, alínea "a", do RICNMP, medida que ora determino.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000714/2011-89

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: José Vieira de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Resta, portanto, cristalina a incompetência deste Conselho Nacional em analisar a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, visto que esta tem se dado de forma regular e tempestiva, encontrando-se, ainda, atrelada ao exercício de sua atividade-fim, devendo ser respeitada a independência funcional assegurada aos membros da Instituição pela Constituição Federal.

Ante o exposto, conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000607/2011-51

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: José de Oliveira

DECISÃO

No presente caso, verifica-se que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial, cópias dos documentos de identificação e informação quanto ao endereço completo, a fim de instruir o presente procedimento, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 39, do RICNMP.

Diante do exposto, não conheço da presente Representação Por Inércia ou Por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000601/2011-83

REQUERENTE: Ricardo Sérgio Costa de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

DECISÃO

() No caso em tela, o pedido de juntada de documentos foi efetuado por meio eletrônico, em 5 de maio (fl.6). Entretanto, embora transcorrido cerca de 26 (vinte e seis) dias, o Requerente não juntou a documentação pertinente, quais sejam, cópia do CPF, RG, do comprovante de residência e o original da petição inicial, conforme estipulado pelo § 3º do supramencionado dispositivo.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do art. 46, X, "a", do RICNMP, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Intime-se o Requerente. Publique-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.000644/2011-69;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado de Tocantins em dar andamento a denúncia protocolada sob o nº 0047147, referente ao concurso da Secretaria de Saúde desse Estado.

REQUERENTE: SIGILOSO;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em que o Requerente alega omissão por parte do Ministério Público do Estado de Tocantins em apurar denúncia referente à contratação direta de servidores públicos da área de farmácia em detrimento dos candidatos aprovados em cadastro de reserva no concurso público que se encontra em vigor até janeiro de 2012.

Contudo, não foi encaminhada a este Conselho Nacional a documentação exigida pelos §§ 2.º e 3.º do artigo 39, do RICNMP.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "a", do mesmo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000197/2011-48

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...) Além disso, não decorreu o prazo conferido para a implantação das Tabelas Unificadas, qual seja, 31 de dezembro de 2011, não subsistindo interesse na continuidade do presente feito.

Diante do exposto, determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o arquivamento do presente PCA, o que faço forte no art. 46, X, b, do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000177/2011-77

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

Além disso, não decorreu o prazo conferido para a implantação das Tabelas Unificadas, qual seja, 31 de dezembro de 2011, não subsistindo interesse na continuidade do presente feito.

Diante do exposto, determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o arquivamento do presente PCA, o que faço forte no art. 46, X, b, do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000183/2011-24

Requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...) Além disso, não decorreu o prazo conferido para a implantação das Tabelas Unificadas, qual seja, 31 de dezembro de 2011, não subsistindo interesse na continuidade do presente feito.

Diante do exposto, determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o arquivamento do presente PCA, o que faço forte no art. 46, X, b, do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000678/2011-53

REQUERENTE: Marcus Paulo Lopes Soares

REQUERIDO: Ministério Público Federal

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

DECISÃO

() No caso em tela, o pedido de juntada de documentos foi efetuado por meio eletrônico, em 17 (dezessete) de maio. Em 21 de maio o Requerente encaminhou e-mail solicitando informações sobre a forma como encaminharia tais documentos, o que lhe foi respondido no dia 23, por meio do e-mail acostado aos autos às fls. 11. Entretanto, embora transcorrido cerca de 9 (nove) dias, o Requerente não juntou a documentação pertinente, quais sejam, cópia do CPF, RG, do comprovante de residência e o original da petição inicial, conforme estipulado pelo § 3º do supramencionado dispositivo.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do art. 46, X, "a", do RICNMP, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Intimem-se Requerente e Requerido. Publique-se.

CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000697/2011-80

REQUERENTE: Helder B. Paulo de Oliveira

REQUERIDO: Ministério Público Federal

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

DECISÃO

No caso em tela, o pedido de juntada de documentos foi efetuado por meio eletrônico, em 20 (vinte) de maio. Entretanto, embora transcorrido cerca de 12 (doze) dias, o Requerente não juntou a documentação pertinente, quais sejam, cópia do CPF, RG, do comprovante de residência e o original da petição inicial, conforme estipulado pelo § 3º do supramencionado dispositivo.

Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do art. 46, X, "a", do RICNMP, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Intime-se o Requerente. Publique-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

ACÓRDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo nº 2.089/2010-29

RELATOR: Sérgio Feltrin

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Luciana Masson Leoncini

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR FORMULADA PERANTE ÓRGÃO CORRECIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS FORMULADO PELA REPRESENTANTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO



SOB A ALEGAÇÃO DE SIGILO IMPOSTO POR LEI LOCAL. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DAS NORMAS INVOCADAS COMO FUNDAMENTAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.784/99. ATO ADMINISTRATIVO QUE VIOLÁ DIREITOS DO ADMINISTRADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO. DIREITO DE ACESSO AOS AUTOS PELA REPRESENTANTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O sigilo, nos processos administrativos, inclusive disciplinares, só é admitido em caráter excepcional, dada a regra constitucional da publicidade, consagrada nos arts. 5º, XXXIII, 37 e 93, IX e X (C.C. art. 129, § 4º), da Constituição Federal.
2. Mesmo nos casos em que cabível o sigilo do procedimento administrativo-disciplinar, seu julgamento é público (inteligência do art. 93, X, da CF)
3. Não se pode negar a qualquer interessado o acesso ao procedimento por ele mesmo provocado, bem como cópia da decisão proferida, sob pena de violação de direitos fundamentais assegurados no texto constitucional e na Lei nº 9.784/99.
4. Não ofende ao princípio da reserva de Plenário a interpretação que restringe a aplicação de uma norma a alguns casos, mantendo-a com relação a outros; não se identificando tal interpretação com a declaração de inconstitucionalidade da norma que é a que se refere o art. 97 da Constituição (precedentes do STF).
5. Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
Substituto

ACÓRDÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo
Nº 0.00.000.000339/2011-77
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E COMPATIBILIDADE DA RESOLUÇÃO CSMPT Nº 69/2007, BEM COMO DA ORIENTAÇÃO Nº 12 DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. ARQUIVAMENTO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

ACÓRDÃOS DE 31 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000626/2010-04
REQUERENTE: FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE. CONCEITO DEFINIDO EM RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. LIMITE À DISCRICIONARIEDADE. SITUAÇÃO FÁTICA QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO ESTABELECIDO NO ATO NORMATIVO INTERNO. CONCESSÃO. PROCEDÊNCIA.
1. A discricionariedade não pode ser vista de forma irrestrita pelo administrador, pois ela comporta limites advindos dos próprios princípios administrativos. Além disso, os motivos e a finalidade indicados na lei, bem como a causa do ato fornecem as limitações ao exercício da discricionariedade administrativa.
2. A Doutrina pátria ensina que 'nos casos em que, em juízo equilibrado, sereno, procedido segundo os padrões de razoabilidade, seja convincente que dada providência seguramente é a melhor ou que seguramente não o é, ter-se-á de reconhecer inexistência de discricionariedade na opção que houver discrepado de tal juízo', autorizando o exame jurisdicional e a revisão do ato, sem importar invasão ao mérito administrativo.
3. A Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará definiu como relevante, para fins de concessão da gratificação, dentre outros, o trabalho que 'contribui de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo da habitualidade das atribuições de seu cargo'.
4. Se o exercício cumulado em mais de uma Promotoria de Justiça significa acréscimo de atribuição ao membro da instituição, não há razão que sustente o raciocínio inverso em relação ao servidor. Onde há a mesma razão deve prevalecer o mesmo direito.
5. In casu, comprovado o acréscimo na habitualidade das atribuições do servidor não há como negar-lhe a gratificação, que deve ser paga enquanto durar a acumulação, a partir da data desta decisão.
6. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Ceará que conceda a Gratificação por Trabalho Relevante,

nos termos do artigo 5º, alínea 'a' da Resolução 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará, ao servidor FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES, por força do exercício cumulado nas Promotorias de Milagres e Abaiara, enquanto perdurar a acumulação, nos termos do voto da Relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.001384/2010-68
RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO. INADEQUAÇÃO DE ALGUMAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA. EXCESSO DE SERVIDORES REQUISITADOS. PROCEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO.
1. Procedimento de controle administrativo para verificar a adequação do Ministério Público do Trabalho às Resoluções nº 6/2006 e nº 34/2009 do Conselho Nacional.
2. Necessidade de adequação dos cargos em comissão e das funções de confiança ao percentual estabelecido de cinquenta (50%) por cento dos servidores de provimento efetivo.
3. Excesso de servidores públicos requisitados. A todos os públicos requisitados deve a administração conferir cargo em comissão ou função de confiança.
4. Prazo razoável para devolução dos cedidos, nos termos do que vem decidindo o Conselho Nacional.
5. Procedência do procedimento de controle administrativo. Precedentes do Ministério Público do Estado de Sergipe e do Estado da Paraíba.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

ACÓRDÃOS DE 1º DE JUNHO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
PCA Nº 0.00.000.000369/2010-01
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTES: MARIA DO SOCORRO MARTINS E JOANA CHAGAS COUTINHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE RESOLUÇÃO ESTADUAL EDITADA PARA REGULAMENTAR CONCURSOS DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. ALEGADA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A AFERIÇÃO DO MERECIMENTO DOS MEMBROS QUE EXERCEM FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO. INOCORRÊNCIA. DISPOSITIVOS REDIGIDOS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNMP Nº 02/2005. LIMINAR INDEFERIDA. IMPROCEDÊNCIA.
1. Havendo, na Resolução estadual combatida, previsão expressa dos requisitos objetivos para aferição do merecimento de membros do Parquet ocupantes de função de assessoria e coordenação nos concursos de remoção e promoção, não há que se falar em malferimento do princípio constitucional da isonomia.
2. Não tendo as recorrentes logrado êxito em demonstrar a desconformidade da norma estadual com os ditames deste Conselho Nacional, a improcedência do pedido é medida que se impõe.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do Relator.

BRUNO DANTAS
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP - Nº 0.00.000.000031/2011-21
RELATOR: BRUNO DANTAS
REQUERENTE: LUIS FERNANDO DE FRANÇA ROMÃO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO EM AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA ESTATAL. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. ATIVIDADE AFETA ÀS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO E EXERCIDA SEM REMUNERAÇÃO ADICIONAL E SEM AFASTAMENTO DO MEMBRO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
1. Não se insere dentre as vedações previstas em lei e na Constituição Federal a participação de representante do Ministério Público em Conselho de Administração de autarquia previdenciária estadual, se a atividade desempenhada for afeta à área de atuação do Parquet e exercida sem remuneração adicional ou afastamento do membro.

2. Pedido de Providências, julgado improcedente.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCESSO: RPD Nº 0.00.000.002323/2010-18
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDOS: Ministério Público do Estado de Rondônia
EMENTA REVISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE URBANIDADE. ABSOLUÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MP/RO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS DIVERGENTES, A IMPEDIREM UMA INTERPRETAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O OCORRIDO. INCIDÊNCIA DO BROCARDO IN DUBIO, PRO REO. EXCEPCIONALIDADE DO CABIMENTO DA REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO.
1. Ao requerido imputa-se a conduta de ter constrangido a honra do servidor requerente, dirigindo-lhe palavras de baixo calão e atirando na mesa uma cédula de R\$ 2,00 (dois reais) para que o requerente realizasse um serviço bancário em seu favor.
2. Não obstante a Comissão de Sindicância tenha propugnado pela aplicação de pena de advertência, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia entendeu que as provas produzidas não eram suficientes para a condenação.
3. As declarações colhidas, quando coincidem, limitam-se a confirmar a discussão havida, que permite diversas valorações. Nenhuma das declarações corrobora a versão de que o requerido teria proferido palavras de baixo calão, e apenas uma testemunha fala sobre o suposto gesto do requerido de jogar a nota de R\$ 2,00 sobre a mesa, gesto esse que igualmente permite diferentes interpretações.
4. Não sendo conclusivas as inferências extraídas, prevalece a regra in dubio, pro reo, devendo-se considerar, ainda, o caráter excepcional da revisão de processo disciplinar, que exige demonstração de que a decisão da origem foi contrária à evidência dos autos.
5. Não conhecimento do pedido de Revisão de Procedimento Disciplinar.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer da presente Revisão de Processo Disciplinar.

MARIO LUIZ BONSLAGIA
Relator

Revisão de Processo Disciplinar Nº 0.00.000.002391/2010-87
RELATORA: Conselheira Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Simone Cristina Schultz
REQUERIDO: Ministério Público de Santa Catarina
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE NULIDADES NO PROCEDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DIFUSO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº10 DO STF. JULGAMENTO IMPARCIAL COM BASE NAS PROVAS PRODUZIDAS. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS E TESES DE DEFESA. CONFIRMAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO.
1. Não há como este Conselho Nacional do Ministério Público declarar determinada norma como inconstitucional, em razão do que prevê a Súmula Vinculante nº 10 do STF. Ademais, o julgamento se deu com base nas provas produzidas.
2. O acervo probatório comprova o descumprimento do dever funcional pela Promotora de Justiça, cuja pena de advertência é compatível com as infrações cometidas.
3. Improcedência do Pedido de Revisão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o Pedido de Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001456/2010-77
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO PARENTE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERIFICAÇÃO. PROCEDÊNCIA.
1. Apesar de o estagiário não estar vinculado à Administração através de um cargo público, este tem um vínculo precário e nos casos de estágio remunerado recebe uma bolsa patrocinada pelo erário. Desta forma, na hipótese de haver contratação de estagiário em que seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau é Membro do Ministério Público, haveria, sim, violação aos princípios da moralidade e impessoalidade, uma vez que no caso do Parquet paraense o procedimento adotado para contratação de estagiário era somente a entrevista pessoal e análise de currículo.

2. Caso a contratação estivesse de acordo com o previsto no §1º do art. 18 da Resolução CNMP nº 42, não haveria qualquer ilegalidade, uma vez que os estagiários seriam escolhidos através de seleção onde estariam resguardados os princípios da impessoalidade e moralidade.

3. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Recurso Interno em Pedido de Providências Nº 0.00.000.000371/2008-57

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Gustavo Rochenti

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
EMENTA RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO ART. 37, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS PREVISTOS EM LEI DOS CARGOS EM COMISSÃO PREENCHIDOS POR SERVIDORES DE CARREIRA. PROJETO DE LEI Nº 280/2006 ARQUIVADO. INEXISTÊNCIA DE DIPLOMA LEGAL REGULAMENTANDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO Nº 65/2007, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RS, O QUAL DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO QUADRO DE PESSOAL - SERVIÇOS AUXILIARES DO MP/RS. ATO NORMATIVO QUE SE COADUNA AOS TERMOS DAS LEIS ESTADUAIS GAÚCHAS. RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE ENCAMINHE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DESSE ESTADO O PROJETO DE LEI DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS CARGOS EM COMISSÃO A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS. RECURSO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.000165/2011-42

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERENTE: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LICENÇA DE SERVIDOR PARA FREQUENTAR CURSO DE FORMAÇÃO EM CONCURSO DE OUTRO ESTADO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO REQUERENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR INCOMPETÊNCIA DESTE CONSELHO. PRECEDENTES. RECURSO INTERNO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Recurso Interno interposto com vistas a reformar decisão monocrática que, constatando a judicialização do feito pelo requerente, determinou o seu arquivamento por absoluta incompetência deste Conselho Nacional (fls. 81/84), nos termos dos precedentes desta Corte.

2. Não tendo o recorrente, contudo, apresentado quaisquer fatos novos que pudessem justificar a alteração da decisão monocraticamente proferida, o desprovimento do presente Recurso Interno é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não prover do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

BRUNO DANTAS
Relator

Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001937/2010-82

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Olympio Pereira da Silva Junior

ADVOGADO: Carlos Eduardo Caputo Bastos (OAB/DF 2.462)

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, DÚVIDA, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O embargante não apontou nenhum dos vícios da omissão, contradição e obscuridade em que teria incorrido a decisão embargada, o que, por si só, enseja a rejeição sumária dos embargos.

2. Se o acórdão decidiu contrariamente às pretensões do embargante, não será na via dos embargos declaratórios que este poderá obter a reforma do decism, pena de se lhes atribuir efeitos modificativos ou infringentes, hipótese só admitida excepcionalmente.

3. Embargos de declaração são próprios para aclarar a decisão. Não

pode, pela via estreita do recurso de embargos de declaração, haver nova discussão do mérito. Precedentes deste CNMP.

4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.002020/2010-03

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Embargante: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara

Advogado: José Roberto Caldari - OAB/SP nº 14.756

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REANÁLISE DO MÉRITO. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ APRECIADOS. FINALIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. NÃO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO.

1. O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe em seu artigo 128, § 1º, sobre os embargos de declaração, modalidade recursal apropriada para rever decisões proferidas por este Colegiado, a ser manejado no prazo de cinco (5) dias, quando forem permeadas pela obscuridade, omissão ou contradição.

2. Preliminares de obtenção de cópia do áudio da Sessão de Julgamento e retirada do nome da embargante do polo ativo da presente demanda rejeitadas. Interpretação equivocada de excerto da ementa do acórdão proferido no julgamento anterior dos embargos de declaração. Interposição de embargos de declaração sem evidente demonstração e constatação de omissão, obscuridade ou contradição do julgado. Finalidade modificativa. Caráter meramente protetório.

3. Embargos de declaração não conhecidos. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

Recurso Interno em Reclamação Disciplinar Nº 0.00.000.001530/2009-11

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Alexandre Bezerra Lins

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FATOS DEVIDAMENTE APURADOS PELO ÓRGÃO DISCIPLINAR COMPETENTE NA ORIGEM. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Todas as questões suscitadas pelo reclamante, ora recorrente, foram levadas em consideração e devidamente apuradas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, não havendo motivo suficiente para a instauração de processo administrativo disciplinar junto a este Conselho Nacional.

2. Não se verificou qualquer nova irregularidade administrativa ou comportamento inadequado pela Promotora de Justiça que justificasse a intervenção correcional por meio de reclamação disciplinar.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

ACÓRDÃO DE 17 DE MAIO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000799/2009-81

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. REDEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE PRIMEIRO GRAU POR MEIO DE RESOLUÇÃO LOCAL. DISPOSITIVOS NORMATIVOS IMPUGNADOS ALTERADOS, APÓS REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO. OBTENÇÃO DE CONSENSO. PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Redefinidas as atribuições das promotorias de justiça da capital e do interior, através de nova resolução, construída pelo consenso, após a apresentação de proposta por comissão constituída para a revisão dos aspectos controvertidos da resolução anterior, perde o objeto o PCA.

2. De se louvar o esforço conciliatório desenvolvido entre a Administração, procuradores e promotores de justiça, com a intervenção da Associação de classe, para tornar viáveis as necessárias modificações nas atribuições das promotorias de justiça, de forma a adequá-las à efetiva demanda e aos desafios atuais e específicos do Ministério Público maranhense.

3. Solução concebida que busca atender ao interesse público, sem prejuízo da preservação das garantias dos membros do Parquet, que, como sabido, não existem como fins em si mesmas ou como privilégios. São garantias que a Constituição estabelece para a salvaguarda da própria sociedade e do Estado Democrático de Direito, e com este foco devem ser interpretadas

4. Perda do objeto e arquivamento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001918/2010-56

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

REQUERIDO: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. EVENTUAL OFENSA À HONRA DE MEMBRO DO PARQUET BAIANO E AO PRESTÍGIO DA INSTITUIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. NÃO OCORRÊNCIA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Qualquer cidadão ou entidade pode se dirigir diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público para apresentar requerimentos ou reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares.

2. Não caracteriza infração disciplinar o oferecimento, diretamente a este CNMP, de representação ao pressuposto do cumprimento de dever ético e legal, respaldado em documento público que atesta eventual desvio de conduta em razão da insuficiência de produção de atividade funcional por membro do Ministério Público.

3. O eventual excesso de linguagem na discussão da causa não configura infração disciplinar, estando acobertado pela imunidade profissional. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (RHC 7653/MA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 19/10/1998).

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente pedido de Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto da Relatora.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃO DE 1º DE JUNHO DE 2011

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.001957/2010-53

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

RECORRENTE: Antônio Edimar Serpa Benício

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ALEGAÇÃO DE QUE OS RECLAMANDOS SÃO BENEFICIÁRIOS DE DESAPROPRIAÇÃO ILEGAL DE TERRAS NO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não havendo nos autos provas de que os agentes ministeriais tenham participação em alegada desapropriação ilegal ou mesmo que a propriedade das terras pelos mesmos contrarie as normas legais pertinentes, não se pode considerar configurada infração disciplinar.

2. Considerando que os fatos imputados aos reclamados são anteriores a setembro de 1998 e que foram objeto de denúncia apenas em setembro de 2010, irrepreensível a decisão da Corregedoria Geral do MP/TO que concluiu pela prescrição de eventual falta disciplinar.

3. As reclamações disciplinares previstas no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, da Constituição Federal apenas devem ter seguimento neste Colegiado se ficar caracterizada a omissão dos Órgãos disciplinares de origem, situação de que não se cogita.

4. Recurso desprovido. Manutenção da decisão de arquivamento da reclamação disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão de arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 317, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 144, de 19 de maio de 2011, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro 2011, ficando revogada a Portaria nº 260, de 06 de maio de 2011, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I			
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
LIMITAÇÃO DE EMPENHO			
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001- Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	4.4.90.00	100	25.987.745
03.122.0581.7Q72.0056- Construção de Edifícios-Sedes da Procuradoria da República - No Município de São Gonçalo - RJ	4.4.90.00	100	2.000.000
03.122.0581.7Q73.0056 - Reforma e Ampliação de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Natal - RN	3.3.90.00	100	100.000
	4.4.90.00	100	800.000
T O T A L			28.887.745
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4..90.00	100	2.649.370
T O T A L			2.649.370
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.3158.0105 - Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	6.976.361
03.091.0581.2E35.0053 - Ações para a Defesa da Criança e Adolescente - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0056- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Em Brazlândia - DF	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0058- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Área Administrativa - DF	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.7Q61.0060- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Em São Sebastião - DF	4.4.90.00	100	100.000
T O T A L			7.576.361
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.7772.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	4.600.000
03.122.0581.3E94.0103- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios - No Município de Arapiraca - AL	4.4.90.00	100	230.509
03.122.0581.3E94.0111- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	120.011
03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	150.000
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.7E49.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	9.891.037
03.122.0581.7P61.0056- Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	2.882.224
03.122.0581.7Q63.0056- Reforma e adaptação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	2.400.000
T O T A L			20.273.781
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	9.095.000
T O T A L			9.095.000
T O T A L G E R A L			68.482.257

ANEXO II
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MAIO	1.218.632.985	367.132.498
ATÉ JUNHO	1.548.632.985	442.294.523
ATÉ JULHO	1.768.632.985	517.456.548
ATÉ AGOSTO	1.988.632.985	592.618.573
ATÉ SETEMBRO	2.208.632.985	667.780.597
ATÉ OUTUBRO	2.428.632.985	742.942.622
ATÉ NOVEMBRO	2.758.632.985	818.104.647
ATÉ DEZEMBRO	2.891.198.576	893.266.672

Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações;

Considerando caber à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autarquia federal, regular e fiscalizar os serviços de telecomunicações no Brasil, dentre os quais o de telefonia;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.078/90;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000316/2008-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a instalação de Posto de Serviços de Telecomunicações (PST), no município de Nova Bandeirante/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por fim, encaminhe-se, junto ao ofício, cópia desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, Representante Estadual da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes ao consumidor e à ordem econômica, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, além de outros, o respeito à dignidade do consumidor, a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a sua transparência, tendo como princípios o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, bem como a adequada educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO o teor da "denúncia" apresentada a esta Procuradoria de que o Banco da Amazônia - BASA vem impondo exigências discrepantes aos seus clientes, mormente os que tem interesse em efetuar financiamento junto à instituição;

CONSIDERANDO que o caso em tela configura hipótese de interesses individuais homogêneos, que permite a atuação deste Ministério Público Federal, havendo uma pluralidade de usuários; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos e viabilização das ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Expeça-se Ofício ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A encaminhando cópia da denúncia, bem como solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, acerca dos seguintes fatos narrados na denúncia:

a) em média, quanto tempo o BASA precisa para emitir parecer final quanto aos pedidos de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

b) que exigências são efetuadas para análise de pedidos de empréstimos do FNO;

c) qual a legislação aplicada para esse tipo de financiamento (FNO);

d) se há, nas agências do BASA, aplicação de exigências diferentes para concessão de empréstimo do FNO;

e) por que estaria sendo cobrada, antecipadamente, taxa de análise de projeto financeiro, por volta de 1% (um por cento);

f) demais questionamentos especificados na denúncia.

3. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a ausência de defesa no processo judicial nº 201056590137, em favor do índio Cristiano dos Santos Silva, que se encontra preso no presídio de São Cristóvão/SE; decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar a ausência de defesa no processo judicial nº 201056590137, em favor do índio Cristiano dos Santos Silva, que se encontra preso no presídio de São Cristóvão/SE; b) Envolvido: FUNAI e Defensoria Pública do Estado de Sergipe; c) Originador: Lucicleide dos Santos Silva; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

d) Oficie-se à Defensoria Pública do Estado de Sergipe, encaminhando cópia desta portaria e do termo de declarações da índia Lucicleide dos Santos Silva, requisitando que apresente defesa em favor do índio Cristiano dos Santos Silva no processo criminal de nº 201056590137 que corre perante a 2ª Vara Criminal de Propriá/SE e que, no prazo de 10 dias, encaminhe informações atualizadas sobre as medidas adotadas e o andamento do processo.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a falta de transporte para atender aos moradores do quilombo Mocambo, localizado no Município de Porto da Folha no Estado de Sergipe; decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar a falta de transporte para atender aos moradores do quilombo Mocambo, localizado no Município de Porto da Folha no Estado de Sergipe ; b) Envolvidos: COOPERTASE e COOPETAJU; c) Originador: Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombo do Mocambo; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula



MPF nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

d) Oficie-se às empresas COOPERTASE e COOPETAJU, encaminhando cópia da portaria que inicia o presente inquérito civil público, requisitando, no prazo de 10 dias, que esclareçam por quais motivos seus veículos não estão adentrando na comunidade quilombola Mocambo, localizada no Município de Porto da Folha/SE, dificultando o transporte de moradores.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a ausência de coleta de lixo no Quilombo Pontal dos Crioulos (Lagoa dos Campinhos), localizado no Município de Amparo do São Francisco no Estado de Sergipe, por parte do ente municipal; decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar a ausência de coleta de lixo no Quilombo Pontal dos Crioulos (Lagoa dos Campinhos), localizado no Município de Amparo do São Francisco no Estado de Sergipe; b) Envolvidos: Município de Amparo do São Francisco/SE; c) Originador: Silvania Correia de Moura Silva, Genilson Lopes da Silva e Edmilsson Santos; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

d) Oficie-se ao Município de Amparo do São Francisco, encaminhando cópia desta portaria e do termo de declarações que inicia este inquérito civil público, requisitando que, no prazo de 10 dias, preste ao Ministério Público Federal informações sobre as razões de deficiência na coleta de lixo no Quilombo Pontal dos Crioulos.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000184/2010-64, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMF nº 87/2006, Resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006

(com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possível "venda casada" de financiamento habitacional com seguro de vida e de imóvel, além da abertura de conta-corrente com taxa de manutenção mensal, por parte da Agência da Caixa Econômica Federal em Rio Grande, RS.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000184/2010-64, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 3ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000199/2010-22, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMF nº 87/2006, Resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar possíveis irregularidades perpetradas pela empresa Práticos da Barra do Rio Grande Ltda., tanto no que tange a eventual imposição de preços excessivos como a eventual prestação de serviços de engenharia naval sem habilitação para tanto.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000199/2010-22, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 3ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000987/2010-19, acerca de supostas negativas dos bancos conveniados em conceder empréstimos fomentados ao Microempreendedor Individual (MEI), contrariando a propaganda realizada para estimular a formalização destas microempresas, incluindo a atuação do SEBRAE a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000987/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao representante, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.16.000.000296/2011-12

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/95;

Considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que, para a adoção de eventual providência judicial pelo Ministério Público Federal, ainda se fazem necessários atos instrutórios tendentes a apurar responsabilidades pelos fatos mencionados no âmbito do procedimento, não cabendo, neste momento, seu arquivamento;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; determine:

1. a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público com o seguinte objeto: "CONSUMIDOR e SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VENDA DE PRODUTO PARA EMAGRECER DENOMINADO DIETRINE, BASEADO NO PRINCÍPIO ATIVO FASEOLAMINA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. DIFICULDADE EM IDENTIFICAR O IMPORTADOR OU RESPONSÁVEL PELO PRODUTO NO BRASIL. POSSÍVEL RISCO À SAÚDE E SUPOSTA PUBLICIDADE ENGANOSA. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DA ANVISA." Investigados: a apurar. Interessados: ANVISA.

2. a publicação da presente portaria como de praxe (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

3 - a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2011

Etiqueta PRM-CIT-ES-00001184/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a portaria de instauração do IPL 165/2007, datada de 09.10.2008, onde a autoridade policial diz que "somente após ser instigado é que o Órgão Ambiental encaminhou a documentação pertinente aos crimes apontados";

CONSIDERANDO que o Ofício 546/2007, datado de 14.05.2007, onde a autoridade policial solicita ao IBAMA esclarecimento quanto às providências adotadas por aquela autarquia em razão das atuações de nº 303964 e 303966, ocorridas em 16.08.2004, só foi respondido quase 3 (três) anos após;

CONSIDERANDO a existência de declarações de servidores do IBAMA informando que é tido como "normal" o trâmite de processos de autuação demorem de 2 (dois) a 4 (quatro) anos em análise;

CONSIDERANDO que a demora da análise por parte do setor jurídico do IBAMA quanto aos autos de infração tem acarretado na impossibilidade de punição dos infratores em razão da prescrição.

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000008/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para adoção das providências cabíveis em razão da notícia de que o IBAMA/ES tem agido em prejuízo da sociedade ao praticar, de forma rotineira, prazos que vão além do razoável para a análise de processos de autuação contra crimes ambientais, o que importa, muitas vezes, na impossibilidade de punição dos infratores em razão da prescrição.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União. Fixar cópia no mural da PRM.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público.

Como diligência inicial, determino que seja oficiado ao órgão ambiental requisitando planilhas com registros das estatísticas referentes à movimentação dos processos na autarquia (entradas, saídas, diligências etc.). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à presente requisição.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais danos ambientais provocados por derramamento de carga tóxica (ácido fosfórico) decorrente de acidente com caminhão transportador do produto, atingindo leito de rio no município de Guaratuba-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000166/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria para que se faça a publicação.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais danos ambientais provocados por derramamento de carga (milho e açúcar) de composição ferroviária no trecho Curitiba-Paranaguá, atingindo leito de rio, no bioma Mata Atlântica, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000165/2010-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria para que se faça a publicação.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar as irregularidades decorrentes da implantação e operação, no município de Paranaguá-PR, de indústria de mistura, armazenamento e granulação de fertilizantes se as necessárias licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000155/2010-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais irregularidades no processo de licenciamento ambiental de empreendimento para apoio às operações de extração de petróleo de gás natural, no município de Pontal do Paraná-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000170/2010-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento nesta Procuradoria da República do OF/NMAPH/PR-RS n. 7389/2010, oriundo da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, acompanhado de cópias dos Autos de Infração n. 684100-D e 684722-D, lavrados pelo IBAMA em virtude do impedimento da regeneração natural de floresta nativa e descumprimento de condicionante da autorização de manejo para o corte de 12 pinheiros brasileiros (araucária angustifolia), decorrente de atividade desenvolvida por Valcir Francisco Riva;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000332/2010-81, instaurado para apurar os fatos supramencionados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000332/2010-81 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Aguarde-se que o representado apresente comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

Após, voltem os autos para novas deliberações.
Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 119, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando o recebimento nesta Procuradoria da República do OF/NMAPH/PR-RS n. 7389/2010, oriundo da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, acompanhado de cópia do Auto de Infração n. 684060-D, lavrado pelo IBAMA em virtude da venda de produto florestal (madeira de araucária) sem licença do órgão competente pelo empreendimento Madeireira Bepe Moterle Ltda, CNPJ n. 89.599.260/0001-39;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000333/2010-25, instaurado para apurar os fatos supramencionados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.002.000333/2010-25 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Aguarde-se que o empreendimento Madeireira Bepi Moterle preste esclarecimentos acerca da continuidade de suas atividades, bem como da sua regularidade junto aos órgãos ambientais.

Após, voltem os autos para novas deliberações.
Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 120, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a lavratura, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Auto de Infração n. 686224-D, contra Sérgio Roberto Rech, CPF n. 350.363.380-49, em virtude da manutenção de ave em cativeiro, com anilha supostamente inautêntica;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Administrativo n. 1.29.000.002023/2010-65, instaurado para apurar os fatos supramencionados;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo n. 1.29.000.002023/2010-65 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Aguarde-se o prazo de acatamento determinado nos autos para oficial novamente ao IBAMA, a fim de solicitar informações sobre o julgamento do processo administrativo n. 02023.011294/2010-42.

Após, voltem os autos para novas deliberações.
Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, II, "d", III, "d", 6º, VII, "b", XIV, "g", e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos apurados no autos do IPL nº 0311/2009/DPF/CRA/MS, que apontam a extração de aterro em propriedade rural particular pela empresa CBEMI Ltda., durante o ano de 2009, sem licença ambiental e sem licença do DNPM, para fins de aplicar na obra realizada na Rodovia BR-262; determino:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com cópia do apurado no IPL nº 0311/2009/DPF/CRA/MS como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4º CCR - Extração de aterro de propriedade rural particular para aplicar em obra pública sem licença ambiental e sem licença do CNPM, pela empresa CBEMI Ltda."

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, II, "d", III, "d", 6º, VII "b", XIV, "g", e XX, e 3º, II, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que foi proposta ação civil pública nº 0000863-15.2010403.6004, tendo em vista ter sido apurada, em inquérito civil que tramitou nesta PRM, irregularidades na realização de obra pelo Estaleiro J. de Brito no município de Ladário, às margens do rio Paraguai, área de Preservação Permanente;

d) considerando que, no dia 23/05/2011, foi realizada audiência na qual foi celebrado acordo entre o Ministério Público Federal, a União, a Secretaria de Patrimônio da União, o Município de Ladário, e os demandados J. Brito Leal - ME, Firma LMC Martins e Luiz Antônio Martins, tendo sido homologado judicialmente com consequente constituição de título executivo judicial (art. 269, III, CPC);

e) considerando a necessidade de se acompanhar a execução das diversas obrigações assumidas em sede judicial, que culminarão na reparação do dano ambiental; determino:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com ata da audiência em que foi celebrado acordo judicial como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4º CCR - Acompanhar o cumprimento de acordo celebrado nos autos da ação civil pública nº 0000863-15.2010403.6004 para implementar a desocupação indevida de via pública e reparação de danos ambientais ocasionados por estaleiro em Ladário/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS



5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 366, DE 3 DE JUNHO DE 2011

No período de 30/05/2011 a 03/06/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.14.000.000811/2003-11 1.14.000.000670/2006-89

1.14.000.000926/2006-58 1.14.002.000021/2007-49

1.14.002.000082/2007-14 1.22.009.000421/2009-84

1.33.005.000127/2009-29 1.14.000.000068/2010-28

1.18.000.002103/2010-02 1.22.010.000127/2010-77

1.34.029.000018/2010-30 1.15.000.000057/2011-91

1.19.001.000040/2011-85 1.30.012.000307/2011-48

1.35.000.000349/2011-31

Eugênio José Guilherme de Aragão.

08126.000274/99-25 1.30.012.000582/2001-90

1.26.003.000045/2005-13 1.20.000.000882/2006-69

1.22.003.000276/2008-19 1.12.000.000114/2010-63

1.15.000.003363/2010-07 1.22.000.003697/2010-38

1.22.000.000373/2010-19 1.22.003.000105/2010-04

1.27.000.001418/2011-04 1.34.014.000104/2011-92

1.35.000.000221/2011-78 1.35.000.000222/2011-12

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.31.000.000501/2005-87 1.14.000.000336/2006-25

1.14.000.000911/2006-90 1.23.001.000031/2007-85

1.16.000.003122/2008-06 1.29.000.002124/2008-11

1.14.000.000809/2009-37 1.28.000.000678/2009-01

1.18.000.002504/2010-54 1.25.002.000224/2010-57

1.28.200.000121/2010-49 1.30.006.000126/2010-10

1.33.003.000031/2010-14 1.14.004.000069/2011-13

1.18.000.000563/2011-79 1.24.000.000101/2011-54

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.25.002.001066/2008-38 1.29.007.000084/2008-11

1.14.004.000102/2009-91 1.19.001.000179/2009-12

1.14.000.000472/2010-00 1.14.003.000075/2010-08

1.15.000.003132/2010-95 1.18.000.002422/2010-18

1.22.000.003301/2010-52 1.30.012.001142/2010-41

1.15.000.000421/2011-13 1.23.003.000134/2011-10

1.26.000.001189/2011-57 1.33.005.000276/2011-11

1.35.000.000456/2011-60

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

08105.000432/00-73 1.23.001.000205/2006-29

1.32.000.000096/2006-41 1.16.000.002650/2008-30

1.24.001.000082/2008-51 1.14.000.000124/2009-91

1.14.000.000317/2009-41 1.14.004.000259/2009-16

1.14.000.001365/2010-91 1.14.000.001943/2010-99

1.25.009.000307/2010-86 1.26.000.002597/2010-45

1.14.003.000018/2011-00 1.14.004.000033/2011-30

1.29.012.000010/2011-01 1.30.012.000260/2011-12

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.11.000.000767/2006-01 1.14.000.000041/2006-59

1.14.000.000936/2006-93 1.14.002.000022/2008-74

1.15.000.001260/2008-80 1.28.100.000168/2008-16

1.11.001.000017/2010-06 1.14.006.000075/2010-70

1.18.000.000785/2010-19 1.25.009.000314/2010-88

1.27.000.001804/2010-15 1.34.006.000234/2010-43

1.30.012.000269/2011-23 1.33.005.000182/2011-33

1.34.012.000410/2011-49

Total de procedimentos distribuídos: 91

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO

Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2010

Ref.: Expediente PR/BA - SECAD
017530/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da Relatório de Auditoria nº 7162, encaminhado pelo Departamento de Auditoria do SUS, realizado na Prefeitura Municipal de Santa Luz/B, constatando-se irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde, referente a qualidade da prestação de serviços de assistência e na aplicação de recursos financeiros repassados fundo a fundo, nos exercícios de 2005 a 2007, apontando impropriedades nos procedimentos licitatórios, a necessidade de implantação de mais Equipes do Programa Saúde da Família, o não cumprimento da carga horária pelos profissionais de saúde do PSF, irregularidades nos contratos de prestação de serviço dos profissionais de saúde, válidos apenas por 30 (trinta) dias, e aquisição de medicamentos sem procedimento licitatório, indicativas de atos de improbidade administrativa e falhas na gestão dos serviços de saúde do Município de Santa Luz/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade, a fim de verificar se houve malversação de verba pública federal, bem como a qualidade dos serviços de saúde prestado no âmbito do Município de Santa Luz; resolve: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requistem-se do DENASUS/BAHIA a seguinte diligência:

1.1 - Informações acerca das providências tomadas no que concerne às distorções constatadas no Relatório de Auditoria nº 7162 no Município de Santa Luz/BA;

1.2 Se foi programada auditoria de acompanhamento na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luz/BA;

2 - A expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Luz/BA, para que informe sobre o regular envio, pelo Gestor Municipal, das prestações de contas dos recursos do SUS, inclusive daquelas relativas ao exercício de 2005/2008.

3 - Oficie-se ao Ministério Público Estadual, solicitando informações acerca da existência de procedimento administrativo, inquérito civil público ou ação judicial, em relação às irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 7162, cuja cópia deve acompanhar o ofício, noticiando falhas de gestão dos serviços de saúde municipal;

3 - Notificar o então gestor municipal, Joselito Carneiro de Araújo Júnior, no período de 2004-2008, reeleito para o mandato 2008-2012, a fim de que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil, solicitando, ainda, informar o nome e qualificação do Secretário Municipal de Saúde nos anos de 2005 a 2007;

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO as irregularidades havidas quer na contratação da Fundação Rio Madeira - RIOMAR pela Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, quer na execução do respectivo contrato nº 33/2007/PGF/UNIR; resolve:

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis atos de improbidade administrativa havidos na contratação e na execução do contrato nº 33/2007/PGF/UNIR, entabulado entre a UNIR e a RIOMAR, para executar o projeto de elaboração e implementação de estudos ambientais para a obra de pavimentação da rodovia BR 429, no trecho que liga as cidades de Alvorada d'Oeste e Costa Marques, ambas no estado de Rondônia;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, distribuindo-se ao 1º Ofício em razão de ter sido o primeiro a ter contato com as notícias que alicergaram a instauração do ICP, compensando-se na distribuição;

2. junte-se os ofícios 21.880 e 41.111, todos da CGU Regional Rondônia, com a documentação que os acompanha; e os pareceres 178/CAOF e 183/CONSAD, e o Ato Decisório 039/CONSAD, obtidos no sítio eletrônico "http://www.secons.unir.br";

3. oficie-se à UNIR, requisitando cópia integral do processo nº 23118.003058/2007-78, que deu origem ao Contrato nº 33/2007/PGF/UNIR, bem como os relatórios apresentados pela RIOMAR durante a execução do referido contrato, podendo substituir o que for possível por arquivos digitais.

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUudson Coutinho da Silva

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000047/2010-61 - apurar irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB pela Prefeitura de Cedro/PE -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000047/2010-61, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar irregularidades na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação de Cedro/PE, atingindo servidores efetivos, comissionados e contratados que percebem verba oriunda do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87. VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000002/2006-19 - apurar irregularidades no cadastramento de beneficiários do programa Fome Zero no Município de Triunfo/PE -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000002/2006-19, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar irregularidades no cadastramento de beneficiários do programa Fome Zero no Município de Triunfo/PE, no que tange a servidores municipais, que, a princípio, não preenchiam os requisitos necessários para a concessão do benefício".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87. VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000040/2010-10 - apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Custódia/PE -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000040/2010-10, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Custódia/PE, haja vista possível execução de ações do Programa Farmácia Popular do Brasil em desacordo com as normas legais do Ministério da Saúde".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE MAIO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades detectadas na execução do PNATE, consistente na dispensa de licitação indevida, no município de Gentio do Ouro, exercício 2007 e 2009. Autos n.º 1.14.004.1.14.004.000052/2011-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 11.03.2011, em razão de representação protocolada pelo FNDE nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual foi informado possíveis irregularidades detectadas na execução do PNATE, consistente na dispensa de licitação indevida, no município de Gentio do Ouro, exercício 2007 e 2009.;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se o FNDE para que informe quai medidas vem adotando acerca das irregularidades constatadas pela nota técnica 2294/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR de 30/09/2010, referentes ao PNATE, 2007 e 2009, município de Gentio do Ouro;

3. Oficie-se a CGU requerendo os papeis de trabalho que embasaram as constatações acerca do PNATE, descritas nesse caderno apuratório;

4. Oficie-se a Prefeitura requerendo cópia das licitações referentes ou documento que justifique a ausência destas.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar n.º 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Treviso Mineração Ltda. por transporte de carga com excesso de peso, resolve: nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Treviso Mineração Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Treviso Mineração Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmrg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP n.º 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se

atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Junte-se aos autos Relatório de Pesquisa n.º 1.421/2011, 1.455/2011, e 1.456/2011, pedido de pesquisa n.º 825/2011 e 845/2011, elaborado pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA.

4. Oficie-se, na modalidade MÃO PRÓPRIA, aos sócios da empresa Treviso Mineração Ltda., Sr. Mateus Curcio Zanetti e Sr. Marcos Curcio Zanetti, requisitando cópia das notas fiscais relativas ao transporte de carga em rodovias federais, emitidas nos meses de abril, maio e junho de 2010 de forma sequencial, com as advertências de praxe, encaminhando cópia dos Ofícios n.º 072/2010 - GAB/ZAD (Fls. 14) e n.º 107/2011- GAB/ZAD (Fls. 17).

5. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 129, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar n.º 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Concretomix Engenharia de Concreto Ltda. por transporte de carga com excesso de peso, resolve: nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Concretomix Engenharia de Concreto Ltda., "embarcador da carga", em decorrência do transporte de carga com excesso de peso.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Concretomix Engenharia de Concreto Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmrg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP n.º 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Junte-se aos autos Relatório de Pesquisa n.º 1.434/2011, pedido de pesquisa n.º 831/2011, elaborado pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA.

4. Oficie-se aos Senhores Antonio Gomes Salmen e Farid Salmen, sócios da empresa Concretomix Engenharia de Concreto Ltda., requisitando cópia das notas fiscais relativas ao transporte de carga em rodovias federais, emitidas nos meses de abril, maio e junho de 2010 de forma sequencial.

5. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar n.º 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Ilis Mineração Ltda. por transporte de carga com excesso de peso, resolve: nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Ilis Mineração Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa Ilis Mineração Ltda., "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmrg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP n.º 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Junte-se aos autos Relatório de Pesquisa n.º 1.422/2011, 1.457/2011 e 1.458/2011, pedido de pesquisa n.º 826/2011 e 844/2011, elaborado pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA.

4. Oficie-se aos Srs. Elvis Guizardi Machado e Willians Guizardi Machado, sócios da empresa Ilis Mineração Ltda., requisitando cópia das notas fiscais relativas ao transporte de carga em rodovias federais, emitidas nos meses de maio, junho e julho de 2010 de forma sequencial.

5. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 131 , DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar n.º 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados por Rosana Neires de Souza, "embarcadora da carga", por transporte de carga com excesso de peso, resolve: nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados por Rosana Neires de Souza, "embarcadora da carga", em decorrência do transporte de carga com excesso de peso.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados por Rosana Neires de Souza, "embarcadora da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmrg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP n.º 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Junte-se aos autos Relatório de Pesquisa n.º 1.432/2011, pedido de pesquisa n.º 830/2011, elaborado pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA.

4. Oficie-se à Sra. Rosana Neires de Souza, requisitando cópia das notas fiscais relativas ao transporte de carga em rodovias federais, emitidas nos meses de abril, maio e junho de 2010 de forma sequencial.

5. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

**PORTARIA Nº 132, DE 12 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa VALE S/A por transporte de carga com excesso de peso, resolve: nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa VALE S/A em decorrência do transporte de carga com excesso de peso.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos da empresa VALE S/A, "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP nº 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Oficie-se à VALE S/A - Área Operacional de Governador Valadares, para que encaminhe cópia das notas fiscais referente aos meses de abril, maio e junho de 2010 de forma sequencial, relativas ao transporte de carga em rodovias federais, emitidas pela Vale S/A - Área Operacional de Governador Valadares.

4. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados por Marivaldo Souza Rodrigues, "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso, resolve: nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados por Marivaldo Souza Rodrigues, "embarcador da carga", em decorrência do transporte de carga com excesso de peso.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados por Marivaldo Souza Rodrigues, "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Junte-se aos autos cópia do ofício (ICP nº 1.22.009.000315/2010-34), encaminhado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando análise técnica sobre a viabilidade de se atribuir um quantum ao prejuízo causado ao Patrimônio Público a partir do excesso de carga.

3. Junte-se aos autos Relatório de Pesquisa nº 1.423/2011, pedido de pesquisa nº 827/2011, elaborado pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA.

4. Oficie-se ao Sr. Marivaldo Souza Rodrigues, requisitando que encaminhem cópias de todas as notas fiscais relativas ao transporte de carga em rodovias federais emitidas por Vossa Senhoria referente aos meses de abril, maio e junho de 2010 de forma sequencial.

5. Acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Convênio nº 1596/2009 (SIAFI 721999), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Frei Inocêncio/MG, referente a realização do evento "Reveillon", resolve: nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Convênio nº 1596/2009 (SIAFI 721999), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Frei Inocêncio/MG, referente a realização do evento "Reveillon".

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Convênio nº 1596/2009 (SIAFI 721999), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Frei Inocêncio/MG, referente a realização do evento "Reveillon".

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo;

2. Extraia-se e junte-se aos autos do PA 1.22.009.000488/2010-52 as Fls. 04 - 10, na devida ordem.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 163, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001103/2008-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostos títulos imobiliários deslocados e sobrepostos existentes na ação de desapropriação nº 2006.36.00.01829-2, em trâmite perante a 1ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso, que o INCRA promove em desfavor do imóvel denominado Fazenda Trescinco Juarena, mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI**PORTARIA Nº 207, DE 9 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000276/2006-10, instaurado para apurar suposto desvio de verbas de cofres públicos e outras irregularidades na gestão de ex-prefeito de Medicilândia;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000276/2006-10, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 208, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000171/2006-62, instaurado para apurar representação em desfavor de ex-Prefeito de Medicilândia, com relação a irregularidades na celebração do Convênio nº 36.7923 com o Ministério da Integração Nacional;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000171/2006-62, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 209, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000150/2007-18, instaurado para apurar efetivação de obras de infra-estrutura em assentamentos criados pelo INCRA na região de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000150/2007-18, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000120/2006-21, instaurado para apurar a existência de matrículas irregulares de imóveis em áreas de interesse federal;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000120/2006-21, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 212, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000292/2006-02, instaurado para apurar informações de convênios celebrados entre o INCRA e os municípios de Pacajá, Anapu, Altamira, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Medicilândia e Uruará, no ano de 2006;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000292/2006-02, a partir do procedimento ad-

ministrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 213, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000201/2004-79, instaurado para apurar possível ocorrência de grilagem de terras públicas;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000201/2004-79, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 216, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000180/2006-43, instaurado para apurar notícia de supostas irregularidades praticadas pelas empresas OCA Mineração e Verena Mineração contra famílias residentes na Boa Vista, margem direita do rio Xingu, município de Senador José Porfírio;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000180/2006-43, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 217, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000509/2006-76, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FINAM para a empresa Agroindustrial Nossa Senhora de Fátima S/A, localizada no município de Brasil Novo;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000509/2006-76, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000163/2006-14, instaurado para acompanhar a aplicação de verbas públicas federais repassadas ao Município de Anapu-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000163/2006-14, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000425/2008-02, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FINAM para a empresa FRUPASA AGROFRUTICULTURA DO PARÁ S/A;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000425/2008-02, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

**PORTARIA Nº 2, DE 23 DE MAIO DE 2011**

Peças de Informação nº
1.11.000.000486/2011-16.

O Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, determina a instauração de inquérito civil público a fim de apurar irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à duplicação e restauração com melhoramentos de trechos da BR 101/AL nas divisas entre Alagoas e Pernambuco e Alagoas e Sergipe, consistentes em sobrepreços e potencial antecipação de pagamento.

Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico;

c) envio de ofício ao Tribunal de Contas da União, a fim de que envie a esta Procuradoria da República em Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral da Tomada de Contas 015.752/2010-0. Devem ser encaminhadas com o referido ofício cópia da folha 2 do presente inquérito civil público.

GINO SÉRVIO MALTA LÔBO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Ref.: Expedientes nº 70/10 e 71/10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pela Prefeitura Municipal de Quixabeira/BA, representado pelo seu atual Prefeito, Sr. ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito, Sr. MÁRIO ALVES LIMA, consistentes na omissão das prestações de contas dos recursos repassados, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Plano de Desenvolvimento da Educação - PME, no exercício de 2008, e pendências na prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2008, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2005, todos vinculados ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requiritem-se ao FNDE as seguintes diligências:

1.1 - Informações acerca da situação atual da prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Município de Quixabeira/BA, referentes aos exercícios de 2005-2008, bem como o encaminhamento da documentação correspondente a instauração de eventual Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro;

2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal MÁRIO ALVES LIMA para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006 - CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.33.015.000001/2009-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto averiguar o problema de segurança no tráfego no entroncamento da BR - 280 com a BR - 116 (trevo de acesso à Canoinhas/SC), o que vem gerando inúmeros acidentes de trânsito.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Concessionária Auto Pista Planalto Sul

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: IVERSON LUIZ WAMSER

Determina que seja reiterado o ofício de fl. 81, tendo em vista que até o momento não foi encaminhada resposta a esta Procuradoria, fixando o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da solicitação.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Ref.: Expediente nº 000025/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pela Prefeitura Municipal de Pindobaçu/BA, representado pelo seu atual Prefeito, Sr. HÉLIO PALMEIRA DE CARVALHO, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito, Sr. DANIEL GOMES DA SILVA, consistente em irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 750533/2002 (SIAFI452353) celebrado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao exercício de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requiritem-se do FNDE as seguintes diligências:

1.1 - Informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio nº 750533/2002 (SIAFI452353) celebrado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como o encaminhamento de cópia do convênio e de eventual termo aditivo. Caso a prestação de contas não tenha sido aprovada, solicitar o encaminhamento da documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal DANIEL GOMES DA SILVA para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

3 - Proceda-se a juntada da certidão encaminhada pela Câmara de Vereadores de Pindobaçu/BA, com os nomes e períodos de mandato dos gestores.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF :

a) Autue-se a presente Portaria;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.33.015.000128/2008-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto averiguar as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União no relatório de fiscalização nº514, referente ao Programa Farmácia Básica e Saúde da Família, financiado com recursos federais no Município de Itaiópolis/SC

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Prefeitura de Itaiópolis-SC.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF e Controladoria Geral da União

Determina que seja oficiada à Controladoria-Geral da União para que informe, no prazo de 10(dez) dias, qual a conclusão do relatório de fiscalização nº 514, realizado no município de Itaiópolis/SC, no que pertine aos Programa Farmácia Básica e Saúde da Família. Determina, outrossim, que seja oficiada à Prefeitura Municipal de Itaiópolis para que informe, comprovadamente, no prazo de 10 (dez) dias, se o concurso referente ao edital 001/2009 foi homologado e se foi procedida a nomeação dos candidatos aprovados, bem como informe se o Profissional da Saúde responsável pela Farmácia Básica está alimentando corretamente o SisCon. Caso negativo, explique a razão para tanto, igualmente no prazo de 10 (dez) dias.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Ref.: Expediente nº 000986/2009 e Expediente nº 000029/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pelo atual Prefeito do Município de Quixabeira, Sr. ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito, Sr. MÁRIO ALVES LIMA, consistente em irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos exercícios de 2005 e 2006, vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requiritem-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome as seguintes diligências:

1.1 - Informações acerca da situação atual da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos exercícios de 2005 e 2006, ao Município de Quixabeira/BA, e o encaminhamento da documentação comprobatória das irregularidades constatadas.

2 - Proceda-se à juntada do Relatório de Fiscalização nº 747 do 20º Sorteio Público realizado pela Controladoria-Geral da União - CGU, no tocante aos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Quixabeira/BA, nos exercícios de 2005 e 2006, certificando-se, inclusive, se já houve apuração das irregularidades/impropriedades verificadas pela CGU, no âmbito desta Procuradoria.

3 - Notificar o ex-Prefeito Municipal MÁRIO ALVES LIMA para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

4- Comunique-se a instauração do ICP ao Representante.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006- CSMFP :

a) Autue-se a presente Portaria;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.33.015.000015/2008-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar quais as obras necessárias para aumentar/aprimorar a segurança na passagem de nível da linha ferroviária Mafra-Lages sobre a BR-280, bem como quem é o responsável pela execução dessas obras.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: DNIT, Empresa América Latina Logística.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Rejani Maria de Almeida

Determina que seja oficiado ao DNIT, solicitando informações acerca do andamento do processo a que se referem os ofícios de fls. 253 e 255. Determine, outrossim, o desentranhamento dos documentos de fls. 279/288, com a autuação/instauração desses em nova Peça de Informação.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Ref.: Expediente nº 000030/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pela Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, representado pelo seu atual Prefeito, Sr. GILDO MOTA BISPO, que aponta indícios da prática de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito, Sr. PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, consistente na inexecução parcial do objeto do Convênio nº 107/2003 (SIAFI 497516) celebrado com o Ministério da Saúde, tendo por objeto a aquisição de unidade móvel de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requisitem-se do Ministério da Saúde (Divisão de Convênios) as seguintes diligências:

1.1 - Informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio nº 107/2003 celebrado com o Município de Serrolândia/BA, devendo encaminhar cópia do instrumento do convênio e de eventual termo aditivo, bem como a documentação correspondente a instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

3 - Proceda-se a juntada da certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Serrolândia/BA, com os nomes e períodos de mandato dos gestores nos anos 2001/2004 e 2005/2008.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.33.015.000063/2011-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar irregularidades na aplicação de recursos do Ministério das Cidades pela COHAB/SC - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - em parceria com a Prefeitura de Papanduva.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: COHAB/SC e Prefeitura de Papanduva.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Carlos Silva e grupo de funcionários da COHAB/SC

Determina que seja oficiado à COHAB/SC requisitando informações acerca de eventual participação da Prefeitura de Papanduva no PSH, ano de 2008 e, caso positivo, encaminhe cópia da documentação relativa e ainda informe acerca dos pagamentos efetuados a JOCENI RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOSEMIRA TEREZINHA DOS SANTOS MOREIRA, ou a quem foi o responsável pela execução de seus contratos como beneficiários do PSH.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Ref.: Expedientes nº 104/2010 e nº 117/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO a representação em anexo, formulada pelo Município de Jacobina/BA, noticiando supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 053/2006, celebrado com o Ministério da Saúde, tendo por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para implantação da Clínica de Reabilitação, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, atribuídas ao ex-gestor do Município de Jacobina/BA, Rui Rei Matos Macedo, indicativa, ao menos em tese, de ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requisitem-se do Ministério da Saúde (Divisão de Convênios) as seguintes diligências:

1.1 - Informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio nº 53/2006 celebrado com o Município de Jacobina/BA, devendo encaminhar a documentação correspondente a instauração de eventual Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

2 - Notificar o ex-Prefeito Municipal Rui Rei Matos Macedo para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2011

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação recebida nesta PRM/Itaperuna narrando que meios de transporte coletivos (ônibus, vans, etc) estariam transportando estudantes em rodovias interestaduais e estaduais para faculdades localizadas no Município de Itaperuna sem observância de regras básicas de segurança, não havendo fiscalização (federal e estadual) para coibir a prática dessas ilicitudes, fato capaz de colocar em risco a vida dos usuários desses meios de transportes;

CONSIDERANDO a informação de que alguns servidores da Agência Nacional de Transportes - ANTT, quando fazem fiscalização para coibir tais ilicitudes, recebem propina para não realizar uma fiscalização efetiva nos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar outras diligências para a elucidação dos fatos, como oficiar a Agência Nacional de Transporte Terrestre e o DETRAN, conforme Promoção em apartado;

CONSIDERANDO o disposto no art.127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III, art. 129, da Constituição da República;

Instauro Inquérito Civil Público (vinculado à 5ª CCR) com finalidade de apurar os fatos em toda sua extensão, determinando desde já o prosseguimento das investigações e o cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, quanto a instauração do presente.

CLÁUDIO CHEQUER

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa, quebra de sigilo fiscal e usurpação de função pública ocorridos, em tese, no âmbito do Departamento da Receita Mobiliária - DRM da Secretaria de Finanças do Município de Guarulhos e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista que, conforme consta em representação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil forneceu ao Município de Guarulhos senhas de acessos à sua base de dados sigilosas, e estas senhas teriam sido utilizadas, segundo afirmado, por pessoas que não possuem competência legal para utilizá-las.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comuniquem-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000028/2011-05

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

O inteiro teor do expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado da Bahia para apuração da regularidade no recebimento, aplicação e prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, dos recursos do TFD - Tratamento Fora do Domicílio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000028/2011-05;

Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da regularidade no recebimento, aplicação e prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, dos recursos do TFD - Tratamento Fora do Domicílio;

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

Aguarde-se por 30 dias a resposta prometida pelo ofício de f. 58. Após, as respectivas informações devem ser solicitadas diretamente à SAS/MS.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;



CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2008, com o objetivo de acompanhar medidas necessárias à solução da problemática enfrentada pela Polícia Federal em Mato Grosso relativa ao seu efetivo, visando a lotação de mais Policiais Federais no estado, em especial, na Delegacia de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos serviços de relevância pública (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito fundamental do cidadão (art. 5º, da CF), e como tal é indisponível e irrenunciável pelo Estado Brasileiro, e que a polícia federal é órgão permanente da Segurança Pública (art. 144, §1º, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o município de Cáceres/MT está localizado na região da fronteira Brasil/Bolívia, e que nessa localidade é considerável a incidência de crimes afetos à competência da Justiça Federal, o que faz imprescindível o trabalho realizado pela Polícia Federal, a fim de apurar e reprimir a prática de tais delitos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000094/2008-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a problemática enfrentada pela Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, relativa ao seu efetivo e condições de infra-estrutura.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações concernentes ao atual efetivo da Polícia Federal na Delegacia de Cáceres/MT, esclarecendo qual o efetivo ideal para a prestação de serviços à sociedade, bem como, se há previsão de aumento de efetivo e melhoria nas condições estruturais na referida descentralizada;

III - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres/MT (fl. 03), notificando o iminente risco de rompimento do trecho rodoviário da BR-070, mais precisamente na altura da "passagem nº 01", logo após a saída norte da ponte sobre o Rio Paraguai, Ponte Marechal Rondon;

CONSIDERANDO que o representante juntou documentos, entre eles um estudo, que afirma que o processo erosivo na margem da rodovia tem crescido em virtude do aumento da velocidade do rio no trecho da "curva do Julião", causado, por sua vez, por assoreamento na boca da "Baía Comprida";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o risco iminente de rompimento do trecho rodoviário da BR-070, mais precisamente na altura da "passagem nº 01", logo após a saída norte da ponte sobre o Rio Paraguai, Ponte Marechal Rondon, no município de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no Estado de Mato Grosso, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se já foi constatado pela autarquia o risco iminente de rompimento do trecho rodoviário da BR-070, mais precisamente na altura da "passagem nº 01", logo após a saída norte da ponte sobre o Rio Paraguai, Ponte Marechal Rondon, no município de Cáceres/MT; bem como, quais providências tomadas para prevenir e evitar eventual dano ao trecho rodoviário em questão;

III - oficie-se ao Supervisor da Unidade Local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em Cáceres/MT, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se já foi constatado pela autarquia o risco iminente de rompimento do trecho rodoviário da BR-070, mais precisamente na altura da "passagem nº 01", logo após a saída norte da ponte sobre o Rio Paraguai, Ponte Marechal Rondon, no município de Cáceres/MT; bem como, quais providências tomadas para prevenir e evitar eventual dano ao trecho rodoviário em questão;

IV - oficie-se ao Diretor da Unidade Descentralizada da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA no município de Cáceres/MT, a fim de que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se já foi constatado pelo órgão ambiental o risco iminente de rompimento do trecho rodoviário da BR-070, mais precisamente na altura da "passagem nº 01", logo após a saída norte da ponte sobre o Rio Paraguai, Ponte Marechal Rondon, no município de Cáceres/MT, supostamente causado por alterações no curso do Rio Paraguai; bem como, se existe acompanhamento da situação e quais providências tomadas, do ponto de vista ambiental, para prevenir e evitar eventual dano ambiental e ao trecho rodoviário em questão;

V - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

VI - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VII - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000140/2008-63, que trata de representação por suposta venda ilegal de lote do PA Itapuama, por parte de funcionários do INCRA, que teriam prejudicado o representante, GILSON BUFFON VAZ;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000140/2008-63 a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Notifique-se a Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA, no endereço constante do INFOSEG, devendo constar obrigatoriamente do termo de declarações como a referida senhora conseguiu o lote no PA Itapuama, se o comprou e a quem pagou, se era beneficiária em RB, etc;

3 - Caso com o depoimento acima mencionado fiquem evidenciados indícios da venda de lote por funcionários do INCRA, especialmente os de prenome "Pinto" e Bruno Kempner", requirite-se a instauração de Inquérito Policial para a apuração do crime, tendo como diligências iniciais as oitivas de todas as pessoas indicadas nas fls. 132/198.

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retomem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000166/2006-40, que faz o acompanhamento da aplicação de verbas públicas federais repassadas à Prefeitura Municipal de Pacajá-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000166/2006-40, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fl. 39, pela última vez, com AR/MP, mencionando a LIA;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retomem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000332/2006-16, que foi instaurado para acompanhar a liberação de recursos pelo BNDES para a construção do hospital regional da transamazônica;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000332/2006-16, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se, pela terceira vez, o ofício de fls. 32/33, com AR/MP, mencionando a LIA;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retomem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000245/2007-31, que foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FINAM liberados pela extinta SUDAM para a empresa AGROPECUÁRIA RIO NOVO DE ALTAMIRA S/A, localizada no município de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000245/2007-31, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficiar ao Departamento de Gestão de Fundos de Investimento - DGFI, dando prazo de 10 dias úteis, questionando se o cancelamento foi noticiado à Advocacia-Geral da União (se não, determinar a comunicação e que se comprove que foi feita) e se está havendo cobrança administrativa dos recursos liberados;

3 - Oficiar ao TCU, mencionando o NOME DO EMPREENDIMENTO e outras especificidades, questionando se receberam procedimentos administrativos da DGFI ou de outra, e, em recebendo, conclusões em cada um deles, se foram originados Títulos Executivos Extrajudiciais em função disso;

4 - Oficiar à AGU em Santarém, encaminhando cópia de fls. 278/459, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quanto a propositura da ação de execução pertinente;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE MAIO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000321/2006-12. Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas em loteamento realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - referente ao Distrito de Nova Casa Verde, município de Nova Andradina - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 170, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO a necessidade de identificação de procedimentos administrativos disciplinares cujos fatos podem também resultar em ações por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que Santa Maria é um grande centro estadual de órgãos da administração pública federal, contendo diversas instituições e órgãos federais, como a UFSM, Delegacia da Receita Federal, Delegacia da Polícia Federal, Escritório Regional do IBAMA, Superintendência da Caixa Econômica Federal, Delegacia da PRF, ;

CONSIDERANDO que não obstante essa quantidade de instituições federais, quase inexistentes são os casos de Procedimentos Administrativos Disciplinares ou Sindicâncias encaminhados ao Ministério Público Federal para análise de eventual ato de improbidade administrativa do que pode-se sugerir problemas na interpretação e aplicação do art. 15 da Lei 8.429 por parte das autoridades responsáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivo (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993)

Resolve nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto a IDENTIFICAÇÃO, A PARTIR DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, DE CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVAS PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS;

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, área de atuação "controle administrativo", solicitando, caso a mesma entenda pertinente, a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. a livre distribuição do feito entre os procuradores nesta PRM;

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 283, DE 22 DE MAIO DE 2011

Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000209/2009-96. Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

3. os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

4. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. que a nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil;

6. que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para apurar supostas irregularidades nos serviços de médico perito na APS Brás de Pina. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMFP nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), o qual tem por objeto verificar possível acumulação ilegal de cargos e descumprimento carga horária por parte da médica perita do INSS LÍDIA NASCIMENTO CORRÊA, com a seguinte Ementa:

"APS BRÁS DE PINA - AUSÊNCIA DE MÉDICO - MÉDICA PERITA LÍDIA NASCIMENTO CORREA - ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO - DESCUMPRIMENTO CARGA HORÁRIA"

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMFP nº 106/2010.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 317, DE 20 DE MAIO DE 2011

Da Portaria de instauração de ICP nº 109/10-AA, de 16/04/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento 1.16.000.001265/2009-56 foi autuado em maio de 2009 e o respectivo inquérito civil público instaurado em 16/04/2010, em face da representação de Isa Maria Araújo Lopes, noticiando suposta prática de assédio moral do qual era vítima, no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de retificação do objeto da Portaria de instauração do referido ICP, que não é o assédio moral alegado pela representante, já judicializado (conforme ação civil pública de improbidade de fls. 94/102), mas, sim, as irregularidades decorrentes da contratação de consultores, através de organizações internacionais, para prestação de serviços ao Ministério da Saúde, especialmente o cometimento a esses consultores de funções de chefia, direção, assessoramento e representação do Brasil em colóquios internacionais, bem como a concessão de passagens e diárias para seus deslocamentos;

Determina:

1. a publicação de nova Portaria de instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: supostas irregularidades decorrentes da contratação de consultores, através de organizações internacionais, para prestação de serviços ao Ministério da Saúde, especialmente o cometimento a esses consultores de funções de chefia, direção, assessoramento e representação do Brasil em colóquios internacionais, bem como a concessão de passagens e diárias para seus deslocamentos;

INVESTIGADO: Ministério da Saúde

REPRESENTANTE: Isa Maria Araújo Lopes

2. a comunicação da publicação desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

3. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4. o cumprimento do despacho de fl. 218-verso;

5. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 16 de abril de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 318, DE 20 DE MAIO DE 2011

Da Portaria de instauração de ICP nº 115/2011, de 28/02/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,



Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento nº 1.16.000.002108/2009-68 foi autuado em 15/07/2009 e o respectivo inquérito civil público instaurado em 28/02/2011, em razão do recebimento de representação de Valda dos Reis, em que requereu providências do Ministério Público Federal para internação de seu filho, portador de esquizofrenia gravíssima, que teria recebido alta de clínica psiquiátrica situada em Goiânia-GO em 10/09/2010, voltando, contudo, a apresentar atitudes agressivas;

Considerando que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão entendeu não ser o caso de arquivamento, determinando o retorno dos autos para apuração dos fatos narrados, se for o caso, em conjunto com o MPDFT;

Considerando a necessidade de retificação do objeto da Portaria de instauração do referido ICP, para que dela conste referência à "Política de Saúde Mental no DF - Reforma Psiquiátrica;

Determina:

1. a publicação de nova Portaria de instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: Política de Saúde Mental no DF. Reforma Psiquiátrica. Estabelecimentos existentes no DF aptos a fornecer tratamento psiquiátrico a crianças e adolescentes. Apuração a partir de representação de Valda dos Reis, em que requereu providências do Ministério Público Federal para internação de seu filho, portador de esquizofrenia gravíssima, que teria recebido alta de clínica psiquiátrica situada em Goiânia-GO em 10/09/2010, voltando, contudo, a apresentar atitudes agressivas;

INVESTIGADO: Secretaria de Saúde do Distrito Federal REPRESENTANTE: Valda dos Reis

2. a comunicação da publicação desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

3. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

4. o cumprimento do despacho de fl. 32-verso;

5. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 28 de fevereiro de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE MAIO DE 2011

Converte o procedimento administrativo nº 1.16.000.000047/2008-13 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado em 07/01/2008, em razão do recebimento de representação de Adolpho de Magalhães Junior, a fim de apurar eventuais irregularidades cometidas pela ANAC, por ocasião das retificações operadas no edital de concurso nº 01/2007, que selecionou especialistas em regulação de aviação civil;

Considerando que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal entendeu não ser o caso de arquivamento, determinando o retorno dos autos para apuração de eventual dano ao erário;

Considerando que, para cumprimento da determinação da 1ª CCR/MPF, faz-se necessária a realização de novas diligências;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.16.000.000047/2008-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: Concurso ANAC Analista PILE. Edital nº 01/2007. Formação/treinamento dos candidatos convocados supostamente sem o cumprimento das exigências editalícias. Possível dano ao erário;

INVESTIGADO: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

REPRESENTANTE: Adolpho de Magalhães Junior

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e ao representante, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. o cumprimento do despacho de fls. 2555/2557;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 23 de maio de 2011, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 430, DE 4 DE MAIO DE 2011

Instauração de inquérito civil público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO o teor do ofício do Ministério Público Estadual, que encaminhou o ICP nº 06.2009.002732-1, instaurado para apurar denúncia de possíveis irregularidades em serviço de radiofusão, bem como na gestão de verbas federais vinculadas ao Plano de Desenvolvimento da Escola - (PDE-ESCOLA), sob responsabilidade da Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Luar, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE VERBAS FEDERAIS VINCULADAS AO PDE-ESCOLA E EM CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RADIOFUSÃO A CARGO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL LUAR;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) à Secretaria da Tutela Coletiva que proceda à remessa, a este Gabinete, dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003374/2003-31, para análise conjunta com os presentes autos, tendo em vista que aquele procedimento, já arquivado, apurou denúncia de irregularidades no funcionamento de rádios comunitárias.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 121 DE 1º DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que dispõe a Portaria SGP nº 01/11 do TRT/9ª Região; e a orientação da PGT de que as Procuradorias Regionais acompanhem o funcionamento dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho, resolve:

Art. 1º - Transferir:

I - de 11 para 12 de agosto as comemorações alusivas ao Dia dos Cursos Jurídicos;

II - de 28 para 31 de outubro as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

III - de 08 para 16 de dezembro as comemorações alusivas ao Dia da Justiça;

Art. 2º - Ficam suspensas, excepcionalmente, as atividades institucionais e administrativas no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e suas Procuradorias nos dias 12 de agosto, 31 de outubro e 16 de dezembro de 2011.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando: a realização de mudança dos gabinetes, das instalações da secretaria, protocolo e recepção da Procuradoria do Trabalho do Município de Maringá, para prédios cuja reforma foi concluída, resolve:

I - Autorizar, excepcionalmente, a suspensão das atividades administrativas e institucionais no âmbito da PTM de Maringá/PR, nos dias 06 e 07 de junho de 2011, incluindo o atendimento externo, o recebimento de documentos via serviço de protocolo e a contagem dos prazos administrativos, exceto nos casos graves e urgentes em que seja necessária a imediata atuação de Procurador do Trabalho, e das audiências já designadas que puderem ser realizadas.

II - Haverá expediente interno regular, destinado à realização das atividades constantes no caput desta Portaria, bem como demais providências que se fizerem necessárias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido Comunista do Brasil - PC do B, tendo como objeto: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte.;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido Comunista do Brasil - PC do B, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Representação n.00005/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 28/30.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido dos Trabalhadores - PT, tendo como objeto: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte.;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido dos Trabalhadores - PT, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.00009/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.39/41.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 140, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, tendo como objeto: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte.;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.00010/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.29/31.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 141, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, tendo como objeto EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.00014/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.28/30.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 142, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido Democrático Trabalhista - PDT, tendo como objeto: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte.;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido Democrático Trabalhista - PDT, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.00006/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.33/35.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 144, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido Social Liberal - PSL, tendo como objeto: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte.;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido Social Liberal - PSL, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.000015/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.28/30.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 146, DE 31 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido da República - PR, tendo como objeto :EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte.;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido da República - PR, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.00008/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.41/43.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 147, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido Popular Socialista - PPS, tendo como objeto :EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte.;



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 61, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25/08/2010, e torna sem efeito a Resolução nº 30, de 26 de Abril de 2011, publicada o DOU de 27/04/2011, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2009 da carreira de Técnico Judiciário/ Área Administrativa das Listas de Classificação Específica das Subseções Judiciárias de Porto Alegre e de Guaíba e das Listas de Classificação Geral das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I. TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 30, publicada no DOU de 27/04/2011;

II. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, conforme alterações dispostas no Edital nº 2, de 01 de junho de 2011;

III. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, que não se encontram mencionadas no item I desta Resolução.

VILSON DARÓS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 171, DE 31 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2010-TRE/TO, publicado no Diário Oficial da União nº 217, de 12/12/2010, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público de provas, realizado pela Fundação Carlos Chagas, destinado ao provimento dos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Administrativa, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 28 DE MAIO DE 2011

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Federal de Biologia - CFBio, para o mandato do quadriênio outubro de 2011 a outubro de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o aprovado por unanimidade pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXLVIII Reunião Ordinária e 246ª Sessão Plenária; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros integrantes do Conselho Federal de Biologia - CFBio, para o mandato do quadriênio outubro de 2011 a outubro de 2015.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se nas sedes do Conselho Federal e Regionais de Biologia e no site do CFBio: www.cfbio.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 112, de 11 de maio de 2007.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido Popular Socialista - PPS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.00011/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.28/30.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 148, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido Socialista Brasileiro - PSB, tendo como objeto: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido Socialista Brasileiro - PSB, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.00012/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.30/32.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 149, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido Social Cristão - PSC, tendo como objeto: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de

emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido Social Cristão - PSC, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.00013/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.55/57.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº 150, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando a Representação instaurada de ofício pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em desfavor do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, tendo como objeto: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Ergonomia; Trabalho a céu aberto; Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Fraude à relação de emprego; Intermediação de Mão de Obra; Trabalho nas ruas; Panfletagem; Jornada de Trabalho; Salário; Trabalho Informal; Transporte;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação n.00007/2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.38/41.

ADSON SOUZA NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do NCOC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.052538/11-11, que tem como interessado o Banco de Brasília - BRB/SA, visando a apuração de prática de improbidade administrativa.

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**ACÓRDÃOS DE 6 DE JUNHO DE 2011**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL CFM Nº 10437-317/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 10/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4402-110/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 07/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previsto no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9347-250/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1209/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9600-255/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 44/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 137 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10216-279/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.077-136/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0018-004/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0014/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e

por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que reformou a decisão do Conselho de origem, qual seja, "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do recorrido, descaracterizando infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti. Brasília, 11 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0146-011/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0061/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 57 e 62 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 32 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0487-021/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0030/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 127, 129 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 100, 106 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4358-105/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6001-093/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7066-164/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 322/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao recorrente/denunciado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7631-188/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 0449/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9011-229/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0858/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9323-247/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6940-528/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 124, 131, 132 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 102, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10141-276/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1520/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0555/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 99.222/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 29 e 42 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0788/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1325/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelos apelantes, extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 3º e 15 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1193/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1398/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3906/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 792/2001). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3907/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 99.199/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previsto no artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4210/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1144-78/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4558/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 36/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7358/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6105-196/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto pelo apelante, extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica

(Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6304-197/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0319/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não dar conhecimento ao pedido de revisão interposto pelo solicitante, pois não foram apresentadas novas provas ou condenação baseada em falsa prova, de acordo com o artigo 52 do CPEP, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9124-235/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.364-013/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro Hermann Alexandre Vivacqua Von Tiesenhausen. Brasília, 03 de março de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4553/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7779-355/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º e 5º Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 02 de março de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8157-203/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.009-32/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, por unanimidade, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 42, 43 e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 15 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, por maioria, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de abril de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5009/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0053/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva do apelado, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de abril de 2011. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0799/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8753-290/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em referendar a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apenado a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 42, 43, 55, 56, 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 15, 30, 31, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de abril de 2011. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9301/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0040/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 55, 63, 65 e 99 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 38, 40 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de maio de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4948/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 11/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso interposto, face a ilegitimidade da parte apelante, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) MAURO SHOSUKA ASATO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2478/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Sindicância nº 47/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3991/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6953/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de ilegitimidade ativa recursal, extinguindo o processo, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de novembro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5829/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 64.826/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0303/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 191/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 1º Apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 37 e 60 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 9º e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, por unanimidade, pela instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 2º Apelado, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração aos artigos 17 e 79 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 19 e 50

do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1780/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 27.380/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TE-REZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6038/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 147.404/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6059/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 12/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6476/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6983/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6586/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 21/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6685/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0232/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6686/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 20.127/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6983/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0073/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; DÍLSON FERREIRA DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7774/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0143/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7491/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 0131/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8220/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6699/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 32, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 4º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8249/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6550/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8250/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6882/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar as preliminares argüidas e em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo por unanimidade, em relação ao primeiro apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando por maioria, em relação ao segundo apelado, a decisão do Conselho de origem, de arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 30, 32 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 4º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ELIAS FERNANDO MIZIARA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8251/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6780/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8277/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6739/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8291/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 259/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8513/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0035/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9448/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 333/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9698/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6959/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9754/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7453/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9798/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 508/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7465/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 030/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos apelados, determinando ainda a abertura do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do Dr. D.M.M. (apelante), para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e do Dr. O.B.X., para apurar indícios de infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3539/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0554/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 45 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3542/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 000480/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4766/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 67.138/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, determinando, ainda, a instauração do competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelante, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5669/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6876/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e pela manutenção da decisão do Conselho de origem, de ARQUIVAMENTO dos autos, em relação ao 2º apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7677/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 18.267/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros

membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes, reformando, por maioria, em relação ao 1º apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente da Conselheira Ceuci de Lima Xavier Nunes, e mantendo, por unanimidade, em relação ao 2º apelado, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Voto Divergente.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9408/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0263/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9487/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6621/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9488/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0216/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10115/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0159/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de maio de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIERA RIZZO, Relatora.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

CONSULTA 2010.27.08796-03. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Cobrança de anuidade. Exercício de atividade incompatível com a advocacia. Requerimento de cancelamento/licenciamento. Responsabilidade. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anís Faiad (MT). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Márcia Regina Machado Melaré (SP). Ementa n. 053/2011/OEP: CONSULTA. Cancelamento da inscrição. Cobrança de anuidade. I - Art. 11, IV, do EAOAB. A anuidade não é devida por quem, definitivamente, exerce atividade incompatível com a advocacia. II - Hipóteses previstas no art. 11, II, III, IV e V, da Lei 8.906/94. Cobrança de anuidade retroativa à data do fato. Impossibilidade, ainda que a anotação de baixa da inscrição se dê posteriormente ao fato gerador do cancelamento. III - Art. 11, I, do EAOAB. Responsabilidade do profissional de formalização de requerimento para cancelar a inscrição. IV - Art. 11, II, III, IV e V, da Lei 8.906/94. Exclusão. Falecimento. Incompatibilidade definitiva. Perda de requisitos necessários para inscrição. Hipóteses de cancelamento de ofício. Responsabilidade da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por maioria, em responder à consulta nos termos do voto divergente da Conselheira Márcia Machado Melaré (SP), parte integrante deste, Brasília, 12 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial. Márcia Regina Machado Melaré - Relatora para o acórdão.

ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o registro de Micro-Empreendedores Individuais Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 16ª Reunião Extraordinária;

Considerando o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução COFFITO nº 37, de 23 de abril de 1984;

Considerando que a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, criou a figura do Micro-Empreendedor Individual;

Considerando o surgimento, no âmbito do CREFITO-7, de requerimentos de registro de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais constituídos sob a forma de Micro-Empreendedores Individuais;

Considerando que é da competência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região apreciar e julgar os requerimentos de registro de empresas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no âmbito de sua jurisdição; resolve:

Art. 1º. O Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, atuante nos Estados da Bahia e Sergipe, constituído sob a forma de Micro-Empreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 128/2008, é obrigado ao registro do referido empreendimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região.

Art. 2º. Para todos os fins legais, o registro do micro-empreendimento individual é independente e não substitui, sob nenhuma hipótese, o registro para o exercício profissional a que estão obrigados todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, na forma do art. 12 da Lei nº 6.316/75.

Art. 3º. O registro do micro-empreendimento individual obedecerá ao procedimento instituído na Resolução COFFITO nº 37/84.

Art. 4º. Somente será admitido o registro de micro-empreendimentos individuais cuja atividade seja exclusivamente o exercício da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, excluindo-se qualquer outra.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, considerar-se-á a atividade declarada pelo profissional no ato constitutivo do micro-empreendimento individual, constante do Cartão de Inscrição do CNPJ, que deverá mencionar expressamente a Fisioterapia ou Terapia Ocupacional como única atividade do empreendimento.

Art. 5º. O micro-empreendimento individual de que trata esta Resolução recolherá anuidades e demais emolumentos nos mesmos patamares utilizados para as Firms Individuais, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O responsável técnico será, obrigatoriamente, o próprio Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional titular do micro-empreendimento individual.

Art. 7º. Em caso de saída do enquadramento estipulado para os Micro-Empreendimentos Individuais, na forma e nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 128/2008, o estabelecimento comunicará ao CREFITO-7 sua nova situação legal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação do registro e cominação das penalidades cabíveis.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br

